



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1

2

3

4

5

Relatório Final

6

7

8

(versão preliminar)

9

10

11

12

16 de Abril de 2015

13

14

15

16

17

Deputado Relator: Pedro Manuel Saraiva (PSD)

18

19

20

21

22

23

24

25

26



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

27

Índice

29

Glossário	5
Nota de Abertura	7
1. Introdução e Enquadramento	10
2. Mandato e Trabalhos Desenvolvidos	15
2.1 Constituição e Âmbito	15
2.2 Composição e Duração dos Trabalhos	16
2.3 Reuniões Efectuadas	17
2.4 Audições e Depoimentos por Escrito	18
2.5 Documentos Solicitados e Recebidos	21
3. Apuramento dos Factos	23
3.1 Comportamento do BES e GES	23
3.1.1 A Situação da ESI	23
3.1.1.1 As Contas da ESI	25
3.1.1.2 Ocultação do Passivo	28
3.1.1.3 Outras Entidades do GES	33
3.1.2 Medidas Impostas pelo Banco de Portugal	51
3.1.2.1 Medidas do Banco de Portugal	51
3.1.2.2 Sua Implementação	53
3.1.3 A Situação do GBES	59
3.1.3.1 Contas do Primeiro Semestre de 2014	60
3.1.3.2 Provisões	67
3.1.3.3 Eurofin	68
3.1.3.4 Banco Espírito Santo Angola (BESA)	77
3.1.3.5 Gestão do BES	93
3.2 Intervenção das Empresas de Auditoria	102
3.2.1 KPMG	102
3.2.2 PwC	111
3.3 O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão	119
3.3.1 O Banco de Portugal	119
3.3.1.1 Perímetro de Supervisão	119
3.3.1.2 Reforço da Supervisão	120
3.3.1.2.1 Primeiras Auditorias Transversais e ETRICC	121
3.3.1.2.2 ETRICC 2	122
3.3.1.2.3 Trabalhos de Revisão Limitada	124
3.3.1.3 Medidas Impostas pelo Banco de Portugal	131
3.3.1.4 As Denúncias de Pedro Queiroz Pereira	144
3.3.1.5 Exposição de José Maria Ricciardi	145
3.3.1.6 Idoneidade	147
3.3.1.7 Resolução do BES	151



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3.3.1.7.1 A Medida de Resolução	152
3.3.1.7.2 Razões Invocadas pelo Banco de Portugal	157
3.3.1.8 Papel Comercial	161
3.3.2 A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	169
3.3.2.1 ESAF e Espírito Santo Liquidez	169
3.3.2.2 Supervisão da CMVM	172
3.3.2.3 Aumento de Capital do BES	175
3.3.2.4 Abuso de Informação Privilegiada	176
3.3.2.5 Averiguações da CMVM Relacionadas com a PT	178
3.3.3 O Instituto de Seguros de Portugal (ISP)	180
3.4 Intervenção do Governo	185
3.4.1 Das reuniões com Ricardo Salgado e Vítor Bento	185
3.4.2 Do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira	191
3.4.3 Aprovação dos Decreto-Lei 114-A e 114-B/2014	192
3.4.4 Outras Perspectivas	193
3.5 Impactos sobre Contas Públicas e Economia	193
3.6 Enquadramento Legal e Regulamentar	195
3.7 Análise das Opções Disponíveis	205
3.7.1 Nacionalização	205
3.7.2 Liquidação	206
3.7.3 Recapitalização Privada	208
3.7.4 Recapitalização Pública	212
3.8 O Processo de Resolução	216
3.9 Situação Actual	218
4. Conclusões e Recomendações	229
4.1 Conclusões	234
C1) Comportamento do GBES e GES	236
C1.1 Da Exposição do GBES e Tranquilidade ao GES	241
C1.2 Das Contas e da Situação Patrimonial da ESI	256
C1.3 Do BESA	266
C1.4 Das Cartas de Conforto Emitidas em Junho de 2014	274
C1.5 Da Circularização e Recompra de Obrigações em Julho de 2014	275
C1.6 Do Aumento de Capital Social em 2014	277
C1.7 Da Exposição da Portugal Telecom ao BES e ao GES	278
C1.8 Do Segundo Trimestre de 2014	281
C1.9 Da Sobrevalorização de Activos do BES	284
C1.10 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES	285
C1.11 De Algumas Aplicações ou Operações Financeira Atípicas do BES e do GES	290
C2) Intervenção de Empresas de Auditoria	297
C3) O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão	300
C3.1 Da Intervenção do ISP	300
C3.2 Da Intervenção da CMVM	300
C3.3 Da Intervenção do Banco de Portugal	301



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

C3.3.1 Da Exposição dos Clientes do GBES ao GES	304
C3.3.2 Dos Conflitos e Interesses e Segregação de Funções	308
C3.3.3 Das Contas da ESI	310
C3.3.4 Do BESA	310
C3.3.5 Da Recompra de Obrigações e Emissão de Cartas de Conforto	311
C3.3.6 Do Segundo Trimestre de 2014	313
C3.3.7 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES	317
C3.3.8 Da Liderança do GBES	319
C3.3.9 Síntese Final	324
C3.4 Da Articulação entre Entidades Supervisoras	325
C4) Intervenção do Governo	327
C5) Impactos sobre Contas Públicas e Economia	330
C6) Enquadramento Legal e Regulamentar	337
C7) Análise das Opções Disponíveis	340
C7.1 Da Nacionalização	340
C7.2 Da Liquidação	340
C7.3 Da Recapitalização Privada	341
C7.4 Da Recapitalização Pública	342
C7.5 Recapitalização Pública Forçada versus Resolução	342
C8) O Processo de Resolução	344
C9) Situação Actual	348
C9.1 Do Novo Banco	349
C9.2 Do BES-BM	352
C9.3 Dos Clientes do BES	353
C9.3.1 Dos Detentores de Obrigações do BES	353
C9.3.2 Dos Detentores de Acções Preferenciais do GBES	353
C9.3.3 Dos Detentores de Papel Comercial de Empresas do GES	354
C9.3.4 Litigância e Apuramento de Responsabilidades	358
C10) Factos por Apurar	359
C11) Síntese Final	360
4.2 Recomendações	363
R1) Criação de uma Cultura de Exigência	368
R1.1 Sistema Bancário	368
R1.2 Comportamento Individual e Envolvente Social	373
R2) Remoção de Conflitos de Interesses	374
R3) Acesso, Transparência e Partilha de Informação	375
R4) Reforço da Articulação e Coordenação	377
R5) Síntese Final	379
Anexo 1 – Listagem de Documentos Solicitados pela CPI	
Anexo 2 – Composição das Administrações e Comissões Executivas das Principais Empresas do GES	
Anexo 3 – Fontes de Informação das Transcrições Expurgadas da Versão Pública do Relatório	



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

30

31 **Glossário**

32 Segue-se listagem das principais abreviaturas e acrónimos empregues ao longo do relatório, de
33 modo a facilitar a correspondente leitura:

ALCO	Comité de Gestão de Activos e Passivos do BES
AR	Assembleia da República
APB	Associação Portuguesa de Bancos
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
AQR	<i>Asset Quality Review</i>
BCP	Banco Comercial Português
BCE	Banco Central Europeu
BdP	Banco de Portugal
BES	Banco Espírito Santo
BESA	Banco Espírito Santo Angola
BES-BM	BES (Banco Mau), após Medida de Resolução
BESCL	Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento
BEST	Banco Electrónico de Serviço Total
BIC	Banco Internacional de Crédito
BPI	Banco BPI
BPN	Banco Português de Negócios
BNA	Banco Nacional de Angola
CA	Conselho de Administração
CE	Comissão Executiva
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNEF	Comité Nacional para a Estabilidade Financeira
CNSF	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros
COFAP	Comissão de Orçamento e Finanças e Administração Pública
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRÉDIT SUISSE	Crédit Suisse International
CRD	<i>Capital Requirements Directive</i>
CRR	<i>Capital Requirements Regulation</i>
CVM	Código dos Valores Mobiliários
DAI	Departamento de Auditoria e Inspeção do BES
DFME	Departamento Financeiro, de Mercados e Estudos do BES
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DPC	Departamento de Planeamento e Contabilidade do BES
DRG	Departamento de Risco Global do BES
ELA	<i>Emergency Liquidity Assistance</i>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

EMTN	<i>Euro Medium Term Notes</i>
ES	Espírito Santo
ESAF	Espírito Santo Activos Financeiros
ESAT	Espírito Santo António Totta
ESFG	Espírito Santo Financial Group
ESFIL	Espírito Santo Financière
ESI	Espírito Santo International
ETRICC	Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito
FdR	Fundo de Resolução
FGD	Fundo de Garantia de Depósitos
GBES	Grupo Banco Espírito Santo
GES	Grupo Espírito Santo
ISP	Instituto de Seguros de Portugal
MEF	Ministro/a de Estado e das Finanças
NB	Novo Banco
OIP	<i>On Site Inspection</i>
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PDVSA	Petróleos de Venezuela
PGR	Procuradoria-Geral da República
PME	Pequenas e Médias Empresas
PT Portugal	Portugal Telecom
PT SGPS	Portugal Telecom, SGPS
PwC	<i>PricewaterhouseCoopers</i>
RERT	Regime Excepcional de Regularização Tributária
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
ROC	Revisor Oficial de Contas
SIP	<i>Special Inspections Programme</i>
TOC	Técnico Oficial de Contas



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

35 **Nota de Abertura**

36 O presente relatório procura retratar fielmente os trabalhos e conclusões da Comissão
37 Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo (CPI), criada através da
38 Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, de 19 de Setembro de 2014, cujos
39 trabalhos se desenvolveram entre 9 de Outubro de 2014 e 29 de Abril de 2015, a eles
40 correspondendo 292 horas de audições, repartidas pela recolha de 55 depoimentos, além da
41 compilação de um vasto espólio documental, traduzido em largos milhares de páginas e cerca
42 de 50 Gigabytes de informação.

43 Tendo em consideração a complexidade, densidade e intensidade dos assuntos abordados,
44 bem assim como o vasto âmbito dos objectivos assumidos pela resolução que cria esta
45 Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou-se elaborar um relatório capaz de alcançar
46 compromissos, nem sempre fáceis, no sentido em particular de:

47

- 48 • Cobrir todos os temas que são objecto de análise nos termos definidos aquando da
49 criação da CPI, ainda que sendo apresentados de acordo com uma organização que se
50 entende ser mais fácil em termos de leitura e entendimento dos factos relevantes;
- 51 • Garantir que se faz uma exposição que traduz para memória presente e futura tudo o
52 que de relevante foi possível apurar, mas de forma tão sintética e resumida quanto
53 possível;
- 54 • Centrar os conteúdos em torno de uma transmissão objectiva e apartidária dos factos
55 apurados;
- 56 • Ajudar a explicar o sucedido, mas igualmente apontar recomendações concretas no
57 sentido de consolidar o sistema financeiro e reduzir as probabilidades de ocorrência
58 no futuro de situações semelhantes;
- 59 • Manter o rigor de exposição ainda que dentro de uma linguagem que se procura que
60 seja acessível e pouco hermética;
- 61 • Tentar permitir situar o leitor dentro do guião de uma cronologia que se vai
62 desenvolvendo ao longo do tempo, de modo a que se possam melhor situar as
63 ocorrências e decisões tomadas à luz do momento em que tal acontece e da
64 informação então disponível, por forma a tentar evitar potenciais enviesamentos
65 próprios de quem revisita um filme do qual agora já se conhece em larga medida o seu
66 desenlace, sendo por isso especialmente relevante posicionar os seus blocos de
67 construção no corresponde contexto temporal e de dados existentes em cada instante
68 do seu desenvolvimento;
- 69 • Assegurar que a leitura do relatório, ou isoladamente das suas conclusões, pode ser
70 feita de modo autónomo, sem necessidade de consulta de outras secções ou
71 documentos adicionais, disponíveis porém para quem pretenda aprofundar as suas
72 origens ou determinados aspectos em particular;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 73 • Privilegiar, sempre que adequado, uma apresentação esquemática, organizada por
74 tópicos, contendo ilustrações gráficas ou tabelas, pelo modo como ajudam a resumir
75 alguma da informação relevante;
- 76 • Respeitar nomeadamente as orientações do Conselho Consultivo da Procuradoria-
77 Geral da República, em termos de segredo de justiça e no sentido de não prejudicar
78 quaisquer investigações judiciais em curso, o que foi tido em consideração na redacção
79 deste relatório, nomeadamente por omissão de eventuais actos processuais que
80 poderiam colocar em causa tal desiderato;
- 81 • Sempre que houve necessidade de transcrever depoimentos ou documentos que se
82 encontram abrangidos pelo segredo de justiça, e nessa qualidade partilhados com a
83 CPI, tais elementos são devidamente assinalados de forma sequencial, com indicação
84 do seu início e fim ao longo do texto (de “sj1” a “sj7”), tendo sido expurgadas da
85 versão do relatório que será tornada pública, com indicação em anexo (Anexo 3) das
86 correspondentes fontes de informação;
- 87 • Efectuar arredondamentos dos valores monetários, adoptando taxas fixas de
88 conversão cambial, de modo a facilitar a leitura e entendimento dos aspectos
89 essenciais, com quantificação em euros, ao longo de todo o capítulo 4, mas mantendo
90 sempre adequadas aproximações aos correspondentes valores exactos.

91

92 Os conteúdos deste relatório são fruto de um esforço colectivo, sendo de elementar justiça
93 sublinhar e agradecer os inúmeros apoios recebidos e colaboração prestada, nomeadamente
94 no que se refere:

95

- 96 • Ao modo construtivo, dedicação intensa e espírito de entreatajuda assumido desde a
97 primeira hora e consolidado ao longo do tempo entre os deputados que integraram a
98 Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como à forma competente, sensata e eficaz
99 como o seu Presidente conduziu os trabalhos;
- 100 • A todo o esforço desenvolvido pelos assessores dos diferentes grupos parlamentares e
101 pelos serviços de apoio da Assembleia da República, incansáveis na transcrição de
102 depoimentos, gestão de aspectos logísticos e de segurança, digitalização e lançamento
103 de informação no portal da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou ainda no que se
104 refere à transmissão televisiva dos trabalhos;
- 105 • À colaboração assegurada por todas as pessoas ou entidades que prestaram
106 depoimentos genuínos e úteis, em nítido contraste com outros casos em que por
107 incompetência, ignorância, amnésia selectiva ou aconselhamento jurídico se optou
108 por uma postura defensiva e não colaborante, refugiada num aparente
109 desconhecimento de factos da maior relevância ou protegida por diferentes tipos de
110 segredos invocados (segredo de justiça, segredo profissional, sigilo bancário, sigilo
111 fiscal, reserva da vida privada ou direitos conexos);



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- A todas as pessoas e entidades que procederam ao envio de documentação ou outra informação que alimentou um espólio muito valioso assim compilado, que contrasta igualmente com situações em que diferentes tipos de limitações e segredos foram empregues para resistir ao envio atempado de elementos solicitados, agravados quando por vezes tal corresponde a entidades não nacionais, ou ainda com determinados aparentes voluntarismos de contributo que depois se verificou não terem qualquer substância que os suportasse;
 - Ao trabalho da comunicação social, seja em termos de fornecimento de informação relevante, seja através da ampla divulgação e análise feita das sucessivas audições, com isso ajudando a tornar público o progresso do trabalho realizado.

122

123 Este relatório, enquanto corolário de todo um esforço colectivo, denso e intenso, que se
124 espera que tenha sido e venha a ser útil, esclarecedor e prestigiante tanto das Comissões
125 Parlamentares de Inquérito como da actividade parlamentar, não pode deixar de reflectir uma
126 palavra de solidariedade perante todos aqueles que foram lesados pelo colapso do GES e outra
127 de reconhecimento para os milhares de colaboradores do BES e do GES, sem qualquer tipo de
128 responsabilidade no ocorrido e que com a sua competência e brio profissional deram e
129 porventura continuam a dar o seu melhor em prol das empresas que integravam o GES,
130 incluindo uma palavra final de apreço para aqueles que agora ao serviço do Novo Banco estão
131 e vão decerto continuar a contribuir para a garantia e melhoria da qualidade dos serviços
132 bancários e o sucesso do sistema financeiro em Portugal.

133

134

135

136

137

138

139



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

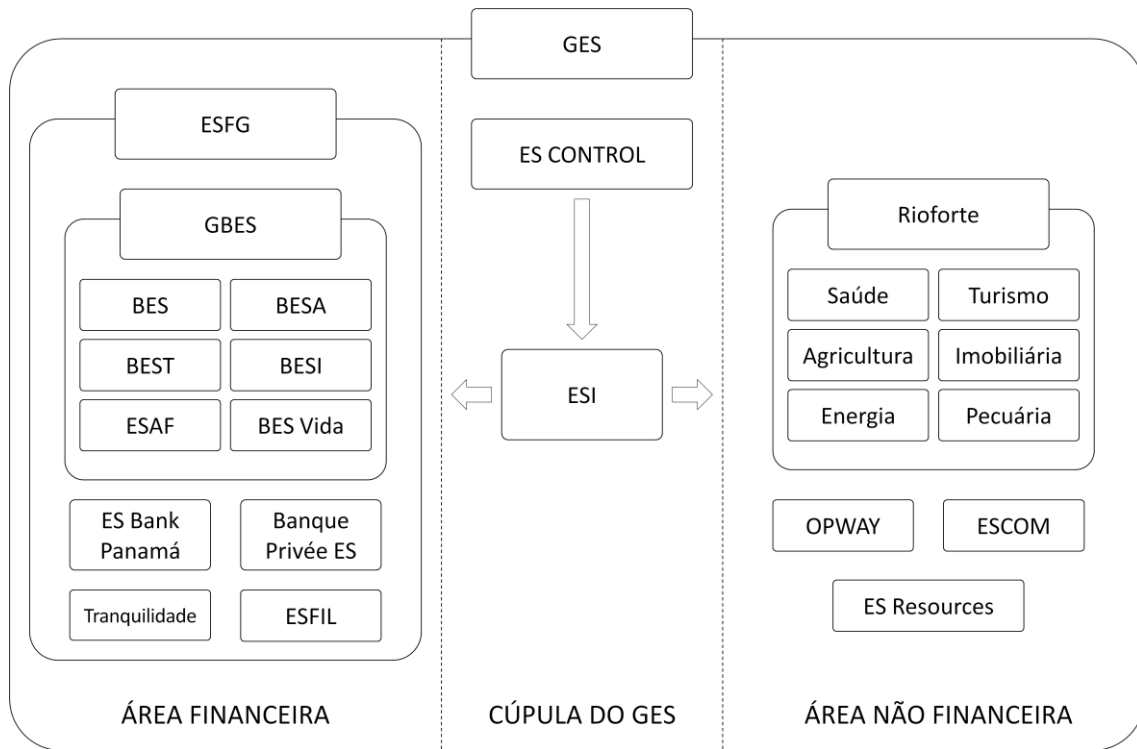
140 **1. Introdução e Enquadramento**

141

142 Na história do sistema bancário e da economia nacional, o ano de 2014 ficará decerto marcado
143 pelo colapso do Grupo Espírito Santo (GES), que arrastou consigo a aplicação, pela primeira vez
144 efectuada no contexto da União Europeia a esta escala, de uma medida de resolução ao BES, o
145 terceiro maior banco nacional, com implantação especialmente forte na concessão de crédito
146 às PME (que tinha como clientes 89% das grandes empresas e 66% das PME nacionais), mais
147 de 145 anos de existência, uma vasta presença nacional e internacional (traduzida em quase
148 800 balcões), a que correspondem mais de 2 milhões de clientes, 20% de quota de mercado e
149 mais de 10 mil postos de trabalho, com presença, além de Portugal, em mais de vinte países
150 muito diversificados. A marca BES era assim uma marca conceituada, com um valor estimado,
151 enquanto tal, próximo de 1.000 milhões de euros, que assim desaparece, de modo inesperado,
152 ao longo de 2014.

153 Para um cabal entendimento dos factos, importa assim conhecer, em termos gerais, a
154 estrutura do GES, aqui resumida de forma simplificada, e o modo como o BES nela se
155 enquadra, até porque como se verá adiante, é sobretudo a partir dos fortes problemas de
156 financiamento sentidos no GES que decorre uma contaminação que acabaria por condicionar e
157 penalizar fortemente o próprio BES, que era o coração, tanto afectivo como patrimonial, de
158 todo o GES.

159 O complexo universo GES, em termos de uma descrição simplificada que se considera
160 adequada para um entendimento dos conteúdos do presente relatório (Figura 1.1),
161 compreende uma teia alargada de cerca de 300 empresas, com actividades em quase 50
162 países, a que correspondeu a geração de cerca de 30 mil postos de trabalho, podendo de
163 forma simplificada a sua arquitectura resumir-se em três principais blocos: i) cúpula do grupo,
164 através de empresas que são essencialmente holdings não operacionais, controladas pelos
165 cinco ramos da Família Espírito Santo (ES Control e ESI, com sede no Luxemburgo); ii) ramo não
166 financeiro, enquadrado até final de 2013 essencialmente numa outra holding (Rioforte, com
167 sede no Luxemburgo), mas onde se incluem ainda a Espírito Santo Resources (com sede nas
168 Bahamas), e suas participadas, bem como a OPWAY, através do qual são desenvolvidas
169 actividades em domínios tão diversos como saúde, turismo, promoção e gestão imobiliária,
170 construção, agricultura e pecuária, indústria, exploração mineira e energia; iii) ramo financeiro,
171 articulado também através de uma holding (ESFG, com sede no Luxemburgo), onde se
172 enquadram as actividades bancária, seguradora e financeira, englobando-se aqui o GBES e
173 dentro deste o próprio BES, sendo este último o coração de todo o GES, onde representa a
174 parte predominante da ESFG, que por sua vez corresponde em termos de indicadores também
175 à parte mais substancial do GES (em volumes de activos, no final de 2013, as contas
176 consolidadas do BES apresentavam um valor de 80.608 milhões de euros, que equivalem a
177 95% do valor consolidado dos activos da ESFG, cifrado em 84.850 milhões de euros à mesma
178 data, face a um valor análogo para a Rioforte de apenas 4.350 milhões de euros).



179

180

181

182

Figura 1.1 – Estrutura Simplificada do Grupo Espírito Santo.

Fonte: ilustração do deputado relator com base no espólio da CPI

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

Importa assim (Figura 1.1) ter em atenção que ao longo deste relatório, por razões de maior coerência expositiva, a menos que algo seja dito em contrário, se adopta como referência a arquitectura do GES em vigor até final de 2013, pelo que: i) quando se fala de GES, se faz referência à totalidade do Grupo Espírito Santo; ii) quando se faz menção ao ramo não financeiro, se está a incluir o conjunto de actividades desta índole, essencialmente agrupadas na Rioforte, Espírito Santo Resources e OPWAY; iii) quando se enuncia o ramo financeiro, tal corresponde ao conjunto de empresas enquadradas na ESFG; iv) quando se enumera o GBES está-se a incluir o conjunto de entidades financeiras que consolidam ao nível do Banco Espírito Santo; v) quando se escreve BES, faz-se referência ao Banco Espírito Santo, em termos individuais; vi) quando se fazem referências às empresas de cúpula do GES ou holdings do GES, tal corresponde essencialmente à ESI e Espírito Santo Control.

194

195

196

197

198

199

No centro de todo o GES, encontramos então o GBES que desenvolve sobretudo actividades dentro do sector financeiro (banca comercial, banca de investimento, capital de risco, gestão de activos e de patrimónios, seguros, fundos de investimento). Além do próprio BES, enquadra o BESI, BES Vida, BESA, ESAF, BEST, BES África, BES Finance, ES Tech Ventures e Espírito Santo Ventures, BES Oriente, Aman Bank, BES Vénétie, BESIL/BIC, ES PLC/ESIP, ES Bank, BES Cabo Verde, IJAR Leasing, ES Investment Bank, Moza Banco, BESI Brasil ou BES GmbH. No seu



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

200 conjunto, ao GBES correspondem mais de 10 mil postos de trabalho, dos quais perto de 7.400
201 em Portugal.

202 Ainda dentro do ramo financeiro, a ESFG, fundada em 1984, agrega, além do GBES, a
203 Tranquilidade, Banque Privée, ES Bank Panamá, ES Bankers e ESFIL.

204 Seja através do GBES ou da ESFG, o GES desenvolve assim actividades financeiras numa vasta
205 diversidades de geografias, que para além de Portugal abarcam Espanha, Luxemburgo, Angola,
206 Suíça, EUA, Brasil, Venezuela, França, Reino Unido, Irlanda, Macau, Moçambique, Panamá,
207 Alemanha, Argélia, China, Índia, Polónia, Cabo Verde, Líbia, Dubai, Bahamas e Ilhas Caimão.

208 Já a área não financeira desenvolve um vasto conjunto de actividades, acima resumidas, e
209 agregadas essencialmente através da Rioforte, criada em 2010, que aposta geograficamente
210 no triângulo do Atlântico Sul (com vértices no Sudoeste Europeu, América do Sul, com especial
211 incidência no Brasil e Paraguai, e África, com especial incidência em Angola).

212 Entre as principais unidades da Rioforte, por áreas de negócio, contam-se: i) no imobiliário, a
213 Espírito Santo Property; ii) na saúde, a Espírito Santo Saúde; iii) no turismo, Hotéis Tivoli,
214 Espírito Santo Viagens e Herdade da Comporta; iv) na agricultura, a Herdade da Comporta,
215 Paraguay Agricultural Corporation, Companhia Agrícola Botucatu/Agriways, COBRAPE e
216 Mozambique Agricultural Corporation; v) na Energia, a Georadar, AssetGeo, Energias
217 Renováveis do Brasil e Luzboa. Noutras áreas de actividade, situam-se a Monteiro Aranha e
218 Brazil Hospitality Group.

219 Ainda dentro do ramo não financeiro, mas enquadradas fora da Rioforte, é de sublinhar a
220 existência da ESCOM, centrada sobretudo em actividades de exploração mineira e gestão
221 imobiliária em Angola, bem assim como da OPWAY, na área da construção.

222 Além de Portugal, as actividades do ramo não financeiro desenvolvem-se sobretudo no Brasil,
223 Paraguai, Angola e Moçambique.

224 No topo, encontramos então as empresas ES Control e ESI, controladas pelos cinco ramos da
225 família Espírito Santo, sendo as opções estratégicas do GES definidas essencialmente ao nível
226 do seu Conselho Superior, um órgão não estatutário onde todos os ramos da família se fazem
227 representar.

228 Em termos de participações accionistas, é de referir em particular, ao nível da cascata de
229 participações que: i) a família Espírito Santo detém a totalidade do capital social da ES Control
230 e, por via desta e outras empresas por si detidas (Control Development e ESAT) a maioria do
231 capital social da ESI (57%); ii) por sua vez, a ESI detinha 100% da Rioforte e da Espírito Santo
232 Resources, e cerca de 49% da ESFG; iii) após o aumento de capital social do BES, realizado em
233 2014, o GES passa a deter uma participação no GBES de cerca de 25%, através da ESFG,
234 seguindo-se enquanto accionista de referência o Crédit Agricole, com 12%.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

235 Estamos portanto perante uma estrutura complexa, com teias e cascatas de relações entre
236 empresas, dentro de um vasto conglomerado misto, onde se efectuam sofisticadas operações
237 de engenharia financeira, em constante adaptação, com presença em diversos países,
238 envolvidos por enquadramentos regulamentares diversos, diferentes entidades de supervisão
239 e modos de concretização das funções de auditoria, além de nalguns casos existir particular
240 opacidade no acesso a informação.

241 Toda esta vasta realidade remonta, nas suas origens, a 1869, quando foi inaugurada uma casa
242 de câmbios, em Lisboa, por José Espírito Santo Silva, acompanhado de outros investidores,
243 dando origem mais tarde, em 1920, ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa (BESCL).
244 Este viria a ser alvo de nacionalização em 1975, para em 1986, através da fundação do Banco
245 Internacional de Crédito (BIC), se assistir ao regresso do GES a Portugal, consolidado em
246 1991/1992 através da privatização do BESCL, que passa então a adoptar a firma BES, ainda que
247 o GES tivesse reiniciado actividades em Portugal logo em 1977, através do Banque Privée (com
248 sede na Suíça).

249 Face à gravidade do sucedido, com o colapso de um grupo económico desta dimensão,
250 relevância e história, e do que tal representa para toda a sociedade portuguesa, entendeu a
251 Assembleia da República intervir, de forma necessariamente complementar face às iniciativas
252 desenvolvidas pelas entidades supervisoras, aos processos judiciais e de insolvência em curso,
253 tanto em Portugal como noutras geografias, através da criação de uma Comissão Parlamentar
254 de Inquérito (CPI), conforme consta da correspondente Resolução da Assembleia da República
255 nº 83/2014, de 19 de Setembro de 2014, publicada em Diário da República a 1 de Outubro de
256 2014.

257 De acordo com a metodologia de trabalho adoptada, atento o seu objecto, e traduzida num
258 conjunto de indicadores de síntese (Tabela 1.1), conseguiu assim a Comissão Parlamentar de
259 Inquérito chegar aos factos, constatações, conclusões e recomendações retratados no
260 presente relatório.

261 Tabela 1.1 – Alguns indicadores de síntese do trabalho desenvolvido.

Número de Audições	55
Horas de Audição	292
Número de Páginas Transcritas (estimativa)	8.400
Minutos de Gravações de Audição	15.830
Horas de Emissão no Canal Parlamento (estimativa)	270
Dimensão da Documentação Compilada (Gigabytes)	50

262 Fonte: serviços de apoio da AR

263

264 A título comparativo, pode referir-se que o número total de horas de reunião e transcrições
265 efectuadas no âmbito da CPI é equivalente em ordem de grandeza à duração das sessões



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

266 plenárias do Parlamento efectuadas ao longo de toda uma sessão legislativa (331 horas no ano
267 de 2014).

268 O vasto trabalho efectuado, que se concentrou entre Outubro de 2014 e Abril de 2015,
269 permitiu essencialmente: i) apurar e sistematizar factos relevantes, bem como as
270 correspondentes responsabilidades; ii) identificar um conjunto de recomendações no sentido
271 de minimizar a probabilidade de ocorrência de situações semelhantes em instituições
272 bancárias em solo nacional, robustecendo a confiança no nosso sistema financeiro.

273 Em conformidade com o objecto da CPI, mas igualmente com os objectivos do presente
274 relatório, ele encontra-se estruturado de acordo com o conjunto de capítulos que se segue, e
275 que podem ser alvo de consulta autónoma, em função dos interesses específicos de cada
276 leitor:

- 277 • **Descrição do Mandato e Trabalhos Desenvolvidos**, onde se descreve em maior
278 detalhe a metodologia de trabalho adoptada, sua calendarização, composição e
279 intervenção da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- 280 • **Apuramento dos Factos**, onde se faz uma descrição com algum detalhe sobre os
281 factos que foi possível apurar, com base nos depoimentos prestados ou informação
282 recolhida, e o que fundamenta objectivamente tal apuramento;
- 283 • **Conclusões e Recomendações**, onde com base no trabalho desenvolvido e nos factos
284 apurados, se faz uma enumeração das ilações que foi possível retirar, no que se refere
285 ao ocorrido e correspondentes responsabilidades (Conclusões), mas se apontam
286 igualmente sugestões concretas quanto a medidas a tomar de forma a evitar que
287 situações semelhantes possam repetir-se, com reforço da confiança no funcionamento
288 do nosso sistema financeiro (Recomendações).
289



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

290 **2. Mandato e Trabalhos Desenvolvidos**

291

292 **2.1 Constituição e Âmbito**

293 *A Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo*
294 *que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente*
295 *quanto aos desenvolvimentos e opções relativas ao GES, ao BES e ao Novo Banco, adiante*
296 *designada por CPI, foi constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2014,*
297 *publicada no Diário da República, I Série, n.º 189, de 1 de Outubro de 2014 e pode ser*
298 *consultada [aqui](#).*

299 A referida resolução fixou o objecto da CPI nos seguintes termos:

300 «1 - Apurar as práticas da anterior gestão do BES, o papel dos auditores externos, as
301 relações entre o BES e o conjunto de entidades integrantes do universo GES, designadamente
302 os métodos e veículos utilizados pelo BES para financiar essas entidades, bem como outros
303 factos relevantes conducentes ao grave desequilíbrio financeiro do BES e à consequente
304 aplicação a esta instituição de crédito de uma medida de resolução;

305 2 - Avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao
306 sector financeiro e a sua adequação aos objectivos de prevenir, controlar, fiscalizar e combater
307 práticas e procedimentos detectados no BES e no GES, bem como outras acções no quadro do
308 Programa de Assistência Económica e Financeira;

309 3 - Avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema
310 financeiro e os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respectivos impactos na
311 economia e contas públicas;

312 4 - Avaliar as condições e o modo de exercício das atribuições próprias das entidades
313 públicas competentes nesta matéria, desde 2008, e, em especial, a actuação do Governo e dos
314 supervisores financeiros, tendo em conta as específicas atribuições e competências de cada
315 um dos intervenientes, no que respeita à defesa do interesse dos contribuintes, da
316 estabilidade do sistema financeiro e dos interesses dos depositantes, demais credores e
317 trabalhadores da instituição ou de outros interesses relevantes que tenham dever de
318 salvaguardar;

319 5 - Avaliar o processo e as condições de aplicação da medida de resolução pelo Banco
320 de Portugal e suas consequências, incluindo o conhecimento preciso da afectação de activos e
321 riscos pelas duas entidades criadas na sequência das decisões anunciadas pelo Banco de
322 Portugal no dia 3 de Agosto de 2014;

323 6 - Avaliar a intervenção do Fundo de Resolução e a eventual utilização, directa ou
324 indirecta, imediata ou a prazo, de dinheiros públicos.»

325

326 **2.2 Composição e Duração dos Trabalhos**

327 Na Conferência de Líderes de 30 de Setembro de 2014 foi fixada a composição da CPI, nos
 328 termos do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (Tabela 2.1) e de acordo
 329 com os diferentes Grupos Parlamentares (GP).

330 Tabela 2.1 Repartição de Deputados da CPI por Grupos Parlamentares (GP).

GP	Efectivos	Suplentes
PSD	7	2
PS	5	2
CDS/PP	2	1
PCP	2	1
BE	1	1

331

Fonte: serviços de apoio da AR

332

333 Nessa Conferência de Líderes, de 30 de Setembro de 2014, foi também determinado que a
 334 Presidência da CPI pertence ao Grupo Parlamentar do PSD (Deputado Fernando Negrão), a 1.ª
 335 Vice-Presidência ao Grupo Parlamentar do PS (Deputado José Magalhães) e a 2.ª Vice-
 336 Presidência ao Grupo Parlamentar do BE (Deputada Mariana Mortágua).

337 No dia 9 de Outubro de 2014, às 12 horas, a Presidente da Assembleia da República deu posse
 338 à CPI, que integra os seguintes Deputados (Tabela 2.2):

339 Tabela 2.2 Deputados que integraram a CPI, com indicação de Presidente (P), Vice-Presidentes
 340 (VP), Coordenadores (C) dos Grupos Parlamentares e Relator (R).

<u>Fernando Negrão</u> (P)	PSD	Efectivo
<u>José Magalhães</u> (VP)	PS	Efectivo
<u>Mariana Mortágua</u> (VP, C)	BE	Efectivo
<u>Carlos Abreu Amorim</u> (C)	PSD	Efectivo
<u>Clara Marques Mendes</u>	PSD	Efectivo
<u>Duarte Marques</u>	PSD	Efectivo
<u>Duarte Pacheco</u>	PSD	Efectivo
<u>Jorge Paulo Oliveira</u>	PSD	Efectivo
<u>Pedro Saraiva</u> (R)	PSD	Efectivo
<u>Ana Paula Vitorino</u>	PS	Efectivo
<u>Filipe Neto Brandão</u>	PS	Efectivo
<u>João Galamba</u>	PS	Efectivo
<u>Pedro Nuno Santos</u> (C)	PS	Efectivo
<u>Cecília Meireles</u> (C)	CDS-PP	Efectivo
<u>Teresa Anjinho</u>	CDS-PP	Efectivo
<u>Miguel Tiago</u> (C)	PCP	Efectivo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

<u>Paulo Sá</u>	PCP	Efectivo
<u>Paulo Rios de Oliveira</u>	PSD	Suplente
<u>Pedro Alves</u>	PSD	Suplente
<u>Eurídice Pereira</u>	PS	Suplente
<u>Paulo Ribeiro de Campos</u>	PS	Suplente
<u>Telmo Correia</u>	CDS-PP	Suplente
<u>Bruno Dias</u>	PCP	Suplente
<u>João Semedo</u>	BE	Suplente

Fonte: serviços de apoio da AR

341

342

343 A composição da Mesa, bem como a indicação dos Coordenadores de cada Grupo
344 Parlamentar, foram publicadas no [Diário da Assembleia da República II Série B n.º 6, de 15 de](#)
345 [Outubro de 2014](#).

346 O regulamento da CPI, com a grelha de tempos anexa, foi aprovado por unanimidade na
347 reunião de 29 de Outubro de 2014, enviado nessa mesma data à Presidente da Assembleia da
348 República e publicado no [Diário da Assembleia da República n.º 10, de 1 de Novembro de](#)
349 [2014](#).

350 Na reunião de 19 de Novembro de 2014 foi designado Relator da CPI o Deputado Pedro
351 Saraiva, do Grupo Parlamentar do PSD.

352 O prazo de 120 dias de funcionamento da CPI, fixado na Resolução n.º 83/2014, terminou a 9
353 de Fevereiro, já descontado o período de suspensão, que decorreu entre 23 de Dezembro de
354 2014 e 5 de Janeiro de 2015 ([Diário da Assembleia da República, I Série, n.º 51, de 19 de](#)
355 [Dezembro de 2014](#)), tendo sido prorrogado por mais 60 dias ([Diário da República I Série, n.º](#)
356 [34, de 18 de Fevereiro de 2015](#)).

357 Os trabalhos da CPI foram ainda suspensos entre 27 de Março e 5 de Abril de 2015, com
358 fundamento no facto de a Comissão estar a aguardar documentação e informação de diversas
359 entidades, o envio de depoimentos escritos e a transcrição de algumas actas importantes para
360 a conclusão dos trabalhos. A deliberação relativa à suspensão dos trabalhos da Comissão
361 encontra-se publicada no Diário da Assembleia da República n.º 103, de 30 de março de 2015,
362 e pode ser consultada [aqui](#).

363

364 **2.3 Reuniões Efectuadas**

365 No total tiveram lugar 64 reuniões de trabalho, com a duração global de quase 300 horas,
366 repartidas de acordo com as seguintes categorias:

- 367
- 61 reuniões ordinárias da CPI, incluindo 55 audições*;
 - 3 reuniões de Mesa e Coordenadores, de natureza formal ou informal†.
- 368

*As transcrições das audições de Luís Máximo dos Santos, Eduardo Stock da Cunha, Henrique Granadeiro, bem como as segundas audições de Ricardo Salgado, Carlos Costa e Maria Luís Albuquerque não foram, ainda revistas.

† Não estão aqui incluídas as 9 reuniões informais de Mesa e Coordenadores



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

369

370

371 **2.4 Audições e Depoimentos por escrito**

372 Conforme acima indicado, tiveram lugar 55 audições presenciais, aqui ordenadas por
373 sequência cronológica (Tabela 2.3), com a duração total de 292 horas, cujos conteúdos podem
374 ser acedidos [aqui](#).

375 Tabela 2.3 – Lista nominal das audições presenciais, organizada cronologicamente, da última,
376 com a Ministra de Estado e das Finanças (25 de Março de 2015) para a primeira, com o
377 Governador do Banco de Portugal (17 de Novembro de 2014).

Maria Luís Albuquerque - Ministra de Estado e das Finanças
Carlos Costa - Governador do Banco de Portugal
Carlos Tavares - Presidente da CMVM
Ricardo Salgado - GES
Paulo Portas - Vice-Primeiro-Ministro
Fernando Ulrich - Presidente da Comissão executiva do BPI
Miguel Frasquilho - ex-Director Coordenador de Research do BES
Fernando Faria de Oliveira - Presidente da APB
Luís Pacheco de Melo - CFO da PT SGPS
Henrique Granadeiro - ex-Presidente da PT
Zeinal Bava – ex-Presidente da PT e Presidente da Oi
Jorge Martins - Administrador do BES; João Freixa - Administrador do BES
Gonçalo Cadete, ex-CFO da Rioforte
Ricardo de Seabra Ângelo - Presidente da Direcção da Ass dos Clientes Lesados do Novo Banco
Luís Vieira - Presidente da Direcção da ABESD
João Moita – BES e BESA
Carlos Calvário – BES
João Filipe Martins Pereira, responsável de compliance do BES e ESFG - Administrador ESFG
Pedro Brito e Cunha - Presidente da Comissão Executiva da Tranquilidade
Rui Guerra - Ex-Presidente do BESA
Eduardo Stock da Cunha - Presidente do Novo Banco
Luís Máximo dos Santos - Administrador do BES
Moreira Rato - ex-administrador do Novo Banco
José Honório - ex-administrador do Novo Banco
Inês Viegas – KPMG
Hélder José Bataglia dos Santos - Presidente da ESCOM
Rita Barosa - funções de Direcção do BES
José Pereira Alves - Presidente da PricewaterhouseCoopers
Luís Horta e Costa - Administrador da ESCOM
Sikander Sattar – na qualidade de Presidente da KPMG Angola
António José Baptista do Souto, ex-Administrador Executivo do BES



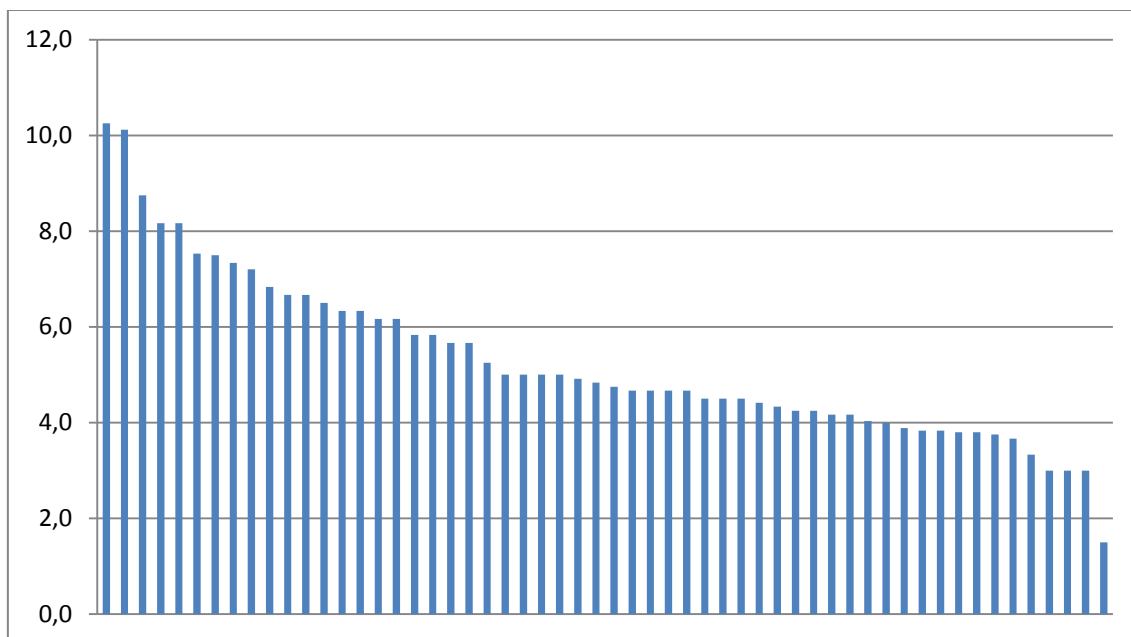
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

Isabel Almeida - funções de direcção no BES
Machado da Cruz – Commissaire aux Comptes do GES e quadro da ES Services
José Carlos Cardoso Castella - Controller financeiro do GES
João Rodrigues Pena - CEO da Rioforte
José Manuel Macedo Pereira - ROC e auditor do GES
Rui Silveira, ex-Administrador Executivo do BES
Joaquim Goes, ex-Administrador Executivo do BES
Álvaro Sobrinho, ex-Presidente do BESA
Pedro Mosqueira do Amaral – GES
José Manuel Espírito Santo Silva – GES
Manuel Fernando Espírito Santo – GES
Amílcar Moraes Pires – ex-Administrador Executivo do BES
Pedro Queiroz Pereira – CIMIGEST
José Maria Ricciardi – GES
Ricardo Salgado – GES
Susana Conceição Caixinha - Técnica do Banco de Portugal
Sikander Sattar – na qualidade de Presidente da KPMG Portugal
Vítor Bento - ex-Presidente Executivo do BES e do Novo Banco
José Berberan S. Ramalho - Presidente da Comissão Directiva do Fundo de Resolução
Maria Luí Albuquerque - Ministra de Estado e das Finanças
Teixeira dos Santos - Ex-Ministro das Finanças
Carlos Tavares - Presidente do Conselho Directivo da CMVM
José Figueiredo Almaça - Presidente do Instituto de Seguros de Portugal
Pedro Duarte Neves - Vice-Governador do Banco de Portugal
Carlos Costa - Governador do Banco de Portugal

378 Fonte: serviços de apoio da AR

379

380 Relativamente à duração das diferentes audições (Figura 2.1), de natureza variável, em função
381 das temáticas abordadas e das dinâmicas de interacção geradas, é possível constatar que
382 conheceram uma duração média de 5,3 horas, com um desvio padrão igual a 1,8 horas, tendo
383 ambas as audições a Ricardo Salgado sido as únicas a ultrapassar as 10 horas, seguindo-se
384 depois as de Francisco Machado da Cruz (8h45min), Sikander Sattar (8h10min) e Carlos Costa
385 (8h10min).



386

387 Figura 2.1 – Duração das diferentes audições, em número de horas, por ordem decrescente.

388

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação dos serviços de apoio da AR

389

390 As audições foram maioritariamente públicas, tendo tido lugar à porta fechada três, relativas
391 a: i) José Castella (7 de Janeiro de 2015); ii) Francisco Machado da Cruz (8 de Janeiro de 2015);
392 iii) Sikander Sattar, na qualidade de Presidente da KPMG Angola (14 de Janeiro de 2015).

393

394

395

396

397

A deliberação sobre as audições não públicas de José Castella e Francisco Machado da Cruz foi tomada, por unanimidade, em reunião da CPI de 6 de Janeiro de 2015, porque ambos invocaram segredo de justiça por serem arguidos em processos de natureza criminal e contraordenacional em Portugal e no estrangeiro e estarem também envolvidos em buscas judiciais.

398

399

400

401

402

Por decisão unânime da CPI foi ainda deliberado realizar à porta fechada a audição do Presidente da KPMG Angola, Dr. Sikander Sattar, que invocou razões de protecção dos seus direitos fundamentais e do sigilo bancário angolano. A deliberação de realizar à porta fechada parte da audição de Sikander Sattar, na qualidade de Presidente da KPMG Portugal, foi tomada por unanimidade durante a primeira parte dessa audição.

403

404

405

406

Foram solicitados depoimentos por escrito junto de 21 individualidades ou entidades (Tabela 2.4), das quais até ao momento apenas 6 forneceram as suas [respostas](#), tendo duas apresentado justificações para o não envio de respostas. Duas das individualidades estão ainda a preparar o envio das respostas.

407

408

Tabela 2.4 – Individualidades ou entidades, por ordem alfabética, a quem foram solicitados depoimentos por escrito, com indicação da existência das correspondentes respostas (R),



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

409 situações de respostas ainda pendentes (RP) justificação para o não envio das mesmas (J) ou
410 simples ausência de respostas (NR).

Abebe Selassie	NR
Alexandre Cadosh	J
Alexandre Italianer	RP
António Soares	NR
Bruno Laage de Meux	R
Carlos Moedas	R
Jean Claude Juncker	NR
Jean Luc Schneider	NR
Joaquin Almunia	NR
José Guilherme	R
José Manuel Durão Barroso	RP
Mario Draghi	NR
Michel Creton	J
Olli Rehn	NR
Paul Thomsen	NR
Pedro Passos Coelho	R
Pierre Butty	NR
Rita Amaral Cabral	NR
Subir Lall	NR
Vítor Constâncio	R
Vítor Gaspar	R

411 Fonte: serviços de apoio da AR

412

413 2.5 Documentos Solicitados e Recebidos

414 A CPI solicitou documentos a um vasto conjunto de entidades (Anexo 1). Houve casos de
415 recusa de envio de alguns documentos tendo por base a invocação de segredo profissional,
416 segredo bancário e sigilo fiscal, que constituem modalidades de segredo profissional, ou,
417 ainda, segredo de justiça.

418 A CPI deliberou por unanimidade o levantamento de segredo profissional nas reuniões da
419 Comissão que tiveram lugar a 18 de Novembro de 2014 e a 4 de Março de 2015, mandatando
420 o seu Presidente para os devidos efeitos.

421 As deliberações de levantamento de segredo profissional, com fundamentação diferenciada
422 em função dos documentos que estavam em causa, dão-se aqui por integralmente
423 reproduzidas, constam em anexo e podem ser consultadas em
424 <http://arnet/sites/XIIILeg/COM/CPiBES/ArquivoComissao/Forms/AllItems.aspx?RootFolder=%2Fsites%2FXIIILeg%2FCOM%2FCPIBES%2FArquivoComissao%2FLevantamento%20Segredo%20Pr>
425



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

426 [ofissional&FolderCTID=0x01200092959129725D4ADEACE9DBB1A50729E900C3BE54E8F0F635](#)
427 [4C8EA05D75175C623F](#).

428 Estas deliberações tiveram por destinatários o BES - Banco Espírito Santo (2), o ISP - o Instituto
429 de Seguros de Portugal e a ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (o
430 ISP foi assim redenominado a partir de Fevereiro de 2015), a CMVM – Comissão do Mercado
431 de Valores Mobiliários (2), a CGD - Caixa Geral de Depósitos, o Novo Banco e a ESAF – Espírito
432 Santo Ativos Financeiros, e foram acolhidas, excepto no que respeita às três últimas entidades
433 citadas.

434

435



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

436 **3. Apuramento dos Factos**

437 **3.1 Comportamento do BES e do GES**

438 Durante os trabalhos da CPI foi dado particular relevo às instituições pertencentes ao ramo
439 não financeiro do Grupo Espírito Santo – a Rioforte e as suas participadas, bem como do ramo
440 financeiro – a ESFG, que inclui uma participação no BES, e suas participadas.

441 Dada a dimensão do GES, a rede de ligações creditícias e outras entre as diversas sociedades e
442 holdings, bem como a cronologia dos eventos, a forma mais adequada para descrever a queda
443 do grupo consistirá na descrição das mais relevantes instituições do grupo. A metodologia
444 seguida consiste, em primeiro lugar, na descrição sumária da sociedade, dando conta, sempre
445 que possível, da sua situação financeira, dos principais actores intervenientes e as ligações
446 com o BES e o GES. Para este efeito, basear-se-á a exposição na documentação solicitada pela
447 CPI, sustentada por excertos de depoimentos verificadamente objectivos. Em segundo lugar,
448 apresentar-se-ão descrições das referidas instituições, provenientes dos diferentes depoentes.
449 Sempre que seja o caso, agrupar-se-ão as diferentes versões obtidas, que poderão assim ser
450 contrapostas.

451 Iniciar-se-á então a descrição já mencionada das instituições do GES, numa perspectiva *top-*
452 *down*, começando pela Espírito Santo International e uma breve menção à ES Control. De
453 seguida, analisar-se-ão as sociedades pertencentes ao ramo financeiro do GES, ou entidades
454 cuja relação com o GES merece destaque, designadamente a ESFG, a Eurofin, a ESFIL e ES Bank
455 Panamá, o BESA e a seguradora Tranquilidade. Por último, abordar-se-ão a Rioforte, a ES
456 Tourism, ESCOM, Portugal Telecom, Akoya Asset Management e Espírito Santo Enterprises.

457 **3.1.1 A situação da ESI**

458 As principais questões que se levantam relativamente a esta holding de topo do Grupo Espírito
459 Santo prendem-se com o aumento inusitado do passivo da sociedade, descoberto em
460 Novembro de 2013, e sua caracterização mais detalhada, obtida em Maio de 2014.

461 Assim, a próxima secção, dedicada à Espírito Santo International (ESI), divide-se da seguinte
462 forma: como introdução, será dada alguma informação geral sobre esta holding; de seguida,
463 aprofundar-se-ão as contas da sociedade, designadamente através de uma análise do seu
464 balanço e da evolução da sua dívida, sustentada pelos resultados dos trabalhos de revisão
465 limitada conduzidos pela KPMG; posteriormente, serão mencionadas as diferentes versões
466 quanto às operações de ocultação do passivo que tiveram lugar; por último, abordar-se-ão as
467 outras entidades do GES. Num outro subcapítulo será abordada a questão do papel comercial
468 da ESI, vendido, entre outros, a clientes de retalho do BES.

469 A ESI é uma sociedade de direito luxemburguês, também conhecida por SOPARFI – Sociedade
470 Anónima sob o regime fiscal das sociedades de participações financeiras. Tal como descrito na
471 introdução a este relatório, a ESI é considerada a holding de topo do Grupo Espírito Santo,
472 controlando o ramo financeiro e detendo a totalidade das holding do ramo não financeiro do



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

473 GES. Esta situação evolui com as alterações da estrutura do grupo, designadamente aquando
474 da compra da ES Irmãos e da ESFG por parte da Rioforte, em que esta passa a deter também
475 ambos os braços, financeiro e não financeiro, do GES, no final de 2013.

476 A ESI é detida em 54,55% pela ES Control, ainda que a participação da família Espírito Santo
477 nesta holding não se reduza às acções detidas pela ES Control, uma vez que a Control
478 Development e a ESAT também possuem participações da ESI.

479 A composição dos órgãos sociais da ESI encontra-se descrita em anexo (Anexo 2), tendo-se
480 registado alterações da sua composição no primeiro semestre de 2014.

481 A ESI começa a ser um tema de destaque aquando da realização do exercício ETRICC2, pela
482 PwC, que permitiu identificar um inusitado aumento do passivo desta holding. No seu
483 seguimento, e ainda no decorrer desse exercício, é determinada pelo Banco de Portugal a
484 necessidade de elaboração de um balanço pró-forma da sociedade, com referência a 30 de
485 Setembro de 2013 e 31 de Dezembro do mesmo ano, levado a cabo pela KPMG. Ricardo
486 Salgado resume a situação ocorrida, na sua audição de 9 de Dezembro de 2014:

487 *«Esta auditoria envolveu uma interacção das equipas do GES e do Banco Espírito Santo, que*
488 *disponibilizaram toda a informação à Pricewaterhouse. Fruto desta interacção, em finais de*
489 *Novembro de 2013, foi reportado que haveria um passivo não registado na ESI. Esta*
490 *circunstância afectava, naturalmente, a dívida directa e indirecta do Grupo, em parte titulada*
491 *por papel comercial colocado no mercado nacional e internacional.*

492 (...)

493 *Ainda nesta altura foi também solicitada à ESFG, a pedido do Banco de Portugal, que fossem*
494 *preparadas demonstrações financeiras consolidadas proforma da ESI, com referência a 30 de*
495 *Setembro de 2013, e que as mesmas fossem objecto de análise por auditor externo, a KPMG.»*

496 Ricardo Salgado afirma também, relativamente ao exercício ETRICC2, que na base das suas
497 projecções, efectuadas com base em elementos definidos pelo grupo, o GES seria viável, a
498 longo prazo:

499 *«No referido documento, a Pricewaterhouse conclui que o GES era económica e*
500 *financeiramente viável e a dívida sustentável num prazo até 2023.*

501 *Com efeito, no relatório do ETRICC, página 25, afirma-se, cito: «mesmo considerando o cenário*
502 *de desvio superior (pior cenário), o equity da ESI,...» — os capitais próprios da ESI — «... em*
503 *2018 e 2023 continua a ser positivo, fundamentalmente devido à valorização da ESFG.» Repito:*
504 *este relatório foi elaborado a pedido do Banco de Portugal. E a Pricewaterhouse confirma, no*
505 *mesmo relatório, que o valor da Rioforte era de 1,708 biliões de euros, mesmo com a provisão*
506 *dos 700 milhões de euros na ESFG, de que adiante se falará e que foi determinada pelo Banco*
507 *de Portugal.»*

508 Na fase 1 do trabalho de revisão limitada à ESI, é quantificada a ocultação do passivo com
509 referência às contas do ano anterior a 2013. A fase 2 do trabalho de revisão limitada confirma

510 esse valor, bem como a provisão a inscrever nas contas da ESFG com o objectivo de proteger o
 511 Banco Espírito Santo face a incumprimentos da ESI perante clientes detentores de papel
 512 comercial da Espírito Santo International. O valor da provisão foi de 700 milhões de euros,
 513 valor assegurado pela ESFG ao BES mediante mandato irrevogável de venda das ações da
 514 seguradora Tranquilidade.

515 Após a descoberta da ocultação de passivo, em Novembro de 2013, e após a sua quantificação
 516 mais detalhada, em Abril/Maio de 2014, ao Banco de Portugal é remetida informação
 517 apresentada por José Maria Ricciardi, além do depoimento prestado pelo *Commissaire aux*
 518 *Comptes* da ESI, Francisco Machado da Cruz, a um escritório de advogados do Luxemburgo.

519 3.1.1.1 As contas da ESI

520 São múltiplas as fontes de informação relativas às contas da ESI, nem sempre comparáveis
 521 entre si. A primeira fonte é aquela que consta do prospecto do papel comercial da ESI; a
 522 segunda fonte corresponde a informação enviada à CPI por Francisco Machado da Cruz, que
 523 contém balanços pró-forma da holding de topo do Grupo Espírito Santo; a terceira e última
 524 fonte decorre do trabalho de revisão limitada à ESI conduzido pela KPMG.

525 De acordo com o prospecto do papel comercial da ESI, colocado em clientes de retalho do BES,
 526 o balanço individual da holding apresentava, em 2010, um activo de 3.542 milhões de euros,
 527 que decresce para 3.390 milhões de euros em 2011 e aumenta para 4.265 milhões de euros
 528 em 2012. Segundo o mesmo documento, o passivo da holding atingia os 2.341 milhões de
 529 euros em 2010, 2.489 milhões de euros em 2011 e 3.354 milhões de euros em 2012. O capital
 530 próprio evolui de 1.173 milhões de euros em 2010 para 855 milhões de euros em 2012 (Tabela
 531 3.1).

532 Tabela 3.1 Principais elementos do balanço individual da ESI (valores em milhões de euros).

	31.12.2010	31.12.2011	31.12.2012	30.06.2013	30.09.2013
Activo	3.542	3.390	4.265		
Passivo	2.341	2.489	3.354	3.900	5.600
Capital Próprio	1.173	867	855		

533 Fontes: prospecto do papel comercial da ESI; informação do BES ao BdP; ETRICC2.

534 De acordo com a informação disponibilizada pelo Grupo BES ao Banco de Portugal, o passivo
 535 individual da ESI atingia, em 30 de Junho de 2013, o valor de 3.900 milhões de euros. Até este
 536 momento, designadamente até ao momento do apuramento do passivo no âmbito do
 537 ETRICC2, o supervisor afirma que não havia qualquer indicação ou suspeita «*de que pudesse*
 538 *não ter sido registada a totalidade dos passivos financeiros nas contas da ESI.*»

539 “sj1”

540

541



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

“fim de sj1”

554 A fase 1 do trabalho de revisão limitada, elaborado pela KPMG, informa que o balanço
555 contabilístico consolidado da ESI, com referência a 30 de Setembro de 2013, apresentava um
556 activo não ajustado de 7.823 milhões de euros, sendo o seu total, após os ajustamentos de
557 revisão (2.248 milhões de euros) e após os ajustamentos fruto do Método de Equivalência
558 Patrimonial na avaliação da ESFG e da Rioforte (1.038 milhões de euros e 466 milhões de
559 euros, respectivamente), de cerca de 4.072 milhões de euros. A fase 2 do trabalho de revisão
560 limitada, confirmados alguns dos ajustamentos, informa que o balanço contabilístico não
561 ajustado da ESI apresentava um activo, em 2013, de 6.509 milhões de euros, sofrendo um
562 ajustamento de revisão de 406 milhões de euros e ajustamentos decorrentes da avaliação da
563 ESFG pelo Método de Equivalência Patrimonial no valor de 1.171 milhões de euros, para um
564 total do activo de 4.932 milhões de euros.

565 O passivo, ajustado de acordo com as recomendações da KPMG, evolui de 7.942 milhões de
566 euros para 9.165 milhões de euros entre Setembro e Dezembro de 2013. No mesmo período, o
567 capital próprio ajustado diminui de -3.870 milhões de euros para -4.378 milhões de euros
568 (Tabela 3.3).

569

570

Tabela 3.3 Indicadores do balanço consolidado pró-forma da ESI

571

(valores em milhões de euros).

	30.09.2013	30.09.2013	31.12.2013	31.12.2013
--	------------	------------	------------	------------



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	(contabilístico)	(ajustado)	(contabilístico)	(ajustado)
Activo	7.823	4.072	6.509	4.932
Passivo	7.687	7.942	8.911	9.165
Capital Próprio	136	- 3.870	-2.548	- 4.378
Empréstimos obtidos		1.881		2.618
Responsabilidades representadas por títulos		4.943		5.557

572 Fonte: Fase 1 e Fase 2 do trabalho de revisão limitada, KPMG

573 No que diz respeito aos empréstimos obtidos e responsabilidades representadas por títulos,
574 importa retratar a situação consolidada da ESI a 31 de Dezembro de 2013, quando o total da
575 dívida do grupo ascendia a 8.088 milhões de euros.

576 Em Dezembro de 2013 o total de empréstimos obtidos pela ESI, de forma consolidada,
577 ascendia então a cerca de 2.618 milhões de euros e decompunha-se da seguinte forma:

- 578 — Empréstimos bancários: 122 milhões de euros;
- 579 — Empréstimos fiduciários: 569 milhões de euros;
- 580 — Outros empréstimos: 1.927 milhões de euros, que correspondem a empréstimos à ESI
581 na ordem dos 1.074 milhões de euros, à Rioforte de cerca de 462 milhões de euros, à
582 ES Resources Ltd na ordem dos 220 milhões de euros e à ES Industrial (OPWAY) no
583 valor de 172 milhões de euros. Relativamente aos outros empréstimos à ESI, estes
584 provinham do ES Bank Panamá (472 milhões de euros) e da ESFIL (602 milhões de
585 euros).

586

587 As responsabilidades representadas por títulos, excluindo os empréstimos fiduciários de
588 clientes do Banque Privée ES, acima mencionados, e no valor total de 5.471 milhões de euros,
589 decompunham-se da seguinte forma:

- 590 — Clientes institucionais BES: 1.501 milhões de euros;
- 591 — Clientes de retalho BES: 2.116 milhões de euros;
- 592 — Clientes de retalho Banque Privée ES: 745 milhões de euros;
- 593 — Clientes de retalho do BES Vénétie: 354 milhões de euros;
- 594 — Outros: 755 milhões de euros;
- 595 — A este valor acresce um ajustamento na ordem dos 86 milhões de euros, para um total
596 de 5.557 milhões de euros em responsabilidades representadas por títulos.

597

598

“sj2”

599

600

601

602

603



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

“fim de sj2”

628

629 Relativamente ao acréscimo do valor do passivo, há que considerar que nos ajustamentos já
630 referidos se insere o valor de 1.331 milhões de euros, valor ocultado no passivo das contas da
631 ESI referentes a 2012.

632 **3.1.1.2 Ocultação do passivo**

633 De acordo com a fase 1 do trabalho de revisão limitada com finalidade especial à ESI, por parte
634 da KPMG, e com referência a 30 de Setembro de 2013, foi identificada uma subavaliação do
635 passivo da ESI, reconfirmada em Abril de 2014. O valor da ocultação do passivo da ESI atingiu
636 assim os 1.331 milhões de euros, nas contas relativas a 2012.

637 Face a esta situação, foram efectuadas correcções nas contas da ESI e ES Resources, o que
638 ocorreu através do lançamento de valor equivalente, com correcções às contas de 2012, do
639 lado do activo da ESI, numa rubrica *Avanço à Espírito Santo Resources Limited*. Assim, na
640 Espírito Santo Resources Limited estava registada uma responsabilidade – um passivo, à
641 Espírito Santo International, no mesmo montante. Para equilibrar o balanço da ES Resources
642 Ltd foram então inscritos no seu activo imóveis e projectos de investimento no valor de 1.081
643 milhões de euros, aos quais acrescem 250 milhões de euros negativos no lado dos resultados,



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

644 correcções apresentadas por Ricardo Salgado à Comissão Executiva do BES em 4 de Dezembro
645 de 2013.

646 Em Maio de 2014 é conhecido, pelo Banco de Portugal, o depoimento de Francisco Machado
647 da Cruz perante uma sociedade de advogados do Luxemburgo, em que este refere terem sido
648 sempre do conhecimento, pelo menos, de José Castella e Ricardo Salgado, além de outros
649 membros da família Espírito Santo, as situações de ocultação de passivo verificadas na ESI.

650 Importa assim referir a primeira identificação do passivo real da ESI, quantificado pela KPMG,
651 de acordo com a fase 1 do Trabalho de Revisão Limitada:

652 *«No terceiro trimestre de 2013, foi identificada uma subavaliação significativa do passivo*
653 *financeiro do Grupo com referência a 31 de Dezembro de 2012 no montante de 1.331.042*
654 *milhares de euros, face ao valor das emissões da ESI colocadas em terceiros e custodiadas nas*
655 *entidades do Grupo àquela data.*

656 *Na sequência da regularização contabilística efectuada com referência a 30 de Setembro de*
657 *2013 e que teve por objectivo a correcção desta situação, foi contabilizado, na rubrica*
658 *Projectos de Investimento, um activo no montante de 1.136.974 milhares de euros. Ainda no*
659 *âmbito desta regularização, para além de outros ajustamentos em diversas rubricas do*
660 *balanço da ESI, foi registado como um activo, um valor de 250.000 milhares de euros na*
661 *rubrica Propriedades de Investimento (...).*

662 *Não obtivemos, durante o nosso trabalho, acesso a informação que permita justificar o*
663 *reconhecimento deste valor de 1.136.974 milhares de euros como um activo uma vez que não*
664 *nos foi disponibilizada (i) documentação que evidencie a efectiva ocorrência de transacções de*
665 *compra de activos ou (ii) uma lista de activos justificativa do valor contabilizado bem como de*
666 *evidência da sua existência, respectiva titularidade e valorização. Nessa base é nosso*
667 *entendimento que o ajustamento com vista à regularização do valor do passivo financeiro do*
668 *Grupo deveria ter sido efectuado por contrapartida de resultados transitados.»*

669 O trabalho efectuado pela KPMG quantificou portanto o passivo que havia sido subavaliado
670 em cerca de 1.331 milhões de euros, ao qual corresponderiam activos lançados na ES
671 Resources, cuja propriedade não foi possível reconhecer.

672 De acordo com o depoimento de Ricardo Salgado, a ocultação do passivo ocorria desde 2008:

673 *«Só passámos a conhecer a situação que refere desde 2008, já depois de termos detectado este*
674 *problema, no final do mês de Novembro [de 2013]. Nessa altura, fez-se uma análise para trás e*
675 *verificou-se que já havia diferenças que vinham desde 2008.»*

676 Ricardo Salgado afirmou, na mesma audição, que não conhecia a ocultação do passivo antes
677 de Novembro de 2013:

678 *«Não conhecia [a subavaliação do passivo].»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

679 Afirmou, igualmente, nunca ter dado ordens no sentido de esconder a verdade das contas:

680 *«Cada um deve ser responsável por aquilo que afirma, mas posso garantir aos Srs. Deputados*
681 *que nunca dei instruções a ninguém para ocultar passivos do Grupo. Que fique bem claro!*
682 *Poderão, agora, dizer o que entenderem, mas esta é a realidade dos factos. Nem eu tinha*
683 *como missão estar a acompanhar as contas do Grupo.»*

684 O antigo presidente da comissão executiva do BES aponta Francisco Machado da Cruz,
685 *Commissaire aux Comptes* da ESI, como responsável pela subavaliação do passivo, afirmando
686 que o próprio contabilista assim o admitiu à comissão de auditoria da ESFG:

687 *«Além disso, gostava de dizer que fiquei surpreendido, hoje, por ver notícias na imprensa sobre*
688 *uma entrevista que o Dr. Francisco Machado da Cruz, que era o responsável pelas contas, e não*
689 *só — já falaremos sobre isso —, deu a uns advogados no Luxemburgo. Mas quem faz essa*
690 *apresentação esquece-se de referir que o Dr. Machado da Cruz foi objecto de duas intervenções*
691 *de uma comissão de auditoria da ESFG, imposta pela KPMG do Luxemburgo, onde teve de*
692 *responder e assumiu totalmente a responsabilidade dos seus actos.»*

693 De acordo com os depoimentos e com a informação que chegou à CPI, Francisco Machado da
694 Cruz abordou a questão da ocultação do passivo em dois momentos principais. O primeiro
695 ocorre numa reunião com a sociedade de advogados Arendt & Medernach. Na reunião com os
696 advogados, o *Commissaire aux Comptes* assegura que a subavaliação do passivo ocorreu com
697 conhecimento, desde 2008, de Ricardo Salgado, José Castella e Manuel Fernando Moniz Galvão
698 Espírito Santo Silva. Posteriormente, ainda no mesmo testemunho, Francisco Machado da Cruz
699 afirma ainda que José Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva sabia que uma parte do passivo não
700 se encontrava reflectida nas contas da sociedade.

701 Posteriormente a este depoimento, em sede de comissão de auditoria da ESFG, Francisco
702 Machado da Cruz afirmou que a ocultação do passivo havia sido um erro seu.

703 “sj3”

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

“fim de sj3”

796

797 **3.1.1.3 Outras entidades do GES**

798



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

799 **ES Control**

800 A Espírito Santo Control é a holding *mãe* do grupo que representa os cinco ramos da família
801 Espírito Santo. A documentação e depoimentos são parcos em informação relativamente a
802 esta holding. Sabe-se, no entanto, que cerca de 54,55% da Espírito Santo International
803 pertencem à ES Control.

804 Segundo o espólio da CPI, a denominação social desta sociedade é Espírito Santo Control, SA,
805 tendo sido constituída em 20 de Fevereiro de 1976. A mesma sociedade assume a forma
806 jurídica de SOPARFI – Sociedade Anónima sob o regime fiscal das sociedades de participações
807 financeiras e está sedeadada no Luxemburgo. O capital social atingia o valor de 130 milhões de
808 euros, havendo 16.250.000 acções ao portador com o valor nominal de 8 euros.

809 A composição do Conselho de Administração, nomeado por seis anos a 3 de Junho de 2011,
810 encontra-se retratada em anexo (Anexo 2).

811 Além da ES Control, haverá, desde há cerca de 10 ou 15 anos, outra holding *paralela*,
812 designadamente a ES Control (BVI). A ES Control (BVI) teria um prejuízo acumulado de cerca de
813 50 milhões de euros e faria parte da ES Control. Por volta dessa altura, a ES Control (BVI)
814 deixará de ser uma participada da ES Control, passando a ser detida directamente pelos
815 mesmos accionistas, sob o nome de Control Development. Esta redenominada instituição
816 deterá uma outra sociedade designada por ESAT, cujo activo consistia numa participação na
817 ESI e cujo passivo correspondia a um financiamento no Banco Totta. Esse financiamento terá
818 servido para adquirir acções da ESI detidas outrora por António Champallimaud – cerca de
819 7,83%.

820 De acordo com a fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborado pela KPMG, o saldo a
821 receber de accionistas pela ESI dividia-se da seguinte forma, em 31 de Março de 2014:

- 822 — ES Control SA: cerca de 292 milhões de euros;
- 823 — Control Development Ltd.: cerca de 54 milhões de euros;
- 824 — ESAT SA: cerca de 122 milhões de euros.

825

826 Em suma, no final do mês de Março de 2014, estas três entidades deviam à Espírito Santo
827 International perto de 468 milhões de euros.

828 Da interpretação dos dados da fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI depreende-se que
829 parte da holding é detida pela ES Control (54,55%), mas, na medida em que se considera haver
830 saldos de accionistas devidos, por parte da Control Development e da ESAT, é possível afirmar
831 que estas duas últimas sociedades detêm participações directas da ESI – no caso da Control
832 Development haverá uma participação directa e outra indirecta (via ESAT).

833 De acordo com alguns depoimentos, prestados designadamente por Ricardo Salgado e José
834 Maria Ricciardi, o financiamento da ES Control ocorria através de depósitos fiduciários por



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

835 parte de clientes do Banque Privée Espírito Santo. Surgiram entretanto dúvidas colocadas pela
836 KPMG relativamente à continuidade desta forma de financiamento, pois a captação de
837 recursos através de depósitos fiduciários poderia constituir, à luz da lei suíça, uma forma de
838 captação de depósitos, vedada a sociedades não financeiras. Desta forma deu-se uma
839 transição do financiamento da ES Control, que passa a ser feito via Espírito Santo International.

840 Segundo o depoimento de 9 de Dezembro de 2014, de Ricardo Salgado:

841 *«Tradicionalmente, na ES Control 50% dos seus capitais eram financiados pelos accionistas e*
842 *50% de capitais por empréstimo. Esses capitais de empréstimo eram, inicialmente, de*
843 *operações fiduciárias realizadas pelo Banque Privée, na Suíça. Depois, no Luxemburgo,*
844 *começou a haver dúvidas sobre a natureza das operações fiduciárias e, infelizmente, o que foi*
845 *feito foi pedir à ESI que desse uma ajuda para cobrir essa diferença, uma vez que as operações*
846 *fiduciárias tinham de ser reembolsadas. Mas eram operações transitórias e deveriam ser*
847 *substituídas tão rapidamente quanto possível.»*

848 A 31 de Março de 2014, a ESI tinha portanto 468 milhões de euros a receber das referidas três
849 sociedades.

850

851 **ES Resources**

852 Dentro da orgânica do Grupo Espírito Santo, há duas sociedades denominadas ES Resources,
853 sendo uma a ES Resources Ltd. (Bahamas) e a outra a ES Resources Portugal, menos relevante
854 de um ponto de vista global da estrutura do GES.

855 A ES Resources Ltd. (Bahamas) era a holding, detida a 100% pela ESI, que detinha a área não
856 financeira do grupo. Com a criação, em 2009, da Rioforte, os activos da holding começam a ser
857 transferidos para a recém-criada sociedade. O argumento para esta operação jaz na vontade
858 em sair de uma offshore, que se revelava complicada, de acordo com o depoimento de Ricardo
859 Salgado, em audição do dia 9 de Dezembro de 2014:

860 *«O objectivo era sair dos offshore mais complicados, e as Bahamas era um deles com certeza, e*
861 *passar para o Luxemburgo, onde já estávamos instalados com outras holdings, e termos, o*
862 *mais possível, uma centralização das holdings no Luxemburgo. Foi por isso que começámos a*
863 *transferir activos para a Rioforte, mas não chegámos a conseguir fazer a transferência de tudo.*
864 *Por exemplo, em relação a tudo o que está na América Latina, há uma boa parte dos*
865 *investimentos que estão na Rioforte, sim, mas os investimentos imobiliários na Flórida ainda*
866 *estão na Resources, que eu saiba. Portanto, há alguns investimentos que ainda estão na*
867 *Resources e que ficaram para trás, mas a Resources ia sendo progressivamente desactivada.»*

868 De acordo com o espólio de documentação que chegou à CPI, nas contas relativas a 2012, a ES
869 Resources espelhava um activo na ordem dos 2.408 milhões de euros, um passivo de 2.347



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

870 milhões de euros e um capital próprio de 61 milhões de euros valores que são depois alvo de
871 correcção, por forma a compensar a ocultação do passivo nas contas da ESI (Tabela 3.4).

872 Tabela 3.4 – Indicadores do balanço da ES Resources a 31.12.2012 e 30.09.2013.

	31.12.2012 (Valores iniciais)	31.12.2012 (Valores alterados)	30.09.2013
Activo	2.408	3.489	4.199
Passivo	2.347	3.677	3818
Capitais próprios	61	-189	381

873 Fonte: Acta de Comissão Executiva do BES de 4 de Dezembro de 2013

874 De acordo com a fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborado pela KPMG e com
875 referência a 31.12.2013, a ES Resources Ltd tinha cedido empréstimos no valor de 227 milhões
876 de euros.

877 No período anterior a 31 de Dezembro de 2013, a ES Resources Ltd. detinha uma participação
878 de 8,3% na ES Irmãos, que por sua vez detinha participações na ESFG (10,03%), e na ES
879 Resources PT (99,7%), entre outras.

880 No dia 31 de Dezembro de 2013 a ES Resources Ltd vende a participação de 8,3% que detinha
881 na ES Irmãos à Rioforte, por um total de 101 milhões de euros – 25 milhões de euros
882 referentes às 250.295 acções da ES Irmãos e 76 milhões de euros relativos a prestações
883 acessórias.

884 **ESFG**

885 A presente secção relativa ao ramo financeiro do GES tem como objectivo dar uma perspectiva
886 histórica da holding como nota introdutória e descrever a sua situação financeira no final de
887 2013. De seguida, e porque a ESFG era uma entidade supervisionada pelo Banco de Portugal,
888 pretende dar-se nota da implementação das medidas impostas pelo supervisor ao Conselho de
889 Administração da ESFG e da perspectiva dos principais intervenientes – por um lado na óptica
890 da gestão da holding, e, por outro lado, do Banco de Portugal.

891 De acordo com Ricardo Salgado, a ESFG foi fundada em 1984 e tinha como objetivo a
892 integração de toda a área financeira do grupo. Em audição do dia 9 de Dezembro de 2014, o
893 Presidente do Conselho de Administração da sociedade resume o percurso histórico da
894 empresa:

895 *«Emitiu, com sucesso, em Londres, 40 milhões de dólares, em 1986, e 100 milhões de dólares*
896 *entre 1988-1989, sendo admitida na Bolsa do Luxemburgo em 1986 e na de Londres em 1989.*

897 (...)

898 *Em 1989-1990, a ESFG readquiriu o controlo da Companhia de Seguros Tranquilidade e, em*
899 *1991-1992, o do BESCL, em ambos os casos em associação com o Crédit Agricole, numa*
900 *parceria exemplar, que se iniciara no Brasil e que se manteria por três décadas, até Agosto de*
901 *2014.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

902 *A Tranquilidade, avaliada, então, por 20 milhões de contos, seria vendida pelo Estado por 52,6*
903 *milhões de contos e o BESCL atingiu 150 milhões de contos, ou seja, 50% de todas as*
904 *privatizações até final de Fevereiro de 1992.*

905 *(...)*

906 *É esta preocupação de solidez financeira da ESFG que leva: em 1993, à admissão à Bolsa de*
907 *Nova Iorque; em 1994, ao aumento de capital, de 222 milhões de dólares para 309 milhões de*
908 *dólares; em 2001, à admissão à Bolsa de Lisboa e à emissão de obrigações convertíveis de 200*
909 *milhões de euros; em 2005, ao aumento de capital para 550 milhões de euros; em 2007, à*
910 *emissão de acções preferenciais de 300 milhões de euros; e, em 2012, ao aumento de capital,*
911 *em 500 milhões de euros, para o efeito de subscrever o aumento de capital do Banco Espírito*
912 *Santo.*

913 *Em 2011, a ESI aumentara o capital, em 240 milhões de euros, e a Espírito Santo Control, em 70*
914 *milhões de euros.*

915 *No final de 2013, a ESFG tinha capital e reservas no total de 1,513 biliões de euros, após*
916 *dedução dos 700 milhões de euros da provisão imposta pelo Banco de Portugal, que veremos à*
917 *frente.*

918 *Estes são alguns dos inúmeros dados comprovativos da solidez financeira e do empenho*
919 *constante do Grupo, durante dezenas de anos, no seu reforço para permitir canalizar*
920 *investimentos externos e fomentar investimentos internos em Portugal.»*

921

922 *A 31 de Dezembro de 2012, um terço da holding financeira pertencia à Espírito Santo*
923 *International, cerca de 10% estavam colocados na Espírito Santo Irmãos, sendo os restantes*
924 *57% dispersos em bolsa.*

925 *A 31 de Dezembro de 2013, a ES Irmãos passa a deter 49,26% das acções da ESFG, sendo que a*
926 *participação da ESI na sociedade passa a residual (0,15%).*

927 *A composição dos órgãos sociais da ESFG encontra-se descrita em anexo (Anexo 2).*

928 *De acordo com o relatório anual de 2013, o activo da ESFG em base individual atingia os 3.007*
929 *mil milhões de euros, cerca de 70 milhões de euros a mais face a 2012.*

930 *O valor do capital próprio, em 2013, cifrava-se nos 1.514 milhões de euros, havendo*
931 *decrecido cerca de 690 milhões de euros relativamente a 2012.*

932 *Por outro lado, o passivo aumentou de 733 milhões de euros em 2012 para 1.493 milhões de*
933 *euros em 2013, reflexo da inscrição, nas contas da ESFG, da provisão de 700 milhões de euros*
934 *referentes à protecção dos clientes da ESFG face aos riscos do ramo não financeiro do GES.*

935 *Do relatório de gestão elaborado pela KPMG Luxemburgo consta uma emissão de opinião sem*
936 *reservas, referindo no entanto que a existência da referida provisão prevê assegurar o*
937 *cumprimento do pagamento dos valores investidos por clientes da ESFG em títulos do Grupo*
938 *Espírito Santo, que deverão ser liquidados pela ESI.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

939

940 **ESFIL e ES Bank Panamá**

941 A ESFIL é uma participada a 100% do Espírito Santo Financial Group que, por sua vez, detém a
942 totalidade do Banque Privée Espírito Santo. O ES Bank Panamá é também uma participada da
943 holding financeira do GES.

944 De acordo com o trabalho de revisão limitada, elaborado pela KPMG e que incidiu sobre as
945 contas da Espírito Santo International, tanto o ES Bank Panamá como a ESFIL tinham cedido
946 empréstimos à ESI e à ES Resources Ltd.

947 As questões levantadas em relação a estas duas participadas da holding financeira do GES
948 prendem-se com: i) os empréstimos do ES Bank Panamá e da ESFIL à ESI, garantidos pelo
949 penhor das acções da Rioforte bem como com a possibilidade do ES Bank Panamá e da ESFIL se
950 terem financiado junto do BES para ceder liquidez à ESI; ii) o papel do ES Bank Panamá na
951 circularização de obrigações através da Eurofin em Julho de 2014.

952 O ES Bank Panamá tinha, num total de 12 operações de curto prazo (1 a 3 meses), uma
953 exposição de 471 milhões de euros à ESI e cerca de 71 milhões de euros à ES Resources Ltd,
954 com referência a 31 de Dezembro de 2013 (Tabela 3.5).

955 Na mesma data, a exposição da ESFIL à ESI ascendia a 602 milhões de euros e 149 milhões de
956 euros à ES Resources Ltd (Tabela 3.5).

957 Tabela 3.5 Exposição do ES Bank Panamá e ESFIL ao GES, a 31.12.2013
958 (valores em milhões de euros).

	ESI	ES Resources
ES Bank Panamá	471	71
ESFIL	602	149

959 Fonte: Fase 2 do Trabalho de revisão limitada, KPMG

960

“sj4”

961

962

963

964

965

“fim de sj4”

966



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

967 De acordo com a Directora do Departamento Financeiro, de Mercados e Estudos do BES
968 (DFME), Isabel Almeida, a decisão quanto ao destino final do crédito não cabia ao BES, mas sim
969 às instituições beneficiárias, designadamente o ES Bank Panamá e a ESFIL:

970 *«Como já disse, mais uma vez, o Espírito Santo Bank of Panamá é uma empresa acima do*
971 *Grupo BES. Entre o BES, financiávamos o Espírito Santo Bank of Panamá, mas o destino dos*
972 *fundos dados pelo Espírito Santo Bank of Panamá, a quem quer que fosse, era uma decisão dos*
973 *responsáveis do Espírito Santo Bank of Panamá e da Espírito Santo Financial Group e não uma*
974 *decisão do Banco Espírito Santo, certamente, e do Departamento Financeiro em absoluto.»*

975 A Espírito Santo International deu, como garantia destes créditos cedidos pelo ES Bank
976 Panamá e ESFIL, o penhor das acções da Rioforte.

977 “sj5”

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

“fim de sj5”

1000 Simultaneamente, a 31 de Dezembro de 2013, e segundo consta do Relatório e Contas
1001 Intercalar do Banco Espírito Santo, referente a 30 de Junho de 2014, o GBES tinha uma
1002 exposição de 183 milhões de euros ao ES Bank Panamá. Este valor aumentou para 211 milhões
1003 de euros em Março de 2014 e para 342 milhões de euros em Junho de 2014 (Tabela 3.6).



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1004 Tabela 3.6 Exposição do Grupo BES ao ES Bank Panamá (valores em milhões de euros).

	31.12.2013	31.03.2014	30.06.2014
Exposição	183	211	342

1005 Fonte: Relatório de contas intercalar do BES, com referência a 30 de Junho de 2014

1006

1007 A exposição do BES à ESFIL ascendia a 29 milhões de euros em Dezembro de 2013, 111 milhões
1008 de euros em Março de 2014 e a 482 milhões de euros no final do primeiro semestre de 2014
1009 (Tabela 3.7).

1010 Tabela 3.7 Exposição do Grupo BES à ESFIL (valores em milhões de euros).

	31.12.2013	31.03.2014	30.06.2014
Exposição	29	111	482

1011 Fonte: Relatório de contas intercalar do BES, com referência a 30 de Junho de 2014

1012 Segundo os dados acima apresentados, o aumento de exposição do Grupo BES ao ES Bank
1013 Panamá, entre final de Dezembro de 2013 e final do primeiro semestre de 2014, atingiu os
1014 cerca de 159 milhões de euros.

1015 O acréscimo de exposição do Grupo BES à ESFIL ascende a cerca de 453 milhões de euros.

1016 Somando os dois valores, o total de acréscimo de exposição rondaria os 612 milhões de euros.

1017 De acordo com Isabel Almeida, a partir de uma certa altura, foi necessário reduzir a exposição
1018 à ESFG:

1019 «A determinada altura, em Maio [de 2014], foi dada uma determinação por parte de um
1020 comité das partes relacionadas, no sentido de ser reduzida, nessa altura, a exposição que o
1021 Banco tinha à Espírito Santo Financial Group (e, quando digo «Espírito Santo Financial Group»,
1022 estou a incluir a ESFIL, o Banco do Panamá, a Espírito Santo Financial Group, o Banco do Dubai
1023 e o Banque Privée), que era, salvo erro, de 530 ou 560 milhões, próximo dos 600 milhões de
1024 euros. E, nessa altura, foi determinado que o Banco devia procurar reduzir essa exposição.»

1025 Estes factos são corroborados por Joaquim Goes:

1026 «Mas o que lhe posso dizer, como, aliás, já referi aqui, de forma muito clara, é o seguinte:
1027 relativamente ao Espírito Santo Financial Group, nomeadamente a essas entidades que referiu
1028 — a Espírito Santo Financière e a Espírito Santo Bank of Panamá — eram entidades que
1029 pertenciam ao grupo onde havia estes limites interbancários e aquilo que foi estabelecido na
1030 reunião do dia 9 de Maio da comissão de partes relacionadas foi a definição de uma nova
1031 política contrária ou, se quiser, mais restritiva do que aquela que o Banco anteriormente estava
1032 a seguir, no sentido de limitar essa exposição não colateralizada, portanto sem garantias, a
1033 400 milhões de euros e só permitindo que novas operações fossem concedidas se houvesse
1034 colaterais, portanto se houvesse garantia.»



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1035 A Directora do DFME do BES, Isabel Almeida afirma que houve operações que foram
1036 efectuadas contra as medidas determinadas pelo Banco de Portugal:

1037 *«Peço desculpa, não estava a fazer os cálculos correctos. Para além disso, existe uma outra*
1038 *operação de 28 milhões de euros. Portanto, são três parcelas: de 72, de 20 e de 28. E penso que*
1039 *a de 20 é esta do Banque Privée, a que me estava a referir, e não de 28, e a de 28 tem a ver*
1040 *com uma operação de adiantamento por conta da Rioforte. Ou seja, há uma operação*
1041 *aprovada, que estava a ser negociada para a Rioforte, no montante de 135 milhões de euros,*
1042 *colateralizada, tanto quanto sei, e é-me dada autorização para adiantar esses fundos à ESFIL*
1043 *por conta desse financiamento, que estava a ser concedida à Rioforte. Quando o financiamento*
1044 *é regularizado e é concedido à Rioforte, a ESFIL diz, a seguir, que só teria emprestado à*
1045 *Rioforte 107 milhões e, por isso, não devolve 28 milhões dos que tinham sido adiantados*
1046 *inicialmente.*

1047 *Portanto, nestes 120 milhões, há um conjunto de duas parcelas que são totalmente irregulares,*
1048 *os 20 milhões do Banque Privée e os 28 da ESFIL, que não devolve porque utilizou os fundos*
1049 *para outros fins que não a Rioforte, e, depois, há os 72 milhões, que têm a ver com esta conta-*
1050 *margem do Nomura.»*

1051 Segundo o depoimento de Sikander Sattar, o papel do ES Bank Panamá na circularização de
1052 obrigações em Julho de 2014 apenas se resumiu ao de entidade de custódia dos títulos:

1053 *“Durante a tarde de 22 de Julho e a manhã do dia 23 de Julho, foi verificado pela KPMG que*
1054 *aparentemente — e de acordo com a documentação entretanto obtida junto do Banco Espírito*
1055 *Santo — as obrigações de 2014 tinham sido adquiridas ou intermediadas pelo Espírito Santo*
1056 *Bank Panamá, poucos dias após a sua emissão e revendidas no mesmo dia ou em dias*
1057 *próximos, gerando mais-valias significativas que aparentemente — e com base no que*
1058 *indiciava a documentação apresentada naquele momento — poderiam ter sido apropriadas*
1059 *pelo Espírito Santo Bank Panamá, num total superior a 700 milhões de euros. Nesse mesmo*
1060 *dia, a KPMG Portugal — ainda no dia 23 de Julho — solicitou informação à Espírito Santo*
1061 *Financial Group sobre as contas mensais do Espírito Santo Bank Panamá e recebeu desta*
1062 *confirmação de que, as referidas mais-valias não foram registadas nas respectivas contas, pelo*
1063 *que não foram apropriadas pelo Espírito Santo Bank Panamá.»*

1064

1065 **A Tranquilidade**

1066 As principais questões levantadas nesta secção prendem-se com a exposição do GES ao Grupo
1067 Tranquilidade (Tranquilidade), a eficácia da constituição de uma provisão de 700 milhões de
1068 euros na ESFG, garantida com mandato irrevogável para a venda de acções da Tranquilidade,
1069 bem como o valor pelo qual esta foi avaliada.

1070 A ESFG e a ESF Portugal são os accionistas da Partran (55% e 45% do capital, respectivamente),
1071 sendo esta última a accionista única do Grupo Tranquilidade. Por sua vez, a Tranquilidade



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1072 detém a totalidade do capital social da T-Vida, Seguros Logo, SA., a Esumédica-Prestação de
1073 Serviços Médicos, SA, a Tranquilidade Moçambique Companhia de Seguros, SA, bem como
1074 participações na Espírito Santo Contact Center, SA, Advancecare – Gestão e Serviços de Saúde,
1075 SA, Tranquilidade – Corporação Angolana de Seguros, SA, Europ Assistance, SA e BES,
1076 Companhia de Seguros, SA.

1077 No final do ano de 2013, a Tranquilidade tinha um activo líquido no valor de 1.000 milhões de
1078 euros, um passivo de 642 milhões de euros e um capital próprio de 358 milhões de euros.

1079 De acordo com o relatório e contas intercalar do BES, com referência a 30 de Junho de 2014, o
1080 Grupo BES detinha cerca de 278 milhões de euros em instrumentos financeiros emitidos pela
1081 T-Vida, no final de 2013, valor que diminui para 191 milhões de euros em Março de 2014,
1082 aumentando para 213 milhões de euros em Junho de 2014.

1083 De acordo com a deliberação n.º 28/2014, de 18 de Julho de 2014, do Instituto de Seguros de
1084 Portugal, a Tranquilidade tem uma exposição directa ao GES de 389 milhões de euros e 103
1085 milhões de euros em fundos geridos por entidades do GES e relacionadas, a 30 de Junho de
1086 2014.

1087 À mesma data, a T-Vida tem uma exposição directa ao GES de 99 milhões de euros e 237
1088 milhões de euros em fundos geridos por entidades do GES e relacionadas.

1089 De acordo com documento do ISP, ocorreu uma insuficiência no apuramento das provisões
1090 técnicas, designadamente na ordem dos 65 milhões de euros para a Tranquilidade e 50
1091 milhões de euros para a T-Vida.

1092 Para além destes dados, o mesmo documento refere que a *«excessiva exposição decorreu de*
1093 *operações de financiamento de curto prazo à ESFG e subholdings, num total de 150 M€ (85 M€*
1094 *de papel comercial da (...) ESFIL, 50 M€ de papel comercial da ESFG e 15 M€ de financiamento*
1095 *de tesouraria à Espírito Santo Financial Portugal, SA.»*

1096 No âmbito da estratégia de blindagem (“ring-fencing”) e das medidas impostas pelo Banco de
1097 Portugal, foi determinado pelo supervisor que o não cumprimento de tais medidas implicaria a
1098 constituição de uma provisão de 700 milhões de euros nas contas da ESFG, de forma a
1099 assegurar a cobertura dos riscos associados à situação financeira da Espírito Santo
1100 International. O valor da provisão constituída, e com referência às contas de 2013, foi
1101 comunicado pela KPMG ao Banco de Portugal a 7 de Fevereiro de 2014. De acordo com a nota
1102 técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal, na audição de 17 de Novembro, o
1103 supervisor solicitou à PwC a confirmação do valor da provisão a constituir: *«a PwC considerou*
1104 *que, de modo a assegurar um nível de endividamento sustentável nas “holdings” não*
1105 *operacionais do GES, deveria ser registada uma imparidade sobre as exposições em balanço*
1106 *destas entidades no valor equivalente a 10%, sendo esta percentagem consistente com a*
1107 *constituição de uma provisão de 700 milhões de euros.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1108 A forma de afectação desta provisão passou «*pela concessão de um mecanismo de garantia ao*
1109 *BES, acordado entre os órgãos de administração de ambas as instituições, através do qual, em*
1110 *caso de incumprimento da ESI, a ESFG se substituiria à ESI no reembolso do papel comercial.*
1111 *Por acordo entre a ESFG e o BES e de modo a atribuir suficiente eficácia a esta garantia, a ESFG*
1112 *concedeu ao BES um mandato irrevogável para a venda da Tranquilidade (cujo valor de*
1113 *avaliação atribuído pela PwC no âmbito do ETRICC2 se cifrava em 700 milhões de euros),*
1114 *ficando os fundos provenientes dessa venda afectos ao reembolso da dívida», de acordo com a*
1115 *nota técnica já mencionada.*

1116

1117 **A Rioforte**

1118 Segundo o depoimento de Ricardo Salgado, a Rioforte foi criada na ressaca da crise mundial,
1119 com o objectivo de ser a *holding* única da área não financeira do grupo, com negócios na área
1120 do turismo, saúde, energia, imobiliário, agricultura, entre outros:

1121 «*Em 2009, na ressaca da crise mundial, foi criada a Rioforte, com um capital de 1,3 biliões de*
1122 *euros, pensada para ser a holding única da área não financeira e cotada na Bolsa. Contávamos*
1123 *com o apoio de um conjunto importante de associados, entre outros: Fundo de Garantia do*
1124 *Tempo de Serviço, do Brasil, com a Caixa (banco brasileiro, do Estado); BNDESPAR (Banco*
1125 *Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, do Brasil); Grupo Óscar Americano, um*
1126 *grupo privado importante no Brasil; Grupo FON, um grupo americano também associado ao*
1127 *Brasil; Modal, no Brasil; Angra Infra, no Brasil; e KfW DEG, da Alemanha (a maior instituição de*
1128 *desenvolvimento financeiro na Europa), que participava no capital da PAYCO, no Paraguai.*

1129 *O agravamento da crise, em 2011, retardou a cotação em Bolsa e atingiu, especialmente, em*
1130 *2012 e 2013, a área não financeira, dificultando a reconversão de uma realidade muito*
1131 *diversificada e geograficamente dispersa.»*

1132 Em 2013, após a aquisição da ES Irmãos e ESFG por parte da Rioforte, a holding da área não
1133 financeira passa também a deter a área financeira do grupo – no fundo, a Rioforte passa a ser
1134 uma segunda holding de topo de todo o GES, logo a seguir à Espírito Santo International, tal
1135 como afirmado por Ricardo Salgado, na sua audição de 9 de Dezembro:

1136 «*A Espírito Santo Irmãos passou a ser uma subsidiária da Rioforte e passou a ser a holding...*
1137 *Não sei se já viu o gráfico da nova estrutura do Grupo, em coluna, que tem a ESFG, a Espírito*
1138 *Santo Irmãos, que era accionista da ESFG, e a Rioforte. A Rioforte transferiu as acções que*
1139 *vinham de cima, da ESI e da ES Financial Group, para a Espírito Santo Irmãos. Portanto, não*
1140 *são propriamente acções de crédito, são operações de transferência de activos, que fizeram*
1141 *nascer um suprimento ou crédito da Rioforte para a Espírito Santo Irmãos.»*

1142 De acordo com as palavras de Ricardo Salgado, na sua primeira audição, a Rioforte não tinha
1143 registo de qualquer imparidade:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1144 «A mesma auditoria, a páginas 32, conclui que a Rioforte não tinha qualquer imparidade, isto
1145 é, para a auditora escolhida pelo Banco de Portugal, precisamente com o fim de avaliar os
1146 créditos concedidos pelo BES, o GES era viável, que o mesmo é dizer que valia a pena ser
1147 recuperado.»

1148 O Presidente da Comissão Executiva do BES explica como a Rioforte passa de uma entidade
1149 sem imparidades para uma entidade endividada:

1150 «A Rioforte, em 14 de Março, não tinha imparidade nenhuma, e não teve imparidade
1151 nenhuma, mas como se atrasou o aumento de capital da Rioforte o que aconteceu foi que os
1152 investidores na ESI quiseram ir substituindo progressivamente activos da ESI por créditos sobre
1153 a Rioforte. A ESI reembolsou e esses clientes voltaram a emprestar à Rioforte esses recursos. E,
1154 portanto, há uma transferência de financiamento que estava na ESI para a Rioforte, sendo que
1155 a ESI foi reduzindo o seu passivo e a Rioforte foi aumentando, mas nunca deveria ter
1156 ultrapassado os níveis dos capitais próprios, porque, entretanto, deveria ter-se feito o aumento
1157 de capital, que não foi feito.»

1158

1159 **A ES Tourism**

1160

1161 A ES Tourism revelou-se um exemplo relevante das operações de engenharia financeira
1162 efectuadas no GES. De acordo com a fase 2 do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborado
1163 pela KPMG, a ES Tourism foi uma subsidiária da ESI até Agosto de 2013. A 30 do referido mês a
1164 empresa é vendida por 1 euro a uma sociedade designada Wetsby Enterprisess Ltd, de um
1165 accionista alemão. Simultaneamente, os clientes de retalho do BES detinham, no final do ano
1166 de 2013, cerca de 143 milhões de euros em títulos de dívida da ES Tourism, valor que aumenta
1167 ligeiramente para 144 milhões de euros no final do primeiro semestre de 2014.

1168 No momento da venda, a empresa tinha um capital próprio negativo na ordem dos 90 milhões
1169 de euros. Como principal activo, a ES Tourism tinha um crédito sobre a ESI na ordem dos 72
1170 milhões de euros, sem vencimento de juros e um empréstimo à GES Finance de cerca de 154
1171 milhões de euros, a uma taxa de juro de 6,5%. Como passivo, a ES Tourism tinha um valor de
1172 320 milhões de euros, relativo a obrigações emitidas e colocadas através da ESFG. A taxa de
1173 juro deste passivo atingia os 6%.

1174 A KPMG, assim como alguns depoentes na CPI, questionaram a natureza do negócio da venda
1175 da ES Tourism ao referido investidor alemão, na medida em que carecerá de racionalidade
1176 económica: a compra de uma empresa com um passivo consideravelmente superior ao activo,
1177 empresa essa que não tem operações para além daquelas já referidas. Houve alguns
1178 depoentes que alegaram que a razão económica do negócio se prenderia com a diferença dos
1179 prazos de vencimento do activo e do passivo: alegadamente, os créditos sobre a ESI e a GES
1180 Finance venceriam a curto prazo, ocorrendo o término do passivo a longo prazo. Assim, o
1181 investidor poderia considerar a possibilidade de adquirir um activo que se materializaria



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1182 brevemente, assumindo a responsabilidade de liquidar o passivo num prazo
1183 consideravelmente mais longo.

1184 No entanto, a KPMG afirma não reconhecer a substância económica desta transacção,
1185 afirmando que, para que a ES Tourism alcançasse um ponto de equilíbrio, teria que ver os
1186 créditos cedidos remunerados a uma taxa de 16,6%.

1187 Paralelamente, a auditora afirma que o negócio da venda pode ser considerado materialmente
1188 prejudicial para os detentores de obrigações da ES Tourism, uma vez que passam a ser
1189 credores de uma sociedade altamente deficitária.

1190 No final, foi do entendimento da KPMG incluir a ES Tourism no perímetro de consolidação da
1191 ESI, sofrendo as contas da holding um ajustamento de cerca de -95 milhões de euros no
1192 passivo e no capital próprio. A KPMG refere ainda que em Março de 2014, cerca de 177
1193 milhões de euros de títulos de dívida da ES Tourism foram entregues à empresa pela Martz
1194 Brenan, o que levou a que o passivo da ES Tourism se reduzisse nesse montante.

1195

1196 **A ESCOM**

1197

1198 A ESCOM foi fundada em 1993 pelo Grupo Espírito Santo e por Helder Bataglia, e tem sede na
1199 Holanda. A ESCOM começou com um negócio de diamantes em Angola, no período da guerra,
1200 tendo outros interesses, na indústria do petróleo, na construção civil e nas obras públicas.

1201 Uma das subsidiárias da ESCOM, a ESCOM UK, foi contratada como consultora da Ferrostaal,
1202 empresa do consórcio alemão que vendeu dois submarinos ao Estado Português em 2004.

1203 Para responder sobre a ESCOM estiveram na comissão a depor Luís Horta e Costa, ex-
1204 Administrador da ESCOM, e Hélder Bataglia, Presidente da ESCOM.

1205 A ESCOM foi anunciada como vendida por variadas vezes, embora esta venda nunca tenha sido
1206 concretizada, apesar de ter sido assinado um contrato a 28 de Dezembro de 2010.

1207 Este processo arrastou-se, parecendo que estava sempre por concluir. Num comunicado do
1208 BES enviado ao mercado no dia 10 de Julho de 2014, pode ler-se:

1209 *«Adicionalmente, e não referido no quadro anterior, existe uma exposição bruta de 297*
1210 *milhões de euros relativa ao Grupo ESCOM que, segundo informação prestada pelo Grupo*
1211 *Espírito Santo, terá sido vendida, processo ainda não encerrado mas com conclusão prevista*
1212 *para breve.»*

1213 O contrato de 28 de Dezembro de 2010 foi assinado entre a Espírito Santo Resources, com
1214 sede nas Bahamas [representada pelo Sr. António Luís Roquette Ricciardi, na qualidade de
1215 Director e pelo Sr. José Cardoso Castella, na qualidade de Senior Manager] e a Newbrook



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1216 International Inc, com sede na República do Panamá [representada por Francisco Manuel de
1217 Mendonça Tavares, Advogado] e ligações a Álvaro Sobrinho.

1218 Neste contrato é considerado o seguinte:

1219 *«O preço global da compra e da venda de acções e do crédito accionista é o que corresponder*
1220 *ao contravalor em euros de 483 milhões USD pago nos seguintes termos: 97 milhões USD até*
1221 *31 de Janeiro de 2010 e 386 milhões USD, correspondente ao remanescente do preço, no*
1222 *momento da prática das formalidades requeridas pela lei holandesa para a conclusão do*
1223 *negócio, incluindo a outorga da escritura pública.»*

1224 O destinatário final desta compra, através da empresa Newbrook, seria a Sonangol, tendo Luís
1225 Horta e Costa admitido que via *«como uma boa notícia que a Sonangol entrasse no capital da*
1226 *ESCOM»*, negócio que esteve em vias de se concretizar mas nunca passou à prática.

1227 O presidente da ESCOM, Hélder Bataglia, afirmou que foi o responsável por apresentar o
1228 negócio da venda da ESCOM à Sonangol a Ricardo Salgado, e que havia “interesse estratégico”
1229 de Angola na compra: *«Na prática quem trouxe o negócio a Ricardo Salgado fui eu.»*

1230 Embora o negócio não tenha avançado, foi pago um sinal de 85 milhões de dólares, disse
1231 Álvaro Sobrinho, no seu depoimento perante a CPI, referindo não saber o destino do dinheiro.
1232 O presidente da ESCOM, Hélder Bataglia, confirmou na sua audição que esse sinal foi recebido
1233 pela ES Resources Ltd.

1234 A 21 de Outubro de 2013 é assinado um acordo de revogação do referido contrato, que foi
1235 enviado à CPI pela actual Administração da Espírito Santo Resources Ltd.

1236 Este novo acordo foi assinado entre a Espírito Santo Resources Ltd., com sede nas Bahamas
1237 [representada por Ricardo Salgado, na qualidade de procurador com poderes para o acto] e a
1238 Newbrook International Inc, com sede na República do Panamá [representada por Álvaro
1239 Sobrinho].

1240

1241 **A Portugal Telecom**

1242 A questão da Portugal Telecom SGPS (PT) surge na sequência de uma aplicação em papel
1243 comercial da Rioforte, no valor de 897 milhões de euros, com vencimento em 15 e 17 de Julho
1244 de 2014, e que não foi liquidada. Este facto determinou um elevado prejuízo para a operadora,
1245 com implicações na sua fusão com a empresa brasileira Oi.

1246 A presente secção resume o conteúdo da auditoria levada a cabo pela PwC, relativa à
1247 operação de compra de títulos de dívida do GES pela PT, seguindo-se a transcrição de partes
1248 dos depoimentos de Amílcar Morais Pires, Ricardo Salgado, Henrique Granadeiro, Zeinal Bava
1249 e Luís Pacheco de Melo a este propósito.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 1250 No dia 5 de Abril de 2000 é celebrada uma parceria estratégica entre a PT, o Grupo BES e a
1251 Caixa Geral de Depósitos. Na PT eram nesta altura Presidente do Conselho de Administração
1252 Murteira Nabo, Presidente da Comissão Executiva Horta e Costa e CFO Zeinal Bava.
- 1253 Em 2001, dá-se início à exposição do Grupo PT a títulos do GES.
- 1254 A 11 de Dezembro de 2004 entra em vigor a ordem OS2504, que estipula a delegação das
1255 competências atribuídas à Comissão Executiva pelo Conselho de Administração em membros
1256 individualmente designados. Assim, o «*Administrador Executivo responsável pela área*
1257 *financeira e o Director de Finanças Corporativas têm competência para proceder a aplicações*
1258 *dos excedentes de tesouraria, através de qualquer das modalidades legalmente admitidas, por*
1259 *prazos não superiores a 180 dias, e sem limite de valor.*»
- 1260 Ainda nesse ano, a Comissão Executiva da PT aprovou a implementação de um modelo de
1261 gestão centralizada de tesouraria, que seria aplicado a todas as empresas do Grupo PT em
1262 Portugal.
- 1263 Desde Dezembro de 2010 que, relativamente às transacções com partes relacionadas, não é
1264 necessário um parecer favorável por parte da Comissão de Auditoria para que o Conselho de
1265 Administração aprove aplicações financeiras.
- 1266 De acordo com a auditoria efectuada pela PwC, desde 2009 que a Comissão de Auditoria
1267 recebia da Área Financeira, a seu pedido, o Relatório “Fecho de Contas”, que servia de base
1268 para o seu parecer trimestral:
- 1269 «*A estrutura do Relatório desenhada pela Comissão de Auditoria (...) tinha e tem o capítulo 4º*
1270 *titulado “Transacções não usuais ou relevantes” do período (capítulo onde deviam ter sido*
1271 *reportadas as aplicações em títulos BES/GES). Desde 2009 até 2014 nunca foram reportadas*
1272 *essas aplicações que não só eram relevantes como “não usuais” dada a natureza do emitente.*»
- 1273 De acordo com a PwC, em 3 de Maio de 2013, a exposição a títulos da ESI aumenta de 510
1274 milhões de euros para 750 milhões de euros.
- 1275 Em Outubro de 2013 foi celebrado um memorando de entendimento com a definição dos
1276 princípios gerais para uma proposta de fusão entre a PT SGPS, a Oi e as suas holdings.
- 1277 Os eventos de 2014, que de seguida de descrevem, são transcritos do referido relatório da
1278 PwC:
- 1279 «*Em 20 de Fevereiro de 2014 foi publicado o Relatório e Contas consolidado da PT SGPS*
1280 *referente a 31 de Dezembro de 2013 que na Nota 24 – Investimento de Curto Prazo, incluía*
1281 *títulos de dívida no montante de € 750m, com a seguinte nota: “Esta rubrica inclui*
1282 *essencialmente títulos de dívida emitidos pela PT Finance e pela Portugal Telecom com uma*
1283 *maturidade de aproximadamente 2 meses e que foram liquidados em 2014 nas datas devidas*
1284 *pelo respectivo valor nominal, acrescido de juros”. Esta nota incluía um erro uma vez que os*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1285 *títulos não foram emitidos pela PT Finance, mas sim subscritos. Adicionalmente, a nota*
1286 *encontrava-se incompleta, uma vez que não identificava os emitentes dos títulos.*

1287 *Em 23 de Abril de 2014 são utilizados € 300m, através da Facility B por um período de 1 mês,*
1288 *no âmbito do “Term and Revolving Credit Facilities Agreement” datado de 29 de Junho de*
1289 *2012.*

1290 *Em 24 de Abril de 2014 é feita uma emissão de € 55m ao abrigo do “Contrato de Organização,*
1291 *Montagem, Colocação, Garantia de Subscrição, Agente e Pagador e Instituição Registadora de*
1292 *Programa de Emissões de Papel Comercial entre a PT SGPS e a PT Portugal como emitentes e a*
1293 *Caixa BI e CGD como instituições”, com início a 29 de Abril de 2014 e reembolso a 15 de Maio*
1294 *de 2014 (16 dias).*

1295 *Em 25 de Agosto de 2014, e após a solicitação da CMVM, a PT SGPS emite um comunicado*
1296 *denominado “Informação complementar aos documentos de prestação de contas consolidados*
1297 *referentes ao exercício de 2013”, onde, entre outros, se esclarece que os títulos de dívida no*
1298 *valor de € 759m foram subscritos pela PT Finance e pela PT SGPS (e não emitidos como*
1299 *constava do R&C) e que foram emitidos pela ESI.*

1300 *Em 5 de Maio de 2014, foi celebrado um acordo entre a PT SGPS e a PT Portugal de acordo com*
1301 *o qual são transferidos um conjunto de contratos da esfera da PT SGPS para a esfera da PT*
1302 *Portugal, sendo que a PT SGPS pagou cerca de € 2.974m a título de compensação pelo facto da*
1303 *PT Portugal assumir as obrigações que recaiam sobre a PT SGPS. No âmbito deste acordo, a PT*
1304 *SGPS transferiu para a PT Portugal a aplicação de € 200m em papel comercial da Rioforte.*

1305 *Ainda em a 5 de Maio de 2014, dá-se a liquidação pelo Grupo PT de R\$ 4.788m (€ 1.550m) no*
1306 *âmbito do aumento de capital da Oi definido no MoU. Note-se no entanto que o montante*
1307 *transferido para o Brasil foi de € 1.302,5m, uma vez que as outras entidades detidas pelo*
1308 *Grupo PT e sedeadas no Brasil dispunham já do restante valor necessário para totalizar os R\$ 4*
1309 *788m.*

1310 *Em 30 de Junho de 2014, a PT SGPS emite um press release, assinado pelo PCA, Dr. Henrique*
1311 *Granadeiro, e pelo CFO, Eng. Luís Pacheco de Melo, onde esclarece que, à data do documento,*
1312 *a PT Finance e a PT SGPS subscreveram € 897m em papel comercial da Rioforte cujo*
1313 *vencimento seria em 15 e 17 de Julho de 2014.*

1314 *Em 15 e 17 de Julho de 2014, a Rioforte não consegue reembolsar o capital e juros resultantes*
1315 *da subscrição de € 897 m de papel comercial.*

1316 *Em 22 de Julho de 2014 a Rioforte dá entrada do pedido de gestão controlada junto do*
1317 *Tribunal do Luxemburgo.*

1318 *Em 8 de Dezembro de 2014 foi confirmada, por um Tribunal do Luxemburgo, a declaração de*
1319 *insolvência da Rioforte.»*

1320

1321 *De acordo com a auditoria da PwC à PT foram identificadas 14 situações relevantes relativas a*
1322 *aplicações em títulos do GES, as principais das quais aqui se descrevem:*

1323 *• As emissões de títulos enviadas pelo BES não continham informação relevante,*
1324 *designadamente quanto à taxa de juro da aplicação e o período em vigor. Faltavam*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 1325 ainda informações sobre as demonstrações financeiras do emitente bem como a sua
1326 assinatura;
- 1327 • Ocorreram aplicações em que o prospecto apenas foi enviado após a aplicação;
 - 1328 • No que diz respeito ao papel comercial da Rioforte subscrito, em nove dos dez casos
1329 identificados a documentação de suporte apenas foi enviada em 30 de Junho de 2014,
1330 sendo que a primeira subscrição havia ocorrido em Fevereiro e a última em Abril de
1331 2014;
 - 1332 • Não terá sido efectuada nenhuma avaliação de risco relativa às aplicações na ESI e na
1333 Rioforte;
 - 1334 • Não foi feito um estudo de mercado sobre quais as aplicações existentes que melhor
1335 poderiam remunerar o investimento;
 - 1336 • Em algumas situações foi possível confirmar a aprovação dos investimentos por parte
1337 do CFO, o Eng. Luís Pacheco de Melo e ou o Dr. Carlos Cruz. No entanto, na maior
1338 parte das situações não foi possível confirmar quem autorizou os investimentos;
 - 1339 • A auditoria confirma que no caso das aplicações em papel comercial subscrito em Abril
1340 de 2014 houve necessidade de endividamento, por parte da PT Finance e PT SGPS, de
1341 forma a poder manter o investimento em papel comercial e fazer face às necessidades
1342 de tesouraria, designadamente aquelas relacionadas com a fusão da Oi. A PwC
1343 confirma que este endividamento não teria sido necessário caso não tivesse ocorrido o
1344 investimento em papel comercial;
 - 1345 • Segundo a PwC foi emitida uma *bond* de 1.000 milhões de euros pela PT Finance, em
1346 Maio de 2013, dos quais 500 milhões de euros se destinaram à subscrição de títulos da
1347 ESI;
 - 1348 • De acordo com a *Legal Opinion*, a subscrição de títulos bem como a contratação de
1349 aplicações financeiras deviam ter sido objecto de parecer prévio da Comissão de
1350 Auditoria;
 - 1351 • *«Tendo em conta o disposto no Regulamento Interno do CA, todos os actos de gestão*
1352 *correntes (designadamente, de gestão financeira e de tesouraria) que pudessem,*
1353 *devido ao seu montante e ao risco envolvido ter impacto na consumação da Operação*
1354 *de Combinação de Negócios, teriam de ser necessariamente apreciados pelo CA. Como*
1355 *tal, e se se considerar que as aplicações financeiras em títulos emitidos pelo GES não*
1356 *configuram operações de gestão corrente, a subscrição de títulos não poderia ter sido*
1357 *realizada com base na delegação de poderes na CE resultante da OS312 e,*
1358 *consequentemente, da subdelegação de competências previstas na OS2504,*
1359 *porquanto: i) os montantes em causa (€ 897m) correspondem a uma proporção*
1360 *significativa dos activos operacionais da PT SGPS; ii) essa subscrição não cumpria a*
1361 *política de gestão do risco de crédito aprovada na documentação corporativa da PT*
1362 *SGPS; iii) se tratava de uma transacção com parte relacionada que, nos termos da OS*
1363 *111, exigia a sua aprovação pelo CA precedida de parecer favorável da Comissão de*
1364 *Auditoria.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1365 • *Por outro lado, a partir do momento em que a PT SGPS assumiu obrigações contratuais*
1366 *financeiras de operações de aumento de capital e da subscrição das obrigações*
1367 *convertíveis Oi, no montante de aproximadamente € 1.500m, tal montante deveria ser*
1368 *considerado como uma necessidade de fundo de maneiio, a qual, por natureza,*
1369 *reduziria em igual medida a tesouraria líquida do Grupo PT.»*

1370 A auditoria da PwC conclui afirmando que *«de todo o exposto resulta que as operações de*
1371 *títulos emitidos pelas sociedades do GES, que não configurem operações de gestão corrente,*
1372 *efectuadas junto do BES careciam de aprovação pelo CA precedida de parecer favorável*
1373 *emitido pela Comissão de Auditoria.»*

1374 A auditora refere ainda, quanto à informação divulgada pela PT SGPS no seu Relatório e Contas
1375 de 2013, que não existia informação verdadeira sobre o investimento da PT SGPS e PT Finance
1376 em títulos de dívida da ESI, no valor de 750 milhões de euros. Do documento constam também
1377 evidências de que não estava a ser seguida uma política de diversificação dos investimentos,
1378 ao contrário do veiculado no Relatório e Contas referido. Por último, e ainda no que diz
1379 respeito à divulgação de informação, o risco de crédito não estava avaliado por agências de
1380 notação financeira e não havia referência ao facto do emitente dos títulos de dívida ser uma
1381 parte relacionada.

1382 Para a PwC, e de acordo com a opinião jurídica que recolheu, a necessidade de financiamento
1383 para investimento em títulos de dívida do GES não se enquadra na definição de excedentes de
1384 tesouraria, não podendo por isso ter sido realizada a subscrição de papel comercial do GES ao
1385 abrigo da OS 2504. O resultado, segundo a auditora, implica que *«não bastaria a autorização*
1386 *do CEO e do CFO para se realizar a subscrição de títulos ESI/Rioforte, carecendo sempre de*
1387 *aprovação por parte do CA da PT SGPS, precedido de parecer favorável emitido pela Comissão*
1388 *de Auditoria.»*

1389 Por último, para a auditora não podem ser consideradas aplicações, com prazo inferior a 180
1390 dias, aquelas que consistem na subscrição e sequente renovação, de forma sucessiva, desde 1
1391 de Julho de 2012, nomeadamente sem consulta das ofertas de outras instituições.

1392 No que diz respeito aos administradores comuns entre BES e PT SGPS, designadamente
1393 Amílcar Morais Pires e Joaquim Goes, a PwC refere que existe um potencial conflito de
1394 interesses, na medida em que era o BES o intermediário entre a PT SGPS e o GES,
1395 recomendando que seja feita uma análise à eficácia do sistema de controlo do grupo.

1396 A auditora afirma ainda, baseada nas declarações que recolheu previamente, que *«é possível*
1397 *concluir que até 4 de Junho de 2013 (data de saída do Eng. Zeinal Bava da PT SGPS) era do*
1398 *conhecimento deste, do CFO e do Director de Finanças Corporativas a existência de aplicações*
1399 *em títulos da ESI. A partir desta data, considerando as contradições identificadas e a*
1400 *inexistência de instruções escritas, não conseguimos concluir sobre quem deu instruções para a*
1401 *renovação das aplicações em títulos emitidos pela ESI e mais tarde para a subscrição de papel*
1402 *comercial emitido pela Rioforte.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1403 Na sequência das respostas de Henrique Granadeiro à PwC, foi afirmado que *«desde o dia em*
1404 *que foi nomeado CEO da PT SGPS em 4 de Junho de [2013], não teve acesso a qualquer*
1405 *informação financeira da PT SGPS.»* Relativamente aos “Tableaux de Bord”, Henrique
1406 Granadeiro afirmou que *«não lhe foram apresentados Tableaux de Bord enquanto PCE da PT*
1407 *SGPS»*, embora haja actas de reuniões em que esteve presente onde os respectivos Tableaux
1408 de Bord foram aprovados. Afirmou igualmente nunca ter ouvido falar em aplicações na
1409 Rioforte e na ESI, mas apenas em BES/GES, e afirma ter sido Zeinal Bava a falar com Ricardo
1410 Salgado para ser efectuada a aplicação de 200 milhões de euros em Abril de 2014. De acordo
1411 com as respostas apresentadas, Henrique Granadeiro declara que os administradores Amílcar
1412 Morais Pires e Joaquim Goes fomentaram a venda de títulos. Por último, afirma ainda ser
1413 apenas responsável por 200 milhões de euros de aplicações da PT SGPS no GES, sendo que o
1414 remanescente estava na PT Finance.

1415 O antigo CEO da PT SGPS, Zeinal Bava, afirma ter recebido os Tableaux de Bord, mesmo após a
1416 sua saída, confirmando saber que havia investimento em títulos da ESI, dizendo desconhecer,
1417 no entanto, o montante total investido. De igual forma, afirma não se recordar de qualquer
1418 conversa sobre a passagem de títulos da ESI para a Rioforte, nem de ter estado envolvido no
1419 aumento de exposição ao GES em Maio de 2013 e em Fevereiro de 2014, altura que o
1420 investimento passa de 750 milhões de euros para 897 milhões de euros.

1421 No que diz respeito aos Tableaux de Bord, Luís Pacheco de Melo afirmou que a descrição BES
1422 que se encontrava no documento *«se devia ao facto das aplicações serem tratadas pelo BES*
1423 *(não se tratava de erro propositado). Afirma ser o responsável pela alteração da descrição (BES*
1424 *para ESI e Rioforte) dos Tableaux de Bord de Agosto de 2013 a Abril de 2014, que ocorreu em*
1425 *Junho de 2014.»*

1426 Em relação às ordens para as aplicações que viriam a ser efectuadas, Luís Pacheco de Melo
1427 afirmou ter *«recebido instruções de forma oral para efectuar aplicações de tesouraria,*
1428 *transmitindo-as muitas vezes a Carlos Cruz da mesma forma. Afirma que muitas vezes era o*
1429 *Eng. Zeinal Bava que lhe dava essas instruções, mas apenas enquanto PCE da PT SGPS. Refere*
1430 *que enquanto os depósitos a prazo existiam em vários bancos, as aplicações em títulos só*
1431 *existiam no BES.»*

1432 De acordo com o testemunho de Joaquim Goes, as decisões quanto às aplicações em títulos
1433 seriam tomadas entre Ricardo Salgado e o CEO e CFO da PT SGPS. O administrador do BES e da
1434 PT SGPS afirmou ainda que, caso não tivessem sido feitos aqueles investimentos na ESI e
1435 Rioforte, em 2014, *«numa dessas datas ter-se-ia dado o default.»*

1436 Segundo a auditoria da PwC, Amílcar Morais Pires declarou desconhecer o facto de a PT SGPS
1437 ter tido que se financiar para aplicar o investimento em títulos de dívida do GES.

1438 A PwC conclui com algumas considerações relativamente às responsabilidades dos diversos
1439 intervenientes, afirmando que, no que diz respeito ao CEO da PT, este *«tinha o dever de se*
1440 *manter informado quanto às operações financeiras contratadas com impacto relevantes na*

1441 *posição de tesouraria da PT SGPS, solicitando em tempo útil e de forma adequada informação*
1442 *ao CFO sobre estes temas e, bem assim, assegurar que tal informação era prestada, em*
1443 *primeira linha, aos demais membros da CE.»*

1444 Relativamente ao CFO, a auditora entende que *«impenderia sobre o CFO o dever de, entre*
1445 *outros, informar pontual e oportunamente os membros da CE e da Comissão de Auditoria, das*
1446 *operações financeiras contratadas pela PT SGPS e suas subsidiárias com impacto relevante na*
1447 *sua posição de tesouraria.»*

1448 **3.1.2 Medidas impostas pelo Banco de Portugal**

1449 Na sequência da identificação pela PwC de um crescimento do passivo face àquela que era a
1450 informação que o BES havia cedido ao Banco de Portugal, o supervisor solicitou *«informação*
1451 *detalhada sobre a evolução nas contas da ESI entre 30 de Junho de 2013 e 30 de Setembro de*
1452 *2013, com especial ênfase nos passivos financeiros e nas aplicações associadas, incluindo*
1453 *justificação das origens do acréscimo registado»,* de acordo com a nota técnica distribuída pelo
1454 Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, na audição de dia 17 de Novembro de 2014.

1455 De acordo com o mesmo documento, o Banco de Portugal interveio em três eixos: i) o
1456 primeiro diz respeito ao conhecimento da real situação financeira da ESI e identificação das
1457 razões que estiveram na origem da alteração do seu passivo financeiro; ii) o segundo refere-se
1458 ao reforço dos mecanismos de governo interno; iii) o terceiro consiste na determinação de
1459 uma barreira de protecção do grupo financeiro face aos riscos emergentes do ramo não
1460 financeiro do Grupo Espírito Santo.

1461 **3.1.2.1 Medidas do Banco de Portugal**

1462 De acordo com as cartas trocadas entre supervisor e o ramo financeiro do GES, as
1463 determinações do Banco de Portugal resumem-se da seguinte forma:

1464

1465 **Carta enviada ao Presidente do CA da ESFG, Ricardo Salgado, de 3 de Dezembro de 2013**

1466 — *«Eliminação da exposição – resultante quer de financiamento directo ou indirecto quer*
1467 *da concessão de garantias – do grupo ESFG à Espírito Santo International (ESI) que não*
1468 *esteja coberta por valorizações prudentes dos activos dados em colateral e por*
1469 *garantias juridicamente vinculativas»;*

1470 — *«Constituição de uma conta à ordem (conta “escrow”) alimentada por recursos alheios*
1471 *ao grupo ESFG sem qualquer apoio financeiro ou garantia explícita ou implícita de*
1472 *entidade pertencente ao grupo ESFG, com um montante equivalente à dívida emitida*
1473 *pela ESI e detida por clientes do BES na sequência da colocação na respectiva rede de*
1474 *retalho, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao reembolso dessa dívida.»*

1475 — *«A não execução das diligências acima referidas, implicará com referência a 31 de*
1476 *Dezembro de 2013 a necessidade de constituição de uma provisão nas contas*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1477 *consolidadas da ESFG correspondente às imparidades que venham a ser estimadas*
1478 *com base na avaliação em curso da situação financeira da ESI, obrigando ao reforço de*
1479 *capital do grupo ESFG, com vista a assegurar que o rácio Core Tier 1 ao nível da ESFG*
1480 *se situe num valor não inferior a 50 p.b. acima do rácio mínimo em vigor àquela data.»*

1481

1482 **Carta enviada ao Presidente do CA da ESFG, Ricardo Salgado, de 23 de Dezembro de 2013**

1483 — *«O reforço das garantias associadas aos financiamentos concedidos pelo grupo ESFG à*
1484 *ESI e ES Resources (ESR), de modo a assegurar que a exposição directa e indirecta do*
1485 *grupo se encontra, de forma permanente e integral, coberta por garantias*
1486 *juridicamente vinculativas, devendo os activos dados em colateral estar*
1487 *prudentemente valorizados.»*

1488 **Carta enviada ao CA do BES, de 4 de Fevereiro de 2014**

1489 — *«a) Declaração do Conselho da Administração do Banco Espírito Santo (BES) que*
1490 *confirme o compromisso de cobertura, de forma directa ou através de garantia*
1491 *juridicamente vinculativa prestada por terceiros, da responsabilidade pelo pagamento*
1492 *dos títulos de dívida emitidos pela ESI e detidos por clientes do BES na sequência da*
1493 *colocação na respetiva rede de retalho»;*

1494 — *«d) No caso de estar prevista a afectação da referida imparidade/provisão*
1495 *exclusivamente às contas da ESFG, descrição detalhada dos mecanismos que*
1496 *permitirão transferir para esta entidade as perdas subjacentes aos riscos, incluindo*
1497 *reputacionais, imputáveis ao BES, se for esse o caso, devendo essa descrição ser*
1498 *acompanhada de parecer jurídico que sustente a validade e eficácia legal de tais*
1499 *mecanismos e a legitimidade para a ESFG assumir responsabilidades potencialmente*
1500 *atribuíveis à sua filial (...).»*

1501 **Carta dirigida ao CA do BES, de 4 de Junho de 2014**

1502 — *«f) Elaboração de proposta de revisão, a submeter a aprovação do Banco de Portugal*
1503 *(...) dos termos e condições da garantia prestada pela ESFG a favor do BES, no sentido*
1504 *de estender o respetivo âmbito de cobertura, bem como os mecanismos adicionais de*
1505 *mitigação de risco (conta margem, linha “back-up non-revolving”, e o mandato*
1506 *irrevogável de venda das ações da Companhia de Seguros Tranquilidade), ao*
1507 *reembolso de todas as exposições directas e indirectas (relativas a exposições detidas*
1508 *por clientes de retalho) do Grupo BES ao ramo não financeiro do GES, complementadas*
1509 *pelas seguintes medidas:*

1510 *(...) A validade e eficácia da garantia e dos mecanismos adicionais de*
1511 *mitigação de risco a que se refere o primeiro parágrafo, (...), deve ser objecto*
1512 *de parecer jurídico a emitir por sociedade de advogados reputada,*
1513 *independente e competente para analisar questões à luz do Direito*
1514 *luxemburguês.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1515 **Carta ao CA do BES, de 14 de Fevereiro de 2014**

1516 — «*Não comercialização, quer de forma directa quer indirecta (v.g., através de fundos de*
1517 *investimento, outras instituições financeiras) de dívida de entidades do ramo não*
1518 *financeiro do GES junto de clientes de retalho.*»

1519 **Carta enviada ao CA do BES, de 25 de Março de 2014**

1520 — «*Quanto à comercialização de dívida de entidades do ramo não financeiro do GES*
1521 *junto de clientes de retalho, esclarece-se que a determinação específica vigente se*
1522 *reporta à proibição de comercialização junto de clientes de retalho do BES de papel*
1523 *comercial emitido por qualquer entidade do ramo não-financeiro do GES.*»

1524 **Carta dirigida ao CA do BES, de 4 de Junho de 2014**

1525 — «*A extensão da proibição de comercialização, de forma directa ou indirecta, de papel*
1526 *comercial ou outro título de dívida emitido por entidade do ramo não financeiro do GES*
1527 *a todos os clientes de retalho de qualquer entidade do Grupo BES, considerando-se*
1528 *para este efeito que a comercialização abrange a colocação, a intermediação, a*
1529 *promoção e consultoria para investimento.*»

1530 **Carta enviada ao CA do BES, de 4 de Junho de 2014**

1531 — «*A proibição da concessão de novos financiamentos, directos ou indirectos, a qualquer*
1532 *entidade do ramo não financeiro do GES por parte de entidades do Grupo BES.*»

1533 **Carta dirigida ao CA da ESFG, de 4 de Junho de 2014**

1534 — «*A proibição da concessão de novos financiamentos, directos ou indirectos, a qualquer*
1535 *entidade do ramo não financeiro do GES por parte de entidades do Grupo BES.*»

1536 **Carta enviada ao Presidente da Comissão Executiva do BES, de 30 de Junho de 2014**

1537 — «*Adicionalmente, o Banco de Portugal determina a proibição de concessão de novos*
1538 *financiamentos ou refinanciamentos, directos ou indirectos, às entidades financeiras*
1539 *do GES que não integrem o BES.*»

1540 Na opinião de Ricardo Salgado, uma provisão nas contas da ESFG, para os fins identificados
1541 pelo Banco de Portugal, deveria ter assumido valor mais reduzido:

1542 «*Como decorreram, então, os meses seguintes, com o GES e o Banco de Portugal a*
1543 *prosseguirem o mesmo fim, embora, naturalmente, em missões diversas? Em 31 de Dezembro*
1544 *de 2013, a exposição do BES ao GES era de 1,9 biliões de euros, atendendo ao papel comercial*
1545 *do GES colocado em clientes do BES. Em face de que o Banco de Portugal definiu o chamado*
1546 *ring-fencing, ou barreira protectora, determinou uma provisão de 700 milhões de euros, de*
1547 *acordo com a KPMG, a ser registada na ESFG, e uma acelerada redução da exposição, com*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1548 *reembolso do papel detido pelos clientes — observe-se que a Pricewaterhouse entendia*
1549 *inicialmente que uma provisão de 400 milhões de euros era suficiente.»*

1550

1551 **3.1.2.2 Sua implementação**

1552

1553 De acordo com a nota técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal, na audição
1554 de 17 de Novembro, «*não obstante as determinações emitidas e os procedimentos de*
1555 *monitorização impostos e adoptados, verificou-se um aumento de exposição do grupo*
1556 *financeiro ao ramo não financeiro do GES.»* Este facto determinou que fosse realizada uma
1557 auditoria especial, de âmbito forense, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 116.º do
1558 RGICSF.

1559 O objectivo do procedimento consiste em «*avaliar o cumprimento das determinações emitidas*
1560 *pelo Banco de Portugal, bem como apurar e documentar a existência de indícios de eventuais*
1561 *práticas ilícitas graves levadas a cabo pelo Grupo BES ou pelos membros dos seus órgãos*
1562 *sociais»*, de acordo com o documento distribuído pelo Governador do Banco de Portugal.

1563 À CPI foram disponibilizados dois sumários executivos de partes da auditoria forense,
1564 designadamente um que se refere ao cumprimento das medidas impostas pelo Banco de
1565 Portugal e outro que incide sobre o BESA.

1566 **Evolução da exposição à ESI e à ESR e respectivas garantias**

1567 — No período compreendido entre 31.12.2013 a 30.06.2014, existe um aumento da
1568 exposição do GBES ao ES Bank Panamá e à ESFIL no valor de 579 milhões de euros.
1569 No mesmo período existe um aumento de exposição do ES Bank Panamá e da ESFIL à ESI e
1570 ESR no valor de 699 milhões de euros.

1571

“sj6”

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583

1584

1585



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1586
1587
1588
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750
1751
1752
1753



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1754

1755

1756

1757

1758

1759

1760

1761

1762

1763

1764

1765

1766

1767

1768

1769

1770

1771

1772

1773

1774

1775

1776

1777

1778

1779

1780

1781

1782

“fim de sj6”

1783

1784 **3.1.3 A situação do GBES**

1785 De acordo com a maioria dos depoentes ouvidos na CPI, o Grupo Banco Espírito Santo era
1786 considerado «a jóia da coroa» de todo o GES, sendo a sua dimensão dominante na estrutura
1787 do grupo. O total do activo do Grupo Banco Espírito Santo atingia, no final de 2013, cerca de
1788 80.608 milhões de euros, sendo o valor total do activo do ramo não financeiro de cerca de
1789 somente 4.350 milhões de euros.

1790 Com esta secção pretende-se compreender como se degradou a situação do BES. Para esse
1791 objetivo, é essencial perceber e a analisar, em primeiro lugar, as contas do primeiro semestre
1792 de 2014, com o reporte de prejuízos na ordem dos 3.577 milhões de euros.

1793 **3.1.3.1 Contas do primeiro semestre de 2014**

1794 O Relatório Intercalar de Contas do BES, referente ao primeiro semestre de 2014, foi
1795 apresentado a 30 de Julho de 2014, não tendo as contas sido assinadas pelos novos membros
1796 da administração, isto é Vítor Bento, João Moreira Rato e José Honório – uma condição
1797 imposta pelos próprios, atendendo ao facto de terem iniciado funções apenas em meados de
1798 Julho de 2014.

1799 Os prejuízos do BES, com referência aos primeiros seis meses de 2014, ascenderam a 3.577
1800 milhões de euros. Segundo o documento, as principais origens resumem-se da seguinte forma:

1801 — *«Factores de natureza excepcional ocorridos durante o corrente exercício determinaram a*
1802 *contabilização de prejuízos, de imparidade e de contingências que se reflectiram num*
1803 *prejuízo de 3.577,3 M€ (-3.488,1 M€ no 2º trimestre);*

1804 — *O custo com imparidades e contingências atingiu 4.253,5 M€, influenciado pelos factores*
1805 *de natureza excepcional (...);*

1806 — *Durante o mês de Junho concretizou-se uma operação de aumento de capital do BES de*
1807 *1.045 M€, fazendo elevar o respectivo capital social para 6.085 M€, representado por*
1808 *5.624.962 mil acções;*

1809 — *O rácio Common Equity Tier 1 era, em 30 de Junho de 2014, de 5,1% (mínimo fixado pelo*
1810 *Banco de Portugal: 7%);*

1811 — *O crédito a clientes bruto, no 2º trimestre, teve um aumento de 280 M€ e os depósitos*
1812 *apresentaram uma redução de 310 M€ com o rácio crédito líquido/depósitos a situar-se em*
1813 *126% (mar, 14: 129%): a alteração do método de consolidação do Aman Bank conduziu ao*
1814 *agravamento em +2,4pp;*

1815 — *O crédito vencido há mais de 90 dias aumentou 223 M€ no 2º trimestre, com o rácio de*
1816 *sinistralidade correspondente a situar-se em 6,4% (mar, 14: 6,0%). Por sua vez, o crédito*
1817 *em risco aumentou no trimestre para 5.290 M€ sendo o respectivo rácio de 11,5% (mar, 14:*
1818 *11,1%);*

1819 — *O rácio de cobertura do crédito total por provisões atingiu 10,5% (mar, 14: 7,2%) e do*
1820 *crédito vencido há mais de 90 dias evoluiu para 164% (mar, 14: 119,0%);*

1821 — *O produto bancário comercial teve uma queda de 23,8% face ao semestre homólogo,*
1822 *determinado pelos ajustamentos contabilísticos realizados no BESA; sem este efeito teria*
1823 *um aumento de 2,2%;*

1824 — *Os custos operacionais aumentaram 5,7% devido ao custo com as reformas antecipadas de*
1825 *139 colaboradores e a alterações no perímetro de consolidação; excluindo estes efeitos os*
1826 *custos teriam aumentado 0,8% com redução de 2,1% na área doméstica.»*

1827 Relativamente às provisões no valor total de 4.253 milhões de euros registadas no primeiro
1828 semestre de 2014, 2.131 milhões de euros foram constituídos como provisões para crédito,
1829 186 milhões de euros dizem respeito a títulos, 94 milhões de euros a imóveis, 25 milhões de
1830 euros a prestações acessórias e suprimentos e 1.818 milhões de euros a outros activos e
1831 contingências.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1832 Importa descrever também os factores de natureza excepcional que ocorreram no primeiro
1833 semestre de 2014. Segundo o Relatório de Contas intercalar de Junho de 2014, tais factores
1834 são principalmente os seguintes: i) exposição ao Grupo Espírito Santo; ii) anulação dos juros de
1835 crédito e reforço das provisões no BES Angola; iii) agravamento do risco de crédito; iv)
1836 imparidade na Portugal Telecom; v) emissão de instrumentos financeiros e consolidação de
1837 SPE.

1838 **Exposição ao Grupo Espírito Santo**

1839 Segundo o referido documento, a exposição do Grupo BES deve ser considerada sob dois
1840 prismas: o do crédito concedido e garantias prestadas pelo Grupo BES, bem como da
1841 subscrição de dívida por clientes do Grupo BES.

1842 Relativamente ao crédito concedido e garantias prestadas pelo Grupo BES, o documento
1843 divide a exposição em quatro subgrupos: i) exposição às companhias de seguros; ii) exposição
1844 à ESFG e suas subsidiárias; iii) exposição à Rioforte e participadas; iv) exposição à ESCOM e
1845 outras sociedades.

1846 **i) Exposição às companhias de seguros**

1847 Segundo o Relatório de Contas intercalar, «os activos detidos pelo BES relacionados com este
1848 subgrupo de entidades, na sua quase totalidade, são constituídos por instrumentos financeiros
1849 unit links emitidos pela T-Vida Companhia de Seguros (...), cujo risco subjacente não inclui
1850 qualquer entidade relacionada com o Grupo Espírito Santo.» O total da exposição ascende aos
1851 226 milhões de euros, mas, segundo o documento, não se optou por constituir qualquer
1852 provisão relativamente a este valor.

1853 **ii) Exposição à ESFG e subsidiárias**

1854 A exposição à ESFG e subsidiárias atingia cerca de 301 milhões de euros em 31 de Dezembro
1855 de 2013. Esse valor aumenta para 416 milhões de euros em Março de 2014 e para 930 milhões
1856 de euros em Junho de 2014. Constata-se, assim, que o maior acréscimo desta exposição ocorre
1857 no segundo trimestre de 2014, designadamente em valores na ordem dos 514 milhões de
1858 euros.

1859 No final do primeiro semestre de 2014, a exposição directa à ES Financière atingia os 482
1860 milhões de euros – em Março de 2014 o valor ascendia a 111 milhões de euros e em
1861 Dezembro do ano anterior a 29 milhões de euros.

1862 A linha de crédito concedido ao ES Bank Panamá chegou aos 342 milhões de euros em Junho
1863 de 2014. A exposição directa em Março de 2014 era de 211 milhões de euros, e em Dezembro
1864 de 2013 de 183 milhões de euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1865 Pelos motivos descritos de seguida e de acordo com o Relatório de Contas intercalar do BES,
1866 de 30 de Junho de 2014, foi necessária a constituição de uma provisão de cerca de 807 milhões
1867 de euros:

1868 *«O aumento da exposição directa à ESFG, neste trimestre, foi realizado, num primeiro*
1869 *momento, por via da utilização de crédito concedido no âmbito das relações comerciais*
1870 *existentes entre estas instituições, tendo atingido 533 M€. A partir do início de Maio, e em*
1871 *função de uma determinação da Comissão de Partes Relacionadas, ratificada em Conselho de*
1872 *Administração, foi decidido e aceite pela ESFG que a exposição não colateralizada deveria ser*
1873 *reduzida para um montante máximo de 400 M€ até 30 de Junho de 2014 e que quaisquer*
1874 *novos créditos deveriam implicar a constituição de colaterais. No quadro dessa nova política,*
1875 *foram aprovadas novas operações no valor de 200 M€. Todavia, os compromissos assumidos*
1876 *por parte da ESFG e suas subsidiárias relativamente à redução de exposição não colateralizada*
1877 *e à constituição de colaterais em favor do BES não foram, até à presente data, integralmente*
1878 *cumpridos, podendo alguns deles ter ficado prejudicados pelo pedido de protecção de credores*
1879 *solicitado pela ESFG. Em Junho de 2014 a exposição do BES à ESFG e respectivas subsidiárias*
1880 *agravou-se em 120 M€, em consequência de algumas operações realizadas entre o Banco e*
1881 *estas entidades, as quais não foram, no entanto, objecto de aprovação prévia pela Comissão*
1882 *de Partes Relacionadas nem pelos órgãos do Banco com competência para aprovar este tipo de*
1883 *operações. Relativamente a este aumento de exposição, encontra-se em curso uma análise*
1884 *relativa às condições em que o mesmo ocorreu.*

1885 *Adicionalmente, e na sequência dos compromissos assumidos pelo BES no contexto do*
1886 *reembolso da dívida subscrita pelos seus clientes de retalho, verificou-se um aumento de*
1887 *exposição directa à ESFG por via da utilização da linha de crédito associada à garantia*
1888 *constituída pela ESFG a favor dos titulares do papel comercial emitidos pela ESI e,*
1889 *posteriormente, pela Rioforte e comercializados junto de clientes de retalho aos balcões do*
1890 *BES, tendo o BES obtido como colateral de tal linha de crédito um penhor sobre a totalidade*
1891 *das acções representativas do capital social da Tranquilidade. O valor utilizado desta linha é de*
1892 *48,5 M€. Em face do pedido de protecção de credores apresentado pela ESFG, esta linha foi*
1893 *cancelada.*

1894 *O súbito agravamento da situação financeira da ESFG, a colocação de dívida da ESFG na*
1895 *Tranquilidade no montante de 150 M€, bem como os danos reputacionais para a Tranquilidade*
1896 *associados a este enquadramento, e ainda o subsequente pedido de protecção de credores da*
1897 *ESFG afecta de forma muito relevante o valor da garantia prestada aos titulares do papel*
1898 *comercial atrás referidos, tendo este facto levado o BES a assumir directamente o reembolso*
1899 *aos seus clientes de retalho.»*

1900 **iii) Exposição à Rioforte e participadas**

1901 A exposição à Rioforte ascendia a cerca de 102 milhões de euros em Dezembro de 2013,
1902 diminuindo para um valor aproximado de 70 milhões de euros no final do primeiro trimestre



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1903 de 2014. Em Junho de 2014, o valor fixava-se nos cerca de 271 milhões de euros, tendo sido
1904 constituída uma provisão que atinge os 144 M€.

1905 De acordo com o Relatório de Contas intercalar:

1906 *«O principal motivo para o aumento da exposição directa à Rioforte decorre de adiantamentos*
1907 *efectuados em atenção a um mandato exclusivo e irrevogável atribuído ao BES para a venda de*
1908 *uma participação significativa do portfolio da Rioforte, mandato cuja execução pode estar*
1909 *afectada em consequência do pedido de protecção de credores apresentado pela Rioforte no*
1910 *Luxemburgo.»*

1911 **iv) Exposição à ESCOM e outras sociedades**

1912 A exposição do Grupo BES à ESCOM e outras sociedades ascendeu, em Junho de 2014, a cerca
1913 de 373 milhões de euros, dos quais 54 milhões de euros relativos à OPWAY e 297 milhões de
1914 euros à ESCOM.

1915 A provisão constituída, e com referência à parte não coberta por colaterais, ascendeu a 239
1916 milhões de euros.

1917 Ainda de acordo com o Relatório de Contas intercalar, *«o montante de títulos de dívida*
1918 *emitidos por entidades do Grupo Espírito Santo e subscrito por clientes do Grupo BES à data de*
1919 *30 de Junho de 2014 totalizava cerca de 3,1 mM€, dos quais perto de 1,1 mM€ foram*
1920 *subscritos por clientes de retalho e 2,0 mM€ por clientes institucionais.»*

1921 Em relação ao papel comercial da Espírito Santo International, dos 766 milhões de euros
1922 emitidos, 511 milhões de euros haviam sido subscritos por clientes institucionais e 255 milhões
1923 de euros por clientes de retalho. O valor total ascendia a 676 milhões de euros em Março de
1924 2014 e a 1.473 milhões de euros em Dezembro de 2013.

1925 Em relação à Rioforte e subsidiárias, dos 1.882 milhões de euros em papel comercial emitido,
1926 1.496 milhões de euros encontravam-se junto de clientes institucionais e 386 milhões de euros
1927 junto de clientes de retalho. O valor total emitido em Março de 2014 atingia os 544 milhões de
1928 euros e, em Dezembro de 2013, 565 milhões de euros.

1929 Em relação à ESFG e subsidiárias, o valor de papel comercial emitido atingia os 212 milhões de
1930 euros e encontrava-se subscrito, na totalidade, por clientes de retalho.

1931 Segundo o mesmo documento, o valor das provisões relativamente à dívida subscrita por
1932 clientes do Grupo BES corresponde a 856 milhões de euros.

1933 **Anulação dos juros de crédito e reforço das provisões no BES Angola**

1934 A exposição do Grupo BES ao BES Angola (BESA) perfazia um total de 3.880 milhões de euros
1935 em Junho de 2014, quando em Março esse valor atingia os 3.743 milhões de euros e em
1936 Dezembro de 2013 os 3.668 milhões de euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1937 Segundo o Relatório de Contas intercalar, «a garantia soberana prestada pelo Estado
1938 Angolano mantém-se válida.»

1939 **Agravamento do risco de crédito**

1940 Segundo o mesmo documento, «o valor das imparidades de crédito apurado para o segundo
1941 trimestre foi influenciado: i) pelos impactos directos e indirectos em clientes de crédito do BES
1942 resultantes das recentes dificuldades verificadas nas várias empresas do Grupo Espírito Santo,
1943 ii) pela revisão interna da imparidade da carteira de crédito de clientes do BES em Portugal e
1944 de várias unidades internacionais analisados no âmbito do AQR (Asset Quality Review) do BCE,
1945 e iii) pelos desvios observados na execução dos planos de negócios de alguns clientes empresa
1946 de dimensão relevante. A conjugação destes factores conduziu a um acréscimo material dos
1947 custos de imparidade no 2º trimestre.

1948 Adicionalmente, foram contabilizados 75,4 M€ relativos ao agravamento no risco de
1949 contrapartes (CVA – Credit Value Adjustment) de interest rate swaps de operações de project
1950 finance; este ajustamento traduziu-se numa redução do justo valor daqueles derivados sendo a
1951 correspondente perda reflectida em prejuízos em instrumentos financeiros.»

1952 **Imparidade na Portugal Telecom**

1953 No final do primeiro semestre de 2014, a participação do BES na Portugal Telecom tinha um
1954 valor de mercado de cerca de 241 milhões de euros. A aquisição dessa participação havia
1955 custado cerca de 347 milhões de euros, o que levou à constituição de uma imparidade na
1956 ordem dos 106 milhões de euros.

1957 **Emissão de instrumentos financeiros e a consolidação de *Special Purpose Entities* (SPE)**

1958 O valor dos ajustamentos fruto da emissão de instrumentos financeiros, da consolidação de
1959 veículos e contingências associadas às emissões do Grupo BES junto de clientes de retalho,
1960 atinge os 1.249 milhões de euros. Importa relatar a descrição do Relatório de Contas intercalar
1961 sobre este tema:

1962 «O Grupo BES, no decurso do exercício de 2014, procedeu à emissão de obrigações a desconto,
1963 que mantém registadas no balanço ao custo amortizado. Estas obrigações foram adquiridas
1964 por clientes de retalho, através de intermediários financeiros e por via de vários produtos, por
1965 valores superiores ao respectivo valor de emissão. Atendendo a que se trata de emissões a
1966 muito longo prazo e que foram criadas expectativas de liquidez que podem levar o Grupo a
1967 proceder à compra de parte das mesmas aos Clientes, o Conselho de Administração decidiu
1968 proceder ao ajustamento do valor das referidas emissões, reconhecendo um prejuízo de 767
1969 M€. Este ajustamento terá impactos positivos no custo destes passivos no futuro.

1970 Já no decurso do mês de Julho foram identificados 3 SPE (*Special Purpose Entities*) cujos activos
1971 eram fundamentalmente constituídos pelas obrigações emitidas pelo Grupo atrás referidas.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

1972 *Atendendo às características e finalidades destes SPE, concluiu-se que os mesmos deveriam ser*
1973 *integrados nas contas consolidadas do Grupo BES (...).*

1974 *Em face do que antecede, o Grupo procedeu agora à consolidação dos 3 SPE acima referidos –*
1975 *de que resultou uma perda adicional de 44 M€ - e à constituição de uma provisão no valor total*
1976 *do 4º veículo, perfazendo uma perda conjunta de 121 M€.*

1977 *Adicionalmente, existem ainda outras emissões de muito longo prazo, subscritas por clientes de*
1978 *retalho, relativamente às quais também foram criadas expectativas de liquidez que podem*
1979 *levar o Grupo BES a vir a proceder à aquisição de parte dessas obrigações que, nas condições*
1980 *actuais de mercado, são transaccionadas por valor superior ao seu custo amortizado. Para este*
1981 *efeito, o Conselho de Administração decidiu constituir uma provisão para contingências no*
1982 *valor de 360 M€, que corresponderia à perda total que teria sido incorrida com compra integral*
1983 *destas emissões à data de 30 de Junho.*

1984 *(...)*

1985 *Encontram-se ainda colocadas em clientes de retalho, obrigações do Grupo com prazos mais*
1986 *curtos, sobre as quais a expectativa de liquidez não se coloca com tanta acuidade. No entanto,*
1987 *na ausência de mercado secundário líquido para estas obrigações, poderá haver a possibilidade*
1988 *que o Conselho de Administração considera improvável, de o Banco vir a ter de proceder à*
1989 *aquisição de uma parte das mesmas. No caso de o Banco ter que proceder à compra de todas*
1990 *as obrigações, o prejuízo a 30 de Junho de 2014 seria de 505 M€ (...).»*

1991 **Outros factores**

1992 *Para além dos factores descritos, houve necessidades de ajustamento que decorreram por*
1993 *outra via, designadamente o reconhecimento de uma imparidade de 10,2 milhões de euros na*
1994 *participação do Grupo BES no Aman Bank bem como o reconhecimento de provisões para*
1995 *imóveis no valor de 5 milhões de euros, para activos de sociedades detidas para venda no*
1996 *valor de 60 milhões de euros e ainda de cerca de 20 milhões de euros reconhecidos como*
1997 *perdas de instrumentos financeiros.*

1998 *Ricardo Salgado, na sua audição de 9 de Dezembro de 2014, resume a situação do BES,*
1999 *contextualizando os eventos no seguimento da crise financeira e das dificuldades de*
2000 *financiamento. Explica também por que razão o BES não se financiou com recurso ao*
2001 *financiamento público:*

2002 *“Mas como é que o BES viveu nos anos de crise de 2012 e 2013? O Banco Espírito Santo*
2003 *conseguiu romper o fechamento dos mercados internacionais e colocar dívida. E, nisto, houve*
2004 *muito mérito do DFME, Departamento Financeiro, de Mercados e Estudos, e da gestão*
2005 *financeira do Banco. Antes mesmo do Estado, em Novembro de 2012, o BES emitiu 750 milhões*
2006 *de dívida sénior a 3 anos sem garantia estatal — a procura foi quatro vezes superior à oferta —*
2007 *e, ainda antes do final do ano, dívida permutável em acções do Bradesco, no montante de 450*
2008 *milhões de euros a 3 anos.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 2009 *Em Janeiro de 2013, ocorreu nova emissão, agora de 500 milhões de euros, a 5 anos, sénior,*
2010 *sem necessidade de garantia e com procura seis vezes superior.*
- 2011 *Em Novembro de 2013, ocorreu nova emissão de 750 milhões de euros, a 10 anos, de dívida*
2012 *subordinada Lower Tier 2, em conformidade já com as novas regras de Basileia III/CRD IV*
2013 *(Capital Requirements Directive), reforçando os fundos próprios complementares. A procura*
2014 *atingiu 3 biliões de euros, com aproximadamente 300 investidores.*
- 2015 *Entretanto, em Maio de 2012, o Banco Espírito Santo aumentou o seu capital, em 1,010 biliões*
2016 *de euros e, em Junho de 2014, como veremos, em 1,045 biliões de euros, com 180% de*
2017 *subscrição.*
2018 *(...)*
2019 *O que fica dito — com 10 aumentos de capital desde 1992 e acesso ao mercado externo em*
2020 *2012 e 2013 — explica a escolha de não recorrer à recapitalização por meio da ajuda do Estado*
2021 *com fundos da troika.*
- 2022 *Relativamente às cartas de conforto emitidas em favor de um banco e um fundo da Venezuela,*
2023 *Ricardo Salgado explica a sua natureza, afirmando que a PDVSA, beneficiário último das cartas*
2024 *de conforto, era um cliente relevante para o BES:*
- 2025 *«Relativamente às cartas de conforto da PDVSA, gostaria de referir que esta empresa era, e*
2026 *julgo ainda ser, um cliente relevantíssimo para o Banco Espírito Santo, com elevados recursos*
2027 *de múltiplas empresas do seu Grupo depositados no BES, para além de um movimento em*
2028 *trade finance muito rentável para o Banco. Tudo isto referido em acta do Conselho de dia 30 de*
2029 *Julho, pelo Dr. João Freixa. Recordo que, em 30 de Julho, já não estávamos no Conselho do BES.*
- 2030 *Para além deste facto, a ESAF, entidade do BES, tinha concorrido à gestão do Fundo de*
2031 *Investimento Internacional da PDVSA e ganhou esse concurso, com adjudicação em 5 de Maio,*
2032 *com um volume de activos sob gestão de 3,5 biliões de euros, no âmbito de um concurso*
2033 *internacional em que participaram prestigiados bancos a nível global, tais como a UBS, o HSBC,*
2034 *o Mitsubishi e o BSI. A atribuição da gestão desse Fundo vinha acompanhada da decisão de*
2035 *investimento de 20% em equity na Rioforte, no montante de até 700 milhões de euros.*
- 2036 *No sentido de proteger o BES e o GES foram assinadas duas cartas de conforto, as quais,*
2037 *porém, necessitariam de um facto precedente, sendo este a substituição da dívida da ESI,*
2038 *detida pelo FONDEM (Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência) e*
2039 *pelo BANDES (Banco de Desenvolvimento Económico e Social), por dívida a emitir pela Rioforte,*
2040 *o que, infelizmente, não foi possível concretizar, devido ao colapso do Grupo Espírito Santo e do*
2041 *Banco Espírito Santo. De todas estas circunstâncias informei o Dr. Vítor Bento por carta*
2042 *entregue em 30 de Julho.»*
- 2043 *Importa também salientar as respostas enviadas por Bruno de Laage de Meux, representante*
2044 *do Crédit Agricole no Conselho de Administração do BES, à CPI, designadamente quanto às*
2045 *dificuldades enfrentadas pelo BES no primeiro semestre de 2014:*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2046 «Só tive conhecimento das dificuldades financeiras do BES por ocasião da visita de Ricardo
2047 Salgado em Janeiro de 2014 ao Crédit Agricole (...) e das reuniões do Conselho de
2048 Administração de 31 de Janeiro e de 12 de Fevereiro e pelas cartas trocadas entre o BES e o
2049 Banco de Portugal levadas ao conhecimento dos administradores. Nessa altura, soube que o
2050 BES corria um risco de reputação significativo depois de ter colocado junto dos seus clientes
2051 títulos de dívida emitidos por holdings do GES, cujas dificuldades financeiras acabavam de ser
2052 divulgadas. Seguidamente, solicitámos constantemente que o Conselho de Administração fosse
2053 mantido informado da evolução da situação.»

2054 **3.1.3.2 Provisões**

2055 Nas contas semestrais apresentadas pelo BES a 30 de Julho de 2014 inscreve-se um montante
2056 de 4.253 milhões de euros em provisões, que aqui se explicita de forma mais detalhada. Para
2057 esse fim, transcrever-se-ão duas notas do Banco de Portugal entregues à CPI em carta de 10 de
2058 Dezembro de 2014, designadamente sobre a provisão de 2.000 milhões de euros, que foi
2059 determinada pelo Banco de Portugal, e os 1.500 milhões de euros adicionais decorrentes do
2060 apuramento de certas operações financeiras, pela KPMG, que tiveram lugar em Junho e Julho
2061 de 2014.

2062 **Provisão de 2.000 milhões de euros**

2063 De acordo com o Banco de Portugal, a provisão do valor já referido poderia ser acomodada
2064 pela almofada de capital de que o BES dispunha, sem colocar em causa a sua solvabilidade. Da
2065 carta enviada pelo supervisor à CPI consta a seguinte informação:

2066 «No final de Julho de 2014, várias empresas do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo
2067 apresentavam uma situação financeira extremamente debilitada (...). Nesse contexto, de modo
2068 a salvaguardar a cobertura dos riscos decorrentes da exposição creditícia (...) assumida, directa
2069 ou indirectamente pelo BES sobre as entidades do grupo Espírito Santo não integradas no
2070 grupo BES, o Banco de Portugal determinou, no dia 23 de Julho de 2014, a constituição de uma
2071 provisão de 2,0 mil milhões de euros com referência a 30 de Junho de 2014.

2072 Este valor foi posteriormente confirmado pela KPMG, conforme demonstra a acta da reunião
2073 do Conselho de Administração do BES, realizada no dia 30 de Julho com vista à aprovação das
2074 contas do primeiro semestre, onde foi proposta, em resultado do trabalho desenvolvido pelo
2075 auditor externo, a constituição de uma provisão de 2.062 milhões de euros para a exposição
2076 existente ao grupo Espírito Santo.

2077 Importa referir que o montante da provisão determinada pelo Banco de Portugal se encontrava
2078 dentro da almofada de capital, tal como divulgada pelo BES no comunicado publicado a 10 de
2079 Julho de 2014 (2,1 mil milhões de euros) a propósito da exposição ao Grupo Espírito Santo.
2080 Assim, as perdas adicionais, relacionadas principalmente com operações de venda e recompra
2081 e obrigações próprias, na ordem dos 1,5 mil milhões de euros face ao expectável na sequência
2082 da comunicação do BES ao mercado datada de 10 de Julho, foram os factores determinantes



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2083 *para colocar o banco numa posição de incumprimentos dos rácios mínimos de solvabilidade em*
2084 *vigor (rácio Common Equity Tier 1 de 5 por cento, abaixo do mínimo regulamentar).»*

2085 **Provisão de 1.500 milhões de euros**

2086 De acordo com o regulador, este valor foi apurado pela KPMG e resulta do impacto dos
2087 ajustamentos, nas contas do BES, de certas operações financeiras e emissão das cartas de
2088 conforto:

2089 *«A provisão de 1,5 mil milhões de euros constituída nas contas consolidadas do BES referentes*
2090 *a 30 de Junho de 2014 não foi determinada pelo Banco de Portugal. A KPMG apurou impactos*
2091 *de ajustamento do valor das emissões de obrigações do BES, da consolidação de veículos e*
2092 *demais contingências associadas às emissões do BES detidas por clientes de retalho, bem como*
2093 *à emissão das cartas-conforto, que determinaram o registo de perdas nas contas do Grupo BES*
2094 *do primeiro semestre de 2014 no valor total de cerca de 1,5 mil milhões de euros.»*

2095 Vítor Bento resumiu os resultados do banco na sua audição, descrevendo brevemente as
2096 provisões lançadas:

2097 *«Aquilo que representa a parte mais importante das provisões efectuadas tem a ver com as*
2098 *provisões de exposição ao Grupo GES e tem a ver com as provisões para as responsabilidades*
2099 *decorrentes da liquidação antecipada de determinadas obrigações que tinham sido emitidas.*
2100 *Esse é o grande core daquilo que foram as provisões que, se quiser, desequilibraram o Banco*
2101 *nas contas de 30 de Julho.»*

2102 Ainda sobre as provisões, Sikander Sattar descreve as razões da sua constituição:

2103 *«(...) é claríssimo que os ajustamentos que foram feitos nas contas do Banco Espírito Santo,*
2104 *claramente protegem e protegeram os clientes particulares. Por isso é que as provisões que nós*
2105 *propusemos, não só ao nível do papel comercial da ESI, como também em relação aos*
2106 *detentores das obrigações que foram identificadas na segunda quinzena de Julho, acabam por*
2107 *proteger, porque hoje o Novo Banco, que tem essa responsabilidade tem as provisões*
2108 *efectuadas e tem toda a legitimidade para poder negociar da forma como melhor entender, de*
2109 *acordo com aquilo que foi aprovado pelas entidades reguladoras, mas tem pelo menos as*
2110 *provisões constituídas para não ter de sofrer mais perdas em relação a isso e pagar aquilo que*
2111 *tem de pagar aos seus cliente.»*

2112 **3.1.3.3 Eurofin**

2113 A Eurofin é uma sociedade financeira que presta serviços diversificados, criada no final do
2114 século passado por Alexandre Cadosch, um antigo colaborador do GES, e sediada na Suíça.
2115 Chegou a pertencer, parcialmente, ao Grupo Espírito Santo, designadamente através de uma
2116 participação de cerca de 20%, por parte da Espírito Santo Resources, de acordo com Ricardo
2117 Salgado, tendo hoje, como principais accionistas, Michel Creton e Nicola di San Germano. A
2118 empresa era, simultaneamente, accionista da ESFG, tendo a sua participação, através de

2119 diversos fundos, na holding financeira do GES atingindo os cerca de 5%, também segundo as
2120 declarações de Ricardo Salgado, na sua primeira audição, de 9 de Dezembro de 2014.

2121 Foi veiculado, em diferentes audições da CPI, existir uma forte relação entre Eurofin e a gestão
2122 de fluxos financeiros do Grupo Espírito Santo. De acordo com Ricardo Salgado, «A Eurofin, de
2123 facto, era um stockbroker, era um corretor, era um private equity, era um gestor de activos,
2124 era uma sociedade de aconselhamento, tinha valências na área do termalismo, por exemplo, e
2125 na área da hotelaria. Mas a Eurofin foi-se diversificando e, hoje em dia, o Grupo Espírito Santo,
2126 infelizmente, colapsou e a Eurofin continua a viver!»

2127 A presente secção tem por objectivo: i) ilustrar os investimentos e relações financeiras entre a
2128 Espírito Santo International e a Eurofin; ii) descrever o esquema de emissão, circularização e
2129 recompra de obrigações de taxa de juro implícita que terá lesado o BES em cerca de 800
2130 milhões de euros, valor que se reflectiu nas contas semestrais apresentadas a 30 de Julho de
2131 2014.

2132 **i) A Eurofin e a Espírito Santo International**

2133 A Eurofin e as ligações financeiras entre este intermediário financeiro e o GES, mais
2134 concretamente através da Espírito Santo International, foram objecto de amplo debate no seio
2135 da CPI, nomeadamente no contexto da audição de Isabel Almeida, directora do Departamento
2136 Financeiros de Mercados e Estudos (DFME), que não pôde porém responder de forma
2137 detalhada às questões relacionadas com o esquema de colocação de obrigações, por razões
2138 que se prendem com o segredo de justiça.

2139 Segundo o Vice-Governador do Banco de Portugal, Pedro Duarte Neves, «a primeira referência
2140 detectada à Eurofin (...) é de finais de 2013 e aparece como uma das instituições na qual há
2141 uma carteira de títulos da ESI. Portanto, a primeira referência que registo em relação à Eurofin
2142 é de finais de 2013. (...) o verdadeiro papel da Eurofin, creio, só veio a ser conhecido em Julho
2143 de 2014....»

2144 Ricardo Salgado confirma o conhecimento da Eurofin por parte do Banco de Portugal:

2145 «O Banco de Portugal conhecia a Eurofin desde Dezembro, porque a ESI tinha aplicações
2146 financeiras na Eurofin que foram sendo desmobilizadas e que serviram para reembolsar
2147 passivos. A ES International tinha investimentos feitos também na Eurofin.»

2148 De acordo com o que foi afirmado na CPI, também pelo mesmo Vice-Governador do Banco de
2149 Portugal, o impacto da Eurofin no Banco Espírito Santo terá atingido os 1.500 milhões de
2150 euros:

2151 «A Eurofin aparece associada àquelas operações que acabam por ter um impacto nas contas
2152 do Banco Espírito Santo, portanto naquele valor de 1.500 milhões de euros, mas nem todos
2153 esses 1.500 estarão associados a operações com a Eurofin, mas há uma parte importante desse
2154 montante que lhe está associado.»

2155 Na sequência do trabalho de revisão limitada à ESI, elaborada pela KPMG, a Espírito Santo
2156 International detinha, por via da Eurofin, cerca de 745 milhões de euros em activos financeiros
2157 disponíveis para venda em 31 de Dezembro de 2013. Este valor ascendia a cerca de 857
2158 milhões de euros em Setembro do mesmo ano, o que permite concluir que houve lugar a uma
2159 redução dos investimentos da ESI através da Eurofin. A este decréscimo, de cerca de 252
2160 milhões de euros, acresce uma redução, em Março de 2014, na sequência da entrega de
2161 títulos de dívida da ES Tourism, no valor de 177 milhões de euros, por parte da Martz Brenen à
2162 própria ES Tourism. Na Martz Brenan estavam investidos, a 31 de Dezembro de 2013, cerca de
2163 509 milhões de euros.

2164 De acordo com a informação da auditora KPMG, houve limitações no acesso à informação
2165 relacionada com a Eurofin:

2166 *«Não obstante o esforço do management da ESI para recuperação integral dos investimentos*
2167 *detidos por via da Eurofin, considerando (i) a ausência de informação sobre a natureza dos*
2168 *activos subjacentes a estes investimentos, respectiva existência, titularidade e valorização, e (ii)*
2169 *o eventual recebimento de um valor adicional em Abril de 2014 em instrumentos de dívida da*
2170 *ESI, recomendamos a constituição de uma provisão de 277.141 milhares de euros,*
2171 *correspondente ao saldo em balanço dos investimentos Eurofin à data de 31 de Dezembro de*
2172 *2013 após dedução dos recebimentos subseqüentemente ocorridos e estimados.»*

2173 Entre estas limitações de acesso à informação, a KPMG refere que não foram disponibilizados
2174 alguns dos elementos pedidos, designadamente:

- 2175 — *«Detalhe da estrutura de fundos/entidades pertencentes ao universo Eurofin nos quais o*
2176 *Grupo detém investimentos (...);*
- 2177 — *Explicação detalhada da forma de organização de cada fundo/entidade (...);*
- 2178 — *Detalhe da natureza de todas as transferências de todas as entidades que façam parte do*
2179 *perímetro de consolidação da ESI, com os Fundos e outras posições detidas através da*
2180 *Eurofin, natureza dos activos adquiridos e identificação dos ultimate beneficial owners;*
- 2181 — *Lista de activos pertencentes aos fundos/entidades da Eurofin nos quais o Grupo detém*
2182 *investimentos e respectivo valor de aquisição devidamente reconciliado com o valor do*
2183 *investimento efectuado pelo Grupo;*
- 2184 — *Contrapartes efectivas na aquisição desses activos e data de aquisição e detalhe e natureza*
2185 *de todas as transacções entre os Fundos e outras posições detidas pela Eurofin com as*
2186 *entidades do universo ESG/GBES;*
- 2187 — *Eventuais contratos de garantia de valor, put options, call options, total swaps ou outros*
2188 *instrumentos de natureza semelhante, contratados com o Grupo ou terceiros, que estejam*
2189 *a garantir o valor dos activos nos fundos/entidades geridos pela Eurofin;*
- 2190 — *Avaliação actual desses activos;*
- 2191 — *Detalhe de todas as vendas de activos efetuadas pelos fundos/entidades da Eurofin, em*
2192 *que o Grupo detém investimentos, contrapartes das vendas, valores de venda e respectivos*
2193 *suportes de avaliação;*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 2194 — *Origem de fundos de todos os reembolsos efectuados ou a efectuar pela Eurofin com*
2195 *detalhe dos activos alienados, contrapartes, valores de venda e respectivos suportes de*
2196 *avaliação.»*
2197
- 2198 Os activos que a Espírito Santo International detinha junto da Eurofin terão sido parcialmente
2199 liquidados e transferidos para a holding de topo do GES, com o objectivo de alimentar a conta
2200 dedicada (“escrow”), de acordo com Joaquim Goes:
- 2201 «*A situação era a seguinte: a ESI tinha a obrigação de pagar aos clientes do Banco esse papel*
2202 *comercial e sem apoio directo ou indirecto da Financial Group ou do Banco — estas eram as*
2203 *regras que tinham sido instituídas.*
- 2204 *O que é que foi então feito? Foi perguntado à ESI que meios tinha, porque não bastava dizer*
2205 *que ia pagar, nós tínhamos que ter um plano que nos permitisse ir acompanhando ao longo*
2206 *dos dias, já não é das semanas nem dos meses, a entrada de fundos nessa escrow account.*
- 2207 *Assim, de acordo com o que nos foi reportado pela ESI, aliás, estava nas contas da ESI, de 30 de*
2208 *Setembro de 2013 — as tais que depois sofreram a tal correção —, havia um crédito da ESI*
2209 *relativamente à Eurofin, ou seja, a ESI tinha fornecido um conjunto de recursos à Eurofin (essa*
2210 *entidade que, supostamente, era uma sociedade gestora de fundos e de investimentos), salvo*
2211 *erro, na ordem dos 700 ou 800 milhões de euros, e isto vinha nas contas da ESI como um activo*
2212 *da própria empresa.*
- 2213 *Portanto, aquilo que na altura nos foi transmitido pela Espírito Santo International foi que*
2214 *tinha dado instruções à Eurofin no sentido de liquidificar um conjunto desses investimentos,*
2215 *permitindo, por essa via, alimentar a conta escrow e reduzir a dívida que a Eurofin tinha à ESI.*
- 2216 *Foi esse o mecanismo que nos pareceu... Bom, como qualquer entidade na altura, podia ser a*
2217 *Eurofin ou podia ser uma outra entidade qualquer, mas, na prática, tendo a ESI esse crédito*
2218 *perante a Eurofin podia utilizar esse dinheiro — ou uma parte dele, pelo menos — para*
2219 *alimentar a conta escrow. Basicamente foi isso.*
2220 *(...)*
2221 *Penso que estamos a falar de um valor à volta dos 400 milhões de euros.»*
- 2222 Em suma, segundo Joaquim Goes, a ESI detinha activos na Eurofin, cuja liquidação permitiu
2223 retirar liquidez, no valor de 400 milhões de euros, sendo esse montante transferido para a
2224 conta escrow, onde era realizada a diminuição de exposição dos clientes do BES ao Grupo
2225 Espírito Santo.
- 2226 No final, e com referência a 31 de Dezembro de 2013, foi determinado pela KPMG um
2227 ajustamento de cerca de 277 milhões de euros, com impacto negativo no activo e no capital
2228 próprio, relativo à exposição da ESI à Eurofin.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2229 Sobre os objetivos do recurso à Eurofin, Ricardo Salgado, na audição de 9 de Dezembro de
2230 2014, afirmou que a utilização deste intermediário financeiro teve como desígnio eliminar a
2231 exposição de clientes ao Grupo Espírito Santo:

2232 *«A Eurofin foi uma empresa que trabalhou de perto com a área financeira do Banco — e a área*
2233 *financeira do Banco vai vir a esta Comissão — e, portanto, o Dr. Amílcar Morais Pires e a Dr.ª*
2234 *Isabel Almeida poderão contar, com mais detalhe, essas operações. Agora, do que eu não*
2235 *tenho dúvida alguma é que os resultados que foram concretizados pela Eurofin, ou pelo*
2236 *intermediário que tratou destas operações — eu não conheço os detalhes —, foram*
2237 *integralmente para eliminar, neutralizar, os riscos que os clientes tinham com as obrigações do*
2238 *Grupo Espírito Santo, e, como já disse, acredito que a maioria seja clientes não residentes,*
2239 *porque estavam num SPV, num banco internacional.»*

2240 O Presidente da CMVM corrobora esta mesma lógica:

2241 *«Segundo uma informação, penso e espero não estar aqui a violar nenhum segredo, que foi*
2242 *dada aos auditores — e penso que os Srs. Deputados terão esses documentos —, essas*
2243 *diferenças, depois, foram utilizadas para reembolsar dívida de outras entidades do Grupo.»*

2244 O procedimento de eliminação da exposição ao GES passou também pela emissão e colocação
2245 de obrigações através de um intermediário financeiro, tal como já descrito. O lucro dessa
2246 operação, estimado em cerca de 800 milhões de euros, terá servido à Eurofin para aquisição
2247 de dívida titulada da ES Tourism, Rioforte, ESCOM, ESI e ações preferenciais da EG Premium,
2248 detida por 3 Entidades Veículo com Fins Especiais (SPV) sedeados em Jersey (Top Renda,
2249 Poupança Plus e Euro Aforro) e geridos pelo Crédit Suisse, de acordo com a auditoria da PwC.

2250 **ii) A colocação de obrigações com taxa de juro implícita**

2251 No ano de 2014, e antes da medida de resolução, o BES emitiu um conjunto de instrumentos
2252 de dívida própria – Euro Medium Term Notes (EMTN), que passaremos a designar,
2253 simplesmente, por obrigações. No total, houve lugar a 13 emissões desses instrumentos em
2254 2014.

2255 A recompra das obrigações foi decidida no período em que Ricardo Salgado se encontrava na
2256 fase final de comando dos destinos do BES. A administração que lhe sucedeu, presidida por
2257 Vítor Bento, deparou-se com as consequências da circularização e recompra destas
2258 obrigações. Sobre esse período, Vítor Bento comenta que a nova gestão se viu obrigada, por
2259 questões reputacionais, a honrar certos compromissos, mas que essa decisão nada teve a ver
2260 com a decisão de recompra das obrigações que lesou o banco:

2261 *«Sobre a questão dos procedimentos menos canónicos da anterior administração, enfim, como*
2262 *disse, eu, quando entrei, entrei com a preocupação do futuro do Banco e, portanto, achei que o*
2263 *passado do Banco é da responsabilidade — e, aliás, isso foi-me dito de alguma forma —, no*
2264 *fundo, do supervisor que já iria desencadear as auditorias forenses que se destinavam*
2265 *precisamente a apreciar isso e, portanto, esse juízo iria ser feito de forma objectiva sem*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2266 *necessidade de eu estar a formular opiniões subjectivas. É óbvio que à medida que me fui*
2267 *confrontando com as situações, fui descobrindo que havia coisas que, provavelmente, seriam*
2268 *práticas, no mínimo, mais discutíveis — estou a referir-me apenas a dados públicos, como é o*
2269 *caso daquelas cartas de conforto, envolvendo credores do Grupo GES na Venezuela, e a forma*
2270 *como se tinham processado as emissões de obrigações que estavam, na altura, a ser*
2271 *recompradas pelo Banco.*

2272 *E a esse propósito, saltando para a última pergunta e depois já vou às outras, não é verdade,*
2273 *como, aliás, tive oportunidade de esclarecer ao Observador, que as operações suspeitas*
2274 *tivessem continuado depois da nossa presença dentro do Banco. As operações, eventualmente,*
2275 *suspeitas e, portanto, aquelas que poderiam estar na mira da suspeição ou da ruína, foram as*
2276 *que foram feitas antes. Naquela altura, com o que nós estávamos confrontados, era com os*
2277 *clientes a pedir, no fundo, o reembolso de obrigações e nós, enquanto gestores, confrontados*
2278 *com o risco de gerar uma desconfiança geral sobre o Banco, nomeadamente da parte dos*
2279 *clientes, recusando recomprar essas obrigações e podendo aumentar a dúvida sobre se o*
2280 *Banco era sustentável e, portanto, se podia honrar os compromissos com os seus clientes, o*
2281 *que poderia desencadear uma corrida ao Banco e, para honrar esses compromissos, ter que*
2282 *aceitar realizar prejuízos ou, para evitar realizar prejuízos, aceitar pôr ainda mais em risco a*
2283 *questão do Banco. Portanto, era uma questão de gestão. A determinada altura, as transacções*
2284 *acabaram por ser suspensas porque se entendeu que os riscos envolvidos já eram de outra*
2285 *natureza.»*

2286 Ricardo Salgado argumentou que a operação de recompra foi necessária para conter danos
2287 reputacionais:

2288 *«Agora, quero lembrar que, se essa operação não tivesse sido feita, quem teria tido o*
2289 *prejuízo teriam sido os clientes e estes ter-se-iam virado contra o Banco, porque, naturalmente,*
2290 *teriam o direito, como os outros clientes que estavam ao abrigo da proteção dos 700 milhões*
2291 *de euros da provisão, de, pelo menos pensar, que poderiam ser reembolsados por essas*
2292 *obrigações.»*

2293 Estas obrigações tinham características muito específicas, a saber:

- 2294 — Obrigações de muito longo prazo, pois das treze emissões o prazo de vencimento mais
2295 curto ocorria em 2046 e o prazo mais longo em 2052;
- 2296 — Cupão 0%, ao contrário da maior parte de obrigações que circula no mercado (e que
2297 remunera os seus compradores com uma taxa de juro, vulgo “cupão”), estas obrigações
2298 tinham um cupão nulo, ou seja, no final de cada período não havia lugar a pagamento de
2299 juros aos seus titulares;
- 2300 — Taxa de juro implícita, pois não havendo pagamento de cupão, os investidores retiram
2301 rendimento das obrigações comprando as obrigações a um dado valor, em 2014, e
2302 recebendo, entre os anos de 2046 e 2052, um montante significativamente superior. Este
2303 ganho pressupõe que, entre o valor mais baixo comprado pelo cliente em 2014 e o valor



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2304 mais elevado recebido no vencimento da obrigação, decorreu um ganho de x% ao ano, o
2305 que equivale a dizer que a obrigação tinha uma taxa de juro implícita deste valor.

2306 O processo de colocação destas obrigações obedeceu a quatro fases distintas:

- 2307 1. O BES emite este conjunto de obrigações;
- 2308 2. O BES coloca este conjunto de obrigações no BES Vida e no ES Fixed Income;
- 2309 3. O BES Vida e o ES Fixed Income vendem estas obrigações a um *broker* – que, ao que tudo
2310 indica, será a Eurofin ou uma entidade associada (1ª venda);
- 2311 4. A Eurofin ou a entidade associada revende a obrigação a clientes do BES (2ª venda).

2312 Em 2014, o BES procedeu a 13 emissões de obrigações. O total do valor emitido atingiu os 468
2313 milhões de euros. Estas emissões, somadas, valeriam cerca de 5.000 milhões de euros entre
2314 2046 e 2052. Ou seja, entre os 468 milhões de euros emitidos em 2014 e o valor a pagar no
2315 vencimento do produto, decorre uma considerável diferença. Esta diferença corresponderia a
2316 uma taxa de juro anual implícita de 7%.

2317 O BES coloca estes 468 milhões de euros, com um rendimento implícito de 7%, no BES Vida e
2318 ES Fixed Income. Tal tramitação não traz qualquer tipo de ganho ou perda para nenhuma das
2319 empresas envolvidas. De seguida, estas empresas vendem as obrigações à Eurofin, recebendo
2320 o valor total de 468 milhões de euros e assumindo a responsabilidade de, entre 2046 e 2052,
2321 reembolsar a Eurofin em 5.000 milhões de euros.

2322 A Eurofin, no entanto, é apenas um intermediário, pois o objectivo final é o de colocar estas
2323 obrigações junto de clientes. Tal processo ocorreu, mas a um valor muito superior aos 468
2324 milhões de euros. Estima-se que o valor de colocação tenha atingido os cerca de 1.250 milhões
2325 de euros. Ou seja, a Eurofin vende obrigações aos clientes por 1.250 milhões de euros, quando
2326 as havia comprado a 468 milhões de euros. Há portanto aqui lugar a um ganho de cerca de 800
2327 milhões de euros por parte da Eurofin. Para os clientes, comprar a 1.250 milhões de euros algo
2328 pelo qual receberiam 5.000 milhões de euros cerca de 32 a 38 anos mais tarde, significava uma
2329 taxa de juro implícita de 4%. Neste momento importa notar que não há lugar a perdas reais
2330 para o BES. A única perda (uma espécie de custo de oportunidade) a considerar é o facto de o
2331 banco estar a remunerar os titulares de obrigações a uma taxa de 7% sobre o valor emitido,
2332 quando podia estar a pagar 4%, em condições normais de mercado.

2333 Quando se iniciam os problemas reputacionais do BES (recorde-se que as obrigações
2334 correspondiam a títulos de dívida do BES), é tomada a opção de recomprar as obrigações aos
2335 clientes. Esta recompra é feita pelo BES. No entanto, como os clientes haviam adquirido as
2336 obrigações por cerca de 1.250 milhões de euros, tendo o BES recebido apenas 468 milhões de
2337 euros por elas, há lugar a uma perda, para o banco, de cerca de 800 milhões de euros.

2338 A esta perda para o BES corresponde um ganho de valor equivalente para a Eurofin. Na CPI foi
2339 veiculado que este valor arrecadado pelo intermediário terá servido para que este adquirisse
2340 dívida da área não financeira do GES a clientes da área financeira do GES, designadamente



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2341 através de títulos da ES Tourism, Rioforte, ESCOM, ESI, bem como acções preferenciais da EG
2342 Premium.

2343 Em suma:

- 2344 1. O BES emite um conjunto de obrigações no valor de 468 milhões de euros, com uma taxa
2345 de juro implícita de 7% (o que equivale a dizer que daqui por 32-38 anos o BES terá que
2346 reembolsar 5.000 milhões de euros por estas obrigações).
- 2347 2. O BES coloca estas obrigações no BES Vida e ES Fixed Income – não há lugar a perdas e
2348 ganhos.
- 2349 3. O BES Vida e o ES Fixed Income vendem estas obrigações por 468 milhões de euros à
2350 Eurofin, com a mesma taxa de juro implícita.
- 2351 4. A Eurofin vende as mesmas obrigações por um valor aproximado de 1.250 milhões de
2352 euros, com uma taxa de juro implícita de 4% (o que equivale a dizer que daqui por 32-38
2353 anos a Eurofin teria que reembolsar os clientes no valor de 5.000 milhões de euros).
- 2354 5. O BES decide recomprar as obrigações aos seus clientes, incorrendo numa perda potencial
2355 de aproximadamente 800 milhões de euros.
- 2356 6. A esta perda do BES corresponde um ganho da Eurofin, que terá sido utilizado para
2357 compra de dívida do GES junto de determinados clientes.

2358 A nova administração do Banco Espírito Santo, liderada por Vítor Bento, decidiu adjudicar à
2359 PwC uma auditoria à recompra dos referidos instrumentos de dívida própria. A explicação para
2360 o esquema de colocação das obrigações é referida com detalhe na audição de Vítor Bento:

2361 *«Portanto, suponha que um banco, em determinada altura, por necessidades de*
2362 *funcionamento ou seja pelo que for, decide fazer uma emissão de obrigações e, para não ter*
2363 *que pagar juros todos os anos, faz uma emissão de obrigações de cupão zero. E faz uma*
2364 *emissão a um prazo muito longo, 40 anos. Admitimos que o valor nominal a reembolsar dessa*
2365 *obrigação é de 5.000 milhões de euros. Ao fazer essa emissão, para a colocar, tem que garantir*
2366 *uma determinada taxa de rendimento a quem as comprar, uma vez que não vai receber*
2367 *cupões, ou seja, entre o preço por que as compra hoje e o preço por que vai receber, tem que*
2368 *ter uma diferença que, capitalizada, dê uma determinada taxa de rendimento.*

2369 *Suponhamos — enfim, isto não andarà muito longe do que aconteceu — que essa taxa de*
2370 *rendimento era de 7%. Portanto, as obrigações eram colocadas no intermediário, como é*
2371 *também natural. Portanto, o banco coloca essas obrigações no intermediário e vende-as por*
2372 *330 milhões. Aliás, andarà à volta disso, de 300 e poucos milhões, que é o valor actual de uma*
2373 *obrigação de cupão zero, a 40 anos, de 5.000 milhões.*

2374 *Suponha que, por qualquer razão, esse intermediário, provavelmente em conjunto com o*
2375 *banco, consegue recolocar essas mesmas obrigações junto de clientes do banco, com uma taxa*
2376 *implícita de 4%, o que, num cenário de taxas baixas, pode ser atractivo para os clientes,*
2377 *sobretudo se lhe for dada a garantia de que essas obrigações têm liquidez e que podem ser*
2378 *recompradas sem perda de valor. Se essa operação acontecer assim, o intermediário que*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2379 *recoloca as operações nos clientes, revende-as por cerca de 1.000 milhões, portanto,*
2380 *realizando uma mais-valia, em pouco tempo, de cerca de 700 milhões.*

2381 *E, portanto, essa parte, a realização dessa mais-valia, é que poderá ser questionável sobre por*
2382 *que é que, num prazo relativamente curto, há uma diferença em taxas de rendimento tão*
2383 *elevadas.*

2384 *Do lado do banco, se as obrigações estiverem nos clientes e se lhes tivesse sido dada a*
2385 *garantia, explícita ou implícita, de que, ao fim de um determinado prazo ou quando eles*
2386 *quiserem, essas obrigações são recompráveis, e são recompráveis com garantia de liquidez e*
2387 *de preço, o banco, para manter a sua franquia, isto é, para manter a confiança dos clientes,*
2388 *terá que cumprir essa obrigação.*

2389 *O problema que aqui se colocará — e em situações normais isso acontecerá — é que, enquanto*
2390 *houver clientes sempre interessados em comprar, é sempre possível passar as obrigações de*
2391 *uns clientes para outros, o que é um processo normalíssimo, que não tem nada de*
2392 *extraordinário, portanto é um mercado secundário e, como digo, um investimento de 4% seria*
2393 *atractivo e, portanto, seriam facilmente repassadas.*

2394 *Se, de repente, o banco chegar a uma situação em que a sua solvabilidade fica em dúvida, de*
2395 *repente, pode haver menos gente a querer comprar do que aquela que está a querer vender e o*
2396 *banco ou tem um intermediário que estacione as obrigações na sua conta, enquanto não se*
2397 *consegue arranjar compradores, ou tenta ficar na sua conta com essas obrigações, com a*
2398 *intenção de as revender.*

2399 *Acontece que as novas regras contabilísticas não permitem que um banco detenha obrigações*
2400 *próprias na sua carteira e, portanto, uma vez compradas, é obrigado a amortizá-las.*

2401 *Ora, se elas tiverem sido emitidas nas condições em que eu disse, portanto, em que cada 100*
2402 *euros de valor nominal de pagamento geram, hoje, 33 euros, isto é, foram vendidas por 33*
2403 *euros, o banco, ao longo dos 40 anos, no seu passivo, irá capitalizar 7% desse valor por conta*
2404 *de contrapartida de resultados. Se, de repente, tiver que as comprar a um valor superior ao que*
2405 *está no seu balanço, tem que registar esse prejuízo. E, portanto, apareceu-nos uma situação*
2406 *dessa natureza, começaram a aparecer obrigações que tinham que ser amortizadas e que*
2407 *estavam a gerar prejuízo precisamente porque as taxas implícitas a que estavam a ser*
2408 *compradas eram diferentes daquelas a que tinham sido emitidas.*

2409 *E foi essa constatação de que no banco estava a acontecer uma coisa dessas — a história que*
2410 *estive a contar é uma história hipotética — e, portanto, agora, apareceram obrigações que*
2411 *começavam a ter esse prejuízo porque a taxa de rendimento a que eram compradas, que eram*
2412 *aquelas que os clientes tinham, eram diferentes daquelas que tinham sido emitidas e mandou-*
2413 *se investigar, sendo a investigação desencadeada pela Pricewaterhouse e os próprios auditores*
2414 *do banco também avaliaram isso e foi isso que levou a que, nas contas de 30 de Junho, fosse*
2415 *determinada uma provisão substancial para o risco das obrigações que estavam em mãos de*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2416 *clientes e que poderiam ter, implícita ou explicitamente, alguma garantia de reembolso, tanto*
2417 *mais que a própria CMVM entendia que essas obrigações deviam ser pagas com garantia de*
2418 *rendimento ou de preço, isto é, que existiria uma garantia implícita ou explícita.»*

2419 Segundo Sikander Sattar, da KPMG, após alguma investigação, a equipa de auditoria
2420 apercebeu-se de irregularidades nesta circularização de obrigações:

2421 *«Sobre a recompra, a partir de sexta-feira, dia 11, e depois da investigação que a equipa esteve*
2422 *a fazer durante o fim de semana e no contacto que tivemos também com a comissão executiva*
2423 *do banco, ainda no domingo, acabámos por ter a clara ideia de que algo estava mal, de que*
2424 *algo não estava a ser feito de acordo com as regras e foi essa investigação que acabou por*
2425 *culminar com a identificação do tema e da confrontação com a direcção financeira deste nosso*
2426 *entendimento, que foi confirmado.»*

2427 De acordo com Vítor Bento, na sequência da investigação ao processo das obrigações, foi
2428 decidido parar com todas as transacções financeiras com a Eurofin:

2429 *«Quando, na investigação deste processo das obrigações, nos apercebemos que havia qualquer*
2430 *coisa estranha, que o intermediário era a Eurofin e que, aí, sim, se geraram suspeitas que*
2431 *pudesse haver qualquer coisa menos própria, o que foi decidido, de imediato, para além da*
2432 *auditoria que eu já referi, foi parar todas as transacções do Banco com a Eurofin. Aliás, (a*
2433 *Eurofin) era o broker principal do Banco, tinha os seus sistemas interligados com os sistemas do*
2434 *Banco para efeitos de transaccionalidade e a decisão que tomámos, naquele momento,*
2435 *portanto até que as coisas fossem averiguadas, foi que a Eurofin seria suspensa como*
2436 *contraparte de qualquer transacção com o Banco.»*

2437 Sikander Sattar, da KPMG, afirma que reuniu com Vítor Bento para análise do esquema de
2438 circularização de obrigações identificado:

2439 *«No dia 24 de Julho, depois de informado o novo Presidente da Comissão Executiva do Espírito*
2440 *Santo — é a tal reunião que eu referi há pouco que tivemos com o Dr. Vítor Bento — realizou-*
2441 *se uma reunião entre a KPMG Portugal e o Banco Espírito Santo. Nessa reunião, e esta reunião*
2442 *é já com os serviços do Banco Espírito Santo, com os departamentos do Banco Espírito Santo, a*
2443 *KPMG Portugal comunicou as averiguações e constatações efectuadas, nomeadamente sobre o*
2444 *circuito das obrigações de cupão zero emitidas a desconto através do Espírito Santo Bank*
2445 *Panamá, e insistiu por explicações concretas e específicas sobre: a justificação do racional*
2446 *económico das transacções detectadas com estas obrigações cupão zero emitidas em 2014,*
2447 *com determinadas yields, mas colocadas em clientes com rentabilidades bastante inferiores; a*
2448 *identificação das contrapartes envolvidas; o destino dado aos fundos gerados para terceiros*
2449 *pelas operações, e que ascendem a valores superiores a 700 milhões de euros, e quarto: as*
2450 *contas dos referidos quatro veículos que tinham sido identificados. As explicações então*
2451 *finalmente obtidas, permitiram à KPMG Portugal apreender a forma e a natureza das*
2452 *operações realizadas via Espírito Santo Bank Panamá, e através dos tais quatro veículos*
2453 *referidos.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2454 (...)

2455 *Em relação às entidades envolvidas na operação das obrigações, efectivamente as operações*
2456 *foram feitas através da Espírito Santo Bank of Panamá e, embora não apareçam nos livros do*
2457 *Espírito Santo Bank of Panamá, existe evidência de que elas passaram por lá antes de irem*
2458 *parar à tal entidade de intermediação sediada na Suíça.»*

2459

2460 **3.1.3.4 Banco Espírito Santo Angola (BESA)**

2461 A presente secção pretende descrever a situação patrimonial do BESA e o seu impacto no
2462 Grupo BES, que detinha uma participação de 55,7% da filial angolana. Pretende igualmente
2463 retratar a exposição do BESA a clientes beneficiários de crédito, cujo montante seria
2464 assegurado por uma garantia soberana do Estado Angolano. Por último, dar-se-á nota dos
2465 resultados dos relatórios de gestão elaborados pela KPMG Angola, também presidida por
2466 Sikander Sattar.

2467 Como nota introdutória, há que referir a alteração efectuada na composição dos órgãos de
2468 gestão do BESA em 2012, com a saída de Álvaro Sobrinho das funções de Presidente da
2469 Comissão Executiva do BESA em Outubro de 2012, tendo sido substituído por Rui Guerra nessa
2470 data, ainda que do ponto de vista operacional tal tenha ocorrido essencialmente a partir do
2471 início do ano de 2013.

2472 As principais questões levantadas pelo tema BESA, no contexto da CPI, prendem-se com o
2473 contexto da emissão de uma garantia soberana relativa aos créditos concedidos pela
2474 subsidiária do Grupo BES, a sua revogação, bem como com a exposição do BES ao BESA.

2475 Álvaro Sobrinho descreve com pormenor a razão de ser da filial angolana na sua declaração
2476 inicial perante a CPI:

2477 *«A constituição do BESA surgiu na sequência da decisão do conselho de administração do BES,*
2478 *tomada em Janeiro de 2001, de abrir uma subsidiária em Angola, e tinha, como racionais, os*
2479 *seguintes: o facto de todos os bancos concorrentes do BES já terem operações em Angola; a*
2480 *implantação do Grupo GES em Angola; e o profundo conhecimento do mercado através da*
2481 *ESCOM.*

2482 *Nesta operação, o BES investiu no BESA 10 milhões de dólares que constituíam o seu capital*
2483 *social e, ao fim de 10 anos de actividade, o BESA tinha fundos próprios de mais de 1 bilião de*
2484 *dólares. Em finais do ano de 2002 encerrou o exercício, logo no primeiro ano, com o resultado*
2485 *líquido positivo de 750.000 dólares.*

2486 *A relevância do BESA na economia angolana foi transversal a todos os sectores, embora com*
2487 *mais ênfase em financiamentos em investimentos públicos e empresariais.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2488 *Logo no início da nossa actividade em Angola delineámos uma estratégia para o banco, que*
2489 *assentava em duas fases: primeira fase, numa concentração na captação de clientes de alto*
2490 *rendimento e empresas, e investimento em títulos de dívida pública; e, uma segunda fase*
2491 *estratégica, talvez a mais difícil, tinha que ver com o caminho a seguir, que era o da*
2492 *capilaridade, com maior cobertura geográfica, maiores agências versus serviços globais, e isso*
2493 *implicaria menores resultados financeiros mas maior risco operacional do banco, ou uma maior*
2494 *concentração, focalização em segmento de clientes, nomeadamente empresas e particulares,*
2495 *quer sejam afluentes quer private, o que implicaria um maior crédito e, nesta fase, maiores*
2496 *resultados financeiros, maior risco de crédito e maior consumo de capital. Em ambas as*
2497 *situações tínhamos um risco de solvabilidade, quer de um lado quer de outro.*

2498 *Em termos de risco de liquidez também tínhamos consciência de que, provavelmente, era*
2499 *maior para a primeira opção, por não haver ainda em Angola instrumentos financeiros de*
2500 *longo prazo, títulos de dívida transaccionáveis, que permitissem maturidades entre activos e*
2501 *passivos de longo prazo.»*

2502 De acordo com o Relatório de Contas Intercalar de 30 de Junho de 2014, a exposição total do
2503 BES ao BESA cifrava-se em 3.880 milhões de euros, valor que, em Dezembro de 2013 assumia
2504 um total de 3.668 milhões de euros. De acordo com Ricardo Salgado, a grande parte deste
2505 valor tem a ver com o financiamento do balanço do BESA:

2506 *«Portanto, esses 3 biliões de euros têm a ver com financiamento do balanço do BESA,*
2507 *certamente — mas que estava amparado, em termos de liquidez pela garantia soberana dada*
2508 *pelo Sr. Presidente da República de Angola —, mas também com o apoio a empresários*
2509 *portugueses actuantes em Angola e a empresários angolanos actuantes nesse país.*

2510 *Também não escondo que acredito — não sei exactamente os detalhes — que uma parte*
2511 *desses activos tivesse tradução em títulos da dívida pública angolana que estivessem na*
2512 *carteira do Banco. Mas pode crer que nunca tivemos nenhuma dúvida sobre o reembolso*
2513 *desses montantes, porque o balanço estava protegido pela garantia soberana, dada pelo Sr.*
2514 *Presidente da República de Angola.»*

2515 No final do primeiro semestre de 2014, a participação accionista do BES no BESA estava
2516 avaliada em 273 milhões de euros, valor que se manteve inalterado entre Dezembro de 2013 e
2517 Junho de 2014.

2518 A linha de crédito cedido pela casa mãe ao BESA atingia, no mesmo período, 3.330 milhões de
2519 euros, cerca de 170 milhões a mais face ao valor equivalente no final de 2013.

2520 Por sua vez, o valor dos créditos documentários ascendeu a 276 milhões de euros no final do
2521 primeiro semestre de 2014.

2522 De acordo com o relatado, a carteira de crédito do BESA atingia, no final de 2013, cerca de
2523 6.100 milhões de euros. De acordo com um estudo da KPMG Angola sobre o sistema financeiro
2524 de Angola, o volume de crédito concedido pelo BESA foi aumentando ao longo dos últimos

2525 anos a taxas de crescimento consideráveis (Tabela 3.8), a ritmos consideravelmente superiores
2526 aos registados pela generalidade da actividade bancária em Angola entre 2010 e 2013.

2527 Tabela 3.8 – Taxa de crescimento do crédito concedido pelo BESA e
2528 pelos principais bancos de Angola.

	Taxa de Crescimento do Crédito Concedido pelo BESA	Taxa de Crescimento do Crédito Concedido pelos 5 maiores bancos de Angola
2009	74,5%	-
2010	64,1%	10,6%
2011	39,6%	21,3%
2012	37,6%	18,2%
2013	18,2%	6,3%

2529 Fonte: Análise da KPMG ao sector bancário de Angola

2530 Importa mencionar a descrição da actividade do BESA, de acordo com o Relatório de Contas
2531 intercalar de 30 de Junho de 2014 do BES:

2532 «O Banco Espírito Santo Angola (...) continua a evidenciar um crescimento da actividade
2533 impulsionado pela implementação do novo plano estratégico (2013-2017). Os activos
2534 totalizaram cerca de 8,3 mM€, representando um acréscimo de 1,3%, quando comparado com
2535 o final de 2013, essencialmente devido ao aumento de 3,6% na carteira de crédito que totaliza
2536 6,1 mM€, com especial destaque para a evolução da actividade de leasing, que alcançou um
2537 crescimento de 12,3% em 2014, situando-se em 2,9 mM€ proporcionado pela abertura de mais
2538 de três dezenas de novas agências, novos centros de empresa e por uma nova dinâmica
2539 comercial e de marketing que permitiu a captação de 30 mil novos clientes, correspondente a
2540 um crescimento de 54% da base de clientes, desde o início da implementação do novo plano
2541 estratégico. O produto bancário no período foi de -79,3 M€ devido à anulação de juros
2542 incobráveis. Este facto conjugado com o reforço das provisões para crédito (146 M€) e para
2543 contingências (69,6 M€) determinaram um prejuízo de 355,5 M€.»

2544 Relativamente aos prejuízos do BESA, o Relatório de Contas intercalar de 30 de Junho de 2014
2545 do BES refere que o Grupo BES viu reflectidos 198 milhões de euros do prejuízo do BESA, que
2546 correspondem a 55,7% do prejuízo da filial angolana, na ordem dos 355,5 milhões de euros,
2547 tendo este facto influenciado negativamente as contas do Grupo BES:

2548 «Os prejuízos apresentados pelo BES Angola no semestre, dos quais o BES apropriou 198,2 M€,
2549 condicionaram os resultados da área internacional que contribuiu com -162,8 M€ para o
2550 resultado consolidado do Grupo BES.

2551 O produto bancário doméstico totalizou 87,3 M€ (-87,3%), influenciado pela redução dos
2552 resultados de operações financeiras que se situaram em -391,4 M€. Sublinha-se a manutenção
2553 dos resultados de operações financeiras, que se situaram em -391,4 M€. Sublinha-se a



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2554 *manutenção do resultado financeiro e o decréscimo de 8,8% do comissionamento. Os custos*
2555 *operativos, excluindo os custos com reformas antecipadas, reduziram-se em 2,1% enquanto o*
2556 *reforço de provisões para imparidades atingiu 3.955,7 M€ determinando um prejuízo de*
2557 *3.414,6 M€.*

2558 *(...) o resultado financeiro do 1º semestre diminuiu 39,0% determinado pelos ajustamentos*
2559 *contabilísticos realizados no BES Angola.»*

2560 De acordo com os relatórios de gestão da KPMG Angola relativos ao BESA, a informação
2561 relativa a 2011 aponta para um balanço consolidado de 97.950.981 milhares de AOA, um total
2562 de fundos próprios consolidados de 97.950.981 milhares de AOA e para um resultado líquido
2563 de 31.823.538 milhares de AOA.

2564 As reservas apontadas no relatório de 2011 centram-se: i) na indisponibilidade de
2565 desenvolvimentos informáticos que permitam a identificação das operações de crédito objecto
2566 de reestruturação e o grupo económico em que cada cliente se insere; ii) no facto da rubrica de
2567 balanço Bens Não de Uso Próprio apresentar o valor de 68.544.844 milhares de AOA relativos
2568 a imóveis que não são parte integrante das instalações do BESA; iii) na ausência de informação
2569 relativa ao cálculo do imposto industrial a pagar.

2570 A KPMG Angola emite, na sequência dos eventos mencionados, uma opinião que contempla
2571 uma ênfase, onde afirma que o BESA deverá avaliar a necessidade de um aumento de capital.

2572 Segundo o relatório de gestão referente a 2012, o balanço consolidado do BESA atingiu
2573 997.272.645 milhares de AOA, um total de fundos próprios consolidados de 103.215.619
2574 milhares de AOA, bem como um resultado líquido de 5.222.360 milhares de euros. Do relatório
2575 constam quatro reservas e uma ênfase.

2576 As reservas apresentadas pela KPMG Angola foram as seguintes:

2577 — A primeira prende-se com a reserva já mencionada em 2011, relativamente à
2578 impossibilidade da identificação efectiva das operações de crédito objecto de
2579 reestruturação e do grupo económico em que se insere cada cliente, não sendo assim
2580 possível concluir sobre a adequação do montante registado na rubrica Provisão para
2581 Créditos de Liquidação Duvidosa. Ainda na mesma reserva emitida, a KPMG menciona a
2582 incapacidade em aferir o juro *«reconhecido em resultados consolidados do exercício*
2583 *proveniente da carteira de crédito concedido a clientes»*, decorrente da impossibilidade de
2584 extrair informação do sistema operacional, o que não permite concluir, com segurança, o
2585 saldo da conta de Proveitos de créditos.

2586 — A segunda reserva aponta para a impossibilidade em concluir quanto à adequada
2587 valorização dos imóveis não de uso próprio, que entre 2011 e 2012 foram transmitidos
2588 para um fundo detido na totalidade pelo BESA, sendo que esses imóveis não faziam parte
2589 das instalações do BESA nem iam de encontro ao seu objecto social, o que colide com as
2590 determinações do Banco Nacional de Angola.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 2591 — A terceira reserva prende-se também com imóveis, designadamente com a transferência
2592 de bens não de uso próprio para imobilizado em curso, não tendo sido possível à auditora
2593 pronunciar-se quanto à sua valorização, uma vez que não se obteve informação sobre a
2594 sua existência, titularidade e valorização.
- 2595 — A última reserva consiste no facto de o BESA ter deduzido ao resultado tributável os
2596 proveitos financeiros associados a operações com o Estado Angolano. Segundo a auditora,
2597 o banco não apresentou *«a demonstração de que este entendimento está alinhado com a*
2598 *legislação fiscal.»*
- 2599 A auditora considera como ênfase, e tomando em conta as reservas acima mencionadas, que
2600 *«em função dos ajustamentos que vierem a revelar-se necessários ao nível dos seus fundos*
2601 *próprios»* o BESA deverá avaliar a necessidade de um aumento do seu capital social, *«de forma*
2602 *a cumprir com os requisitos mínimos em termos de fundos próprios estabelecidos no Aviso n.º*
2603 *4/2007 do Banco Nacional de Angola.»*
- 2604 De acordo com as declarações proferidas na sua primeira audição, a 9 de Dezembro de 2014,
2605 Ricardo Salgado afirmou que, a partir de um certo momento, a situação no BESA começou a
2606 ficar “estranha”:
- 2607 *«A partir de uma certa altura, começámos a ter, em Lisboa, informações estranhas.*
2608 *(...)*
2609 *Começámos a assistir a uma evolução da actividade bancária com um crescimento do crédito,*
2610 *elevando os rácios de transformação, e chegámos a uma altura, infelizmente, em que o BNA*
2611 *estabelece que os bancos angolanos têm de ter total independência informática do exterior.*
- 2612 *E nós, que temos equipas informáticas de altíssimo nível no Banco Espírito Santo, tivemos de*
2613 *cortar a relação informática e dar autonomia a Angola. Temos elementos sobre isso. Essa*
2614 *autonomia informática foi dada em 2009, foi imposta através de uma carta do BNA para o*
2615 *BESA, no sentido de que essa execução tinha de ser feita.*
- 2616 *Acontece que começámos a ficar preocupados à medida que o tempo ia avançando, depois de*
2617 *2009, vendo rácios de transformação a crescer.*
- 2618 *Começam a sair notícias, mas recebemos uma análise do stress test, em 2012, imagine, feita*
2619 *pelo BNA ao Banco em Angola, que revela que o Banco, em Angola, está com rácios*
2620 *confortáveis de solidez.»*
- 2621 Ricardo Salgado personaliza em Álvaro Sobrinho a origem dos principais problemas do BESA:
- 2622 *«Tínhamos administradores no Banco em Angola, mas que não nos informavam. E recorro à*
2623 *sua sapiência jurídica para saber que há uma regra fundamental em Angola: quem violar o*
2624 *segredo bancário, quem der informações para o exterior pode ser preso. Isso é considerado*
2625 *crime em Angola. Aliás, há pareceres sobre essa matéria.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2626 *Acontece que tive conhecimento de uma situação mais grave quando tive oportunidade de*
2627 *contactar com os nossos sócios angolanos, que vieram a Lisboa e que me contaram um*
2628 *episódio complicado: que o Dr. Álvaro Sobrinho tinha sido chamado ao Banco Nacional de*
2629 *Angola e que a reunião com ele tinha corrido muito mal. Os nossos sócios angolanos sugeriam*
2630 *a substituição do Dr. Álvaro Sobrinho, pelo menos numa primeira fase, para sair da comissão*
2631 *executiva.»*

2632 No final de 2013 é emitida uma garantia soberana do Estado Angolano, pelo Despacho
2633 Presidencial Interno N.º 7/2013, de 31 de Dezembro de 2013, com o seguinte teor:

2634 *«Considerando que o Banco Espírito Santo Angola, SA (BESA) detém e gere uma relevante*
2635 *carteira de créditos e operações respeitantes a um conjunto de entidades empresariais*
2636 *angolanas, constituído por micro, pequenas e grandes empresas que correspondem a*
2637 *operações de significativa importância para a implementação dos objetivos constantes do*
2638 *Plano Nacional de Desenvolvimento de Médio Prazo para os anos 2013-2017;*
2639 *Convindo proteger interesses fundamentais para o equilíbrio do sistema financeiro angolano,*
2640 *consubstanciado no estabelecimento de mecanismos coerentes para dar conforto, através da*
2641 *emissão de Garantia Soberana ao Banco Espírito Santo Angola, SA, instrumento financeiro e*
2642 *legal que confere a maior segurança, celeridade e eficácia à satisfação do interesse do seu*
2643 *beneficiário;*

2644 *O Presidente da República determina (...) o seguinte: É autorizado o Ministro das Finanças a*
2645 *emitir uma Garantia Autónoma até ao valor de USD 5.700.000.000,00 (...) a favor do Banco*
2646 *Espírito Santo Angola, SA (...), que assume a responsabilidade pelo bom e integral cumprimento*
2647 *de crédito.»*

2648 A garantia soberana do Estado Angolano visava assegurar a estabilidade do sistema financeiro
2649 de Angola e incidia sobre créditos cedidos pelo BESA, cabendo a este a responsabilidade pelo
2650 cumprimento do crédito executado. De acordo com o depoimento de Amílcar Morais Pires,
2651 que já nessa altura tinha a subsidiária de Angola sob o seu pelouro, a garantia é emitida após
2652 uma reunião entre o Presidente de Angola, Ricardo Salgado, Daniel Proença de Carvalho, Rui
2653 Guerra e Amílcar Morais Pires:

2654 *«Por ocasião da nossa deslocação a Luanda — eu também me desloquei a Luanda —, em*
2655 *Outubro de 2013, o Sr. Presidente da República de Angola concedeu uma audiência ao Dr.*
2656 *Ricardo Salgado, onde estive presente, em conjunto com o Dr. Rui Guerra e o Dr. Daniel*
2657 *Proença de Carvalho. Nessa ocasião, o Sr. Presidente da República manifestou disponibilidade*
2658 *para apoiar o BESA a suprir eventuais dificuldades que viesse a evidenciar. Este apoio — e aqui*
2659 *devo louvar outra vez a acção dos accionistas angolanos neste trabalho e das equipas técnicas*
2660 *do BESA que nele estiveram a trabalhar arduamente — veio a materializar-se na emissão da*
2661 *garantia autónoma soberana de 5.700 milhões de dólares, que foi feita através do Despacho*
2662 *Presidencial Interno n.º 7/2013, de 30 de Dezembro.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2663 *A garantia da República de Angola a favor do BESA é emitida pelo Despacho n.º 7/2013, de 30*
2664 *de Dezembro, pelo qual o Sr. Presidente da República de Angola autorizou o Sr. Ministro das*
2665 *Finanças a emitir a garantia de Angola a favor do BES Angola, onde o Estado Angolano assume*
2666 *a obrigação de pagar, à primeira solicitação deste, quaisquer importâncias que o beneficiário*
2667 *lhe solicite para o pagamento do serviço de dívida em incumprimento, relativo às obrigações*
2668 *assumidas no âmbito das operações de crédito e imóveis identificados na referida garantia,*
2669 *que tinha um anexo extenso com as respectivas operações. Esta garantia tinha um prazo de 18*
2670 *meses, findo o qual poderia ser renovada ou substituída por mecanismo semelhante. Esta*
2671 *garantia, que é soberana do Estado Angolano, anula parte significativa do risco de crédito ao*
2672 *BESA já que a mesma cobre 70% da carteira de crédito total, tal foi reconhecido pela KPMG*
2673 *durante a auditoria ao BESA e nas contas consolidadas do BES, em 31 de Dezembro de 2013,*
2674 *onde a KPMG não efectuou nas contas consolidadas qualquer ênfase sobre esta matéria.»*

2675 *Ainda relativamente ao ano de 2013, e segundo o relatório do auditor independente, KPMG*
2676 *Angola, é referido um balanço consolidado de 1.108.505.295 milhares de AOA, um total de*
2677 *fundos próprios consolidados de 157.801.079 milhares de AOA e um resultado líquido de*
2678 *3.321.505 milhares de AOA.*

2679 *Foi do entendimento da auditora emitir uma opinião com três reservas e cinco ênfases sobre*
2680 *as contas de 2013 apresentadas pelo BESA:*

2681 *«Excepto quanto às situações descritas (...), estamos convictos que a prova de auditoria que*
2682 *obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de*
2683 *auditoria com reservas.»*

2684 *De seguida descrevem-se as reservas manifestadas pela KPMG Angola, relacionadas com: i) um*
2685 *conjunto de operações de crédito; ii) o aumento do capital social do banco; iii) o imposto*
2686 *industrial:*

2687 *— «(...) no exercício de 2013 identificamos um conjunto de operações de crédito a cinco*
2688 *entidades no montante de 50.054.688 milhares de AOA, com vista a financiar projectos*
2689 *imobiliários, cujo nível de capitais próprios dessas sociedades é significativamente reduzido*
2690 *quando comparado com o valor total de investimento. Adicionalmente não nos foi possível*
2691 *confirmar a capacidade financeira de geração de cash-flows dos referidos projectos, de*
2692 *forma a podermos concluir que a maioria dos riscos e benefícios associados a esses*
2693 *projectos pertencem aos detentores de capital dessas sociedades. Desta forma, não nos foi*
2694 *possível avaliar se o perímetro de consolidação do banco deveria incluir estas sociedades.*

2695 *— No exercício de 2013, o Banco registou um aumento de capital social no montante de*
2696 *49.806.083 milhares de AOA, do qual foram realizados 48.000.000 milhares de AOA, por*
2697 *entrada de accionistas e 1.806.083 milhares de AOA, em resultado da actualização*
2698 *monetária efectuada ao capital social anteriormente realizado, reconhecido por*
2699 *contrapartida de custos do exercício.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2700 *Em nossa opinião, de acordo com as regras contabilísticas do CONTIF, não estão reunidos*
2701 *os requisitos contabilísticos que permitam que o Banco proceda a uma actualização*
2702 *monetária do seu capital social, pelo que o mesmo se encontra sobrevalorizado naquele*
2703 *montante e o resultado do exercício subvalorizado à presenta data. De referir que o*
2704 *impacto da actualização monetária efectuada pelo Banco em fundos próprios é neutra.*

2705 — (...) *Para efeitos do apuramento do Imposto Industrial a pagar, o BESA tem vindo a*
2706 *considerar como dedutíveis, nos exercícios até 2011, proveitos financeiros associados a*
2707 *operações com o Estado Angolano.*

2708 *Até esta data o banco não nos apresentou a demonstração de que este entendimento está*
2709 *alinhado com a legislação fiscal angolana, pelo que não nos é possível concluir sobre a*
2710 *razoabilidade do montante registado em provisões para contingências fiscais existentes.»*
2711

2711

2712 *No final do seu parecer, a auditora descreve ainda as seguintes ênfases:*

2713 — *«Conforme referido no Relatório do Auditor Independente, com referência a 31 de*
2714 *Dezembro de 2012, o Banco Espírito Santo Angola, SA não dispunha, naquela data, de*
2715 *desenvolvimentos informáticos que permitissem a verificação do cumprimento dos*
2716 *requisitos do Aviso n.º 3/2012 do BNA para efeitos de constituição da Provisão para*
2717 *Créditos de Liquidação Duvidosa, que à data de 31 de Dezembro de 2013 apresenta o valor*
2718 *de 23.458.564 milhares de AOA (2012: 26.134.254 milhares de AOA).*

2719 *Assim, à data de 31 de Dezembro de 2012 não foi possível obter a identificação efectiva (i)*
2720 *das operações de crédito que foram objecto de reestruturação e (ii) do grupo económico em*
2721 *que cada cliente se insere, pelo que não conseguimos concluir sobre a adequação do*
2722 *montante registado na rubrica Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, face aos*
2723 *requisitos estabelecidos no Aviso n.º 3/2012 do Banco Nacional de Angola.*
2724 *Sem prejuízo do referido nos parágrafos anteriores e do seu impacto ao nível da*
2725 *classificação do crédito concedido de acordo com o Aviso 3/2012 do BNA, a exposição*
2726 *líquida dos colaterais dos referidos créditos em 2013, está coberta por garantia soberana,*
2727 *emitida pelo Estado Angolano, recebida pelo banco durante o exercício de 2013*

2728 (...)

2729 *Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2012, não tinha sido possível testar o juro*
2730 *reconhecido em resultados do exercício no montante de 67.699.602 milhares de AOA,*
2731 *proveniente da carteira de crédito concedido a clientes, devido a uma impossibilidade de*
2732 *extracção da informação do sistema operacional. Os referidos juros encontram-se*
2733 *igualmente cobertos pela garantia soberana, emitida pelo Estado Angolano*

2734 — *Conforme referido no Relatório do Auditor Independente, com referência a 31 de Dezembro*
2735 *de 2012, não nos tinha sido possível obter informação sobre a existência e titularidade de*
2736 *imóveis registados em Imobilizado em curso no montante de 7.190.235 milhares de AOA*
2737 *(2012: 7.190.235 milhares de AOA) e Outros valores no montante de 4.801.009 milhares de*
2738 *AOA (2012: 4.801.009 milhares de AOA).*

2739 *Não obstante esta situação se manter com referência a 31 de Dezembro de 2013, o valor*
2740 *destes activos passou a estar substancialmente coberto pela garantia soberana, emitida*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2741 *pelo Estado Angolano, nomeadamente no montante de 11.589.249 milhares de AOA, (...),*
2742 *pelo que consideramos ultrapassada a limitação de âmbito mencionada no nosso relatório*
2743 *relativo ao exercício de 2012.»*

2744 Ricardo Salgado pronunciou-se sobre o BESA na sua primeira audição, afirmando que a
2745 situação da filial angolana se encontrava protegida pela garantia soberana:

2746 *«Quanto à posição do BES perante o BESA, limito-me a invocar as palavras do Sr. Governador*
2747 *neste Parlamento, em 18 de Julho de 2014, ou seja, já uma semana depois da minha saída.*
2748 *Cito: «importa salientar que o Banco de Portugal não antecipa um impacto negativo relevante*
2749 *na posição do capital do Banco Espírito Santo resultante da situação financeira da filial do*
2750 *BESA. Tendo em consideração que a garantia do Estado de Angola cobre parte substancial da*
2751 *carteira de crédito e que existe uma forte interação entre as autoridades de ambos os países,*
2752 *o Banco de Portugal espera que a situação desta filial seja clarificada e sem impacto material*
2753 *no BES» — esta declaração está disponível no site do Banco de Portugal. Repito: a 18 de Julho*
2754 *de 2014, seis dias depois de eu ter cessado funções.*

2755 *Assim, a situação do BESA estava assegurada por uma garantia on first demand do Estado*
2756 *Angolano, tal como esclarece o Sr. Governador, que não foi questionada pelo próprio emitente*
2757 *nem até a data da cessação de funções da gestão do BES que obtivera tal garantia, nem até à*
2758 *medida de resolução que destruiu o BES. Observe-se que o risco de extinção da garantia tinha*
2759 *sido referido na carta que enderecei ao Sr. Governador no dia 31 de Março.»*

2760 Ainda sobre a garantia, é referido que o Banco de Portugal nunca a aceitou como elegível para
2761 determinados fins, facto que é igualmente referido por Ricardo Salgado:

2762 *«Nós procurávamos informar o Banco de Portugal sempre na medida do possível, mas foi a*
2763 *primeira instituição que recebeu a garantia. Fiz questão de eu próprio ir lá, com colegas meus,*
2764 *entregar a garantia ao Sr. Governador, que levantou sempre as maiores dúvidas sobre ela, ao*
2765 *ponto de não a aceitar para efeitos dos rácios de capital.*

2766 *Devo dizer que acho extremamente lamentável que isso tenha acontecido. Acho ainda pior o*
2767 *que veio a acontecer depois, porque vi agora nesta afirmação do Sr. Governador que aqui foi*
2768 *referida, no dia 18 de Julho, dizer que essa garantia cobria toda e qualquer responsabilidade*
2769 *em relação a Angola. Nunca o Banco de Portugal aceitou a garantia para efeitos dos rácios de*
2770 *solvência do Banco Espírito Santo, o que é uma curiosidade. De facto, de repente, a situação*
2771 *parece totalmente esclarecida.»*

2772 Por sua vez, o Governador do Banco de Portugal pronunciou-se sobre esta matéria na sua
2773 segunda audição perante a CPI afirmando que:

2774 *«No início de Janeiro de 2014, o BES informou o Banco de Portugal de que o Estado Angolano*
2775 *tinha prestado, em 31 de Dezembro de 2013, uma garantia autónoma a favor do BESA no valor*
2776 *de 5.700 milhões de USD, destinada a cobrir eventuais perdas na carteira de crédito e de*
2777 *imóveis. Em nenhum momento — sublinho, em nenhum momento — os termos e fundamentos*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2778 *da garantia se alicerçaram em problemas específicos do próprio BESA, isto é, imparidades de*
2779 *crédito, mas, antes, na necessidade de apoiar um conjunto de empresas angolanas, no âmbito*
2780 *do plano de desenvolvimento de Angola para o período de 2013/2017. O Banco de Portugal*
2781 *questionou a elegibilidade da garantia para efeitos prudenciais por entender que não foi*
2782 *adequadamente demonstrado o preenchimento das condições exigidas para garantir essa*
2783 *elegibilidade. Sublinhe-se que ao Banco de Portugal foi dado conhecimento dos termos da*
2784 *garantia, mas não foi dado conhecimento da lista dos créditos aos quais, em concreto, a*
2785 *garantia dizia respeito e que teriam figurado num anexo, do qual nunca foi dado conhecimento*
2786 *ao Banco de Portugal. O Banco de Portugal nunca pôs em causa a validade da garantia para*
2787 *cobrir os riscos de eventuais perdas associadas à carteira de crédito do BESA, dado que essa*
2788 *avaliação competia exclusivamente ao Banco Nacional de Angola. Refira-se igualmente que a*
2789 *validade da garantia foi reconhecida pela KPMG Angola no relatório emitido com referência às*
2790 *contas de 2013 do BESA.»*

2791

2792 Na mesma ocasião, o Governador do Banco de Portugal fez referência às evoluções de
2793 expectativas verificadas a partir do dia 27 de Julho de 2014 sobre esta matéria:

2794 *«As expectativas do Banco de Portugal alteraram-se materialmente a partir de 27 de Julho —*
2795 *sublinho, 27 de Julho —, quando o Banco Nacional de Angola informou que, no seguimento da*
2796 *inspecção determinada ao BESA, se constataria que parte dos créditos problemáticos não*
2797 *estava coberta pela garantia soberana (repito, se constataria que parte dos créditos*
2798 *problemáticos não estava coberta pela garantia soberana), o que implicaria um*
2799 *reconhecimento de imparidades nas contas do BESA e uma ampla reestruturação da linha de*
2800 *crédito do BES ao BESA. Sublinho, em 27 de Julho, o BNA comunica que factos novos de que se*
2801 *tinha dado conta implicavam uma ampla reestruturação da linha de crédito do BES ao BESA.*
2802 *No dia 1 de Agosto, ainda a decisão da resolução não tinha sido tomada e dois dias antes da*
2803 *sua efectivação, o BNA deliberou o saneamento do BESA, impondo um conjunto extenso de*
2804 *medidas correctivas, incluindo a exclusão de determinados créditos do âmbito da garantia*
2805 *concedida pelo Estado Angolano. Fê-lo por ofício do BNA. Esta informação indicava claramente*
2806 *uma perda parcial do crédito do BES ao BESA ainda antes da medida de resolução aplicada ao*
2807 *BES, como, aliás, foi reconhecido nesta Comissão em várias audições.»*

2808

2809 De acordo com Álvaro Sobrinho, a existência de uma opinião com reservas ocorre nos diversos
2810 anos fruto dos critérios contabilísticos mais apertados em Angola – se fossem adoptados os
2811 critérios internacionais de contabilidade, as reservas na sua opinião eventualmente não
2812 existiriam:

2813

2814 *«A KPMG coloca reservas às contas estatutárias que são as Contif angolanas. O que é que isto*
2815 *quer dizer? Que, em termos de standards internacionais, não há reservas. Há reservas é face à*
2816 *contabilidade angolana, que é muito diferente, aí a KPMG coloca uma série de reservas.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2817 *Por exemplo, em relação a colaterais, em relação aos grandes riscos, etc., todas as reservas*
2818 *que são colocadas lá, em relação ao imposto industrial, etc., que são algumas ênfases que são*
2819 *dadas às contas e que, depois, no ano de 2013 eles repetem, isso tem a ver com as contas de*
2820 *Angola; não com os standards internacionais de contabilidade.*

2821 *Há determinadas garantias que, com a alteração legislativa que teve lugar em 2011 ou 2012*
2822 *que apanhou meio mercado de surpresa, as garantias que são aqui garantias reais deixaram*
2823 *de ser reais. Para se ter a noção: só era possível diminuir o activo ponderado pelo risco no*
2824 *crédito se houvesse colaterais financeiros, ou, então, se houvesse obrigações cuja maturidade*
2825 *fosse igual à maturidade do crédito e na moeda em que fosse dado o crédito.*

2826 *Isto significa que uma casa, um bem, uma livrança, uma coisa qualquer, não servia para abater*
2827 *o risco, ou seja, o provisionamento era muito superior e a ponderação do risco do crédito não*
2828 *era de 100%; era de 120% face a uma taxa fixa que aqui é de 8% (o rácio Tier 1) e lá em Angola*
2829 *é de 10%.*

2830 *Portanto, os requisitos de capital em Angola são muito superiores aos requisitos de capital aqui*
2831 *e as garantias que se pode ter são garantias completamente diferentes daquelas que são as*
2832 *standards internacionais e aí, sim, houve reservas.»*

2833 *“sj 7”*

2834

2835

2836

2837

2838

2839

2840

2841

2842

2843

2844

2845

2846

2847

2848

2849

2850

2851

2852

2853

2854

2855



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2856
2857
2858
2859
2860
2861
2862
2863
2864
2865
2866
2867
2868
2869
2870
2871
2872
2873
2874
2875
2876
2877
2878
2879
2880
2881
2882
2883
2884
2885
2886
2887
2888
2889
2890
2891
2892
2893
2894
2895
2896
2897



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2898
2899
2900
2901
2902
2903
2904
2905
2906
2907
2908
2909
2910
2911
2912
2913
2914
2915
2916
2917
2918
2919
2920
2921
2922
2923
2924
2925
2926
2927
2928
2929
2930
2931
2932
2933
2934
2935
2936
2937
2938
2939



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2940
2941
2942
2943
2944
2945
2946
2947
2948
2949
2950
2951
2952
2953
2954
2955
2956
2957
2958
2959
2960
2961
2962
2963
2964
2965
2966
2967
2968
2969
2970
2971
2972
2973
2974
2975
2976
2977
2978
2979
2980
2981



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

2982
2983
2984
2985
2986
2987
2988
2989
2990
2991
2992
2993
2994
2995
2996
2997
2998
2999
3000
3001
3002
3003
3004
3005
3006
3007
3008
3009
3010
3011
3012
3013
3014
3015
3016
3017
3018
3019
3020
3021
3022
3023



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3024

3025

“Fim de sj7”

3026

3027 **3.1.3.5 Gestão do BES**

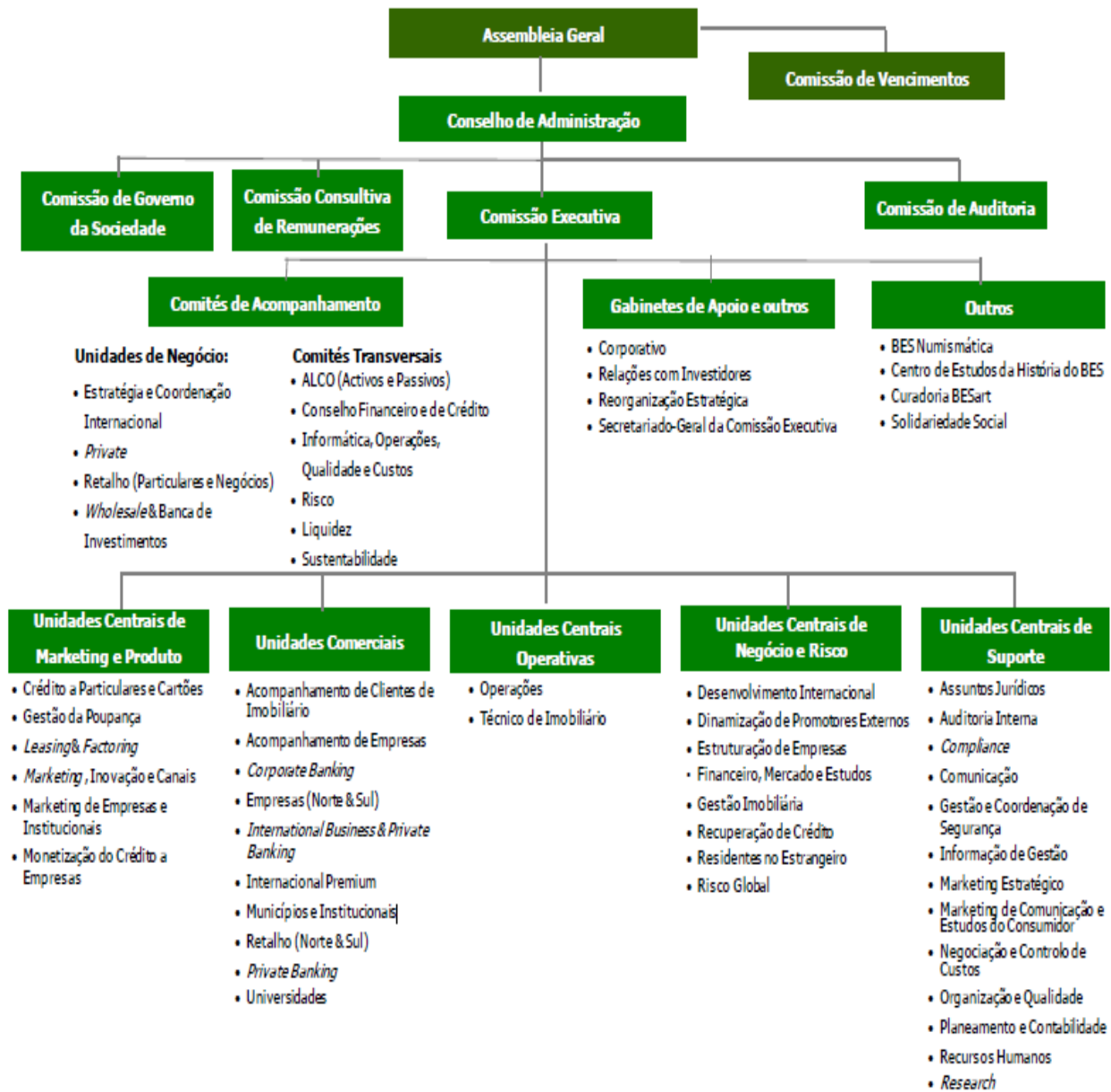
3028 A presente secção tem por objectivo abordar a estrutura organizativa do BES, bem como o seu
3029 modelo de gestão. Assim, em primeiro lugar, far-se-á uma breve nota sobre os principais
3030 pelouros definidos de acordo com o modelo de organização do banco, cuja estrutura se
3031 retracta na Figura 3.1. De seguida, analisar-se-ão depoimentos prestados na CPI quanto à
3032 forma como eram geridos o BES e o GES.

3033



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



3034

3035

3036

3037

3038

Figura 3.1 – Estrutura simplificada do BES.

Fonte: Relatório de Governo Societário do Grupo Banco Espírito Santo (Abril de 2014)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3039 O BES, bem como o GES, eram liderados por Ricardo Salgado, Presidente da Comissão
3040 Executiva do BES e da ESFG, bem como administrador da Espírito Santo International. No BES,
3041 Ricardo Salgado era nomeadamente responsável pelo Departamento de Planeamento de
3042 Contabilidade, bem como pelo Gabinete de Relações com os Investidores – as relações
3043 institucionais passavam pela mediação do CEO do BES e da ESFG. Para além destas
3044 responsabilidades, foi também o responsável pela função de *compliance*, tendo, nos últimos
3045 meses, passado essa função para António Souto.

3046 É frequentemente referido que no BES Amílcar Morais Pires seria o seu braço direito. Entre os
3047 seus pelouros e responsabilidades encontravam-se o Departamento Financeiro de Mercados e
3048 Estudos, o Departamento de Desenvolvimento Internacional, o Gabinete de Reorganização
3049 Estratégica, o Departamento de Gestão de Poupança. Algumas subsidiárias encontravam-se
3050 sob a sua alçada, incluindo BES Vida, BES Angola, BES Finance, Avista, BESIL, BIBL, BES GmbH,
3051 Aman Bank e BESOR.

3052 Joaquim Goes era também administrador executivo do banco, tendo vários departamentos
3053 sob sua alçada. São os casos do Departamento de Informação de Gestão, o Departamento de
3054 Marketing, bem como o Departamento de Risco Global, quando este deixou de ser liderado
3055 pelo Dr. José Maria Ricciardi, para ter um acompanhamento partilhado entre ambos.

3056 Por sua vez, o responsável pela área jurídica e de auditoria interna era Rui Silveira, o
3057 responsável pela área de *compliance* era António Souto e José Manuel Espírito Santo
3058 acompanhava as áreas de International Business & Private Banking.

3059 O BES tinha três linhas de defesa para fazer face aos riscos inerentes à actividade financeira.
3060 Em documento enviado por Rui Silveira, e de acordo com diversos depoimentos prestados na
3061 CPI, existiam três linhas de defesa no BES, com o objetivo de identificar, avaliar e monitorizar
3062 os riscos inerentes a cada negócio e processo. A primeira linha de defesa é da competência das
3063 respectivas unidades de negócio/suporte e das respectivas chefias operacionais. A segunda
3064 linha de defesa é assegurada pelos departamentos de risco global e *compliance*. A terceira
3065 linha de defesa corresponde às funções de auditoria interna.

3066 De acordo com Rui Silveira, não é fácil entender a organização de um grupo financeiro como o
3067 BES. Na sua declaração inicial, perante a CPI, o antigo administrador do BES explica deste
3068 modo a arquitectura do Grupo Banco Espírito Santo:

3069 *«O Grupo Banco Espírito Santo era um grupo financeiro universal, que servia todos os*
3070 *segmentos de clientes: particulares, empresas e institucionais. Cada segmento desdobrava-se*
3071 *em vários subsegmentos. Assim, a título de exemplo, na área dos clientes particulares,*
3072 *encontrava-se o subgrupo de afluentes, das pequenas empresas, dos residentes no estrangeiro*
3073 *e private banking. Nas empresas tínhamos, por sua vez, as PME (pequenas e médias empresas)*
3074 *e as grandes empresas. Cada área de negócios desdobrava-se em vários segmentos*
3075 *operacionais, tais como o da banca comercial nacional, da banca comercial internacional, da*
3076 *banca de investimento, da gestão de activos, dos mercados e das participações estratégicas.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3077 *Considerando que o BES promovia uma abordagem segmentada do mercado, a sua*
3078 *organização interna desdobrava-se por múltiplos departamentos, sendo uns mais virados para*
3079 *a actividade comercial, outros para a estruturação da oferta, outros dedicados à gestão*
3080 *financeira e tesouraria e os que acompanhavam a actividade internacional, sucursais e filiais*
3081 *no estrangeiro.*

3082 *Existiam, ainda, departamentos centrais que, transversalmente, analisavam o risco das*
3083 *operações, a sua compliance, ocupavam-se da sua respectiva contabilidade, planeamento e*
3084 *orçamentação futura, efectuavam auditorias periódicas a processos e procedimentos e*
3085 *asseguravam a assessoria jurídica a toda a instituição.*

3086 *Esta multiplicidade impunha a inerente distribuição de funções e pelouros pelos vários*
3087 *responsáveis da administração, tendo em conta a formação e experiência profissionais dos*
3088 *membros designados para cada um deles. Aos órgãos colegiais de gestão deveria ser levada,*
3089 *por cada administrador, a informação relevante da forma como se desenvolviam as actividades*
3090 *nos pelouros sob sua responsabilidade directa.*

3091 *Cada administrador tem como sua obrigação a de procurar conhecer tudo o que se passa nas*
3092 *estruturas sob sua responsabilidade. Todavia, no que respeita ao conhecimento da forma como*
3093 *prosegue a actividade das funções, ou pelouros, que não estão na sua directa*
3094 *responsabilidade, o conhecimento de cada membro do órgão colegial de administração, sejam*
3095 *eles executivos ou não executivos, não pode ir além do que os seus congéneres lhes*
3096 *transmitem.*

3097 *Não obstante, impõe-se a todos os membros de um órgão de administração, sejam executivos*
3098 *ou não executivos, ou de fiscalização, de uma instituição de crédito deveres acrescidos de*
3099 *diligência, designadamente no que diz respeito a aspectos que entendam dever ser*
3100 *aprofundados. Contudo, é manifesto que só se pode aprofundar aquilo que se conhece ou*
3101 *aquilo que, em resultado de uma actuação profissional e diligente, é possível conhecer.»*

3102 De acordo com Ricardo Salgado, as decisões no banco e na ESFG ocorriam, de uma forma
3103 geral, por unanimidade e consenso geral:

3104 *«Também gostaria de vos dizer que, nos 22 anos em que fui presidente da comissão executiva*
3105 *do BES — e em que, naturalmente, maior foi a minha projecção pública, em termos de*
3106 *visibilidade e responsabilidade —, foi sempre exemplar e inequívoca a unidade e a*
3107 *solidariedade de todos os membros da comissão executiva. Nunca foi necessário proceder a*
3108 *uma única votação para encontrar consensos e nunca se quebrou a unanimidade na*
3109 *deliberação do órgão. O mesmo aconteceu no conselho de administração, onde estavam*
3110 *representados a ESFG (Espírito Santo Financial Group), a holding-mãe do sector financeiro, até*
3111 *13 de Julho, e o Crédit Agricole, até à medida de resolução.»*

3112 Havia também um total grau de equiparação entre os diferentes ramos da família,
3113 designadamente na ES Control, de acordo com o mesmo Ricardo Salgado:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3114 «Os membros do conselho superior do Grupo, representantes dos cinco grupos controladores
3115 da Espírito Santo Control, accionista da ESI, tinham um estatuto de absoluta equiparação

3116 (...)

3117 Em relação aos outros assuntos, o senhor elegeu-me o principal responsável do Grupo Espírito
3118 Santo. Quero voltar a afirmar a este fórum, às Sr.as Deputadas e aos Srs. Deputados, que o
3119 Grupo Espírito Santo era composto por cinco grupos paritários — cinco grupos paritários — e
3120 que ninguém tinha supremacia de voto nas tais reuniões do conselho superior que foram por aí
3121 muito divulgadas, embora fosse um órgão não estatutário, um órgão familiar e privado.»

3122 Estas afirmações de Ricardo Salgado contradizem porém a versão apresentada, entre outros,
3123 por José Maria Ricciardi a esta CPI:

3124 «Aliás, aproveito, porque sou uma pessoa frontal, e às vezes tenho pago por isso, pela
3125 frontalidade, deixando-me de comentários, digamos, de circunstância, para dizer que, como
3126 toda a gente sabe, o Grupo Espírito Santo e o Banco Espírito Santo tinham uma liderança
3127 absolutamente centralizadora, absolutamente indiscutível, não havia qualquer decisão, até as
3128 relativamente sem qualquer importância, que não passasse pela mesma pessoa.

3129 Portanto, agora fico muito surpreendido ao saber que ninguém sabia de nada, que a culpa era
3130 só do contabilista e que essa liderança era totalmente alheia a tudo o que se passava. Deixo
3131 isto à consideração dos Srs. Deputados, à vossa avaliação dos factos, voltando a lembrar, e
3132 muitos dos Srs. Deputados conheciam não, digo intimamente mas, enfim, tinham alguma
3133 noção, como era dirigido o Grupo e o Banco Espírito Santo, que parece um bocadinho
3134 incoerente com a ideia de uma grande descentralização, em que uns faziam umas coisas e
3135 outros faziam outras.»

3136 Segundo as respostas de Bruno Laage de Meux, administrador do BES em representação do
3137 accionista Crédit Agricole, quando questionado sobre a gestão do banco, a perspectiva sobre a
3138 sua gestão foi positiva até aos acontecimentos do Inverno 2013/2014:

3139 «Até aos acontecimentos do Inverno de 2013/2014, tinha uma perspectiva relativamente
3140 positiva. O banco sofria, é verdade, os efeitos da crise, particularmente forte e duradoura, em
3141 Portugal, mas permanecia, até então, como o único banco português a atravessar essa crise
3142 sem recurso a uma injeção de capital público. Esta perspectiva era corroborada pelos
3143 resultados de múltiplas auditorias e inspecções realizadas a pedido do Banco de Portugal assim
3144 como pelos relatórios dos Revisores Oficiais de Contas: nenhum mencionava anomalias levadas
3145 ao conhecimento do Conselho.

3146 Os pontos que chamaram a minha atenção assim como a dos meus colegas administradores
3147 nomeados sob proposta do Crédit Agricole eram: i) a evolução da liquidez do banco, em
3148 particular, o ritmo a que estava a reduzir o seu rácio crédito/depósitos; ii) a situação da filial
3149 angolana, cuja crescente dependência de refinanciamento concedido pelo BES suscitou
3150 interrogações da nossa parte em Conselho (dias 25 de Outubro e 31 de Janeiro de 2014), para



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3151 *mencionar apenas os últimos; iii) os projectos de crescimento externo que, por ocasião das*
3152 *respectivas apresentações em Conselho, nos levaram a recordar à Direção-Geral do banco a*
3153 *necessidade de abordar este tipo de projectos com contenção; iv) as questões de compliance,*
3154 *relativamente às quais os meus colegas e eu solicitámos a garantia da administração de que os*
3155 *meios necessários estavam a ser implementados sob supervisão da Comissão de Auditoria.»*

3156 Dentro da estrutura do BES, o comité ALCO era um fórum alargado a executivos e dirigentes
3157 do BES, que representavam todas as estruturas comerciais, para além dos diversos
3158 departamentos centrais. Neste comité tinham lugar decisões quanto à estratégia de *princing* e
3159 de lançamento de novos produtos de poupança e investimento. É no ALCO que se decide a
3160 diminuição de exposição aos fundos da ESAF, designadamente ao ES Liquidez e o início da
3161 comercialização do papel comercial de empresas do GES nos balcões do BES.

3162 Relativamente a esta última decisão, Joaquim Goes resume a ordem das ocorrências:

3163 *«Aquilo que se passou — e este é um aspecto — foi a redução da exposição que tinha que*
3164 *acontecer na ESAF, e isto era algo que a ESAF tinha de fazer. Se houve uma articulação com a*
3165 *área da gestão de poupança e em que termos para fazer um processo, aquilo que lhe posso*
3166 *dizer é que o que foi apresentado ao ALCO, ao tal fórum onde o início da comercialização de*
3167 *papel comercial teve lugar foi, pura e simplesmente, nestes termos, aliás constantes em*
3168 *relatório de auditoria sobre essa matéria: primeiro, comunica-se ao ALCO e, portanto, às*
3169 *estruturas comerciais que o Espírito Santo Liquidez vai ter que alterar a sua composição, no*
3170 *quadro dessa regulamentação; segundo, diz-se, pura e simplesmente, que pode haver a opção*
3171 *de os clientes que quiserem ter exposição ao risco GES directamente poder fazê-lo através de*
3172 *papel comercial.*

3173 *Portanto, era uma opção que era dada aos clientes, aliás, como eu referi na minha intervenção,*
3174 *nesse ALCO — e isso está perfeitamente documentado — não foi definido o montante a, b, ou*
3175 *c; foi, pura e simplesmente, dito que se poderia iniciar a comercialização de papel comercial.*

3176 *Ora, dessa forma, pareceu aos intervenientes do ALCO — e falo por mim — que era uma*
3177 *situação de criar mais uma opção aos clientes, mas nunca pensando nem nunca tendo sido*
3178 *explicitado que havia qualquer mecanismo de basculação — se é isso que lhe quiser chamar —*
3179 *entre aquilo que acontecia na Espírito Santo Liquidez e aquilo que podia ser uma oferta*
3180 *complementar para os clientes do Banco.»*

3181 Segundo Isabel Almeida, o Departamento de Gestão de Poupança interagia com o
3182 Departamento Financeiro para coordenar os produtos oferecidos pelo BES, ajustando-os às
3183 condições de mercado:

3184 *«O DGP, enquanto direcção financeira, depois de fazer as interações com as áreas de*
3185 *marketing de segmento e as áreas comerciais, falava com o Departamento Financeiro para, no*
3186 *fundo, a oferta de produtos estar em sintonia com aquilo que eram as condições de mercado —*
3187 *falo das condições de mercado não tanto nas obrigações mas naquilo que eram as condições*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3188 *de mercado genéricas, quer a Euribor, quer a concorrência, do ponto de vista dos depósitos de*
3189 *clientes, enfim —, quer de taxa de juro de curto prazo, quer de médio e longo prazos, por forma*
3190 *a que a oferta também estivesse enquadrada, para além de estar do ponto de vista da*
3191 *concorrência, que era uma tarefa deles, do ponto de vista daquilo que eram as expectativas*
3192 *das áreas comerciais.»*

3193 De acordo com Ricardo Salgado, havia uma grande concentração de poderes na área do
3194 crédito:

3195 *«Segundo, responsável pela área do crédito, sim senhor, mas havia um departamento de riscos*
3196 *e havia uma enorme delegação de poderes na concessão de crédito, nomeadamente na área*
3197 *do retalho.»*

3198 Ricardo Salgado pronunciou-se igualmente sobre o departamento de risco global do BES
3199 durante a sua primeira audição, a 9 de Dezembro de 2014:

3200 *«Gostava, também, de dizer que o provisionamento das imparidades era periodicamente*
3201 *analisado pelo departamento de riscos do Banco, e o departamento de risco era muito forte em*
3202 *termos da análise de riscos, porque tínhamos, rapidamente, credenciado o Banco dentro dos*
3203 *novos sistemas de análise de risco e de ratings, os chamados IRB Foundation e o IRB Advanced.*
3204 *Portanto, o departamento de riscos tinha independência para propor à comissão executiva do*
3205 *Banco e aos administradores executivos do Banco que estavam à frente dessas áreas o nível de*
3206 *provisionamento que fosse adequado para cobrir esses riscos. E o Banco Espírito Santo foi*
3207 *sempre cobrindo os riscos de uma forma que considerámos correcta; e julgo que também foi*
3208 *considerada correcta pelas autoridades de supervisão e pela troika, porque a troika fazia*
3209 *reuniões periódicas com a administração do Banco e analisava a evolução da situação dos*
3210 *níveis de provisionamento em função dos diferentes cenários previsionais sobre a economia e,*
3211 *portanto, sobre as situações que mereceriam provisionamento. Alguns desses*
3212 *provisionamentos tinham origem, como já referi anteriormente, em desvalorização do valor*
3213 *dos activos, como, por exemplo, os imóveis.»*

3214 Rui Silveira, em audição da CPI, tece as seguintes considerações sobre o departamento de
3215 auditoria e inspecção:

3216 *«O que é que a auditoria interna faz? Faz a avaliação periódica e complementar dos*
3217 *procedimentos e controlo da responsabilidade da primeira e segunda linhas de defesa, de*
3218 *acordo com um programa que é estabelecido no início do ano em função dos riscos que*
3219 *entendem ser prioritários auditar.*

3220 (...)

3221 *Portanto, o departamento de auditoria interna do BES exerce as funções que lhe são atribuídas*
3222 *por lei, por regulamento e pelas directivas aplicáveis, com total independência, adequação e*
3223 *eficácia, observando no desenvolvimento das suas actividades as normas nacionais e*
3224 *internacionais de auditoria e baseando-se nessas mesmas normas*

3225 (...)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 3226 *A auditoria interna analisa os procedimentos, que são praticados nos vários departamentos*
3227 *comerciais. Fazemos trezentas e tal auditorias por ano às redes de retalho, aos departamentos*
3228 *de empresas. É assim que isto se processa.*
3229 *(...)*
3230 *O que é que a auditoria faz, como terceira linha de defesa? Vai verificar, em função da*
3231 *materialidade do risco que possa percecionar, se os procedimentos estão correctos.*
3232 *Ultimamente, nestes anos em que cá esteve a troika, o que a auditoria interna mais auditava*
3233 *eram os procedimentos relativos à concessão de crédito, às imparidades, à formalização de*
3234 *garantias, etc..»*
- 3235 No dia 17 de Março de 2014, o CA do BES aprovou, como exigido pelo Banco de Portugal, a
3236 criação de duas estruturas formais de alto nível: a comissão de acompanhamento e avaliação
3237 de execução do plano de negócios do ramo não financeiro do GES e a comissão de controlo de
3238 transacções entre partes relacionadas. Esta última era presidida por Horácio Afonso, tinha Rita
3239 Amaral Cabral como administradora independente e Joaquim Goes como administrador
3240 executivo.
- 3241 A comissão de controlo de transacções entre partes relacionadas tem como objectivo a
3242 emissão de pareceres sobre todo o crédito e relações comerciais entre o BES e suas
3243 participadas e qualquer titular directo ou indirecto de uma participação de, pelo menos, 2% do
3244 BES.
- 3245 Rui Silveira entregou à CPI um relatório, possivelmente ainda na sua forma não final, que
3246 decorre de uma análise às operações efectuadas até 17 de Julho de 2014 com partes
3247 relacionadas, elaborado pelo Departamento de Auditoria e Inspeção, onde:
- 3248 — São identificadas divergências de informação relativamente a operações que não foram
3249 objecto de análise pela comissão de controlo de transacções entre partes relacionadas.
- 3250 — Entre 07 de Maio e 17 de Julho de 2014 são submetidas à comissão 71 operações no
3251 montante total de 12.109 milhões de euros.
- 3252 — Deste valor, 2.603 milhões de euros dizem respeito a renovação de operações e 9.356
3253 milhões de euros a novas operações.
- 3254 — Destas novas operações, a grande parte (8.893 milhões de euros) diz respeito a operações
3255 “intraday” designadamente com a PT.
- 3256 — Destas novas operações, há uma parte de cerca de 446 milhões de euros que diz respeito a
3257 outras entidades, designadamente a ESFIL. Esta sociedade obtém um aumento do limite
3258 de crédito no valor de 194 M€ e a dispensa de garantia de 150 M€ adicionais.
- 3259 Nesse mesmo relatório, relativo à monitorização do processo de controlo das transacções com
3260 partes relacionadas, consta que não foram apreciadas pela respectiva comissão as seguintes
3261 operações:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 3262 i) Renovação dos limites interbancários para operações de Mercado Monetário num total de
3263 1.000 M€, limitados à utilização máxima em simultâneo de 533 M€ não colateralizados,
3264 nas empresas ESFG, ES BANK PANAMÁ, ESFIL, ES BANKERS DUBAI, BANQUE PRIVÉE ES;
3265 ii) Pedido de autorização, por parte do BESI, para realização de uma operação de oneração
3266 de activos detidos indirectamente pela Rioforte Investments (participações na ES Irmãos e
3267 ESFG);
3268 iii) Prorrogação de garantia prestada pelo Banque Privée a favor do BES destinada a caucionar
3269 empréstimo concedido a dois clientes Top Private.

3270 De acordo com Ricardo Salgado, a partir de um certo momento, designadamente em Março de
3271 2014, as decisões de crédito cedido pelo banco passam a ter que ser validadas por uma
3272 comissão de controlo de transacções entre partes relacionadas, informação que seria cedida
3273 ao Banco de Portugal:

3274 *«Relativamente às imparidades e à concessão de créditos de alguns clientes, houve um*
3275 *aspecto, que ainda não referi e que é importante para os Srs. Deputados entenderem, que é o*
3276 *seguinte: a partir de uma certa altura, salvo erro, no mês de Março, foi estabelecido o comité*
3277 *de coordenação e controlo das partes relacionadas. O que fazia esse comité? Esse comité era*
3278 *constituído por administradores independentes e pelo presidente da comissão de auditoria do*
3279 *BES, o Dr. Horácio Afonso, e esse comité aprovava as operações relacionadas com o Grupo.*
3280 *Portanto, nenhuma operação de crédito realizada pelo Grupo poderia ser aprovada sem passar*
3281 *por este comité de coordenação da concessão de crédito das partes relacionadas, e, depois,*
3282 *normalmente, para as operações poderem ser executadas, eram submetidas à aprovação do*
3283 *Banco de Portugal.*

3284 *Portanto, o Banco de Portugal tinha aqui uma estrutura para, de facto, analisar, com maior*
3285 *profundidade, as operações de crédito para o Grupo, de uma forma independente, digamos*
3286 *assim.»*

3287 Segundo o depoimento de Joaquim Goes, a Comissão de Controlo de Transacções com Partes
3288 Relacionadas foi alvo de uma política cada vez mais restritiva no sentido de se evitar a
3289 exposição do BES ao GES:

3290 *«A Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas dedicou o mês de Abril a*
3291 *divulgar — e recordo que ela tinha sido criada no final do mês de Março —, junto de todo o*
3292 *grupo BES, incluindo subsidiárias no estrangeiro, os novos procedimentos a adoptar na*
3293 *apreciação de transacções com partes relacionadas.*

3294 *Assim, no início de Maio, a comissão foi confrontada, pela primeira vez, com um pedido de*
3295 *financiamento à Espírito Santo Financial Group.*

3296 *Na altura, o montante de exposição do BES à Espírito Santo Financial Group cifrava-se em 533*
3297 *milhões de euros, tendo registado um crescimento significativo nos meses precedentes.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3298 *Sob minha proposta, a comissão aprova uma política mais restritiva de exposição à Espírito*
3299 *Santo Financial Group.*

3300 *Esta política passava pelas seguintes medidas:*

3301 *a) redução da exposição não colateralizada, portanto, sem garantias, para 400 milhões de euros*
3302 *até ao final do mês de Junho, que era a média da exposição do BES à Financial nos últimos seis*
3303 *meses;*

3304 *b) condicionamento de qualquer financiamento adicional à existência de colaterais.*

3305 *Esta nova política foi aprovada no conselho de administração do BES de 15 de Maio, e*
3306 *comunicada ao Banco de Portugal no dia 19 de Maio.»*

3307 *Como nota conclusiva, referem-se as palavras de Rui Silveira, na introdução inicial da sua*
3308 *audição, em que conclui que é impossível tudo controlar, mesmo numa instituição com o*
3309 *modelo de defesas de que o BES dispunha:*

3310 *«Independentemente da elevada competência técnica do modelo organizativo,*
3311 *designadamente das suas funções de controlo interno (risco, compliance, auditoria), é*
3312 *impossível tudo controlar, tudo se conhecer e muito menos antecipar comportamentos, quando*
3313 *tais situações são originadas por um número restrito de pessoas, em total segredo, produzindo*
3314 *resultados em terceiras entidades, fora do controlo institucional, seja interno, seja dos órgãos*
3315 *de supervisão.*

3316 *Esta situação é uma limitação que sempre existirá, independentemente do refinamento dos*
3317 *modelos de governo societário ou das baías legislativas que se imponham, já que o problema*
3318 *está no cumprimento da lei por cada um e todos os seus destinatários. O que não se pode*
3319 *pretender é assacar responsabilidades colegiais pelo não cumprimento individual de*
3320 *determinadas obrigações, quando estas são impossíveis de ser detectadas, atente-se o tempo,*
3321 *o modo e o lugar em que ocorrem.»*

3322

3323 **3.2 Intervenção das Empresas de Auditoria**

3324 *A presente secção procura resumir os principais momentos de intervenção das duas entidades*
3325 *auditoras que estiveram particularmente envolvidas em trabalhos de acompanhamento do*
3326 *BES e/ou do GES, que são respectivamente a KPMG e a PwC, sendo noutras secções do*
3327 *relatório feita referência a alguns dos resultados da auditoria forense, conduzida pela Deloitte.*

3328 **3.2.1 KPMG**

3329 *A KPMG Portugal e as empresas da sua rede internacional foram, entre 2002 e Junho de 2014,*
3330 *em exclusivo, as entidades auditoras das sociedades da área financeira do Grupo Espírito*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3331 Santo, que têm como holding a ESFG, sediada no Luxemburgo, sujeita à supervisão em base
3332 consolidada do Banco de Portugal.

3333 Sikander Sattar, Presidente da KPMG Portugal, relativamente ao papel do auditor, referiu o
3334 seguinte na CPI:

3335 *«O auditor externo não está, fisicamente, em permanência junto da empresa auditada para*
3336 *analisar toda e qualquer documentação que entra e sai dos vários serviços. Não está*
3337 *diariamente junto dos profissionais da empresa a observar, em tempo real — repito, a observar*
3338 *em tempo real —, todas as operações efectuadas. Não é este o nosso papel. Pelo contrário, os*
3339 *trabalhos relativos às demonstrações financeiras anuais e de revisão limitada, relativamente às*
3340 *demonstrações financeiras semestrais, são efectuados em datas e calendários de revisão*
3341 *previamente definidos.*

3342 *Importa ainda enfatizar que, relativamente às contas semestrais, a KPMG Portugal efectua*
3343 *uma revisão limitada sobre as mesmas. A definição de uma revisão limitada está claramente*
3344 *estabelecida nas normas técnicas que regem a actividade dos revisores oficiais de contas e o*
3345 *seu âmbito é substancialmente mais reduzido do que o de uma auditoria completa efectuada*
3346 *às contas anuais.»*

3347 O presidente da KPMG Portugal referiu ainda que *«a profissão de auditor é a mais escrutinada*
3348 *das mais escrutinadas»*, e deu como exemplo disso mesmo, em Portugal, a supervisão
3349 efectuada pela CMVM e pelo Banco de Portugal.

3350 Sikander Sattar recordou ainda o facto de a KPMG Portugal ter auditado os fundos de
3351 investimento geridos pela ESAF em 2011 e 2012:

3352
3353 *«Foi a KPMG Portugal, quem alertou o mercado nos seus relatórios de auditoria às contas de*
3354 *2011 e 2012 de alguns fundos, nomeadamente o Espírito Santo Liquidez e o Espírito Santo*
3355 *Rendimento, para o nível de concentração elevado da carteira em títulos do GES (...) essa*
3356 *concentração não era então proibida, mas tal não impediu que a KPMG Portugal tivesse*
3357 *emitido opinião com esse expresso ênfase nos relatórios de 2011 e 2012 (...).*

3358 *Já foi referido nesta Comissão, nomeadamente pelo Sr. Presidente da CMVM, que os fundos de*
3359 *investimento em causa vieram na segunda metade de 2013 a ajustar as suas carteiras à*
3360 *concentração prevista na lei, mas isso foi acompanhado por um aumento significativo, no*
3361 *mesmo período, da colocação em clientes do Banco Espírito Santo de títulos de dívida emitidos*
3362 *por sociedades do Grupo Espírito Santo, em particular a ESI, originando uma nova*
3363 *preocupação.»*

3364
3365 O Presidente da KPMG aborda ainda três assuntos especialmente relevantes: i) factos
3366 ocorridos no período crítico, que medeia entre o último trimestre de 2013 e o dia 3 de Agosto
3367 de 2014; ii) alcance, impacto e consequências desses factos e iii) interacção e articulação entre
3368 o auditor externo e as autoridades de supervisão. A este propósito, referiu:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3369 «No âmbito dos seus trabalhos de auditoria anual às demonstrações financeiras do BES e da
3370 Espírito Santo Financial Group de 31 de Dezembro de 2013, a KPMG Portugal deu início, no 4.º
3371 trimestre, ao processo de revisão da imparidade da carteira de crédito das entidades do Grupo.
3372 Também naquele período, teve início o chamado ETRICC 2 (Exercício Transversal de Revisão da
3373 Imparidade da Carteira de Crédito, 2.ª fase), exercício requerido pelo Banco de Portugal e
3374 levado a cabo pela PwC.

3375

3376 No dia 20 de Novembro de 2013, em reunião no BES, a KPMG Portugal questionou o BES sobre
3377 a evolução e actualização da actividade da ESI durante o ano de 2013, tendo obtido a
3378 informação de que a totalidade da dívida da ESI em base individual tinha aumentado para
3379 5.700 milhões de euros, 6.300 milhões em base consolidada proforma, excluindo a Rioforte,
3380 com data de referência de 30 de Setembro de 2013, apresentando um aumento muito
3381 significativo, face a 31 de Dezembro de 2012. A KPMG solicitou, então, que fosse
3382 disponibilizado com brevidade um balanço individual da ESI, referente a 30 de Setembro de
3383 2013, e o detalhe da dívida da ESI e onde a mesma se encontrava colocada.

3384

3385 No dia 26 de Novembro de 2013, realizou-se uma reunião no Banco de Portugal com a área de
3386 supervisão, na qual a KPMG Portugal transmitiu ao Banco de Portugal este aumento muito
3387 significativo da dívida da ESI e a sua preocupação com a situação da mesma. A KPMG Portugal
3388 referiu estar a aguardar informação sobre a explicação para o aumento da dívida e também
3389 onde a mesma se encontrava colocada. O Banco de Portugal referiu nessa reunião que iria
3390 enviar uma carta à Espírito Santo Financial Group, a solicitar uma consolidação proforma das
3391 contas da ESI e a determinar que a mesma fosse sujeita a uma auditoria externa, a qual viria
3392 depois a ser adjudicada à KPMG Portugal em formato de revisão limitada de finalidade
3393 especial.

3394

3395 Em reunião de 2 de Dezembro de 2013 e em carta de 10 de Dezembro de 2013, a KPMG
3396 Portugal reiterou junto do Banco de Portugal a sua preocupação com a situação da ESI,
3397 apresentando uma comparação simplificada e preliminar dos activos e passivos, com base nos
3398 elementos existentes.

3399

3400 No dia 28 de Janeiro de 2014, realizou-se a reunião no Banco de Portugal na qual a KPMG
3401 Portugal partilhou com o Banco de Portugal e a PwC um resumo das conclusões do trabalho da
3402 fase um, o qual incidiu sobre as demonstrações financeiras consolidadas proforma da ESI,
3403 reportadas a 30 de Setembro de 2013, que vieram a ser incluídas no relatório de 31 de Janeiro
3404 de 2014, adiante referido.

3405

3406 No dia 31 de Janeiro foi enviado ao Banco de Portugal e aos conselhos de administração da ESI,
3407 da Financial Group e do BES cópia da versão draft do relatório sobre a fase um do trabalho de
3408 revisão limitada de finalidade especial. De referir que, na sequência da identificação da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3409 *situação financeira grave da ESI, através da versão draft do relatório de revisão limitada de*
3410 *finalidade especial, datada de 31 de Janeiro de 2014, o Grupo ESI apresentou um plano de*
3411 *reorganização interna e de desalavancagem dos seus activos, cujas medidas foram vertidas no*
3412 *plano de negócios e na demonstração de fluxos de caixa projectados da ESI, para os anos de*
3413 *2013 a 2023, os quais foram objecto de revisão pela PwC e pelo Banco de Portugal, no âmbito*
3414 *do ETRICC2.*

3415

3416 *No dia 6 de Fevereiro realizou-se uma reunião entre a KPMG Portugal e o Banco de Portugal,*
3417 *na qual foi discutido o montante da imparidade a reconhecer, relativamente à exposição ao*
3418 *Grupo ESI, apreciadas as medidas contidas no plano de negócios e na demonstração de fluxos*
3419 *de caixa projectados da ESI para os anos de 2013 a 2023 e analisados os mecanismos de*
3420 *garantia que estavam a ser estudados pela Espírito Santo Financial Group para assunção do*
3421 *risco resultante desta exposição.*

3422

3423 *No dia 7 de Fevereiro foi enviada aos mesmos destinatários da versão draft anterior a versão*
3424 *final do relatório sobre a fase um do trabalho de revisão limitada. Ainda nesta data, na*
3425 *sequência de reunião no Banco de Portugal no dia anterior, a KPMG Portugal enviou ao Banco*
3426 *de Portugal uma carta, na qual efectua uma análise, relativamente à necessidade de*
3427 *provisionamento da exposição da Espírito Santo Financial Group e do Banco Espírito Santo ao*
3428 *Grupo ESI, e apresenta cenários de sensibilidade, relativamente ao valor da provisão a*
3429 *constituir.*

3430

3431 *No dia 24 de Abril foi enviada ao Banco de Portugal e aos conselhos de administração da ESI,*
3432 *da Financial Group e do BES a versão do relatório sobre a fase dois do trabalho de revisão*
3433 *limitada de finalidade especial, desta vez reportado com referência a 31 de Dezembro de 2013.*

3434

3435 *Nos dias 20 e 21 de Maio foi remetida ao Banco de Portugal a versão final deste relatório, que*
3436 *não apresentava nenhuma alteração, face ao que já tinha sido enviado, e, também a pedido do*
3437 *Banco de Portugal, foi enviada uma cópia deste relatório à CMVM. Importa lembrar que o*
3438 *Grupo Banco Espírito Santo não tinha nessa altura a exposição significativa de crédito directo*
3439 *perante o Grupo ESI, quer em 30 de Setembro de 2013, quer em 31 de Dezembro de 2013, e*
3440 *que a exposição directa, com referência a 31 de Dezembro de 2013, da Espírito Santo Financial*
3441 *Group à ESI, que ascendia a cerca de 1.300 milhões de euros, encontrava-se coberta pela*
3442 *totalidade das acções da Rioforte recebidas em colateral e por garantias adicionais, permitindo*
3443 *concluir por uma adequada colateralização.*

3444 *Por isso, a preocupação da KPMG Portugal a essa data tinha essencialmente a natureza do que*
3445 *chamamos «risco reputacional e fiduciário», resultante da colocação do papel comercial da ESI*
3446 *junto dos clientes de retalho do Grupo BES, em caso de incumprimento por parte da ESI.*

3447

3448 *Nessa base, foi constituída uma provisão nas demonstrações financeiras da Espírito Santo*
3449 *Financial Group num valor de 700 milhões de euros, para a cobertura de eventuais riscos de*
3450 *incumprimento da ESI perante clientes do Grupo. Esta provisão foi determinada por um*
3451 *trabalho conjunto entre a Financial Group, o Banco Espírito Santo, a KPMG Portugal e o Banco*
3452 *de Portugal, considerando também as conclusões obtidas pela PwC no âmbito do ETRICC2.*
3453 *Todas as análises efectuadas pelas partes apontavam para um valor convergente em torno*
3454 *daquele que foi provisionado.*

3455
3456 *No âmbito dos trabalhos de revisão limitada às contas semestrais do Banco Espírito Santo*
3457 *referentes a 30 de Junho de 2014, iniciados na segunda quinzena de Junho, a KPMG Portugal*
3458 *procedeu a uma análise da evolução da exposição, directa e indirecta, do Banco Espírito Santo*
3459 *ao GES e à Espírito Santo Financial Group e detectou, tendo por base os valores contabilísticos*
3460 *disponíveis, um aumento muito significativo da exposição directa do Grupo BES à Espírito Santo*
3461 *Financial Group (cerca de 250 milhões de euros, em 31 de Dezembro de 2013, para cerca de*
3462 *800 milhões de euros, em 30 de Junho de 2014) e da Espírito Santo Financial Group ao GES, de*
3463 *1.400 milhões (que, como eu já tinha referido, estava totalmente colateralizado com as acções*
3464 *da Rioforte) que passou para 2.300 milhões de euros, de 31 de Dezembro até 30 de Junho de*
3465 *2014, não acompanhado por qualquer reforço de colaterais.*

3466 *Ou seja, verificou-se pela análise efectuada, não só um aumento de exposição mas também*
3467 *uma alteração de natureza anteriormente existente desta exposição e do seu risco, uma vez*
3468 *que se constatou que a exposição indirecta, ou aquela que chamei de «reputacional e*
3469 *fiduciária», por via do papel comercial colocado junto de clientes, estava, agora, largamente*
3470 *agravada por financiamento directo da Espírito Santo Financial Group ao GES e do BES à*
3471 *Espírito Santo Financial Group, as quais, conforme já referi, em 31 de Dezembro de 2013 não*
3472 *apresentavam riscos significativos.*

3473
3474 *No dia 4 de Julho de 2014, quatro dias após o fecho das contas do 1.º semestre, foi enviada*
3475 *uma carta ao Banco de Portugal, com uma análise detalhada e demonstrativa do grande*
3476 *crescimento da exposição directa do Grupo BES à Espírito Santo Financial Group e da Espírito*
3477 *Santo Financial Group ao GES, (...) é desde logo, referida nessa carta a necessidade de*
3478 *reavaliar, com referência a 30 de Junho de 2014, a imparidade/provisão que tinha sido*
3479 *constituída de cerca de 700 milhões, sendo de esperar um reforço significativo da mesma, com*
3480 *impacto no Banco Espírito Santo e na Espírito Santo Financial Group. Esta informação foi*
3481 *igualmente transmitida à CMVM.*

3482
3483 *No dia 10 de Julho de 2014, o BES veio a divulgar, em comunicado ao mercado, o grau de*
3484 *exposição ao GES e à Espírito Santo Financial Group. A pronta identificação, quantificação e*
3485 *divulgação do aumento de exposição directa do BES ao GES foi, porém, apenas uma primeira*
3486 *vertente da actuação do auditor externo KPMG Portugal no seu trabalho de revisão limitada às*
3487 *contas do 1.º semestre de 2014.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3488

3489 *Na segunda quinzena de Julho de 2014, a KPMG Portugal tomou conhecimento da existência*
3490 *de duas cartas, datadas de 9 de Junho de 2014, a favor de terceiros entidades e que poderiam*
3491 *configurar um compromisso do BES em favor de credores da ESI. De facto, em reunião havida*
3492 *no dia 24 de Julho de 2014, às 12 horas, a nova comissão executiva do Banco Espírito Santo*
3493 *transmitiu à KPMG Portugal que havia acabado de tomar conhecimento da existência das*
3494 *referidas cartas, assinadas por dois ex-administradores executivos do Banco. Nesta reunião, foi*
3495 *comunicado à KPMG Portugal que também o Banco de Portugal já teria sido informado dessas*
3496 *cartas pelo Banco Espírito Santo. Na mesma tarde, às 15 horas, a KPMG Portugal reuniu com a*
3497 *firma de advogados externos do Banco Espírito Santo, tendo sido informada do entendimento*
3498 *daquela sociedade, no sentido da validade das referidas cartas, após o que transmitiu ao Banco*
3499 *Espírito Santo a necessidade de registo de uma provisão de 267 milhões de euros nas contas de*
3500 *30 de Junho de 2014, o que também transmitiu ao Banco de Portugal na reunião do dia 25 de*
3501 *Julho, adiante novamente referida.*

3502

3503 *No âmbito da sua revisão às contas com referência a 30 de Junho, a KPMG Portugal identificou,*
3504 *através de indagações aos serviços do BES e análise das carteiras de gestão discricionária, a*
3505 *existência de emissões pelo Banco Espírito Santo de títulos de dívida ocorridas durante o 1.º*
3506 *semestre de 2014 e a sua colocação em partes relacionadas e/ou clientes. Esta vertente do*
3507 *trabalho da KPMG Portugal, relativo à revisão limitada das demonstrações financeiras do 1.º*
3508 *semestre, viria a dar origem a uma abundante cronologia de eventos, que tentarei resumir,*
3509 *procurando reportar-me ao que, entretanto, foi tornado público ou trazido a esta Comissão.*

3510

3511 *A KPMG Portugal detectou a existência de recompras, ocorridas já depois de 30 de Junho de*
3512 *2014, de obrigações emitidas por sucursais do BES no estrangeiro, as quais originaram perdas,*
3513 *tendo trocado impressões com o BES sobre estas perdas em 13 de Julho de 2014, que era um*
3514 *Domingo.*

3515

3516 *No dia 16 de Julho, em reunião havida no Banco de Portugal, a KPMG Portugal: um,*
3517 *apresentou um mapa-resumo da atrás referida exposição, directa e indirecta, do BES ao Grupo*
3518 *Espírito Santo e ao Espírito Santo Financial Group, o qual revelava uma necessidade de*
3519 *provisionamento adicional, que veio a dar origem à provisão de 2.100 milhões de euros; e, dois,*
3520 *transmitiu que recentemente havia tomado conhecimento de operações de compra, pelo Banco*
3521 *Espírito Santo, de obrigações próprias emitidas com perdas para o Banco, encontrando-se a*
3522 *KPMG Portugal a investigar estas operações.*

3523

3524 *Em paralelo, foi agendada com a CMVM uma reunião, que veio a realizar-se no dia 21 de Julho,*
3525 *onde foram abordadas as preocupações, quer da KPMG, quer da CMVM, relativamente a*
3526 *certas operações realizadas pelo Banco Espírito Santo com os seus clientes, através das*
3527 *denominadas séries comerciais. Conforme já referido a esta Comissão pelo Sr. Presidente da*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3528 CMVM, a CMVM demonstrou preocupações em relação à existência de algum tipo de
3529 compromissos de recompra de títulos emitidos pelo BES, às séries comerciais e à respectiva
3530 valorização nas carteiras de gestão discricionária. Nesse próprio dia 21 de Julho, a KPMG
3531 Portugal prosseguiu o trabalho de indagações, em reunião com o Banco Espírito Santo, para
3532 analisar os assuntos relativos: um, à eventual existência de algum compromisso, ou
3533 expectativa, de recompra ou liquidez na colocação das séries comerciais junto de clientes; dois,
3534 ao contexto das operações de compra, pelo Banco Espírito Santo, de obrigações próprias
3535 emitidas em 2014 e potenciais impactos nas demonstrações financeiras; e, três, à identificação
3536 do circuito de intermediação destas transacções.

3537

3538 Nesta reunião, foi obtida a convicção de que, efectivamente, as séries comerciais
3539 correspondiam a vendas a clientes com algum tipo de compromisso, ou expectativa, de
3540 recompra, ou liquidez, com retorno e prazo predeterminados, de títulos de quatro veículos que
3541 tinham, como subjacente principal, dívida sénior do Banco, pelo que, nesse próprio dia 21 de
3542 Julho, foi enviado um e-mail ao Banco Espírito Santo com um pedido de informação exaustivo.

3543

3544 No dia 22 de Julho, a KPMG Portugal, por e-mail, informou o Banco de Portugal sobre o pedido
3545 de informação formulado no e-mail enviado ao BES no dia 21 de Julho e explicou as
3546 preocupações com a situação detectada. Nessa mesma manhã, a KPMG Portugal deu a mesma
3547 informação à CMVM.

3548

3549 Anote-se que nesse próprio dia 22 de Julho, às 12 horas e 3 minutos, o Banco Espírito Santo
3550 informou, publicamente, o adiamento da apresentação da informação sobre as contas
3551 semestrais para 30 de Julho. No mesmo dia 22 de Julho, a KPMG Portugal prosseguiu os seus
3552 trabalhos, decidindo então, face à ausência de esclarecimentos suficientes, proceder a uma
3553 absolutamente inabitual análise de todos e de cada um dos inúmeros registos informáticos
3554 relativos à totalidade das transacções ocorridas com as obrigações cupão zero, emitidas pelo
3555 Banco Espírito Santo em 2014, trabalho que continuou intensamente até ao dia 27 de Julho e
3556 que em muito extravasa o âmbito normal de uma revisão limitada.

3557

3558 Durante a tarde de 22 de Julho e a manhã do dia 23 de Julho foi verificado pela KPMG que,
3559 aparentemente e de acordo com a documentação entretanto obtida junto do Banco Espírito
3560 Santo, as obrigações de 2014 tinham sido adquiridas ou intermediadas pelo Espírito Santo
3561 Bank Panamá poucos dias após a sua emissão e revendidas no mesmo dia, ou em dias
3562 próximos, gerando mais-valias significativas que, aparentemente e com base no que indicava
3563 a documentação apresentada naquele momento, poderiam ter sido apropriadas pelo Espírito
3564 Santo Bank Panamá, num total superior a 700 milhões de euros. Nesse mesmo dia, a KPMG
3565 Portugal solicitou informação à Espírito Santo Financial Group sobre as contas mensais do
3566 Espírito Santo Bank Panamá e recebeu desta confirmação de que as referidas mais-valias não



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3567 foram registadas nas respectivas contas, pelo que não foram apropriadas pelo Espírito Santo
3568 Bank Panamá.

3569

3570 Em 23 de Julho, primeiro por e-mail e, depois, em reunião realizada no Banco de Portugal,
3571 ambas já referidas nesta Comissão, a KPMG Portugal reiterou a situação detectada, referindo a
3572 já acima mencionada ordem de valor de 700 milhões de euros, apurada até então.

3573

3574 No dia 24 de Julho, depois de informado o novo presidente da comissão executiva do Banco
3575 Espírito Santo, realizou-se uma reunião entre a KPMG Portugal e o Banco Espírito Santo. Nesta
3576 reunião, e esta reunião é já com os serviços do Banco Espírito Santo, com os departamentos do
3577 Banco Espírito Santo, a KPMG Portugal comunicou as averiguações e constatações efectuadas,
3578 nomeadamente sobre o circuito das obrigações de cupão zero emitidas a desconto, através do
3579 Espírito Santo Bank Panamá, e insistiu em explicações concretas e específicas sobre: um, a
3580 justificação do racional económico das transacções detectadas com estas obrigações cupão
3581 zero emitidas em 2014, com determinadas yields, mas colocadas em clientes com
3582 rentabilidades bastante inferiores; dois, a identificação das contrapartes envolvidas; três, o
3583 destino dado aos fundos gerados para terceiros pelas operações e que ascendem a valores
3584 superiores a 700 milhões de euros; e, quarto, as contas dos referidos quatro veículos que
3585 tinham sido identificados. As explicações, então, finalmente, obtidas, permitiram à KPMG
3586 Portugal apreender a forma e a natureza das operações realizadas via Espírito Santo Bank
3587 Panamá e através dos tais quatro veículos referidos.

3588

3589 No dia 25 de Julho, realizou-se nova reunião entre a KPMG Portugal e o Banco de Portugal.
3590 Nesta reunião, a KPMG Portugal, para além de outros assuntos, explicou, detalhadamente, a
3591 situação detectada relativamente às obrigações próprias emitidas em 2014, a identificação do
3592 circuito via Espírito Santo Bank Panamá e reiterou que o valor a provisionar poderia ultrapassar
3593 significativamente os 700 milhões de euros, tendo em conta a existência de, primeiro,
3594 compromissos ou expectativas de recompra, ou liquidez, de obrigações próprias do Banco
3595 Espírito Santo colocadas em clientes directamente ou através de séries comerciais e, segundo,
3596 de outros activos detidos pelos referidos quatro veículos que apresentassem perdas implícitas,
3597 pelo que ainda precisava do fim-de-semana para proceder à quantificação final.

3598

3599 Durante os dias 26 e 27 de Julho (Sábado e Domingo), foi quantificado o valor global do
3600 ajustamento a efectuar, relativamente aos compromissos ou expectativas de recompra, ou
3601 liquidez, das obrigações próprias do BES, colocadas em clientes directamente ou através de
3602 séries comerciais, em cerca de 1.200 milhões de euros. Esta provisão acresceu às provisões
3603 resultantes da exposição, directa e indirecta, do Banco Espírito Santo ao GES e à Espírito Santo
3604 Financial Group e das obrigações assumidas nas cartas de compromisso a favor de terceiros.

3605



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3606 *Na Segunda-Feira dia 28 de Julho, pelas 9 horas, realizou-se uma reunião entre a KPMG*
3607 *Portugal e o Banco de Portugal e, nesta reunião, a KPMG apresentou os valores finais dos*
3608 *ajustamentos decorrentes das obrigações emitidas, no total de 1.200 milhões de euros, e*
3609 *analisou com o Banco de Portugal o prejuízo total a registar no semestre, que ascenderia a*
3610 *cerca de 3.600 milhões de euros.*

3611

3612 *No dia 28 de Julho, durante a tarde, foi efectuada uma reunião entre a KPMG Portugal e os*
3613 *membros da comissão executiva do BES, com responsabilidade pela aprovação das*
3614 *demonstrações financeiras do BES referentes a 30 de Junho de 2014, excluindo, portanto, os*
3615 *novos administradores que tinham sido nomeados, na qual foram discutidos e comentados os*
3616 *resultados do semestre a serem divulgados ao mercado no dia 30 de Julho de 2014. Nesse*
3617 *mesmo dia 28 de Julho foi realizada uma nova reunião no Banco de Portugal, às 19 horas e 30*
3618 *minutos, entre a KPMG Portugal e o Banco de Portugal, onde a KPMG Portugal voltou a*
3619 *analisar e a expor o resultado líquido negativo do BES, no valor de cerca de 3.600 milhões de*
3620 *euros, com particular destaque para os critérios inerentes ao ajustamento de 1.200 milhões de*
3621 *euros relacionados com a emissão e recompra de obrigações.*

3622

3623 *No dia 29 de Julho, pelas 10 horas e 30 minutos, foi realizada uma reunião com a CMVM onde*
3624 *também foram transmitidas as mesmas conclusões, relativamente ao tema dos resultados.*

3625

3626 *No dia 30 de Julho realizou-se a reunião do conselho de administração do Banco Espírito Santo,*
3627 *na qual esteve presente a KPMG Portugal, onde foram apreciadas e aprovadas, por*
3628 *unanimidade, pelos administradores presentes, sem intervenção dos novos administradores*
3629 *executivos nomeados, as contas de 30 de Junho de 2014 do BES, que viriam a ser divulgadas ao*
3630 *mercado nesse mesmo dia.*

3631

3632 *No mesmo dia 30 de Julho, pelas 21 horas e 16 minutos, foi divulgado pelo BES ao mercado um*
3633 *comunicado sobre os resultados do 1.º semestre de 2014. Os documentos finais de prestação*
3634 *de contas semestrais completos são posteriormente divulgados ao mercado pelas 00 horas e*
3635 *17 minutos do dia 1 de Setembro, conjuntamente com o relatório de revisão limitada da KPMG*
3636 *Portugal, datado de 29 de Agosto deste ano.»*

3637

3638 *Por último, diz ainda Sikander Sattar:*

3639

3640 *«Quero salientar novamente que este trabalho extravasou em muito o que é, por regra, um*
3641 *normal trabalho de revisão limitada, mas foi prosseguido na exacta medida em que a KPMG*
3642 *Portugal se defrontou com operações atípicas, plurijurisdicionais e complexas, o que, no*
3643 *contexto do nosso cepticismo profissional, nos levou a investigar estes factores de risco, que,*
3644 *como se verifica, decorrem de dívida emitida pelo Grupo, outros eventos ocorridos já em 2014*
3645 *e operações de recompra efectuadas já depois de 30 de Junho.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3646

3647 *Sublinho seguidamente que a cooperação entre a KPMG Portugal e as autoridades de*
3648 *supervisão, nomeadamente o Banco de Portugal e a CMVM, foi particularmente constante e*
3649 *intensa e extensa na prossecução do mesmo fim.»*

3650

3651 Referindo-se ao prospecto de aumento de capital do BES ocorrido em Maio de 2014, o
3652 Presidente da KPMG Portugal diz que nele foram incluídas as certificações legais das contas e
3653 os relatórios de auditoria dos anos relativos ao triénio findo em 2013, conforme os artigos
3654 149.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, acrescentando que *«a responsabilidade*
3655 *do auditor, relativamente ao prospecto, é circunscrita à sua certificação legal das contas e ao*
3656 *relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras incluídas no prospecto.»*

3657

3658 E sobre o BESA, refere Sikander Sattar o seguinte:

3659

3660 *«Ainda a respeito das contas do BES relativas a 31 de Dezembro de 2013, cabe fazer uma*
3661 *referência ao tema do Banco Espírito Santo Angola (BESA), muito embora aqui tenha especiais*
3662 *dificuldades num contexto de matéria abrangida por sigilo, que não é regulada pela lei*
3663 *portuguesa, mas pela lei nacional angolana. Como é sabido, o BESA é auditado pela KPMG*
3664 *Angola, entidade integrada na rede KPMG, mas sujeita às leis e regulamentos angolanos.*

3665

3666 *Procurando, todavia, dentro do possível, aflorar os aspectos gerais mais importantes, direi que,*
3667 *no que se refere ao impacto do BESA nas contas consolidadas do BES a 31 de Dezembro de*
3668 *2013, o BES tomou, naturalmente, em consideração a existência de uma garantia soberana*
3669 *que permitia salvaguardar eventuais perdas que pudessem ocorrer na carteira de crédito do*
3670 *Banco Espírito Santo Angola e, nesse contexto, o BES não constituiu qualquer provisão nas suas*
3671 *contas de 31 de Dezembro de 2013 relacionada com o BESA.»*

3672

3673 **3.2.2 PwC**

3674 O presidente da PwC Portugal, José Pereira Alves, informou a CPI de que a PwC começou a
3675 auditar o BES em 1992, tendo sido auditores do Grupo BES até ao fecho das contas de 31 de
3676 Dezembro de 2001 e no decurso deste período começaram também a auditar algumas das
3677 empresas do Grupo GES, da área não financeira, sendo que a relação da PwC Portugal com
3678 estas empresas da área não financeira se manteve para além de 2002, cessando-se em 2007/
3679 2008.

3680

3681 Mais recentemente, a PwC foi contratada pelo Banco de Portugal, em 2013, e pela
3682 Administração do BES, liderada por Vítor Bento, em 2014:

3683



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3684 «em 2013 e princípios de 2014, efectuámos um trabalho que ficou conhecido como ETRICC GE
3685 ou ETRICC2 e que tinha como propósito efectuar uma análise dos cash flows futuros de um
3686 conjunto de grupos económicos, quanto à sua capacidade de cumprir o serviço da dívida
3687 contratada. Um dos grupos objecto desta análise foi precisamente o Grupo GES – área não
3688 financeira.

3689

3690 Posteriormente, já em 2014, fomos contratados pela Administração do Banco Espírito Santo,
3691 na altura liderada pelo Dr. Vítor Bento, com o objectivo de procedermos a um conjunto de
3692 análises associadas a operações de recompra de instrumentos de dívida emitidos pelo Grupo
3693 BES que terão acontecido durante o mês de Julho. Os relatórios emitidos sobre esta matéria
3694 foram igualmente disponibilizados a esta Comissão.»

3695

3696 Em 2014, a PwC foi também nomeada auditora do Novo Banco, constituído na sequência da
3697 aplicação da medida de resolução ao BES, função essa que ainda mantém.

3698

3699 Relativamente à auditoria efectuada às contas do Grupo BES até ao final de 2001, José Pereira
3700 Alves chamou a atenção para «as alterações regulatórias com impacto na actividade dos
3701 auditores, as quais, de alguma forma, se reflectiram no desenvolvimento desse mesmo
3702 trabalho relacionado com as contas de 2001, trabalho esse efectuado entre o final de 2001 e
3703 início de 2002.»

3704

3705 Sobre esta auditoria da PwC Portugal, menciona ainda que:

3706

3707 «O trabalho desenvolvido permitiu à PwC Portugal suportar as conclusões contidas na
3708 certificação legal de contas e no relatório do auditor independente emitido em 11 de Março de
3709 2002, isto é, uma opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 31 de Dezembro
3710 de 2001, sem reservas, mas com duas ênfases.

3711

3712 Durante o trabalho, foram desenvolvidos todos os procedimentos necessários e suficientes à
3713 emissão da nossa opinião, tendo a área da concessão de crédito a determinadas entidades não
3714 residentes merecido da parte da PwC Portugal uma particular atenção.

3715

3716 Tratava-se de crédito concedido a entidades não residentes, cujos activos consistiam,
3717 essencialmente, em participações de capital no Banco Espírito Santo, na Portugal Telecom e na
3718 PT Multimédia. Essas participações serviam de colateral para o crédito concedido.

3719 A existência dessas entidades, não residentes, deixaram-nos dúvidas quanto à possibilidade de,
3720 segundo uma perspectiva substantiva, poderem ser investimentos do próprio Banco, o que,
3721 caso se tivesse comprovado, levaria a ajustamentos contabilísticos significativos.

3722



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3723 *Foram então desenvolvidos procedimentos de auditoria específicos no sentido de verificar a*
3724 *identidade dos beneficiários efectivos destas entidades, não residentes, e averiguar da sua*
3725 *capacidade financeira para honrar os compromissos assumidos pelas mesmas, caso os*
3726 *colaterais se viessem a revelar insuficientes. A confirmar-se a suspeita acima enunciada, no*
3727 *sentido de que configurariam verdadeiros investimentos do Banco e como tal, levantar-se-ia a*
3728 *possibilidade de vir a ser incluída uma reserva na opinião de auditoria, foi esta situação*
3729 *discutida quer com o Banco de Portugal, quer com a CMVM, na presença de representantes do*
3730 *BES, tal como está mencionado nos relatórios dirigidos ao Board, com data de 5 de Março de*
3731 *2002, e que estão em poder de V. Exas.»*

3732

3733 Sobre esta situação acrescenta ainda José Pereira Alves:

3734

3735 *«É importante referir que, no dia 5 de Março de 2002, enviámos uma carta ao Conselho de*
3736 *Administração do Banco Espírito Santo a detalhar a informação e o nosso entendimento*
3737 *relativo às operações de crédito concedido às entidades não residentes atrás referidas.*

3738

3739 *Na sequência da reunião com o Banco de Portugal, concluímos satisfatoriamente os*
3740 *procedimentos de auditoria específicos sobre crédito concedido a entidades não residentes, o*
3741 *que permitiu a emissão de uma opinião de auditoria sem reservas, mas com duas ênfases.»*

3742

3743 A PwC emitiu, em 5 de Junho de 2002, um documento dirigido ao Conselho de Administração
3744 do BES, com um relato de matérias consideradas significativas durante a realização do seu
3745 trabalho de auditoria, onde inclui:

3746

3747 *«comentários sobre áreas de julgamento da gestão e estimativas contabilísticas, com ênfase*
3748 *para: i) a concessão de crédito a empresas do Grupo GES (área não financeira); ii) crédito*
3749 *concedido a entidades não residentes; iii) outras matérias contabilísticas; iv) dificuldades*
3750 *encontradas durante a auditoria; v) controlo interno – áreas para melhoria.»*

3751

3752 Relativamente à cessação das funções da PwC, em 2001, enquanto entidade auditora do
3753 Grupo BES, relata José Pereira Alves:

3754

3755 *«Existiram algumas dificuldades que já se faziam sentir no passado, nomeadamente, no que*
3756 *diz respeito à dificuldade crescente em fazer prova de auditoria. Tal levou a que a nossa*
3757 *potencial continuidade como auditores do Banco fosse posta em causa, quer pelo desgaste que*
3758 *nos tinha provocado, quer pelas marcas deixadas também no relacionamento com a*
3759 *Administração do próprio BES.*

3760

3761 *De acordo com aquilo que consigo recordar, desta situação resultou o acordo para a cessação*
3762 *das nossas funções como auditores do Grupo BES, a qual se tornou pública à data, através de*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3763 *um comunicado emitido, tanto quanto é meu conhecimento pelo Banco, onde, não se referindo*
3764 *ao clima de tensão gerado entre as duas partes, se dirá que, atendendo aos bons princípios de*
3765 *governança e estando a PwC Portugal há 10 anos como auditores do Grupo, fazia sentido a*
3766 *nossa substituição.»*

3767

3768 Em relação à cessação destas funções da PwC, José Pereira Alves acrescenta ainda que
3769 também levou a esta tomada de posição a *«não existência de contas consolidadas e auditadas*
3770 *ao nível do ESIH GES»* e que *«o facto do Dr. Ricardo Salgado desempenhar em conjunto três*
3771 *papéis relevantes, a saber, CEO, responsável financeiro e responsável pela contabilidade*
3772 *deixava-nos crescentemente desconfortáveis, pelo que entendemos que existiam riscos*
3773 *adicionais relacionados com esta realidade.»*

3774

3775 A propósito desta cessação de funções, a PwC foi contactada pela KPMG, na qualidade de novo
3776 auditor designado, para fazer a *«passagem do trabalho para o novo auditor»*, que se traduz
3777 em *«várias reuniões, sendo de realçar as especificamente realizadas em 29 e 30 de Julho de*
3778 *2002, na presença da equipa da KPMG constituída pelo Dr. Sikander Sattar, pela Dra. Inês*
3779 *Viegas e pela Dra. Inês Filipe»*, que serviram *«para alertar o novo auditor para um conjunto de*
3780 *situações que, no nosso entender, poderiam ser relevantes para o processo de aceitação dessa*
3781 *responsabilidade por parte da KPMG.»*

3782

3783 O ETRICC2 ou GE, foi iniciado em Outubro de 2013, com a análise dos planos de negócio
3784 elaborados, ou obtidos, pelo BES, relativamente ao GES, *«de modo a aferir sobre se os cash-*
3785 *flows libertos estimados permitiam assegurar o serviço da dívida do Grupo num horizonte*
3786 *temporal alargado.»*

3787

3788 Este trabalho foi requerido pelo Banco de Portugal e as correspondentes actividades, no caso
3789 do GES, tiveram início no dia 14 de Outubro de 2013, e foram concluídos no dia 10 de
3790 Fevereiro de 2014, abarcando: i) revisão transversal de imparidade dos créditos concedidos
3791 pelos 8 maiores grupos financeiros a 12 grupos económicos seleccionados pelo Banco de
3792 Portugal, com referência a 30 de Setembro de 2013, abrangendo todas as entidades
3793 financiadoras, em Portugal e no estrangeiro; ii) análise independente efectuada pela PwC; iii)
3794 apreciação crítica dos montantes de imparidades apurados.

3795 Resultou deste trabalho a necessidade de reforço de imparidades de 44,2 milhões de euros na
3796 área financeira do GES, que acresce às imparidades já identificadas anteriormente, no valor de
3797 85,5 milhões de euros.

3798 Por sua vez, a proposta provisória da PwC para o valor de provisões a constituir, em função da
3799 situação patrimonial da ESI identificada com a informação então disponibilizada, corresponde
3800 a 400 milhões de euros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3801 É ainda importante esclarecer a análise da PwC relativamente à empresa Tranquilidade e a
3802 forma como foi efectuada a sua avaliação, assim descritas por José Pereira Alves:

3803 *«O plano de negócios que nos foi facultado relativamente ao sub-grupo Espírito Santo Financial*
3804 *Group (ESFG), incluía um cash inflow que se previa vir a ocorrer em 2016, no montante de 700*
3805 *milhões, relativo à alienação integral do Grupo Tranquilidade, pelo que se procurou obter*
3806 *informação destinada a aferir sobre se tal inflow era ou não realizável.*

3807

3808 *No âmbito do nosso trabalho foi-nos apresentado, para análise, um plano de negócios do*
3809 *Grupo Tranquilidade com referência a 31 de Dezembro de 2012, o qual tinha sido elaborado*
3810 *com o propósito de suportar uma avaliação desenvolvida pelo BESI a este Grupo. Para uma*
3811 *correcta análise sobre este tema, é importante referir que este plano de negócios foi*
3812 *especificamente desenhado para cada uma das empresas pertencentes ao Grupo*
3813 *Tranquilidade, sendo que as mesmas tinham estratégias diferentes, nomeadamente, devido à*
3814 *natureza do negócio e/ou à localização geográfica.*

3815

3816 *Solicitámos que as projecções que nos foram apresentadas no referido plano de negócios*
3817 *fossem sujeitas a uma análise de sensibilidade, que se traduziu em reduções nas taxas de*
3818 *crescimento dos prémios e em desprezar reduções no nível de sinistros da Tranquilidade, bem*
3819 *como numa diminuição das taxas de crescimento da Tranquilidade Angola e da Tranquilidade*
3820 *Moçambique.*

3821

3822 *Após a introdução destas alterações no plano de negócios, o valor inicialmente apurado na*
3823 *avaliação do BESI, no montante de cerca de 839 milhões de euros, reduzia-se para cerca de 700*
3824 *milhões de euros.*

3825

3826 *(...) à data de 31 de Dezembro de 2012, a Partran tem registada a Tranquilidade, nas suas*
3827 *contas, por cerca de 515 milhões de euros, valor esse que incorpora um goodwill de cerca de*
3828 *240 milhões de euros. Sobre este valor do goodwill não está reconhecida nenhuma imparidade*
3829 *e este facto nunca foi objecto de qualificação por parte do seu auditor. Ou seja, tendo por base*
3830 *as contas da Partran e sem ter em linha de conta nenhum dos aspectos referentes às*
3831 *projecções de cash-flow futuros mencionados anteriormente, o Grupo Tranquilidade valia 515*
3832 *milhões de euros.»*

3833

3834 *A PwC Portugal foi igualmente contratada pela Portugal Telecom, SGPS, SA em 7 de Agosto de*
3835 *2014 para efectuar os trabalhos assim descritos por José Pereira Alves: «análise factual e*
3836 *independente de aplicações de tesouraria no BES/GES; análise independente dos*
3837 *procedimentos de controlo interno no âmbito da gestão de tesouraria; análise independente do*
3838 *modelo de gestão de risco e planeamento de auditoria Interna em relação às aplicações de*
3839 *curto prazo.» Foi ainda a PwC Portugal contratada, no dia 22 de Outubro de 2014, para*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3840 efectuar *«uma análise factual, à alteração da estrutura societária da ESI / Rioforte ocorrida*
3841 *com efeitos a 31 de Dezembro de 2013.»*

3842

3843 Finalmente, no que toca à circularização e recompra de obrigações em Julho de 2014, e com o
3844 objectivo de fazer um levantamento de todo o processo, identificando intervenientes, mais-
3845 valias e responsáveis, o BES, já liderado por Vítor Bento, contratou a PwC, em 22 de Julho de
3846 2014, conforme descrito pelo próprio à CPI: *«assim que nos apercebemos que qualquer coisa*
3847 *de estranho se teria passado, pedimos uma auditoria, à Pricewaterhouse, especificamente*
3848 *sobre esse assunto. Os resultados apurados foram transmitidos pela PwC através de*
3849 *documento intitulado “Análise de operações de recompra de instrumentos de dívida própria”,*
3850 *datado de 6 de Agosto, de 2014.»*

3851

3852 Ainda segundo Vítor Bento, o que despoletou esta questão foi o facto de *«o director da*
3853 *contabilidade nos apresentar os prejuízos que essas operações estavam a gerar e, (...), pelo*
3854 *facto de elas estarem a ser amortizadas, elas, ao serem recompradas e como estavam nas*
3855 *mãos dos clientes com um yield mais baixo, e um yield mais baixo significa um preço mais*
3856 *elevado do que aquele com que tinham sido originalmente vendidas, significava que elas*
3857 *estavam a ser compradas a um valor superior ao do balanço e, portanto, tinham que ser*
3858 *amortizadas a um valor superior ao do balanço, implicando, de facto, prejuízo. E foi essa*
3859 *situação que nós tentámos compreender.»*

3860

3861 O âmbito deste trabalho consistiu essencialmente na análise das operações de recompra de
3862 instrumentos de dívida emitidas pelo BES e pelo BES Finance, ocorridas em Julho de 2014,
3863 sendo as principais conclusões, que constam do relatório elaborado pela PwC, as seguintes:

3864

3865 *«Apesar de o BES ter efectuado recompras significativas em alguns momentos no passado, o*
3866 *período de 7 meses até Julho de 2014 foi o primeiro período em que se registaram perdas*
3867 *líquidas (311 milhões);*

3868

3869 *Identificámos algumas deficiências de controlo interno relacionadas com uma segregação de*
3870 *funções não adequada, situações de conflito de interesses, falhas na adequação de produtos*
3871 *para clientes, análise de risco dos produtos, indícios de incumprimento de regulamentação, não*
3872 *formalização de decisões importantes e insuficiente autonomia (quase subordinação) da área*
3873 *de gestão de carteiras de clientes face ao DFME;*

3874

3875 *As emissões de dívida realizadas em 2014 (valor nominal de 5.000 milhões de euros, a yields*
3876 *superiores às de mercado), proporcionaram à Eurofin (ou outra entidade com esta relacionada)*
3877 *a geração de um ganho de cerca de 800 milhões de euros;*

3878



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3879 *Isto permitiu que a Eurofin (ou outra entidade relacionada) adquirisse papel comercial emitido*
3880 *pelo GES e títulos EG Premium (também risco GES) registados em 3 SPVs colocados em clientes*
3881 *BES;*

3882

3883 *A Eurofin Securities foi identificada como o broker privilegiado e de referência do BES, com um*
3884 *longo historial de negócio com o Banco, existindo uma integração em termos de sistemas entre*
3885 *o Banco e a Eurofin para as actividades de compra e venda de títulos para clientes com o*
3886 *sistema BES Ordens. Assim, a Eurofin funcionava como market maker das emissões de dívida*
3887 *do BES;*

3888

3889 *Não obtivemos visibilidade sobre a diferença entre a yield a que a BES Vida vendeu as emissões*
3890 *de 2009 a 2013 no mercado secundário, e a yield a que os clientes BES adquiriram essas*
3891 *emissões;*

3892

3893 *Assim não podemos excluir a possibilidade de que tenham sido gerados resultados (pela*
3894 *Eurofin, ou entidades relacionadas) na intermediação daquelas emissões, sem que exista uma*
3895 *justificação económica para tal.»*

3896

3897 *Relativamente às vulnerabilidades encontradas pela «embora o nosso trabalho não consista*
3898 *numa análise de controlo interno, identificámos algumas vulnerabilidades que merecem a*
3899 *atenção da nossa administração», que se resumem igualmente:*

3900 *«Observação - O DFME abrange na sua estrutura e na sua dependência uma unidade de back*
3901 *office que procede, entre outros, à liquidação financeira das operações originadas no front*
3902 *office;*

3903 *Recomendação - Considerando que o DFME tem um papel predominante em termos de*
3904 *actividades de front office, o respectivo back office não deveria estar sob a alçada do mesmo*
3905 *responsável de forma a assegurar uma adequada segregação de funções.*

3906 *Observação - A gestão de carteiras de clientes do BES funciona junto do Departamento de*
3907 *Gestão de Poupanças (DGP). Esta área conta com 4 colaboradores que têm como*
3908 *responsabilidade a gestão dos contratos de gestão discricionária de 7.041 clientes com cerca*
3909 *de 840 milhões de activos sob gestão. As decisões de aquisição para as carteiras são*
3910 *suportadas no comité de investimentos em que se encontram presentes elementos da ESAF,*
3911 *BES Vida e DFME.*

3912 *Recomendação - Para suportar a actividade de gestão discricionária e todos os requisitos*
3913 *regulatórios inerentes, parece-nos difícil que tal seja exequível com um reduzido número de*
3914 *colaboradores. Adicionalmente, para tornar a gestão discricionária autónoma nas decisões de*
3915 *investimento é necessário que exista independência em termos operacionais das áreas de front*
3916 *office do Banco, ESAF e BES Vida.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 3917 *Observação - A sala de mercados do BES, integrada no DFME, tem como responsável o Dr.*
3918 *António Soares que é também CFO da BES Vida e o responsável pela sala de mercados desta*
3919 *seguradora;*
- 3920 *Recomendação - As responsabilidades do CFO devem estar totalmente segregadas da*
3921 *responsabilidade operacional pela actividade da sala de mercados quer do BES quer da BES*
3922 *Vida.*
- 3923 *Observação - Não existe análise de risco e da natureza adequada dos activos colocados nas*
3924 *carteiras de gestão discricionária tendo em atenção o perfil de risco dos investidores;*
3925 *Recomendação - Os activos colocados nas carteiras de gestão discricionária devem obedecer a*
3926 *um conjunto de regras internas consoante se trate ou não de um título cotado, exista ou não*
3927 *rating, sendo necessário garantir a análise de risco e da natureza adequada do activo ao perfil*
3928 *do cliente.*
- 3929 *Observação - Não existe análise de risco e da natureza adequada dos activos colocados nas*
3930 *estruturas SPV's tendo em atenção o perfil de risco dos investidores a quem essas estruturas se*
3931 *destinavam;*
- 3932 *Recomendação - Os activos colocados nas estruturas SPV's devem obedecer a um conjunto de*
3933 *regras internas consoante se trate ou não se um título cotado, exista ou não rating, sendo*
3934 *necessário garantir a análise de risco e da natureza adequada do activo como um todo ao*
3935 *perfil do cliente.*
- 3936
- 3937 *Observação - No decorrer das reuniões mantidas constatámos situações que revelam*
3938 *incumprimento das regras relativas à DMIF;*
- 3939 *Recomendação - Identificação das situações de incumprimento face às regras da DMIF e*
3940 *implementação de plano de remediação imediato.*
- 3941
- 3942 *Observação - Foram tomadas decisões importantes pelo DFME que não se encontram*
3943 *devidamente discutidas/aprovadas em fórum adequado tendo em consideração o risco*
3944 *associado e os valores envolvidos nas operações objecto de decisão;*
3945 *Recomendação - As decisões do departamento devem ser formalizadas tendo em consideração*
3946 *os limites aplicáveis na delegação de competências, sendo necessário que, sempre que ocorram*
3947 *situações que ultrapassam esses limites, fique evidenciado qual o órgão que aprovou/deliberou*
3948 *sobre a situação/operação em causa.*
- 3949
- 3950 *Observação - Não existe documentação de suporte ao racional subjacente à emissão de dívida*
3951 *e ao desenho da operação. Tal é igualmente aplicável a situações em que o DFME montou*
3952 *estruturas de investimento para colocação junto de clientes (ex. SPV's, Séries Comerciais, etc.);*
3953 *Recomendação - O racional subjacente à emissão de dívida, o objectivo da sua existência, o*
3954 *timing em que é realizada, os respectivos termos e condições e montantes previstos, incluindo*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

3955 *as expectativas futuras, e quaisquer alterações que possam vir a ocorrer a esse respeito, devem*
3956 *ser devidamente formalizadas, servindo de suporte às necessárias aprovações na CE.*

3957

3958 *Observação - As actas da Comissão Executiva, relativas à aprovação das emissões de dívida do*
3959 *Banco em análise, não apresentam o nível de detalhe que consideramos desejável face à*
3960 *relevância dos temas em debate;*

3961 *Recomendação - As actas devem reflectir detalhadamente as discussões mantidas, o racional*
3962 *das operações analisadas e as deliberações tomadas.»*

3963

3964

3965

3966

3967

3968

3969 **3.3 O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão**

3970

3971 **3.3.1 O Banco de Portugal**

3972 O papel do Banco de Portugal foi amplamente escrutinado durante os trabalhos da CPI. A
3973 presente secção tem como objectivo descrever esta actividade de supervisão.

3974 **3.3.1.1 Perímetro de supervisão**

3975 No que diz respeito ao papel do Banco de Portugal, importa referir o perímetro de supervisão
3976 relativo ao Grupo BES e à ESFG, bem como as alterações que foram sendo introduzidas pelo
3977 banco central desde 2008.

3978 **O perímetro de supervisão relativo ao Grupo BES e ESFG**

3979 De acordo com a regulamentação prudencial em vigor, designadamente os artigos 131.º e
3980 132.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), as
3981 instituições de crédito com sede em Portugal, cuja empresa-mãe seja uma companhia
3982 financeira ou uma companhia financeira mista com sede num Estado-Membro da União
3983 Europeia, ficam sujeitas à supervisão com base na situação financeira consolidada da empresa-
3984 mãe. Assim, a supervisão consolidada do ramo financeiro do GES ocorreu ao nível da ESFG até
3985 30 de Junho de 2014. Uma vez que a ESFG actuava em países como a Espanha, França, Suíça,
3986 Angola, Cabo Verde, EUA, Ilhas Caimão, Panamá e Macau, o Banco de Portugal, enquanto
3987 supervisor consolidante, fazia depender parte da sua actividade de supervisão da informação
3988 que ia recebendo dos seus congéneres locais.

3989 De acordo com as palavras do Governador do Banco de Portugal, em audição do dia 17 de
3990 Novembro de 2014, o perímetro de supervisão relativamente à ESFG descreve-se da seguinte
3991 forma:

3992 «O exercício da supervisão foi desenvolvido num quadro de especial complexidade do ESFG,
3993 constituído por múltiplas entidades sedeadas em várias jurisdições, algumas das quais
3994 impondo limitações à partilha de informação, conforme consta da nota técnica já entregue a
3995 esta Comissão. Como é sabido: primeiro, as filiais de instituições de crédito sedeadas em países
3996 terceiros estão sujeitas à supervisão em base individual pela autoridade de supervisão local;
3997 segundo, a supervisão em base consolidada do Banco de Portugal depende da informação
3998 partilhada por aquelas autoridades e também da qualidade da sua supervisão, além das
3999 análises e certificações realizadas pelos respectivos auditores locais; terceiro, para ultrapassar
4000 restrições de acesso a informação relevante sobre as actividades daquelas filiais em algumas
4001 destas jurisdições, o Banco de Portugal estabeleceu protocolos com os respectivos supervisores,
4002 o que não afasta, necessariamente, dificuldades de acesso a informação em algumas
4003 jurisdições.»

4004 A perda de controlo do BES, na sequência da dissolução da BESPARG, do não acompanhamento
4005 do aumento de capital do banco e de alterações no governo interno do BES, leva a que a ESFG
4006 deixe de ser considerada instituição-mãe no quadro da União Europeia. Para essa perda de
4007 estatuto contribuiu também a recomendação da KPMG, de adopção da norma internacional de
4008 contabilidade – IAS 28, quanto à contabilização da participação da ESFG no BES pelo método
4009 da equivalência patrimonial. Assim, no final de Junho de 2014, o BES passa a instituição-mãe,
4010 sujeita à supervisão prudencial com base na sua situação consolidada.

4011 **3.3.1.2 Reforço da supervisão**

4012 Segundo o Vice-Governador do Banco de Portugal, Pedro Duarte Neves, em audição realizada
4013 no dia 17 de Novembro de 2014, houve um reforço da supervisão bancária nos últimos anos,
4014 com especial enfoque a partir de 2008, norteadas pelos seguintes vectores:
4015

4016 — «Aumento dos níveis mínimos regulamentares de fundos próprios e reforço das regras
4017 prudenciais em vários domínios»: a partir de 30 de Setembro de 2008 passa a
4018 recomendar-se um rácio *Core Tier 1* superior a 8%; o mesmo indicador é determinado
4019 como devendo ser superior a 9% a partir de 31 de Dezembro de 2011 e superior a 10%
4020 um ano depois;

4021 — «Realização de revisões regulares das carteiras de activos»;

4022 — «Adopção de um modelo intrusivo de supervisão»;

4023 — «Reforço da vertente prospectiva da supervisão»;

4024 — «Desenvolvimento e consolidação da supervisão comportamental»;

4025 — «Promoção da literacia financeira.»

4026
4027 O Vice-Governador refere ainda as alterações legislativas, efectuadas em 2008, que colocam a
4028 responsabilidade da supervisão comportamental dos mercados bancários de retalho do lado
4029 do Banco de Portugal. Estas alterações levaram a que se desenvolvesse um quadro
4030 regulamentar dos mercados bancários de retalho e um reforço da acção fiscalizadora, estando
4031 esta responsabilidade circunscrita aos produtos bancários de retalho, abrangendo «as contas

4032 *de depósito à ordem, a prazo (...), o crédito hipotecário (...), o crédito ao consumo e o crédito às*
4033 *empresas», para além da «supervisão dos serviços de pagamento, como sejam as*
4034 *transferências ou os débitos directos, e dos instrumentos de pagamento.» Nestas novas*
4035 *responsabilidades por parte do Banco de Portugal não se inclui a «competência para a*
4036 *supervisão de outros instrumentos financeiros, ainda que os mesmos sejam comercializados*
4037 *aos balcões de instituições de crédito.»*

4038 Por último, o Vice-Governador referiu-se ainda à acção do Banco de Portugal naquela que
4039 havia sido uma determinação da Autoridade Bancária Europeia: em Dezembro de 2011, os
4040 bancos foram obrigados à constituição de um *buffer* – uma margem de folga, perante o risco
4041 soberano. Segundo o Vice-Governador, esta medida acabou por penalizar a banca portuguesa,
4042 impondo-lhe *«um reforço adicional de fundos próprios»*, o que se traduziu em *«necessidades*
4043 *adicionais de capital para as quatro maiores instituições bancárias portuguesas, que, em três*
4044 *dos casos, foram asseguradas no essencial através de acesso a fundos públicos.»*

4045 No que diz respeito em particular ao acompanhamento efectuado do GBES e da ESFG, segundo
4046 o Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, podem considerar-se dois momentos
4047 específicos de intensificação da supervisão relativamente ao Espírito Santo Financial Group: o
4048 primeiro momento decorre do quadro do PAEF, que levou a que fossem elaborados planos de
4049 financiamento e de capital, testes de esforço, bem como cinco auditorias transversais à ESFG;
4050 o segundo momento decorre dos problemas identificados na última auditoria transversal – o
4051 ETRICC2.

4052 Ainda como nota, importa referir quatro relatórios especialmente relevantes, solicitados pelo
4053 Banco de Portugal e elaborados em diferentes datas:

- 4054 • O primeiro trabalho diz respeito ao exercício transversal de revisão da imparidade da
4055 carteira de crédito da ESFG, conhecido como ETRICC, e foi elaborado pela KPMG, com
4056 referência a 30 de Abril de 2013;
- 4057 • O segundo estudo é comumente referido como ETRICC2 – exercício transversal da
4058 revisão das imparidades dos créditos concedidos a certos grupos económicos, e incidiu
4059 sobre os créditos da ESFG a entidades do Grupo Espírito Santo. Este trabalho foi
4060 realizado pela PricewaterhouseCoopers, e reporta-se a 30 de Setembro de 2013;
- 4061 • O terceiro relatório tem origem na primeira fase do trabalho de revisão limitada às
4062 contas da ESI, com referência a 30 de Setembro de 2013, tendo sido conduzido pela
4063 KPMG;
- 4064 • O quarto relatório traduz a segunda fase do trabalho de revisão limitada às contas da
4065 ESI, com referência a 31 de Dezembro de 2013, e foi também elaborado pela KPMG.

4066 **3.3.1.2.1 Primeiras auditorias transversais e ETRICC**

4067 Desde a assinatura do Memorando de Entendimento, em Abril de 2011, o BES, à semelhança
4068 de outros bancos em Portugal, foi sujeito a diversas acções de supervisão e acompanhamento.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 4069 A primeira dessas intervenções é o denominado *Special Inspections Programme* (SIP), que
4070 tinha como objectivo avaliar, em termos globais, a qualidade de crédito do Banco Espírito
4071 Santo. Esta inspecção foi realizada no quarto trimestre de 2011 e teve os seus resultados
4072 reflectidos nas demonstrações financeiras do grupo BES, em 2011, designadamente um
4073 reconhecimento de 125 milhões de euros de imparidades no crédito concedido.
- 4074 A segunda intervenção ocorre durante o segundo semestre de 2012, sendo conhecida como
4075 *On Site Inspection* (OIP), e tinha como objectivo a avaliação da qualidade do crédito concedido
4076 às empresas dos sectores mais afectados pela crise. O total de imparidades identificadas por
4077 esta via atingiu os 250 milhões de euros.
- 4078 O ETRICC ocorreu no primeiro semestre de 2013, com referência a 30 de Abril de 2013, foi
4079 conduzido pela KPMG e incidiu sobre oito grupos bancários. O total de reforço de imparidades
4080 identificado como necessário pelo auditor externo atingiu, no caso do BES, os 289,7 milhões de
4081 euros.
- 4082 Sobre as mencionadas acções de inspecção – a SIP, a OIP e o ETRICC, bem como as suas
4083 consequências para o Banco Espírito Santo e a ESFG, o Vice-Governador do Banco de Portugal,
4084 Pedro Duarte Neves, descreve em três pontos a situação de ambos, relacionando o primeiro
4085 ponto com os rácios de capital, o segundo com os exercícios de revisão da qualidade dos
4086 activos e o terceiro com os testes de esforço:
- 4087 — Entre Dezembro de 2008 e Setembro de 2013, houve uma melhoria significativa nos rácios
4088 da ESFG:
- 4089 ○ O rácio de solvabilidade aumentou de 9% para 11,5%;
 - 4090 ○ O rácio *Tier 1* aumentou de 6,5% para 10%;
 - 4091 ○ O rácio *Core Tier 1* aumentou de 5,3% para 10,3%.
- 4092 — As inspecções transversais, designadamente o *Special Inspections Programme* (SIP), o *On-*
4093 *site Inspections Programme* (OIP) e o primeiro exercício no âmbito do ETRICC, levaram a
4094 um reforço das imparidades na ordem dos 621 M€, por parte do BES, «*em montantes*
4095 *proporcionalmente superiores aos verificados em termos médios para o sistema bancário,*
4096 *parcialmente explicados por uma maior exposição da carteira de crédito às empresas e*
4097 *também a uma maior exposição ao sector imobiliário não residencial.*» Recorde-se que o
4098 total de imparidades identificadas no conjunto de todos os exercícios transversais atinge
4099 os 1.366 M€.
- 4100 — Relativamente aos testes de esforço, a ESFG «*apresentou, nos exercícios concluídos até*
4101 *meados de 2013, resultados globalmente satisfatórios e compatíveis com os limiares*
4102 *mínimos definidos pelo Banco de Portugal.*» O Vice-Governador sublinha ainda que a ESFG
4103 «*foi sujeita a testes de esforço pela Autoridade Bancária Europeia em 2010 e 2011, tendo*
4104 *apresentado valores superiores aos patamares mínimos definidos por aquela autoridade.*»
4105



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4106 Na sequência deste retrato da ESFG, o Banco de Portugal enviou à sociedade, em Julho de
4107 2013, um conjunto de matérias que *«suscitavam especial preocupação numa ótica*
4108 *prudencial»*, segundo Pedro Duarte Neves:

4109 — *«Complexidade do grupo, associado a uma ampla actividade internacional, em várias*
4110 *jurisdições»;*

4111 — *«Risco de concentração elevado, tanto por via da exposição perante a actividade não*
4112 *financeira do Grupo Espírito Santo (GES), como ao nível do sector imobiliário»;*

4113 — *«Situação de liquidez caracterizada por um rácio crédito/depósitos elevado»;*

4114 — *«Risco reputacional associado à comercialização de títulos de dívida do ramo não*
4115 *financeiro.»*

4116

4117 Face a estas preocupações, foi determinado um reforço do *buffer* mínimo de capital na ordem
4118 dos 50 pontos base e a elaboração de uma nova inspecção aos empréstimos da ESFG às
4119 entidades do Grupo Espírito Santo – o ETRICC2.

4120

4121 **3.3.1.2.2 ETRICC2**

4122 O ETRICC2, com referência a 30 de Setembro de 2013, incidiu sobre 12 grupos económicos, foi
4123 iniciado pela PwC a 14 de Outubro de 2013 e concluído em 14 de Março de 2014. O objectivo
4124 era, segundo o depoimento do Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa, avaliar os
4125 *«planos de negócio dos principais grupos económicos devedores do sistema bancário, cuja*
4126 *recuperabilidade dos créditos, o pagamento das respectivas dívidas, depende da geração de*
4127 *fluxos financeiros resultantes do respectivo negócio.»*

4128 Assim, o ETRICC2 tinha como objectivo perceber se havia necessidade de reconhecer novas
4129 imparidades, fruto da exposição do GBES e da ESFG ao GES. Para apurar estas imparidades, as
4130 principais entidades envolvidas – KPMG, PwC e Banco de Portugal, basearam-se nos resultados
4131 do ETRICC, no plano de desalavancagem e no programa de reestruturação da ESI, bem como
4132 nos trabalhos de revisão limitada e projecções de negócios a 10 anos preparadas pelo GES.

4133 De acordo com a declaração inicial do Vice-Governador do Banco de Portugal, Pedro Duarte
4134 Neves, o ETRICC 2 pode resumir-se da seguinte forma:

4135 *«Em resultado das conclusões apuradas nas três acções de supervisão transversais levadas a*
4136 *cabo desde 2011, o Banco de Portugal decidiu aprofundar a evolução de um conjunto de 12*
4137 *grupos económicos, cuja recuperabilidade da dívida e inerentes imparidades eram analisadas*
4138 *por via da geração de fluxos financeiros do negócio.*

4139 *Para o efeito, foi desenvolvida, no início de Setembro de 2013, uma nova acção transversal,*
4140 *designada — como conhecerão todos — por ETRICC2 (Exercício Transversal de Revisão da*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4141 *Imparidade da Carteira de Crédito, 2.ª fase). Entre os 12 grupos económicos selecionados, foi*
4142 *incluído o ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo.»*

4143 O ETRICC2 tinha como pressuposto a avaliação das entidades não financeiras do grupo, mas,
4144 numa segunda fase, a análise foi ampliada, passando a incidir igualmente sobre as entidades
4145 financeiras, uma vez que os fluxos financeiros da ESI tinham como origem os ramos financeiro
4146 e não financeiro do GES. O Vice-Governador prossegue a sua exposição sobre o ETRICC2 do
4147 seguinte modo:

4148 *«É importante sublinhar — este ponto é importante — que a qualidade de crédito concedido a*
4149 *várias entidades do ramo não financeiro do GES (Grupo Espírito Santo), seja pelo BES (Banco*
4150 *Espírito Santo), seja por outros grupos bancários, tinha sido avaliada nas anteriores acções de*
4151 *supervisão transversais, não tendo sido detectadas necessidades de reforço de imparidades*
4152 *nestas posições, pelo que foram validadas as imparidades, quase nulas ou basicamente nulas,*
4153 *anteriormente existentes.*

4154 *O que quer dizer — e isto é muito importante — que as quatro principais auditoras, ou como*
4155 *auditoras externas dos bancos envolvidos no exercício, ou na qualidade de auditoras*
4156 *independentes responsáveis pelo desenvolvimento dos exercícios transversais desencadeados*
4157 *pelo Banco de Portugal, validaram — naturalmente com base na informação contabilística*
4158 *disponível relativamente a cada empresa — imparidades nulas ou praticamente nulas, o que*
4159 *significa que não foi identificado, até meados de 2013, qualquer risco material de crédito*
4160 *nestes exercícios para as entidades do ramo não financeiro do GES.»*

4161 Em suma, após a SIP, a OIP e o primeiro ETRICC, não havia ainda sido identificado qualquer
4162 perigo que pudesse advir de um incumprimento no pagamento dos créditos que a ESFG tivesse
4163 sobre as empresas do ramo não financeiro do GES. Para prosseguir com o ETRICC2,
4164 analisaram-se as contas das principais empresas do GES. De acordo com Pedro Duarte Neves:

4165 *«Foi assim, em resultado deste exercício de supervisão, do ETRICC 2 — feito de acordo com o*
4166 *modelo de supervisão adotado pelo Banco de Portugal — que, no final de Novembro, foi*
4167 *detectado que as contas até então divulgadas publicamente pela Espírito Santo International*
4168 *não reflectiam a sua verdadeira realidade financeira.»*

4169 De acordo com a nota técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal em audição
4170 perante a CPI, *«no âmbito do ETRICC2, foi identificad[o] um inusitado acréscimo, de*
4171 *materialidade muito significativa, do passivo financeiro da ESI, face à informação*
4172 *anteriormente reflectida nas demonstrações financeiras dessa entidade, justificado por uma*
4173 *omissão contabilística dos valores em causa. De acordo com a informação disponibilizada, em*
4174 *26 de Novembro de 2013, pelo Banco Espírito Santo (BES), no contexto do referido exercício, os*
4175 *passivos financeiros da ESI ascenderiam, com referência a 30 de Setembro de 2013, a 5,6 mil*
4176 *milhões de euros. Este montante contrasta com a informação anteriormente disponível*
4177 *relativamente aos passivos financeiros da ESI, que ascenderiam, em 31 de Dezembro de 2012 e*
4178 *30 de Junho de 2013, a 3,4 mil milhões de euros e 3,9 mil milhões de euros respectivamente.»* O



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4179 Governador refere ainda, na mesma nota técnica, que *«até à situação apurada no âmbito do*
4180 *ETRICC2, não tinha sido partilhada com o Banco de Portugal qualquer indicação ou suspeita de*
4181 *que pudesse não ter sido registada a totalidade dos passivos financeiros nas contas da ESI.»*

4182 A situação identificada no decorrer do ETRICC2 levou a que o Banco de Portugal determinasse,
4183 em paralelo, um conjunto de medidas relativamente ao Grupo Espírito Santo, com o objectivo
4184 de conhecer, na totalidade, a situação financeira da ESI.

4185 Em relação à transparência das contas da holding ESI, o Banco de Portugal escreveu à ESFG,
4186 determinando a elaboração de contas consolidadas pró-forma da ESI, referentes a 30 de
4187 Setembro de 2013, por parte de um auditor externo. O trabalho de revisão limitada à ESI foi
4188 realizado pela KPMG e teve duas fases: a primeira incidiu sobre a situação financeira da
4189 Espírito Santo Internacional a 30 de Setembro de 2013; a segunda fase teve como referência a
4190 data de 31 de Dezembro de 2013.

4191

4192 **3.3.1.2.3 Trabalhos de revisão limitada**

4193

4194 A fase 1 do trabalho de revisão limitada sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-
4195 forma da ESI diz respeito ao retrato da situação patrimonial consolidada da ESI no final de
4196 Setembro de 2013. Segundo o relatório da KPMG, as demonstrações financeiras *«incluem pelo*
4197 *método integral as actividades das diversas subsidiárias detidas pelo Grupo, excepto quanto à*
4198 *Rioforte, à ESFG e à OPWAY que, para este efeito, conforme acordado com o Banco de*
4199 *Portugal, foram registadas nessas contas consolidadas pró-forma pelo método de equivalência*
4200 *patrimonial, considerando a proporção dos respectivos capitais próprios consolidados*
4201 *atribuíveis ao Grupo ESI.»*

4202 As principais conclusões do trabalho levado a cabo pela KPMG, conduziram a:

4203 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos de revisão, de -2248 milhões
4204 de euros;

4205 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos fruto da avaliação da ESFG e
4206 Rioforte pelo método de equivalência patrimonial, de -1.504 milhões de euros;

4207 — Uma correcção do passivo no valor de 254 milhões de euros;

4208 — O correspondente ajustamento nos capitais próprios de -2.502 milhões de euros;

4209 — A existência de uma subavaliação do passivo financeiro da ESI na ordem dos 1.331
4210 milhões de euros face ao valor das emissões da ESI colocadas em terceiros e
4211 custodiadas nas entidades do Grupo àquela data, quando comparado com as contas
4212 de 31 de Dezembro de 2012, que foi depois compensado por activos que, como se
4213 explica abaixo, poderiam não ter materialidade.

4214 No que diz respeito ao balanço consolidado da ESI e à necessidade de ajustamentos na ordem
4215 dos -2.248 milhões de euros, a KPMG decompõe as correcções necessárias da seguinte forma:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4216 **Projetos de investimento: ajustamento de -1.137 milhões de euros**

4217 A razão de ser deste reconhecimento prendeu-se com o facto de à auditora não terem sido
4218 disponibilizados nem documentos nem evidências da existência de activos.

4219 **Propriedades de investimento: ajustamento de -693 milhões de euros**

4220 O primeiro activo, cujo ajustamento corresponde a cerca de -250 milhões de euros, resulta
4221 também da correção do passivo financeiro da ESI. O segundo activo corresponde a valores
4222 transitados de anos anteriores e é corrigido em -389 milhões de euros. As razões apontadas
4223 pela auditora são semelhantes às alegadas quanto aos projectos de investimento,
4224 designadamente a ausência de comprovativo da propriedade bem como de documentação
4225 que evidencie a transacção. O terceiro activo que sofreu um ajustamento, na ordem dos -54
4226 milhões de euros, é o edifício Espírito Santo Plaza, em Miami, detido pela Euroatlantic,
4227 subsidiária da ESI através da ES Property. O valor do ajustamento foi determinado tendo por
4228 base a média aritmética entre uma avaliação efectuada pela Garen e valores alegadamente
4229 propostos por compradores do edifício.

4230 **Investimentos em subsidiárias excluídas da consolidação: -119 milhões de euros**

4231 Os activos alvo de ajustamento foram as participações da ESI na OPWAY e outras empresas.
4232 Em relação à OPWAY, e em período anterior à revisão limitada, a participação de 100% detida
4233 pela ESI estava avaliada em cerca de 125 milhões de euros, aos quais acresciam cerca de 34
4234 milhões de euros em suprimentos sem juros. No entanto, a KPMG entendeu rever esse valor,
4235 baseando-se nas demonstrações financeiras da OPWAY referentes a 30 de Setembro de 2013,
4236 na reserva de limite de âmbito dos auditores da empresa, referente a 31 de Dezembro de
4237 2012, no historial de perdas da empresa e nas análises dos planos de negócio que lhe foram
4238 disponibilizados. Assim, o total do ajustamento relativo à OPWAY atinge os -105 milhões de
4239 euros. No que diz respeito ao restante valor de ajustamento, ele ocorre por via da reavaliação
4240 das participações da ESI na Sulinglor, no Espírito Santo Private Equity e na Estoril Inc.

4241 **Devedores: -226 milhões de euros**

4242 Em relação à rubrica *devedores*, o total de -226 milhões de euros resulta de um ajustamento
4243 face a potenciais perdas na venda não concretizada da ESCOM à Newbrook, na ordem dos 106
4244 milhões de euros, na venda não liquidada da OPWAY Angola à Newbrook, no valor de 39
4245 milhões de euros, bem como de outras entidades não reveladas, na ordem dos 69 milhões de
4246 euros, do provisionamento integral de um saldo devedor de 13 milhões de euros.

4247 **Activos financeiros disponíveis para venda: -73 milhões de euros**

4248 Em relação aos activos financeiros detidos para venda, a auditora chama a atenção para o
4249 facto de haver um total de 857 milhões de euros de activos da ESI detidos por via da Eurofin. A
4250 KPMG refere que até ao final da primeira fase do trabalho de revisão limitada não teve
4251 possibilidade de verificar a existência dos activos que justificasse o balanço, bem como a sua



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4252 titularidade e valorização. Assim, a auditora remete para a segunda fase do trabalho de revisão
4253 limitada a apreciação do tema, afirmando que, caso não sejam atentas essas preocupações,
4254 deveria ser constituída uma provisão.

4255 O total de ajustamentos decorrentes de perdas com activos financeiros disponíveis para venda
4256 divide-se entre ajustamentos das obrigações BES Finance detidas pela ESI, na ordem dos 8,5
4257 milhões de euros, obrigações da Crédit Suisse com desvalorização de 12 milhões de euros, um
4258 projecto de investimento denominado *Kinsa*, cuja perda atingiu cerca de 15 milhões de euros,
4259 bem como perdas registadas na venda da participação da CIMIGEST e outras, no total de 28
4260 milhões de euros. A estas acresce um ajustamento de 9 milhões de euros, referente a outros
4261 activos.

4262 **Outros financiamentos obtidos: -222 milhões de euros**

4263 A KPMG tomou a iniciativa de cancelar o anulamento do passivo da ESI face à ES Tourism, o
4264 que se traduziu num acréscimo do passivo na ordem dos 116 milhões de euros. A ES Tourism
4265 foi uma subsidiária da ESI até final de Agosto de 2013, tendo sido vendida à Wetsby
4266 Enterprises Ltd. por um euro. A empresa tinha um capital próprio negativo, em Setembro de
4267 2013, de cerca de 91 milhões de euros. O principal activo da ES Tourism era um crédito sobre a
4268 ESI e o GES no total de cerca de 314 milhões de euros, designadamente 116 milhões de euros
4269 na ESI e 197 milhões de euros na GES Finance. O passivo principal da empresa eram obrigações
4270 emitidas e colocadas por entidades da ESFG, atingindo um total de 407 milhões de euros. Em
4271 Setembro de 2013 estas obrigações encontravam-se colocadas em clientes BES (189 milhões
4272 de euros) e em fundos geridos pela ESAF (40 milhões de euros), não tendo sido possível à
4273 auditora identificar outros detentores. A auditora questionou a racionalidade económica da
4274 venda da ES Tourism, tendo decidido ainda considerar a consolidação da ES Tourism na ESI,
4275 devido a uma multiplicidade de factores, entre eles, o facto de a entidade não ter qualquer
4276 actividade que não seja o recebimento do valor do activo para pagamento das suas
4277 obrigações, bem como o facto de a ESI ter reembolsado capital das obrigações emitidas após
4278 30 de Setembro de 2013, quando só estava contratado pagar o cupão (o pagamento do cupão
4279 apenas ocorreria até Dezembro de 2013). A consolidação da ES Tourism na ESI teve como
4280 consequência um ajustamento do passivo na ordem dos -106 milhões de euros.

4281 **Credores: 18 milhões de euros**

4282 O valor de cerca de 18 milhões de euros corresponde à responsabilidade assumida perante a
4283 sociedade de advogados Thomas, Alexander & Forrester LLP na acção desenvolvida contra a
4284 BDO no processo Bankest.

4285 Simultaneamente, a auditora decidiu considerar cerca de 18 milhões de euros de provisões,
4286 resultantes do processo de venda do Banco Boavista ao Bradesco, bem como cerca de 2
4287 milhões de euros de outros passivos.

4288 **Total dos ajustamentos**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4289 Em suma, o total dos ajustamentos de revisão propostos atinge, assim, -2.248 milhões de
4290 euros do activo, 254 milhões de euros do passivo e -2.502 milhões de euros do capital próprio.
4291 Para além destas necessidades de ajustamento, o trabalho de revisão limitada considerou
4292 ainda a revisão das participações da ESI na ESFG e Rioforte na ordem de 1.038 milhões de
4293 euros e 466 milhões de euros, respectivamente.

4294 No total, o activo é então ajustado em 3.752 milhões de euros, passando de um valor de 7.823
4295 milhões de euros para 4.072 milhões de euros.

4296 Por sua vez, o passivo aumenta de 7.687 milhões de euros para 7.942 milhões de euros, num
4297 total de 254 milhões de euros de ajustamento.

4298 O capital próprio, que antes da revisão da KPMG tinha um valor positivo de 136 milhões de
4299 euros, passa a valores negativos na ordem de 3.870 milhões de euros.

4300 Como nota final, entende-se como relevante discriminar as principais categorias de detentores
4301 de títulos de dívida da ESI, que, em 30 de Setembro de 2013, atingia os 4.943 milhões de
4302 euros. Destes, cerca de 1.674 milhões de euros são detidos por clientes institucionais BES,
4303 1.562 milhões de euros por clientes de retalho BES, 1.370 milhões de euros por clientes de
4304 retalho Banque Privée e 337 milhões de euros por clientes de retalho BES Vénétie.

4305 Uma das consequências do trabalho de revisão limitada – e que ocorreu durante a sua
4306 elaboração, foi a determinação da constituição de uma provisão no valor de 700 milhões de
4307 euros nas contas da ESFG, com impacto no exercício de 2013. Esta provisão foi apurada pela
4308 KPMG e comunicada ao Banco de Portugal a 7 de Fevereiro de 2014. A avaliação deste
4309 montante foi igualmente confirmada pela PwC. O objectivo da provisão seria o de assegurar o
4310 a cobertura de eventuais riscos de incumprimento da ESI perante clientes do grupo ESFG.

4311 A fase 2 do trabalho de revisão limitada sobre as demonstrações financeiras consolidadas pró-
4312 forma da ESI refere-se à caracterização da situação patrimonial consolidada da ESI a 31 de
4313 Dezembro de 2013. Segundo o relatório da KPMG, as demonstrações financeiras *«incluem pelo*
4314 *método integral todas as subsidiárias detidas pelo Grupo, exceto quanto à ESFG que, para este*
4315 *efeito, conforme acordado com o Banco de Portugal, foi registada nessas contas consolidadas*
4316 *pró-forma pelo método de equivalência patrimonial considerando a proporção dos respectivos*
4317 *capitais próprios consolidados atribuíveis ao grupo ESI.»*

4318 As principais conclusões deste trabalho levado a cabo pela KPMG apontam para:

- 4319 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos de revisão, na ordem dos -406
4320 milhões de euros;
- 4321 — Um ajustamento do activo, resultante de ajustamentos fruto da avaliação da ESFG
4322 pelo método de equivalência patrimonial, de -1.171 milhões de euros;
- 4323 — Uma correcção do passivo no valor de 254 milhões de euros;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4324 — O correspondente ajustamento de revisão nos capitais próprios de -660 milhões de
4325 euros;

4326 — Um ajustamento nos capitais próprios por via da análise de valor pelo Método de
4327 Equivalência Patrimonial da ESFG na ordem dos -1.171 milhões de euros.

4328 Decompondo os ajustamentos desta revisão, obtemos a seguinte repartição:

4329 **Propriedades de investimento: ajustamento de -45 milhões de euros**

4330 O ajustamento de -45 milhões de euros corresponde ao Espírito Santo Plaza, em Miami, cuja
4331 avaliação sofre uma perda deste valor.

4332 **Investimentos em subsidiárias excluídas da consolidação: -31 milhões de euros**

4333 O ajustamento de -31 milhões de euros reporta à assunção da perda de 10 milhões de euros
4334 cedidos pela ESI a título de empréstimo à Aleluia, sociedade que se encontra com capitais
4335 próprios negativos e em incumprimento das suas obrigações de pagamento, bem como de
4336 cerca de 20 milhões de euros relativos ao investimento na ESCOM OPCA África Contractors
4337 B.V. e nos Fundos de Capital de Risco Espírito Santo Ventures II e III.

4338 **Devedores: -49 milhões de euros**

4339 Em relação à rubrica *devedores*, o total de -49 milhões de euros resulta, em primeiro lugar, da
4340 consideração do valor de venda da ESCOM por 93 milhões de euros, a que corresponde uma
4341 perda de cerca de 4 milhões de euros face ao que havia sido registado a 30 de Setembro de
4342 2013; em segundo lugar, a KPMG considera como perda cerca de 50 milhões de euros
4343 relativos ao pagamento das responsabilidades financeiras da Legacy face ao BES – a ESI
4344 manteve, entre 2010 e 31 de Dezembro de 2013 o pagamento de juros e comissões de
4345 financiamentos concedidos à Legacy, mesmo após a sua venda, por 3 euros, em 2010. Segundo
4346 a auditora, a exposição da Legacy ao BES encontrava-se coberta pela garantia soberana do
4347 Estado Angolano – no entanto, a exposição da ESI não se encontrava nesse âmbito, pelo que
4348 houve necessidade de considerar os tais 50 milhões de euros. Simultaneamente, a auditora
4349 revê em alta o valor devido à ESI pela ESI BVI em cerca de 5 milhões de euros.

4350 **Activos financeiros disponíveis para venda: -280 milhões de euros**

4351 Em relação aos activos financeiros detidos para venda, a auditora chama a atenção para o
4352 facto de haver um total de 745 milhões de euros de activos da ESI detidos por via da Eurofin. A
4353 KPMG refere que entre 30 de Setembro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013 o valor de
4354 investimentos da holding por via da Eurofin se reduziu em 252 milhões de euros. Não
4355 obstante, o facto de à auditora não terem sido entregues listagens de activos, a sua
4356 titularização e valorização, bem como evidências da sua existência, levou a que o valor do
4357 ajustamento se cifrasse nos -277 milhões de euros, aos quais se acrescentam 3 milhões de outros
4358 activos.

4359 **Outros financiamentos obtidos: -95 milhões de euros**

4360 A KPMG tomou a iniciativa de cancelar o anulamento do passivo da ESI face à ES Tourism, o
4361 que se traduziu num acréscimo do passivo na ordem dos 95 milhões de euros. O principal
4362 activo da ES Tourism era um crédito sobre a ESI e o GES no total de cerca de 225 milhões de
4363 euros, designadamente 72 milhões de euros na ESI e 154 milhões de euros na GES Finance. O
4364 passivo principal da empresa eram obrigações emitidas e colocadas por entidades da ESFG,
4365 atingindo um total de 320 milhões de euros. Em Setembro de 2013 parte destas obrigações
4366 encontravam-se colocadas em clientes BES (143 milhões de euros). À semelhança do que
4367 ocorreu na primeira fase do trabalho de revisão limitada, a auditora questionou a
4368 racionalidade económica da venda da ES Tourism, tendo decidido ainda considerar a
4369 consolidação da ES Tourism na ESI, devido a uma multiplicidade de factores, entre eles o facto
4370 de a entidade não ter qualquer actividade que não seja o recebimento do valor do activo para
4371 pagamento das suas obrigações, bem como o facto de a ESI ter reembolsado capital das
4372 obrigações emitidas após 30 de Setembro de 2013, quando só estava contratado pagar o
4373 cupão (o pagamento do cupão apenas ocorreria até Dezembro de 2013). A consolidação da ES
4374 Tourism na ESI teve como consequência um ajustamento do passivo na ordem dos -95 milhões
4375 de euros.

4376 **Responsabilidades representadas por títulos: 86 milhões de euros**

4377 A KPMG apurou um ajustamento negativo no valor de 86 milhões de euros relativos a acções
4378 preferenciais emitidas pela ESI e pela Espírito Santo Resources, uma vez que estas se
4379 encontravam registadas como instrumentos de capital próprio nas demonstrações financeiras
4380 consolidadas pró-forma à data de 31 de Dezembro de 2013, mas que, devido às suas
4381 características, não poderiam ser consideradas como tal.

4382 **Credores: 28 milhões de euros**

4383 Cerca de 18 milhões de euros do total de ajustamentos da rubrica *credores* corresponde à
4384 responsabilidade assumida perante a sociedade de advogados Thomas, Alexander & Forrester
4385 LLP na acção desenvolvida contra a BDO no processo Bankest.

4386 **Provisões**

4387 Quanto a provisões, a auditora decidiu considerar cerca de 15 milhões de euros de provisões,
4388 resultantes do processo de venda do Banco Boavista ao Bradesco, bem como cerca de 2
4389 milhões de euros de outros passivos.

4390 No que diz respeito a derivados, o total dos ajustamentos ascende a 25 milhões de euros.

4391 Em suma, os ajustamentos de revisão propostos atingem, assim, -406 milhões de euros do
4392 activo, 254 milhões de euros do passivo e -660 milhões de euros do capital próprio. Para além
4393 destas necessidades de ajustamento, o trabalho de revisão limitada considerou ainda a revisão
4394 da participação da ESI na ESFG na ordem dos 1.171 milhões de euros.

4395 Como consequência, no total, o activo é ajustado em -1.577 milhões de euros, e de um valor
4396 de 6.509 milhões de euros passa para 4.932 milhões de euros.

4397 O passivo aumenta de 8.911 milhões de euros para 9.165 milhões de euros, num total de 254
4398 milhões de euros de ajustamento.

4399 O capital próprio, que antes da revisão da KPMG tinha um valor de -2.548 milhões de euros,
4400 atinge agora os -4.378 milhões de euros.

4401 Como nota final, entende-se como relevante discriminar os detentores de títulos de dívida da
4402 ESI, que, em 31 de Dezembro de 2013, atingia os 6.039 milhões de euros. Destes, cerca de
4403 1.501 milhões de euros são detidos por clientes institucionais BES, 2.116 milhões de euros por
4404 clientes de retalho BES, 1.313 milhões de euros por clientes de retalho Banque Privée, 354
4405 milhões de euros por clientes de retalho BES Vénétie e 755 milhões de euros detidos por
4406 outros.

4407 **A provisão**

4408 Após a fase 2 do trabalho de revisão limitada, a KPMG entendeu que o valor da provisão
4409 apurada no decorrer da fase 1 se deveria manter inscrita nas contas da ESFG, uma vez que não
4410 existiram alterações materialmente relevantes que pudessem alterar a sua existência e o seu
4411 montante. Reitera-se o facto de a provisão ter como objectivo a cobertura de eventuais riscos
4412 de incumprimento da ESI perante clientes do grupo ESFG. A este propósito, na nota técnica
4413 disponibilizada à CPI, o Governador do Banco de Portugal menciona o seguinte:

4414 *«Refira-se que a afectação da provisão exclusivamente às contas da ESFG foi suportada pela*
4415 *concessão de um mecanismo de garantia ao BES, acordado entre os órgãos de administração*
4416 *de ambas as instituições, através do qual, em caso de incumprimento da ESI, a ESFG se*
4417 *substituirá à ESI no reembolso do papel comercial. Por acordo entre a ESFG e o BES e de modo*
4418 *a atribuir suficiente eficácia a esta garantia, a ESFG concedeu ao BES um mandato irrevogável*
4419 *para a venda da Tranquilidade (cujo valor de avaliação atribuído pela PwC no âmbito do*
4420 *ETRICC2 se cifrava em 700 milhões de euros).»*

4421 Sobre a razão pela qual a provisão foi inscrita nas contas da ESFG, Sikander Sattar afirmou, no
4422 dia 12 de Dezembro de 2014, perante a CPI:

4423 *«A preocupação da Espírito Santo Financial Group terá sido a de preservar o valor do Banco*
4424 *Espírito Santo como o principal dos activos operacionais do grupo, que são os que realmente*
4425 *atribuíam valor ao mesmo, evitando assim um eventual risco de contágio, susceptível de*
4426 *originar perdas acrescidas de valor. Assim, a provisão de 700 milhões de euros foi constituída*
4427 *nas demonstrações financeiras da Financial Group, e a garantia prestada pela Financial Group*
4428 *ao Banco Espírito Santo, para cobertura de eventuais incumprimentos da ESI perante os*
4429 *clientes de retalho do BES, permitiu reforçar o ring-fencing que o Banco de Portugal estava a*
4430 *impor.»*

4431

4432 **3.3.1.3 Medidas impostas pelo Banco de Portugal**

4433

4434 No que diz respeito à segregação do Grupo BES e sua blindagem face aos riscos do ramo não
4435 financeiro do GES, o Governador do Banco de Portugal afirmou na CPI que a mesma assentava
4436 em quatro pilares:

- 4437 a. *«Ring-fencing financeiro (...) face aos riscos emergentes do Grupo Espírito Santo»*
4438 b. *«Reforço dos rácios de solvência»*
4439 c. *«Reforço do modelo de governo, incluindo a passagem para um modelo de*
4440 *administração independente dos accionistas»*
4441 d. *«Escrutínio permanente dos actos praticados para efeitos de idoneidade»*

4442

4443 No âmbito da blindagem (*ring fencing*) – barreira de protecção, o Banco de Portugal
4444 determinou, segundo as palavras do Governador, e o espólio de documentação da CPI, as
4445 seguintes medidas, a serem implementadas impreterivelmente até 31 de Dezembro de 2013:

- 4446 — *«Eliminação da exposição total, directa e indirecta, do grupo ESFG à ESI, que não*
4447 *estivesse coberta por garantias juridicamente vinculativas e prudentemente*
4448 *avaliadas»;*
4449 — *«Constituição de uma conta à ordem (conta “escrow”) alimentada por recursos alheios*
4450 *ao grupo ESFG, com um montante equivalente à dívida emitida pela ESI e detida por*
4451 *clientes de retalho do BES, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao*
4452 *reembolso da dívida»;*
4453 — *«Obrigação de constituição de uma provisão, com referência a 31 de Dezembro de*
4454 *2013, definida pelo auditor externo, caso não se concretizassem estas medidas.»*

4455

4456 No que diz respeito aos rácios de solvência, e em caso de incumprimento das medidas já
4457 referidas, o Governador do Banco de Portugal afirmou na CPI que *«o Banco de Portugal*
4458 *determinou o reforço dos fundos próprios da ESFG num montante que assegurasse o rácio de*
4459 *capital Core Tier 1, que deveria situar-se, com referência a 31 de Dezembro de 2013, num valor*
4460 *superior ao mínimo regulamentar em pelo menos 50 pontos-base, isto é, com uma almofada*
4461 *de 50 pontos-base. O reforço de capitais deveria ainda assegurar uma almofada de capital que*
4462 *permitisse à ESFG acomodar choques decorrentes de cenários adversos e fazer face aos*
4463 *resultados do exercício de avaliação completa, o comprehensive assessment, do BCE que*
4464 *estavam em curso.»*

4465 Em matérias de governo societário, o Governador do Banco de Portugal enumerou ainda as
4466 seguintes medidas impostas:

- 4467 — *«Obrigação de as determinações do Banco de Portugal serem dadas a conhecer a*
4468 *todos os membros dos órgãos de administração da ESFG e do BES e as medidas*

- 4469 *adoptadas, em resposta às tais determinações, serem discutidas e, naturalmente,*
4470 *aprovadas em reunião do Conselho de Administração, vinculando os respectivos*
4471 *membros»;*
- 4472 — *«Simplificação da estrutura da ESFG»;*
- 4473 — *«Reforço das disposições, processos, mecanismos e estratégias criados no âmbito do*
4474 *governo da sociedade, controlo interno e autoavaliação de riscos, de modo a garantir*
4475 *uma adequada independência face ao ramo não financeiro do GES»;*
- 4476 — *«Desenvolvimento e implementação das medidas necessárias para garantir uma*
4477 *separação total e definitiva das marcas utilizadas por cada ramo do GES»;*
- 4478 — *«Proibição da comercialização, de forma directa ou indirecta, designadamente através*
4479 *de fundos de investimento ou de outras instituições financeiras, de dívida de entidades*
4480 *do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho»;*
- 4481 — *«Alteração ao código de conduta, tendo em vista a prevenção, detecção,*
4482 *monitorização e reporte de conflito de interesses»;*
- 4483 — *«Criação de uma comissão sobre transacções com partes relacionadas, tendo em vista*
4484 *assegurar que havia um poder de oposição que se destinava a controlar todas as*
4485 *operações de crédito ou relações comerciais significativas com, primeiro, os membros*
4486 *do órgão de administração e de fiscalização do BES ou entidades com eles*
4487 *relacionadas, segundo, qualquer titular, directo e indirecto, de uma participação*
4488 *superior a 2% no capital social ou direitos de voto do BES e, por último, qualquer*
4489 *entidade que pertença ao mesmo grupo económico do titular da participação.»*
- 4490 No que diz respeito ao escrutínio da administração, e de acordo com as palavras do
4491 Governador do Banco de Portugal, *«a supervisão do Banco de Portugal prosseguiu na obtenção*
4492 *de explicações para factos de que ia tomando conhecimento, nos limites do quadro legal em*
4493 *matéria de avaliação de idoneidade, tema que é também objecto de uma nota que deixo a esta*
4494 *Comissão.»* Referiu ainda que *«Este exercício, que teve sempre presente a necessidade de*
4495 *respeitar o quadro legal constante do RGICSF e salvaguardar a confiança dos depositantes e a*
4496 *estabilidade financeira, conduziu:*
- 4497 — *Primeiro, à apresentação pelo BES, em meados de Abril de 2014, de um plano de sucessão*
4498 *com afastamento dos membros da família do órgão executivo do BES (repito, em meados*
4499 *de Abril de 2014);*
- 4500 — *segundo, à retirada de pedidos de registo para exercício de funções em outras entidades do*
4501 *Grupo;*
- 4502 — *e, por último, à antecipação da renúncia aos cargos que exerciam no BES por parte de*
4503 *todos os membros da família Espírito Santo.»*
- 4504 Segundo o Governador do Banco de Portugal, o conjunto de medidas decorrentes dos quatro
4505 pilares de intervenção foi sendo monitorizado e reforçado ao longo do tempo, tendo existido
4506 *«uma ampla interação, através de correspondência escrita e da realização de reuniões, com*
4507 *vários membros das Comissões Executivas e das Comissões de Auditoria da ESFG e do BES, bem*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4508 *como, naturalmente, com o auditor externo, a KPMG, tendo presente a responsabilidade que a*
4509 *lei lhes atribuía no exercício das respectivas funções», designadamente na elaboração dos*
4510 *trabalhos de revisão limitada.*

4511 Importa, assim, analisar com algum detalhe a troca de correspondência entre o Banco de
4512 Portugal e a administração da ESFG, do BES e do Grupo Espírito Santo.

4513 **Carta de 3 de Dezembro de 2013 enviada pelo Banco de Portugal ao CA da ESFG**

4514 Na missiva enviada pelo Banco de Portugal ao Conselho de Administração da ESFG, o
4515 supervisor comunica à sociedade a necessidade de eliminar a exposição à ESI, tanto via
4516 financiamento directo como indirecto *«que não estivesse coberta por garantias juridicamente*
4517 *vinculativas e prudentemente avaliadas»,* de acordo com a nota técnica distribuída em audição
4518 da CPI. Para além da eliminação da exposição, o Banco de Portugal determinou que fosse
4519 constituída uma conta à ordem *«alimentada por recursos alheios ao grupo ESFG, com um*
4520 *montante equivalente à dívida emitida pela ESI e detida por clientes do BES na sequência da*
4521 *colocação na respectiva rede de retalho, devendo essa conta ser exclusivamente destinada ao*
4522 *reembolso da dívida.»* Estas medidas deveriam ser implementadas impreterivelmente até 31
4523 de Dezembro de 2013.

4524 **Carta de 10 de Dezembro de 2013, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4525 Na sequência das medidas impostas pelo Banco de Portugal, o presidente do CA da ESFG,
4526 Ricardo Salgado, responde dando nota do novo plano de *deleverage* da ESI, bem como das
4527 acções propostas pelo Grupo ESFG em resposta às medidas exigidas pelo supervisor.

4528 Na carta é referido que o prazo determinado pelo Banco de Portugal – 31 de Dezembro, não é
4529 exequível, do ponto de vista financeiro, técnico e operacional. Ainda assim, são transmitidas
4530 nessa missiva algumas das conclusões do ETRICC GE (ou ETRICC2), designadamente que será
4531 possível, até final de 2014, reduzir a dívida da ESI em 1.500 milhões de euros, atingir, até 2018,
4532 uma redução da dívida em 3.500 milhões de euros e assegurar, em 2023, um activo de 3.500
4533 milhões de euros face a um valor de dívida de cerca de 2.000 milhões de euros.

4534 O presidente do CA da ESFG afirma ainda que uma interrupção súbita do refinanciamento
4535 poderia provocar problemas ao nível da tesouraria com consequências para o GES,
4536 designadamente no funcionamento das áreas operacionais e na desvalorização do activo.
4537 Propõe, assim, um plano mensal a cumprir no semestre seguinte, que permitiria responder às
4538 medidas exigidas pelo Banco de Portugal, eliminar a exposição dos clientes de retalho do BES à
4539 ESI e reduzir a exposição directa e indirecta à ESFG, sem no entanto realizar alienações
4540 precipitadas que poderiam causar perda de valor dos activos.

4541 Entre as medidas apresentadas por Ricardo Salgado incluem-se a liquidação da maior parte do
4542 papel comercial, passando de uma exposição de 1.698 milhões de euros no final de Novembro
4543 de 2013 a uma exposição de 247 milhões de euros no final de Maio de 2014. Após decompor
4544 os detalhes do pagamento do papel comercial, o presidente da ESFG afirma ainda que a ESI irá



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4545 utilizar de forma marginal a linha de crédito de *back-up* até 750 milhões de euros, que teria o
4546 objectivo de funcionar como apoio à tesouraria. É também comunicado ao Banco de Portugal a
4547 proposta da ESI em abrir uma conta destinada ao pagamento do papel comercial.

4548 Segundo a missiva, a exposição da ESFG à ESI no valor de 1.350 milhões de euros encontrava-se
4549 colateralizada por acções da Rioforte avaliadas em 1.237 milhões de euros e em acções da
4550 Euroatlantic no valor de 150 milhões de euros. Para além da constituição de uma equipa de
4551 suporte ao nível dos procedimentos contabilísticos e de controlo interno por parte da ESI e da
4552 atribuição das funções de auditoria à KPMG, Ricardo Salgado destaca ainda a alocação de
4553 equipas de trabalho do BES e da ESFG à monitorização da evolução do plano de negócios e do
4554 plano de *deleverage* do GES, da exposição da área financeira do GES à área não financeira,
4555 bem como a articulação com as autoridades de supervisão, entre outros mecanismos de
4556 controlo interno.

4557 Por último, a carta refere ainda que estas medidas serão reforçadas com aumentos de capital
4558 no valor de 1.000 milhões de euros entre os anos de 2013 e 2015.

4559 **Carta de 23 de Dezembro de 2013, enviada pelo Banco de Portugal**

4560 Em resposta à carta do CA da ESFG, o Vice-Governador do Banco de Portugal informa Ricardo
4561 Salgado que o resultado das acções a implementar pela ESI deve ser canalizado para a conta
4562 *escrow*, que tinha como objectivo o reembolso da dívida emitida pela ESI e detida por clientes
4563 BES. Diz ainda o Vice-Governador que a linha de crédito a constituir pela ESI para liquidação da
4564 dívida emitida pela *holding* deveria ser de montante capaz de permitir assegurar a qualquer
4565 momento, e em conjunto com a conta *escrow*, o reembolso integral da dívida referida.

4566 O Banco de Portugal exige ainda que o grupo ESFG não assuma qualquer apoio financeiro ou
4567 garantia relativa às operações que alimentam a conta *escrow* e determina que a exposição da
4568 ESFG à ESI e Espírito Santo Resources esteja coberta por garantias juridicamente vinculativas,
4569 aliada a uma avaliação prudente dos activos dados como colateral.

4570 Nesta carta, Pedro Duarte Neves dá a terceira semana de Janeiro como limite para a
4571 contratação da linha de crédito, que deveria servir de suporte à tesouraria da ESI e a terceira
4572 semana de Fevereiro como limite para envio de documentos assinados pela Comissão de
4573 Auditoria da ESFG e pela KPMG sobre os compromissos acima mencionados, garantindo: que a
4574 ESFG não aumentaria a exposição à ESI, alimentando dessa forma a conta *escrow*, e que as
4575 garantias associadas aos financiamentos da área financeira do GES à ESI e Espírito Santo
4576 Resources cobriam essa exposição e eram juridicamente vinculativas.

4577 Por último, o Banco de Portugal exige um conjunto de informação, a ser enviada até dia 31 de
4578 Dezembro, designadamente a identificação das equipas de acompanhamento da ESFG e do
4579 BES, identificação da conta *escrow* e a indicação daqueles com poder de movimentação da
4580 mesma, informação sobre os investimentos efectuados pela ESI e pela Espírito Santo
4581 Resources na Eurofin, entre outros.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4582 **Carta de 31 de Dezembro de 2013, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4583 Em resposta à carta de 23 de Dezembro, o Conselho de Administração da ESFG vem esclarecer
4584 o Banco de Portugal relativamente aos seguintes assuntos:

4585 — A equipa de acompanhamento à ESI, por parte da ESFG, será composta por Ricardo
4586 Salgado, José Castella e Jorge Penedo. A equipa de acompanhamento à ESI, por parte do
4587 BES, será liderada por Joaquim Goes, e terá ainda o apoio dos departamentos de risco
4588 global (DRG), financeiro, de mercados e estudos (DFME) e de estruturação de empresas
4589 (DEE). O objectivo destas equipas seria acompanhar o plano de *deleverage*, monitorizar a
4590 aplicação do plano de negócios da ESI e a exposição directa e indirecta da área financeira
4591 do GES à área não financeira, ao nível do BES e da ESFG.

4592 — Foi endereçado um convite a João Martins Pereira para assumir a gestão executiva da ESI.

4593 — O aumento de capital da ESI através da emissão de acções preferenciais será no valor de
4594 120 milhões de euros, dos quais 71 milhões de euros subscritos pela Eurasian Investments
4595 Ltd e 49 milhões de euros através de outros investidores.

4596 — Estão previstos para Março e Maio de 2014 dois aumentos de capital de 250 milhões de
4597 euros, num total de 500 milhões de euros, e serão acompanhados por investidores
4598 institucionais e pela ES Control.

4599 — Encontra-se em fase de ultimização o aumento de capital da ES Control no valor de 100
4600 milhões de euros, ao qual acorrerão investidores próximos do GES.

4601 O presidente do Conselho de Administração da ESFG fala ainda da entrada de fundos na ESI no
4602 valor de 567 milhões de euros até final do ano – a 27 de Dezembro de 2013 já se encontravam
4603 angariados cerca de 242 milhões de euros e refere que, para fazer face a potenciais atrasos,
4604 está a ser negociada com alguns bancos a antecipação do IPO da ES Saúde, que deverá ocorrer
4605 em Fevereiro de 2014. Paralelamente, Ricardo Salgado reitera que para fazer face ao
4606 reembolso dos 884 milhões de euros em papel comercial entre Fevereiro e Dezembro de 2014
4607 se recorrerá a uma linha de crédito de até 750 milhões de euros, para além de novas entradas
4608 de capital.

4609 Em resposta ao Banco de Portugal, é ainda relevado o facto de ter sido criada uma conta da ESI
4610 no BES, a partir da qual será liquidado o papel comercial emitido pela ESI e colocado em
4611 clientes de retalho – o valor ascendia, em 30 de Novembro de 2013 a 1.698 milhões de euros,
4612 e onde serão recebidos os valores decorrentes das diversas áreas do GES que se haviam
4613 financiado através do papel comercial, num valor total de 1.749 milhões de euros. A referida
4614 conta foi aberta a 17 de Dezembro de 2013 e podia ser movimentada por António Ricciardi,
4615 Manuel Fernando Espírito Santo e Pedro Mosqueira do Amaral.

4616 Para além desta informação, são ainda discriminados investimentos da ESI e da Espírito Santo
4617 Resources na Eurofin e é abordado o tema da ocultação do passivo nas contas da ESI: o
4618 presidente do Conselho de Administração da ESFG afirma que a situação foi reflectida nas
4619 contas da sociedade e que estão a ser avaliados os activos que serviam de reflexo do referido



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4620 passivo, designadamente activos das rubricas *real state investments* e *investment projects*,
4621 situados em Angola, e para os quais não havia registo de propriedade aquando dos trabalhos
4622 de revisão limitada por parte da KPMG.

4623 **Carta de 13 de Janeiro de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4624 Nesta missiva, Ricardo Salgado compromete-se com uma alteração da orgânica do Grupo
4625 Espírito Santo, eliminando determinadas sociedades, e releva o facto das principais sociedades
4626 – a ESFG, a Rioforte e a ES Irmãos passarem a ser os veículos preferenciais de emissão de
4627 dívida do grupo, sendo as suas demonstrações financeiras de Dezembro de 2013 auditadas por
4628 auditores externos.

4629 **Carta de 14 de Janeiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal à ESFG**

4630 No dia 13 de Janeiro teve lugar uma reunião entre o Banco de Portugal, os presidentes dos
4631 Conselhos de Administração e das Comissão de Auditoria da ESFG e BES, bem como com o
4632 administrador executivo do BES com o pelouro financeiro, cujo resumo é enviado por carta de
4633 14 de Janeiro de 2014.

4634 Assim, o Banco de Portugal recorda ao Conselho de Administração da ESFG que este se
4635 encontrava vinculado às medidas impostas pelo supervisor e que constavam da carta de 3 de
4636 Dezembro de 2013. Refere ainda que após a troca de cartas, as respostas enviadas ao Banco
4637 de Portugal eram insuficientes, pelas seguintes razões:

4638 — Dos 17 elementos solicitados pelo Banco de Portugal em carta do dia 23 de Dezembro,
4639 apenas 4 haviam sido respondidos na íntegra.

4640 — Não foram apresentadas provas sobre o processo negocial da linha de crédito que serviria
4641 de *back-up* à ESI.

4642 — Não foi enviado relatório do progresso assinado pelos membros da Comissão Executiva da
4643 ESFG sobre cada uma das medidas previstas.

4644 — Algumas medidas que injectariam liquidez na ESI não foram concretizadas quando
4645 previstas.

4646 — A constituição da linha de crédito poderá não ir de encontro ao valor e prazo inicialmente
4647 definidos.

4648 O Banco de Portugal informa ainda que, não estando atingida a barreira de protecção do ramo
4649 financeiro ao ramo não financeiro do GES, materializar-se-á uma provisão nas contas
4650 consolidadas do BES e da ESFG.

4651 **Carta de 4 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA do BES**

4652 O supervisor envia nova missiva ao CA do BES com os elementos que diz estarem ainda em
4653 falta, designadamente aqueles relacionados com os imóveis BES Angola, a ESCOM/Legacy,
4654 financiamento de entidades da ESFG ao GES, detalhes sobre o processo de negociação de uma
4655 linha de crédito por parte da ESI, fundos Eurofin, informação sobre a conclusão dos trabalhos

4656 internos com vista ao apuramento da diferença, no balanço da ESI, de cerca de 1.300 milhões
4657 de euros, entre outros.

4658 **Nova carta de 4 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA do BES**

4659 O Banco de Portugal veio solicitar, na sequência das conclusões extraídas pela KPMG no
4660 relatório preliminar de progresso sobre os trabalhos de revisão limitada de finalidade especial
4661 sobre as demonstrações financeiras da ESI, algumas informações ao BES, das quais se
4662 destacam as mais relevantes:

4663 — «*Confirmação do compromisso de cobertura, de forma directa ou através de garantia*
4664 *juridicamente vinculativa prestada por terceiros, da responsabilidade pelo pagamento dos*
4665 *títulos de dívida emitidos pela ESI e detidos por clientes do BES (...).*»

4666 — *Valor da imparidade/provisão a registar nas contas do exercício de 2013 (...).*

4667 — *Afectação dessa imparidade/provisão entre as instituições que integram o grupo Espírito*
4668 *Santo Financial Group (...).*»

4669 — Descrição sobre a forma como o BES pretende reembolsar a dívida da ESI aos seus clientes
4670 de retalho.

4671 — Impacto da provisão nas contas do grupo sobre os rácios de capital e consideração de
4672 diferentes cenários relativos à inclusão ou exclusão da garantia do Estado Angolano.

4673 O Banco de Portugal esclarece ainda que o valor definitivo da provisão a registar está
4674 dependente das conclusões apuradas pela KPMG no seu relatório final do trabalho de revisão
4675 limitada.

4676 O Banco de Portugal envia igualmente uma missiva à ESFG a solicitar os mesmos elementos,
4677 bem como uma carta à KPMG requerendo o apuramento do valor final da imparidade a
4678 registar, bem como indicação dos mecanismos sugeridos para a sua aplicação.

4679 **Carta de 7 de Fevereiro de 2014, enviada pelo CA do BES ao Banco de Portugal**

4680 De acordo com a carta enviada pelo CA do BES ao supervisor, é referido que o prazo solicitado
4681 é curto para responder às determinações do Banco de Portugal. No entanto, são fornecidas as
4682 seguintes respostas:

4683 — A provisão de 700 milhões de euros será registada nas contas da ESFG referentes ao
4684 exercício de 2013;

4685 — O processo de reembolso dos títulos de dívida será efectuado através da conta escrow já
4686 aberta junto do BES;

4687 — O CA do banco informa também do plano de *deleverage* da ESI, bem como de outros
4688 mecanismos de mitigação de risco.

4689 — É submetido ao Banco de Portugal o *draft* do parecer jurídico da Arendt & Medernach,
4690 sustentando a validade e eficácia legal da garantia fornecida pela ESFG, designadamente o
4691 mandato irrevogável de venda das ações da seguradora Tranquilidade.

4692 — São fornecidos diversos valores dos principais rácios de capital, contemplando a provisão
4693 decorrente da situação financeira da ESI e cenários de inclusão ou exclusão da garantia
4694 prestada pelo Estado Angolano. Em qualquer um dos cenários, o rácio de capital é sempre
4695 superior a 10%.

4696 Relativamente à ESFG, a resposta quanto aos rácios de capital incluía o pior cenário possível –
4697 o da exclusão da garantia soberana do Estado Angolano para efeitos de elegibilidade, o que se
4698 traduzia num rácio Common Equity Tier I de 8,57%, já de acordo com as regras da Directiva
4699 CRD IV.

4700 **Carta de 12 de Fevereiro de 2014, enviada pelo CA do BES ao Banco de Portugal**

4701 Ainda em resposta ao supervisor, o CA do BES informa que se encontra impedido, pela Lei
4702 Angolana, de divulgar o nome das entidades vendedoras dos activos imobiliários adquiridos
4703 pelo banco ou por entidades relacionadas com o banco. Informa ainda que a garantia que
4704 cobre os financiamentos de entidades do GBES à Legacy se encontra contra-garantida pela
4705 garantia emitida pelo Estado Angolano.

4706 **Carta de 14 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA da ESFG**

4707 O supervisor refere que as respostas do BES relativamente ao cumprimento das medidas
4708 determinadas pelo Banco de Portugal a 3 de Dezembro de 2013 e 4 de Fevereiro de 2014 não
4709 são suficientes para assegurar o ring-fencing face ao ramo não financeiro do GES.
4710 Simultaneamente o Banco de Portugal refere que o rácio Core Tier I ficará abaixo do valor
4711 mínimo exigido, considerando a não elegibilidade da garantia soberana para efeitos
4712 prudenciais. Por último, o supervisor proíbe a comercialização de dívida de entidades do ramo
4713 não financeiro do GES junto de clientes de retalho, tanto de forma directa como indirecta.
4714 Assim, são determinadas novas medidas:

4715 — *«Não considerar elegível para efeitos prudenciais a garantia emitida pelo Estado Angolano*
4716 *até ao cabal esclarecimento das dúvidas que existem sobre a sua validade, efeitos e*
4717 *âmbito, não devendo os efeitos desta garantia ser considerados, designadamente, ao nível*
4718 *do cálculo dos rácios prudenciais e do apuramento das imparidades até determinação em*
4719 *contrário pelo Banco de Portugal;*

4720 — *Reforço de fundos próprios para um nível superior ao que seria necessário para cumprir o*
4721 *rácio Core Tier 1 mínimo do Banco de Portugal com referência a 31 de Dezembro de 2013,*
4722 *bem como constituição de um “buffer” de capital adequado para cobertura dos riscos*
4723 *decorrentes do “comprehensive assessment” a realizar no contexto do SSM;*

4724 — *Simplificação do grupo ESFG em cumprimento estrito dos princípios orientadores já*
4725 *definidos pelo Banco de Portugal para este efeito;*

4726 — *Desenvolver e implementar as medidas necessárias para garantir uma separação total e*
4727 *definitiva das marcas utilizadas por cada ramo do GES;*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4728 — *Não comercialização, quer de forma directa quer indirecta (v.g.n através de fundos de*
4729 *investimento, outras instituições financeiras) de dívida de entidades do ramo não*
4730 *financeiro do GES junto de clientes de retalho.»*

4731 **Carta de 17 de Fevereiro de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4732 Nesta missiva, são resumidas as iniciativas já desenvolvidas pela ESFG, indo assim ao encontro
4733 das determinações do supervisor.

4734 **Carta de 20 de Fevereiro de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4735 O CA da ESFG expressa, nesta carta, a sua interpretação das «*novas e acrescidas*
4736 *determinações agora impostas pelo Banco de Portugal*», sendo de assinalar uma crítica do CA
4737 da ESFG quanto à evolução do conceito de ring-fencing por parte do Banco de Portugal,
4738 designadamente como tendo tido origem na determinação do Banco de Portugal em proteger
4739 os clientes BES face aos riscos da ESI e passando, depois, ao entendimento de que os riscos da
4740 ESI e da ESFG devem também ser cobertos. É também enviado um memorando subscrito por
4741 Rui Silveira quanto à validade, efeitos e âmbito da garantia soberana emitida pelo Estado
4742 Angolano.

4743 **Carta de 20 de Fevereiro de 2014, enviada por José Maria Ricciardi ao Banco de Portugal**

4744 José Maria Ricciardi tomou a iniciativa de escrever ao supervisor, alertando para o facto de a
4745 acta do CA da ESFG apenas estar assinada por dois administradores. Em anexo à carta junta a
4746 declaração que formulou na reunião do Conselho de Administração, onde consta que não foi
4747 informado pelo CA, em detalhe, das negociações «*tendentes a clarificar as diferentes vertentes*
4748 *das propostas de reestruturação do Grupo*», bem como dúvidas quanto à inexistência de
4749 validação dos dados sobre a Eurofin, por parte do auditor, bem como quanto à origem da
4750 dívida oculta da ESI, cujas responsabilidades têm que ser devidamente apuradas.

4751 **Carta de 26 de Fevereiro de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao CA da ESFG**

4752 A 26 de Fevereiro o Banco de Portugal enviou nova carta ao CA da ESFG com o objectivo de
4753 esclarecer qualquer dúvida sobre as determinações efectuadas pelo Banco de Portugal,
4754 resumindo, no fundo, toda a correspondência trocada desde 3 de Dezembro de 2013.

4755 **Carta de 17 de Março de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4756 A ESFG escreve ao Banco de Portugal, afirmando que o seu Conselho de Administração já
4757 deliberou sobre as medidas impostas pelo Banco de Portugal a 26 de Fevereiro. Aborda
4758 também a questão da simplificação do Grupo Espírito Santo, designadamente através da
4759 dissolução da BESPARG. Esta simplificação terá como consequência a consideração da ESFG
4760 como empresa-mãe do BES, o que, para efeitos de supervisão, significaria uma redução do
4761 perímetro de supervisão – ou seja, a entidade supervisionada deixaria de ser a ESFG passar a
4762 ser, apenas, o Banco Espírito Santo. São ainda abordados os temas da garantia soberana



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4763 emitida pelo Estado Angolano, a sua validade e eficácia, o plano de reforço dos capitais da
4764 ESFG, bem como o reforço das políticas de governo interno, entre as quais:

4765 — *«Um Regulamento a instituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação da*
4766 *Execução do Plano de Negócios do Ramo não Financeiro do GES (...);*

4767 — *Um Regulamento a instituir uma Comissão de Controlo de Transacções entre Partes*
4768 *Relacionadas (...)*

4769 — *A aprovação de um novo Código de Conduta do Grupo ESFG (...)*»

4770 **Carta de 17 de Março de 2014, enviada pelo BES ao Banco de Portugal**

4771 Nesta missiva são abordados os temas da garantia soberana do Estado Angolano, no mesmo
4772 sentido que havia sido referido pela carta do mesmo dia enviada pela ESFG, ou seja, de
4773 satisfação, por parte dos Conselhos de Administração, do diálogo com o supervisor sobre o
4774 tema; são ainda referidos o plano de reforço de capitais do BES, designadamente através de
4775 um aumento de capital a realizar no segundo trimestre, o reforço das políticas de governo
4776 interno com a criação de uma Comissão de Controlo de Transacções entre Partes
4777 Relacionadas, a simplificação da estrutura do grupo, a separação das marcas da área financeira
4778 e da área não financeira, bem como a não concordância, por parte do CA do BES, da
4779 responsabilidade do banco relativamente aos rácios e limites prudenciais da ESFG.

4780 **Carta de 25 de Março de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao BES**

4781 O supervisor refere nesta carta a necessidade de concretização de um aumento de capital
4782 superior a 750 milhões de euros e a venda não condicionada de 49% do BES Vida ou outra
4783 medida equivalente como forma de capitalização.

4784 O Banco de Portugal mencionada ainda o facto de ser a entidade competente para exercer a
4785 supervisão da ESFG e que cabe ao BES a obrigação de assegurar a consolidação integral nas
4786 contas da ESFG de todas as instituições suas filiais bem como de outras que sejam filiais da
4787 empresa-mãe. Por último, é ainda clarificada a proibição de comercialização de dívida de
4788 entidades do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho.

4789 **Carta de 8 de Abril de 2014, enviada pela ESFG ao Banco de Portugal**

4790 Nesta carta, a ESFG informa o Banco de Portugal do calendário da cessação da BESPARG e de, na
4791 sua sequência, se verificar uma diluição da participação da ESFG no BES, o que terá como
4792 efeito a exclusão da ESFG do perímetro de supervisão do Banco de Portugal. São ainda
4793 expostos os rácios de capital nos diversos cenários, bem como cenários de recapitalização da
4794 holding financeira do GES, designadamente um aumento de capital na ordem dos 275 milhões
4795 de euros.

4796 **Carta de 4 de Junho de 2014, enviada pelo Banco de Portugal ao BES**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4797 O Banco de Portugal resume as medidas determinadas pelo mesmo, informando que os riscos
4798 de materialização associados ao plano de alienação de ativos têm vindo a aumentar e a sua
4799 implementação sucessivamente adiada. É referido também que se verificou um aumento da
4800 exposição da ESFG a entidades do ramo não financeiro do GES, designadamente entre 31 de
4801 Dezembro de 2013 e 30 de Abril de 2014. Por último, o supervisor afirma que as medidas de
4802 recapitalização apresentadas são insuficientes.

4803 Assim, entre várias determinações, o Banco de Portugal informa que:

4804 — Tem que ser enviada prova documental de que está a ser dado cumprimento às
4805 determinações do supervisor;

4806 — Tem que cessar o financiamento directo e indirecto a qualquer entidade do ramo não
4807 financeiro da ESI por entidades do grupo ESFG;

4808 — Tem que ser apresentado um plano de negócios da ESFG para os próximos 5 anos
4809 (horizonte temporal mínimo);

4810 — É proibida a comercialização de títulos de dívida do ramo não financeiro do GES a todos os
4811 clientes de retalho de qualquer entidade do Grupo BES;

4812 — Tem que ser elaborada uma proposta de revisão, a submeter ao supervisor, dos termos e
4813 condições da garantia prestada pela ESFG a favor do BES (mandato irrevogável da venda
4814 de acções da Tranquilidade);

4815 — Tem que existir uma cobertura juridicamente vinculativa às exposições directa e indirecta
4816 do BES às entidades financeiras e não financeiras do GES.

4817 A esta missiva é dada uma resposta pelo BES a **20 de Junho** que, de acordo com a perspectiva
4818 do supervisor, não vai de encontro ao solicitado. Em carta de **30 de Junho**, o Banco de Portugal
4819 reitera que o não cumprimento de algumas determinações pode constituir a prática de actos
4820 de gestão danosa.

4821 No dia **12 de Julho**, é enviada uma carta da parte do Conselho de Administração do BES, onde
4822 Ricardo Salgado confirma o agravamento da situação do banco ao nível do rating, liquidez,
4823 comportamento do franchising, percepção de mercado, evolução do preço das acções, spreads
4824 de crédito e outros, considerando assim imperativas medidas adicionais de contingência, que
4825 possam entrar em vigor a 14 de Julho. Para o ainda Presidente da Comissão Executiva do BES,
4826 estas medidas passariam pela injeção de capital privado no banco, designadamente por parte
4827 da Blackstone & Weil.

4828 Um dia depois, o Banco de Portugal responde afirmando que *«os contactos e as negociações
4829 com vista a uma potencial operação de aumento de capital (...) deverão ser estabelecidos pela
4830 Comissão Executiva assim que a respectiva composição passar a integrar os membros
4831 entretanto propostos pela ESFG com apoio do Crédit Agricole, para os cargos de presidente
4832 (CEO), vice-presidente e administrador financeiro (CFO), o que virá a acontecer muito em breve
4833 com a respectiva cooptação.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4834 A **14 de Julho** o Banco de Portugal envia nova missiva ao BES, já sob liderança de Vítor Bento,
4835 informando de uma auditoria especial, tendo por principal objecto o reconhecimento e
4836 valorização dos activos, passivos e elementos extrapatrimoniais registadas nas contas
4837 consolidadas do Grupo Espírito Santo. Esta auditoria começaria na primeira quinzena de
4838 Agosto, tendo como referência a data de 30 de Junho de 2014.

4839 No dia **22 de Julho** é enviada nova carta a Vítor Bento, informando que o Banco de Portugal
4840 está a recolher mais informações relativamente às cartas-conforto assinadas por Ricardo
4841 Salgado e José Manuel Espírito Santo Silva, solicitando esclarecimentos adicionais,
4842 designadamente se a emissão das cartas-conforto era do conhecimento de mais algum
4843 administrador. Por último, o supervisor pede uma análise jurídica sobre a natureza vinculativa
4844 das cartas-conforto.

4845 **Carta de 29 de Julho de 2014 enviada pelo Banco de Portugal à CE do BES**

4846 O Banco de Portugal informa que tomou conhecimento da magnitude dos prejuízos do banco,
4847 em contraste com a informação que vinha sendo partilhada pelo BES e pelo seu auditor
4848 externo, designadamente quanto à existência de uma almofada de capital suficiente para
4849 acomodar os prejuízos semestrais.

4850 O supervisor informa ainda que o banco incumprirá os requisitos de capital, determinando
4851 assim a apresentação de um plano de reestruturação que permita repor os níveis de capital.
4852 Esse plano deveria ser apresentado até final de dia 31 de Julho:

4853 *«Este plano de reestruturação deve incluir a apresentação de um plano credível tendo em vista*
4854 *a realização de uma operação de aumento de capital com recurso a capitais privados, com a*
4855 *indicação do um calendário detalhado e de garantias de colocação, no montante necessário*
4856 *para, em conjunto com eventuais medidas alterativas, cobrir as necessidades de fundos*
4857 *próprios existentes.»*

4858 A **30 de Julho de 2014** o Banco de Portugal informa que o BES se encontra proibido de
4859 reembolsar antecipadamente créditos e pagamentos a entidades relacionadas ou por conta de
4860 entidades relacionadas, o que gerou dúvidas por parte da administração executiva do BES, que
4861 solicita esclarecimentos adicionais.

4862 **Carta de 31 de Julho de 2014 enviada pelo BES ao Banco de Portugal**

4863 Nesta carta Vítor Bento informa que não é possível dar seguimento à apresentação de um
4864 plano de recapitalização solicitado pelo Banco de Portugal até final de Julho, afirmando o
4865 seguinte:

4866 1. *«Será desencadeado de imediato um processo visando aumentar o capital do Banco tendo*
4867 *em vista repor os rácios regulatórios e, desejavelmente, contemplar uma almofada de*
4868 *precaução.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4869 2. *Para o efeito deverá ser convocada uma Assembleia-Geral para reunir dentro do prazo em*
4870 *que seja razoável concretizar tal aumento.*

4871 3. *Nas últimas semanas, o Banco tem assistido a manifestações de interesse de actuais e*
4872 *potenciais accionistas em participar no Plano de Capitalização (...)*

4873 *Entretanto e como foi oportunamente informado, estamos a tentar negociar com as*
4874 *autoridades angolanas a possível resolução do problema do BESA, estando prevista a*
4875 *deslocação a Luanda na próxima 2ª feira.»*

4876 Adicionalmente, e face ao sucedido, o Banco de Portugal determinou a realização de uma
4877 auditoria forense, a ser conduzida pela Deloitte, cujos trabalhos devem prolongar-se ao longo
4878 do resto do ano de 2015 e início de 2016. A este propósito, referiu o Governador do Banco de
4879 Portugal, aquando da realização da sua segunda audição na CPI:

4880 *«Hoje, são também muito claros os indícios de operações de descapitalização e falhas no*
4881 *modelo de governo do BES. A auditoria forense determinada pelo Banco de Portugal e os*
4882 *trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito têm sido decisivos para a investigação*
4883 *daqueles indícios e para a compreensão das razões que estiveram na origem do colapso do*
4884 *Grupo Espírito Santo (GES) e do BES.»*

4885 *«Esta auditoria, conduzida por uma entidade independente, que neste caso foi a Deloitte,*
4886 *encontra-se em fase de conclusão. Os sumários dos dois primeiros blocos de trabalho foram já*
4887 *disponibilizados a esta Comissão.*

4888 *O primeiro bloco respeita à análise do cumprimento das determinações específicas do Banco de*
4889 *Portugal por parte do BES e da ESFG (Espírito Santos Financial Group). As conclusões apontam*
4890 *para a existência de indícios de violações do processo de ring-fencing, com materialidade muito*
4891 *expressiva e com significativo impacto na situação financeira e patrimonial do BES. Estas*
4892 *violações terão tido origem numa intenção deliberada de alguns dos membros do conselho de*
4893 *administração do BES. Acresce a existência de fortes indícios de práticas passíveis de serem*
4894 *enquadradas no conceito de actos dolosos de gestão ruínosa em detrimento dos depositantes,*
4895 *dos investidores e dos demais credores e praticados pelos membros dos órgãos sociais.*

4896 *O segundo bloco refere-se às relações mantidas entre o BES e a sua filial angolana, o BESA.*
4897 *Neste contexto foram identificadas quatro ordens de questões: deficiências do sistema de*
4898 *controlo interno do BES; inadequação do sistema de controlo interno da Espírito Santo*
4899 *Financial Group; ausência de medidas preventivas do branqueamento de capitais e*
4900 *financiamento do terrorismo por parte do BESA; e incumprimento do dever de comunicação ao*
4901 *Banco de Portugal, pelo órgão de administração do BES e pelos seus membros, das situações*
4902 *relativas ao BESA com possível impacto no equilíbrio financeiro do BES.*

4903 *A documentação de suporte obtida na auditoria será tida em conta para efeitos das*
4904 *averiguações em curso por parte do Banco de Portugal, no contexto dos processos*
4905 *sancionatórios com potencial relevância e que estão a ser instaurados. Tendo sido identificadas*

4906 *situações também com potencial relevância criminal, os relatórios destes blocos da auditoria*
4907 *forense foram já comunicados à Procuradoria-Geral da República. Em consequência, o Banco*
4908 *de Portugal tem, neste momento, em curso investigações que podemos agrupar nas seguintes*
4909 *matérias: primeiro, incumprimento de determinações específicas do Banco de Portugal no*
4910 *designado «processo de ring-fencing»; segundo, avaliação do cumprimento das regras de*
4911 *controlo interno ao nível do Grupo BES e ESVG, nomeadamente nas relações com o BESA;*
4912 *terceiro, avaliação da legalidade das operações realizadas com, ou através da, Eurofin,*
4913 *entidade de direito suíço com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES.*

4914 *Relativamente a estas grandes linhas das averiguações em curso, existe a expectativa de as*
4915 *respectivas fases de investigação serem concluídas, progressivamente, em 2015 e início de*
4916 *2016. No caso de se confirmarem os indícios que determinaram a abertura dos processos,*
4917 *serão deduzidas as respectivas acusações contra os responsáveis.»*

4918

4919 **3.3.1.4 As Denúncias de Pedro Queiroz Pereira**

4920 No dia 24 de Setembro de 2013, ocorre o primeiro contacto entre Pedro Queiroz Pereira e o
4921 Banco de Portugal, sobre problemas identificados no Grupo Espírito Santo. Numa primeira
4922 carta, de 24 de Setembro de 2013, em reunião no dia 4 de Outubro e, novamente, em carta de
4923 10 de Outubro do mesmo ano, o empresário denuncia ao supervisor, em nome do Conselho de
4924 Administração da CIMIGEST, SGPS, SA, práticas de gestão que considera serem legalmente
4925 questionáveis por parte da holding de topo do grupo – a ES Control, onde a CIMIGEST detinha,
4926 na altura, uma participação de 7,67%. Posteriormente, a 1 e a 29 de Novembro do mesmo ano,
4927 a CIMIGEST envia novas missivas ao Banco de Portugal, afirmando que as dúvidas que haviam
4928 sido suscitadas - as mesmas que haviam levado Pedro Queiroz Pereira a escrever ao Banco de
4929 Portugal – já haviam sido esclarecidas.

4930 Na carta de 24 de Setembro de 2013, assinada por Pedro Queiroz Pereira, é referido que: i) as
4931 contas da ES Control relativas a 2011 não se encontravam publicadas nem depositadas, a 31 de
4932 Maio de 2013, junto das autoridades luxemburguesas competentes, o que, segundo o autor da
4933 carta, constituía uma violação da disposição legal do ordenamento jurídico do Luxemburgo; ii)
4934 o administrador da ES Control, Pedro Queiroz Pereira, não havia sido convocado para
4935 nenhuma reunião do Conselho de Administração nos últimos cinco anos, sendo-lhe sonogada
4936 informação – o que o levava a questionar a validade do aumento do capital social bem como
4937 de outras decisões, incluindo a aprovação de contas; iii) a CIMIGEST tinha iniciado um
4938 procedimento judicial no Luxemburgo para investigação da «saúde financeira» da ES Control;
4939 iv) a CIMIGEST procedeu a uma avaliação da Espírito Santo Internacional pelo valor de
4940 mercado dos seus activos, a 31 de Dezembro de 2012, de acordo com a norma internacional
4941 IAS 28, tendo concluído que a ESI apresentava capitais próprios negativos na ordem dos 675
4942 M€; v) o Banco Espírito Santo comercializava unidades de participação no Fundo de
4943 Investimento Espírito Santo Liquidez, detentor de activos como papel comercial da ESI e da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4944 Rioforte, considerando-o como perfil de investimento “muito conservador”, iludindo assim o
4945 mercado e os investidores.

4946 No dia 4 de Outubro de 2013, teve lugar a uma reunião entre Pedro Queiroz Pereira e o
4947 Governador do Banco de Portugal, onde ficam por esclarecer certos aspectos, que são
4948 mencionados posteriormente na carta enviada por Pedro Queiroz Pereira a 10 de Outubro de
4949 2013 ao Banco de Portugal, designadamente os nomes dos administradores da ES Control, a
4950 identificação dos accionistas da ES Control, bem como a descrição cronológica da interacção
4951 entre CIMIGEST e ES Control, que corrobora a informação enviada na carta de Setembro do
4952 mesmo ano.

4953 Na carta de 1 de Novembro de 2013, a CIMIGEST refere que alcançou um acordo com o GES
4954 relativamente à prestação de informação, o que contribuiu para que o grupo de Pedro Queiroz
4955 Pereira desistisse das acções judiciais entretanto iniciadas e, em 29 de Novembro de 2013,
4956 envia nova informação ao Banco de Portugal, afirmando que a Assembleia Geral da ES Control
4957 desse mesmo dia havia sido profícua no esclarecimento das dúvidas ainda existentes.

4958 **3.3.1.5 Exposição de José Maria Ricciardi**

4959 As dinâmicas de funcionamento, interacção e crítica ao nível do Conselho Superior do GES
4960 sofreram evoluções significativas com a sua renovação geracional, decorrente da entrada no
4961 mesmo de José Maria Ricciardi, Manuel Fernando Espírito Santo, Pedro Mosqueira do Amaral
4962 e Ricardo Espírito Santo Abecassis.

4963 José Maria Ricciardi referiu na CPI que até passar a pertencer ao Conselho Superior do GES,
4964 não fazia a menor ideia de determinadas preocupações, pois *«eram discutidas na intimidade
4965 desses conselhos. Apercebia-me, como já disse há pouco, que os passivos eram elevados, e
4966 tinha preocupações sobre isso.»* Quando entrou verificou *«que não havia qualquer
4967 colegialidade, nem escrutínio.»*

4968 José Maria Ricciardi, depois de falar várias vezes com outros membros do Conselho Superior
4969 do GES, elaborou um documento, em 29 de Outubro de 2013, onde conseguiu mobilizar o
4970 apoio de membros da família para uma tentativa de afastar Ricardo Salgado da liderança do
4971 banco, conforme explicou na audição: *«Não o fiz imediatamente, porque as pessoas, quando
4972 entram numa sociedade ou numa administração, tentam, primeiro, a bem, da melhor maneira
4973 convencer as pessoas a mudarem um certo tipo de práticas, não se entra — passo o termo — a
4974 matar! E, portanto, só depois de várias tentativas comecei a verificar que não era possível e
4975 que a liderança do Grupo era decidida por uma única pessoa, que, muitas vezes, nem
4976 comunicava o que tinha decidido, ou, então, limitava-se a comunicar parcialmente aquilo que
4977 tinha decidido. Ora, eu não entendia que isso fosse possível, porque entendia que um órgão
4978 como o conselho superior do Grupo era um órgão onde, antes das tomadas de decisão, os
4979 assuntos deveriam ser discutidos para, depois, se decidir colegialmente. Claro que tem de haver
4980 alguém que lidere, como em qualquer outra organização, os aspectos mais importantes do*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

4981 *Grupo. E por isso fui nesse crescendo e só já em 2013 é que elaborei esse documento que os*
4982 *Srs. Deputados têm na sua posse.»*

4983 O documento, designado como “protocolo”, propunha o afastamento de Ricardo Salgado do
4984 Grupo, de acordo com o relato de José Maria Ricciardi:

4985 *«nós estávamos a propor que o Dr. Ricardo Salgado tomasse a iniciativa — ele, aliás, hoje teve*
4986 *oportunidade de dizer aqui que ia fazer 70 anos — de se afastar, de sair, e nós achávamos que*
4987 *quanto mais civilizada e organizadamente isto fosse feito melhor, porque qualquer saída*
4988 *intempestiva era sempre perturbante pelas responsabilidades, nomeadamente, no Banco*
4989 *Espírito Santo. E, portanto, fui, conversando com outros membros, explicando o meu ponto de*
4990 *vista até que assinámos esse protocolo no dia vinte e tal de Outubro de 2013.»*

4991 Esse documento exigia o esclarecimento “premente” de várias operações da responsabilidade
4992 de Ricardo Salgado, tais como o contrato de promessa de compra e venda da ESCOM, o valor
4993 recebido por Ricardo Salgado do construtor José Guilherme, a manutenção de Álvaro Sobrinho
4994 como presidente do BESA, o desrespeito de recomendações da família para evitar um conflito
4995 com Pedro Queiroz Pereira, a complacência face a colaboradores cuja actividade essencial era
4996 a intermediação de negócios e os alertas de auditores sobre a derrapagem financeira nas
4997 contas do banco. São razões *«mais do que suficientes para determinar a necessidade imperiosa*
4998 *de mudança imediata de rumo da gestão ao mais alto nível, quer no quadro de uma*
4999 *reestruturação orgânica, quer em termos de renovação pessoal»*, lê-se no referido documento.

5000 Esta tentativa não foi conseguida, conforme explica José Maria Ricciardi, na sua audição:

5001 *«isto passou-se no dia 29 de Outubro e, nos princípios de Novembro, alguém desses*
5002 *subscritores do protocolo que eu propus foi comunicar ao Dr. Ricardo Salgado que eu, qual*
5003 *jovem turco, estava a fazer um documento para propor a saída dele — jovem já não sou, mas*
5004 *pronto, e turco... pronto, com todo o respeito pelos turcos. Portanto, alguém foi comunicar que*
5005 *eu estava a organizar um, para utilizar o termo dele, «golpe de Estado.» Eu estava a organizar*
5006 *um golpe de Estado! E, portanto, foi aí que o Dr. Ricardo Salgado convocou um conselho*
5007 *superior do Grupo, com uma característica muito engraçada: esse conselho acabou às 8 da*
5008 *noite e, no dia seguinte, um jornal saiu com um artigo — como os Srs. Deputados sabem, às 8*
5009 *da noite os jornais já estão feitos — de cinco páginas a dizerem que eu tinha feito um golpe de*
5010 *Estado, que eu tinha saído humilhado, etc. Ou seja, o artigo estava encomendado antes de a*
5011 *reunião ter começado. E nessa reunião, que derivava de ele ter tido conhecimento de que eu*
5012 *tinha feito esse documento, ele pediu um voto de confiança aos membros do conselho superior*
5013 *do Grupo e todos os membros, com a minha excepção — e a maioria deles tinha assinado este*
5014 *documento, que, por sua vez, estava no dito cofre —, deram-lhe o voto de confiança. Eu saí da*
5015 *reunião e, depois, só mo devolveram em Agosto de 2014, e, quando o recebi, fi-lo chegar*
5016 *imediatamente às mãos do Banco de Portugal, dizendo-lhes que só o tinha podido devolver ao*
5017 *Banco de Portugal na altura em que mo remeteram.»*

5018

5019 **3.3.1.6 Idoneidade**

5020 De acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras,
5021 designadamente o n.º 1 do artigo 30.º, dado pela redacção em vigor até Novembro de 2014,
5022 “apenas podem fazer parte dos órgãos sociais das entidades supervisionadas pessoas cuja
5023 idoneidade (e disponibilidade) dê garantias de uma gestão sã e prudente”.

5024 O tema da idoneidade dos administradores das instituições financeiras foi sobejamente
5025 discutido nos trabalhos da CPI, sobretudo durante as audições do Senhor Governador do
5026 Banco de Portugal e de Ricardo Salgado.

5027 De acordo com a nota técnica distribuída pelo Governador do Banco de Portugal, durante a
5028 sua primeira audição, a 17 de Novembro de 2014, o Banco de Portugal conclui que «*todos os*
5029 *factos e indícios relevantes inerentes ao processo em causa foram sempre devidamente*
5030 *acompanhados, analisados e ponderados no quadro dos poderes (...) em matéria de*
5031 *idoneidade.*»

5032 Importa, assim, descrever o modo como o Banco de Portugal descreve este assunto,
5033 designadamente através dos pontos seguintes, transmitidos à CPI na mencionada nota técnica:

5034 — *«No entender da jurisprudência dos tribunais administrativos superiores, fundada num*
5035 *Acórdão do STA de 2005, inexistente qualquer poder discricionário por parte do Banco de*
5036 *Portugal, devendo as circunstâncias concretas, para fundamentar um juízo de falta de*
5037 *idoneidade, estar ou especialmente prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do RGICSF*
5038 *(“situações tipo”) ou constituir uma situação análoga;*

5039 — *Recentemente, em Janeiro de 2014, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto decidiu*
5040 *adoptar o mesmo entendimento dos tribunais superiores, facto do qual decorre que a*
5041 *alteração legislativa de 2008 não foi suficiente para inverter o sentido jurisprudencial*
5042 *desfavorável ao Banco de Portugal;*

5043 — *A alteração do RGICSF que entrará em vigor em breve não foi tão longe quanto o Banco de*
5044 *Portugal consideraria necessário para salvaguardar os interesses em presença e obviar aos*
5045 *constrangimentos que se colocam à sua actuação nesta matéria, não permitindo,*
5046 *ultrapassar com êxito e eficácia a interpretação jurisprudencial e doutrinal dominantes;*

5047 — *A avaliação da idoneidade pressupõe uma valoração feita em concreto, baseada nas*
5048 *circunstâncias de cada caso, sendo a respectiva demonstração muito difícil de fazer na*
5049 *prática por via de indicadores positivos;*

5050 — *Ainda que se reconheça ao supervisor uma margem de valoração própria, o controlo de*
5051 *idoneidade é limitado por múltiplas formas, desde logo por princípios gerais que*
5052 *condicionam o exercício da discricionariedade administrativa, aos quais acrescem as*
5053 *exigências da lei sobre a motivação das decisões. Além destes limites gerais, o controlo de*
5054 *idoneidade é condicionado por dificuldades específicas inerentes à natureza da avaliação*
5055 *de idoneidade;*

5056 — *A recusa de uma pessoa para o exercício de um cargo de administração ou fiscalização, ou*
5057 *o seu afastamento por motivos supervenientes, é uma decisão que restringe*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 5058 *simultaneamente os seus direitos e os da instituição que a designou e que consubstancia*
5059 *um poder público excepcional no contexto das actividades empresariais privadas. O*
5060 *supervisor tem de evitar um uso excessivo da sua liberdade de apreciação, que está sujeita*
5061 *a impugnação judicial;*
- 5062 — *Os conceitos legais de adequação e idoneidade centram-se no comportamento profissional*
5063 *e nas qualidades do interessado enquanto gestor. A lei portuguesa, ao contrário da maioria*
5064 *dos outros países, não faz uso do conceito geral de “honorabilidade” ou “integridade”. Daí*
5065 *resulta a necessidade de acrescida prudência na ponderação de factos da vida pessoal do*
5066 *interessado. A sua relevância é difícil de estabelecer fora do quadro das situações mais*
5067 *graves, que são aquelas que envolvem ao mesmo tempo uma responsabilidade infraccional*
5068 *(ilícitos criminais, contraordenacionais, etc.);*
- 5069 — *Aos conditionalismos anteriores somam-se as exigências de prova e procedimento que são*
5070 *inseparáveis do exercício da autoridade pública: o supervisor não pode atribuir relevância a*
5071 *factos cuja veracidade não possa considerar cabalmente demonstrada;*
- 5072 — *Os meios de prova têm de obedecer a todos os requisitos legais e constar de documentos*
5073 *escritos e factos ocorridos noutras jurisdições só podem ser comprovadas através de*
5074 *mecanismos de cooperação internacional e os interessados têm de ter a oportunidade de*
5075 *contraditar as provas e a valoração feita pelo supervisor;*
- 5076 — *Dentro dos limites apontados, o Banco de Portugal exerceu, desde a publicação do RGICSF*
5077 *em 1992 e ao longo do tempo, o controlo de idoneidade com base no entendimento de que*
5078 *se trata de uma função de carácter discricionário e preventivo, exclusivamente orientada*
5079 *para a preservação das condições de gestão sã e prudente, sem natureza sancionatória,*
5080 *portanto não baseada em juízos de responsabilidade (criminal, contraordenacional ou*
5081 *outra), mas sim em juízos de confiança e em factos capazes de sustentar essa confiança ou*
5082 *susceptíveis de criar uma dúvida fundada sobre ela;*
- 5083 — *Acontece, porém, que, nem a alteração legislativa introduzida em 2008 no artigo 30.º do*
5084 *RGICSF, foi suficiente para inverter o sentido jurisprudencial desfavorável ao Banco de*
5085 *Portugal, nem a nova redacção do RGICSF decorrente do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24*
5086 *de Outubro permite ultrapassar as dissidências sobre a intenção do legislador e sobre a*
5087 *legitimidade de actuação por parte do Banco de Portugal;*
- 5088 — *Não está assim garantida a autonomia do processo de avaliação da idoneidade em relação*
5089 *aos processos sancionatórios. A probabilidade é elevada de que a jurisprudência dos*
5090 *tribunais administrativos superiores se mantenha, exigindo que a ponderação de factos*
5091 *ilícitos seja feita apenas quando sobre eles tenha recaído uma decisão de acusação ou*
5092 *condenação judiciais;*
- 5093 — *Quando o Banco de Portugal tomou conhecimento de factos susceptíveis de poderem*
5094 *afectar o juízo relativo à idoneidade dos membros dos órgãos sociais de sociedades*
5095 *supervisionadas, dá início a um conjunto de diligências destinadas a apurar se tais factos*
5096 *consubstanciam indícios irrefutáveis e inultrapassáveis que permitam a tomada de decisão*
5097 *final nessa matéria;*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5098 — *No âmbito das referidas diligências é sempre considerada pelo Banco de Portugal a*
5099 *dicotomia existente entre, por um lado, a necessidade de assegurar a estabilidade do*
5100 *sistema financeiro, garantia da gestão sã e prudente das instituições de crédito e*
5101 *sociedades supervisionadas e, bem assim, preservar a confiança dos investidores e a*
5102 *segurança dos fundos confiados às instituições; e, por outro lado, a necessidade de*
5103 *assegurar a autonomia da iniciativa privada e evitar a interrupção do exercício da actividade*
5104 *das instituições;*

5105 — *Simultaneamente, procura-se ainda mitigar o risco jurídico, reputacional e patrimonial –*
5106 *decorrente da possível impugnação de uma decisão de recusa ou de cancelamento de*
5107 *registo com base no entendimento jurisprudencial (referido acima) – procedendo-se a uma*
5108 *investigação exaustiva de todos os indícios existentes, de molde a reunir os elementos*
5109 *necessários à extracção de um juízo de prognose sólido e irrefutável sobre a forma como os*
5110 *membros designados poderão vir a exercer a gestão da sociedade supervisionada;*

5111 — *Quando os técnicos responsáveis pela análise do processo consideram ter indícios*
5112 *irrefutáveis de graves irregularidades que permitam ao Banco de Portugal actuar com a*
5113 *segurança exigida no contexto factual e jurisprudencial em apreço, propõem a recusa ou*
5114 *cancelamento de registo ao Conselho de Administração do Banco de Portugal, que pondera*
5115 *os factos em presença com exigência e rigor. Caso contrário, propõe-se que se proceda ao*
5116 *registo ou que não se efectue o cancelamento (consoante aplicável);*

5117 — *No caso concreto do BES, estando em causa uma instituição de natureza sistémica, todo o*
5118 *processo de investigação de indícios susceptíveis de ter impacto na idoneidade dos*
5119 *respectivos administradores, iniciado em Setembro de 2013, foi rodeado da devida*
5120 *precaução e ponderação, atendendo a que potenciais fragilidades das decisões do Banco*
5121 *de Portugal poderiam, não apenas afectar (irreversivelmente) a estabilidade do sistema*
5122 *financeiro, como também vir a ser impugnadas judicialmente, levando a eventual*
5123 *responsabilização criminal (risco jurídico, patrimonial e reputacional).»*

5124

5125 Assim, é do entendimento do Banco de Portugal que não estaria em condições de retirar a
5126 idoneidade ao CEO do BES e da ESFG no ano de 2013 – não só pela jurisprudência, mas
5127 também pelo risco sistémico e de litigância associado, isto independentemente do caso Monte
5128 Branco, onde Ricardo Salgado é arguido, ou da regularização da situação fiscal do mesmo
5129 através dos Regimes Excepcionais de Regularização Tributária (RERT), que terá sido efectuada
5130 dentro do quadro legal vigente, sendo referido a este propósito, pelo Governador do Banco de
5131 Portugal, o seguinte:

5132 «*Todas as questões que coloca são pertinentes e teriam do Banco de Portugal resposta*
5133 *imediate, se por acaso a jurisprudência, nomeadamente do Supremo Tribunal Administrativo,*
5134 *não tivesse decidido em sentido oposto.*»

5135 *Por outro lado, no que diz respeito à matéria fiscal, se o diploma RERT (Regime Excepcional de*
5136 *Regularização Tributária) não tivesse instituído a amnistia fiscal», o Banco de Portugal teria*
5137 *dado uma resposta imediata.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5138 O Governador do Banco de Portugal vai ainda mais longe, afirmando que o poder de
5139 intervenção do Banco de Portugal nesta matéria é sobretudo de persuasão:

5140 *«Na prática, a actual legislação dá-nos poder de pressão, mas não nos dá aquilo que seria mais*
5141 *importante, que é poder de imposição.»*

5142 Carlos Costa caracteriza o modelo de supervisão em matéria de idoneidade como sendo muito
5143 reactivo:

5144 *«No ponto «controlo de idoneidade», como poderão ver na nota que foi distribuída, que é uma*
5145 *nota técnica, vão ver que o nosso sistema de controlo de idoneidade produz um modelo muito*
5146 *reactivo, porque exige, em primeiro lugar, que tenha havido condenação e, em segundo lugar,*
5147 *que a condenação seja de um acto repetido, o que significa que, se passar numa jurisdição*
5148 *onde não há condenações, dificilmente esses actos podem ser invocados para efeito de*
5149 *avaliação de idoneidade.*

5150 *Portanto, é esse ponto que merece uma grande reflexão, e eu diria que a nota técnica que*
5151 *distribuímos, que é uma nota técnica de grande mérito, merece uma leitura e uma reflexão*
5152 *atentas, porque eu não tenho —aliás, poucos Governadores de Bancos Centrais na Europa*
5153 *continental têm — a possibilidade que tem o Governador do Banco de Inglaterra, a de,*
5154 *simplesmente com uma palavra, resolver um problema de idoneidade e afastar um dirigente de*
5155 *uma instituição financeira.»*

5156 De acordo com as palavras do Governador do Banco de Portugal, na sua primeira audição de
5157 17 de Novembro de 2014, foi a supervisão que, nos limites do quadro legal em matéria de
5158 avaliação de idoneidade, conduziu a um plano de sucessão por parte de Ricardo Salgado:

5159 *«Este exercício, que teve sempre presente a necessidade de respeitar o quadro legal constante*
5160 *do RGICSF e salvaguardar a confiança dos depositantes e a estabilidade financeira, conduziu:*
5161 *primeiro, à apresentação pelo BES, em meados de Abril de 2014, de um plano de sucessão com*
5162 *afastamento dos membros da família do órgão executivo do BES (repito, em meados de Abril*
5163 *de 2014); segundo, à retirada de pedidos de registo para exercício de funções em outras*
5164 *entidades do Grupo; e, por último, à antecipação da renúncia aos cargos que exerciam no BES*
5165 *por parte de todos os membros da família Espírito Santo.»*

5166 Segundo o Governador do Banco de Portugal, foi também a supervisão que impôs que os
5167 membros do Conselho de Administração do BES abandonassem a gestão da área não
5168 financeira do Grupo:

5169 *«Por essa razão, o Banco de Portugal decidiu que os membros do conselho de administração da*
5170 *família teriam de abandonar a área não financeira do Grupo, e tiveram de o fazer muito antes*
5171 *de abandonar o BES. O que acontece é que as pessoas em causa podem ser obrigadas a*
5172 *abandonar outros cargos, mas a obrigação não se impunha sobre o BES. Sobre o BES impõe-se*
5173 *em termos de idoneidade. O que significa que quando a família teve de abandonar todos os*
5174 *cargos que tinha na ESI e na área não financeira teve de o fazer exactamente ao abrigo desse*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5175 *artigo e tendo por base a manifestação de conflito de interesses, que, entretanto, tinha*
5176 *chegado ao nosso conhecimento.»*

5177 O Governador do Banco de Portugal referiu ainda que era mais rápido exigir a retirada dos
5178 membros da família dos órgãos de gestão da área não financeira, que ocorreu em Março de
5179 2014, que retirar a idoneidade:

5180 *«(...) nós só podíamos fazê-lo [retirar a idoneidade] quando tivéssemos indícios de que essa*
5181 *acumulação estava a causar prejuízo ao Banco. E, quando tivemos a evidência disso,*
5182 *imediatamente exigimos que as pessoas deixassem de ocupar cargos na área não financeira,*
5183 *porque isto podíamos exigir. A parte subsequente, que é a da área financeira, é a questão,*
5184 *muito pertinente e muito importante, da discussão da idoneidade e da reavaliação da*
5185 *idoneidade. Essa podíamos fazer rapidamente, porque a lei nos permite. A outra não podíamos*
5186 *fazer com a mesma rapidez.»*

5187 Afirma ainda que, caso pudesse, teria retirado a idoneidade a Ricardo Salgado, referindo o
5188 seguinte:

5189 *«Em determinado momento, o cerco foi persuasivo. Pode perguntar-me: quando está a falar-se*
5190 *de persuasão, está a falar-se de avaliações subjectivas sobre circunstâncias? Eu não tinha*
5191 *poder, além desse, para estar seguro de que, no momento em que impusesse, obtinha o*
5192 *resultado. Lembre-se de cartas trocadas, lembre-se da dificuldade que tivemos e lembre-se,*
5193 *ainda, que o Dr. Ricardo Salgado fez entregar, mas o nosso jurisconsulto corrigir-me-á, um*
5194 *parecer de dois grandes juristas de Coimbra a demonstrar que o Banco de Portugal não poderia*
5195 *fazer aquilo que queria fazer. Isso está citado na nossa nota técnica sobre idoneidade.*

5196 *Portanto, volto ao ponto de partida: entre o dever e o poder, há uma questão que se coloca e,*
5197 *se me perguntar se eu pudesse, faria. Certo? A questão é o poder e, quando o poder não está,*
5198 *claramente e de uma forma cristalina, garantido, entramos num cálculo de probabilidades de*
5199 *eficácia, tendo em conta os efeitos que isso tem em termos de estabilidade financeira e de*
5200 *estabilidade da instituição.»*

5201

5202 **3.3.1.7 Resolução do BES**

5203

5204 Na sequência da apresentação dos resultados semestrais do GBES, referentes a 30 de Junho de
5205 2014, desencadeia-se, de acordo com o Banco de Portugal, um conjunto de eventos que
5206 conduzem ao anúncio, por parte deste, a 3 de Agosto de 2014, da adopção de uma medida de
5207 resolução do Banco Espírito Santo e a constituição de um banco de transição, que prosseguiria
5208 com a actividade habitual do antigo BES, expurgado dos chamados “activos tóxicos”. Nesta
5209 secção descrever-se-á a medida de resolução, explicar-se-ão os motivos alegados pelo Banco
5210 de Portugal para a adopção da mesma, as suas consequências e a constituição de um banco de
5211 transição – o Novo Banco, SA.

5212



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5213 **3.3.1.7.1 A Medida de Resolução**

5214 Como referido, a aplicação da medida de resolução ao BES foi deliberada pelo Banco de
5215 Portugal no dia 3 de Agosto de 2014, importando mencionar a ordem cronológica dos
5216 acontecimentos, tal como transmitida à CPI pelo Banco de Portugal.

5217 No dia 10 de Julho de 2014, o BES informa os mercados de prejuízos previstos na ordem dos
5218 1.500 milhões de euros e que a almofada de capital constituída, no valor de 2.100 milhões de
5219 euros, seria suficiente para acomodar, mantendo-se acima dos níveis mínimos exigidos de
5220 solvabilidade.

5221 Quatro dias mais tarde, a 14 de Julho de 2014, Ricardo Salgado deixa a presidência executiva
5222 do BES, passando essa função a ser exercida por Vítor Bento.

5223 No dia 18 de Julho de 2014 tem lugar uma reunião do Comité Nacional para a Estabilidade
5224 Financeira (CNEF), onde foi abordada a questão do BES.

5225 No dia 25 de Julho de 2014, a KPMG quantifica, pela primeira vez, os prejuízos semestrais do
5226 GBES, que atingiriam os 3.577 milhões de euros, valor que confirma no dia 28 de Julho de
5227 2014. Após dia 25 de Julho de 2014, segundo o Governador, o Banco de Portugal começa a
5228 antecipar os diversos cenários de contingência: um plano “a” consistiria no recurso a uma
5229 recapitalização com capitais privados; o plano “b” poderia assumir a forma de nacionalização,
5230 liquidação do banco, recapitalização pública ou medida de resolução.

5231 No dia 29 de Julho de 2014, o Banco de Portugal solicita a Vítor Bento a apresentação de um
5232 plano de recapitalização privada do BES, plano esse que deveria ser entregue até dia 31 de
5233 Julho de 2014.

5234 No dia 30 de Julho de 2014, o BES divulga os resultados semestrais e um prejuízo de 3.577
5235 milhões de euros. Ainda nesse mesmo dia, o presidente da Comissão Executiva do BES informa
5236 da existência de diversas entidades privadas interessadas na recapitalização do banco.
5237 Antecipando os vários cenários de contingência, o Banco de Portugal contacta o Ministério das
5238 Finanças quanto à necessidade de introdução de alterações pontuais no Regime Geral de
5239 Instituições de Créditos e Sociedades Financeiras, de forma a poder acomodar a eventualidade
5240 de uma medida de resolução, designadamente no sentido de proteger os credores, na medida
5241 em que não poderiam assumir perdas maiores do que aquelas que viriam a sofrer num cenário
5242 de liquidação.

5243 A 31 de Julho de 2014, o Presidente do Conselho de Administração do BES, Vítor Bento,
5244 informa o Governador do Banco de Portugal da impossibilidade de apresentação de um plano
5245 de recapitalização privada no prazo definido. No mesmo dia, o Governador do Banco de
5246 Portugal recebe da Comissão Executiva do BCE a informação de que este iria propor ao
5247 «*Conselho de Governadores do BCE a suspensão do Estatuto do BES como contraparte da*
5248 *política monetária do Eurosistema, com efeitos a partir do dia seguinte, sexta-feira, 1 de*
5249 *Agosto*», de acordo com as afirmações do Governador do Banco de Portugal na audição de 17



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5250 de Novembro de 2014. Esta medida teria como consequência a imediata necessidade de
5251 devolução da linha de crédito cedida ao BES no âmbito do Eurosistema, num valor que
5252 ascenderia a cerca de 10.000 milhões de euros. No decorrer dessa noite, segundo o
5253 Governador do Banco de Portugal, foi necessário equacionar a única medida que garantiria a
5254 estabilidade do sistema financeiro e que pudesse ser tomada num curto espaço de tempo.
5255 Essa medida seria a resolução do BES.

5256 Em reunião por teleconferência do Conselho de Governadores do BCE, que teve lugar pelas
5257 12h00 do dia 1 de Agosto de 2014, foi decidido adiar a suspensão do estatuto de contraparte
5258 do BES para segunda-feira, dia 4 de Agosto de 2014, *«mediante o compromisso de*
5259 *concretização da medida de resolução durante o fim-de-semana, a tempo da abertura dos*
5260 *mercados na segunda-feira.»* A adopção desta solução foi de imediato comunicada à Ministra
5261 de Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque, pelo Governador do Banco de Portugal.

5262 Nos dias 2 e 3 de Agosto de 2014, o Banco de Portugal analisou a valorização dos activos do
5263 BES, estimou as suas necessidades de capital e a separação dos elementos patrimoniais do
5264 balanço do BES, entre o “banco mau” e um “banco de transição”. A medida seria tornada
5265 pública na noite de Domingo, dia 3 de Agosto de 2014, após ter sido deliberada em reunião
5266 extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, que teve lugar pelas 20
5267 horas do mesmo dia.

5268 Presentes na reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal
5269 estiveram o Governador, Carlos Costa, os Vice-Governadores, Pedro Duarte Neves e José
5270 Berberan Ramalho, bem como os administradores José António da Silveira Godinho e João
5271 José Amaral Thomaz. Foram discutidos os seguintes assuntos: i) criação de um banco de
5272 transição – o Novo Banco, S.A. (Novo Banco); ii) transferência de activos, passivos, elementos
5273 extrapatrimoniais e activos sob gestão do BES para o Novo Banco; iii) designação de uma
5274 entidade independente para avaliação de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e
5275 activos sob gestão transferidos para o Novo Banco; iv) nomeação dos membros dos órgãos de
5276 administração e de fiscalização do BES.

5277 De acordo com a respectiva deliberação, enviada à CPI, *«na falta de soluções imediatas viáveis*
5278 *de alienação da actividade do Banco Espírito Santo, S.A., a outra instituição de crédito*
5279 *autorizada, a criação de um banco para o qual é transferida a totalidade da actividade*
5280 *prosseguida pelo Banco Espírito Santo, S.A., bem como um conjunto dos seus activos e*
5281 *passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão, revela-se como a única medida que*
5282 *garante a continuidade da prestação dos seus serviços financeiros e que permite isolar, em*
5283 *definitivo, o novo banco dos riscos criados pela exposição do Banco Espírito Santo, S.A., a*
5284 *entidades do Grupo Espírito Santo.»*

5285 De acordo com o texto da deliberação, *«o banco assim constituído, libertado da exposição que*
5286 *conduziu às perdas registadas nos resultados semestrais do Banco Espírito Santo, S.A., bem*
5287 *como a uma acentuada desvalorização das suas acções em bolsa, permitirá aos seus*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5288 *depositantes manter um relacionamento estável com a sua instituição e a continuidade do*
5289 *acesso aos serviços por ela prestados.»*

5290 Sobre o fundo de resolução, a mesma deliberação afirma que *«por força do artigo 153.º-B do*
5291 *RGICSF, o Fundo de Resolução ficará detentor único do capital social da nova instituição, com o*
5292 *objectivo de permitir a entrada posterior de novos capitais e de reconstituir uma base*
5293 *accionista para este banco, com o inerente reembolso dos capitais agora disponibilizados pelo*
5294 *fundo. (...) No quadro desta solução, a mobilização dos recursos do Estado assumirá apenas a*
5295 *natureza de uma operação de financiamento ao fundo, e não de capitalização, pondo esses*
5296 *recursos a coberto dos riscos inerentes a uma posição accionista ou de credor directo de uma*
5297 *só instituição de crédito.»*

5298 Assim, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou:

5299 **Ponto Um relativo à constituição do Novo Banco, S.A.**

5300 *«É constituído o Novo Banco, S.A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 145.º-G do Regime Geral das*
5301 *Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31*
5302 *de Dezembro, cujos estatutos constam do Anexo 1 à presente deliberação.»*

5303 **Ponto Dois relativo à Transferência do Novo Banco, S.A., de activos, passivos, elementos**
5304 **extrapatrimoniais e activos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A.**

5305 *«São transferidos para o Novo Banco, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do*
5306 *artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado*
5307 *pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 17.º-A da Lei*
5308 *Orgânica do Banco de Portugal, os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob*
5309 *gestão do Banco Espírito Santo, S.A., que constam dos Anexos 2 e 2A à presente deliberação.»*

5310 **Ponto Três relativo à designação de uma entidade independente para avaliação dos activos,**
5311 **passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos para o Novo Banco,**
5312 **S.A.**

5313 *«Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de*
5314 *Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o*
5315 *Conselho de Administração designa a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados –*
5316 *Sociedade de Revisores de Contas, Lda. (PwC SROC), para, no prazo de 120 dias, proceder à*
5317 *avaliação dos activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos*
5318 *para o Novo Banco, S.A.»*

5319 **Ponto Quatro relativo à nomeação dos membros dos órgãos de administração e de**
5320 **fiscalização do Banco Espírito Santo, S.A.**

5321 O Conselho de Administração do Banco de Portugal nomeou Luís Máximo dos Santos como
5322 presidente do Conselho de Administração do BES (Banco Mau), acompanhado dos vogais César



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5323 Nunes de Brito e Miguel Morais Alçada. O Conselho de Fiscalização terá como presidente José
5324 Vieira dos Reis, e como vogais Rogério Ferreira e Vítor Pimenta e Silva.

5325 **A transferência de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do**
5326 **BES para o Novo Banco**

5327 Em anexo à deliberação encontram-se os critérios de transferência dos activos, passivos,
5328 elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do BES para o Novo Banco, que importa
5329 referir. Assim:

5330 «(a) Todos os activos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES serão
5331 transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com excepção dos seguintes:

5332 i) Acções representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;

5333 ii) Acções representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami) e direitos de crédito
5334 sobre o mesmo;

5335 iii) Acções representativas do capital social do Aman Bank (Líbia) e direitos de crédito sobre o
5336 mesmo;

5337 iv) Acções Próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;

5338 v) Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus accionistas, os accionistas da
5339 Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos
5340 termos do disposto do artigo 21.º do Código da Valores Mobiliários, com a Espírito Santo
5341 International e créditos detidos sobre a Espírito Santo Financial Group (doravante designado
5342 Grupo Espírito Santo), com excepção dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de
5343 supervisão consolidada do BES (doravante designado Grupo BES), e dos créditos sobre as
5344 seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de
5345 Seguros Tranquilidade, Tranquilidade-Vida Companhia de Seguros, Esumédica, Europ
5346 Assistance e Seguros Logo;

5347 (b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam passivos ou elementos
5348 extrapatrimoniais deste serão transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com
5349 excepção dos seguintes (“Passivos excluídos”):

5350 i) passivos para com (a) os respectivos accionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2%
5351 do capital social ou por pessoas ou entidades que nos dois anos anteriores à transferência
5352 tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES; membros dos órgãos
5353 de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores
5354 oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em
5355 relação de domínio ou de grupo com a instituição, (b) as pessoas ou entidades que tenham sido
5356 accionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro
5357 anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja acção ou omissão tenha estado na



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 5358 *origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o*
5359 *agravamento de tal situação, (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que*
5360 *actuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores, (d) os*
5361 *responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado*
5362 *benefício, directamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades*
5363 *financeiras ou tenham contribuído, por acção ou omissão no âmbito das suas*
5364 *responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;*
- 5365 *ii) Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com*
5366 *excepção das entidades integradas no Grupo BES, excluindo o Banco Espírito Santo Angola,*
5367 *S.A., Espírito Santo Bank (Miami) e Aman Bank (Líbia), tendo em vista a preservação de valor*
5368 *dos activos a transferir para o Novo Banco, S.A.;*
- 5369 *iii) Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer*
5370 *tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com excepção das*
5371 *entidades integradas no Grupo BES;*
- 5372 *iv) Todas as responsabilidades por créditos subordinados resultantes da emissão de*
5373 *instrumentos utilizados no cômputo dos fundos próprios do BES, cujas condições tenham sido*
5374 *aprovadas pelo Banco de Portugal;*
- 5375 *v) Quaisquer responsabilidades ou contingências decorrentes de dolo, fraude, violações de*
5376 *disposições regulamentares, penais ou contraordenacionais;*
- 5377 *vi) Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a emissões de acções ou*
5378 *dívida subordinada;*
- 5379 *vii) Quaisquer responsabilidades ou contingências relativas a comercialização, intermediação*
5380 *financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o*
5381 *universo do Grupo Espírito Santo.*
- 5382 *No que concerne às responsabilidades do BES que não serão objecto de transferência, estes*
5383 *permanecerão na esfera jurídica do BES.*
- 5384 *(c) Todos os restantes elementos extrapatrimoniais do EBS serão transferidos na sua totalidade*
5385 *para o Novo Banco, S.A., com excepção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola, S.A.,*
5386 *Espírito Santo Bank (Miami) e ao Aman Bank (Líbia);*
- 5387 *(d) Os activos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco, S.A.;*
- 5388 *(e) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo*
5389 *Banco, S.A.*
- 5390 *Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode a todo o tempo*
5391 *transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A., activos, passivo, elementos*
5392 *patrimoniais e activos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5. O BES celebrará*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5393 *com o Novo Banco, S.A., um contrato confirmatório de transmissão de activos e passivos*
5394 *regidos por lei estrangeira e/ou situados no estrangeiro, nos termos definidos pelo Banco de*
5395 *Portugal, que incluirá a obrigação do BES de assegurar que dá cumprimento a quaisquer*
5396 *formalidades e procedimentos necessários para este efeito. (...) Os activos, passivos, e*
5397 *elementos extrapatrimoniais são transferidos pelo respectivo valor contabilístico, sendo os*
5398 *activos ajustados em conformidade com os valores constantes do Anexo 2, por forma a*
5399 *assegurar uma valorização conservadora, a confirmar na auditoria prevista no Ponto Três. Em*
5400 *função desta valorização, apuram-se as necessidades de capital para o Novo Banco, S.A., de*
5401 *4.900 milhões de euros.»*

5402 Esta deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal identifica necessidades
5403 de capital do Novo Banco que ascendem portanto a 4.900 milhões de euros, valor a ser
5404 injectado no banco de transição através do Fundo de Resolução.

5405 Sobre a eventualidade de o valor da alienação do Novo Banco ser inferior aos referidos 4.900
5406 milhões de euros, o Governador do Banco de Portugal referiu, na audição de 17 de Novembro
5407 de 2014:

5408 *«O reembolso da eventual insuficiência que resulte entre o empréstimo que o Estado fez ao*
5409 *Fundo de Resolução e a alienação da posição accionista vai ser dependente do montante. Se o*
5410 *montante for um montante que se compagine com as contribuições anuais durante um período*
5411 *razoável, o que se vai ter ali é um crédito sobre os bancos, que os bancos vão amortizar com as*
5412 *suas contribuições anuais. É evidente que mantendo-se um crédito sobre os bancos, o Fundo de*
5413 *Resolução tem sempre uma de duas opções: ou continua dependente de um empréstimo*
5414 *público, ou os próprios bancos, tendo em conta o custo do empréstimo, decidem financiar o*
5415 *Fundo de Resolução, na medida em que são eles simultaneamente devedores desse Fundo de*
5416 *Resolução. É uma questão em aberto, que vai depender muito das taxas de juro que forem*
5417 *fixadas e das alternativas do custo de oportunidade dos bancos.»*

5418

5419 **3.3.1.7.2 Razões invocadas pelo Banco de Portugal**

5420 Segundo a deliberação do Banco de Portugal, de 3 de Agosto de 2014, são múltiplos os
5421 factores que conduziram a esta decisão, designadamente a apresentação de prejuízos
5422 acumulados elevados, a correspondente deterioração dos rácios de capital, a dificuldade de
5423 liquidez, a suspensão do estatuto de contraparte no âmbito do Eurosistema, a ausência de
5424 outras alternativas exequíveis e a necessidade de evitar riscos sistémicos, conforme se
5425 transcreve.

5426 **Resultados semestrais do BES**

5427 *«No dia 30 de Julho de 2014, o Banco Espírito Santo, SA. divulgou (...) os resultados do Grupo*
5428 *Banco Espírito Santo relativos ao primeiro semestre de 2014, que registam um prejuízo de*
5429 *3.577,3 milhões de euros.*

5430 *Os resultados divulgados em 30 de Julho reflectiram a prática de actos de gestão gravemente*
5431 *prejudiciais aos interesses do Banco Espírito Santo, SA. e a violação de determinações do Banco*
5432 *de Portugal que proibiam o aumento da exposição a outras entidades do Grupo Espírito Santo.*
5433 *Estes factos tiveram lugar no decurso do mandato da anterior administração do Banco Espírito*
5434 *Santo SA., decorrendo essencialmente de actos praticados num momento em que a*
5435 *substituição da anterior administração estava já anunciada e traduziram-se num prejuízo*
5436 *adicional na ordem dos 1.500 milhões de euros face ao expectável na sequência da*
5437 *comunicação do Banco Espírito Santo, SA ao mercado datada de 10 de Julho.*

5438 *Estes prejuízos referidos foram justificados pelo Banco Espírito Santo, SA com diversos factores*
5439 *de natureza excepcional ocorridos ao longo do semestre, com particular incidência no último*
5440 *trimestre (3488,1 milhões de euros). Uma parte substancial destes factores e das*
5441 *correspondentes perdas, não reportados anteriormente ao Banco de Portugal, determinaram*
5442 *que os prejuízos atingissem um valor largamente superior à almofada (“buffer”) de capital de*
5443 *que o banco dispunha por determinação do Banco de Portugal.»*

5444 **Os rácios de capital**

5445 *«As perdas registadas vieram alterar substancialmente os rácios de capital do BES, a nível*
5446 *individual e consolidado, colocando-os globalmente em níveis muito inferiores aos mínimos*
5447 *exigidos pelo Banco de Portugal, que se situam atualmente nos 7% para os rácios Common*
5448 *Equity Tier 1 (CET1) e Tier 1 (T1) e nos 8% para o rácio total, conforme documenta o quadro*
5449 *abaixo (Tabela 3.9).»*

5450

5451

Tabela 3.9 Rácios de capital a nível consolidado e individual do BES.

Junho 2014	Consolidado	Individual
CET1 ratio	5,1%	6,9%
T1 ratio	5,1%	6,9%
Total Capital ratio	6,5%	8,3%

5452

Fonte: Banco de Portugal

5453

5454 **Problemas de liquidez**

5455 *O Banco Espírito Santo, SA encontra-se «em situação de grave insuficiência de liquidez, sendo*
5456 *que, desde o fim de Junho até 31 de Julho, a posição de liquidez do Banco Espírito Santo, SA*
5457 *diminuiu em cerca de 3.350 milhões de euros. Na impossibilidade de esta acentuada pressão*
5458 *sobre a liquidez do BES poder ser acomodada pela instituição com o recurso a fundos obtidos*
5459 *em operações de política monetária, por esgotamento dos activos de garantia aceites para o*
5460 *efeito e também pela limitação imposta pelo BCE em relação ao aumento de recurso do BES às*
5461 *operações de política monetária, o Banco Espírito Santo, SA, viu-se forçado a recorrer à*
5462 *cedência de liquidez em situação de emergência (...) por um valor que atingiu, na data de 1 de*
5463 *Agosto, cerca de 3.500 milhões de euros.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5464 **Suspensão do estatuto de contraparte**

5465 «No dia 1 de Agosto, o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) decidiu suspender o estatuto
5466 de contraparte do Banco Espírito Santo, SA com efeitos a partir de 4 de Agosto de 2014, a par
5467 da obrigação de este reembolsar integralmente o seu crédito junto do Eurosistema, de cerca de
5468 10 mil milhões de euros, no fecho das operações no dia 4 de Agosto», a menos que entretanto
5469 fosse aplicada uma medida de resolução.

5470 «Assim, a decisão do BCE de suspensão do Banco Espírito Santo, SA, como contraparte de
5471 operações de política monetária tornou insustentável a situação de liquidez deste, que já o
5472 tinha obrigado a recorrer excepcionalmente, com especial incidência nos últimos dias, à
5473 cedência de liquidez em situação de emergência por parte do Banco de Portugal.»

5474 Sobre a retirada do estatuto de contraparte ao BES pelo BCE, referiu ainda a Ministra de
5475 Estado e das Finanças na sua segunda audição perante a CPI:

5476 «não podia prever que na sexta-feira, dia 1 de Agosto, o Banco Central Europeu iria retirar o
5477 Estatuto de Contraparte elegível ao Banco Espírito Santo. E foi essa retirada do Estatuto de
5478 Contraparte elegível que efectivamente retirou o tempo para que outras opções pudessem ser
5479 ponderadas.

5480 (...)

5481 Quanto à questão porque é que não se pressionou o BCE, o Governo trabalhou, activamente,
5482 na construção da união bancária e continuaremos a trabalhar, activamente, para o seu
5483 aprofundamento, porque sabemos que aquilo que foi conseguido, até agora, é, apenas, uma
5484 primeira fase e haverá, desejavelmente, fases posteriores, que aprofundem esta situação.

5485 Ora, queremos um enquadramento de uma união bancária e defendemos, porque entendemos
5486 que não deve haver fragmentação financeira, que deve haver um banco central europeu
5487 independente, e quando digo independente, é um banco central que tem os seus poderes
5488 consagrados em tratados e não é um órgão de decisão política, por parte dos Estados-
5489 Membros. Portanto, a ideia de defendermos um contexto e um enquadramento, em que
5490 colocamos a independência política dos supervisores como um objetivo e um princípio
5491 fundamental e, depois, acharmos que podemos pressionar, politicamente, esses órgãos
5492 independentes, para terem outras decisões, acho que há aqui uma contradição dificilmente
5493 explicável. E, portanto, ou acreditamos que o enquadramento da independência dos
5494 reguladores é aquele que melhor preserva o sistema financeiro europeu, que mais eficazmente
5495 combate a fragmentação financeira e que conduz a resultados globalmente melhores e, nesse
5496 caso, respeitamos essa independência e não procuramos exercer influência política, ou então
5497 estamos a falar de um outro modelo diferente em que não defendemos nem pugnamos pela
5498 independência dos reguladores.»

5499

5500 **Ausência de alternativas**



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5501 De acordo com o Governador do Banco de Portugal, na audição do dia 17 de Novembro de
5502 2014, o BES comunicou, no dia 31 de Julho, a impossibilidade de promover uma solução de
5503 recapitalização com recurso a fundos privados:

5504 «Em 31 de Julho, o Banco Espírito Santo, SA comunicou ao Banco de Portugal a impossibilidade
5505 de promover uma solução de recapitalização do banco, nos termos e prazos solicitados pelo
5506 Banco de Portugal.»

5507 **Perspectiva da liquidação**

5508 Segundo o Banco de Portugal, os factos descritos àquela data «colocam o Banco Espírito Santo,
5509 SA. numa situação de risco sério e grave de incumprimento a curto praza das suas obrigações
5510 e, em consequência, dos requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua
5511 actividade, pelo que não sendo tomada, com urgência, a medida de resolução ora adoptada, a
5512 instituição caminharia inevitavelmente para a suspensão de pagamentos e para a revogação
5513 da autorização dos termos do artigo 23.º do RGICSF, com a consequente entrada em processo
5514 de liquidação, o que representaria um enorme risco sistémico e uma séria ameaça para a
5515 estabilidade financeira.»

5516 **Risco sistémico**

5517 «Tal situação tornou imperativa e inadiável uma medida de defesa dos depositantes, de forma
5518 a evitar uma ameaça à segurança dos fundos depositados. Além deste objectivo primordial, é
5519 imprescindível ter em conta que a dimensão do Banco Espírito Santo, SA., a sua qualificação
5520 como instituição de crédito significativa para efeitos de supervisão europeia e a sua
5521 importância no sistema financeiro nacional e no financiamento à economia, são factores que
5522 têm associados um inequívoco risco sistémico.» O Banco de Portugal refere ainda o facto de o
5523 BES ter uma elevada quota de mercado em diversos indicadores, designadamente 11,5% do
5524 total de depósitos captados junto de pessoas ou entidades residentes ou com sede em
5525 Portugal. A sua quota de mercado aumenta para 20% quando considerados os depósitos de
5526 pessoas ou entidades residentes ou com sede fora de Portugal. No que diz respeito aos
5527 empréstimos, o BES detém cerca de 14% do total de crédito concedido em Portugal. Quanto
5528 ao financiamento de actividades financeiras e seguradoras, a quota de mercado do BES é de
5529 31%, e de 19% relativa ao crédito concedido a sociedades não financeiras.

5530 Assim, para o Banco de Portugal, estas razões «fundamentam a conclusão de que esta solução,
5531 para além de adequada à realização das finalidades, legalmente definidas, de protecção dos
5532 depositantes, de prevenção de riscos sistémicos e de promoção do crédito à economia, é
5533 também aquela que melhor salvaguarda os interesses dos contribuintes, nomeadamente por
5534 comparação com uma hipotética medida de recapitalização pública, mesmo na modalidade de
5535 capitalização obrigatória. Esta última medida, em qualquer caso, não seria viável, dada a
5536 situação de urgência reclamada pela actual situação de risco iminente de incumprimento das
5537 obrigações do BES, e não asseguraria nem a necessária segregação em relação ao Grupo
5538 Espírito Santo, nem a protecção dos recursos públicos relativamente aos riscos próprios da

5539 *actividade bancária. De qualquer modo, assinala-se que accionistas e titulares de instrumentos*
5540 *de capital e de dívida subordinada seriam obrigatoriamente sujeitos a medidas de repartição*
5541 *de encargos (“burden sharing”) como condição “sine qua non” de qualquer operação de*
5542 *capitalização com recurso a fundos públicos. (...) Com esta deliberação de manifesto e urgente*
5543 *interesse público, procura afastar-se os riscos para a estabilidade financeira, liberta-se o novo*
5544 *banco dos activos de má qualidade que levaram à actual situação, expurgando-se de incertezas*
5545 *sobre a composição do respectivo balanço, e abre-se assim o caminho para a venda da*
5546 *instituição a investidores privados.»*

5547

5548 **3.3.1.8 Papel Comercial**

5549 A presente secção pretende: i) resumir a questão do papel comercial, quantificando-a, bem
5550 como descrever a origem do problema que resulta na existência de um elevado número de
5551 pessoas que compraram títulos de dívida de empresas do Grupo Espírito Santo e que ainda
5552 não viram os seus investimentos recuperados; ii) dar nota das implicações da medida de
5553 resolução a este nível; iii) descrever a posição do Banco de Portugal e aquela representada
5554 pela Associação de Lesados do Novo Banco e pela ABESD – Associação de Defesa do Cliente
5555 Bancário.

5556 O Espírito Santo Liquidez (ES Liquidez) é um fundo de investimento que foi gerido pela ESAF e
5557 serviu para financiar entidades não financeiras do Grupo Espírito Santo, aí concentrando a sua
5558 carteira de investimentos. De acordo com o depoimento de Joaquim Goes, «*aquando da*
5559 *transposição da directiva europeia que determinou uma redução do valor de exposição a*
5560 *partes relacionadas dentro desses fundos de liquidez, a ESAF, (...), teve de entrar, por definição,*
5561 *num processo de redução dessa exposição.»*

5562 À redução de exposição do ES Liquidez e outros fundos de investimento geridos pela ESAF ao
5563 GES correspondeu o lançamento de emissões de papel comercial de entidades do GES que são
5564 comercializadas no GBES.

5565 Assim, em 31 de Dezembro de 2013, os clientes de retalho do Grupo BES tinham em sua posse
5566 2.129 milhões de euros em papel comercial da ESI, Rioforte e outras entidades do GES. Este
5567 valor decresce para 1.306 milhões de euros no final de Março de 2014 e para 641 milhões de
5568 euros no final do primeiro semestre de 2014.

5569 De acordo com as declarações do Governador do Banco de Portugal, na sua segunda audição
5570 perante a CPI, o universo completo de papel comercial emitido por entidades do GES pode
5571 ainda não ser completamente conhecido, havendo, no entanto, cerca de 550 milhões de euros
5572 em clientes particulares do BES.

5573 Tabela 3.10 – Papel Comercial subscrito por Clientes de Retalho do Grupo BES
5574 (valores em milhões de euros).



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	31.12.2013	31.03.2014	30.06.2014
Papel Comercial da ESI	1.472	676	255
Papel Comercial da Rioforte	479	445	342
Papel Comercial de outras entidades GES	178	185	44
Total	2.129	1.306	641

5575 Fonte: relatório de contas semestral do BES referente a 30 de Junho de 2014

5576

5577 Como já foi referido, a 3 de Dezembro de 2013 o Banco de Portugal envia uma carta dirigida a
5578 Ricardo Salgado, determinando a criação de uma conta *escrow*, na ESFG, de forma a permitir o
5579 reembolso do papel comercial nas datas respectivas junto dos clientes de retalho, tal como
5580 refere Joaquim Goes:

5581 *«Aliás, como referi na minha intervenção inicial e como saberão, houve ao longo dos primeiros*
5582 *meses de 2014 uma alimentação da conta escrow de forma a permitir que os vencimentos do*
5583 *papel comercial da ESI fossem sendo cumpridos nas datas respectivas, reduzindo a exposição*
5584 *de forma significativa.»*

5585 De acordo com o ex-administrador do BES, *«ao longo dos meses esses vencimentos foram*
5586 *sendo pagos, através da conta escrow.»*

5587 De acordo com vários depoimentos recolhidos na CPI, o valor do papel comercial detido por
5588 clientes de retalho foi sendo reduzido, entre Novembro de 2013 e Março de 2014, em cerca de
5589 1.500 milhões de euros.

5590 No momento da resolução, e de acordo com a separação de activos entre BES (Banco Mau) e o
5591 banco de transição, a custódia dos títulos de papel comercial ficou a cargo do Novo Banco.

5592 A 14 de Agosto, o Novo Banco emite um comunicado sobre o papel comercial, do qual se
5593 transcreve o seguinte:

5594 *«O Novo Banco está determinado em comprar aos clientes de retalho do Novo Banco o papel*
5595 *comercial da ESI e Rioforte, subscritos na rede de retalho do BES até 14 de Fevereiro de 2014,*
5596 *tal como fora anteriormente afirmado pelo BES. Este processo sofreu algum atraso, face ao*
5597 *que era desejado pelo Novo Banco, atendendo à necessidade de acerto de algumas questões*
5598 *técnicas com o Banco de Portugal, nomeadamente salvaguarda de obrigações prudenciais e de*
5599 *outras obrigações que resultaram do próprio processo de resolução. O Novo Banco conta ter*
5600 *todas essas questões resolvidas, com o Banco de Portugal, num curto prazo, para apresentar*
5601 *aos clientes propostas comerciais de compra do referido papel comercial.»*

5602 A posição do Banco de Portugal sobre esta matéria encontra-se vertida numa carta enviada à
5603 CPI, datada de 23 de Março de 2015. Esta missiva encontra-se dividida em dois pontos: o
5604 primeiro ponto refere-se ao período anterior à aplicação da medida de resolução; o segundo
5605 ponto diz respeito ao período posterior à medida de resolução.

5606 Em relação ao primeiro ponto, refere-se o seguinte:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5607 «O Banco de Portugal (...) sempre procurou assegurar que estes [ESFG e BES] cumpriam os
5608 níveis adequados de solvabilidade e liquidez. (...) É neste quadro que devem entender-se todas
5609 as acções desenvolvidas pelo Banco de Portugal antes da aplicação da medida de resolução,
5610 dirigidas à defesa da solidez daquelas instituições e à protecção dos respectivos depositantes.
5611 (...) O Banco de Portugal centrou a sua actuação na protecção do grupo ESFG, com vista a
5612 conter aqueles riscos reputacionais e mitigar o seu impacto sobre a solvabilidade do grupo
5613 (“ring-fencing”). Estas medidas envolveram a proibição de comercialização de instrumentos de
5614 dívida do Grupo Espírito Santo (...) pelo BES, determinada a 14 de Fevereiro de 2014, e
5615 implicavam, em caso de incumprimento (...) de outras medidas de protecção, a constituição
5616 (com referência a 31 de Dezembro de 2013) de uma provisão ao nível do grupo ESFG, para
5617 cobertura de eventuais riscos de incumprimento da ESI perante os clientes de retalho do grupo
5618 ESFG (...). O auditor recomendou que a provisão não fosse inferior a 700 milhões de euros.»

5619 De seguida, e ainda na mesma carta, o Banco de Portugal recorda o conceito de provisão, e o
5620 que ele representa do ponto de vista contabilístico:

5621 «O conjunto de medidas de protecção, quer do grupo ESFG, quer do grupo BES, integraram a
5622 constituição de provisões na contabilidade destes dois grupos. De acordo com a Norma
5623 Internacional de Contabilidade (NIC) 37, as provisões constituem passivos de tempestividade e
5624 quantia incerta. Não representam passivos a pagar, nem direitos intocáveis por terceiros.
5625 Trata-se de um registo contabilístico que pretende lidar com a incerteza e acautelar nas contas
5626 um passivo eventual, em obediência a princípios de prudência (porque pode ocorrer um exfluxo
5627 futuro de recursos). Ou seja, esse registo não gera na esfera jurídica de terceiros (para mais
5628 quando estes sejam indeterminados) um direito que estes possam invocar e fazer valer perante
5629 a entidade em causa.»

5630 No que diz respeito ao segundo ponto, o Banco de Portugal considera que compete em
5631 primeira linha às entidades emitentes a responsabilidade pelo pagamento do papel comercial:

5632 «A comercialização, por parte do BES, de dívida de entidades que integram o GES foi
5633 desenvolvida no âmbito da actividade de intermediação financeira. Como regra, o
5634 intermediário financeiro que comercializa instrumentos financeiros emitidos por outras
5635 entidades não assume uma responsabilidade própria pelo pagamento.

5636 O reembolso e a remuneração de títulos representativos de dívida são da exclusiva
5637 responsabilidade dos respectivos emitentes. A responsabilidade própria do intermediário que
5638 comercializa aqueles instrumentos financeiros pode existir: i) se o mesmo se obrigar a certos
5639 pagamentos perante o cliente, nomeadamente através da prestação de garantias ou da
5640 celebração de um compromisso de aquisição dos instrumentos financeiros; ii) nas situações em
5641 que o mesmo seja judicialmente condenado a indemnizar danos causados ao cliente em virtude
5642 de uma conduta ilícita e culposa na comercialização. O reembolso de dívida não emitida pelo
5643 BES – ainda que tenha sido comercializada por esta entidade – é da exclusiva responsabilidade
5644 dos respectivos emitentes.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5645 Assim, tendo em conta que nunca foi do BES a responsabilidade pelo reembolso de
5646 instrumentos de dívida emitidos por entidades terceiras, nunca poderia verificar-se a
5647 transferência dessa responsabilidade para o Novo Banco.

5648 Já quanto a eventuais obrigações de pagamento por parte do BES, resultantes da existência de
5649 possíveis garantias ou compromissos assumidos na actividade de intermediação financeira, a
5650 deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal por força da qual se
5651 determinou a aplicação de uma medida de resolução ao BES e a constituição do Novo Banco
5652 estipula inequivocamente que, como regra geral, não foram transferidas para o Novo Banco:

- 5653 a. Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a
5654 qualquer tipo de responsabilidade de entidades que integram o GES (...);
5655 b. Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na
5656 comercialização, intermediação financeira e a distribuição de instrumentos de dívida
5657 emitidos por entidades que integram o GES (...).

5658 Ainda nos termos da deliberação, admite-se a transferência para o Novo Banco – somente – de
5659 eventuais créditos não subordinados que resultem de estipulações contratuais, anteriores a 30
5660 de Junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, em termos que
5661 permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.

5662 Nos termos da deliberação do Banco de Portugal, tais créditos teriam que se encontrar
5663 efectivamente constituídos à data da aplicação da medida de resolução.

5664 No caso de existirem, de facto, estipulações contratuais que atribuíssem ao BES certas
5665 obrigações de pagamento mediante a verificação de certa condição – nomeadamente a
5666 ocorrência de um incumprimento por parte do emitente resultante do não reembolso dos
5667 títulos de dívida na data do seu vencimento – a transferência desses créditos para o Novo
5668 Banco ocorreu se a condição se encontrava já verificada à data de 3 de Agosto e, portanto, a
5669 essa data, já se encontrasse constituído um crédito exigível sobre o BES. Assim, foram
5670 transferidas para o Novo Banco obrigações de pagamento existentes a 3 de Agosto de 2014,
5671 contratualmente estipuladas nos termos previstos na deliberação do Banco de Portugal e cujo
5672 cumprimento poderia ser, àquela data, imediatamente exigível pelo investidor junto do BES.

5673 Pelo contrário, não foram transferidos para o Novo Banco eventuais direitos cuja constituição
5674 se encontrasse, a 3 de Agosto de 2014, sob condição da ocorrência de certos factos futuros e
5675 incertos. Tais situações, mesmo que previstas em estipulação contratual, constituíam, à data
5676 de 3 de Agosto, não um crédito exigível perante o BES, mas meras garantias prestadas pelo BES
5677 perante terceiros relativamente a responsabilidades de entidades que integram o GES. (...) tais
5678 obrigações ou garantias não foram transferidas para o Novo Banco.

5679 Conforme também se encontra expresso na deliberação do Banco de Portugal, também não
5680 foram transferidas para o Novo Banco quaisquer responsabilidades, verificadas ou
5681 contingentes, decorrentes da violação, por parte do BES, de disposições ou determinações
5682 regulatórias, penais ou contraordenacionais, pelo que o Novo Banco não tem nenhuma



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5683 *potencial responsabilidade que tenha sido ou venha a ser atribuída ao BES decorrente de*
5684 *eventuais irregularidades ou ilícitos praticados na comercialização, enquanto intermediário*
5685 *financeiro, de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o GES.»*

5686 Segundo a carta do Governador do Banco de Portugal, o Novo Banco pode, no entanto, e por
5687 uma questão da manutenção da relação comercial com os clientes, desenvolver esforços no
5688 sentido de negociar a questão do papel comercial com os seus titulares:

5689 *«Ainda que não exista do Novo Banco qualquer responsabilidade decorrente da*
5690 *comercialização, pelo BES, de dívida emitida por entidades que integram o GES, o Novo Banco*
5691 *pode desenvolver iniciativas comerciais junto dos seus clientes, no interesse simultâneo de*
5692 *ambas as partes. Assim, sendo vantajoso para o Novo Banco, este não está impedido de*
5693 *apresentar aos seus clientes ofertas que permitam, nomeadamente, preservar a relação*
5694 *comercial com os seus clientes e assim maximizar o valor da instituição. Como qualquer*
5695 *decisão de gestão, uma oferta deste tipo deve ser geradora de valor para o banco e,*
5696 *consequentemente, não pode ser geradora de prejuízo patrimonial e muito menos colocar em*
5697 *causa o equilíbrio financeiro do banco.»*

5698 Afirma ainda o Banco de Portugal que um dos maiores perigos da assunção do reembolso, por
5699 parte do Novo Banco, se prende com questões de litigância, designadamente por parte de
5700 credores do BES:

5701 *«Deste quadro legal decorre, nomeadamente, que a hipotética atribuição ao Novo Banco de*
5702 *responsabilidades pelo pagamento de dívidas que não cabia ao BES pagar, à data da aplicação*
5703 *da medida de resolução, pode constituir, quando daí resultem danos patrimoniais para o*
5704 *banco, um incumprimento da obrigação legal de respeito da hierarquia de credores do BES*
5705 *para além de poder colocar em causa – se daí resultarem prejuízos para o Fundo de Resolução,*
5706 *que têm que ser absorvidos pelas instituições que nele participam e que, temporariamente,*
5707 *têm reflexo nas contas do Estado – a salvaguarda da estabilidade financeira e dos interesses*
5708 *dos contribuintes.*

5709 *Com efeito (...) os detentores de instrumentos de dívida emitida por entidades que integram o*
5710 *GES não eram credores do BES e não são credores do Novo Banco. A hipótese de o Novo Banco*
5711 *assumir perdas em benefício daqueles investidores – as quais teriam que ser suportadas pelas*
5712 *restantes instituições no sistema e, temporariamente, pelo Estado – seria, por isso, não só*
5713 *injustificável, como ilegal, excepto se tais perdas pudessem ter, como contrapartida, benefícios,*
5714 *imediatos ou futuros, de tal ordem que o efeito patrimonial líquido para o Novo Banco não*
5715 *fosse negativo.*

5716 *Com efeito, a eventual assunção pelo Novo Banco dessas responsabilidades implicaria a*
5717 *atribuição de um subsídio dos investidores que realizaram aplicações em dívida emitida por*
5718 *entidades que integram o GES. Como a contrapartida desse benefício representaria uma perda*
5719 *para o Novo Banco, e a menos que tal perda tivesse correspondência com certos benefícios*
5720 *para o Novo Banco, tal subsídio acabaria por ser suportado, em primeiro lugar, pelos credores*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5721 *do BES cujos créditos não foram transferidos para o Novo Banco (nomeadamente os credores*
5722 *subordinados), pelos accionistas do BES e, em última instância, pelo Fundo de Resolução e,*
5723 *portanto, pelo sector financeiro na generalidade.”*

5724 Segundo a posição do Governador, expressa nesta carta, «a posição do Banco de Portugal a
5725 este respeito foi sempre a mesma, desde o dia 3 de Agosto de 2014, e sempre foi pública.» O
5726 documento volta a referir a provisão, designadamente o facto de a mesma ter permanecido no
5727 BES:

5728 «A propósito da provisão que havia sido constituída no BES, antes da aplicação da medida de
5729 resolução, importa sublinhar que a mesma permaneceu no balanço do BES e não foi transferida
5730 para o Novo Banco.

5731 Em primeiro lugar, uma provisão, enquanto registo contabilístico, não é susceptível de ser
5732 transferida, como se explicou na parte A da presente nota.

5733 Em termos gerais, poderiam, porém, ter sido constituídas no Novo Banco provisões por motivos
5734 análogos àqueles que presidiram à constituição de provisões no BES, originalmente; em certos
5735 casos, assim aconteceu, designadamente quando foi transferida para o Novo Banco a razão de
5736 ser para a constituição da provisão.

5737 No caso da provisão relacionada com os riscos associados à dívida emitida por entidades que
5738 integram o GES, ficou aqui demonstrado que não existem no Novo Banco responsabilidades ou
5739 contingências relacionadas com a comercialização daquela dívida.

5740 Uma vez que o Novo Banco não tem qualquer responsabilidade resultante da comercialização,
5741 pelo BES, de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o GES, não existe, no
5742 balanço do Novo Banco, qualquer provisão relacionada com eventuais obrigações, deveres ou
5743 compromissos, de qualquer natureza, decorrentes daquela comercialização.

5744 Nos primeiros meses após a constituição do Novo Banco, seria admissível que o Novo Banco
5745 viesse a constituir provisões relacionadas com a detenção, pelos seus clientes, de instrumentos
5746 representativos de dívida emitidos por entidades que integram o GES, exclusivamente para
5747 fazer face à possibilidade de i) se vir a confirmar, eventualmente, a existência de créditos não
5748 subordinados, resultantes de estipulações contratuais anteriores a 30 de Junho de 2014 (...); ou
5749 de ii) existir uma decisão por parte do órgão de administração do Novo Banco de apresentação
5750 de uma oferta comercial dirigida àqueles clientes (...). Só nesse sentido se poderia entender a
5751 possibilidade de constituição, na esfera do Novo Banco, de uma provisão relacionada com a
5752 comercialização de dívida emitida por entidades que integram o GES.

5753 Não se tendo materializado qualquer uma daquelas circunstâncias, até à data de publicação do
5754 balanço do Novo Banco, que ocorreu em Dezembro de 2014, acabou por não ser constituída no
5755 balanço do Novo Banco nenhuma provisão relacionada com eventuais custos, obrigações,
5756 deveres ou compromissos decorrentes da detenção, por clientes de retalho, de títulos de dívida
5757 do GES.»



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5758 Em suma, o Banco de Portugal afirma que os detentores de papel comercial do GES são
5759 credores das entidades emissoras e não do Novo Banco. Diz também que não há nenhuma
5760 provisão, no Novo Banco, que tenha sido inscrita para dar cobertura ao valor devido em papel
5761 comercial por parte dos seus clientes, sendo que a instituição recém-criada tem a
5762 discricionariedade de apresentar propostas comerciais que possam ajudar a solucionar o
5763 problema. Estas soluções serão sempre orientadas no sentido da manutenção e
5764 melhoramento das relações comerciais com os clientes, uma vez que existe elevado perigo de
5765 litigância por parte de credores do BES, caso não seja criteriosamente ponderada qualquer via
5766 de solução.

5767

5768 O Governador do Banco de Portugal pronunciou-se novamente sobre esta matéria na sua
5769 segunda audição perante a CPI, explicando o seu entendimento daquilo que decorre do quadro
5770 legal em vigor:

5771 *«[relativamente à] situação dos clientes de retalho que adquiriram papel comercial emitido por*
5772 *empresas do GES — repito, GES, isto é, empresas da área não financeira — aos balcões do BES,*
5773 *nas últimas semanas, tem-se assistido à intensificação das reivindicações dos investidores que*
5774 *realizaram aplicações em instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o GES.*
5775 *Trata-se, como é sabido, de matéria que desde sempre mereceu a atenção do Banco de*
5776 *Portugal, relativamente à qual o Banco de Portugal tem pautado a sua actuação pelo*
5777 *cumprimento estrito da lei, cujo primado não pode, em circunstância alguma, ser posto em*
5778 *causa.*

5779 *Do quadro legal em vigor decorre, nomeadamente, o seguinte:*

5780 *Primeiro, o reembolso de dívida GES é da exclusiva responsabilidade dos respectivos emitentes*
5781 *— repito, o reembolso da dívida GES é da exclusiva responsabilidade dos respectivos emitentes*
5782 *— pelo que, não estando em causa dívida do BES, nunca poderia verificar-se a transferência*
5783 *dessa responsabilidade para o Novo Banco;*

5784 *Segundo, a hipotética atribuição ao Novo Banco de responsabilidades pelo pagamento de*
5785 *dívidas que não cabia ao BES pagar à data da aplicação da medida de resolução constituiria*
5786 *um grave incumprimento da obrigação legal do respeito da hierarquia de credores do BES,*
5787 *colocando os titulares da mesma — isto é, da dívida do GES — em posição mais favorável do*
5788 *que os credores subordinados do BES;*

5789 *Terceiro, mais, resultando daí prejuízos para o Fundo de Resolução, que teriam de ser*
5790 *absorvidos pelas instituições que neles participam e, temporariamente, teriam reflexo nas*
5791 *contas do Estado;*

5792 *E, acrescentaria em quarto lugar, esta é uma matéria que é de estrito acompanhamento no*
5793 *quadro de Mecanismo Único de Supervisão, e não está sequer na competência do Banco de*
5794 *Portugal pensar algum dia violar o que é o quadro legal da Resolução.*

5795 *(...)*

5796 *O Novo Banco está obrigado a critérios de boa gestão. Ele não pode praticar uma gestão*
5797 *ruinosa do seu capital, pelo que tais iniciativas só poderão ser promovidas, no caso do Novo*
5798 *Banco, se forem geradoras de valor para o Banco, nomeadamente se não colocarem em causa*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5799 *os rácios de capital, os rácios de liquidez, a sua rentabilidade e permitirem preservar a relação*
5800 *comercial do Banco com os seus clientes.*

5801 *Nessa perspectiva, qualquer proposta comercial tem de assentar no princípio da equivalência*
5802 *financeira do valor presente dos títulos trocados, segundo o qual o Novo Banco deve pagar*
5803 *pelos títulos, que eventualmente venha a adquirir aos seus clientes, o valor correspondente à*
5804 *real estimativa de recuperação desses instrumentos. Admitindo que é do interesse do Novo*
5805 *Banco preservar a sua relação comercial com os seus clientes, é admissível que o Novo Banco*
5806 *pense num hipotético prémio sobre a estimativa de recuperação dos títulos do GES que os seus*
5807 *clientes detêm, desde que tal prémio se possa justificar à luz dos princípios de boa gestão e dos*
5808 *condicionalismos jurídicos, que são imperativos e que resultam da própria medida de*
5809 *resolução. Este prémio poderia ser entendido como uma contrapartida legítima dos benefícios*
5810 *para o Novo Banco da preservação da sua relação comercial com os clientes e o seu impacto*
5811 *para o Banco pode ser limitado pela criação de um excedente de fundos próprios que os*
5812 *mesmos investidores ajudem a criar. No entanto, e esclareço, desde já, não há nenhuma*
5813 *proposta, o que há são princípios a que as propostas têm de obedecer, princípios estes que*
5814 *foram, mais uma vez, reafirmados no quadro do Mecanismo Único de Supervisão.*

5815 *(...)*

5816 *No entanto, é preciso ter presente que a situação dos detentores de títulos do GES, de papel*
5817 *comercial do GES, é diferenciada.*

5818 *Em particular, há que distinguir duas situações:*

5819 *Em primeiro lugar, clientes que tenham sido, sublinho, comprovadamente vítimas de práticas*
5820 *de comercialização de títulos desajustadas do seu perfil de risco e do seu grau de literacia*
5821 *financeira. Estes investidores terão de reclamar junto da autoridade de mercado e, na medida*
5822 *em que essa reclamação seja atendida, poderão ser considerados titulares de direitos*
5823 *indemnizatórios sobre o BES, tendo em conta que vão ter a natureza de credores comuns, isto*
5824 *é, de credores seniores. Para utilizar uma outra linguagem, estes investidores terão preferência*
5825 *sobre a maioria dos credores do BES, que são credores subordinados;*

5826 *Em segundo lugar, clientes que não beneficiam de qualquer garantia contratual e*
5827 *relativamente aos quais não há evidência de mis-selling. Estes clientes têm apenas direitos*
5828 *sobre as sociedades emitentes, sem prejuízo de o Novo Banco vir, como eu já disse, a tomar a*
5829 *iniciativa de apresentar a estes clientes propostas comerciais que se baseiem num princípio de*
5830 *equivalência financeira.»*

5831

5832 *Disse também sobre este assunto a Ministra de Estado e das Finanças, na sua segunda audição*
5833 *efectuada na CPI:*

5834 *«É fundamental que qualquer decisão tomada o seja no total respeito pela legalidade, pelos*
5835 *riscos que implica se não houver esse respeito absoluto pela legalidade, nomeadamente pela*
5836 *hierarquia de credores que decorre do enquadramento jurídico da resolução.*

5837 *(...)*

5838 *Sobre a questão dos lesados e do risco de litigância ser elevadíssimo, é verdade que esta*
5839 *decisão tem um risco de litigância elevadíssimo, como aliás, uma decisão de recapitalização*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5840 *também teria tido, como uma decisão de nacionalização também teria tido, porque interfere*
5841 *sempre com direitos de privados e, portanto, há sempre um risco de litigância grande e*
5842 *sabemos, é verdade, que há investidores especializados na cena internacional em comprarem*
5843 *títulos que entendam que depois em tribunal podem ter um ganho de causa. Sabemos desses*
5844 *riscos de litigância e, precisamente, por o risco de litigância ser muitíssimo elevado é que as*
5845 *questões têm de ser tratadas com a maior das cautelas e no estrito respeito pela lei.*
5846 *Uma das questões que foi mais discutida quando estivemos a debater a BRRD, a directiva de*
5847 *resolução e recuperação bancária, no ECOFIN foi, precisamente, a matéria da hierarquia de*
5848 *credores, como e onde é que essa hierarquia devia parar e aquilo que ficou definido foi que*
5849 *existe uma hierarquia rígida de credores em que se diz quem são os primeiros a sofrer perdas.*
5850 *Assim, de acordo com o contexto actual se houvesse hoje (salvo seja, peço desculpa!) uma*
5851 *outra resolução a situação já seria diferente daquela que ocorreu na resolução do BES, ou seja,*
5852 *hoje, os primeiros a suportar perdas não seriam apenas os accionistas e os credores*
5853 *subordinados, seriam os accionistas, depois os credores subordinados, depois os credores*
5854 *sénior, até chegar aos depositantes não garantidos e até haver um mínimo de 8% das*
5855 *responsabilidades antes que pudesse haver qualquer utilização de fundos públicos.*
5856 *Portanto, esta ordem dos credores é fundamental, porquê? Porque, neste caso, em particular,*
5857 *todas as pessoas que participaram nesta partilha de encargos, no burden sharing, e que*
5858 *ficaram do lado do BES têm um direito de crédito sobre essa massa falida, chamemos-lhe*
5859 *assim. Se houver alguma decisão que inverta esta ordem e que diga «alguém recebeu alguma*
5860 *coisa a que não tinha direito, sem primeiro terem recebido aqueles outros» o resultado pode*
5861 *ser acabar alguém, que tenha tomado essa decisão, a ter de indemnizar Ricardo Salgado ou a*
5862 *Goldman Sachs.»*

5863

5864 **3.3.2 A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)**

5865 O Presidente da CMVM, Carlos Tavares, prestou depoimentos perante a CPI em dois
5866 momentos diferentes, respectivamente a 18 de Novembro de 2014 e a 24 de Março de 2015.

5867 Para efeitos deste relatório tiveram-se em conta as diferentes evoluções relevantes da
5868 legislação (mormente o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99,
5869 de 13 de Novembro, assim como as apresentações usadas pelo Presidente da CMVM nas suas
5870 audições.

5871 **3.3.2.1 ESAF e Fundo Espírito Santo Liquidez**

5872 O Presidente da CMVM, Carlos Tavares, descreve o fundo Espírito Santo Liquidez, dizendo que
5873 «é o chamado “fundo especial de investimento”, que não tem as limitações à composição de
5874 carteira que têm, por exemplo, os fundos harmonizados, que têm limites à composição da sua
5875 carteira.»

5876 Este fundo nasceu como um fundo normal de tesouraria e «em 31 de Julho de 2011 este era
5877 um Fundo relativamente pequeno, como disse, e tinha um total de 8 milhões de euros de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5878 *activos, dos quais, na prática, uma parte, relativamente pequena era, digamos, GES. Depois, foi*
5879 *evoluindo com o tempo e, em Dezembro de 2011, por exemplo, já tinha 108 milhões de euros,*
5880 *em Junho de 2012, já tinha 660 milhões de euros, em Dezembro de 2012, já tinha 989 milhões»*
5881 *e «o grande crescimento do Fundo foi, de facto, entre 31 de Dezembro de 2012 e Junho de*
5882 *2013, onde passa de cerca de 900 para 1.800 milhões de euros.»*

5883 A composição da carteira deste fundo não tinha restrições por ser um fundo especial de
5884 investimento. No entanto, o Presidente da CMVM acrescenta que *«há uma regra geral de*
5885 *diversificação dos fundos e, nessa regra geral de diversificação, tem de se ter em conta não só*
5886 *o emitente como o próprio sector de actividade.»*

5887 Acrescentou também que *«esta situação do GES de concentração de activos em fundos*
5888 *especiais não era exclusiva do BES, outros grupos bancários usaram também alguns fundos*
5889 *especiais para colocar activos do Grupo, incluindo depósitos.»*

5890 Sobre a maneira como a ESAF justificava este grau de concentração, diz que *«a concentração*
5891 *não era real no sentido que o GES era muito diversificado sectorialmente, portanto tinha*
5892 *empresas do turismo, da saúde, de viagens — viagens também é turismo — e de muitas outras*
5893 *actividades, nomeadamente financeiras, e que, portanto, o Fundo era diversificado*
5894 *sectorialmente e que não tinha riscos especiais por esse motivo.»* No entanto afirma que *«isto*
5895 *foi algo que não nos convenceu e temos prova de termos feito várias diligências no sentido de a*
5896 *concentração ser reduzida gradualmente, sendo que esta situação vem de antes de 2013*
5897 *efectivamente.»*

5898 Com a transposição da Directiva UCITS IV, que proíbe que as sociedades gestoras de fundos
5899 integradas em grupos financeiros tenham uma exposição a empresas relacionadas superior a
5900 20%, tudo se alterou, conforme explicou o Presidente da CMVM:

5901 *«Aproveitando a transposição da chamada Diretiva UCITS IV resolvemos tratar algumas*
5902 *especificidades do sector de fundos português que tem a especificidade de ser praticamente*
5903 *detido na sua totalidade, ou quase, pelos bancos (...)*

5904 *Assim, o risco de conflito de interesses neste caso é muito grande e, portanto, aproveitando*
5905 *essa transposição da directiva, introduzimos regras próprias, tentando tratar a especificidade*
5906 *do sector português da gestão de activos, por um lado, assegurando maior independência da*
5907 *gestão das sociedades gestoras, obrigando-as a ter administradores independentes, auditores*
5908 *diferentes, e também propondo uma regra de limitação da detenção de activos do próprio*
5909 *Grupo, dos fundos geridos por essas entidades.*

5910 *Esta proposta foi feita no final de 2012 e, portanto, já reflectia, nesta altura, esta nossa*
5911 *preocupação e a nossa convicção de que só pela via regulamentar seria eficaz esta redução dos*
5912 *conflitos de interesse, potenciais ou efectivos, que eram gerados pela detenção de activos dos*
5913 *próprios Grupos.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5914 *Este projecto demorou muito tempo a ser discutido, porque foi para consulta pública (...) e a*
5915 *aprovação, que demorou muito tempo, como sabem, gerou muita controvérsia junto da*
5916 *associação do sector (...)*

5917 *Esta proposta de lei teve de vir à Assembleia e, em Maio ou Junho de 2013, foi aprovado o*
5918 *pedido de autorização legislativa que definia o decreto-lei onde, entre as outras regras que*
5919 *referi, era aprovada esta limitação da detenção de activos do próprio Grupo até ao máximo de*
5920 *20% e isso, na prática, eliminou este problema, sendo que as sociedades gestoras, todas elas,*
5921 *quer a do BES, quer a ESAF, quer as outras, ajustaram-se a esse limite.*

5922 *Em 7 de Novembro, que era a data limite para o ajustamento, o Fundo já não tinha excesso*
5923 *relativamente aos 20% e, seis meses volvidos, em Junho de 2014, por exemplo, o Fundo Espírito*
5924 *Santo Liquidez já não tinha, sequer, activos do próprio Grupo, nem sequer os 20% estavam a*
5925 *ser utilizados.*

5926 *Portanto, em resumo, este foi o processo (...) no final, não houve nenhum cliente, até agora*
5927 *pelo menos, que tenha sofrido qualquer perda com o Espírito Santo Liquidez, e, a partir de*
5928 *agora, se sofrer não é com os activos do Grupo BES, porque já não os tem lá.»*

5929 *Relativamente à forma como o Grupo Espírito Santo fez um ajustamento tão drástico, à luz da*
5930 *nova legislação, e qual o respectivo acompanhamento efectuado pela CMVM, referiu ainda o*
5931 *seu Presidente:*

5932 *«Controlámos, naturalmente, a redução da exposição, mas, como se tratou de uma redução*
5933 *drástica, na altura, nós reflectimos sobre o assunto e, devo dizer, que eu tinha dúvidas quando*
5934 *a lei foi aprovada e, atendendo ao período de ajustamento, que era apenas de dois meses,*
5935 *salvo erro, que o Grupo Espírito Santo fosse capaz de fazer um ajustamento tão drástico num*
5936 *prazo tão curto.*

5937 *A verdade é que o fez e, por isso, o Conselho Directivo da CMVM, na sequência disso,*
5938 *determinou uma supervisão presencial no Banco para saber como é que, de facto, estas*
5939 *aplicações estavam a ser substituídas, ou se estavam a ser substituídas por alguma coisa*
5940 *colocada junto dos clientes de retalho.*

5941 *Chegámos à conclusão, mais tarde, porque, digamos, a supervisão inicialmente é sempre à*
5942 *distância e depois é que vamos lá, e quando, de facto, a supervisão foi mais aprofundada,*
5943 *concluímos que uma parte, pelo menos, terá sido substituída pelo papel comercial da ESI e*
5944 *Rioforte e foi comercializada sob a forma de emissões particulares, portanto que não carecem*
5945 *de autorização, nem de registo na CMVM, porque têm como condição não ser dirigidas — para*
5946 *não serem ofertas públicas — a mais de 150 clientes e, portanto, fizeram numerosas emissões*
5947 *particulares.*

5948 *Assim, uma parte terá sido substituída por essa via, mas depois também concluímos que nem*
5949 *todo o papel comercial ESI e Rioforte foi colocado em Portugal. Aliás, se vir o relatório da KPMG*
5950 *relativamente à situação da ESI, em Dezembro de 2013, é lá referido que havia um total de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5951 *3.000 milhões de euros de papel comercial da ESI colocado em clientes de retalho, quando aqui*
5952 *já tinha começado a ser reduzido.*

5953 *Não estava todo em Portugal, porque, no máximo, chegou aos 700 ou 800 milhões, creio eu,*
5954 *quando o Banco de Portugal determinou que fosse constituída aquela provisão para o caso de*
5955 *a ESI não ter capacidade de reembolsar o papel comercial.*

5956 *Portanto, essa substituição do Espírito Santo Liquidez uma parte foi feita cá, outra parte foi*
5957 *feita através de instituições que o Banco tinha no exterior, em alguns casos, admito, até com*
5958 *clientes de cá, mas essa parte que foi colocada através do exterior não temos condições de a*
5959 *seguir.»*

5960 *E por fim acrescenta: «na parte, portanto, em que a CMVM tem a supervisão prudencial, que é*
5961 *o Fundo, não houve qualquer perda para qualquer cliente decorrente de títulos do GES.»*

5962 **3.3.2.2 Supervisão da CMVM**

5963 *Explicou ainda Carlos Tavares, a propósito da supervisão da CMVM, que: «A CMVM só tem*
5964 *supervisão prudencial em duas coisas: nos Fundos de Investimento e nas estruturas de*
5965 *mercado, nas Bolsas. Tudo o resto é só supervisão comportamental.*

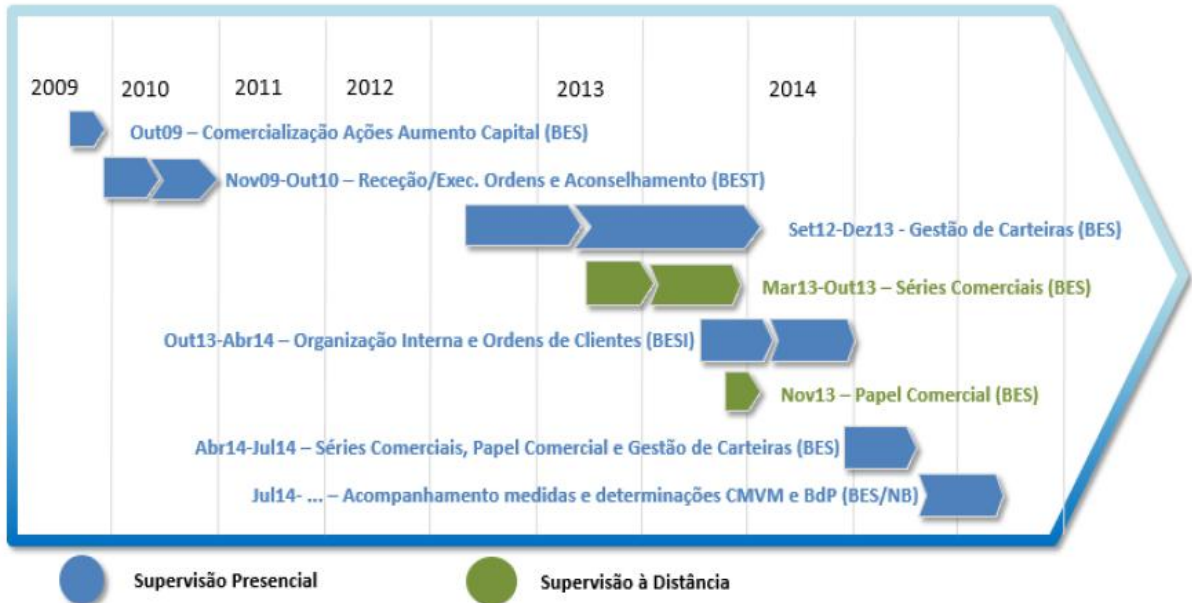
5966 *(...) «A CMVM não tem supervisão sobre quaisquer emissões fora de Portugal, mesmo que seja*
5967 *por sucursais do Grupo.»*

5968 *O Presidente da CMVM explicou na sua primeira audição na CPI que existiam algumas práticas*
5969 *do BES, em termos de comercialização, que causavam preocupação à CMVM. O que originou*
5970 *acções de supervisão efectuadas pela CMVM e enunciou as várias intervenções de supervisão*
5971 *desenvolvidas pela CMVM (Figura 3.2).*

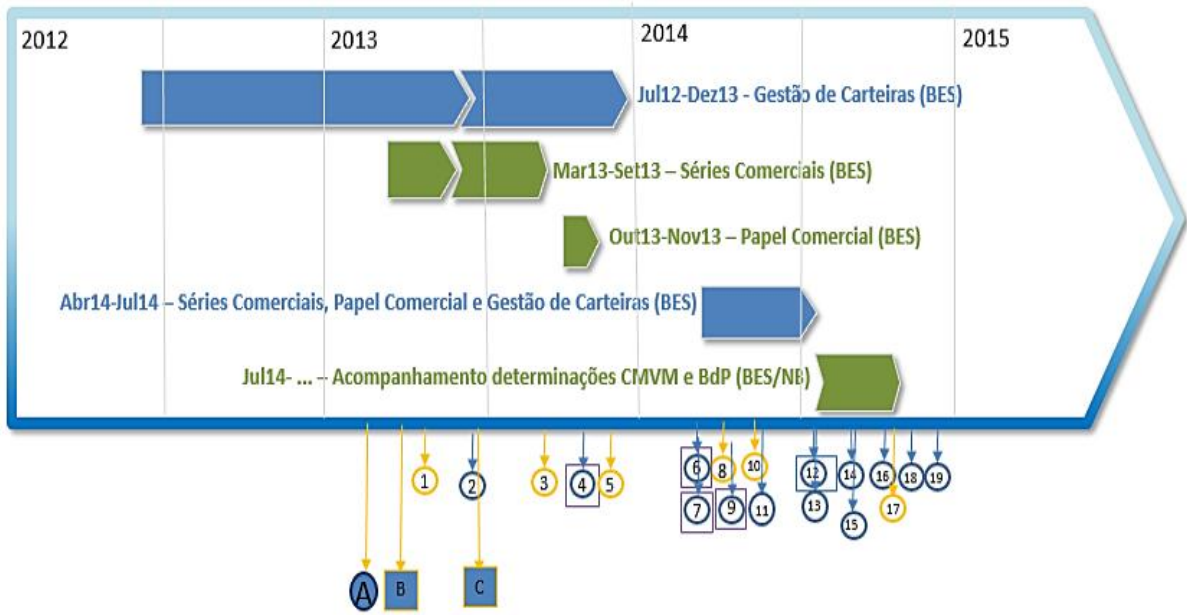


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



5972



Legenda



5973

5974

Figura 3.2 – Principais intervenções de supervisão da CMVM.

5975

Fonte: depoimento do Presidente da CMVM

5976

5977



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

5978 O Presidente da CMVM afirmou também que esteve «a partir de finais de 2012 em
5979 permanente contacto de supervisão com o BES e, a partir de 2013, em contacto também
5980 frequente com o Banco de Portugal, sobretudo, através dos serviços» e ainda que entre
5981 direcções de supervisão «houve contacto permanente, sobretudo, como digo, porque alguns
5982 destes produtos nos causavam preocupação do ponto de vista comportamental e alguns deles
5983 poderiam até ter implicações prudenciais.»

5984 No que toca à colocação de papel comercial directamente nos clientes do BES, o Presidente da
5985 CMVM adiantou que o banco comercializava muitos destes produtos, criando nos clientes uma
5986 expectativa de garantia de capital e de juros, embora teoricamente fossem produtos
5987 financeiros com risco. Descreveu também a supervisão efetuada pela CMVM em 2014 junto
5988 dos clientes detentores de papel comercial:

5989 «A gestão de carteiras teoricamente tem risco, as séries comerciais que eram, na prática,
5990 operações de reporte sobre títulos, em que o Banco vendia e se comprometia a recomprar por
5991 um preço pré-determinado... Só que, na base destes compromissos não estavam contratos
5992 assinados — aliás, se fosse uma operação de reporte tinha de pagar imposto de selo, tinha de
5993 ter um contrato, etc. —, mas da forma como foram vendidos e pela apreciação que a CMVM
5994 fez eles criaram nos clientes a expectativa legítima de que eram produtos com garantia de
5995 capital, do reembolso de capital, e de taxa de juro pré-determinada.

5996 Nesse sentido, e mais tarde isso veio a ser confirmado, os auditores foram ver os documentos...
5997 Nós, inclusivamente, a certa altura, já em 2014 — porque o Banco argumentava que não, que
5998 aquilo não eram compromissos efectivos —, fizemos uma coisa que foi relativamente
5999 inovadora, e que agora já temos feito com mais frequência, que foi a supervisão junto dos
6000 clientes no sentido de fazer a chamada circularização de documentação para ver o que é que
6001 os clientes tinham de documentação e que expectativas tinham em relação àqueles produtos.

6002 Concluimos, de facto, que havia razões para supor que os clientes tinham investido naqueles
6003 produtos de boa-fé, no sentido de não querer correr riscos, muitos deles — não digo que se
6004 possa generalizar —, e, portanto, e disse isto na última vez que estive na Assembleia na
6005 Comissão de Orçamento e Finanças, a CMVM entendeu sempre, a partir daí e do momento em
6006 que estudou a forma como os produtos eram vendidos e a documentação que era entregue aos
6007 clientes, que esses compromissos bem formalizados, ou não, deveriam ser respeitados.

6008 Isto veio a ser reconhecido mais tarde, pela KPMG, quando lhes comunicámos a existência
6009 destes produtos, e a última administração do BES, nas contas que apresentou, acabou por
6010 aceitar ou decidir a constituição de provisões para cobrir precisamente estes riscos, admitindo
6011 implicitamente que o Banco tinha uma responsabilidade pelo reembolso deste tipo de
6012 produtos. Esta é a parte que nos interessa, que é a defesa e a protecção dos investidores.

6013 Depois, há uma outra vertente que é a vertente prudencial. O Banco, tendo compromissos, tem
6014 que ter capital afecto para solver esses compromissos — aliás, se nos lembrarmos do caso BPP,
6015 ele ocorre porque o BPP tinha compromissos de reembolso, de garantias de capital e juros, e



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6016 *não tinha constituído capital suficiente para isso e quando foi preciso respeitar os*
6017 *compromissos, não tinha, de facto, meios.*

6018 *Esta troca de informações com o Banco de Portugal foi sempre importante, no sentido de dar a*
6019 *conhecer que esses problemas existiam e para que o Banco de Portugal pudesse tomar as*
6020 *decisões prudentiais que entendesse.»*

6021 Relativamente à questão das consequências da comercialização de papel comercial com
6022 informação incompleta, o Presidente da CMVM disse que existem muitos processos de
6023 contraordenação relacionados com este assunto a decorrer.
6024

6025 **3.3.2.3 Aumento de capital do BES**

6026 Sobre a questão do aumento de capital do BES em Maio/Junho de 2014, o Presidente da
6027 CMVM disse que a CMVM não aprova aumentos de capital, mas apenas a informação relativa
6028 aos aumentos de capital e remeteu para a página na internet da CMVM, onde está publicada a
6029 seguinte explicação:

6030 *«A deliberação de aumento de capital cabe aos órgãos sociais da entidade emitente e a CMVM*
6031 *não pode influenciar esta deliberação ou impedir a sua concretização. No caso de instituição*
6032 *financeira, cabe ainda ao Banco de Portugal pronunciar-se e actuar, relativamente a este tipo*
6033 *de operação, tendo em conta a necessidade determinada pela situação financeira do emitente*
6034 *e o impacto do aumento de capital.*

6035 *Os poderes/deveres da CMVM relativos a um aumento de capital que seja feito por oferta*
6036 *pública de subscrição, bem como na respectiva admissão à negociação de acções (esteja ou*
6037 *não em causa uma instituição financeira) limitam-se ao processo de aprovação do prospecto e*
6038 *sua instrução e à aprovação prévia do material publicitário relacionado com a oferta.*

6039 *Tratando-se de sociedade aberta, compete à CMVM supervisionar a informação veiculada pelo*
6040 *emitente, antes, durante e após o aumento de capital e a admissão à negociação em*
6041 *mercado.»*

6042 E em específico, no que se refere ao aumento de capital do BES, acrescenta o seguinte:

6043 *«No caso do BES, o aumento de capital social - para cumprimento dos requisitos prudentiais*
6044 *por determinação do Banco de Portugal - foi objecto de deliberação do Conselho de*
6045 *Administração do BES, de 15 de Maio de 2014, com parecer favorável da Comissão de*
6046 *Auditoria, no âmbito da autorização da Assembleia Geral de accionistas do BES em 9 de Junho*
6047 *e 11 de Novembro de 2011.*

6048 *No exercício das suas competências, a CMVM exigiu a explicitação de todos os riscos relevantes*
6049 *de que tinha conhecimento ao tempo, incluindo os relacionados com a situação de accionistas*
6050 *de controlo do BES e assegurou a divulgação de toda a informação relevante disponível*

6051 *relativamente ao BES e àqueles accionistas. Nestas condições, a lei não lhe confere poderes*
6052 *para recusar a aprovação do prospecto, estabelecendo ainda prazo para essa aprovação.»*

6053 No que diz respeito à operação do aumento de capital do BES, verificada no segundo semestre
6054 de 2014, o Presidente da CMVM disse ainda que «o processo foi desencadeado na CMVM para
6055 aprovação do prospecto em 11 de Abril, o requerimento foi entregue a 23 de Abril e depois
6056 houve um mês de discussão com a CMVM em que, a partir da entrega, em 24 de Abril, da
6057 primeira versão do prospecto, disseram-me que houve mais de 30 versões deste prospecto... A
6058 CMVM fez o que lhe competia que era exigir que toda a informação estivesse no prospecto e
6059 que ela fosse clara e contivesse tudo aquilo que devia conter naquilo que é conhecido pela
6060 CMVM» e o prospecto continha «uma enunciação dos riscos, que ocupava 34 páginas, mais
6061 esta informação específica — alguma dela no prospecto e outra neste comunicado de
6062 informação privilegiada —, continham tudo aquilo que era possível dizer na altura e que era do
6063 nosso conhecimento sobre os riscos no Grupo Espírito Santo (...) dado que o prospecto tinha
6064 toda a informação que era conhecida ao tempo, continha informação, inclusive, que ia para
6065 além do Banco Espírito Santo, com riscos que não eram directos, mas que indirectamente
6066 podiam afectar o Grupo Espírito Santo, tinha todos os elementos legalmente exigidos, tinha a
6067 lista exaustiva de todos os factores de risco, a CMVM, nesse momento, à luz do Código dos
6068 Valores Mobiliários, não tinha, sequer, possibilidade de não aprovar o prospecto — e é só
6069 aprovar o prospecto, não o aumento de capital, porque esse é aprovado por outras entidades.»

6070 Por fim afirma que «o código estabelece uma série de responsáveis pelo prospecto e nós
6071 teremos de apurar se esses responsáveis actuaram com a diligência e com a veracidade que
6072 lhes era devida.»

6073 Na sua segunda audição na CPI, a 24 de Março de 2015, o Presidente da CMVM reiterou «não
6074 ter competência para suspender o aumento de capital do BES de Maio de 2014, onde foram
6075 colocados 1.045 milhões de euros, numa operação tida pouco tempo antes da queda do banco
6076 e respectiva medida de resolução do Banco de Portugal.»
6077

6078 **3.3.2.4 Abuso de informação privilegiada**

6079 A divulgação dos resultados do BES, relativos ao primeiro semestre de 2014, ocorreu no dia 30
6080 de Julho de 2014, e o Presidente da CMVM refere, a este propósito que:

6081 «nessa altura foram, naturalmente, objecto da comunicação de informação privilegiada que é
6082 habitual, oficial, e, na sequência disso, foram emitidos dois comunicados, um do Banco Espírito
6083 Santo e outro do Banco de Portugal, convergentes nos termos (...) com a informação que foi
6084 transmitida, com a publicação das contas, que era, aliás, exaustiva, com os dois comunicados,
6085 falando um pouco sobre o futuro, havia toda a informação que considerávamos suficiente no
6086 mercado, mas, mesmo assim, entendemos suspender a negociação durante as primeiras horas
6087 do dia seguinte para dar tempo aos investidores de ler as contas, de ler os comunicados e,
6088 depois, de começar a transaccionar, que foi o que se passou. (...)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6089 *Na sexta-feira a negociação esteve tranquila até ao fim da manhã, sendo que até cerca das 11*
6090 *horas e 30 minutos ou meio-dia estava com uma pequena queda — penso que às 11 horas e 30*
6091 *minutos estava a cair — e depois, andou por ali, caindo ligeiramente, o que ainda era atribuível*
6092 *à divulgação dos resultados. Depois, ao início da tarde, sobretudo a partir das 13 horas e mais*
6093 *intensamente a partir das 15 horas, é que se verificou uma queda abrupta das cotações e uma*
6094 *negociação particularmente intensa.*

6095 *A CMVM não pode, não deve, interromper a negociação só pelo facto de os preços estarem a*
6096 *cair, a menos que suponha que há informação que falte ao mercado, ou que o mercado esteja*
6097 *a actuar na posse de informação incorrecta, ou que haja alguma coisa que o mercado não*
6098 *saiba e que deva saber. Face aos resultados e aos comunicados não tínhamos razão para supor*
6099 *que havia falta de informação e, portanto, fomos seguindo os acontecimentos.*

6100 *O Sr. Governador — penso que ele referiu e nós também já referimos — contactou-me às 15*
6101 *horas e 12 minutos, dizendo apenas que, e penso que era o sentimento dele, receava que*
6102 *houvesse uma fuga de informação (...)*

6103 *Já agora, queria só terminar, dizendo que, mesmo assim, fomos ver a negociação e uns*
6104 *minutos depois eu próprio fiz um telefonema ao Sr. Governador, perguntando se iria haver*
6105 *informação nova no mercado ao que o Sr. Governador me disse que sim, que haveria*
6106 *desenvolvimentos novos no fim-de-semana e foi quando determinámos a suspensão.»*

6107 *Ainda sobre esta temática, e a altura em que deveria ter sido informado sobre as diligências*
6108 *preparatórias da medida de resolução, o Presidente da CMVM repetiu que «mais prudente, se*
6109 *a CMVM tivesse sido informada mais cedo, era ter feito a suspensão da negociação algum*
6110 *tempo antes e permitir, então, que o processo se desenrolasse tranquilamente sem estar*
6111 *sujeito à flutuação dos preços do mercado e, sobretudo, para que não houvesse investidores a*
6112 *transaccionar na ignorância de uma informação que é fundamental», reiterando a importância*
6113 *para a CMVM de dispor de toda a informação possível para actuar no mercado.*

6114 *A CMVM abriu também um processo para averiguar se houve ou não uso abusivo de*
6115 *informação privilegiada, e o seu Presidente referiu, a este propósito que:*

6116 *«O processo de averiguações preliminares que abrimos é um procedimento normal sempre que*
6117 *há factos importantes. Nós não estamos a investigar só aqui, como disse há bocadinho,*
6118 *estamos a investigar nas vésperas do aumento de capital, quando a decisão desse aumento foi*
6119 *tomada, porque quando há a possibilidade de informação privilegiada temos de ver se os*
6120 *insiders dessa informação privilegiada actuaram, directa ou indirectamente, usando essa*
6121 *informação.*

6122 *Neste caso particular (...) basta olhar para a negociação, ver os gráficos da negociação, as*
6123 *quantidades e os preços que aconteceram nesses dois últimos dias, para termos, como já disse,*
6124 *a suspeita de que havia informação assimétrica no mercado. Vimos, de facto, alguns*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6125 *investidores a desinvestir massivamente e muitos investidores a investir, pensando que*
6126 *estavam a comprar a bom preço.»*

6127 Sobre o eventual uso abusivo de informação privilegiada, o Presidente da CMVM afirma que:
6128 *«trata-se de uma investigação muito longa e muito difícil.»* Já existe muita informação
6129 recolhida, sendo que *«é um processo muito longo, (...), e muito minucioso, porque implica*
6130 *conhecer os comitentes finais, que não são os que aparecem em primeira linha a negociar,*
6131 *implica percorrer um período longo, não são só aqueles dois dias que podem estar em causa, e*
6132 *implica pedir a várias entidades, como pedimos, informações sobre os insiders, para saber se*
6133 *naqueles que transaccionaram estão pessoas que pudessem deter ou ter acesso por alguma via*
6134 *à informação.»*

6135 Diz ainda que já recebeu informação de praticamente todas as entidades a quem a pediu
6136 *«nomeadamente ao Ministério das Finanças, ao Banco de Portugal, ao Banco Espírito Santo,*
6137 *agora Novo Banco, aos auditores, a todas as entidades que estiveram envolvidas no processo,*
6138 *sendo que solicitámos informação sobre as pessoas que possam ter tido acesso à informação*
6139 *privilegiada e, neste momento, só nos falta uma informação de uma entidade externa que, até*
6140 *agora, não nos respondeu. Olhando para este detalhe da informação, temos, de facto, a*
6141 *suspeita que, neste momento é a que é, de que algumas entidades tomaram decisões de*
6142 *desinvestir fortemente em determinados momentos — e não é só num momento, mas em*
6143 *vários — e a todos eles associamos factos que sabemos que ocorreram e que são*
6144 *acompanhados ou seguidos de movimentos de desinvestimento acentuado.»*

6145 Quanto a este assunto, o Presidente da CMVM, disse na sua segunda audição na CPI que foram
6146 abertos processos de investigação preliminares *«a cerca de 80 investidores que realizaram*
6147 *ventas expressivas de acções ou instrumentos relacionados»* e que *«foram identificados*
6148 *praticamente todos os comitentes das operações realizadas.»* As averiguações prendem-se
6149 com investidores institucionais (maioritariamente estrangeiros), particulares (sobretudo
6150 portugueses), pessoas com ligação ao BES e sociedades 'offshore'.

6151 Assinalou igualmente que *«a análise incidiu também sobre acções da Espírito Santo Financial*
6152 *Group (ESFG), tendo-se registado também a abertura de processos de investigação*
6153 *preliminares.»* Reconheceu finalmente que sobre este assunto *«não se pode excluir a*
6154 *possibilidade de haver lugar a algumas participações ao Ministério Público.»*
6155

6156 **3.3.2.5 Averiguações da CMVM relacionadas com a PT**

6157 Relativamente à aplicação de 897 milhões de euros na Rioforte por parte da Portugal Telecom
6158 (PT), refere o Presidente da CMVM:

6159 *«Claro que é um assunto que nos interessa, neste caso já não do ponto de vista de protecção*
6160 *dos accionistas do BES, mas dos accionistas da PT. Infelizmente, como já expliquei aqui em*
6161 *Julho, os poderes da CMVM nesta matéria são relativamente limitados, porque grande parte*

6162 *desta questão passa pelo Código das Sociedades Comerciais onde a CMVM não tem poder de*
6163 *enforcement ou de aplicação. Portanto, o nosso Direito remete um pouco para as relações*
6164 *entre accionistas e gestão estas questões que se relacionam com o Código das Sociedades*
6165 *Comerciais.*

6166 *Em todo o caso, há duas questões que já identificámos e que nos dizem respeito: uma, é a*
6167 *informação que a própria Portugal Telecom produziu ao longo dos anos — e não foi só num*
6168 *ano que isto se passou —, dado que, sobretudo a partir do momento em que são aplicadas as*
6169 *IFRS (International Financial Reporting Standards), há a obrigação de identificar as transacções*
6170 *com partes relacionadas de forma explícita, coisa que não tinha sido feito e que, neste*
6171 *momento, já foi corrigida, mas, no entanto, isso não dispensa o correspondente processo de*
6172 *contraordenação por má informação e má aplicação das normas das IFRS. A outra questão que*
6173 *identificámos é ver em que medida os relatórios da comissão de corporate governance da*
6174 *Portugal Telecom continham, eventualmente, informação não verdadeira, porque a Portugal*
6175 *Telecom tinha uma série de mecanismos de decisão para as transacções com partes*
6176 *relacionadas, que envolviam vários órgãos e, aparentemente, esses mecanismos não foram*
6177 *respeitados. Quanto a isso, nada podemos fazer, porque na corporate governance funcionamos*
6178 *ao nível de recomendações, mas podemos ver nos relatórios da corporate governance se a*
6179 *empresa disse que cumpriu esses mecanismos e se, de facto, não os cumpriu.*

6180 *Portanto, a nossa intervenção, por muito que custe, é relativamente limitada. Não temos,*
6181 *como já disse, avaliações sobre questões de idoneidade relativamente a administradores de*
6182 *empresas cotadas e, se calhar, devíamos ter, mesmo as não financeiras, mas não temos*
6183 *qualquer função nessa matéria.»*

6184 *O Presidente da CMVM refere também que a PwC elaborou relatórios sobre este assunto,*
6185 *estando à espera que os mesmos confirmem alguns factos relevantes:*

6186 *«Devo dizer que não cometerei grande erro se disser que, neste momento, a CMVM já tem*
6187 *certezas relativas sobre a responsabilidade pelas decisões tomadas, quem teve conhecimento*
6188 *delas, e, quem, não o tendo, deveria ter.*

6189 *Portanto, estamos à espera, como disse, de um relatório da Pricewaterhouse para ver se*
6190 *confirma ou infirma as nossas convicções, mas sobre a questão, nesse aspecto, não temos*
6191 *grandes dúvidas.*

6192 *A questão é saber que consequências se podem retirar, tendo em conta o quadro legal que*
6193 *temos. Devo dizer que este assunto também está a ser visto pela nossa congénere brasileira,*
6194 *com a qual estamos a cooperar, e, portanto, não temos, neste momento, muito mais a*
6195 *aprofundar, salvo avaliar em que medida esse relatório da auditoria confirma ou infirma as*
6196 *nossas convicções.»*

6197 *Na sua segunda audição perante a CPI, o Presidente da CMVM confirmou que fez*
6198 *«comunicações ao Ministério Público», relativas às averiguações efectuadas na PT.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6199 Carlos Tavares adiantou ainda nesta audição que para ele é *«fundamental saber se a Oi que*
6200 *forçou a venda da PT à Altice, solução que não é favorável à PT, sabia ou não das aplicações da*
6201 *PT na ESI/Rioforte»*, sendo que considera *«que havia toda a informação para a Oi saber.»*

6202

6203 **3.3.3 O Instituto de Seguros de Portugal (ISP)**

6204 O Presidente do ISP, José Figueiredo Almaça, prestou o seu depoimento perante a CPI no dia
6205 18 de Novembro de 2014, sendo importante recordar que ISP (actualmente ASF) tem por missão
6206 assegurar o bom funcionamento do mercado segurador e de fundos de pensões em Portugal,
6207 de forma a contribuir para a garantia da protecção dos tomadores de seguros, pessoas
6208 seguras, participantes e beneficiários.

6209 Na sua audição, fez uma intervenção inicial onde caracterizou o Grupo e o Banco Espírito
6210 Santo, na área de seguros e de fundo de pensões:

6211 *«a Espírito Santo Financial Group detém, directa e indirectamente, o controlo da totalidade do*
6212 *capital social da Partran, SGPS que, por sua vez, detém a totalidade do capital da*
6213 *Tranquilidade.*

6214 *A Tranquilidade detém a totalidade do capital da T-Vida Companhia de Seguros, SA e da*
6215 *Seguros LOGO e tem 25% do capital social do BES Seguros e 47% do capital social da Europa*
6216 *Assistance — Companhia Portuguesa de Seguros. Por sua vez, o Novo Banco controla a ESAF,*
6217 *que é a Espírito Santo Fundos de Pensões, e a BES Vida — Companhia de Seguros, detendo*
6218 *ainda 24,99% do capital social do BES Seguros.»*

6219 Em Março de 2014 é constituída uma provisão de 700 milhões de euros a favor dos clientes do
6220 BES, garantida com penhor da Tranquilidade.

6221 Quanto à avaliação da Tranquilidade, no valor de 700 milhões de euros, efectuada tanto pelo
6222 BESI como pela PwC, José Figueiredo Almaça refere o seguinte:

6223 *«desde a primeira hora afirmei que não valeria os 700 milhões. Por exemplo, posso dar-lhe*
6224 *duas indicações: se seguirmos os parâmetros do mercado e se olharmos, para o preço por que*
6225 *foi vendida, no final do ano passado, a Fidelidade, que era uma seguradora que tem 26% de*
6226 *quota de mercado, verificamos que ela foi avaliada em cerca de 1.100 milhões.*

6227 *Ora, a Tranquilidade tem de quota de mercado 3,28% e, portanto, 26 para 3, e, se formos ver,*
6228 *em termos de activos, a Fidelidade tem cerca de 13.000 milhões de activos e a Tranquilidade*
6229 *tem cerca de 2.000 milhões de activos, e, portanto, nunca poderia valer isso.»*

6230 O Presidente do ISP afirmou também que não lhe foi comunicado previamente que a
6231 Tranquilidade ia ser dada como garantia: *«Eu só soube que havia a garantia no dia 28 de Junho*
6232 *e não fui informado antes que a Tranquilidade tinha sido dada como garantia relativamente a*
6233 *esta operação.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6234 Sobre a intervenção do ISP no GES, diz o seu Presidente:

6235 «Fizemos um acompanhamento com base no reporte prudencial e na informação de mercado.
6236 Como resulta das responsabilidades do ISP foi efectuado o acompanhamento das empresas de
6237 seguros e da sociedade gestora de fundos de pensões pertencente ao GES/BES.

6238 Neste contexto, foi sendo analisada a situação de solvência das várias empresas
6239 supervisionadas, bem como foi efectuada a análise detalhada da exposição das empresas de
6240 seguros do Grupo, incluindo o look through das aplicações em fundos de investimento, tendo
6241 por base o reporte relativo ao primeiro trimestre de 2014 e, tendo por base esse reporte, nada
6242 havia a assinalar de relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

6243 Foi também mantido actualizado o levantamento da estrutura de participações sociais do
6244 GES/BES, incluindo relacionamentos estratégicos.

6245 A monitorização da evolução da situação financeira do GES/BES intensificou-se no início de
6246 2014, efectuada através da troca de informações com outras autoridades de supervisão
6247 nacionais, designadamente no âmbito do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e por
6248 contactos directos com o Banco de Portugal e, complementarmente, através de informação
6249 recolhida da imprensa.»

6250 Algumas datas especialmente relevantes, quanto ao acompanhamento efectuado pelo ISP, são
6251 as seguintes:

6252 **Tranquilidade**

6253 — 6 de Junho de 2014, data de reunião com a administração da Tranquilidade, em que o
6254 Instituto de Seguros de Portugal tomou conhecimento da existência de operações de
6255 financiamento à Espírito Santo Financial Group e sub-holdings, num total de 150 milhões
6256 de euros, efectuadas em Abril e Maio de 2014 que, atentos os valores envolvidos, seriam
6257 susceptíveis de comprometer as garantias financeiras da Tranquilidade e da T-Vida.

6258 — 18 de Junho de 2014, data em que a Tranquilidade, em resposta sumária ao ISP, informou
6259 por e-mail ter recentemente realizado operações de financiamento ao GES, num total de
6260 150 milhões de euros, sendo 85 milhões de euros de papel comercial da ESFIL, 50 milhões
6261 de euros de papel comercial da Espírito Santo Financial Group e 15 milhões de euros de
6262 financiamento de tesouraria à Espírito Santo Financial Portugal, e informou ainda ter
6263 adquirido 10% do capital social da ESAF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

6264 — 25 de Junho de 2014, data em que o ISP reuniu com representantes da Comissão Executiva
6265 da Tranquilidade e com representantes dos accionistas e, dado o incumprimento da
6266 representação das provisões técnicas, entendeu dever solicitar os planos de financiamento
6267 de curto prazo para a Tranquilidade e para a T-Vida.

6268 — 3 de Julho de 2014, data de reunião com os representantes da Comissão Executiva da
6269 Tranquilidade e com representantes dos accionistas, em que o Grupo informou que a
6270 reposição da situação financeira das duas companhias deveria passar pela venda da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 6271 Tranquilidade, cujo processo de venda se iniciara em 2013. À data existiam dois
6272 interessados, devendo estes apresentar as suas propostas vinculativas até 18 de Julho de
6273 2014.
- 6274 — 17 de Julho de 2014, data em que o ISP reuniu com os representantes da Apollo Global
6275 Management, potenciais compradores da Tranquilidade.
- 6276 — 18 de Julho de 2014, data de apresentação das propostas vinculativas para a aquisição da
6277 Tranquilidade, sendo que apenas a Apollo Global Management apresentou uma oferta de
6278 compra.
- 6279 — 24 de Julho de 2014, data em que o ISP transmitiu à Espírito Santo Financial Group e à
6280 Partran a sua preocupação pelo facto destas sociedades se terem alheado da
6281 Tranquilidade. Tal facto punha em causa o cumprimento pela Tranquilidade das condições
6282 de acesso e exercício da actividade seguradora, nomeadamente no que respeita à aptidão
6283 dos accionistas para garantir uma gestão sã e prudente da sociedade, bem como a
6284 viabilidade do plano de financiamento e recuperação entretanto aprovado. Nessa
6285 comunicação, o ISP transmitiu que a inacção do accionista poderia determinar que o ISP
6286 iniciasse os procedimentos com vista à revogação da autorização para o exercício da
6287 actividade seguradora pela Tranquilidade.

6288

6289 **BES Vida e BES Seguros**

- 6290 — 18 de Junho de 2014, data em que foram recepcionadas as cartas da BES Vida e da BES
6291 Seguros, em resposta a carta do ISP de 6 de Junho de 2014, não tendo as mesmas
6292 suscitado preocupações adicionais.
- 6293 — 11 de Julho de 2014, data em que o ISP enviou carta à BES Vida e ao BES Seguros,
6294 solicitando a comunicação prévia ao ISP de qualquer operação com empresas do GES e do
6295 BES, entre outras, até que o Instituto de Seguros de Portugal comunicasse o contrário.

6296

6297 **ESAF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões**

- 6298 — 9 de Junho de 2014, data em que o ISP enviou à ESAF, Sociedade Gestora de Fundos de
6299 Pensões, carta alertando para o dever de não adquirir, para os fundos por si geridos,
6300 títulos emitidos no âmbito do processo de financiamento das sociedades do GES, uma vez
6301 que tal aquisição seria ilegal por conflito de interesses, nos termos do Decreto-lei n.º
6302 12/2006, de 20 de Janeiro.
- 6303 — 19 de Junho de 2014, data em que foi recebida carta da ESAF, Sociedade Gestora de
6304 Fundos de Pensões, em resposta à carta do dia 9 de Junho.
- 6305 — No seguimento da análise do papel comercial detido pelo Fundo de Pensões do BES, o ISP
6306 solicitou a comunicação prévia de qualquer operação, entre outras, com empresas do GES
6307 até que o ISP comunicasse o contrário.

6308 Segundo o Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, a deliberação do ISP de 18 de Julho
6309 de 2014, «*marca um antes e um depois*», ao determinar:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6310 «a proibição da distribuição pela Tranquilidade de quaisquer dividendos no exercício de 2014, e
6311 a sujeição à aprovação prévia do Instituto de Seguros de Portugal, durante o mesmo exercício,
6312 de todas as operações da Tranquilidade ou de quaisquer das suas filiais, que pretendam
6313 realizar com o Grupo Espírito Santo e Fundos Autónomos por si geridos. Ao nível do sector
6314 financeiro estamos a falar do BES, Espírito Santo Financial Group e respectivas filiais e
6315 empresas-mãe e ao nível do sector não financeiro estamos a falar da Rioforte e das respectivas
6316 filiais e empresas-mãe e com outras sociedades relacionadas.

6317 Foi, ainda, determinado que a Tranquilidade reportasse, durante o exercício de 2014, a carteira
6318 de activos e a cobertura das provisões técnicas aos dias 15 e 30 de cada mês, no prazo de cinco
6319 dias úteis.»

6320 Relativamente à deliberação de 12 de Setembro de 2014, no âmbito da qual foi aprovado o
6321 plano de financiamento e recuperação proposto pela Tranquilidade, tendo por referência a
6322 alienação da empresa de seguros, e, nesse âmbito, a sua recapitalização, determinada nos
6323 termos do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, sobre o regime jurídico da
6324 actividade seguradora, a adopção de diversas providências de recuperação e saneamento,
6325 incluindo a sujeição das operações a realizar pela Tranquilidade à autorização prévia do
6326 Instituto de Seguros de Portugal, descreve ainda o seu Presidente:

6327 «Sobre deliberação de 12 de Setembro de 2014, o Novo Banco, por força da deliberação do
6328 Banco de Portugal de 3 de Agosto de 2014, alterada pela deliberação de 11 de Agosto, passou
6329 a integrar no seu património os direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group,
6330 garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das acções da Tranquilidade.

6331 Consequentemente, o Novo Banco deu início ao accionamento do penhor financeiro sobre a
6332 totalidade das acções da Tranquilidade, propriedade da Partran e, uma vez que, de acordo com
6333 o transmitido ao Instituto de Seguros de Portugal, não pretendia que tais acções integrassem o
6334 seu património, tal determinava a sua transferência para uma entidade terceira.

6335 A esse propósito, o Instituto de Seguros de Portugal, por carta de 3 de Setembro de 2014,
6336 comunicou ao Novo Banco, à semelhança do que já fizera com a Partran e com a Espírito Santo
6337 Financial Group, que, a manter-se a inexistência de um accionista capaz de garantir uma
6338 gestão sã e prudente da Tranquilidade, teriam de ser tomadas medidas.

6339 Neste contexto, foi o Novo Banco alertado que o ISP daria início aos procedimentos com vista à
6340 revogação da autorização para o exercício da actividade seguradora da Tranquilidade, se essa
6341 fosse a única forma de salvaguardar os interesses dos seus tomadores de seguro, segurados e
6342 beneficiários, com a consequente dissolução da sociedade e custos e perdas daí decorrentes.

6343 Assim, sem prejuízo das autorizações administrativas que se viessem a revelar necessárias,
6344 deveria o Novo Banco, com a máxima urgência, proceder à conclusão da alienação da
6345 totalidade do capital social da Tranquilidade a um accionista apto a garantir a gestão sã e
6346 prudente da seguradora e a acorrer com o capital necessário pois só, por essa via, poderiam ser



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6347 *salvaguardados os direitos e os interesses dos tomadores de seguros, dos segurados, dos*
6348 *beneficiários e do próprio Novo Banco.*

6349 *Na sequência das acções desenvolvidas pelo Novo Banco, encontrando-se, na sua fase final, o*
6350 *processo iniciado em 2013, tendente à alienação da Tranquilidade, apenas a Apollo Global*
6351 *Management apresentou uma proposta vinculativa, embora, em fases anteriores, outras*
6352 *entidades tenham apresentado ofertas não vinculativas.*

6353 *Cumpriu-se, assim, uma fase essencial do plano de financiamento e recuperação proposto pela*
6354 *Tranquilidade e aprovado pelo Instituto de Seguros de Portugal.»*

6355 Conforme consta de documentação remetida pelo ISP à CPI, foram efectuadas operações com
6356 títulos do BES, no dia 28 de Julho de 2014, pela BES Vida, no montante de 123 milhões de
6357 euros, consideradas ilícitas pelo ISP, podendo ter sérias implicações em conformidade com o
6358 regime sancionatório e contraordenacional do Dec. Lei 94-B/98 republicado pelo Dec. Lei
6359 n.º2/2009.

6360 Explica a este propósito o Presidente do ISP: «*com a decisão do dia 18 de Julho (...), todas as*
6361 *operações, seja de distribuir dividendos seja de compra ou de venda de activos do Grupo, não*
6362 *podiam fazer-se (todas essas operações, que limitámos, deste o dia 18 de Julho e que*
6363 *acompanhamos desde o dia 6 de Junho) sem a nossa autorização. E, já agora, deixe-me dizer*
6364 *que quando soubemos que teria havido por parte de uma das seguradoras aquisição de papel*
6365 *do Grupo mandámos anular a operação e o administrador, que tinha tomado essa decisão,*
6366 *demitiu-se. Forçámo-lo à demissão.»*

6367 O Novo Banco concretizou o negócio da venda da Tranquilidade ao fundo de investimento
6368 Apollo. Da informação enviada pelo Novo Banco ao regulador do mercado, consta o seguinte:

6369 «*O Novo Banco informa que, na sequência da obtenção das devidas aprovações regulatórias e*
6370 *do levantamento da providência cautelar que havia sido decretada pelo Tribunal da Relação de*
6371 *Lisboa, concluiu, na presente data, a venda de acções representativas da totalidade do capital*
6372 *social da Companhia de Seguros Tranquilidade a uma sociedade gerida pelo fundo de*
6373 *investimento Apollo, nos termos do acordo subscrito em 12 de Setembro de 2014.»*

6374 As acções da Tranquilidade tinham sido dadas ao Novo Banco como penhor financeiro para
6375 cobrir um crédito concedido à ESFG, a qual entrou, entretanto, em insolvência.

6376 O Novo Banco anunciou a 16 de Setembro de 2014 que tinha chegado a acordo com a Apollo
6377 para a venda da Tranquilidade, tendo recebido 44 milhões de euros e comprometendo-se a
6378 Apollo a injectar um valor adicional de 150 milhões de euros na Tranquilidade.

6379 O Presidente do ISP, sobre o apuramento adicional de responsabilidades sobre o sucedido na
6380 Tranquilidade, afirmou que «*Essa é uma questão que ainda não foi posta por nós, porque,*
6381 *desde a primeira hora, a preocupação que temos é no sentido de manter a empresa a*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6382 *funcionar e, portanto, estamos a recolher informações e dados para averiguar de quem é a*
6383 *responsabilidade de quê, mas ainda não acabamos.»*

6384 O ISP vai portanto aprofundar o processo de averiguações quanto ao financiamento feito pelas
6385 seguradoras do GES a outras entidades do GES, e, como referiu o seu Presidente, «*vamos ver o*
6386 *que vamos encontrar.*»
6387

6388 **3.4 Intervenção do Governo**

6389 Aborda-se a intervenção do Governo em todo este processo essencialmente a três tempos: o
6390 primeiro prende-se com a sequência de reuniões que tiveram lugar entre membros do
6391 Governo e o Presidente da Comissão Executiva do BES, Ricardo Salgado, bem como com Vítor
6392 Bento, após este ter iniciado as suas funções enquanto Presidente da Comissão Executiva do
6393 BES; o segundo diz respeito aos eventos subsequentes à reunião do Comité Nacional para a
6394 Estabilidade Financeira, que teve lugar a 18 de Julho de 2014; o terceiro refere-se
6395 essencialmente à interação entre a Senhora Ministra de Estado e das Finanças e o
6396 Governador do Banco de Portugal a propósito da implementação da medida de resolução.

6397 **3.4.1 Das Reuniões com Ricardo Salgado e Vítor Bento**

6398 Em duas missivas enviadas por Ricardo Salgado à CPI, o ex-Presidente da Comissão Executiva
6399 do BES, afirma que reuniu com membros do executivo, bem como com o Presidente da
6400 República, tendo-o feito através de duas rondas, que a seguir se descrevem.

6401 **A primeira ronda de reuniões**

6402 Em carta de dia 29 de Janeiro de 2015, Ricardo Salgado informa a CPI que houve uma primeira
6403 ronda de reuniões onde «*foi abordada a evolução do BES e a necessidade de assegurar que a*
6404 *transição da respectiva governance decorresse de forma estável e controlada (...) essencial*
6405 *para:*

- 6406 *i) Manter a confiança dos Clientes e Investidores no BES;*
6407 *ii) Evitar a desvalorização do BES e da ESFG nos mercados;*
6408 *iii) Assegurar as condições favoráveis para concretizar o aumento de capital do BES, imposto*
6409 *pelo Banco de Portugal (...);*
6410 *iv) Conservar a consideração e confiança no Grupo Espírito Santo, que possibilitou a concessão*
6411 *da garantia soberana à primeira solicitação ao Banco Espírito Santo Angola (“BESA”), já*
6412 *que a quebra desta confiança poderia levar a uma intervenção pública no BESA, com sérias*
6413 *consequências para o BES (...);*
6414 *v) Prevenir a concretização do risco sistémico (...).»*

6415 Esta ronda de reuniões incluiu o Senhor Presidente da República, a 31 de Março de 2014, o
6416 Senhor Primeiro-Ministro, a 7 de Abril de 2014, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, a
6417 8 de Abril de 2014, bem como o Senhor ex-Presidente da Comissão Europeia, Durão Barroso.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6418 De acordo com Ricardo Salgado, nestas reuniões foi dado conhecimento da carta que
6419 endereçou ao Senhor Governador do Banco de Portugal, datada de 31 de Março de 2014.

6420 De acordo com o depoimento escrito, enviado pelo Senhor Primeiro-Ministro à CPI, na reunião
6421 de 7 de Abril de 2014 foi discutida a situação do país, baseada na análise que Ricardo Salgado
6422 havia feito do BES, bem como a supervisão bancária. De acordo com o Senhor Primeiro-
6423 Ministro, da audição não resultaram quaisquer diligências:

6424 *«Na primeira audiência, recordo-me que o Dr. Ricardo Salgado transmitiu a sua opinião geral*
6425 *sobre a evolução macroeconómica positiva no País, consubstanciada na análise de seu próprio*
6426 *Banco. Transmitiu também a sua apreensão pela forma como o Banco de Portugal vinha*
6427 *exercendo as suas funções de supervisão no que respeitava ao BES e à sua equipa de gestão. As*
6428 *suas observações críticas condensavam-se numa carta que teria dirigido ao Senhor Governador*
6429 *do Banco de Portugal e que teve o ensejo de me exhibir. Dado que a supervisão bancária é*
6430 *matéria estritamente da competência do Banco de Portugal, registei as opiniões que me foram*
6431 *transmitidas mas, naturalmente, elas não conduziram a qualquer diligência, como de resto não*
6432 *tinham de conduzir.»*

6433 A Senhora Ministra de Estado e das Finanças confirmou, em sede da CPI, ter reunido com
6434 Ricardo Salgado por diversas vezes, tal como faz com os presidentes executivos dos principais
6435 bancos portugueses:

6436 *«Tenho tido reuniões regulares com os presidentes dos bancos, em conjunto ou isoladamente,*
6437 *tive-as quer enquanto Secretária de Estado quer enquanto Ministra. Portanto, já lá vão quase*
6438 *três anos e meio de reuniões regulares com bancos, o que torna difícil situar qual foi aquela*
6439 *primeira reunião em que alguma coisa acontece.»*

6440 De acordo com Ricardo Salgado, o tema da reunião de 8 de Abril de 2014 terá sido o mesmo
6441 que o levou a solicitar uma audiência ao Senhor Primeiro-Ministro, o mesmo acontecendo com
6442 as audiências feitas junto do Senhor Presidente da República e do Senhor ex-Presidente da
6443 Comissão Europeia, Durão Barroso.

6444 **A segunda ronda de reuniões**

6445 Segundo a missiva enviada por Ricardo Salgado à CPI, *«numa segunda ronda de reuniões,*
6446 *foram discutidas as questões indicadas no “memo” que já disponibilizei à Comissão*
6447 *Parlamentar de Inquérito, o qual foi entregue aos interlocutores intervenientes nestas reuniões*
6448 *(...). Nestas reuniões, os seguintes pontos foram tratados com maior enfoque:*

6449 i) *O “fecho do acesso ao financiamento para as empresas da área não financeira do GES, em*
6450 *consequência do ring-fencing imposto ao BES, pelo Banco de Portugal; daqui resultou a*
6451 *necessidade imperativa das empresas da área não financeira do GES obterem*
6452 *financiamento, junto de outras fontes, o qual seria, naturalmente, reembolsado, a médio*
6453 *prazo;*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6454 ii) *A resolução dos desequilíbrios do GES, sem impacto na economia, pressupunha a*
6455 *implementação de um conjunto de soluções e operações complexas, que requeriam tempo,*
6456 *para garantir a sua boa execução (...);*

6457 iii) *Pedido de apoio institucional e, ainda, confiança nos planos de recuperação apresentados e*
6458 *na estratégia delineada, incluindo nomeadamente ao nível do relacionamento do BES com*
6459 *os reguladores.»*

6460 De acordo com Ricardo Salgado, houve, nesta fase, lugar a reuniões com o então Senhor
6461 Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, a 2 de Maio de 2014, com o Senhor
6462 Presidente da República, a 6 de Maio de 2014, com a Senhora Ministra de Estado e das
6463 Finanças, a 14 de Maio de 2014 e com o Senhor Primeiro-Ministro, no mesmo dia, e, por
6464 último, com o Senhor Vice-Primeiro-Ministro, Paulo Portas, a 20 de Maio de 2014.

6465 Relativamente à reunião com o Senhor Primeiro-Ministro, que versou sobre os pontos acima
6466 referidos, Pedro Passos Coelho afirmou, em resposta à CPI, que o Governo não interferiria na
6467 avaliação que a CGD pudesse fazer de um eventual empréstimo ao GES, não tendo a reunião
6468 conduzido a nenhuma diligência:

6469 *«Respondi que tal plano, no que respeitava ao Estado, não teria viabilidade tendo em conta*
6470 *variadíssimos aspectos, entre os quais o elevado risco, não aceitável, a disseminar pelo sistema*
6471 *financeiro, bem como a prática impossibilidade de bancos que tivessem sido recapitalizados*
6472 *com recurso a fundos públicos virem a obter, quer do Banco de Portugal, quer da DGComp,*
6473 *aprovação para operações desta natureza e envolvendo valores tão elevados (não recorde*
6474 *exactamente o montante, mas tenho ideia de ter sido referido um número em torno dos 2,5 mil*
6475 *milhões de euros). Em qualquer caso, afirmei que o Governo nunca interferiria directamente na*
6476 *avaliação e na decisão que a CGD viesse a fazer do caso concreto, nesta como em quaisquer*
6477 *outras matérias respeitantes a decisões que só devem caber à sua administração na área*
6478 *económica-financeira da sua esfera de intervenção. (...) Recomendei, em qualquer caso, que*
6479 *quanto mais cedo o GES iniciasse uma abordagem prática e directa com os seus principais*
6480 *credores no sentido de organizar o eventual incumprimento melhor seria para todos e também*
6481 *para minimizar o impacto na economia nacional. Aconselhei o Dr. Ricardo Salgado a tratar*
6482 *destas matérias com o Governador do Banco de Portugal. Posteriormente troquei impressões*
6483 *com a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, com o Senhor Vice-Primeiro-Ministro e com*
6484 *o Senhor Governador sobre o conteúdo desta audiência.»*

6485 No que diz respeito à reunião do dia 14 de Maio, com a Senhora Ministra de Estado e das
6486 Finanças, esta afirmou, na sua primeira audição em sede da CPI, que não havia nada que o
6487 Governo pudesse ou devesse fazer relativamente à CGD e possibilidade desta conceder um
6488 empréstimo ao Grupo Espírito Santo:

6489 *«De facto, a dada altura foram-me dirigidos pedidos sempre, repito, para o Grupo Espírito*
6490 *Santo. Nunca houve qualquer pedido formal, ou informal, sequer referência, a um pedido de*
6491 *capitalização pública do Banco Espírito Santo. As preocupações que eram transmitidas eram*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6492 *com o Grupo Espírito Santo, portanto com a área não financeira do Grupo, com as dificuldades*
6493 *que essa área financeira estava a sofrer e com as consequências que os problemas poderiam*
6494 *ter, porque era um Grupo grande, que tem relevância na economia nacional. Aquilo que me foi*
6495 *pedido numa dessas reuniões, foi se seria possível algum enquadramento em que houvesse um*
6496 *financiamento da Caixa Geral de Depósitos, ao que eu respondi que, quer no caso do GES, quer*
6497 *em quaisquer outros casos, o Governo não fala com a administração da Caixa Geral de*
6498 *Depósitos sobre nenhum caso em particular. Ou seja, nunca o fiz, e nunca falarei com a*
6499 *administração do Banco público para lhe dizer quais são os créditos que deve, ou não,*
6500 *conceder. A administração do Banco público, o seu conselho de administração tem obrigações*
6501 *claramente definidas no seu mandato de gestão, avalia quais são as propostas que têm*
6502 *interesse comercial e decide em função dessa sua avaliação.*

6503 *Portanto, nunca interferi com qualquer decisão da Caixa Geral de Depósitos nesta matéria,*
6504 *nem nunca o farei. E o que respondi, claramente, foi que as decisões comerciais da Caixa Geral*
6505 *de Depósitos são tomadas pela Caixa Geral de Depósitos e que o Governo não tem qualquer*
6506 *interferência nessa matéria.*

6507 *Mas o pedido era sempre para o Grupo Espírito Santo!»*

6508 Na sua segunda audição efectuada na CPI, a Ministra de Estado e das Finanças esclareceu
6509 ainda que:

6510 *«Para os grupos económicos que não de cariz financeiro, independentemente da sua dimensão,*
6511 *não há mecanismos específicos para que o Governo os apoie.*

6512 *O que esses grupos fazem, na prática, é dirigir-se ao sistema financeiro e, em função das*
6513 *garantias que tenham e que apresentem, conseguir, em termos comerciais, obter*
6514 *financiamento desse grupo financeiro. Mas nem para os grupos grandes nem para os grupos*
6515 *pequenos existe, da parte do Estado, algum tipo de mecanismos que possam ser accionados*
6516 *para evitar este tipo de consequências, que, concordo com o Sr. Deputado, são lamentáveis.*
6517 *Sabemos hoje, ou melhor, já se sabe que muitas destas consequências decorrem, de facto, da*
6518 *actuação dos gestores desse grupo. É lamentável a riqueza que se perde para o País e as*
6519 *consequências negativas que tem.»*

6520 Por sua vez, Carlos Moedas confirma que teve lugar uma reunião entre o próprio e Ricardo
6521 Salgado a 2 de Maio de 2014. Nesta reunião foi transmitida ao então Secretário de Estado
6522 Adjunto do Primeiro-Ministro a situação do GES e a possibilidade de os seus problemas
6523 constituírem um risco sistémico para o país, factos mencionados diversas vezes por outros
6524 responsáveis do GES. Carlos Moedas refere que foi nesta data a primeira vez que tomou
6525 conhecimento de dificuldades no GES/BES. Quanto a diligências que possa ter feito na
6526 sequência da mencionada reunião, Carlos Moedas afirma:

6527 *«Dado que não tinha, no âmbito das minhas funções, qualquer responsabilidade em matéria*
6528 *do sector financeiro, não dei qualquer seguimento ao assunto, a não ser informar o Gabinete*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6529 *do Senhor Primeiro-Ministro de que iriam receber em breve um pedido de audiência. Não fiz*
6530 *qualquer outra diligência sobre o assunto junto do Senhor Primeiro-Ministro ou qualquer outro*
6531 *membro do Governo.»*

6532 **Outros contactos**

6533 Para além destas duas rondas de reuniões, o então Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-
6534 Ministro confirmou ter sido contactado, por telefone, no início de Junho de 2014, tendo então
6535 Ricardo Salgado solicitado a Carlos Moedas apoio para o agendamento de uma reunião com o
6536 Presidente da CGD, algo que não fez, uma vez não existir «*no âmbito das suas funções*
6537 *qualquer tutela sobre a Caixa Geral de Depósitos (...).*

6538 *Quanto ao Presidente da Caixa Geral de Depósitos, tive a oportunidade de comentar com ele o*
6539 *telefonema, o facto de o GES querer uma reunião com a CGD e a estranheza que o contacto me*
6540 *tinha suscitado. Não tendo a tutela sobre a Caixa Geral de Depósitos, não dei nem poderia*
6541 *nenca dar qualquer instrução ao Dr. José de Matos para receber representantes do GES.»*

6542 Nesse telefonema falou-se ainda de um caso de justiça no Luxemburgo, relacionado com o
6543 GES, não tendo ocorrido, no entanto, nenhuma diligência da parte de Carlos Moedas junto do
6544 Governo do Luxemburgo:

6545 *«Lembro-me de ter mencionado conhecer o Ministro Félix Braz (com quem tinha tido um total*
6546 *de duas interações: a primeira, em Dezembro de 2013, quando soube da nomeação deste*
6547 *lusu-descendente para o governo, tendo-lhe ligado para me apresentar e endereçar*
6548 *felicitações; e em Março de 2014 quando o cumprimentei à margem da visita oficial do*
6549 *Primeiro-Ministro do Luxemburgo a Portugal). No entanto, tal como entretanto confirmado*
6550 *publicamente pelo Ministro Félix Braz, não dei qualquer seguimento à questão e não o*
6551 *contactei. Assim como não contactei nem tentei contactar directa ou indirectamente o governo*
6552 *luxemburguês sobre eventuais casos de justiça envolvendo o Grupo Espírito Santo ou sobre*
6553 *qualquer outro assunto.»*

6554 Por sua vez, o Senhor Primeiro-Ministro confirmou a existência de um contacto feito por José
6555 Maria Ricciardi:

6556 *«(...) no âmbito de conversas informais, recordo-me que o Dr. José Maria Ricciardi alguma vez*
6557 *expressou a sua incomodidade quanto aos desenvolvimentos sobre a situação do BES e do GES,*
6558 *os quais já eram do conhecimento público.»*

6559 Questionado sobre se efectuou alguma diligência na sequência do contacto de José Maria
6560 Ricciardi, o Senhor Primeiro-Ministro responde o seguinte:

6561 *«Não. Apenas fiquei ciente do incómodo que os factos, de resto públicos, que marcaram os*
6562 *desenvolvimentos do BES e do GES, deixaram junto do Dr. José Maria Ricciardi.»*

6563



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6564 O Vice-Primeiro-Ministrou afirmou ter também reunido com Ricardo Salgado, possivelmente
6565 em 20 de Maio de 2014, onde ter-lhe-á sido sugerido um apoio público, através da CGD, ao
6566 Grupo Espírito Santo.

6567 Por último, e no seguimento de uma reunião da Associação Portuguesa de Bancos realizada a 7
6568 de Junho de 2013, onde participaram os Presidentes das Comissões Executivas dos principais
6569 bancos e o então Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Vítor Gaspar, este, alegadamente,
6570 ter-se-á manifestado criticamente em relação à dívida do Grupo Espírito Santo, conforme
6571 referiu o próprio em depoimento escrito prestado à CPI:

6572 *«O mês de Maio foi muito rico de acontecimentos. Mas para explicar o episódio reportado*
6573 *basta referir que, no dia 7 de Maio foi realizado um leilão de obrigações a 10 anos. O sucesso*
6574 *desta operação garantia que a curva de rendimentos portugueses estava agora completa. A*
6575 *operação constituía o culminar de um processo, começando no início de 2012, de reconquista*
6576 *do acesso do Tesouro Português ao financiamento de mercado. Tratava-se, em meu entender,*
6577 *de uma operação de enorme importância: desde logo, porque abria o caminho a idênticas*
6578 *operações por parte dos bancos e outras grandes empresas portuguesas; mas também porque*
6579 *testemunhava um gradual ganho de credibilidade de Portugal junto dos investidores*
6580 *institucionais.*

6581 *No início de Junho é-me reportado que o Dr. Ricardo Salgado teria expressado dúvidas sobre a*
6582 *sustentabilidade da dívida portuguesa. Essas afirmações surpreenderam-me. (...)*

6583 *Ao abrir a reunião, a minha intenção era a de – de forma enfática – comunicar desagrado pelo*
6584 *ocorrido e demonstrar a sua inconveniência e falta de oportunidade. Nesse sentido, terei*
6585 *começado por manifestar o meu desagrado. Julgo que terei continuado dizendo que os*
6586 *mercados não teriam dado grande peso às dúvidas expressas. Concluí dizendo que estava*
6587 *convencido que se, por hipótese, eu expressasse dúvidas sobre a dívida do BES a reacção dos*
6588 *mercados e do público poderia não ser tão benigna. O objectivo da intervenção foi apenas*
6589 *ilustrar um mecanismo com um exemplo apenas hipotético. As reacções durante e após a*
6590 *reunião sugerem-me que, desse ponto de vista, a comunicação resultou plenamente.»*

6591 De acordo com a audição de Fernando Ulrich na CPI, ele próprio alertou em determinado
6592 momento Vítor Gaspar para a existência de potenciais dificuldades no GES e no BES:

6593 *«Eu falei com o Dr. Vítor Gaspar, ministro das Finanças, não consigo precisar o dia, mas ele era*
6594 *ministro. Creio que, em finais de Maio, princípios de Junho de 2013. Nessa conversa – é normal*
6595 *que os banqueiros falem com os ministros das Finanças – abordámos vários assuntos e um dos*
6596 *que eu referi foi a minha preocupação com a situação no GES e no BES. O Dr. Vítor Gaspar*
6597 *actuou de imediato, porque em menos de 48 horas fui contactado por um alto funcionário do*
6598 *Banco de Portugal.»*

6599 Assim, Vítor Gaspar terá sido informado de alegados problemas no GES e no BES por parte de
6600 Fernando Ulrich, tendo o então Senhor Ministro de Estado e das Finanças contactado o Banco



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6601 de Portugal a este propósito. No entanto, e de acordo as declarações do Governador do Banco
6602 de Portugal na audição da CPI do dia 24 de Março de 2015, a informação transmitida por
6603 Fernando Ulrich correspondia a elementos de que o Banco de Portugal já dispunha,
6604 identificados no contexto do primeiro Exercício Transversal de Revisão das Imparidades das
6605 Carteiras de Crédito (ETRICC) ao GES.

6606

6607 **3.4.2 Do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira**

6608 O Comité Nacional para a Estabilidade Financeira (CNEF) é presidido pela Senhora Ministra de
6609 Estado e das Finanças, contando ainda com a presença dos representantes máximos das três
6610 entidades reguladoras: Governador do Banco de Portugal, Presidente da CMVM e Presidente
6611 do ISP.

6612 A 18 de Julho de 2014 tem lugar uma reunião do CNEF, convocada pela Senhora Ministra de
6613 Estado e das Finanças, com o objectivo de discutir matérias relacionadas com o GES. Segundo
6614 declarações da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, na audição efectuada a 19 de
6615 Novembro de 2014 perante a CPI, havia já algum ruído e inquietação públicas, tendo a reunião
6616 servido para analisar o assunto, tendo sido ainda acordada a constituição de um grupo de
6617 trabalho ao nível técnico para que quadros das diversas instituições pudessem estar em
6618 permanente contacto. No seguimento de sugestão do Governador do Banco de Portugal, foi
6619 ainda decidido criar um outro grupo de trabalho, para estudo de cenários de contingência
6620 relacionados com processos de recapitalização pública.

6621 Na sua audição de 19 de Novembro de 2014 perante a CPI, a Ministra de Estado e das Finanças
6622 descreve da seguinte forma a mencionada reunião do CNEF:

6623 *«Essa reunião foi convocada por mim própria, o Conselho Nacional de Estabilidade Financeira,*
6624 *e o tema da reunião era precisamente poder discutir com os três reguladores, o Governador do*
6625 *Banco de Portugal, o Presidente da CMVM e o Presidente do ISP, as matérias relacionadas com*
6626 *o Grupo Espírito Santo, nomeadamente na vertente financeira do Grupo mas também na*
6627 *vertente de mercado por serem entidades cotadas. E a discussão em torno disso foi reveladora*
6628 *das preocupações que partilhávamos. Estamos a 18 de Julho e havia muito ruído público e*
6629 *alguma inquietação pública sobre o que se estaria a passar no Grupo Espírito Santo, e nessa*
6630 *reunião ficou acordado a constituição de dois grupos de trabalho ao nível técnico. Isto para*
6631 *quê? Para que a troca de informação não tivesse de ocorrer apenas entre os titulares máximos*
6632 *dos respectivos órgãos, a Ministra das Finanças e o Presidente do ISP ou da CMVM e o*
6633 *Governador do Banco de Portugal, para que pudessemos nomear, das nossas equipas, técnicos*
6634 *que se mantivessem em contacto permanente na troca de informações. Foi também sugerido*
6635 *pelo Sr. Governador do Banco de Portugal que pudesse haver uma espécie de um subgrupo, ou*
6636 *uma interacção entre o meu Gabinete e o Banco de Portugal, para preparar a*
6637 *operacionalização de uma eventual recapitalização pública. Eu recordo, conforme citei na*
6638 *minha intervenção inicial, que, mesmo no dia 30 de Julho, quer o Banco de Portugal quer o*

6639 *Banco Espírito Santo reiteram a existência de investidores interessados e que aquilo que*
6640 *aconteceu e que acabou por determinar a solução era algo completamente inesperado. Ora, se*
6641 *no dia 30 de Julho é dito isto, muito mais impensável seria no dia 18. Agora, isto não significa*
6642 *que um supervisor diligente e um Ministro das Finanças diligente, que tem responsabilidade*
6643 *sobre a estabilidade do sector financeiro, não ponderem cenários de contingência: e se as*
6644 *coisas vierem a correr todas mal... e se vier a ser necessário...? E nesse caso, até porque*
6645 *estávamos a entrar num período de férias, o que também acaba por ter alguma relevância, e*
6646 *possivelmente muitos dos contactos habituais poderiam não estar disponíveis, era preciso*
6647 *manter contactos fáceis e estabelecidos num cenário de contingência.»*

6648 O depoimento do Governador do Banco de Portugal confirma o teor desta reunião do CNEF,
6649 afirmando ainda, na sua audição de 17 de Novembro de 2014, que nessa altura se pensava que
6650 a almofada de capital do BES seria mais que suficiente para acomodar eventuais prejuízos:

6651 *«(...) relativamente ao conhecimento da situação do Banco, gostaria de dizer que a situação do*
6652 *Banco foi objecto de uma discussão no CNEF, no dia 18 de Julho, com a presença da Sr.ª*
6653 *Ministra, e, na altura, tinha ficado combinado que iria haver um grupo de trabalho. Esse grupo*
6654 *de trabalho não se chegou a materializar, por razões muito simples, e a proposta foi minha:*
6655 *porque os acontecimentos se precipitaram e o grupo de trabalho acabou por não ser criado.*
6656 *Temos de perceber que estávamos em pleno período de férias da parte do pessoal das*
6657 *instituições. (...) dia 18 de Julho, o CNEF teve ocasião de debater esta questão, não sabendo,*
6658 *obviamente, dos factos que aconteceram na última semana, porque, quando nós discutimos a*
6659 *questão no CNEF, a almofada de capital existente ainda era suficiente para acomodar o risco*
6660 *ao Grupo.»*
6661

6662 **3.4.3 A aprovação dos Decreto-Lei n.º 114-A/2014 e 114-B/2014**

6663
6664 Estes Decreto-Lei foram aprovados em Conselho de Ministros, no seguimento da necessidade
6665 de preparação de cenários de contingência de intervenção, pelo Banco de Portugal, de acordo
6666 com o que foi transmitido à CPI tanto por este como pelo próprio Governo.

6667
6668 Relativamente ao Decreto-Lei n.º 114-A/2014, aprovado no Conselho de Ministros no dia 31
6669 de Julho de 2014, foi enviada na véspera, dia 30 de Julho de 2014, uma nota ao gabinete da
6670 Ministra de Estado e das Finanças, que esta caracterizou na audição na CPI do dia 25 de Março
6671 de 2015 do seguinte modo:

6672
6673 *«a nota que foi dada ao meu gabinete foi que era uma antecipação de uma medida que já*
6674 *estava prevista no diploma, na CRD IV (Capital Requirements Directive), que estava em fase de*
6675 *transposição e que era importante antecipar a aprovação dessa alteração que estava incluída*
6676 *no anteprojecto de decreto-lei autorizado porque precisamente no âmbito dos cenários de*
6677 *contingência que estavam a ser analisados, poderia ser importante ter esta disposição*
6678 *aprovada.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6679

6680 Esta alteração legislativa não constou do comunicado à imprensa que é feito a seguir a todos
6681 os Conselhos de Ministros, o que é explicado pela Ministra de Estado e das Finanças do
6682 seguinte modo:

6683

6684 *«Perguntámo-nos por que é que este lapso teria ocorrido e a explicação que encontramos é*
6685 *que, normalmente, o draft do comunicado do Conselho de Ministros é preparado de véspera,*
6686 *com a agenda, e depois fazem-se os ajustamentos que decorrem da própria reunião. Como este*
6687 *diploma entrou directamente para a agenda, houve um lapso e ele não foi incluído no*
6688 *comunicado. É a explicação que encontramos.»*

6689

6690 Quanto ao segundo diploma, que corresponde ao Decreto-Lei n.º 114-B/2014, foi aprovado a 3
6691 de Agosto de 2014, Domingo, pelo Conselho de Ministros, através de consulta e aprovação por
6692 correio electrónico junto dos seus membros, a solicitação do Banco de Portugal, no sentido de
6693 acautelar juridicamente determinados aspectos relevantes, tendo em consideração o contexto
6694 em que a medida de resolução teve lugar, no dia 3 de Agosto de 2014.

6695

6696 **3.4.4 Outras Perspectivas**

6697 De acordo nomeadamente com o depoimento prestado na CPI pelo Presidente da Comissão
6698 Executiva do BPI, Fernando Ulrich, o papel do Governo no contexto da medida de resolução
6699 foi, no seu entendimento, reduzido ao mínimo, afirmando que na sua opinião o Governo
6700 deveria ter sido mais pró-activo em todo o processo:

6701

6702 *«Eu não consigo aceitar que isto foi tudo ao lado do Governo e que foi o Banco de Portugal que*
6703 *fez tudo sozinho.»*

6704

6705 *«É a minha visão holística do conjunto desta situação: não é possível excluir o Governo de toda*
6706 *esta situação. Lamento, mas entendo que as responsabilidades são mais vastas.»*

6707

6708 **3.5 Impactos sobre Contas Públicas e Economia**

6709 De acordo com os depoimentos prestados na CPI, não foi elaborada nenhuma análise
6710 quantificada do impacto da medida de resolução do BES, deliberada pelo Banco de Portugal,
6711 sobre as contas públicas e a economia nacional.

6712 Tal foi referido pela Ministra de Estado e das Finanças na audição do dia 19 de Novembro de
6713 2014, reconhecendo naturalmente que o impacto sobre a economia só pode ser negativo:

6714 *«Eu não encomendei nenhum estudo, nem tenciono encomendá-lo, porque o decisor político...*
6715 *Um estudo desta natureza — só para que se perceba porquê —, como qualquer estudo*
6716 *económico, tem de ter pressupostos. E se alguém académico quiser fazer um estudo, dizendo:*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6717 *eu assumo como pressupostos que o impacto no crédito concedido é uma redução de x%, que o*
6718 *impacto nos postos de trabalho é uma redução ou um aumento de y%, que o impacto nos*
6719 *depósitos é tanto, se alguém que não esteja ligado ao poder político quiser enunciar esses*
6720 *pressupostos e fazer esse estudo, com certeza que o poderá fazer. Agora, se for um estudo*
6721 *patrocinado pelo Estado, é assumir pressupostos relativamente a acontecimentos que, do*
6722 *ponto de vista político são até perigosos. Aquilo que os políticos, que os governantes decidem*
6723 *tem influência. Se eu disser, vou imaginar — atenção, isto é meramente ilustrativo (...) que o*
6724 *caso do Grupo Espírito Santo teve um impacto, uma contracção no crédito concedido em 10%,*
6725 *se eu validasse um pressuposto desta natureza, o facto de ser um governante, no caso a*
6726 *Ministra das Finanças, a enunciar este pressuposto, tem consequências. Tem consequências:*
6727 *induz interpretações sobre o que de facto está a acontecer. E, portanto, Sr. Deputado, não!*
6728 *Acho que pode haver múltiplas entidades independentes do poder político que façam essa*
6729 *avaliação, e certamente haverá, mas a definição dos pressupostos necessária a uma avaliação*
6730 *dessa natureza é meu entendimento que não deve ser assumida pelo poder político, porque*
6731 *isso tem riscos e consequências que não faz sentido correr neste contexto. E, portanto, não!*
6732 *Não tenho nenhum estudo de impacto sobre a economia, sendo certo que naturalmente que*
6733 *tem impacto e que o impacto só pode ser negativo, pois, se não foi uma coisa boa que*
6734 *aconteceu, o impacto só pode ser negativo!»*

6735 Já no que se refere ao impacto, a longo prazo, sobre o erário público, do empréstimo
6736 concedido pelo Estado ao Fundo de Resolução, de acordo com a Ministra de Estado e das
6737 Finanças na mesma audição ele acabará por ser nulo, tendo referido, a este propósito, o
6738 seguinte:

6739 *«(...), primeiro o Estado só emprestou 3.900 milhões de euros. Portanto, a parte da qual temos*
6740 *que ser ressarcidos são 3.900 e não 4.900, aquilo que nos cabe são 3.900 milhões. Em qualquer*
6741 *caso, quem é responsável por esse ressarcimento é o Fundo de Resolução; quem alimenta o*
6742 *Fundo de Resolução são as instituições financeiras; e, portanto, se alguma diferença vier a*
6743 *haver entre o valor de venda e aquele que tem de ser devolvido ao Estado são as instituições*
6744 *financeiras que são responsáveis por cobrir a diferença. Portanto, nunca será o Estado em*
6745 *qualquer caso.»*

6746 O valor afecto à resolução BES, por parte do Fundo de Resolução, corresponde a 4.900 milhões
6747 de euros, dos quais 3.900 milhões de euros foram emprestados pelo Estado, devendo o seu
6748 reembolso ser efectuado num prazo máximo de dois anos, conforme descreve igualmente a
6749 Ministra de Estado e das Finanças na audição da CPI do dia 19 de Novembro de 2014:

6750 *«(...) o contrato que está neste momento assinado e em vigor do empréstimo ao Fundo de*
6751 *Resolução tem um prazo máximo de dois anos. Portanto, é um contrato a três meses que é*
6752 *renovado, a menos que haja denúncia entre as partes, e o contrato que está neste momento*
6753 *em vigor tem um prazo de dois anos.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6754 Questionada sobre eventuais perdas decorrentes de uma venda do Novo Banco por um valor
6755 inferior ao valor nele injectado pelo Fundo de Resolução, a Ministra de Estado e das Finanças
6756 acrescentou que uma eventual distribuição de encargos pelo sistema financeiro, onde se inclui
6757 a CGD, poderá significar perdas para este banco, mas que o mesmo não significa que o Estado
6758 seja chamado a suportar as perdas decorrentes da venda do Novo Banco:

6759 *«(...) uma coisa é o Estado ser chamado a suportar perdas; outra coisa é o Estado ser dono de*
6760 *um banco do sistema e esse banco do sistema, que actua em pé de igualdade e exactamente*
6761 *com as mesmas regras de todos os bancos do sistema, suportar a parte que eventualmente lhe*
6762 *couber «se», como a Sr.ª Deputada e muito bem disse, houver alguma diferença a cobrir, «se»*
6763 *essa diferença vier a ser de tal magnitude que implique perdas grandes para a Caixa e «se» daí*
6764 *decorrer uma necessidade de recapitalização. Mas aquilo que a Sr.ª Deputada está a dizer não*
6765 *é nada incompatível com aquilo que eu disse. Aquilo que pode determinar necessidades de*
6766 *recapitalização da Caixa por fundos públicos é o facto de ser um banco público, não é o facto*
6767 *de ter havido uma resolução do BES com meios do Fundo de Resolução.»*

6768 Ainda na mesma audição, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, quando questionada
6769 sobre se o empréstimo ao Fundo de Resolução pode ser transformado num empréstimo à
6770 banca, clarifica que o destinatário do empréstimo é o Fundo de Resolução, e não a banca:

6771 *«À pergunta se equaciono que o empréstimo do Fundo de Resolução possa ser transformado*
6772 *num empréstimo à banca, respondo que à banca, não. O empréstimo ao Fundo de Resolução é*
6773 *um empréstimo ao Fundo de Resolução. Não é aos bancos, é ao Fundo de Resolução, que é*
6774 *alimentado pelos bancos, mas também por uma multiplicidade de sociedades financeiras. Nós*
6775 *falamos sempre nos bancos porque, obviamente, eles representam o grosso da coluna,*
6776 *representam a maioria dos montantes que lá são postos, mas não são os únicos. Julgo que o*
6777 *Fundo de Resolução é representado por 78 ou 79 entidades, se não me falha a memória.*
6778 *Portanto, estamos a falar de muito mais do que os quatro ou cinco bancos que normalmente*
6779 *entram na nossa conversa.*

6780 *Em qualquer caso, aquilo que está aqui em causa é o seguinte: neste momento, temos um*
6781 *empréstimo com uma maturidade máxima de 2 anos e não há nenhuma razão para acreditar*
6782 *que não seja possível que o montante de 3.900 milhões — e também é importante esclarecer*
6783 *que não estamos a falar de 4.900, porque o Estado só emprestou 3.900 — não possam ser*
6784 *reembolsados nesse prazo com o produto da venda do Novo Banco, que todos esperamos que*
6785 *chegue, mas se, eventualmente, houver alguma diferença que sejam ressarcidos pelo Fundo de*
6786 *Resolução.*

6787 *Portanto, não vejo neste momento nenhum risco material relativamente a essa matéria.»*

6788 A Senhora Ministra de Estado e das Finanças foi ainda questionada sobre custos relacionados
6789 com litigância, os quais são, como a própria refere, imprevisíveis:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6790 «Portugal é um Estado de direito e nós não podemos privar, absolutamente ninguém, se
6791 entender que tem razões e fundamentos para o fazer, de pôr processos contra quem quer que
6792 seja, em circunstância alguma. Portanto, com certeza que sim. Aliás, se tivesse sido feita uma
6793 nacionalização, isso também não impediria ninguém de recorrer aos tribunais a pedir o
6794 ressarcimento. Portanto, é o facto de vivermos, felizmente, num Estado de direito.»
6795

6796 **3.6 Enquadramento Legal e Regulamentar**
6797

6798 O enquadramento legal da supervisão e da actividade das instituições financeiras e das
6799 sociedades financeiras tem vindo a sofrer alterações substanciais, particularmente desde o
6800 final de 2008. Sem prejuízos das normas basilares em matéria de supervisão e da actividade
6801 das instituições de crédito, importa dar nota das principais alterações efectuadas,
6802 designadamente aquelas que tiveram impacto directo no enquadramento da medida de
6803 resolução. Será assim dado especial enfoque aos seguintes diplomas:

- 6804 I. Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro;
- 6805 II. Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro;
- 6806 III. Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de
6807 Junho;
- 6808 IV. Directiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho;
- 6809 V. Comunicação da CE, 2013/C 216/01, de 30 de Julho;
- 6810 VI. Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro;
- 6811 VII. Directiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio;
- 6812 VIII. Portaria n.º 140/2014, de 8 de Julho;
- 6813 IX. Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de Agosto;
- 6814 X. Decreto-Lei n.º 114-B/2014, de 4 de Agosto;
- 6815 XI. Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro;
- 6816 XII. Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro;
- 6817 XIII. Lei n.º 23-A/2015, de 26 de Março.
6818

6819 I. **Lei n.º 63-A/2008**, de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez
6820 financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da
6821 estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros
6822

6823 Esta Lei materializou-se num conjunto de medidas, onde se incluiu a recapitalização de
6824 instituições de crédito, acautelando a necessidade de cada Estado-Membro assegurar que as
6825 referidas instituições de crédito detêm um nível adequado de fundos próprios de *core tier 1*,
6826 com vista à manutenção da estabilidade financeira, ao restabelecimento da confiança e ao
6827 financiamento regular da economia. Ainda, de acordo com o mesmo enquadramento legal, o
6828 recurso a uma capitalização por parte do Estado tornou-se possível, cumpridos determinados
6829 requisitos, sem uma partilha de encargos directos por parte de accionistas e credores.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6830 De acordo com as palavras da Ministra de Estado e das Finanças, na sua primeira audição
6831 perante a CPI:

6832 *«As operações de recapitalização pública no sector financeiro português, ocorridas em 2012 e*
6833 *2013, processaram-se no enquadramento legal criado especificamente para o efeito, em linha*
6834 *com as iniciativas tomadas a nível europeu. Nesse enquadramento, as instituições financeiras*
6835 *apresentavam um pedido de recapitalização pública, o Banco de Portugal avaliava as*
6836 *condições em que o mesmo poderia ser concedido, garantindo a viabilidade da instituição e a*
6837 *sua capacidade de reembolsar o Estado em prazo e com remuneração adequadas e alinhadas*
6838 *com as orientações europeias.*

6839 *Após a injeção de capital público, a instituição financeira apresentava um plano de*
6840 *reestruturação — a submeter à Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia*
6841 *(DGComp) — para verificar a conformidade da intervenção com as regras europeias de auxílios*
6842 *de Estado (...). Se por um lado estas medidas foram cruciais para a manutenção da essencial*
6843 *estabilidade financeira na União Europeia no momento de plena crise financeira, por outro elas*
6844 *promoveram discussões muito relevantes sobre os modelos de intervenção pública no sistema*
6845 *financeiro: era necessário assegurar que, no futuro, não deveriam ser os contribuintes*
6846 *chamados a resolver os problemas no sector financeiro.»*

6847 **II. Decreto-Lei n.º 31-A/2012**, de 10 de Fevereiro, que procedeu à 25.ª alteração do
6848 Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”),
6849 conferindo poderes ao Banco de Portugal para intervir em instituições sujeitas à sua
6850 supervisão em situações de desequilíbrio financeiro, e procedendo à criação de um
6851 Fundo de Resolução

6852

6853 O regime de resolução pode ser resumido da seguinte forma, de acordo com documentação
6854 fornecida pelo Banco de Portugal:

6855 *«Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31-/2012, de 10 de Fevereiro, o qual introduziu*
6856 *uma significativa alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades*
6857 *Financeiras, (...), teve lugar uma revisão profunda do regime de saneamento de instituições de*
6858 *crédito, anteriormente em vigor, e a sua substituição por uma nova abordagem de intervenção*
6859 *do Banco de Portugal junto de instituições de crédito e determinadas empresas de*
6860 *investimento em dificuldades financeiras. As medidas previstas no novo regime visam,*
6861 *consoante os casos, recuperar ou preparar a liquidação ordenada de instituições de crédito e*
6862 *determinadas empresas de investimento em situação de dificuldade financeira, e contemplam*
6863 *três fases de intervenção pelo Banco de Portugal, designadamente as fases de intervenção*
6864 *correctiva, administração provisória e resolução.*

6865 *As medidas de resolução, mais concretamente, poderão aplicar-se quando uma instituição de*
6866 *crédito ou empresa de investimento abrangida pelo regime não cumpra, ou esteja em sério*
6867 *risco de não cumprir, os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6868 *actividade, se a aplicação de tais medidas for considerada como indispensável para a*
6869 *prosecução de pelo menos uma das [seguintes] finalidades:*

6870 — *Assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais;*

6871 — *Acautelar o risco sistémico;*

6872 — *Salvaguardar os interesses dos contribuintes e do erário público;*

6873 — *Salvaguardar a confiança dos depositantes.*

6874 *Para efeitos de aplicação de medidas de resolução, considera-se que uma instituição está em*
6875 *sério risco de não cumprir os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da*
6876 *actividade se se verificar alguma das seguintes situações, ou se existirem fundadas razões para*
6877 *considerar que a curto prazo elas se possam verificar:*

6878 — *A instituição tem prejuízos susceptíveis de consumir o respectivo capital social;*

6879 — *Os activos da instituição tornaram-se inferiores às respectivas obrigações;*

6880 — *A instituição está impossibilitada de cumprir as suas obrigações.*

6881 *As medidas de resolução compreendem, especificamente:*

6882 — *A alienação, parcial ou total, do património da instituição que se encontre em dificuldades*
6883 *financeiras para uma ou mais instituições autorizadas a desenvolver as actividades em*
6884 *causa;*

6885 — *A constituição de um banco de transição e a transferência, parcial ou total, do património*
6886 *da instituição que se encontre em dificuldades financeiras para esse banco.*

6887 *Atendendo à importância de – por razões de salvaguarda da estabilidade financeira – serem*
6888 *preservados determinados credores da instituição que se encontra em dificuldades, poderá*
6889 *haver a necessidade de apoiar o financiamento de determinados passivos da instituição visada.*
6890 *É da eventual insuficiência de activos alienados ou transferidos face ao valor dos passivos a*
6891 *preservar que emerge a necessidade de uma entrada de fundos para o financiamento da*
6892 *aplicação de medida de resolução.*

6893 *É neste contexto que se deve entender o papel do Fundo de Resolução, enquanto prestador dos*
6894 *meios financeiros necessários à viabilização da aplicação de medidas de resolução. As*
6895 *modalidades de apoio financeiro do Fundo de Resolução podem contemplar, entre outras, a*
6896 *realização de transferências para o banco adquirente de activos e passivos ou para o banco de*
6897 *transição, a prestação de garantias, ou a concessão de empréstimos, e ainda a realização do*
6898 *capital social de bancos de transição.*

6899 *Note-se que o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) também pode apoiar financeiramente a*
6900 *aplicação de medidas de resolução, mas exclusivamente quando se trate da transferência dos*
6901 *depósitos constituídos junto da instituição em dificuldades para uma outra instituição de*
6902 *crédito autorizada a receber depósitos ou para um banco de transição, e apenas pelo montante*
6903 *necessário para cobrir a diferença entre os depósitos garantidos que sejam alienados ou*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6904 *transferidos e o valor dos activos alienados ou transferidos, não podendo o financiamento pelo*
6905 *FGD ser, em circunstância alguma, superior ao custo de reembolsar directamente os*
6906 *depositantes.*

6907 *A aplicação de medidas de resolução não depende do consentimento dos accionistas, nem das*
6908 *partes em contratos relacionados com activos, passivos, extrapatrimoniais ou activos sob*
6909 *gestão e implica automaticamente a suspensão dos órgãos de administração e fiscalização da*
6910 *instituição que é objecto das medidas.»*

6911 **III. Regulamento (UE) n.º 575/2013**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de
6912 Junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 e enquadra os requisitos
6913 prudenciais para as instituições de crédito e empresas de investimento. É também
6914 comumente referido como *Capital Requirements Regulation* (“CRR”)

6915
6916 De acordo com informação recolhida do portal do Banco de Portugal, o CRR «*define requisitos*
6917 *prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e às empresas de investimento,*
6918 *designadamente, quanto ao estabelecimento de regras de cálculo e determinação de níveis*
6919 *mínimos de fundos próprios. As suas disposições aplicam-se directamente em todos os Estados-*
6920 *Membros a partir de 1 de Janeiro de 2014, sem que seja necessária a sua transposição para os*
6921 *respectivos regimes jurídicos nacionais. Este regulamento compreende ainda um conjunto de*
6922 *disposições transitórias que permitem a aplicação faseada de certos requisitos, sendo*
6923 *conferida competência ao Banco de Portugal para manter ou antecipar a data de*
6924 *implementação de alguns desses requisitos, devendo as decisões tomadas nesta matéria ser*
6925 *divulgadas.»*

6926 **IV. Directiva 2013/36/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, relativa
6927 à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de
6928 crédito e empresas de investimento. Esta directiva é também referida como *Capital*
6929 *Requirements Directive IV (CRD IV)*

6930 Segundo informação retirada do portal do Banco de Portugal, esta directiva «*estabelece que as*
6931 *instituições de crédito e as empresas de investimento relevantes detenham, além de outros*
6932 *requisitos de fundos próprios, uma reserva de conservação de fundos próprios para garantir*
6933 *que acumulam, durante os períodos de crescimento económico, uma base de capitais próprios*
6934 *suficiente para absorver as perdas em períodos adversos.»*

6935 **V. Comunicação da Comissão Europeia, 2013/C 216/01**, de 30 de Julho, onde são
6936 estabelecidas novas regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis às medidas de
6937 apoio aos bancos no contexto da crise financeira

6938 As novas regras assim adoptadas traduzem-se na criação de um regime mais apertado de
6939 concessão de auxílios de Estado no sector bancário, envolvendo uma maior participação de
6940 terceiros no auxílio aos bancos em dificuldades, e preparando a transição para a união



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6941 bancária europeia. Importa, relativamente à partilha de encargos, transcrever alguns pontos
6942 desta Comunicação da CE (2013/C 216/01):

6943

6944 *«As comunicações sobre a crise explicam claramente que, mesmo durante a crise, continuam a*
6945 *ser aplicáveis os princípios gerais em matéria de controlo dos auxílios estatais. Em especial, a*
6946 *fim de limitar as distorções de concorrência entre os bancos e entre os Estados-Membros no*
6947 *mercado único e obviar ao risco moral, os auxílios devem limitar-se ao mínimo necessário,*
6948 *devendo os seus beneficiários assegurar uma contribuição própria adequada relativamente aos*
6949 *custos de reestruturação. O banco e os seus accionistas devem contribuir para a reestruturação*
6950 *tanto quanto possível com recursos próprios (...). O apoio estatal deve ser concedido em*
6951 *condições que correspondam a uma repartição adequada dos custos por aqueles que*
6952 *investiram no banco (...).*

6953 *«40. O apoio estatal pode criar um risco moral e minar a disciplina do mercado. Para reduzir o*
6954 *risco moral, o auxílio só deve ser concedido em condições que envolvam uma repartição*
6955 *adequada dos encargos pelos investidores existentes.*

6956 *41. De acordo com uma adequada repartição dos encargos, as perdas serão normalmente*
6957 *absorvidas em primeiro lugar pelo capital próprio e depois pelas contribuições dos detentores*
6958 *de instrumentos de capital híbridos e detentores de dívida subordinada. Os detentores de*
6959 *instrumentos de capital híbrido e os detentores de dívida subordinada devem dar o máximo*
6960 *contributo para reduzir o défice de capital.»*

6961 Segundo as palavras da Ministra de Estado e das Finanças, na sua audição perante a CPI de 19
6962 de Novembro de 2014:

6963 *«(...) [aquando da aprovação da Banking Recovery and Resolution Directive no Conselho*
6964 *ECOFIN (Conselho para Assuntos Económicos e Financeiros)] ficou também acordado que se*
6965 *aplicaria de imediato uma regra de partilha de encargos mínima obrigatória, com assunção de*
6966 *perdas por todos os accionistas e credores subordinados, em qualquer intervenção com fundos*
6967 *públicos no sector financeiro. Esta regra está vertida na comunicação da Comissão Europeia de*
6968 *30 de Julho de 2013, designada «Comunicação da Comissão sobre a Aplicação, a partir de 1 de*
6969 *Agosto de 2013, das regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no*
6970 *contexto da crise financeira», (...). Estes princípios destinam-se a assegurar que cabe, em*
6971 *primeira linha, aos investidores em instituições financeiras assumir os prejuízos das*
6972 *instituições, tal como assumem os lucros, e não aos contribuintes, que ficam mais*
6973 *salvaguardados. Estes princípios estão já vertidos na Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro, aprovada*
6974 *neste Parlamento.»*

6975

6976 **VI. Lei n.º 1/2014**, de 16 de Janeiro, que procede à oitava alteração à Lei n.º 63-A/2008,
6977 de 24 de Novembro, e estabelece medidas de reforço da solidez financeira das



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

6978 instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira
6979 e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros

6980

6981 O Artigo 3.º da Lei n.º 1/2014 adita à Lei n.º 63-A/2018, de 24 de Novembro, o artigo 8.º-B,
6982 que prevê, no seu n.º 1, que quando esteja *«identificada a existência de uma insuficiência dos*
6983 *fundos próprios, a instituição de crédito apresenta junto do Banco de Portugal, no prazo de 10*
6984 *dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo anterior, um plano de reforço de*
6985 *capitais que permita eliminar ou reduzir ao máximo a referida insuficiência, não*
6986 *comprometendo a viabilidade da instituição.»*

6987 Na alínea a), do n.º 2 do mesmo artigo 8.º-B é referido que o mencionado plano de reforço de
6988 capitais deve identificar, pelo menos, *«medidas de reforço de capitais a adoptar pela*
6989 *instituição de crédito.»* Na alínea b) do mesmo artigo é referido que o plano de reforço deve
6990 também identificar, entre outras, *«potenciais medidas de repartição de encargos pelos*
6991 *accionistas e credores subordinados.»*

6992 O n.º 1 do artigo 8.º-D, também aditado pela Lei n.º 1/2014, referente aos princípios gerais da
6993 repartição de encargos, prevê o seguinte:

6994 *«1 – Previamente à realização de uma operação de capitalização com recurso a investimento*
6995 *público, devem ser implementadas algumas das seguintes medidas de repartição de encargos*
6996 *para cobertura de insuficiência de fundos próprios, que permitam eliminar ou reduzir ao*
6997 *máximo o recurso ao investimento público ou assegurar que, na realização da operação de*
6998 *capitalização, esse investimento beneficia de um grau de subordinação mais favorável:*

6999 a) *Redução do capital social por amortização ou por redução do valor nominal das acções ou*
7000 *de títulos representativos do capital social da instituição;*

7001 b) *Supressão do valor nominal das acções da instituição;*

7002 c) *Aumento do capital social por conversão em acções ordinárias ou títulos representativos do*
7003 *capital social da instituição dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos*
7004 *financeiros ou contratos que sejam, ou tenham sido em algum momento, elegíveis para os*
7005 *fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.*

7006 d) *Redução do valor nominal dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos*
7007 *financeiros ou contratos que seja, ou tenham sido em algum momento, elegíveis para os*
7008 *fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.»*

7009 De acordo com o depoimento da Ministra de Estado e das Finanças, na sua primeira audição
7010 na CPI:

7011 *«Esta lei [Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, com as alterações resultantes da Lei n.º*
7012 *1/2014, de 16 de Janeiro], determina, na Secção III, as regras aplicáveis à repartição de*
7013 *encargos, o bail-in ou o burden sharing. Na mesma lei prevê-se que, previamente a qualquer*
7014 *intervenção com fundos públicos, deverão ser obrigatoriamente aplicadas medidas de*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7015 *repartição de encargos que implicam a assunção de perdas para os accionistas e credores*
7016 *subordinados da instituição a recapitalizar.*

7017 *Destaco este ponto, porque julgo que persiste um equívoco na percepção pública sobre as*
7018 *consequências de uma medida de resolução, como a que foi aplicada ao Banco Espírito Santo,*
7019 *por comparação com uma medida de recapitalização pública. Assim, parece-me*
7020 *particularmente relevante que fique absolutamente claro que qualquer uma das referidas*
7021 *medidas teria exactamente as mesmas consequências para todos os accionistas e credores*
7022 *subordinados; isto é, quer com resolução, quer com recapitalização pública, todos os*
7023 *accionistas e credores subordinados sofreriam as mesmas perdas. A diferença fundamental*
7024 *entre as duas soluções que a lei permite e prevê para qualquer instituição tem a ver com sobre*
7025 *quem recai o ónus de suportar as perdas decorrentes de uma intervenção pública, que seja*
7026 *determinada pela necessidade de preservar a estabilidade financeira.»*

7027 **VII. Directiva 2014/59/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que
7028 estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de
7029 crédito e de empresas de investimento, sendo conhecida como *Bank Recovery and*
7030 *Resolution Directive (“BRRD”)*

7031 Esta directiva encontra-se em fase de transposição para o ordenamento jurídico nacional,
7032 tendo parte dos seus conteúdos sido já transposta, designadamente através dos Decreto-Lei
7033 n.º 114-A/2014, de 1 de Agosto e n.º 114-B/2014, de 4 de Agosto, e da Lei n.º 23-A/2015 de 26
7034 de Março de 2015.

7035 A este propósito, a Ministra de Estado e das Finanças referiu na sua primeira audição perante a
7036 CPI:

7037 *“(…) as discussões que na União Europeia têm vindo a ser tidas desde o início da crise*
7038 *financeira, em particular as que respeitam ao processo de criação da designada «união*
7039 *bancária», produziram profundas alterações no enquadramento jurídico europeu e*
7040 *consequentemente nacional. O fio condutor das discussões havidas e subjacente às directivas,*
7041 *regulamentos e comunicações que, entretanto, foram aprovados e entraram em vigor, prende-*
7042 *se essencialmente com a conciliação de dois objectivos fundamentais: de um lado, a*
7043 *preservação da estabilidade financeira e da capacidade de financiamento da economia real; do*
7044 *outro lado, a protecção dos contribuintes dos impactos das intervenções públicas no sector*
7045 *financeiro.*

7046 *Foi neste enquadramento que se discutiu e aprovou em Dezembro de 2013 a directiva sobre a*
7047 *recuperação e resolução bancária, a BRRD (Banking Recovery and Resolution Directive), neste*
7048 *momento em fase de transposição para o ordenamento jurídico nacional. Nesta, estabelece-se*
7049 *que, caso a instituição financeira se encontre em situação ou risco de insolvência,*
7050 *nomeadamente por incumprir os rácios mínimos de capital, não pode haver utilização de*
7051 *recursos públicos, incluindo dos Fundos de Resolução, sem que previamente sofram perdas os*
7052 *accionistas, credores subordinados, credores sénior e mesmo depositantes não garantidos —*

7053 *os depósitos superiores a 100.000 euros — até ao limite de 8% das responsabilidades totais da*
7054 *instituição financeira em causa.»*

7055 **VIII. Portaria n.º 140/2014**, de 8 de Julho, que define os procedimentos necessários à
7056 execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, no âmbito de operações de
7057 capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público

7058
7059 De acordo com esta portaria, *«o procedimento regra para o acesso ao investimento público de*
7060 *instituições de crédito foi amplamente alterado com a Comunicação [Comunicação da*
7061 *Comissão Europeia 2013/C 216/01], passando a ser necessária a apresentação prévia de um*
7062 *plano de reforço de capitais, de uma análise aprofundada da qualidade dos activos e de uma*
7063 *apreciação prospectiva da adequação de fundos próprios a apresentar pela instituição*
7064 *conjuntamente com o plano de reforço de capitais. Por outro lado, a portaria define os termos*
7065 *e elementos adicionais a constar do plano de reestruturação e, no caso de operações de*
7066 *capitalização com recurso a investimento público excepcional ou de instituições de menor*
7067 *dimensão, do plano de recapitalização. Procedeu-se ainda à revisão dos critérios de*
7068 *remuneração dos instrumentos financeiros utilizados pelo Estado na recapitalização de*
7069 *instituições de crédito (...). Por último, foram adaptadas as regras relativas à remuneração dos*
7070 *membros dos órgãos de administração e fiscalização (...).»*

7071
7072 **IX. Decreto-Lei n.º 114-A/2014**, de 1 de Agosto, que altera o Regime Geral das
7073 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
7074 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII,
7075 relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpõe parcialmente a Directiva n.º
7076 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que estabelece
7077 um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de
7078 empresas de investimento (“BRRD”)

7079
7080 O referido diploma *«inclui um conjunto de alterações pontuais ao Título VIII do RGICSF, por*
7081 *forma a promover as clarificações e os aperfeiçoamentos necessários e a transpor*
7082 *parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento*
7083 *Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a*
7084 *recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (...) sem prejuízo*
7085 *da sua completa transposição em momento posterior.*

7086 *Em primeiro lugar, explicita-se e transpõe-se para a ordem jurídica interna o princípio*
7087 *orientador ínsito na Directiva n.º 2014/59/UE de que, com o objectivo de salvaguardar os*
7088 *legítimos interesses dos credores afectados pela aplicação de medidas de resolução, nenhum*
7089 *credor da instituição de crédito sob resolução poderá assumir um prejuízo maior do que aquele*
7090 *que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação.*

7091 *Em segundo lugar, esclarece-se que, para efeitos da concretização do princípio acima referido,*
7092 *a avaliação realizada por uma entidade independente deve incluir também uma estimativa do*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7093 *nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores, de acordo com a ordem de*
7094 *prioridade estabelecida na lei, num cenário de liquidação da instituição de crédito em*
7095 *momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução.*

7096 *Estas alterações têm como escopo tornar inequívoca a possibilidade de salvaguardar os*
7097 *legítimos interesses dos clientes das instituições de crédito, nomeadamente os seus*
7098 *depositantes, aproximando desde já a terminologia utilizada e o regime em causa ao previsto*
7099 *na referida Directiva n.º 2014/59/UE.*

7100 *Em terceiro lugar, e em linha com a Directiva n.º 2014/59/UE, clarificam-se também os meios*
7101 *de disponibilização dos recursos do Fundo de Resolução, nomeadamente a possibilidade de*
7102 *este conceder garantias no contexto de uma medida de resolução.*

7103 *Por fim, é também clarificado o âmbito dos passivos susceptíveis de serem transferidos*
7104 *aquando da aplicação de uma medida de resolução, procedendo-se ainda à correcção de*
7105 *determinadas remissões.»*

7106 **X. Decreto-Lei n.º 114-B/2014**, de 4 de Agosto, que altera o Regime Geral das
7107 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
7108 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII
7109 relativo à aplicação de medidas de resolução

7110
7111 *No seu preâmbulo refere-se que «o presente diploma visa alterar o regime aplicável aos*
7112 *bancos de transição, tendo em conta o regime previsto na Directiva 2014/59/UE, do*
7113 *Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, que estabelece um*
7114 *enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de*
7115 *investimento (“BRRD”).*

7116 *As alterações centram-se no aspecto particular das modalidades e condições da alienação das*
7117 *acções representativas do capital social ou do património dos bancos de transição, no sentido*
7118 *de promover a sua regular e eficiente gestão, facilitando a procura de soluções de mercado*
7119 *para a conservação e maximização do respectivo valor.»*

7120 **XI. Decreto-Lei nº 157/2014**, de 24 de Outubro, que transpõe a Directiva n.º 2013/36/UE
7121 – a designada *Capital Requirements Directive (“CRD IV”)*, alterando assim o Regime
7122 Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei
7123 n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

7124
7125 Dada a extensão do referido diploma, que altera o RGICSF, enuncia-se aqui apenas, de forma
7126 telegráfica, que ele introduz um conjunto de alterações significativas, particularmente no que
7127 se refere: i) ao nível da classificação das instituições de crédito e sociedades financeiras; ii) ao
7128 governo das instituições e sociedades, designadamente introduzindo critérios mais estritos na
7129 avaliação da idoneidade, qualificação e independência, entre outros; iii) ao nível da
7130 renumeração dos colaboradores das instituições; iv) no que se refere a reservas de fundos
7131 próprios; v) ao nível da regulação pela Autoridade Bancária Europeia; (vi) ao alargamento do
7132 leque de infracções puníveis por lei.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7133

7134 **XII. Lei nº 16/2015**, de 24 de Fevereiro, que transpõe parcialmente as Diretivas n.ºs
7135 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de julho, e 2013/14/UE, do
7136 Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, procedendo à revisão do regime
7137 jurídico dos organismos de investimento coletivo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63-
7138 A/2013, de 10 de maio) e à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e
7139 Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e
7140 ao Código dos Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de
7141 novembro).

7142 **XIII. Lei nº 23-A/2015**, de 26 de Março, que transpõe a Diretiva 2014/49/UE, do
7143 Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de
7144 depósitos, e a Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de
7145 maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de
7146 instituições de crédito e de empresas de investimento, alterando o Regime Geral das
7147 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º
7148 298/92, de 31 de dezembro), a Lei Orgânica do Banco de Portugal (aprovada pela Lei
7149 n.º 5/98, de 31 de janeiro), o Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro (que regula o
7150 funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo), o Código dos
7151 Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro), o
7152 Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro (que regula a liquidação de instituições de
7153 crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro
7154 Estado membro), e a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro (que estabelece medidas
7155 de reforço de solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para
7156 o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados
7157 financeiros).

7158

7159 **3.7 Análise das Opções Disponíveis**

7160 Para além da medida de resolução, resumem-se seguidamente as diferentes medidas passíveis
7161 de aplicação a bancos onde se verifiquem situações de incumprimento dos rácios de capital,
7162 por forma a evitar o seu contágio ao restante sistema financeiro, e que compreendem: i)
7163 nacionalização; ii) liquidação; iii) recapitalização privada; iv) recapitalização pública.

7164 Tanto da parte do Banco de Portugal como do Governo, no caso do BES foi referido ser
7165 assumido como possível e prioritária, à luz da informação disponível, um cenário de
7166 recapitalização privada (“plano A”), sendo as restantes opções, de acordo com as afirmações
7167 do Governador do Banco de Portugal, aquando da sua primeira audição na CPI, a 17 de
7168 Novembro de 2014, vistas enquanto alternativas a equacionar somente no caso de o “Plano A”
7169 não se demonstrar viável:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7170 *«Relembro que, de acordo com o quadro legal português, o plano de contingência poderia*
7171 *contemplar diferentes medidas, com diferentes graus de exequibilidade, quer em termos de*
7172 *tempo, quer em termos de processos de decisão. São essas medidas: primeiro, capitalização*
7173 *pública (incluindo a modalidade de capitalização forçada); segundo, nacionalização; terceiro,*
7174 *resolução; quarto, liquidação. Seriam as medidas possíveis, dentro do cenário B, para fazer*
7175 *face à situação.»*

7176

7177 **3.7.1 Nacionalização**

7178 De acordo com a nota técnica distribuída nessa mesma audição pelo Banco de Portugal, a
7179 nacionalização encontra-se regulada pela Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, que aprovou
7180 o regime jurídico de apropriação por via da nacionalização, consistindo *«na apropriação*
7181 *pública, no todo ou em parte, de uma pessoa colectiva privada através da transferência da*
7182 *titularidade das participações no capital social de uma entidade para o Estado.»* A decisão de
7183 nacionalização caberia ao Governo que, no entanto, nunca a considerou, conforme assumido
7184 pela Ministra de Estado e das Finanças:

7185 *«(...) a nacionalização não é uma prerrogativa do Banco de Portugal, é uma prerrogativa do*
7186 *Governo e que nunca foi discutida, mas, em qualquer caso, o Governo nunca estaria disponível*
7187 *para a aceitar, para que fique absolutamente claro.»*

7188 E diz ainda a Ministra de Estado e das Finanças, a este respeito, na sua segunda audição
7189 efectuada na CPI:

7190 *«não, não equacionámos nacionalizar empresas, nem financeiras nem não financeiras, e*
7191 *continuamos a não equacionar.»*

7192 De acordo com documento distribuído pelo Governador do Banco de Portugal, na sua audição
7193 de 17 de Novembro, as condições de aplicação da medida da nacionalização referem que *«as*
7194 *participações sociais de uma pessoa colectiva privada podem ser total ou parcialmente objecto*
7195 *de apropriação pública, por via de nacionalização, quando, por motivos excepcionais e*
7196 *especialmente fundamentados, tal se revele necessário para salvaguardar o interesse público.»*

7197 O mesmo documento refere ainda que a medida pode ser aplicada de forma imediata e que
7198 os custos inerentes são suportados pelo erário público. O Banco de Portugal acrescenta ainda
7199 que a medida de resolução se assume enquanto opção que pode *«fornecer às autoridades*
7200 *públicas uma alternativa para lidarem com a situação de insolvência de instituições “too big to*
7201 *fail” que, por não poderem ser liquidadas, tinham de ser resgatadas através da*
7202 *nacionalização.»*

7203 As consequências de uma medida de nacionalização traduzem-se na extinção dos direitos dos
7204 accionistas, ressalvando-se a possibilidade de indemnização, caso a avaliação efectuada
7205 indique que a instituição apresenta capitais próprios positivos.

7206

7207 **3.7.2 Liquidação**

7208 A liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas
7209 sucursais noutro Estado-Membro é regulada pelo Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de Outubro,
7210 e pelo Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas.

7211 De acordo com o documento mencionado, igualmente distribuído pelo Governador do Banco
7212 de Portugal na sua audição de 17 de Novembro de 2014, a liquidação consiste *«num processo*
7213 *judicial através do qual o património de uma instituição de crédito é vendido com o propósito*
7214 *de satisfação dos credores, de acordo [com] a graduação dos créditos que for feita ao longo*
7215 *daquele processo»*, sendo uma iniciativa da responsabilidade do Banco de Portugal, *«mediante*
7216 *a revogação da autorização para o exercício da actividade e da instituição de crédito.»*

7217 A decisão da liquidação produz os efeitos de uma declaração de insolvência – o procedimento
7218 inicia-se com a revogação da autorização do exercício da actividade da instituição de crédito
7219 ou sociedade financeira, de acordo com os fundamentos previstos pelo artigo 22.º do RGICSF,
7220 que produz os efeitos da declaração de insolvência, seguindo-se a liquidação judicial da
7221 instituição de crédito ou sociedade financeira.

7222 A nota técnica mencionada descreve as funções do Banco de Portugal perante um hipotético
7223 cenário de liquidação:

7224 — *«Revoga a autorização para o exercício da actividade da instituição de crédito, que produz*
7225 *os efeitos da declaração de insolvência;*

7226 — *Requer no tribunal competente a liquidação da instituição de crédito;*

7227 — *Propõe ao juiz um liquidatário judicial ou uma comissão liquidatária, bem como a sua*
7228 *destituição e substituição;*

7229 — *Acompanha a actividade do liquidatário judicial ou da comissão liquidatária;*

7230 — *Pode requerer ao juiz o que entender conveniente;*

7231 — *Tem legitimidade para reclamar ou recorrer das decisões judiciais que admitam*
7232 *reclamação ou recurso.»*

7233 O Banco de Portugal descreve ainda na referida nota as consequências que uma medida de
7234 liquidação pode acarretar para a estabilidade do sistema financeiro e o erário público:

7235 *«A liquidação judicial de uma instituição de crédito implica a cessação imediata de*
7236 *pagamentos e a interrupção de todos os serviços financeiros prestados pela instituição, e é*
7237 *ainda susceptível de provocar o contágio das dificuldades sentidas por aquela aos restantes*
7238 *operadores do mercado financeiro, a nível de crédito e internacional, bem como à economia*
7239 *real. Por outro lado, a liquidação judicial de instituições de crédito é tipicamente destruidora de*
7240 *valor e tem custos operacionais elevados.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7241 *Por último, e por força de lei, o Fundo de Garantia de Depósitos teria de ser imediatamente*
7242 *activado, o que acarretaria custos de financiamento elevados, a suportar pelas restantes*
7243 *instituições de crédito. (...)*»

7244 A Ministra de Estado e das Finanças referiu, na sua audição de dia 19 de Novembro, que a
7245 liquidação seria a última opção a ser considerada, pelas implicações que traria para o sistema
7246 financeiro, ao nível dos postos de trabalho e implicações para o erário público:

7247 *«E, portanto, a reacção a uma situação de liquidação, em que teríamos a perda de todos os*
7248 *postos de trabalho, em que teríamos a perda de todos os depósitos acima de 100.000 euros,*
7249 *em que todos os detentores de obrigações perderiam, com excepção daquelas que estão*
7250 *garantidas pelo Estado, seria os contribuintes serem chamados a suportar esse ónus. Esse*
7251 *cenário de liquidação de perda de confiança no sistema é um cenário que só me parece fazer*
7252 *sentido colocar-se num banco desta dimensão se de todo for impossível evitá-lo. Ou seja, só se*
7253 *não houver nenhuma maneira que as autoridades possam utilizar — e por «autoridades»*
7254 *refiro-me ao Banco de Portugal e também ao Governo, a tal figura da nacionalização —, só*
7255 *numa situação extrema para um banco desta dimensão é que se deixaria, do meu ponto de*
7256 *vista, passar para uma situação de liquidação.»*

7257 A este respeito, referiu igualmente a Ministra de Estado e das Finanças na sua segunda
7258 audição efectuada na CPI:

7259 *«um princípio essencial da Resolução, que tem de ser respeitado, é o de que nenhum credor*
7260 *ficará prejudicado face a um cenário de liquidação. Ou seja, esta medida tem de garantir que,*
7261 *face a um cenário de liquidação, ninguém fica pior com a resolução do que ficaria com a*
7262 *liquidação. (...) Se ficar pior, tem de se indemnizar, é o que decorre da lei. (...) a alteração*
7263 *legislativa feita no dia 31 de Julho é exactamente isso. É uma clarificação jurídica deste*
7264 *princípio, de que nenhum credor pode ficar pior do que num cenário de liquidação aplicado,*
7265 *sobretudo, a pequenos investidores ou a pequenos depositantes.»*

7266 Quanto às perdas para accionistas e credores, entende-se relevante citar, novamente, o
7267 referido documento apresentado pelo Banco de Portugal:

7268 *«Todos os accionistas e credores da instituição poderão ter de suportar os prejuízos daquela*
7269 *numa liquidação judicial. Os seus créditos serão satisfeitos, no decorrer da liquidação judicial,*
7270 *através do produto de alienação do património da instituição e de acordo com a hierarquia de*
7271 *credores. Assim, caso o produto de alienação seja inferior ao total de passivos da instituição, os*
7272 *accionistas e os credores hierarquicamente inferiores na ordem de subordinação não serão*
7273 *ressarcidos dos seus créditos.*

7274 *No caso dos depositantes, o Fundo de Garantia de Depósitos reembolsa no prazo legal*
7275 *aplicável os depósitos garantidos até ao limite de 100.000 euros.»*

7276

7277 O Governador do Banco de Portugal, na sua segunda audição perante a CPI, adianta ainda
7278 sobre as graves consequências que teria a liquidação do BES:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7279

7280 «A liquidação do BES, que era o terceiro maior banco do País, teria tido quatro graves
7281 consequências: primeiro, teria tido como consequência imediata a cessação de pagamentos e a
7282 interrupção de todos os serviços financeiros prestados pela instituição; segundo, teria, por isso,
7283 abalado a confiança dos depositantes no sistema bancário português; terceiro, teria
7284 acarretado custos de financiamento elevados, designadamente por via da activação do Fundo
7285 de Garantia de Depósitos; e, quarto, tudo com perdas para os accionistas e credores
7286 subordinados que, em caso nenhum, seriam inferiores às que resultam da medida de
7287 resolução.»

7288

7289 **3.7.3 Recapitalização Privada**

7290 Este sempre foi assumido enquanto cenário preferencial (“plano A”), na óptica do Banco de
7291 Portugal, e de acordo com os diversos depoimentos prestados em sede da CPI, para resolver
7292 os problemas de capital do Banco Espírito Santo.

7293 A recapitalização privada, embora possa resultar de uma exigência do Banco de Portugal, é da
7294 iniciativa da correspondente instituição de crédito e dos seus accionistas, conforme enunciado
7295 pelo Banco de Portugal:

7296 «A lei não determina os motivos que podem levar uma sociedade anónima a realizar uma
7297 operação de aumento do capital social. No entanto, esta operação terá de cumprir um
7298 conjunto de requisitos e formalidades legais, nomeadamente: i) Deliberação da assembleia
7299 geral de aumento de capital social (salvo se o órgão de administração tiver sido autorizado
7300 para o efeito); ii) Realização de uma oferta pública de subscrição, que implica a divulgação de
7301 um prospecto após a respectiva aprovação pela CMVM.»

7302 A nota técnica distribuída pelo Banco de Portugal na audição de 17 de Novembro refere,
7303 quanto às limitações práticas relacionadas com a aplicação da recapitalização privada, que
7304 «não é possível fazer o reforço dos fundos próprios da instituição num curto espaço de tempo,
7305 devido aos procedimentos impostos pela lei», afirmando ainda que a referida solução «é a
7306 melhor solução para lidar com uma insuficiência de fundos próprios numa instituição de
7307 crédito, já que mantém a instituição em funcionamento sem nenhum constrangimento e sem
7308 recorrer a investimento público.»

7309 Sobre esta matéria, no decurso dos trabalhos da CPI, foram veiculadas essencialmente duas
7310 perspectivas: a primeira, subscrita por Ricardo Salgado e corroborada, entre outros, por
7311 Amílcar Morais Pires, assenta no alegado interesse de entidades privadas em investir no BES,
7312 que se mantém em Julho de 2014; a segunda, subscrita nomeadamente pelo Governador do
7313 Banco de Portugal, aponta para a inexistência de qualquer proposta concreta, atempada e
7314 viável, de recapitalização privada do BES.

7315 De acordo com o depoimento de Ricardo Salgado, nomeadamente no dia 11 de Julho de 2014,
7316 em reunião do Conselho de Administração do BES abordou-se o interesse da Blackstone &
7317 Weil em investir no BES:

7318 *«Portanto, o Banco de Portugal estava ciente que, em 11 de Julho, passou a ser necessário*
7319 *injectar capital adicional no BES. Para fazer face a estas dificuldades, ainda em 11 de Julho de*
7320 *2014, pelas 18 horas, foi realizada uma reunião da Administração do Banco com a Blackstone*
7321 *& Weil (B&W). Na acta desta reunião, ficou referido o seguinte: «O Sr. Dr. Ricardo Espírito*
7322 *Santo Silva Salgado tomou a palavra para referir que a B&W lhe havia (...) apresentado uma*
7323 *possível configuração de um plano de reforço dos capitais do BES, mas que, face ao contacto*
7324 *igualmente havido com o Banco de Portugal, esta entidade aparenta ter algumas dúvidas*
7325 *quanto à adequação da mesma. (...) E, prosseguindo, salientou que a B&W se mostrou*
7326 *disponível para conversar com o Banco de Portugal, tendo, no entanto, o Sr. Governador*
7327 *advertido que seria negativo o conhecimento público da existência desses contactos com a*
7328 *B&W quando a mensagem a transmitir é, precisamente, a da solidez do BES.»*

7329 O Banco de Portugal foi informado desta possibilidade de investimento privado por carta
7330 datada de 12 de Julho de 2014, enviada pelo Presidente da Comissão Executiva do BES, onde
7331 se refere o seguinte:

7332 *«(...) Paralelamente, considero importante nomear a Blackstone & Weil para apresentarem*
7333 *propostas concretas de potenciais investidores institucionais. Temos conhecimento que a KKR*
7334 *poderá desde já reunir com as equipas do Banco desde que não haja oposição por parte do*
7335 *Banco de Portugal para tal.*
7336 *A situação é bastante urgente, pelo que lhe peço que me responda com a maior brevidade*
7337 *possível.»*

7338 No dia 13 de Julho de 2014, Ricardo Salgado cessa as suas funções de Presidente da Comissão
7339 Executiva do BES. Nesse mesmo dia, o Banco de Portugal responde à missiva enviada, no dia
7340 anterior, relativamente à possibilidade de um investidor privado entrar no capital do BES.
7341 Nesta resposta, o Banco de Portugal informa que os contactos para coordenar a entrada de
7342 um investidor privado deverão ser encetados pela nova Comissão Executiva:

7343 *«Na sequência da sua carta datada de 12 de Julho de 2014, o Banco de Portugal manifesta*
7344 *uma posição favorável a soluções de aumento de capital que venham acompanhadas do*
7345 *reforço da estrutura accionista, preferencialmente suportada por um consenso entre os*
7346 *principais accionistas de referência. Sem prejuízo desta posição de princípio, o Banco de*
7347 *Portugal terá de apreciar qualquer proposta de aquisição de uma participação qualificada de*
7348 *acordo com o quadro legal vigente, avaliando se o pressuposto adquirente reúne as condições*
7349 *que garantam uma gestão sã e prudente da instituição, sobretudo em termos da sua*
7350 *adequação e idoneidade, influência provável na instituição e solidez financeira.*
7351 *No caso particular do Banco Espírito Santo (BES), o actual Conselho de Administração e a*
7352 *respectiva Comissão Executiva encontram-se, tendo em conta as renúncias entretanto*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7353 comunicadas, em fase de recomposição. Assim sendo, entende o Banco de Portugal que, atento
7354 o critério de uma gestão sã e prudente, os contactos e negociações com vista a uma potencial
7355 operação de aumento de capital e eventual entrada de novos accionistas no capital do BES
7356 deverão ser estabelecidos pela Comissão Executiva assim que a respectiva composição passar a
7357 integrar os membros entretanto propostos pela ESFG, com apoio do Crédit Agricole, para os
7358 cargos de presidente (CEO), vice-presidente e administrador financeiro (CFO), o que virá a
7359 acontecer muito em breve com a respectiva cooptação.

7360 A urgência referida na sua carta aconselha a que seja acelerado o processo de cooptação dos
7361 novos membros para a Comissão Executiva, no seguimento da vontade expressa pelos dois
7362 principais accionistas do BES.»

7363 Relativamente ao investidor sugerido por Ricardo Salgado, o Banco de Portugal afirmou, em
7364 documento enviado à CPI, na sequência da audição a Ricardo Salgado, realizada a 9 de
7365 Dezembro de 2014, que as condições que a B&W aparentemente impunha não eram passíveis
7366 de ser contempladas:

7367 “Relativamente à Blackstone, o Banco de Portugal teve conhecimento informal de um plano
7368 muito preliminar focado no BES, não tendo o mesmo sido objecto de discussão. De qualquer
7369 modo, os termos desse plano apresentavam-se totalmente inviáveis ao preverem,
7370 designadamente, que o Banco de Portugal assumisse a cobertura de um montante
7371 indeterminado de perdas, aumentasse a cobertura dos depósitos (eliminando o limite de 100
7372 mil euros previstos na lei) e garantisse o suporte de liquidez a todos os bancos.

7373 Estes requisitos eram incompatíveis com a legislação em vigor, dado que toda e qualquer ajuda
7374 pública teria de ser enquadrada nas regras comunitárias de auxílios de Estado, sendo que, no
7375 caso das medidas de apoio à liquidez das instituições bancárias, estas apenas poderiam ter
7376 lugar no quadro da política monetária definida pelo Eurosistema.»

7377 De acordo com o novo Presidente da Comissão Executiva do BES, Vítor Bento, não existiram
7378 condições para encontrar investidores privados em investir no BES dentro dos prazos
7379 definidos, tendo referido perante a CPI o seguinte:

7380 «Ainda hoje não sei se havia ou não investidores privados interessados em investir no Banco.
7381 Não houve tempo de fazer esse teste e, portanto, ainda hoje não tenho ideia se haveria
7382 possibilidade ou não de haver investidores privados. Não haveria, seguramente, para
7383 capitalizar o Banco em um ou dois dias. Isso não era possível porque obedecia a um processo
7384 que tinha o seu tempo de execução, além de que havia duas grandes incertezas, que eram
7385 mencionadas pelos vários investidores, que era necessário resolver para que, eles próprios, se
7386 comprometessem. E essas duas incertezas eram: uma, o caso de Angola, e, outra, era a
7387 estimativa razoável de quais seriam as provisões que poderiam vir a ser necessárias em
7388 resultado do exercício da avaliação de activos que o BCE viria a fazer mais tarde. E, portanto,
7389 essas eram duas incertezas porque delas dependeria poder vir a haver ou não mais necessidade
7390 de capital.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7391 *Agora, respondendo à sua pergunta, eu ainda hoje não sei se viria a haver ou não investidores*
7392 *privados interessados. É legítimo admitir que o prazo necessário pudesse ser um prazo*
7393 *demasiado longo e que isso pudesse criar outras dificuldades, mas não sei se haveria ou não*
7394 *haveria.»*

7395 O Governador do Banco de Portugal afirmou, em sede da CPI, que a partir do dia 28 de Julho
7396 de 2014, após confirmação final pelo auditor externo (KPMG) dos valores preliminares das
7397 contas semestrais, referentes a 30 de Junho de 2014, o Banco de Portugal se viu obrigado a
7398 tentar accionar o “plano A”, aquele que implicaria o recurso a uma urgente recapitalização
7399 privada. Determinou assim a imediata apresentação de um plano de reestruturação por parte
7400 do BES:

7401 *«A grave insuficiência de capital daí resultante levou o Banco de Portugal a accionar o “Plano*
7402 *A”, isto é, capitalização com recurso a investidores privados, na terça-feira, 29 de Julho, tendo*
7403 *o Banco de Portugal determinado a apresentação pelo BES, até ao final do dia 31 de Julho, de*
7404 *um plano de reestruturação e de aumento de capital com recurso a fundos privados e que*
7405 *permitisse cobrir as necessidades de fundos próprios num muito curto espaço de tempo.»*

7406 No entanto, e uma vez mais de acordo com o Governador do Banco de Portugal, a dimensão
7407 das perdas geradas no primeiro semestre de 2014 viria a inviabilizar esta possibilidade,
7408 referindo a este propósito o seguinte:

7409 *«Recordo que, como tive ocasião de informar a COFAP (Comissão de Orçamento, Finanças e*
7410 *Administração Pública), ao longo do mês de Julho, diversas entidades privadas tinham*
7411 *manifestado interesse em tomar posições no capital do BES. Este facto foi, aliás, salientado no*
7412 *comunicado ao mercado do Presidente da Comissão Executiva do BES no dia 30 de Julho, na*
7413 *sequência da divulgação dos resultados semestrais. Contudo, a ordem de grandeza e a*
7414 *natureza das perdas divulgadas agravaram significativamente a percepção externa sobre a*
7415 *situação financeira do BES, inviabilizando uma solução de capitalização privada com a urgência*
7416 *que era requerida.*

7417 *No dia 31 de Julho, quinta-feira, o Conselho de Administração do BES comunicou ao Banco de*
7418 *Portugal a impossibilidade de apresentar um plano de capitalização com base em investimento*
7419 *privado, nos termos e nos prazos solicitados.»*
7420

7421 **3.7.4 Recapitalização Pública**

7422 À altura da aplicação da medida de resolução ao BES, uma recapitalização com recurso ao
7423 investimento público era uma das medidas à disposição das instituições de crédito e
7424 sociedades financeiras, sendo regulada pela Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro (com as
7425 alterações introduzidas pela Lei 1/2014, de 16 de Janeiro que adaptou o regime em causa à
7426 Comunicação da Comissão Europeia sobre a aplicação, a partir de 1 de Agosto de 2013, das



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7427 regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise
7428 financeira).

7429 De acordo com a nota técnica entregue pelo Banco de Portugal à CPI, esta medida, cuja
7430 iniciativa cabe à respectiva instituição de crédito, consiste no reforço dos fundos próprios
7431 através de operações de capitalização com recurso a investimento público, que podem ser
7432 efectuadas através de:

7433 — *«Aquisição de acções próprias detidas pela instituição de crédito;*

7434 — *Aumento do capital social da instituição de crédito através da emissão de acções especiais;*

7435 — *Aquisição de outros instrumentos que sejam elegíveis para os fundos próprios.»*

7436

7437 Importa referir também que a recapitalização com recurso ao investimento público pode
7438 também ocorrer de forma coerciva, cabendo ao Banco de Portugal, neste caso, comunicar esta
7439 intenção ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, sendo competência do
7440 Governo assumir uma deliberação a este respeito.

7441 As implicações, procedimentos e condições em que uma eventual medida de recapitalização
7442 pública decorre sofreram substanciais alterações desde o momento em que foi efectuada uma
7443 utilização de recursos públicos por parte de outros bancos em Portugal. Na sua primeira
7444 audição na CPI, a Ministra de Estado e das Finanças esclarece que um pedido de
7445 recapitalização com recurso ao investimento público traria perdas totais para os investidores e
7446 credores subordinados:

7447 *«No caso de haver agora uma recapitalização nos termos da lei que está em vigor, o que é que*
7448 *acontece? Os accionistas desaparecem, porque há uma medida de repartição de encargos que*
7449 *faz com que os accionistas percam tudo. Portanto, como os accionistas perdem tudo, o Estado*
7450 *fica como accionista único, tem de nomear a administração e, passa a ser o accionista único*
7451 *(..). Este é o enquadramento. Ainda assim, não quer isto dizer que haja necessariamente*
7452 *perdas, pode não haver, mas o risco é maior, o ponto é esse, o risco é maior.»*

7453 Quanto às consequências para os contribuintes num cenário de recapitalização pública, a
7454 Ministra de Estado e das Finanças afirmou, em audição da CPI do dia 19 de Novembro de 2014,
7455 que o risco para os contribuintes é muito maior do que numa medida de resolução:

7456 *«A diferença entre recapitalização pública e resolução para os contribuintes em particular é*
7457 *que, numa recapitalização pública o risco que os contribuintes correm é muito maior. Não quer*
7458 *dizer que as perdas sejam maiores, quero vincar aqui bem essa diferença. Pode haver uma*
7459 *situação de recapitalização pública que não dê origem a perdas, aliás, temos exemplos em*
7460 *Portugal de processos recentes que não deram origem a perdas, mas o risco, sobretudo neste*
7461 *contexto, em que deixa de haver accionistas privados... E notem que (...) nas medidas que*
7462 *foram aplicadas no modelo de recapitalização anterior, BPI ou BCP, tanto faz, o que acontecia*
7463 *era que a administração era a que já lá estava antes, os accionistas eram aqueles e havia*
7464 *entrada de capital contingente por parte do Estado, mas, primeiro, a remuneração que o*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7465 *Estado recebia por esse capital, por lá ter posto o dinheiro, aquilo que os bancos pagavam ao*
7466 *Estado, era pesado, começava em 8,5% e ia subindo. Portanto, (...) era pesado para os bancos;*
7467 *ou seja, os outros accionistas não podiam receber nada, porque todo o rendimento gerado*
7468 *vinha para o Estado. Os administradores dos bancos tinham a sua remuneração reduzida,*
7469 *limitada; ou seja, quer os accionistas, quer os administradores, tinham todos os incentivos para*
7470 *reembolsar o Estado o mais depressa possível e voltarem à sua vida sem o Estado. E este*
7471 *mecanismo, da forma como foi desenhado, é eficaz, alinha os incentivos: o Estado quer sair o*
7472 *mais depressa possível, os accionistas e a administração querem que o Estado saia o mais*
7473 *depressa possível.»*

7474 Durante os trabalhos da CPI foi também abordado o tema da reunião do dia 30 de Julho de
7475 2014 mantida entre a Ministra de Estado e das Finanças e Vítor Bento, Presidente da Comissão
7476 Executiva do Banco Espírito Santo, designadamente sobre se foi ou não foi nessa ocasião
7477 apresentado um eventual pedido de recapitalização do banco com recurso a capitais públicos.

7478 Segundo o relato de Vítor Bento, a Ministra de Estado e das Finanças foi questionada sobre o
7479 enquadramento legal de uma intervenção com recurso a investimento público:

7480 *«(...) pedimos uma audiência à Sr.ª Ministra das Finanças, que nos recebeu imediatamente, e*
7481 *aquilo que tentámos saber foi basicamente isso, portanto, se haveria disponibilidade do*
7482 *Governo para assumir, publicamente, que funcionaria como backstop de capital no caso de*
7483 *falhar a capitalização privada e se haveria ou não a possibilidade de haver uma espécie de um*
7484 *financiamento intermédio por conta desse capital, que fosse reversível, uma vez obtido o*
7485 *capital privado.*

7486 *O Governo entendia que uma declaração dessa natureza poderia ser contraproducente,*
7487 *poderia afastar os investidores privados e, portanto, não mostrou disponibilidade para uma*
7488 *afirmação dessa natureza e também, enfim, não me pareceu que, do ponto de vista político, a*
7489 *disponibilidade para envolver dinheiros públicos numa solução fosse muito grande, e depois*
7490 *foi-nos explicado — o que, de alguma forma, já se sabia — que o envolvimento da*
7491 *capitalização pública implicava um plano de reestruturação aprovado pela (...) Direcção-Geral*
7492 *da Concorrência. Mas, basicamente, a intenção era de saber com o que é que poderia contar.*
7493 *Não foi feito, obviamente, qualquer pedido, até porque, naquela altura, não tinha sequer*
7494 *legitimidade para fazer qualquer pedido porque a formulação de um pedido tem que passar*
7495 *por uma processo institucional interno, nomeadamente tinha que ser aprovado pelos órgãos*
7496 *próprios do Banco e, portanto, não se tratou disso, mas tratou-se, apenas, de tentar perceber*
7497 *qual era o quadro com que poderia vir a contar ou não.»*

7498 A este respeito as declarações prestadas pela Ministra de Estado e das Finanças do dia 19 de
7499 Novembro de 2014 na CPI apontam no mesmo sentido:

7500 *«O Sr. Dr. Vítor Bento não veio pedir dinheiro! Perguntou, repito, perguntou se seria possível*
7501 *um enquadramento desse género, fez uma pergunta sobre o enquadramento legal. Julgo que o*
7502 *Sr. Dr. Vítor Bento também vem a esta Comissão e os senhores poderão fazer-lhe a pergunta.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7503 *Mas a pergunta e a resposta foi meramente sobre qual é o enquadramento legal que está em*
7504 *vigor e que enquadraria qualquer decisão.*

7505 *Portanto, para que fique absolutamente claro e sem embalos semânticos, direi que o Dr. Vítor*
7506 *Bento não me veio pedir dinheiro e, como tal, eu não lhe disse nem que sim, nem que não. Pois*
7507 *se ele não pediu, eu não lhe disse nem que sim, nem que não. Não pediu, não propôs, nem*
7508 *nenhum sinónimo que se queira colocar sobre a questão. Vamos ver se esse assunto fica*
7509 *absolutamente claro!..»*

7510 De acordo com a nota técnica distribuída na audição de 17 de Novembro de 2014 pelo
7511 Governador do Banco de Portugal, e no que se refere às limitações práticas que se colocam à
7512 aplicação de uma medida de recapitalização de instituições de crédito com recurso a
7513 investimento público, é referido que esta medida requer tempo, bem como, a menos de
7514 situações excepcionais, a aprovação do plano de reestruturação da instituição por parte da
7515 Comissão Europeia:

7516 *«Os procedimentos prévios ao recurso ao investimento público são complexos e demorados,*
7517 *pelo que esta solução carece de algum tempo para ser eficazmente implementada.*
7518 *Há ainda que ter em consideração que a injeção de fundos estatais na instituição depende da*
7519 *aprovação, por parte da Comissão Europeia, do plano de reestruturação da instituição.*
7520 *Adicionalmente, estas medidas só podem ser aplicadas a instituições que consigam demonstrar*
7521 *a sua viabilidade a longo prazo, pelo que não é uma solução possível para todas as instituições*
7522 *em dificuldades.*

7523 *Note-se ainda que, mesmo nas situações excepcionais em que a operação de capitalização com*
7524 *recurso ao investimento público pode ser realizada antes da aprovação do plano de*
7525 *reestruturação de instituição por parte da Comissão Europeia para salvaguardar a estabilidade*
7526 *do sistema financeiro nacional, a instituição também tem de apresentar um plano de*
7527 *recapitalização que demonstre, nomeadamente, a sua solidez, plano esse que deve ser*
7528 *submetido à aprovação da sua assembleia geral, e que devem ainda ser implementadas*
7529 *medidas de repartição de encargos.»*

7530 A partilha de encargos decorrente de uma recapitalização com recurso a fundos públicos
7531 afecta, em primeiro lugar, os accionistas ou detentores de títulos representativos do capital
7532 social da instituição. De acordo com a mencionada nota técnica, os prejuízos são suportados
7533 através:

7534 — *«Da redução do capital social por amortização ou por redução do valor nominal das*
7535 *acções;*

7536 — *Da supressão do valor nominal das acções.»*

7537

7538 Em segundo lugar, são afectados os *«titulares de instrumentos financeiros ou contratos que*
7539 *sejam ou tenham sido elegíveis para os fundos próprios da instituição de acordo com a*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7540 *legislação e a regulamentação aplicáveis. Estes contribuem para a operação de capitalização*
7541 *através:*

7542 — *«Do aumento do capital social por conversão em acções ordinárias ou títulos*
7543 *representativos do capital social da instituição dos créditos resultantes da titularidade*
7544 *desses instrumentos ou contratos;*

7545 — *Da redução do valor nominal dos créditos resultantes da titularidade desses instrumentos*
7546 *ou contratos.»*

7547 Assim, e de acordo com a legislação em vigor à data, descrita na nota técnica do Banco de
7548 Portugal, distribuída na primeira audição do Governador, só pode ocorrer *«injecção de fundos*
7549 *públicos na instituição de crédito quando os acionistas e os detentores dos instrumentos*
7550 *financeiros ou dos contratos mencionados tenham contribuído plenamente para a absorção de*
7551 *perdas.»*

7552 Na sua segunda audição efectuada na CPI, a Ministra de Estado e das Finanças descreve assim
7553 as consequências de uma eventual recapitalização pública:

7554

7555 *«Se a opção, em vez de ser a resolução, fosse a recapitalização, todas as consequências que,*
7556 *aqui temos estado a discutir seriam, rigorosamente, as mesmas. A única diferença é que, em*
7557 *vez de um eventual prejuízo ser suportado pelo sistema financeiro, seria suportado pelos*
7558 *contribuintes. Mas os accionistas perdiam tudo na mesma; os credores subordinados perdiam*
7559 *tudo na mesma; podemos presumir que a discussão sobre o papel comercial seria exactamente*
7560 *a mesma; os depositantes ficariam protegidos na mesma. Ou seja, dizer, naquela altura: “o*
7561 *Governo está aqui e faz uma recapitalização” era o mesmo que dizer àqueles que,*
7562 *eventualmente, estivessem dispostos a pôr dinheiro: “se os senhores puserem dinheiro e não*
7563 *for suficiente, amanhã, entro eu e perdem tudo, fica a zero”.*

7564 *(...)*

7565 *sabemos que uma solução de recapitalização pública teria exigido mais fundos, na medida em*
7566 *que a parte má, chamemos-lhe assim por simplicidade de linguagem, também teria ficado*
7567 *nesse perímetro de solução. As nacionalizações são caras. Aliás, o custo final da nacionalização*
7568 *do BPN, ainda hoje não o sabemos e já lá vão uns poucos de anos!*

7569 *Portanto, não, não temos custos alternativos. Sabemos apenas que seriam superiores e isso*
7570 *não é difícil de demonstrar.*

7571 *(...)*

7572 *Se houvesse uma recapitalização pública, ela funcionava da mesma forma que funciona para*
7573 *os privados. Quando os accionistas privados fazem um reforço de capital nos seus bancos,*
7574 *ficam com a responsabilidade sobre tudo: se houver prejuízos têm perdas, se houver lucros têm*
7575 *ganhos!*

7576 *Da mesma forma, numa recapitalização pública, face às novas regras, o Estado passaria a ser o*
7577 *dono do BES. O dono do BES todo! Da parte melhor que foi retirada para o Novo Banco, mas*
7578 *também da parte pior que ficou do lado do BES: ao recapitalizar seria dono de tudo. Ora, se*
7579 *precisava de ficar com a parte boa e com a parte má, naturalmente, para ficar com as duas*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7580 *deveria ser preciso mais dinheiro do que para ficar só com a parte boa! É uma dedução lógica,*
7581 *não tenho nenhum número, mas é uma dedução lógica. (...)*
7582 *Note-se que o recapitalizado é muito parecido com o nacionalizado e disso já temos*
7583 *experiência.»*

7584

7585 **3.8 O Processo de Resolução**

7586 Relativamente ao processo de resolução, já descrito no capítulo 3.3.1.6, importa referir o
7587 Comunicado do Banco de Portugal sobre a avaliação independente aos activos, passivos,
7588 elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., na
7589 sequência da aplicação da medida de resolução ao BES.

7590 A avaliação foi efectuada pela PwC entre Agosto e Novembro de 2014, tendo resultado em
7591 necessidades de ajustamento, em base consolidada, de 4.937 milhões de euros, «*por*
7592 *comparação com o valor pelo qual o património transferido para o Novo Banco se encontrava*
7593 *mensurado pelo BES, no momento da aplicação da medida de resolução.»*

7594 De acordo com o mesmo documento, o impacto global dos ajustamentos, após o efeito fiscal é
7595 de 3.725 milhões de euros em base consolidada e 3.850 milhões de euros em base individual.
7596 Sobre os referidos ajustamentos, importa citar a explicação fornecida pelo comunicado do
7597 Banco de Portugal:

7598 «*Os referidos ajustamentos, em base consolidada, integram, nomeadamente, o*
7599 *reconhecimento de imparidades no valor de 2.750 milhões de euros relativamente às*
7600 *aplicações realizadas anteriormente pelo BES junto do Banco Espírito Santo Angola, S.A.*
7601 *(actualmente Banco Económico S.A.), 1.204 milhões de euros referentes a reforço de*
7602 *imparidades para a carteira de crédito consolidada (1.224 milhões de euros em base individual)*
7603 *e 759 milhões de euros relativos à redução de valor de activos imobiliários (224 milhões de*
7604 *euros em base individual), para além de outros ajustamentos descritos no anexo a este*
7605 *comunicado.*

7606 *(...)*

7607 *Tendo por referência os valores dos activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos*
7608 *sob gestão conforme apurados pela PwC e com base na informação reportada pelo Novo*
7609 *Banco, o rácio de fundos próprios de nível 1 (common equity tier 1 – “CET1”) situa-se, em Pilar*
7610 *1, em 9,2% em base consolidada.»*

7611 De acordo com o Banco de Portugal, estes ajustamentos tiveram reflexo nos balanços de
7612 abertura do Novo Banco, tanto em base individual como consolidada, tendo sido registados a
7613 montante da transferência do Fundo de Resolução: «*Assim, no momento de início da*
7614 *actividade do Novo Banco, o respectivo balanço encontrava-se “limpo” dos efeitos apurados*
7615 *pela PwC. (...)* o apuramento das necessidades de capital do Novo Banco, no valor de 4.900
7616 *milhões de euros, teve já por referência uma valorização conservadora do património*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7617 *transferido, o que explica o facto de os ajustamentos entretanto apurados pela PwC serem*
7618 *integralmente acomodáveis pelo Novo Banco.»*

7619

7620 Na sua segunda audição efectuada na CPI, referiu ainda o Governador do Banco de Portugal:

7621 *«a Resolução não foi uma medida de destruição de instituição, foi, sim, uma medida de*
7622 *preservação da estabilidade financeira, como, aliás, faz parte do mandato do Banco de*
7623 *Portugal. É importante ter presente que a salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro é*
7624 *uma das missões primordiais do Banco de Portugal. O objectivo da supervisão bancária é*
7625 *promover a segurança e a solidez dos bancos e do sistema bancário, não é proteger, a todo o*
7626 *custo, os seus accionistas e credores subordinados, quando a situação financeira da instituição*
7627 *se revela insustentável e com risco grave e iminente de incapacidade de cumprimento das*
7628 *obrigações.»*

7629

7630

7631

7632 **3.9 Situação Actual**

7633 A medida de resolução teve como consequência a criação de uma nova instituição – o banco
7634 de transição, que assumiu a designação de Novo Banco.

7635 Esta secção tem assim como desígnio aferir a situação actual do Novo Banco, nomeadamente
7636 descrever as contas que apresentou a 4 de Agosto e a 31 de Dezembro de 2014, bem como
7637 descrever os dados disponíveis relativamente ao BES (Banco Mau) e a situação dos detentores
7638 de papel comercial do GES que ainda não viram os seus investimentos reembolsados.

7639 **Das Contas a 4 de Agosto de 2014, em base individual**

7640 O balanço de abertura do Novo Banco em base individual, com referência a 4 de Agosto de
7641 2014, apresentava um activo de cerca de 62.709 milhões de euros, um passivo de 57.559
7642 milhões de euros e capitais próprios na ordem dos 5.151 milhões de euros.

7643 Relativamente ao activo, o total do crédito bruto concedido ascendia aos 38.092 milhões de
7644 euros. Desse valor, cerca de 28.501 milhões de euros correspondiam a crédito bruto a
7645 empresas e 9.591 milhões de euros a crédito bruto concedido a particulares. O valor das
7646 imparidades de crédito, por sua vez, atingia 4.607 milhões de euros.

7647 No que diz respeito ao volume de depósitos, o total ascendia, a 4 de Agosto de 2014, a 25.437
7648 milhões de euros, sendo 68% deste valor correspondente a depósitos a prazo.

7649 Os rácios de solvabilidade, designadamente o Common Equity Tier 1, o Tier 1 e o rácio de
7650 solvabilidade encontravam-se acima dos patamares mínimos exigidos.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7651 No que diz respeito aos imóveis, o valor bruto atingia os 1.585 milhões de euros, as provisões
7652 associadas cerca de 431 milhões de euros, conduzindo portanto a um valor líquido de 1.153
7653 milhões de euros.

7654 **Das Contas a 4 de Agosto de 2014, em base consolidada**

7655 O balanço de abertura do Novo Banco em base consolidada, com referência a dia 4 de Agosto
7656 de 2014, apresentava um activo de cerca de 72.465 milhões de euros, um passivo de 66.888
7657 milhões de euros e capitais próprios na ordem dos 5.577 milhões de euros.

7658 Relativamente ao activo, o total do crédito bruto concedido ascendia aos 43.818 milhões de
7659 euros. Desse valor, cerca de 31.459 milhões de euros correspondiam a crédito bruto a
7660 empresas e 12.359 milhões de euros a crédito bruto concedido a particulares. O valor das
7661 imparidades de crédito, por sua vez, atingia 5.248 milhões de euros. O crédito líquido
7662 concedido a clientes atingia assim os 38.570 milhões de euros.

7663 No que diz respeito ao volume de depósitos, o total ascendia, a 4 de Agosto, a 27.281 milhões
7664 de euros.

7665 Os rácios de solvabilidade, designadamente o Common Equity Tier 1 e o Tier 1, eram de 9,2%,
7666 acima dos níveis exigidos.

7667 No que diz respeito aos imóveis, o valor bruto atingia os 2.592 milhões de euros, as provisões
7668 associadas cerca de 818 milhões de euros, conduzindo a um valor líquido de 1.774 milhões de
7669 euros.

7670 **A evolução dos depósitos e do crédito, em base individual, entre Agosto e Dezembro de 2014**

7671 De acordo com a informação enviada à CPI relativamente à evolução dos depósitos em base
7672 individual, o seu volume decresceu, entre 4 de Agosto e 30 de Setembro, de 25.437 milhões de
7673 euros para 22.738 milhões de euros. A partir de Setembro de 2014 inicia-se um processo de
7674 aumento dos depósitos de clientes, sendo o valor total preliminar apurado a 31 de Dezembro
7675 de 2014 de cerca de 26.605 milhões de euros.

7676 Tabela 3.11 – Evolução dos depósitos do Novo Banco entre 4 de Agosto de 2014 a 31 de
7677 Dezembro de 2014 (valores em milhões de euros).

	Depósitos à ordem	Depósitos a prazo	Total
04.08.2014	8.136	17.301	25.437
31.08.2014	8.430	15.500	23.930
30.09.2014	7.761	14.977	22.738
31.10.2014	8.149	15.286	23.435
30.11.2014	7.477	16.668	24.145
31.12.2014	8.053	18.552	26.605

7678 Fonte: Novo Banco



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7679 No seguimento da mesma informação, o Novo Banco deu a conhecer à CPI a evolução mensal
7680 dos valores de crédito concedido a particulares e a empresas entre o início de Agosto e 31 de
7681 Dezembro de 2014, tendo sido registada uma diminuição do valor total concedido, de 39.092
7682 milhões de euros a 4 de Agosto de 2014 para 36.269 milhões de euros em finais de Dezembro
7683 de 2014.

7684 Tabela 3.12 – Evolução do crédito do Novo Banco entre 4 de Agosto de 2014 a 31 de
7685 Dezembro de 2014 (valores em milhões de euros).

	Crédito a particulares	Crédito a empresas	Total
04.08.2014	9.591	28.501	39.092
31.08.2014	9.555	28.328	37.883
30.09.2014	9.501	28.218	37.719
31.10.2014	9.430	27.883	37.313
30.11.2014	9.369	27.565	36.934
31.12.2014	9.345	26.924	36.269

7686 Fonte: Novo Banco

7687

7688 **Do BESA**

7689 De acordo com o documento do Novo Banco designado “Atividade Resultados Consolidados
7690 do Grupo Novo Banco no Período de 4 de Agosto a 31 de Dezembro de 2014”, o crédito que
7691 havia sido cedido pelo antigo BES à sua filial angolana – e que entra no balanço do Novo Banco
7692 de 4 de Agosto totalmente provisionado, face à decisão do BNA em sanear a referida
7693 instituição, traduz-se num impacto positivo no Novo Banco, que de seguida se descreve:

7694 — *«Contrato de crédito comum, no valor equivalente a 317 M€, em que 50% do*
7695 *empréstimo tem penhor de obrigações do Tesouro Angolano; este empréstimo tem*
7696 *vencimento em 30 de Abril de 2016;*

7697 — *Contrato de empréstimo subordinado no valor equivalente a 317 M€ e com reembolso*
7698 *de capital até 30 de Novembro de 2024;*

7699 — *Subscrição de acções representativas de 9,7% do capital social do Banco Económico por*
7700 *um valor equivalente a 54 M€.*

7701 *Daqui resultou o desreconhecimento do valor remanescente da anterior dívida do BES Angola*
7702 *através da utilização de 2.750 M€ de provisões existentes no balanço de abertura*
7703 *preliminarmente constituídas no momento da criação do Novo Banco.»*

7704 **Da Oak Finance**

7705 De acordo com a informação e depoimentos recolhidos bem como da informação veiculada
7706 pelo Novo Banco, «através da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal
7707 de 22 de Dezembro de 2014 foi determinado que a responsabilidade contraída pelo Banco



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7708 *Espírito Santo perante a Oak Finance Luxembourg não foi transferida para o Novo Banco. Esta*
7709 *determinação conduziu à retificação da reserva de originação do Novo Banco, que se traduziu*
7710 *numa variação positiva equivalente a 548,3 M€.»*

7711 **Das Contas de 31 de Dezembro de 2014, em base consolidada**

7712 O balanço do Novo Banco com referência a 31 de Dezembro de 2014, em base consolidada,
7713 apresentava um activo de cerca de 65.487 milhões de euros, um passivo de 60.009 milhões de
7714 euros e capitais próprios na ordem dos 5.478 milhões de euros.

7715 Relativamente ao activo, o total do crédito líquido concedido a particulares e empresas
7716 ascendia aos 34.929 milhões de euros.

7717 No que diz respeito ao volume de depósitos, o total ascendia, a 31 de Dezembro de 2014, a
7718 27.938 milhões de euros.

7719 O rácio Common Equity Tier 1 atingia os 9,6%, acima do patamar mínimo exigido.

7720 De acordo com os aspectos mais relevantes da actividade e resultados entre 4 de Agosto e 31
7721 de Dezembro, o Novo Banco salienta os seguintes pontos:

7722 — *«Recuperação, no quarto trimestre, de 4,2 mil milhões de euros (mM€) da carteira de*
7723 *depósitos o que constitui a demonstração da confiança dos clientes no Novo Banco e da*
7724 *retoma da normalidade operacional.*

7725 — *O activo reduziu-se, nos cinco meses, em 6,9 mM€ com especial incidência na*
7726 *desalavancagem do crédito (-1,8 mM€: -4,9%) e da carteira de títulos (-1,7 mM€: -12,7%).*

7727 — *Melhoria expressiva da liquidez: o rácio de transformação evoluiu para 126% (155% em*
7728 *30/set/14); o financiamento do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) reduziu-se de*
7729 *13,6 mM€ (04/ago/14) para 8,5 mM€. O Novo Banco reembolsou a totalidade do*
7730 *financiamento obtido com o recurso à ELA (Emergency Liquidity Assistance).*

7731 — *Evidência de adequados níveis de provisionamento: o rácio de Provisões/Crédito Vencido*
7732 *há mais de 90 dias atingiu 147,9%; o rácio “Provisões/Crédito em Risco” situou-se em*
7733 *77,8%; e o rácio “Provisões/Crédito a clientes” é de 12,8%. Por outro lado, os activos não*
7734 *correntes detidos para venda têm provisões afectas que representam 31% do seu valor*
7735 *bruto.*

7736 — *O rácio de capital CET 1 era, em 31 de Dezembro de 2014, de 9,6%. Considerando o Regime*
7737 *Especial dos Activos por Impostos Diferidos introduzido pela Lei n.º 61/2014 de 26 de*
7738 *Agosto, o rácio CET 1 situou-se em 9,8%.*

7739 — *O resultado financeiro e os serviços a clientes totalizaram 266,3 M€ e 178,2 M€,*
7740 *respectivamente, com o produto bancário a situar-se em 444,5 M€.*

7741 — *Os custos operativos dos cinco meses totalizam 368,6 M€. Os custos operativos recorrentes*
7742 *apresentam uma redução de 5,8% no 4º trimestre em relação ao 3º trimestre, em base*
7743 *comparável.*

7744 — *O resultado antes de provisões e imparidades (resultado bruto) atingiu 419,9 M€.*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 7745 — *As provisões atingiram o valor de 699,1 M€, o que conjuntamente com o aumento*
7746 *registado nos custos com impostos decorrentes da alteração da taxa de IRC aplicável no*
7747 *apuramento dos impostos diferidos, condicionou o resultado do Grupo Novo Banco.*
7748 — *O resultado consolidado foi negativo em 467,9 M€, mas excluindo os efeitos dos factores*
7749 *não recorrentes (...) registar-se-ia um prejuízo de 229,7 M€.*

7750 **Evolução do Novo Banco**

7751 Do depoimento prestado por Eduardo Stock da Cunha na CPI é possível sublinhar algumas das
7752 alterações que foram sendo impostas na gestão e situação do Novo Banco desde a sua criação.

7753 De acordo com a sua perspectiva, o Novo Banco distingue-se dos demais pela sua estreita
7754 relação com o tecido empresarial português:

7755 *«O BES é o único dos grandes bancos do sistema que tem um peso da componente empresas*
7756 *muito superior à componente particulares, o que lhe dá, por isso, uma posição muito*
7757 *importante no financiamento ao tecido empresarial português. Essa é a grande diferença do*
7758 *Novo Banco, em relação aos outros bancos do sistema.»*

7759 De forma introdutória, o CEO do Novo Banco refere o reforço das três linhas de defesa
7760 existentes:

7761 *«Definimos as chamadas três linhas de defesa. A primeira linha de defesa reside nas próprias*
7762 *business units, como lhes chamamos, ou seja, cada área tem, por si só, já definido o seu próprio*
7763 *risco e até onde pode ir. Depois, o que é importante na second line of defense, na segunda*
7764 *linha de defesa, é ter uma actuação harmonizada. Neste sentido, o que fizemos foi, dentro dos*
7765 *conceitos de banca moderna, definir um conceito de chief risk officer que tem debaixo todo o*
7766 *conceito de risco, não apenas o tradicional risco de crédito e risco de mercado, mas também o*
7767 *conceito de risco operacional que, hoje em dia, é muito importante, e o conduct risk, ou seja, o*
7768 *risco de condução dos negócios de acordo com as melhores práticas. Portanto, a área de*
7769 *compliance passou a reportar ao chefe de risco, que é um colega meu da administração, Dr.*
7770 *Vítor Fernandes.*

7771 *Finalmente, a terceira linha de defesa, que é a auditoria, reporta directamente a mim e tem,*
7772 *também, um reporte funcional ao conselho fiscal.*

7773 *Com estas três linhas de defesa, ao nível das business units, em primeiro lugar, ao nível do chief*
7774 *risk officer, em segundo lugar e, em terceiro lugar, com a linha de defesa ao nível da auditoria,*
7775 *reportando directamente a mim e, em termos funcionais, ao conselho fiscal, penso que temos*
7776 *uma arquitectura já bastante capaz, sobretudo, se somada àquilo que referi no início, uma*
7777 *área de crédito independente da área comercial e a segregação de funções entre contratação,*
7778 *contabilização e confirmação junto das contrapartes.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7779 Ainda sobre as alterações ao nível da gestão do banco, Stock da Cunha afirmou que foram
7780 sendo melhorados os diversos procedimentos, com especial incidência sobre o crédito e a sua
7781 concessão:

7782 *«Em primeiro lugar, criámos o departamento de crédito, que não existia como tal. Existia um*
7783 *departamento de crédito, mas estava misturado com as áreas comerciais. Então, nós criámos o*
7784 *departamento de crédito tal como existe, como já existia o departamento de risco global.*

7785 *Alterámos todos os níveis de aprovações e o método de concessão de crédito ao nível das*
7786 *várias comissões de crédito.*

7787 (...)

7788 *Passámos a ter limites de crédito internos da casa mãe relativamente às suas subsidiárias.*

7789 (...)

7790 *É evidente que havia avaliação de risco, no passado, mas nós entendemos que é preferível ter*
7791 *uma área de crédito totalmente independente que, comunicando com a área comercial, porque*
7792 *são eles que conhecem os clientes, e havendo uma boa articulação com ela, levará a uma*
7793 *concessão de crédito correcta, que defende os interesses dos clientes e do banco.»*

7794 Houve também alterações significativas ao nível dos mercados financeiros, tendo sido
7795 prosseguida uma política de separação entre as funções de contratação e execução,
7796 contabilização e liquidação:

7797 *«Em segundo lugar, em relação, por exemplo, à área de mercados financeiros, prosseguimos*
7798 *com a separação exata entre as funções de contratação e execução, a contabilização e a*
7799 *liquidação que é feita, depois, no back-office. Em vez de funcionar tudo como um todo, hoje em*
7800 *día, as operações são contratadas na tesouraria, são contabilizadas na contabilidade, uma*
7801 *área totalmente diferente, e as confirmações dessas operações são feitas na área de operações*
7802 *do back-office, que também é outra área completamente diferente. Portanto, temos a*
7803 *segregação de funções tal como ela deve existir.*

7804 *No passado, também existiam estas funções mas estavam todas debaixo do mesmo «chapéu*
7805 *de chuva», na tesouraria. A criação do departamento de crédito, como ele existe, que dá, de*
7806 *facto, uma maior segregação entre as áreas comerciais e as áreas de risco e, por outro lado, a*
7807 *segregação entre a contratação, a contabilização e a liquidação, que é fundamental numa*
7808 *instituição financeira, são alterações muito relevantes e muito importantes.»*

7809 Sobre a situação actual, o CEO do Novo Banco afirmou estar mais confiante também na
7810 perspetiva da liquidez:

7811 *«Neste momento, o Novo Banco tem uma situação, em termos de liquidez, muito razoável. Já*
7812 *não estamos, digamos assim, na fase dos cuidados intensivos, mas, como banco de transição*
7813 *que somos, estamos sempre, como costume dizer, na sala de observações.*

7814 (...)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7815 *Penso que é do conhecimento público, e não é novidade para ninguém, que o Novo Banco, na*
7816 *altura em que assumi funções, vivia uma crise de confiança, tinha uma situação de alguma*
7817 *desmotivação interna da parte dos seus trabalhadores e tinha dificuldades de liquidez.*
7818 *Posso dizer-lhe que o ponto mínimo, creio eu, terá sido atingido, mais ou menos, entre final de*
7819 *Setembro e início de Outubro e daí para cá o que posso dizer é que já recuperámos bastante,*
7820 *em termos de depósitos. Recuperámos cerca de quatro biliões, ou 4.000 milhões de euros de*
7821 *depósitos, de acordo com a terminologia portuguesa.»*

7822 Como exemplo da evolução positiva a registar, Stock da Cunha afirma que um dos indicadores
7823 a ter em atenção se prende com o rácio de transformação, nomeadamente com a sua
7824 diminuição desde Agosto de 2014:

7825 *«Vou dar-lhe um exemplo, como sabem, um dos objetivos que os bancos portugueses tinham*
7826 *logo definidos no início da década é ter um rácio de transformação de créditos sobre depósitos,*
7827 *definido de acordo com os critérios do Banco de Portugal, de cerca de 120%. Chegámos a ter*
7828 *valores quase na casa dos 160%, mas neste momento estamos muito perto dos 120%.»*

7829 Por último, o CEO do Novo banco fala na importância dos critérios de liquidez, capital e
7830 rentabilidade:

7831 *«Como dizia, temos de fazer esse exercício de procurar rentabilizar o banco, ao mesmo tempo*
7832 *que temos de manter a posição de capital e a posição de liquidez, sem que isso traga qualquer*
7833 *risco adicional. Temos alguns KPI, Key Performance Indicators, que, embora não sejam oficiais,*
7834 *nos ajudam a guiar nesse sentido.*

7835 *(...)*

7836 *O que nos preocupou numa primeira fase, quando chegámos, e para onde tivemos que olhar*
7837 *com muita atenção foi para o aspecto da liquidez, porque, como disse no início, o banco sofria*
7838 *uma crise de confiança e, portanto, a liquidez não abundava.*

7839 *É com algum prazer que digo que essa situação foi ultrapassada e que, hoje em dia, somos um*
7840 *banco, em termos de negócio do dia-a-dia, normal. Somos um banco de transição, e nesse*
7841 *aspecto não somos um banco normal, mas na relação com os nossos clientes somos um banco*
7842 *normal e é bom que assim seja.*

7843 *Em relação à segunda questão que foi a questão do capital, agora temos de gerir o capital do*
7844 *banco de forma a estarmos sempre em linha com os rácios que são necessários para termos*
7845 *acesso ao Estatuto de Contraparte, junto do Banco Central Europeu.*

7846 *Numa terceira fase, que também já estamos a preencher, estamos a ocupar-nos da*
7847 *rentabilidade do banco. Temos de fazer um exercício muito concreto, sem criar qualquer*
7848 *perturbação ao nível do banco, porque é natural que isso seja uma das nossas prioridades, e,*
7849 *ao mesmo tempo, ir satisfazendo os clientes. Temos de saber guiar o banco, o que não é feito*
7850 *só por mim, temos excelentes colaboradores. Já o disse mais do que uma vez e, se não se*
7851 *importam, passo a publicidade, continuo a achar que os nossos colaboradores são os melhores*
7852 *do País. É uma opinião que sei que é partilhada por muita gente.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7853 Na audição, foi ainda abordada a questão do papel comercial, designadamente quanto ao
7854 pagamento do valor investido, por parte dos clientes de retalho do antigo BES. De acordo com
7855 o CEO do Novo Banco, não existe nenhuma provisão no Novo Banco para fazer face à
7856 responsabilidade do pagamento, que compete às entidades emissoras, designadamente ESI,
7857 Rioforte e ES Tourism:

7858 *«A medida de resolução é muito clara e diz que não passaram para o Novo Banco,*
7859 *permaneceram no BES, «quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências*
7860 *assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de*
7861 *dívida emitidos por entidades que integram o Grupo Espírito Santo.*

7862 (...)

7863 *O Novo Banco não tem qualquer responsabilidade — que fique claro — do ponto de vista legal*
7864 *sobre o papel comercial.*

7865 *Em segundo lugar, e penso que isso também foi aqui esclarecido pelo Dr. Luís Máximo dos*
7866 *Santos na semana passada, nenhuma provisão existe no Novo Banco para o papel comercial.*
7867 *Não existe. O balanço de abertura não tem nenhuma provisão.*

7868 *As pessoas perguntam: mas no dia 30 de Junho... no dia 30 de Junho estavam no BES essas*
7869 *provisões e, portanto, não passaram para o Novo Banco. Não existe nenhuma obrigação legal*
7870 *de o Novo Banco pagar o que quer que seja relativamente ao papel comercial. A primeira*
7871 *responsabilidade, a responsabilidade primária de pagamento, compete aos emitentes, como*
7872 *não podia deixar de ser. A segunda responsabilidade, se por acaso tivesse havido má*
7873 *comercialização, também está aqui na medida de resolução que competiria o Banco Espírito*
7874 *Santo que é onde estão as provisões. Dir-me-á: mas o Banco Espírito Santo não vai conseguir*
7875 *honrar esse eventual pagamento pela má comercialização, porque não vai ter ativos. Foi isso,*
7876 *pelo menos, aquilo que transmitiu o Dr. Máximo dos Santos, mas logicamente sobre o BES terá*
7877 *de responder o Dr. Máximo dos Santos.»*

7878 De facto Luís Máximo dos Santos aborda a questão da provisão perante a CPI, confirmando a
7879 versão de Eduardo Stock da Cunha:

7880 *«(...) a provisão não se evaporou, ela está, efectivamente, registada nas contas do Banco*
7881 *Espírito Santo.*

7882 *O que sucede e, aliás, nos termos de deliberação do Banco de Portugal diz-se mesmo que não*
7883 *transitam para o Novo Banco quaisquer responsabilidades ou contingências relativas à*
7884 *comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida, emitidos*
7885 *por entidades que integravam o universo do Grupo Espírito Santo.*

7886 (...)

7887 *Mas, portanto, há duas situações: a provisão existe, está no BES, a responsabilidade por essas*
7888 *contingências é do BES mas, paralelamente, há uma recomendação do Banco de Portugal ao*
7889 *Novo Banco — e sobre a qual não me quero alongar — para encontrar um tratamento*
7890 *comercial desses clientes.»*



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7891 Luís Máximo dos Santos refere ainda que são as entidades emissoras as responsáveis pelo
7892 pagamento do papel comercial, muito embora possa o BES – banco mau, num quadro de
7893 contencioso, ser condenado a ressarcir os seus antigos clientes, podendo o Novo Banco
7894 entretanto pagar, numa óptica de estratégia comercial:

7895 *«Esta provisão tinha sido constituída ainda sobre outros pressupostos e tem o valor de 668*
7896 *milhões de euros. É evidente que, por muito extraordinariamente eficiente que fosse a*
7897 *administração do banco, não se antevê que, digamos, possa haver recursos suficientes porque,*
7898 *precisamente, nos activos que temos o grau de recuperabilidade é baixo.*

7899 *Portanto, percebo a sua pergunta, mas é assim: o primeiro responsável por pagar são as*
7900 *entidades que emitiram; segundo, o Banco Espírito Santo, se num quadro de um processo*
7901 *judicial for determinado que não observou os deveres de mercado, de intermediação, de*
7902 *colocação e de comercialização.*

7903 *A questão do tratamento comercial é algo que tem uma natureza distinta mas que consta de*
7904 *uma deliberação que o banco tomou e cujas razões se compreendem .»*

7905 Sobre uma eventual solução, Stock da Cunha refere que teria sempre que passar pela análise
7906 de custo/benefício para o Novo Banco:

7907 *«Então, o que é que nós podemos tentar fazer? De acordo com aquilo que foi definido pelo*
7908 *Banco de Portugal na reunião do Conselho de Administração do dia 14 de Agosto, sujeito a*
7909 *uma série de condições muito difíceis de cumprir — já explico —, podemos, por razões de*
7910 *natureza estritamente comercial, compensar os clientes se isso trouxer, numa análise da*
7911 *relação custo/benefício, por cliente, vantagens para o banco.*

7912 *É tão só isto e significa o mesmo que lhe dizer que um cliente que eventualmente tivesse um*
7913 *papel comercial de 100.000 € e que nós quiséssemos compensar em 50 000 €, teríamos de*
7914 *arranjar uma justificação de como é que esse cliente iria gerar ao banco rendimentos de 50 000*
7915 *€, no futuro, porque o Conselho de Administração do Banco de Portugal foi muito claro ao dizer*
7916 *que essa compensação tem de ser neutra, na melhor das hipóteses, em termos de liquidez do*
7917 *banco, de posição de capital do banco e de rentabilidade do banco, portanto, não as pode pôr*
7918 *em causa.*

7919 *É uma equação bastante difícil de resolver.*

7920 *(...)*

7921 *Estamos a falar de cerca de 527 milhões de euros. É aquilo que estimamos que possa existir em*
7922 *papel comercial, chamado Rioforte, ESI e Espírito Santo Property.»*

7923 No que diz respeito às soluções encontradas para as obrigações próprias, Stock da Cunha
7924 salientou o facto de já terem sido resolvidos praticamente todos os casos:



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7925 «Tenho o prazer de dizer que essa situação já foi resolvida, e eram bastantes clientes também e
7926 um montante superior ao do papel comercial, eram mais clientes que os clientes de papel
7927 comercial, as chamadas séries comerciais, OST e GDC — são os nomes técnicos.

7928 Resolvemos mais de 90% desses casos, estamos a falar de 8.000 ou 9.000 clientes. Temos
7929 agora uma segunda fase, ainda com uma outra questão de acções preferenciais que vamos
7930 tentar resolver, que é mais difícil e, depois, vamos ver o que conseguimos fazer no papel
7931 comercial.

7932 (...)

7933 E quanto é que já resolvemos? Já resolvemos cerca de 1.300, 1.400 milhões de euros em mais
7934 de 90%; 1.300, 1.400 milhões de euros com as OST — OST quer dizer operações sobre títulos —,
7935 séries comerciais, e GDC.

7936 No caso das OST, das GDC e das séries comerciais, o que estava em causa eram obrigações
7937 sénior não subordinadas do banco.

7938 Portanto, e já agora para frisar um aspecto, é uma dívida do banco! O banco honraria sempre
7939 esses compromissos, simplesmente, podíamos estar a falar de obrigações com vencimento em
7940 2048. E o que estava em causa era se os clientes poderiam vender as obrigações só em 2048 ou
7941 antes dessa data. No caso do papel comercial é diferente: o emitente não é o banco. Nem
7942 sequer é o Banco Espírito Santo, são outras entidades.»

7943 **Situação do BES**

7944 A actual administração do Banco Espírito Santo (Banco Mau) foi designada pelo Banco de
7945 Portugal na sequência da medida de resolução. Apesar de um dos desígnios ter sido o de
7946 apresentar um balanço referente a 4 de Agosto de 2014 o mais rapidamente possível, ainda
7947 não foi possível, a este Conselho de Administração, publicar tais contas, cuja elaboração tem-
7948 se alongado no tempo por diversas razões, explicitadas por Luís Máximo dos Santos:

7949 «Como disse há pouco, nos objectivos que o próprio conselho definiu para si, um deles era
7950 indiscutivelmente, como é normal, o de termos um balanço reportado a 4 de Agosto, o mais
7951 rapidamente possível.

7952 O problema é que não estamos perante uma situação, de facto, normal. Porque há, no fundo,
7953 um balanço que envolve o trabalho de quatro entidades. A saber, o próprio BES; o seu auditor a
7954 KPMG; a Pricewaterhouse, na medida em que é a entidade que tem a seu cargo a avaliação
7955 dos passivos e activos que foram objecto de transferência, no âmbito da medida de resolução
7956 e, evidentemente, o Banco de Portugal que é a entidade que aplicou a medida. E, enfim, não sei
7957 se já o referi, o Novo Banco também. Porque é preciso referir isso, desde logo, pela
7958 circunstância de que, digamos, todo o sistema contabilístico do BES, embora seja da sua
7959 titularidade, se encontra à guarda física do Novo Banco, embora nós agora já tenhamos
7960 autonomia.

7961 *Ora bem, isto para dizer que, visto que o Banco Espírito Santo mantém as características de*
7962 *uma sociedade aberta, com deveres perante o mercado, em relação ao balanço posso informar*
7963 *que está mesmo por poucos dias a possibilidade de o divulgarmos, mas sinto-me um pouco*
7964 *constrangido porque os deveres da CMVM impõem que divulgue primeiro ao mercado.»*

7965 Segundo o seu depoimento, o balanço do BES apresentará capitais próprios claramente
7966 negativos:

7967 *«Em qualquer caso, a estrutura do balanço do BES pode resumir-se da seguinte forma: do lado*
7968 *do activo temos, de facto, um conjunto de créditos sobre entidades do GES e que, no fundo,*
7969 *reflectiam a exposição individual do BES a essas entidades. Depois temos, naturalmente, as*
7970 *filiais, porque também têm algum valor; as filiais que ficaram no Banco Espírito Santo. Quanto*
7971 *aos chamados activos por impostos diferidos, não vamos poder beneficiar deles, à luz do*
7972 *regime extraordinário que a lei contempla, porque não existe uma expectativa de o BES vir a*
7973 *ter lucros e, nessa medida, não os podemos registar, não podemos beneficiar deles.*

7974 *Portanto, isto do lado do activo. Do lado do passivo temos as responsabilidades que emergem*
7975 *dos titulares de obrigações subordinadas que, por definição, ficaram com o BES e os passivos*
7976 *contingentes, entre os quais estão, por exemplo, a provisão que há pouco referi relativamente*
7977 *aos clientes de retalho e outros.»*

7978 De acordo com Luís Máximo dos Santos, que preside agora ao BES, a *«acção da actual*
7979 *administração do BES está limitada por fortes condicionalismos. Desde logo, os que decorrem*
7980 *da necessária observância do quadro legal da medida de resolução e dos poderes que, nesse*
7981 *contexto, são conferidos ao Banco de Portugal, e os que resultam do teor da decisão da*
7982 *Comissão Europeia que aprovou o auxílio de Estado concedido ao Novo Banco. Importa ter*
7983 *presente, designadamente, que está previsto na mencionada decisão da Comissão Europeia*
7984 *que a autorização do BES para o exercício da atividade bancária será, necessariamente,*
7985 *revogada.»*

7986 Luís Máximo dos Santos define, assim, as linhas de atuação prioritária do BES:

7987 *«Primeira: dotar o BES de uma estrutura operativa que lhe permitisse desenvolver a sua nova*
7988 *missão;*

7989 *Segunda: assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais, designadamente fiscais, e*
7990 *regulatórias a que o BES está vinculado;*

7991 *Terceira: preservar e valorizar os ativos que permaneceram no BES;*

7992 *Quarta: criar as condições para, em articulação com o Banco de Portugal e o Novo Banco,*
7993 *apresentar o balanço reportado a 4 de Agosto de 2014, o que ainda não foi possível;*

7994 *Quinta: colaborar, no quadro legal aplicável, com as entidades que se encontram a investigar a*
7995 *gestão do BES, de modo a identificar eventuais atos lesivos da instituição e proceder, com os*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

7996 *instrumentos ao seu dispor, à avaliação dos mesmos, tendo em vista desencadear as iniciativas*
7997 *que se mostrem pertinentes.*

7998 *A nossa gestão tem sido, pois, centrada no cumprimento destes objetivos, podendo resumir-se*
7999 *do seguinte modo: maximizar a recuperação de créditos; evitar avolumar de responsabilidades,*
8000 *exercendo a defesa do BES; manter a operacionalidade das filiais e defender, se necessário por*
8001 *via judicial, os direitos do BES enquanto acionista, tendo em vista a alienação das participações*
8002 *nas melhores condições possíveis; comunicar às entidades competentes, sempre que sejam do*
8003 *nosso conhecimento, indícios de eventuais ilícitos em que o BES seja lesado, tendo em vista o*
8004 *apuramento de responsabilidades e o ressarcimento de prejuízos.»*

8005



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8006 **4. Conclusões e Recomendações**

8007 Depois de devidamente analisada toda a documentação compilada, bem assim como os
8008 depoimentos prestados, e em função dos factos apurados, que de forma detalhada foram
8009 expostos no capítulo 3, enunciam-se agora as principais conclusões e recomendações que
8010 resultaram de todo o trabalho desenvolvido.

8011 De modo a facilitar um melhor entendimento dos conteúdos deste capítulo, tornando a sua
8012 leitura auto-suficiente, importa recordar a estrutura simplificada do Grupo Espírito Santo
8013 (GES), que abarca (Figura 4.1):

- 8014 • Na cúpula, uma sociedade (ES Control) onde se encontram representados os cinco
8015 ramos da família Espírito Santo, através de empresas que lhes correspondem;
- 8016 • Ainda no topo, a Espírito Santo International (ESI), com várias centenas de accionistas,
8017 que como se verá está na origem da implosão de todo o GES, devido à espiral de
8018 endividamento em que mergulhou, contaminando mais tarde uma boa parte de todo o
8019 grupo;
- 8020 • Finalmente, ainda no troco comum, e depois de uma última reorganização efectuada
8021 em Dezembro de 2013, encontramos a Rioforte, que até então era a sociedade
8022 vocacionada para congregar as actividades do ramo não financeiro do GES;
- 8023 • Um ramo financeiro, congregado em torno da empresa ESFG, onde se incluem
8024 nomeadamente as actividades do BES e das suas participadas, a que no seu conjunto
8025 chamaremos Grupo BES (GBES), além de outras entidades financeiras e de actividades
8026 no domínio dos seguros;
- 8027 • Um ramo não financeiro, onde se integram empresas com actividades em domínios
8028 tão diversos como a gestão imobiliária, construção, energia, agricultura, pecuária,
8029 energia, construção, saúde ou turismo.

8030

8031

8032

8033

8034

8035

8036

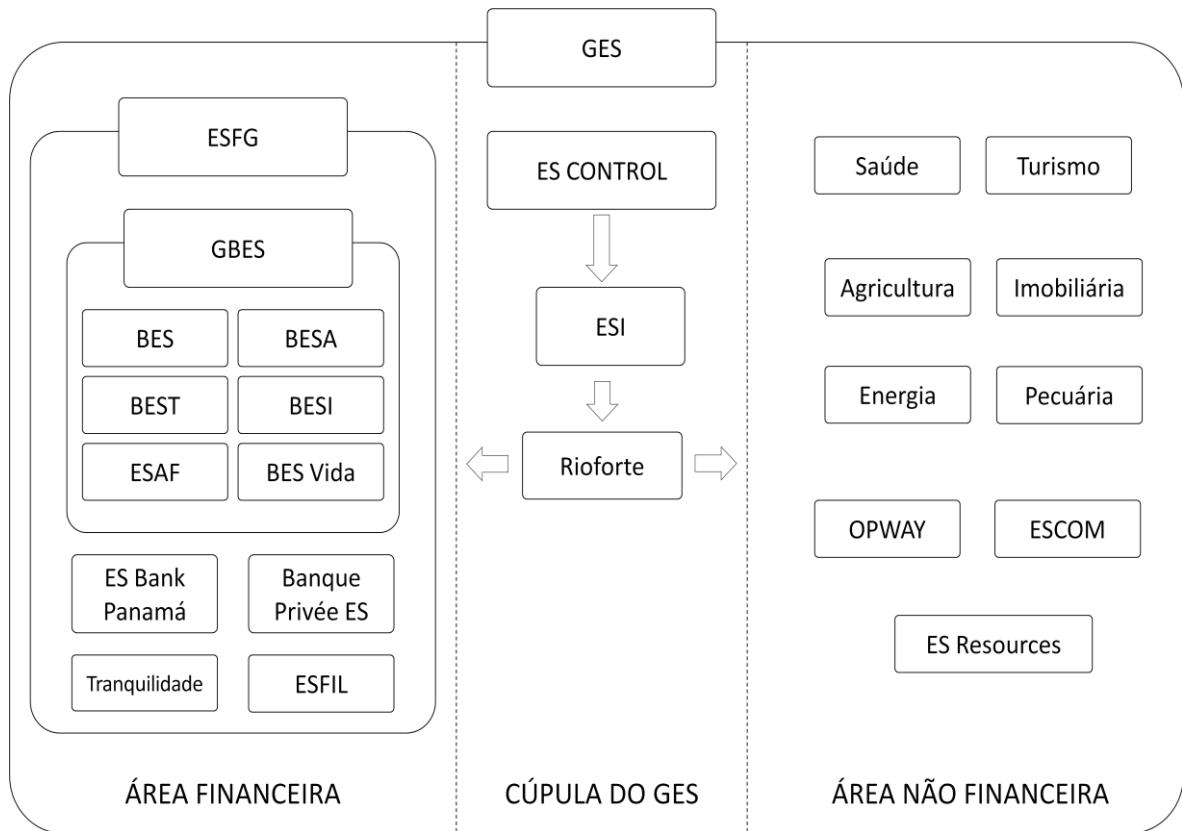
8037

8038



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



8039

8040

8041

8042

8043

Figura 4.1 – Visão simplificada da estrutura do Grupo Espírito Santo.

Fonte: sistematização do deputado relator com base em informação recolhida na CPI

8044

Tendo como pano de fundo esta descrição do GES, o presente capítulo desdobra-se em duas secções, a saber:

8045

8046

1) Apresentação das principais conclusões retiradas pela CPI, ao nível de uma explicação e apuramento de responsabilidades relativamente ao sucedido (Conclusões);

8047

8048

2) Identificação de um conjunto de recomendações específicas, no sentido de preventivamente evitar que situações deste tipo possam vir a repetir-se (Recomendações).

8049

8050

8051

Procura-se deste modo dar resposta na plenitude ao objecto desta CPI, e que naturalmente norteia a apresentação das correspondentes conclusões e recomendações, a saber:

8052

8053

A — Apurar as práticas da anterior gestão do BES, o papel dos auditores externos, as relações entre o BES e o conjunto de entidades integrantes do universo GES, designadamente os métodos e veículos utilizados pelo BES para financiar essas entidades, bem como outros factos relevantes conducentes ao grave desequilíbrio financeiro do BES e à conseqüente aplicação a esta instituição de crédito de uma medida de resolução;

8054

8055

8056

8057



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8058 B — Avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao sector
8059 financeiro e a sua adequação aos objectivos de prevenir, controlar, fiscalizar e combater
8060 práticas e procedimentos detectados no BES e no GES, bem como outras acções no quadro do
8061 Programa de Assistência Económica e Financeira;

8062 C — Avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e
8063 os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respectivos impactos na economia e
8064 contas públicas;

8065 D — Avaliar as condições e o modo de exercício das atribuições próprias das entidades
8066 públicas competentes nesta matéria, desde 2008, e, em especial, a actuação do Governo e dos
8067 supervisores financeiros, tendo em conta as específicas atribuições e competências de cada
8068 um dos intervenientes, no que respeita à defesa do interesse dos contribuintes, da
8069 estabilidade do sistema financeiro e dos interesses dos depositantes, demais credores e
8070 trabalhadores da instituição ou de outros interesses relevantes que tenham dever de
8071 salvaguardar;

8072 E — Avaliar o processo e as condições de aplicação da medida de resolução pelo Banco de
8073 Portugal e suas consequências, incluindo o conhecimento preciso da afectação de activos e
8074 riscos pelas duas entidades criadas na sequência das decisões anunciadas pelo Banco de
8075 Portugal no dia 3 de Agosto de 2014;

8076 F — Avaliar a intervenção do Fundo de Resolução e a eventual utilização, directa ou indirecta,
8077 imediata ou a prazo, de dinheiros públicos.

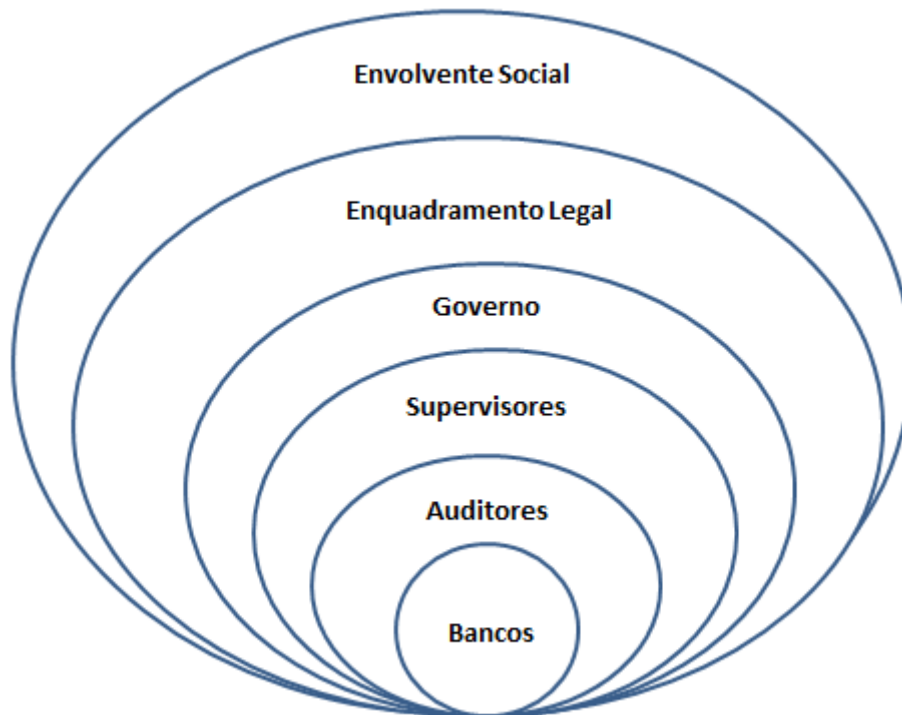
8078 Para uma mais fácil leitura e compreensão das conclusões e recomendações obtidas, será aqui
8079 adoptado um modelo conceptual em concha, baseado em múltiplas camadas de análise, que
8080 se interligam, para apresentação das conclusões (Figura 4.2), de modo a ser possível efectuar
8081 uma visão integrada e lógica do sucedido, bem assim como das diferentes partes relevantes no
8082 que se prende com um eficiente e eficaz funcionamento de entidades do sistema financeiro,
8083 capaz de acautelar o interesse público.

8084



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



8085

8086 Figura 4.2 – Modelo em concha das diferentes camadas de análise do problema, que servem
8087 de suporte à apresentação de conclusões.

8088

Fonte: sistematização do deputado relator

8089

8090 Com base neste mesmo modelo conceptual, as conclusões serão apresentadas de forma
8091 sequencial, em alinhamento com o seguinte conjunto de tópicos:

8092

C1) Comportamento do GBES e GES

8093

C2) Intervenção de Empresas de Auditoria

8094

C3) O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão

8095

C4) Intervenção do Governo

8096

C5) Impactos sobre Contas Públicas e Economia

8097

C6) Enquadramento Legal e Regulamentar

8098

C7) Análise das Opções Disponíveis

8099

C8) O Processo de Resolução

8100

C9) Situação Actual

8101

C10) Factos por Apurar

8102

C11) Síntese Final

8103

8104 Existe uma clara correspondência entre os seis eixos que definem o objecto desta CPI, acima
8105 enunciados (de A a F), e a sequência de tópicos que, com base no modelo acima ilustrado, vai
8106 suportar a apresentação das conclusões (C1 a C9), conforme se ilustra numa matriz de

8107 relacionamento e cruzamento, pelo que da leitura das conclusões, conforme aqui
8108 apresentadas, decorre uma visão ampla e plena relativamente ao objecto da CPI (Tabela 4.1).

8109 Tabela 4.1 – Matriz de relacionamento entre tópicos de conclusões (C1 a C9) e o objecto da
8110 Comissão de Inquérito (A a F), onde se assinalam a cinzento as células onde existe uma
8111 especial incidência de relacionamento entre linhas e colunas.

	A	B	C	D	E	F
C1						
C2						
C3						
C4						
C5						
C6						
C7						
C8						
C9						

8112 Fonte: sistematização do deputado relator

8113

8114 De modo idêntico, as recomendações serão enunciadas de acordo com os domínios de
8115 incidência das mesmas, relativamente aos seguintes tópicos:

- 8116 R1) Criação de uma Cultura de Exigência
- 8117 R2) Remoção de Conflitos de Interesses
- 8118 R3) Acesso, Transparência e Partilha de Informação
- 8119 R4) Reforço da Articulação e Coordenação
- 8120 R5) Síntese Final

8121 Após considerações de índole mais geral ou de enquadramento, em cada secção apresentam-se
8122 sobretudo um conjunto de cerca de 500 conclusões ou constatações e 80 recomendações
8123 específicas, as quais, para mais fácil identificação e rastreabilidade, são numeradas
8124 sequencialmente (de c_1 a c_n e de r_1 a r_m), respectivamente.

8125 Apesar de se efectuar uma descrição segmentada, em função da sua natureza, das conclusões
8126 e recomendações desta CPI, alinhadas com as diferentes camadas do modelo conceptual
8127 adoptado, importa sublinhar que um adequado funcionamento do sistema financeiro, além de
8128 dever ter em consideração as boas práticas que devem ser adoptadas ao nível de cada uma
8129 das suas camadas, tem necessariamente de ter em consideração uma visão holística, integrada
8130 e sistémica de todo o conjunto. Só desse modo será possível assegurar que se alcança um
8131 óptimo global, devidamente articulado, que fica prejudicado, prisioneiro de visões parciais,
8132 fragmentadas e óptimos locais caso se olhe somente para o somatório das partes. Sendo

8133 evidente que a desarticulação entre as diversas camadas, ou a ausência de uma gestão
8134 adequada das interfaces entre elas acaba por prejudicar seriamente os objectivos globais que
8135 devem ser alcançados. Por via de um balanceamento eficaz entre as variadas perspectivas e
8136 interesses que cada tipologia de agente relevante acaba por representar e assumir. Deste
8137 ponto de vista, os trabalhos da CPI, ao encontrarem incidência em todas as vertentes de
8138 análise, permitiram evidenciar a premência de se construir uma visão e gestão integrada do
8139 funcionamento do sistema financeiro como um todo, ainda que alicerçado nas diversas
8140 camadas de intervenção.

8141 Esta necessidade decorre das especificidades do sistema financeiro, e do sistema bancário em
8142 particular, de natureza diversa face à generalidade dos sectores de actividade económica.
8143 Como os anos recentes ajudaram a evidenciar, por vezes da pior forma, tanto a nível
8144 internacional como em Portugal, o funcionamento do sistema bancário comporta riscos
8145 sistémicos e implicações sociais, afectando a vida de praticamente todos os cidadãos, pelo que
8146 tem se ser encarado de forma diferenciada no que se refere à sua regulação, supervisão e
8147 relacionamento com a sociedade, de modo a encontrar quadros de funcionamento onde exista
8148 um adequado balanceamento de objectivos, que não coloquem em risco a estabilidade das
8149 economias, o financiamento das empresas, mas sobretudo que acautele os legítimos
8150 interesses, garantindo segurança e confiança junto dos cidadãos e depositantes. Redobram
8151 neste sector de actividade as preocupações no sentido de que “a maximização do lucro de
8152 uma empresa só é aceitável quando respeita as restrições éticas e legais a que a empresa está,
8153 ou deve estar, sujeita. Violando essas restrições, pode obter-se um melhor resultado, mas é
8154 um resultado eticamente condenável, porque sacrifica o bem da sociedade”, sendo ainda que
8155 “esta obsessiva competição, em particular (mas não exclusivamente) no sector financeiro,
8156 levou a descuidar a sustentabilidade das empresas e a favorecer, cada vez mais ousadamente,
8157 comportamentos transgressores dos princípios normalmente associados à prudência, à
8158 decência e à confiança. Assumir riscos desproporcionados, abusar da boa-fé e da confiança de
8159 terceiros, disfarçar a verdade com artifícios lustrosos, esconder contabilisticamente os desaires
8160 e as tropelias financeiras (...) passaram a ser práticas demasiado frequentes e generalizadas”
8161 (Vitor Bento, 2011).

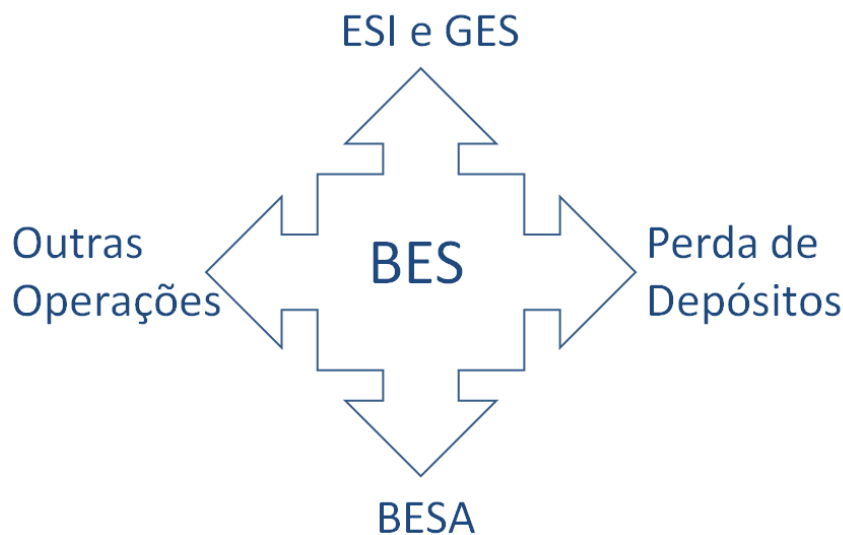
8162 Feito este enquadramento inicial, segue-se então, de acordo com a lógica enunciada, uma
8163 apresentação das principais conclusões e recomendações retiradas por esta CPI.

8164 **4.1 Conclusões**

8165 Ao analisar os diferentes tipos de intervenção relacionados com o colapso do GES, arrastando
8166 consigo o BES e o Grupo BES (GBES), enquanto terceiro maior banco nacional, importa
8167 começar por clarificar que, do ponto de vista de imputação de responsabilidades face ao
8168 sucedido, estas devem ser assacadas em primeira linha, e de forma inequívoca, a actos de
8169 gestão que foram sendo sucessivamente praticados pelos principais responsáveis do GES, com
8170 especial incidência na pessoa de Ricardo Salgado, enquanto líder máximo do GES, onde

8171 praticava um estilo de gestão centralizador e personalizado, mas abrangendo a generalidade
8172 dos administradores e gestores de topo, seja por actos ou omissões, dado que integram órgãos
8173 colegiais de decisão. Porém, a um outro nível, são igualmente apontadas as posições e
8174 intervenções assumidas pelos restantes diferentes tipos de intervenientes (C2 a C9), algumas
8175 das quais permitem apontar igualmente para possíveis falhas ou a identificação de
8176 oportunidades de melhoria, que serão em determinados casos reflectidas nas Recomendações
8177 deste relatório.

8178 No que toca em particular à situação do GBES, onde o próprio BES ocupa lugar determinante,
8179 como se verá em maior detalhe adiante, ele é essencialmente alvo de contaminação por via de
8180 problemas ou ocorrências, mais tarde quantificados, que se situam, em termos de estrutura
8181 (Figura 4.3): i) acima, relacionados com a espiral de envidamento gerada e reflectida nas
8182 contas consolidadas da ESI; ii) abaixo, através dos problemas de concessão de crédito e
8183 avaliação de bens imóveis registados no BESA; iii) um conjunto de operações atípicas ou
8184 mesmo irregulares, além de sobreavaliação de elementos do activo; iv) levantamento
8185 significativo de depósitos ao longo do mês de Julho de 2014. Desta conjugação de
8186 circunstâncias decorre portanto a necessidade de uma intervenção urgente, por forma a
8187 garantir a continuidade da actividade bancária desenvolvida pelo BES e impedir a ocorrência
8188 de riscos sistémicos.



8189

8190 Figura 4.3 – Ilustração esquemática das principais origens dos problemas de
8191 sustentabilidade do BES.

8192

8193

Fonte: sistematização do deputado relator

8193

8194 Sendo estas as principais fontes de problemas que acabam por se fazer reflectir no GBES,
8195 importa reter desde já igualmente os quatro momentos temporais mais relevantes que se lhe
8196 encontram associados: i) identificação, em Novembro de 2013, de distorções

8197 intencionalmente efectuadas nas contas da ESI, que se iniciaram em 2008 e foram-se
8198 agravando desde essa data, traduzindo-se, nas contas relativas ao ano de 2012, numa
8199 ocultação de passivo no valor de 1.300 milhões de euros; ii) identificação, em Abril/Maio de
8200 2014, de uma exposição do BES ao GES que, face à situação vivida na ESI e suas participadas,
8201 obrigou à constituição de uma provisão de 2.000 milhões de euros no BES; iii) realização em
8202 Junho/Julho de 2014 de operações de recompra de obrigações e emissão de cartas de
8203 conforto, a que correspondeu a necessidade de criação de provisões adicionais no valor de
8204 1.500 milhões de euros, sendo esta última ocorrência, conhecida em finais de Julho de 2014, o
8205 que determinou uma intervenção imediata sobre o BES, de modo a permitir a recuperação de
8206 níveis de solvabilidade adequados, capazes de assegurar a continuidade das operações
8207 bancárias; iv) conhecimento, no final do mês de Julho de 2014, da forte possibilidade de ser
8208 revogada a garantia soberana de Angola relativamente a créditos concedidos pelo BESA, o que
8209 veio a suceder a 4 de Agosto de 2014, assim como da retirada de estatuto de contraparte pelo
8210 BCE.

8211 Na leitura das conclusões que se seguem, de forma segmentada, importa portanto não perder
8212 de vista estas mesmas realidades, aqui expostas à cabeça justamente para enquadrar
8213 correctamente o sucedido.

8214

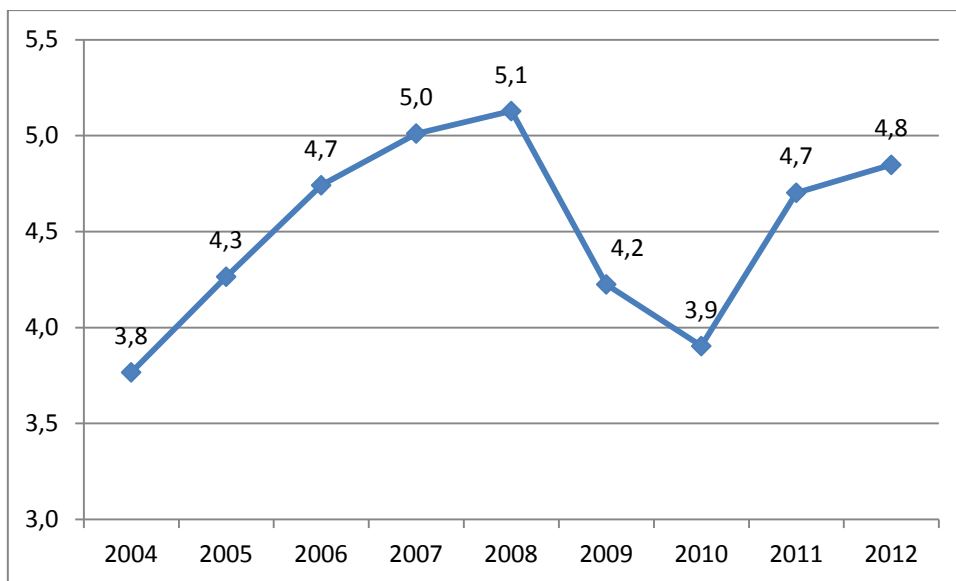
8215 **C1) Comportamento do GBES e GES**

8216 Dada a natureza de conglomerado misto do GES, com um ramo não financeiro e outro
8217 financeiro (Figura 4.1), as dificuldades começam por surgir do lado do ramo não financeiro,
8218 tornando-se especialmente visíveis pelos impactos que provocam num primeiro momento
8219 junto da ESI, enquanto empresa de cúpula do grupo, onde se concentra uma espiral de
8220 endividamento que conduziu a um passivo superior a 8 mil milhões de euros. Em vez de conter
8221 os problemas a este nível, o GES tomou decisões que conduziram à apresentação de contas
8222 desvirtuadas, num primeiro momento, e à propagação dos problemas junto de outras
8223 empresas do ramo não financeiro, que acabariam por falir, bem assim como à contaminação
8224 do ramo financeiro, agravada com actos de gestão irregulares praticados em Junho/Julho de
8225 2014, bem assim como com o que viria a suceder em torno do Banco Espírito Santo Angola
8226 (BESA).

8227 O colapso do GES e do GBES foi de alguma forma acelerado pela crise financeira internacional
8228 e nacional, tornando mais difícil ao GES obter financiamento fora do seu universo, e
8229 reforçadamente mais difícil no que se refere ao acesso a financiamento de médio e longo
8230 prazo, para além da desvalorização registada em activos imobiliários e das consequências
8231 decorrentes da crise económica vivida desde 2008, sendo que, contrariamente à generalidade
8232 dos demais bancos nacionais, o BES em momento algum solicitou acesso à recapitalização
8233 disponível nos termos da assistência financeira a Portugal, com o valor global de 12 mil

8234 milhões de euros. Mas importa porém sublinhar que os problemas estruturais do GES são bem
8235 anteriores a esta mesma crise, remontando pelo menos aos anos de 2000/2001, tendo a sua
8236 resolução sido sucessivamente protelada ao longo dos anos.

8237 No que diz respeito em particular à área não financeira do GES, constata-se que, apesar de
8238 conseguir condições de endividamento com juros relativamente reduzidos, estes evoluem
8239 (Figura 4.4) de uma taxa de 3,8% em 2004 para 5,1% em 2008. Esta evolução foi acompanhada
8240 de constantes acréscimos dos seus volumes totais de endividamento (Figura 4.5), sendo que
8241 estas duas circunstâncias, num contexto de crise económica e desalavancagem do sistema
8242 financeiro, particularmente notória a partir de 2008, resultaram, em simultâneo: i) num
8243 aumento significativo dos encargos com o serviço da dívida suportado pela área não financeira;
8244 iii) numa excessiva dependência de financiamento de curto prazo, mesmo para financiar
8245 activos fixos, com o correspondente desequilíbrio financeiro registado nos balanços; iii) numa
8246 crescente dependência, que se torna quase exclusiva, de recurso ao GBES para, de forma
8247 directa ou indirecta, alimentar este mesmo endividamento e sua espiral de crescimento, face à
8248 dificuldade ou impossibilidade de encontrar outras soluções de financiamento ou investidores
8249 disponíveis para apostar na área não financeira do GES.

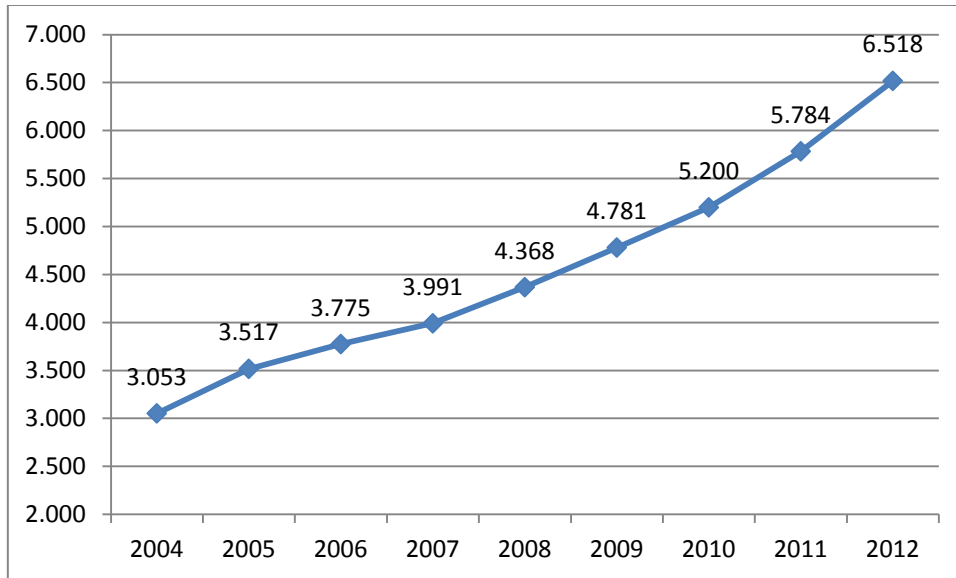


8250

8251 Figura 4.4 – Evolução das taxas de juro (%) associadas ao endividamento da área não
8252 financeira do GES.

8253

Fonte: cálculos do deputado relator, com base em informação disponibilizada à CPI



8254

8255 Figura 4.5 – Evolução dos volumes de endividamento (milhões de euros) da área não financeira
8256 do GES.

8257

Fonte: cálculos do deputado relator, com base em dados fornecidos à CPI

8258

8259 Porém, apesar de contextos especialmente delicados do ponto de vista económico e
8260 financeiro, especialmente a partir de 2008, com o eclodir da crise internacional e em Portugal,
8261 o ocorrido no GES, ainda que num enquadramento desfavorável, deve-se sobretudo a opções
8262 específicas de gestão tomadas dentro do próprio GES. Uma análise comparativa do
8263 desempenho económico e financeiro dos principais bancos que operam em Portugal, face ao
8264 mesmo contexto económico, evidencia bem que assim é e que o BES, isoladamente, sem ser
8265 contaminado pelo GES, como viria a suceder de forma reforçada em 2014, apresentava
8266 desempenhos alinhados com a generalidade dos principais bancos nacionais, nomeadamente:

8267

- i) Em termos de rentabilidade, aferida pelo valor percentual dos resultados líquidos sobre o activo, com uma tendência de degradação (Figura 4.6), mas ainda assim ficando em média, para o período 2009-2013, acima do BCP e CGD:

8268

8269



8270

8271

Figura 4.6 – Evolução da rentabilidade do activo para os cinco principais bancos nacionais.

8272

Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas dos diferentes bancos e informação da Associação Portuguesa de Bancos

8273

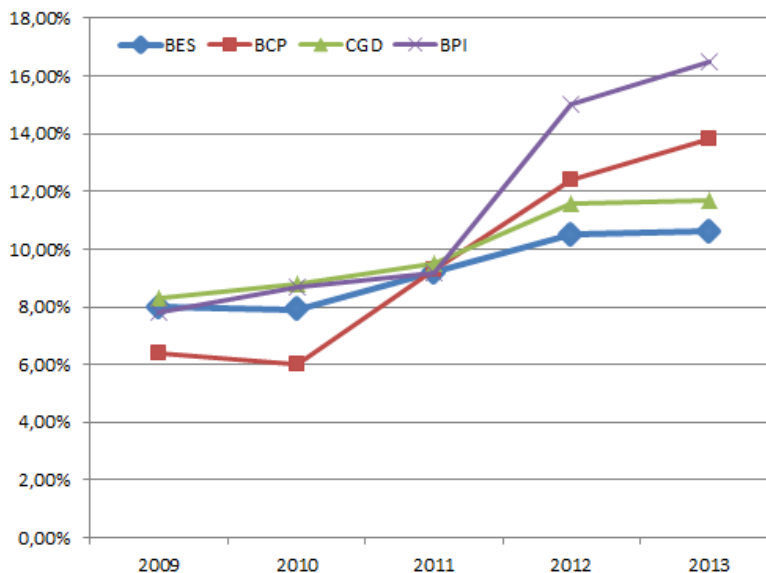
8274

8275

- ii) Ao nível da solvabilidade (aferida pelo rácio “Core Tier I”), nota-se uma evolução positiva, situada acima dos mínimos exigidos, mas aquém da evolução registada nos restantes bancos indicados a título comparativo (Figura 4.7):

8276

8277



8278

8279

Figura 4.7 – Evolução da solvabilidade para alguns dos principais bancos nacionais.

8280

Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas dos diferentes bancos e informação da Associação Portuguesa de Bancos

8281

8282

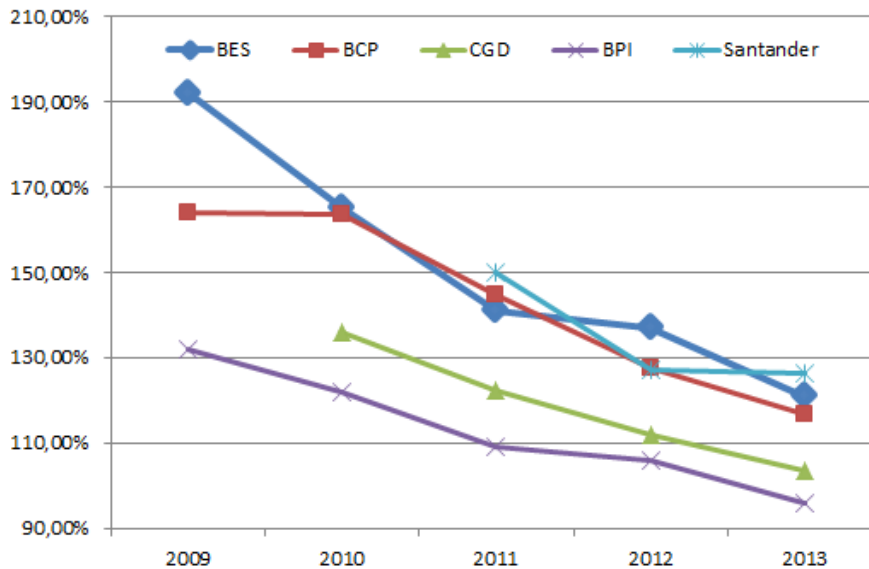
8283

- iii) No que corresponde ao rácio de transformação (relação percentual entre crédito concedido e depósitos), que retrata igualmente componentes de liquidez, há que

8284

8285
8286
8287

sublinhar a forte desalavancagem alcançada pelo BES, que era de longe o banco com pior situação em 2009, mas consegue chegar ao final de 2013 a convergir com os outros principais bancos (Figura 4.8):



8288

Figura 4.8 – Evolução do rácio de transformação para os cinco principais bancos nacionais.

8289
8290
8291
8292

Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas dos diferentes bancos e informação da Associação Portuguesa de Bancos

8293
8294
8295

Constata-se, a partir desta análise necessariamente sumária de evolução dos principais bancos nacionais, que não existem diferenças significativas que decorram do respectivo estatuto patrimonial.

8296
8297
8298
8299
8300
8301
8302
8303
8304

No que se refere ao acompanhamento da evolução do BES e do sistema bancário, importa referir que a Associação Portuguesa de Bancos (APB), enquanto estrutura representativa do sector, assumiu um papel essencialmente reactivo, postura traduzida nomeadamente na inexistência de qualquer tipo de intervenção assumida, pelo menos ao longo dos últimos três anos, pelo seu Conselho de Disciplina, mormente à luz do Código de Conduta da APB, que vincula igualmente os seus associados, e portanto também o BES, isto apesar da ocorrência de práticas no BES que o próprio presidente da APB considerou perante a CPI serem “inaceitáveis”, e que conduziram, nas suas palavras à “impensável e deplorável crise do BES, contaminado pelo GES”.

8305
8306
8307
8308

É de notar ainda que o GES, quer relativamente à intervenção de entidades auditoras externas (que evitou sempre no caso da ESI), quer no seu relacionamento com entidades supervisoras, assumiu geralmente uma postura pautada por alguma inércia e em determinados casos evitando mesmo partilhar informação de modo proactivo, aberto ou voluntário.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8309 Relativamente à evolução, decisões e consequências dessas mesmas decisões assumidas
8310 dentro do GES, e neste contexto, são de sublinhar as seguintes conclusões:

8311 **C1.1 Da Exposição do GBES e Tranquilidade ao GES**

8312 c1. O GES, ao assumir-se enquanto conglomerado misto, com um ramo não financeiro
8313 e outro ramo financeiro, sofreu ao longo do tempo de evidentes tensões e conflitos
8314 de interesses que decorrem deste tipo de organização, neste caso agravados dentro
8315 do contexto específico do GES, pela sua natureza, história, estilo de gestão e
8316 dificuldades com que o seu ramo não financeiro se viu confrontado;

8317 c2. Em diferentes momentos da sua existência, consoante o contexto vivido, assistiu-se
8318 à existência de fluxos financeiros ora predominantemente do ramo não financeiro
8319 para o ramo financeiro ora do ramo financeiro para o ramo não financeiro e/ou
8320 para as empresas de cúpula do GES. Tais transferências, nesta mesma direcção (do
8321 ramo financeiro para o ramo não financeiro), sucederam a ritmo especialmente
8322 elevado desde 2008, ainda que já no final de 2000 houvesse, de acordo com a PwC,
8323 uma exposição de 800 milhões de euros do BES à ES Resources, sendo que esta
8324 apresentava a essa data perdas acumuladas que eram já então superiores a 1.000
8325 milhões de euros;

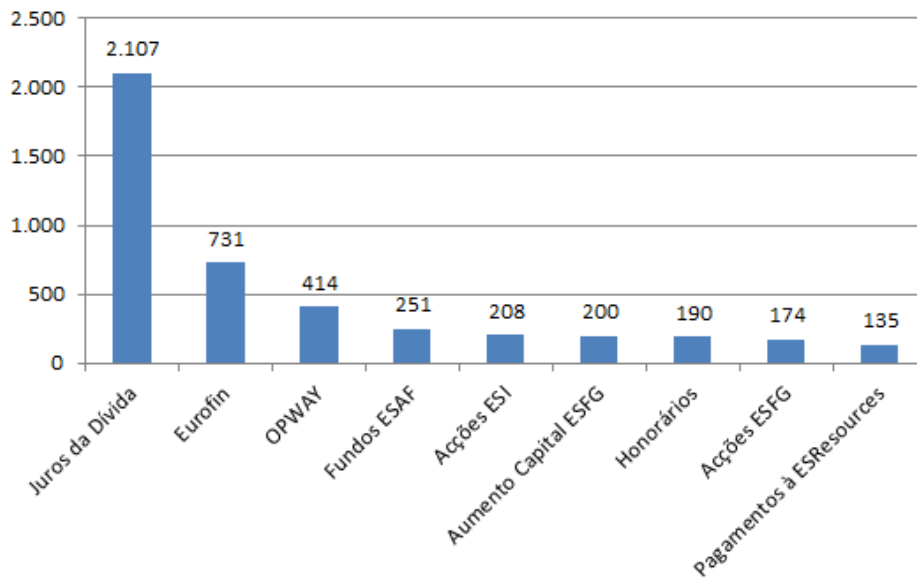
8326 c3. Estas exposições significativas foram concretizadas sem uma correspondente
8327 análise de risco consistente ou exigência de apresentação de garantias capazes de
8328 assegurar integralmente o cumprimento dos serviços da dívida;

8329 c4. Sendo um grupo com 145 anos de história, a fase mais recente do GES, de
8330 reconstrução de um vasto conglomerado misto a partir dos anos 90, pautou-se por
8331 uma falta estrutural de financiamento com capitais próprios, que decorreu dos
8332 elevados ritmos de investimento verificados no ramo não financeiro, em paralelo
8333 com a decisão de manter o GES sob controlo da própria família Espírito Santo, sem
8334 diluição significativa do seu peso relativo na estrutura accionista do GES;

8335 c5. As tensões e conflitos de interesses que se encontram intrinsecamente associadas à
8336 existência de conglomerados mistos foram neste caso agravadas através de uma
8337 acumulação de cargos que não garante qualquer segregação de funções, com
8338 elementos da família Espírito Santo a desempenhar ao mesmo tempo funções em
8339 empresas do ramo financeiro e do ramo não financeiro do GES, além de existir uma
8340 gestão integrada de tesouraria em todo o GES, que de forma centralizada e
8341 excessivamente autónoma facultava, de múltiplas formas, e por vezes com recurso
8342 a sofisticados mecanismos de engenharia financeira, a transferência de meios do
8343 ramo financeiro para o ramo não financeiro e para as empresas de cúpula do GES.
8344 Como se duma conduta se tratasse, de formas múltiplas, que serão posteriormente
8345 detalhadas, foram assim movimentados milhares de milhões euros para o ramo não
8346 financeiro e empresas de cúpula do GES, através de uma exposição directa ou
8347 indirecta que só foi possível graças à intervenção do ramo financeiro neste
8348 processo;

- 8349 c6. Uma análise dos fluxos de tesouraria ao longo de uma década (de Janeiro de 2004 a
 8350 Setembro de 2013), registados no que diz respeito aos meios absorvidos pela área
 8351 não financeira do GES, através das suas *holdings* de cúpula, permite constatar a
 8352 existência cumulativa de um saldo de fluxos de tesouraria negativo, em mais de
 8353 4.800 milhões de euros, com as correspondentes evoluções em termos do nível de
 8354 endividamento (Figura 4.5), que alcança um valor superior a 6.500 milhões de euros
 8355 no final de 2012;
- 8356 c7. A mesma análise dos fluxos de tesouraria ao longo de uma década (de Janeiro de
 8357 2004 a Setembro de 2013), registados no que corresponde à área não financeira do
 8358 GES, através das suas *holdings* de cúpula, permite constatar que as aplicações mais
 8359 absorventes de tesouraria, com valores superiores a 400 milhões de euros (Figura
 8360 4.9), correspondem a: i) juros da dívida; ii) aplicações na Eurofin; iii) OPWAY;
 8361

8362



8363

8364 Figura 4.9 – Principais aplicações de fluxos de tesouraria por parte da área não
 8365 financeira do GES (valores em milhões de euros), através das suas empresas de cúpula,
 8366 entre Janeiro de 2004 e Setembro de 2013.

8367

Fonte: cálculos de deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI

8368

- 8369 c8. Apesar da situação de crescente endividamento e sistemáticos fluxos de tesouraria
 8370 negativos, acima descrita, estas mesmas empresas de cúpula continuaram a afectar
 8371 meios que dificilmente se compaginam com esta realidade, de que são exemplo: i)
 8372 sistemática aplicação de recursos junto da Eurofin, com especial significado em
 8373 2010 (169 milhões de euros), 2011 (227 milhões de euros) e 2013 (389 milhões de
 8374 euros); ii) aplicações em fundos ESAF no ano de 2013 (251 milhões de euros); iii)

- 8375 pagamento de dividendos (cerca de 20 milhões de euros por ano) pela ESI de 2004
8376 até 2011;
- 8377 c9. Em particular a partir de 2008 as empresas da área não financeira do GES
8378 encontram crescentes dificuldades em obter financiamento fora do GES, pelo que
8379 aumentou substancialmente a exposição do GBES e da ESFG à área não financeira
8380 do GES, por forma a garantir nomeadamente os fluxos de tesouraria da área não
8381 financeira acima indicados;
- 8382 c10. As soluções de financiamento adoptadas pelo GES, em termos de passivo, foram de
8383 forma predominante soluções de curto prazo (inferior a um ano), mesmo quando
8384 empregues para suportar investimentos de médio ou longo prazo, contrariando
8385 elementares princípios de boa gestão financeira, o que se converteu depois em
8386 constantes pressões diárias de renovação das soluções de financiamento e
8387 refinanciamento do ramo não financeiro do GES;
- 8388 c11. A gestão do GES, sobretudo na área financeira, mas igualmente na área não
8389 financeira, assentava num regime centralizado, essencialmente, na pessoa de
8390 Ricardo Salgado, que era profundo conhecedor, até ao detalhe, de tudo o que de
8391 mais relevante se passava no GES, tomando frequentemente decisões de forma
8392 unilateral, que eram depois comunicadas aos restantes ramos da família e
8393 estruturas de gestão;
- 8394 c12. Esta cultura organizacional nalguns casos decorre de um verdadeiro casamento
8395 conveniente, especialmente no que diz respeito a alguns membros da família
8396 Espírito Santo, por conjugar a sua passividade com um estilo de liderança
8397 autocrática exercido por Ricardo Salgado, concentrando em si mesmo informação e
8398 decisões que nem sempre eram partilhadas, ou só o eram de forma parcial junto de
8399 outros administradores ou responsáveis do GES;
- 8400 c13. Este estilo de gestão encontra tradução nos inúmeros cargos de presidência
8401 assumidos por Ricardo Salgado, no modo como eram conduzidas as reuniões do
8402 Conselho Superior do GES, do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
8403 do BES, mas igualmente nas soluções de orgânica interna adoptadas no BES, onde
8404 determinadas funções eram directamente por ele tuteladas, ou ainda do seu
8405 envolvimento directo, sem ser através das correspondentes hierarquias ou por
8406 vezes sequer do seu conhecimento, em diferentes tipos de assuntos;
- 8407 c14. O GES teve muito tempo para resolver as suas dificuldades estruturais de
8408 financiamento, capitalização, modelo de governação, remoção de conflitos de
8409 interesses e separação entre ramo financeiro e não financeiro. De facto, elas
8410 decorrem de problemas estruturais crónicos dentro do GES, que em boa parte
8411 existiam desde o relançamento do grupo, na década de 90, e foram relatados
8412 nomeadamente em documentos preparados pela PwC em 2001 e 2002, e
8413 novamente apresentados, perante o Conselho Superior do GES, em Abril de 2006,
8414 através do plano de reestruturação do ramo não financeiro então proposto;
- 8415 c15. A título de exemplo, vale a pena referir que já nos referidos relatórios da PwC,
8416 entregues em 2001 e 2002, e que reflectem a realidade testemunhada em 2000 e

8417 2001, respectivamente, nos seus trabalhos de auditoria, são apontados alguns dos
8418 principais problemas estruturais do GES, que viriam a manter-se até ao seu colapso,
8419 em 2014, como sejam, no que se refere ao BES: i) excessiva exposição ao GES, de
8420 forma directa e indirecta; ii) concessão de empréstimos a empresas "offshore",
8421 que nalguns casos tinham ligações a quadros do BES, noutros casos sem
8422 conhecimento das respectivas aplicações ou beneficiários, sendo que por vezes
8423 estas aplicações viriam a traduzir-se na aquisição de acções em várias empresas
8424 nacionais; iii) exposição e relações mantidas com a Portugal Telecom; iv)
8425 dificuldades em aceder a informação, sendo que responsáveis do BES remeteram
8426 sistematicamente para Ricardo Salgado a obtenção de esclarecimentos ou o acesso
8427 a determinados elementos; v) fragilidades no modelo de governação, com
8428 necessidades de melhorar o controlo interno existente e de remover diferentes
8429 conflitos de interesses; vi) necessidade de adoptar uma política de riscos
8430 reputacionais, de implementar um código de conduta e promover comportamentos
8431 eticamente irrepreensíveis por parte de todos os colaboradores, garantindo o
8432 cumprimento integral de toda a regulamentação e legislação relevante; vii) reforço
8433 da colaboração prestada face a actividades e entidades com responsabilidades de
8434 auditoria interna e auditores externos; viii) garantia de que situações de eventual
8435 incumprimento são devidamente e rapidamente investigadas, conduzindo a acções
8436 correctivas desencadeadas atempadamente e suficientemente esclarecedoras; ix)
8437 necessidade de todas as operações de crédito, sem excepção, passarem pelos
8438 departamentos de risco global e de concessão de crédito;

8439 c16. Não tendo sido este conjunto de problemas resolvido atempadamente, de forma
8440 eficaz e cabal, os sintomas que vinham sendo apontados pelo menos desde 2001
8441 conheceram um agravamento significativo a partir de 2008, com o eclodir da crise
8442 financeira e económica, tanto a nível internacional como a nível nacional;

8443 c17. Como consequência, a partir de 2008, as contas apresentadas pela ESI foram
8444 sucessivamente desvirtuadas, através de uma sistemática ocultação de passivos
8445 e/ou sobrevalorização de activos, como se detalha adiante;

8446 c18. Por forma a tentar ajudar a resolver os problemas de financiamento da ESI e do
8447 ramo não financeiro, num primeiro momento o GES recorre à exposição do ramo
8448 financeiro sobretudo através do recurso a fundos de investimento, que por recurso
8449 a meios disponibilizados por clientes de retalho concentram a quase totalidade das
8450 suas carteiras em empresas do próprio GES. Veja-se, a título de exemplo, aquilo que
8451 se passava com o fundo ES Liquidez (Figura 4.10). Lançado em 2011, com um
8452 mínimo de subscrição de 500 euros, e gerido pela ESAF, de acordo com informação
8453 recolhida pela KPMG, a 31 de Dezembro de 2012 a ele correspondia uma exposição
8454 em papel comercial de empresas do GES de 831 milhões de euros (83% da carteira
8455 de investimentos do fundo), sendo que a 30 de Junho de 2013 esta exposição sobe
8456 para 88% da carteira de investimentos, num valor global de 1.608 milhões de euros;

8457



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

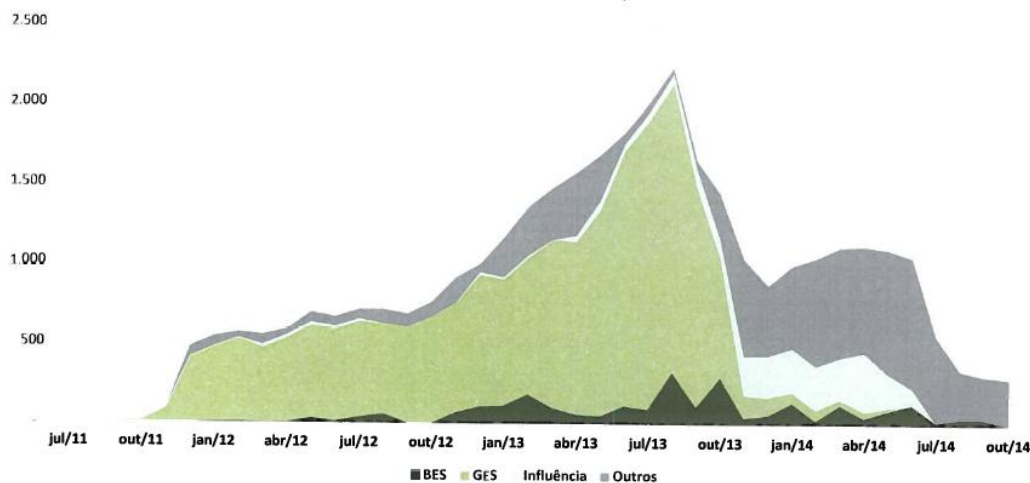


Figura 4.10 – Evolução do fundo ES Liquidez e exposição da sua carteira de investimentos ao GES (valores em milhões de euros).

Fonte: informação prestada por Fernando Ulrich na CPI

8458
8459
8460
8461
8462
8463
8464
8465
8466
8467
8468
8469
8470
8471
8472
8473
8474
8475
8476
8477
8478
8479
8480
8481
8482
8483
8484
8485
8486
8487
8488

- c19. Esta afectação de meios do fundo ES Liquidez ao GES, quer em termos absolutos quer em termos relativos, evidencia os volumes de financiamento de que o GES necessitava e aparente incapacidade de os ver satisfeitos fora do perímetro do próprio grupo, pelo menos desde 2012, situação que se vai agravando ao longo do tempo, enquanto tal foi permitido do ponto de vista legal e regulamentar;
- c20. Importa referir porém que estes mecanismos de utilização de fundos de investimento para exposição quase exclusiva às instituições bancárias que com eles se relacionam, ou entidades afins, eram comuns na banca nacional, havendo casos onde a concentração era superior à registada no ES Liquidez;
- c21. Aquando da transposição para o Direito Nacional da Directiva UCITS IV, traduzida em legislação aprovada em Maio de 2013, através do novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, a CMVM propôs uma limitação a 20% à exposição em termos de carteira de investimentos por parte de fundos mobiliários a entidades do próprio GES, objectivo que teria de ser cumprido até final de Novembro de 2013. Esta via de financiamento passa a ficar controlada, conhecendo uma expressão, no que se refere ao referido fundo ES Liquidez, a 31 de Dezembro de 2013, de acordo com dados validados pela KPMG, correspondente a 54 milhões de euros, que representavam apenas 6,2% do valor global do fundo naquela data. Considerando tanto esta exposição directa, como outros modos indirectos de exposição, o seu valor correspondia a apenas 13,6% da carteira de investimentos;
- c22. De acordo com dados, ligeiramente diferentes, disponibilizados pelos administradores do BES responsáveis pela rede de retalho, a evolução destes investimentos, que chegou a envolver 23.000 clientes do BES, alcançou um pico de 1.900 milhões de euros em Agosto de 2013 (Figura 4.11), mas reduziu-se para um valor residual até ao final desse mesmo ano;

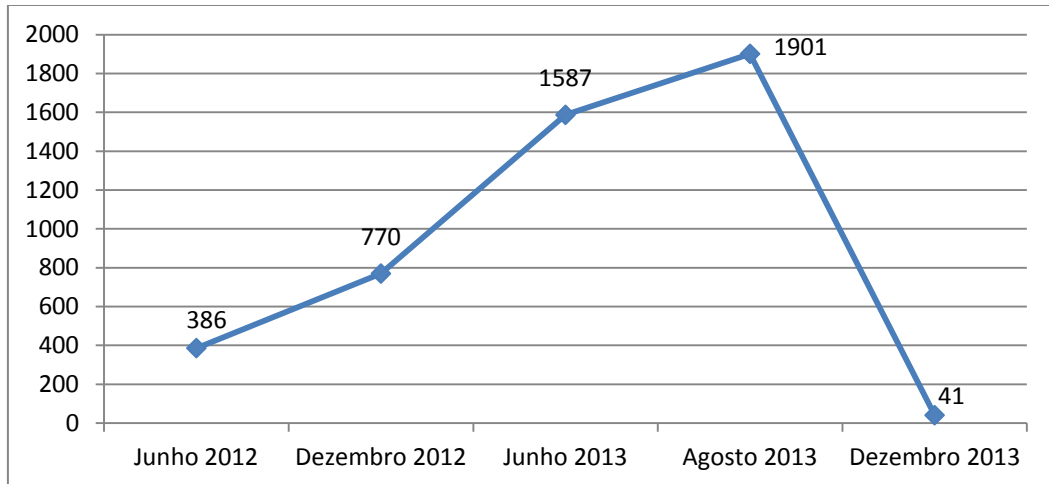


Figura 4.11 – Evolução dos investimentos do fundo ES Liquidez em empresas do GES (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI por Jorge Martins e João Freixa (audição conjunta)

8489
8490
8491
8492
8493
8494
8495
8496
8497
8498
8499
8500
8501
8502
8503
8504
8505
8506
8507
8508

- c23. Dentro do GES, as principais exposições correspondiam a aplicações efectuadas na ESI (1.089 milhões de euros em Julho de 2013) e Rioforte (445 milhões de euros em Setembro de 2013);
- c24. Porém, em vez de se utilizar esta evolução, imposta pela CMVM, para reduzir efectivamente a exposição dos clientes de retalho do GBES ao GES, tal redução passou a ser de alguma forma compensada através de deliberação, tomada em 3 de Setembro de 2013, no sentido de a rede de clientes de retalho do BES passar a vender papel comercial da ESI, da Rioforte e outras empresas do GES nos seus balcões, em montantes muito significativos, com um limite máximo, determinado algo à margem das estruturas normais de decisão do BES, fixado em 1.500 milhões de euros para a ESI e 600 milhões de euros para a Rioforte, o que se traduziu numa evolução temporal que alcança um valor máximo em Dezembro de 2013, superior a 2.000 milhões de euros (Figura 4.12);

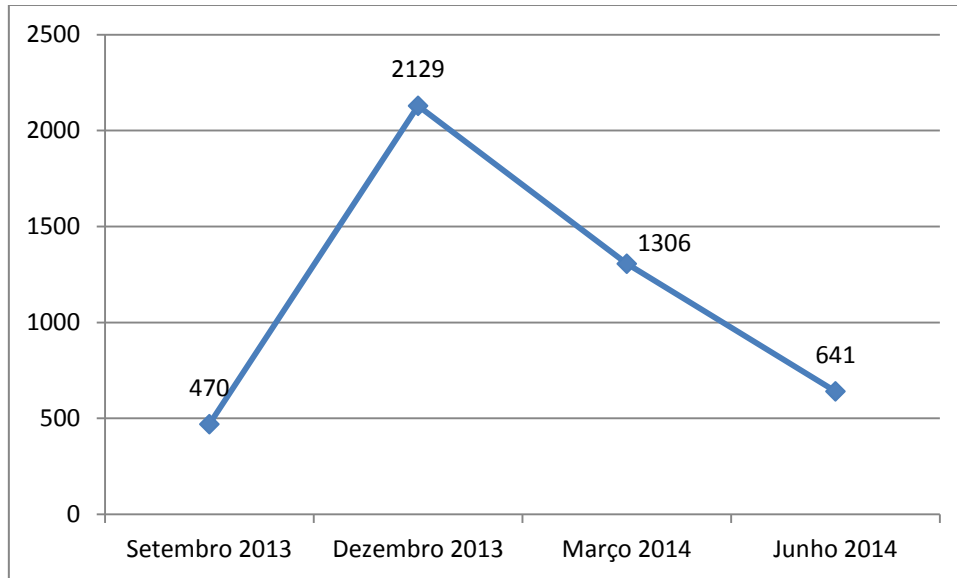


Figura 4.12 – Evolução dos volumes de papel comercial de empresas do GES detidos por clientes de retalho do BES (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI

8509

8510

8511

8512

8513

8514

8515

8516

8517

8518

8519

8520

8521

8522

8523

8524

8525

8526

8527

8528

8529

8530

8531

8532

8533

8534

8535

c25. Esta deliberação, tomada no comité ALCO do BES a 3 de Setembro de 2013, surgiu no seguimento de proposta feita de forma muito genérica e sem explicitação dos montantes máximos a comercializar;

c26. Contrariando as orientações da CMVM, nomeadamente quanto à adopção de boas práticas comerciais, e do Banco de Portugal, no se refere à necessidade de blindar o BES face ao GES, através deste mecanismo continuou a promover-se uma forte exposição do BES ao GES, sendo que por vezes junto dos clientes de retalho do BES não seria devidamente explicitado o risco associado aos produtos financeiros associados ao GES;

c27. Estes diferentes mecanismos de exposição do GBES, e em particular dos seus clientes de retalho, ao GES, resultaram em valores muito significativos, como se pode constatar face ao panorama registado a 31 de Dezembro de 2013 (Tabela 4.2), tanto no que se refere a exposição directa (isto é, empréstimos concedidos), como a exposição indirecta (isto é, através de títulos), num total que excede os 5 mil milhões de euros, dos quais mais de metade corresponde a uma exposição dos clientes de retalho;

8536
8537

Tabela 4.2 – Síntese da exposição do GBES ao GES a 31 de Dezembro de 2013
(valores em milhões de euros).

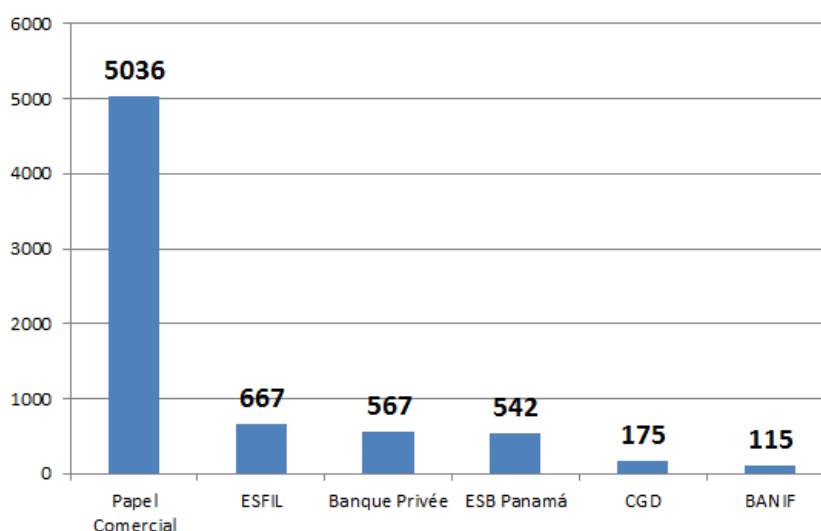
Exposição Directa do GBES ao GES	1.002
Exposição Indirecta de Clientes de Retalho do GBES ao GES	2.522
Exposição Indirecta de Clientes Institucionais do GBES ao GES	1.501
Total	5.025

8538

Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

8539
8540
8541
8542
8543
8544
8545
8546
8547
8548
8549
8550
8551

c28. Esta exposição corresponde a quase 70% do total de dívida financeira da ESI e empresas de cúpula do GES que nela se consolidavam, face a um total de endividamento financeiro de 7.307 milhões de euros (sem incluir aqui empresas subsidiárias da Rioforte ou OPWAY), a 31 de Dezembro de 2013. Os principais contornos deste endividamento, retratados para as situações em que representam mais de 100 milhões de euros (Figura 4.13), evidenciavam a existência de um valor especialmente relevante no que se refere a papel comercial (sendo que mais de 4.000 dos 5.000 milhões de euros de papel comercial se encontravam colocados em clientes do BES, e mais de 2.500 milhões de euros em clientes de retalho do GBES), seguindo-se os endividamentos verificados perante a ESFIL, Banque Privée (por via de empréstimos fiduciários dos seus clientes) e ESB Panamá, cada um deles com valores de exposição directa acima dos 500 milhões de euros;



8552
8553
8554
8555
8556
8557
8558
8559

Figura 4.13 – Principais credores da dívida financeira da ESI e empresas de cúpula que nela consolidam a 31 de Dezembro de 2013 (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada pela KPMG

c29. Esta situação reflectia-se, a 31 de Dezembro de 2013, na existência de um risco essencialmente reputacional perante os clientes do BES, face à eventual incapacidade de as empresas do GES saldarem os seus compromissos, tendo

8560 conduzido à criação de uma provisão de 700 milhões de euros na ESFG, com
 8561 referência a essa data, para acautelar esta situação;

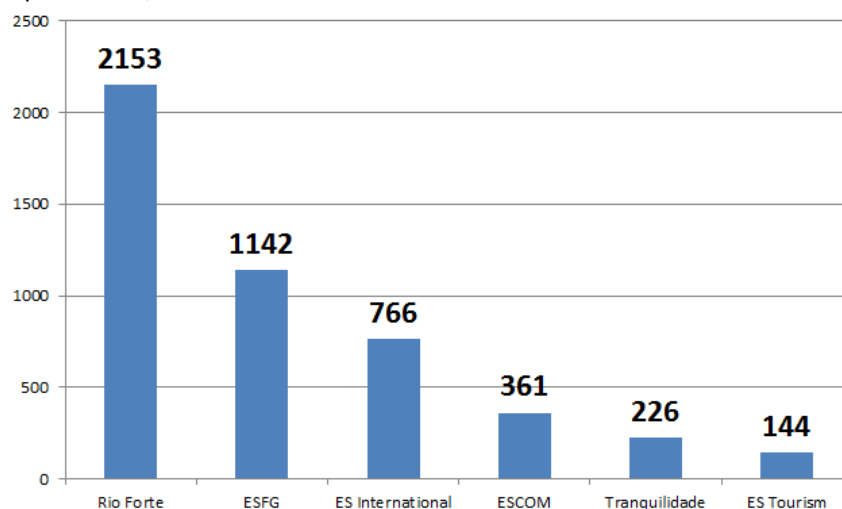
8562 c30. Ao longo do primeiro semestre de 2014, por determinação do Banco de Portugal,
 8563 deveria ter sido implementado um plano de profunda reestruturação do GES,
 8564 incluindo uma redução da exposição do GBES ao GES. Tal veio a suceder no que diz
 8565 respeito aos clientes de retalho, mas não no que refere à exposição global do GBES
 8566 ao GES, transferida para clientes institucionais e um aumento da exposição directa,
 8567 conforme aqui se evidencia (Tabela 4.3), sendo o montante total de exposição,
 8568 directa e indirecta, do GBES ao GES superior a 4.800 milhões de euros a 30 de
 8569 Junho de 2014, dos quais 1.800 milhões de euros correspondiam a empréstimos
 8570 directos concedidos pelo GBES a empresas do GES;

8571 Tabela 4.3 – Síntese da exposição do GBES ao GES a 30 de Junho de 2014
 8572 (valores em milhões de euros).

Exposição Directa do GBES ao GES	1.800
Exposição Indirecta de Clientes de Retalho do GBES ao GES	1.061
Exposição Indirecta de Clientes Institucionais do GBES ao GES	2.007
Total	4.868

8573 Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

8574 c31. A repartição desta mesma exposição do GBES ao GES, com referência a 30 de Junho
 8575 de 2014, reparte-se pelas diferentes empresas de cúpula do GES (incluindo as
 8576 correspondentes subsidiárias) do modo seguidamente retratado (Figura 4.14), onde
 8577 se evidenciava uma forte preponderância da Rioforte, decorrente da opção
 8578 tomada, no sentido de tentar em 2014 colmatar as dificuldades da ESI transferindo
 8579 passivo desta para a Rioforte e tentando fazer desta última uma nova *holding* de
 8580 topo do GES;

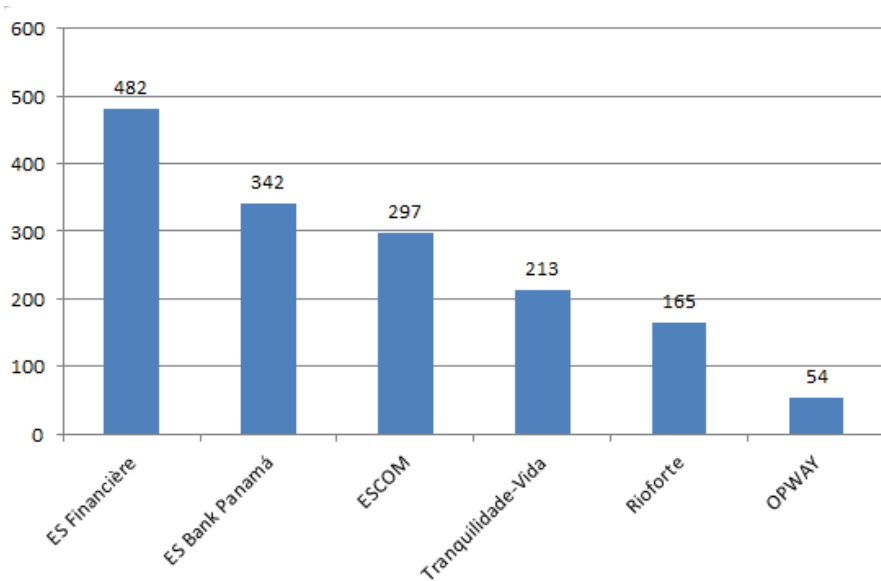


8581
 8582 Figura 4.14 – Exposição total, directa e indirecta, do GBES ao GES, para as diferentes empresas
 8583 de cúpula do GES a 30 de Junho de 2014 (valores em milhões de euros).

8584 Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

8585
8586
8587
8588
8589
8590

c32. No que diz respeito à exposição directa do BES ao GES, com referência a 30 de Junho de 2014, num montante total de 1.800 milhões de euros, os principais destinatários são os aqui retratados na Figura (4.15), com especial realce para outras entidades financeiras do GES (ES Financière e ES Bank Panamá) e ESCOM;



8591
8592
8593
8594
8595
8596
8597
8598
8599
8600
8601
8602
8603
8604
8605
8606
8607
8608
8609
8610
8611
8612

Figura 4.15 – Principais entidades do GES que são alvo de exposição directa do BES, com valores (em milhões de euros) relativos a 30 de Junho de 2014.

Fonte: cálculos do deputado relator com base nas contas semestrais de 2014 do BES

c33. Face ao sucedido, o risco de exposição do BES ao GES, que em 31 de Dezembro de 2013 era essencialmente de natureza reputacional, converteu-se ao longo do primeiro semestre de 2014 num risco simultaneamente reputacional, fiduciário e creditício, face aos montantes de exposição directa assumidos pelo BES e ao nível da ESFG perante empresas do GES, o que levou o Banco de Portugal a determinar a imposição de uma provisão no BES, com referência a 30 de Junho de 2014, no valor de 2.000 milhões de euros;

c34. Das medidas determinadas pelo Banco de Portugal, de blindagem e protecção do GBES, constava igualmente o impedimento de operações através das quais empresas do GBES fizessem qualquer tipo de afectação de meios a empresas do GES. Estas e outras orientações, assumidas e transmitidas pelo Banco de Portugal a 3 e 23 de Dezembro de 2013, 4 e 14 de Fevereiro, 25 de Março, 4 e 30 de Junho de 2014, foram sendo contornadas de diferentes formas, ao longo do tempo, naquilo que pode configurar situações de: i) desobediência ilegítima a determinações do regulador; ii) potencial prática de actos de gestão ruinosos; iii) concessão de financiamentos em situações de conflito de interesses e em desrespeito pelos procedimentos de controlo interno ou limites impostos pela legislação;

8613 c35. Entre os actos praticados, e que nalguns casos podem configurar as situações acima
8614 referidas, incluem-se: i) o já referido aumento da exposição directa do GBES ao
8615 GES; ii) venda de empresas do GES falidas a terceiros por valores simbólicos (num
8616 determinado caso por 1€), melhorando por esta via o balanço consolidado da ESI,
8617 sendo que depois às mesmas foram concedidos empréstimos pelo GBES que
8618 suportaram a compra de títulos por parte dessas entidades veículo, já situadas fora
8619 do perímetro do GES, a entidades do GES; iii) concretização de operações que
8620 aumentaram directamente a exposição do GBES ao GES, contrariando as
8621 orientações do Banco de Portugal, mas igualmente da Comissão de Transacção com
8622 Partes Relacionadas, que entretanto fora criada no primeiro semestre de 2014; iv)
8623 emissão de cartas de conforto, a 9 de Junho de 2014; v) existência de situações de
8624 venda de papel comercial da ESI em data posterior a 4 de Dezembro de 2013,
8625 contrariando deliberação da Comissão Executiva do BES, e de títulos de outras
8626 empresas do GES (e.g. Rioforte) por gestores de conta e balcões do BES ou de
8627 outras instituições bancárias da ESFG, mesmo após 14 de Fevereiro de 2014, data
8628 em que o Banco de Portugal determina a proibição deste tipo de transacções; vi)
8629 circularização de obrigações em Julho de 2014, pois ao ter sido empregue para
8630 converter dívida do GES em dívida do BES viola a imposição da blindagem
8631 determinada pelo Banco de Portugal; vii) ausência de avaliação prudente de
8632 garantias; viii) inexistência de identificação detalhada das origens de fundos que
8633 alimentaram a conta especificamente criada para reembolso dos clientes de retalho
8634 que compraram papel comercial da ESI (conta dedicada ou “escrow”), bem como a
8635 ausência de uma caracterização exaustiva das movimentações nesta conta que
8636 envolvem a Eurofin, a qual, de acordo com o Banco de Portugal, é uma “entidade
8637 com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”; ix) utilização desta mesma conta
8638 dedicada para fins que não aqueles a que se destina, incluindo reembolso de outros
8639 tipos de clientes (que não de retalho), liquidação de dívidas perante BCP, Montepio
8640 Geral, Crédit Suisse e fundos de investimento; x) ocorrência de situações de
8641 descoberto bancário na mesma conta dedicada, relacionadas com o reembolso de
8642 papel comercial da Rioforte junto de clientes que não seriam clientes de retalho; xi)
8643 colocação de papel comercial de empresas não financeiras do GES, após 14 de
8644 Fevereiro de 2014, junto de clientes de retalho do BES, por via indirecta, através de
8645 fundos de investimento imobiliários geridos pela ESAF; xii) concessão de crédito a
8646 entidades cujos administradores seriam igualmente administradores do BES, sem
8647 respeito pelos procedimentos internos e regulamentares aplicáveis, além de
8648 incumprimentos quanto aos limites de concessão de crédito junto de detentores de
8649 participações qualificadas; xiii) concessão, após 4 de Junho de 2014, de
8650 financiamentos, por via directa ou indirecta, de entidades do ramo financeiro a
8651 empresas do ramo não financeiro do GES; xiv) concessão, após 30 de Junho de
8652 2014, de financiamentos pelo BES a outras entidades do ramo financeiro do GES,
8653 como sejam ESFIL ou ES Bank Panamá;

- 8654 c36. O próprio Crédit Agricole, enquanto accionista de referência do BES, admitiu terem
8655 existido “operações incompatíveis com as medidas de *ring-fencing* (blindagem)”
8656 impostas, tendo feito uma exposição junto do Banco de Portugal, a 2 de Julho de
8657 2014, solicitando um reforço dessas mesmas medidas, atendendo nomeadamente
8658 à existência de: i) financiamentos à Rioforte concedidos em 11 e 27 de Junho de
8659 2014; ii) adiantamentos efectuados à ESFG em 24 e 25 de Junho sem que a
8660 Comissão de Transacções com Partes Relacionadas tivesse sido consultada; iii)
8661 existência de empréstimos à ESFIL e ao BEST para reembolso de papel comercial
8662 colocado junto de clientes;
- 8663 c37. Conforme referido no relatório de contas relativo ao primeiro semestre de 2014,
8664 “em Junho de 2014, a exposição do BES à ESFG e respectivas subsidiárias agravou-se
8665 em 120 milhões de euros, em consequência de algumas operações realizadas
8666 entre o BES e estas entidades, as quais não foram, no entanto, objecto de
8667 aprovação prévia pela Comissão de Partes Relacionadas nem pelos órgãos do BES
8668 com competência para aprovar este tipo de operações”, em oposição às
8669 determinações do Banco de Portugal;
- 8670 c38. Adicionalmente, ao longo do primeiro semestre de 2014 a exposição directa da
8671 ESFG à ESI e ES Resources, através da ESFIL e ES Bank Panamá, subiu 843 milhões
8672 de euros, ou seja de 1.293 milhões de euros (a 31 de Dezembro de 2013) para
8673 2.136 milhões de euros (a 26 de Junho de 2014). Por sua vez, a exposição directa do
8674 BES à ESFIL e ES Bank Panamá, no mesmo período, cresce 557 milhões de euros, ao
8675 evoluir de 249 milhões de euros (a 31 de Dezembro de 2013) para 806 milhões de
8676 euros (a 26 de Junho de 2014), de acordo com dados apurados pela KPMG;
- 8677 c39. O Grupo Tranquilidade, ao longo do segundo trimestre de 2014, efectuou
8678 operações de financiamento a curto prazo que aumentaram a sua exposição ao GES
8679 em 150 milhões de euros, além de ter adquirido em Maio 10% da ESAF, pelo valor
8680 de 30 milhões de euros, o que se traduz no final de Junho de 2014 numa exposição
8681 directa de 488 milhões de euros, e indirecta de 376 milhões de euros, perfazendo
8682 portanto uma exposição global de 864 milhões de euros. Estas decisões de
8683 investimento, conforme referido pelo Presidente do ISP, “não deram cumprimento
8684 ao princípio do gestor prudente e levantam questões de conflito de interesse”,
8685 criando insuficiências de provisões nos correspondentes balanços;
- 8686 c40. Em particular, no que se refere ao aumento de exposição de 150 milhões de euros,
8687 ele foi efectuado através de quatro operações realizadas entre 15 de Abril e 6 de
8688 Junho de 2014, por solicitação de Ricardo Salgado. A primeira, no valor de 15
8689 milhões de euros, foi validada pela Comissão Executiva da Tranquilidade, tendo
8690 todas as restantes, no valor de 135 milhões euros, correspondentes à compra de
8691 papel comercial da ESFIL e da ESFG, sido assumidas pelo Presidente da Comissão
8692 Executiva, Peter Brito da Cunha, que depois solicitou igualmente uma validação por
8693 parte do Director Financeiro, Miguel Moreno. No seguimento destas operações, o
8694 mesmo Presidente da Comissão Executiva solicitou uma reunião com o ISP, para
8695 expor o sucedido;

- 8696 c41. Nas contas relativas ao ano de 2014, a Tranquilidade reconheceu um valor de
8697 perdas extraordinárias situado em cerca de 207 milhões de euros, dos quais 140
8698 milhões decorreram da sua exposição ao GES;
- 8699 c42. Contrariando as orientações do ISP, são efectuadas a 28 de Julho de 2014
8700 transacções pela BES Vida no valor de 123 milhões de euros, relativas à colocação
8701 de títulos de dívida do BES, sem a devida autorização do regulador. Estas operações
8702 terão sido da responsabilidade do director financeiro da BES Vida, António Soares,
8703 que exercia igualmente funções no BES, contrariando igualmente instruções do
8704 Director-Geral da BES Vida, Nuno David. Viriam a ser canceladas a 29 de Julho de
8705 2014, com perdas de 1 milhão de euros. Esta situação esteve na base da renúncia
8706 ao exercício de funções de administrador da BES Vida, solicitada pelo próprio
8707 António Soares a 4 de Agosto de 2014;
- 8708 c43. A emissão de cartas de conforto, à margem das estruturas próprias de decisão do
8709 BES, da iniciativa de Ricardo Salgado, traduz-se num acréscimo de exposição do BES
8710 ao GES de cerca de 270 milhões de euros, o que contrariou igualmente as
8711 orientações do Banco de Portugal;
- 8712 c44. Todo este conjunto de decisões, em vez de resolver os problemas situados ao nível
8713 da ESI, acabou por contaminar várias das outras empresas do ramo não financeiro
8714 do GES, com particular realce para a Rioforte (com uma exposição superior a 900
8715 milhões de euros à ESI ou ES Resources no final de 2013, que a obrigou a contrair
8716 endividamento para financiar o seu accionista). Acresce ainda a circunstância de em
8717 2012 terem sido feitas vendas de activos pela Rioforte cujo encaixe financeiro ficou
8718 retido na ESI;
- 8719 c45. Esta contaminação em cascata viria a conduzir à falência não apenas da ESI e
8720 Rioforte, mas ainda no caso de empresas com sede no Luxemburgo, da ESFIL, ESFG
8721 e ESC (www.espiritosantoinsovencies.lu), e em Portugal da ES Irmãos, a que
8722 acrescem investigações, processos judiciais ou de insolvência a decorrer
8723 alegadamente também na Suíça, EUA, Líbia, Dubai e Panamá, além da
8724 contaminação da área financeira do GES, incluindo o GBES, que viria a resultar na
8725 medida de resolução que lhe foi aplicada.

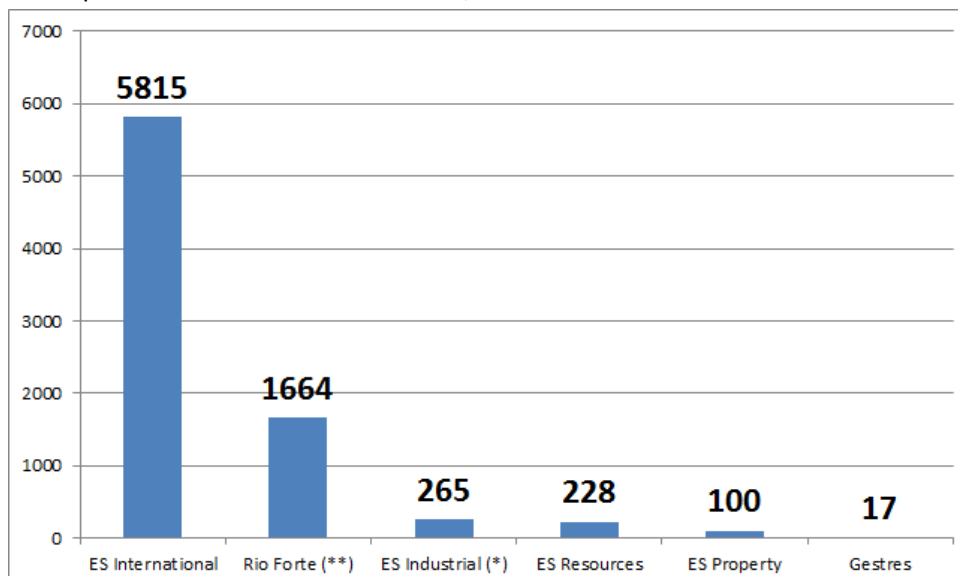
8726
8727

C1.2 Das Contas e da Situação Patrimonial da ESI

- 8728 c46. O agravamento significativo da situação registada a partir de 2008, com crescentes
8729 dificuldades de obtenção de financiamento fora do perímetro do GES, fez-se
8730 reflectir numa espiral de acumulação de passivo por parte nomeadamente da ESI,
8731 com origens sobretudo ao nível do ramo não financeiro do GES;
- 8732 c47. Em termos quantitativos, a evolução do passivo real consolidado da ESI, incluindo
8733 subsidiárias e associadas, é retratada num acréscimo de valores preocupante, que
8734 ultrapassa a fasquia dos 9.100 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2013, de
8735 acordo com análise efectuada pela KPMG;

8736
8737
8738
8739
8740
8741
8742
8743
8744
8745
8746
8747
8748
8749
8750
8751
8752

- c48. Uma parte substancial deste passivo corresponde a uma espiral de dívida financeira, que se cifrava a 31 de Dezembro de 2013 em mais de 8 mil milhões de euros, com substanciais acréscimos de custos financeiros, a que corresponde um custo anual, somente em juros e para uma taxa de 5%, situados na casa nos 400 milhões de euros, enquanto corolário de um volume de endividamento da área não financeira do GES que foi crescendo ao longo do tempo;
- c49. O grosso destes níveis de endividamento, ao longo da última década, corresponde ao ramo não financeiro do GES, ao qual de forma consolidada correspondeu entre 2004 e 2013 um pagamento total de juros superior a 2.200 milhões de euros;
- c50. Do total de passivo consolidado da ESI, mais de 8.000 milhões de euros correspondem a dívida financeira, associada a empréstimos bancários ou emissão de títulos de dívida, repartida pelo modo indicado (Figura 4.16) a 31 de Dezembro de 2013, de acordo com as principais empresas *holding* do GES que consolidam na ESI, com destaque para a posição ocupada pela ESI e Rioforte, conforme relatado pelos trabalhos da KPMG. Aplicando uma taxa de juro de 5%, este endividamento financeiro corresponde, somente para o caso da ESI, a encargos anuais com juros superiores a 290 milhões de euros;



8753
8754
8755
8756
8757
8758

(*) Incluindo a OPWAY; (**) Incluindo ES Irmãos e Euroamerican

Figura 4.16 – Total de dívida financeira associadas às diferentes empresas *holding* do GES que consolidam na ESI a 31 de Dezembro de 2013 (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada pela KPMG

8759
8760
8761
8762
8763

- c51. Apesar desta espiral de endividamento, algo paradoxalmente a mesma ESI apresentava a 31 de Dezembro de 2013 afectações significativas de meios financeiros junto de outras entidades, com isso impossibilitando igualmente uma diminuição efectiva dos seus níveis de endividamento, incluindo, em particular: i) empréstimos efectuados à família Espírito Santo, através de três empresas por ela

- 8764 controladas (ES Control, Control Development e ESAT), no valor de 470 milhões de
8765 euros; ii) aplicações financeiras efectuadas através da Eurofin no valor de 745
8766 milhões de euros, cujos beneficiários últimos não foi possível identificar
8767 detalhadamente, mas que segundo a KPMG apurou contemplam sobretudo um
8768 conjunto de fundos ou entidades das quais pouco se sabe (e.g. Martz Brenan, EG
8769 Premium, Jarvis Asset Management e ECI Finance), sendo que a Eurofin, de acordo
8770 com o Banco de Portugal, é uma “entidade com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e
8771 ao GES”;
- 8772 c52. Em termos quantitativos, a evolução do valor consolidado real de capitais próprios
8773 da ESI é retratada num decréscimo de valores preocupante, que ultrapassa a
8774 fasquia negativa dos 3.200 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2013;
- 8775 c53. De acordo com a análise de revisão limitada, efectuada pela KPMG, a 31 de
8776 Dezembro de 2013 as contas consolidadas da ESI apresentavam prejuízos
8777 acumulados superiores a 5.300 milhões de euros;
- 8778 c54. Tanto quanto a CPI pode averiguar, não existe qualquer apuramento detalhado das
8779 origens de geração deste prejuízo acumulado, superior a 5.300 milhões de euros;
- 8780 c55. Nenhuma das entidades envolvidas apresentou qualquer documentação em que se
8781 analisasse de forma detalhada e quantitativa esta questão, tendo em Abril e Maio
8782 de 2014 a Comissão Executiva da ESI, sob proposta de Carlos Calvário, chegado a
8783 solicitar a entidades externas a concretização de um estudo sobre esta matéria,
8784 acompanhado da realização de uma auditoria forense, o que não terá sido possível
8785 efectuar em tempo útil, de acordo com o referido pelo próprio, por ausência de
8786 interessados disponíveis para o fazer;
- 8787 c56. Ainda assim, em termos aproximados, e de acordo com informação compilada pela
8788 CPI, alguns dos factores que podem ajudar a explicar este valor de prejuízos
8789 acumulados decorrem dos seguintes elementos, que nalguns casos não podem ser
8790 no entanto considerados cumulativamente, nem imputados integralmente a
8791 prejuízos consolidados da ESI: i) pagamento de juros em valor superior a 2.200
8792 milhões de euros; ii) prejuízos acumulados na OPWAY de 300 milhões de euros; iii)
8793 prejuízos acumulados na ESCOM de 400 milhões de euros; iv) prejuízos acumulados
8794 na Rioforte superiores a 400 milhões de euros; v) existência de resultados
8795 transitados fortemente negativos desde longa data na área não financeira, que no
8796 caso da ES Resources eram superiores a 1.000 milhões de euros já em 2000, ao
8797 mesmo tempo que uma visão consolidada da área não financeira, ao nível da ESI,
8798 apontava para prejuízos acumulados superiores a 2.000 milhões de euros já no ano
8799 de 2006; vi) possíveis actividades e aplicações financeiras efectuadas, incluindo
8800 eventuais outras entidades do universo GES, que não foram dadas a conhecer no
8801 âmbito do trabalho efectuado pela KPMG (como sucede com a ES Enterprises), ou
8802 efectuadas sem conhecimento do seu destino final e correspondente rentabilidade
8803 (como sucede com as aplicações efectuadas na Eurofin);
- 8804 c57. Não tendo conseguido conter os fortes problemas identificados ao nível da ESI,
8805 tanto de forma individual como consolidada, que existiam desde longa data, à luz

8806 do que se acabou de referir, num primeiro momento o GES tentou ocultar
8807 contabilisticamente esta realidade, subvalorizando elementos do passivo e/ou
8808 sobrevalorizando elementos do activo da ESI, assim distorcendo o correspondente
8809 valor dos capitais próprios e resultados líquidos. Esta distorção de valores foi
8810 aumentando exponencialmente ao longo do tempo, crescendo de um balanço
8811 individual da ESI desvirtuado em 180 milhões de euros no ano de 2008 para um
8812 balanço desvirtuado em 1.300 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2012;

8813 c58. Uma análise da situação patrimonial reflectida nas contas individuais da ESI
8814 formalmente apresentadas anualmente, com as referidas distorções (Tabela 4.4),
8815 permite considerar a possibilidade de tais distorções serem eventualmente
8816 efectuadas de acordo com o objectivo de fazer com que a ESI aparentasse manter
8817 um resultado líquido próximo de ser nulo e valores dos capitais próprios dentro de
8818 gamas aceitáveis;

8819

8820 Tabela 4.4 – Valores (em milhões de euros) de alguns dos elementos que constam das contas
8821 individuais da ESI formalmente apresentadas em 2010, 2011 e 2012.

	2010	2011	2012
Activo	3.542	3.390	4.265
Passivo	2.369	2.523	3.410
Capitais Próprios	1.173	867	855
Resultado Líquido	10	-23	-5

8822

8823

Fonte: compilação do deputado relator com base em informação que consta do prospecto de venda de papel comercial da ESI

8824 c59. A distorção do balanço individual da ESI, a 31 de Dezembro de 2012, resultou da
8825 ocultação de 1.331 milhões de euros de títulos de dívida, sendo somente referidos
8826 no balanço 1.569 milhões de euros, face a um total emitido que era efectivamente
8827 de 2.900 milhões de euros, o que corresponde portanto a uma omissão de 46% do
8828 seu total. Esta é uma situação que, quer em termos absolutos quer em termos
8829 relativos, pela sua dimensão, não encontra paralelo em muitos anos de actividade
8830 de auditoria desenvolvida pelos auditores da KPMG em Portugal;

8831 c60. Uma simulação aproximada, considerando 5% de taxa de juro, sobre as alterações
8832 patrimoniais que decorreriam da desocultação deste mesmo passivo em 2012
8833 (cenário R), face às contas formalmente apresentadas (cenário O), permite
8834 constatar (Tabela 4.5), à luz do acima referido, os efeitos que se pretendia
8835 porventura alcançar através da manipulação de contas que foi sistematicamente
8836 praticada na ESI desde 2008. No cenário real, passar-se-ia portanto a um prejuízo
8837 em 2012 superior a 55 milhões de euros e um capital próprio negativo na casa dos
8838 476 milhões de euros a 31 de Dezembro de 2012;

8839

8840 Tabela 4.5 – Evolução das contas individuais da ESI (valores em milhões de euros) em 2012 de
8841 um cenário de ocultação do passivo (O) para uma situação mais próxima da realidade (R).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	Cenário O	Cenário R
Activo	4.265	4.265
Passivo	3.410	4.741
Capitais Próprios	855	-476
Resultado Líquido	-5	-55

8842
8843

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação que consta do prospecto de venda de papel comercial da ESI e outra informação fornecida à CPI

8844
8845
8846
8847
8848
8849
8850
8851
8852
8853
8854
8855
8856
8857
8858
8859
8860
8861
8862
8863
8864
8865
8866
8867
8868
8869
8870
8871
8872
8873
8874
8875
8876
8877

- c61. De uma forma mais global, conforme reconhecido através de comunicado emitido pela ESFG, em 28 de Maio de 2014, no contexto do trabalho de revisão limitada de finalidade especial às demonstrações financeiras consolidadas pró-forma da ESI, “foram identificadas irregularidades materialmente relevantes nas demonstrações financeiras da ESI, pondo em causa a completude e veracidade dos seus registos contabilísticos, e que consistem designadamente na não preparação de contas consolidadas, não contabilização de passivos financeiros de elevada dimensão, sobrevalorização de activos, não reconhecimento de provisões para riscos e contingências diversas, suporte inadequado de registos contabilísticos e transacções cuja forma não corresponde à respectiva substância”;
- c62. Após alguma resistência inicial, face aos pedidos de Carlos Calvário, responsável no BES pelo acompanhamento da realização do exercício ETRICC2 pela PwC no que se refere à ESI e ao GES, no sentido de ser dado a conhecer detalhadamente o passivo da ESI, este é finalmente revelado. Face à sua inesperada dimensão, foi dito a Carlos Calvário, por José Castella e Francisco Machado da Cruz, que apenas Ricardo Salgado poderia explicar as origens desta situação, de acordo com o depoimento que aquele prestou na CPI, onde afirma que soube do problema do passivo da ESI desde 12 de Novembro de 2013, numa reunião em que participou com José Castella e Francisco Machado da Cruz, onde o informaram de que «a dívida não estava correcta» e que «só Ricardo Salgado poderia explicar os motivos.» Carlos Calvário afirmou ainda ter tido depois uma reunião com Ricardo Salgado, referindo na CPI, quanto a esta, que «falou-se de muita coisa, mas eu não fiquei esclarecido»;
- c63. Ao longo do mês de Novembro de 2013, decorreram então diferentes reuniões, descritas como nalguns casos tendo sido bastante tensas e confusas, cujo teor não é totalmente coincidente no modo como é descrito por diversos dos intervenientes, com a participação de Ricardo Salgado, José Castella, Francisco Machado da Cruz, Carlos Calvário e João Martins Pereira, onde foram dadas por Ricardo Salgado explicações algo difusas e não totalmente convincentes quanto às origens desta ocultação de passivo, bem assim como equacionadas eventuais formas de resolver este mesmo problema, incluindo a possível identificação de activos que não estivessem a ser contabilizados;
- c64. Após a existência de passivo ocultado ter sido detectada internamente, pela PwC no âmbito do trabalho ETRICC2, e de ser alvo de estudo detalhado pela KPMG, em reunião da Comissão Executiva do BES, que teve lugar a 4 de Dezembro de 2013,

8878 Ricardo Salgado informou ter sido feita uma correcção nas contas da ESI relativas a
8879 2012, que se centra no reconhecimento da existência adicional de 1.331 milhões de
8880 euros de passivo, associado a títulos de dívida, mas que passa a ser compensada
8881 essencialmente pelo lançamento no activo da ES Resources (com sede nas
8882 Bahamas) de novos activos imobiliários, que corresponderiam a investimentos
8883 imobiliários, valorizados em 240 milhões de euros e projectos de investimento
8884 imobiliário valorizados em 841 milhões de euros, num total de 1.081 milhões de
8885 euros;

8886 c65. A responsabilidade desta decisão de alterações ao balanço, por via essencialmente
8887 do lançamento nas contas da ES Resources de activos imobiliários, terá envolvido
8888 Ricardo Salgado, sendo que o respectivo lançamento contabilístico na ESI não terá
8889 sido efectuado por Francisco Machado da Cruz. Ricardo Salgado admitiu ter
8890 assinado um documento relacionado com a identificação de novos activos, mas que
8891 não considera corresponder a um *lançamento contabilístico*. Sobre este assunto, na
8892 segunda audição perante a CPI, Ricardo Salgado referiu o seguinte:

- 8893 i) *«recordo-me de ter assinado um documento, mas, quanto a mim, não era um*
8894 *lançamento, era uma memória para se tentar avaliar e descortinar quais eram*
8895 *os activos que não estavam devidamente inscritos nas contas»;*
- 8896 ii) *«Lembro-me de ter assinado um movimento, mas era exactamente para se*
8897 *procurar avaliar quais eram os activos que ainda não estavam nas contas,*
8898 *sujeitos a reavaliação, a avaliação. Não era para um lançamento*
8899 *contabilístico»;*
- 8900 iii) *«Pode ter lá uma assinatura minha, mas, no meu entender, não era um*
8901 *lançamento contabilístico, era, sim, uma indicação de valor de possíveis activos*
8902 *a serem reavaliados»;*
- 8903 iv) *«Não me lembro, já não me lembro das circunstâncias em que, eventualmente,*
8904 *tenha assinado esse lançamento»;*
- 8905 v) *«provavelmente, pediram-me, então, para eu rubricar ou assinar, ou seja lá o*
8906 *que foi (...) Mas não estava a dar uma instrução contabilística»;*
- 8907 vi) *«não sei, não me recordo de o Dr. Machado da Cruz se ter recusado a assinar.*
8908 *Do que me recordo é que, como fui eu que levantei a questão, me disseram:*
8909 *então, faça favor ponha aqui uma assinatura para que isso seja feito. Mas não*
8910 *era para efeitos de lançamento contabilístico; era para efeitos de reavaliação*
8911 *da contabilidade.»**

8912 “sj8”

8913

8914

8915

8916

* Excerto da transcrição não revista da audição de Ricardo Salgado no dia 19 de Março de 2015



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

8917

8918

8919

“ fim de sj8”

8920

8921

c66. Estes supostos activos imobiliários, por ausência de comprovativos da sua existência ou posse, não foram considerados nem por Carlos Calvário, no contexto do referido exercício ETRICC2, nem pela KPMG, no contexto da análise efectuada à situação patrimonial consolidada da ESI a 30 de Setembro e 31 de Dezembro de 2013;

8922

8923

8924

8925

8926

c67. A 26 de Março de 2014 teve lugar uma reunião na casa de Ricardo Salgado com João Martins Pereira e Francisco Machado da Cruz, tendo ficado decidido que este último contaria a verdade na reunião com uma firma de advogados do Luxemburgo, a ter lugar no dia 28 de Março de 2014, e no âmbito da qual é afirmado que a ocultação de passivo da ESI era intencionalmente praticada desde 2008, e que esta era do conhecimento de José Castella, e ainda que porventura de forma não quantificada, de Ricardo Salgado, tendo o assunto sido referido igualmente junto de Manuel Fernando Espírito Santo e José Manuel Espírito Santo;

8927

8928

8929

8930

8931

8932

8933

8934

c68. Nos termos das declarações prestadas por Francisco Machado da Cruz no dia 28 de Março de 2014 à referida empresa de advogados do Luxemburgo, esta tentativa de compensação do balanço, face à necessidade de corrigir o passivo em 1.331 milhões de euros, através do lançamento no activo de bens imobiliários, supostamente localizados em Angola e cuja existência real ou posse efectiva ficaram por demonstrar, terá sido também ela intencionalmente assumida (*“c’ était une façon de s’en sortir”*) em reunião efectuada possivelmente em Novembro de 2013 com a presença de José Castella, Carlos Calvário e João Martins Pereira. Existem porém versões contraditórias sobre esta reunião, sendo que João Martins Pereira e Carlos Calvário referem que nela apenas se enunciou o problema, além de se ter reconhecido ser importante assumir a sua existência e encontrar formas de o resolver, o que poderia passar pela identificação de activos que não estivessem a ser contabilizados na ESI;

8935

8936

8937

8938

8939

8940

8941

8942

8943

8944

8945

8946

8947

c69. Esta mesma situação viria igualmente a ser identificada pela KPMG quando, no âmbito dos seus trabalhos, lhe foi apresentado um valor lançado em Projectos de Investimento de 1.137 milhões de euros, e outro de 250 milhões de euros em Propriedades de Investimento, num total de 1.387 milhões de euros. No que se refere à primeira parcela, de 1.137 milhões de euros, como à segunda, de 250 milhões de euros, a KPMG refere que não lhe foi disponibilizada: i) documentação que evidenciasse a efectiva ocorrência de transacções de compra de activos; ii) uma lista de activos justificativa do valor contabilizado bem como de evidência da sua existência, respectiva titularidade e valorização. Adicionalmente, no balanço da Espírito Santo Resources foi apresentado um valor adicional de Propriedades de Investimento, supostamente transitado de anos anteriores, com as mesmas fragilidades. Com esta parcela adicional, ascende então a 1.776 milhões de euros o

8948

8949

8950

8951

8952

8953

8954

8955

8956

8957

8958



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

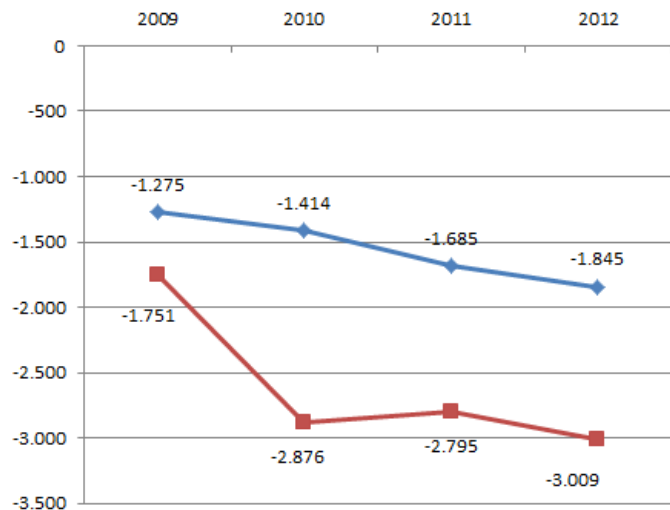
- 8959 total de hipotéticos investimentos imobiliários que foram abatidos pela KPMG ao
8960 activo, por ausência de evidências quanto à sua efectiva existência e posse por
8961 parte do GES;
- 8962 c70. As contas da ESI não foram alvo de qualquer análise ou validação por parte de
8963 auditores externos, o que seria permitido nos termos da legislação aplicável, no que
8964 se refere a contas individuais, não consolidadas, para este tipo de empresas;
- 8965 c71. Apenas foram elaboradas as contas individuais da ESI, sem que estas fossem
8966 acompanhadas de contas consolidadas, tendo em atenção as suas participadas,
8967 apesar de tal ser exigido nos termos da legislação vigente no Luxemburgo, o que
8968 passaria igualmente a determinar a necessidade de emissão de relatórios sobre as
8969 contas da ESI por parte de auditores externos;
- 8970 c72. A ocorrência sistemática e recorrente de práticas de ocultação de passivo, desde
8971 2008, com tradução em resultados líquidos ou capitais próprios não
8972 excessivamente penalizadores, dificilmente se conforma com a eventual ocorrência
8973 de meros erros contabilísticos, que seriam por definição pontuais e prontamente
8974 corrigidos;
- 8975 c73. Atendendo ao estilo de gestão vigente no GES, à centralização de conhecimentos e
8976 responsabilidades em torno da figura de Ricardo Salgado, nomeadamente ao nível
8977 de uma gestão centralizada de tesouraria, ainda que não assumida pelo próprio,
8978 praticada conjuntamente com José Castella, considera-se provável que Ricardo
8979 Salgado tenha estado envolvido na tomada de decisão de manipulação intencional
8980 das contas da ESI desde 2008, da qual teria portanto também pleno conhecimento,
8981 ainda que o seu depoimento aponte em sentido contrário, o mesmo sucedendo
8982 relativamente a José Castella;
- 8983 c74. Do mesmo modo, considera-se ser altamente improvável que a manipulação
8984 intencional das contas de ESI fosse assumida por livre iniciativa ou do
8985 conhecimento exclusivo de Francisco Machado da Cruz, no âmbito do exercício das
8986 suas funções de Commissaire aux Comptes da ESI, como de resto atesta o seu
8987 próprio depoimento junto dos advogados do Luxemburgo;
- 8988 c75. Para além deste núcleo de pessoas potencialmente conhecedoras da distorção
8989 intencionalmente efectuadas nas contas da ESI, a situação acabou por ser
8990 igualmente identificada através dos trabalhos solicitados pelo Banco de Portugal
8991 junto da PwC, no âmbito do exercício ETRICC2, bem assim como dos trabalhos de
8992 apuramento da situação real das empresas da cúpula do GES conduzido dentro do
8993 grupo CIMIGEST, a solicitação de Pedro Queiroz Pereira, ambos com resultados
8994 conhecidos durante o segundo semestre de 2013, com evidências de que a real
8995 situação contabilística no final de 2012, tanto da ESI como da ES Control,
8996 correspondia já a um quadro de falência, com capitais próprios fortemente
8997 negativos;
- 8998 c76. Exceptuando os elementos acima referidos e de acordo com os depoimentos
8999 prestados, a generalidade dos membros da Comissão Executiva e do Conselho da
9000 Administração do BES desconhecia por completo esta situação, de manipulação de

9001 contas, que se arrastava na ESI desde 2008, só dela tendo tomado conhecimento
9002 no início do mês de Dezembro de 2013, o que veio a gerar uma manifesta quebra
9003 de confiança quanto ao modo como eram tomadas decisões e geridas as
9004 actividades dentro do GES;

9005 c77. Face à dimensão das distorções sistematicamente efectuadas no balanço da ESI,
9006 desde 2008, bem como à existência de uma gestão financeira (nomeadamente no
9007 que se refere a fontes de financiamento) e de tesouraria centralizada de todo o
9008 GES, é provável não apenas que elas fossem efectuadas com intencionalidade, mas
9009 que se encontrassem disponíveis e fossem elaboradas versões internas de trabalho,
9010 ainda que informais e porventura incompletas, retratando a verdadeira situação
9011 patrimonial da ESI, tanto em termos individuais como consolidados, neste caso
9012 através de exercícios de consolidação efectuados pelo menos desde 2006, que
9013 seriam possivelmente do conhecimento, entre outros, de Francisco Machado da
9014 Cruz, Ricardo Salgado e José Castella;

9015 c78. Uma reconstrução aproximada da evolução da situação patrimonial da área não
9016 financeira do GES, consolidada ao nível da ESI, feita com base em elementos que
9017 constam do espólio desta CPI (Figura 4.17), evidencia que esta se encontrava já
9018 falida (com capitais próprios fortemente negativos) pelo menos desde 2009, e com
9019 prejuízos acumulados significativos que remontam pelo menos a 2006, superiores a
9020 2.000 milhões de euros a essa data;

9021



9022

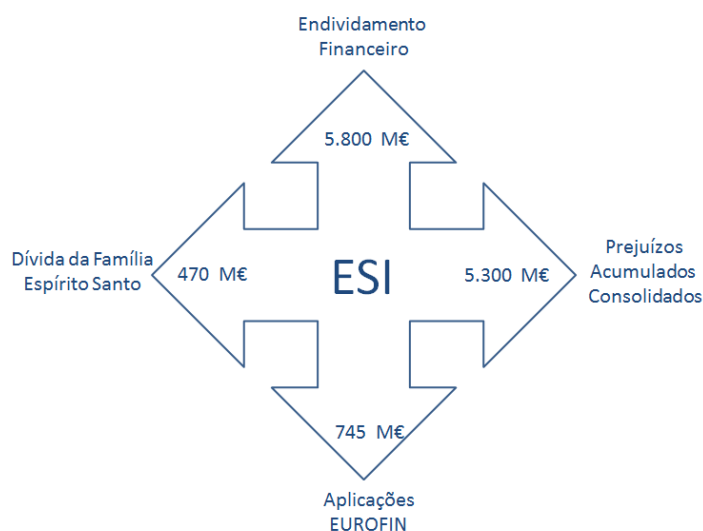
9023 Figura 4.17 – Estimativa da situação patrimonial da área não financeira do GES, consolidada ao
9024 nível da ESI, em termos de capitais próprios (curva a azul) e prejuízos acumulados (curva a
9025 vermelho), com valores apresentados em milhões de euros.

9026 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI

9027

9028 c79. Dos trabalhos conduzidos pela KPMG, em termos de apresentação de contas
9029 consolidadas da ESI, face aos elementos disponibilizados pelo GES, foi preciso

9030 efectuar um total de ajustamentos aos capitais próprios, por via de reduções no
 9031 activo e/ou aumentos de passivo, cifrados num primeiro momento em 2.502
 9032 milhões de euros (com referência a 30 de Setembro de 2013) e num segundo
 9033 momento em 660 milhões de euros (com referência a 31 de Dezembro de 2013),
 9034 perfazendo um total de ajustamentos de 3.162 milhões de euros. Além do
 9035 respectivo valor absoluto, que fala por si mesmo, é de sublinhar que este
 9036 ajustamento corresponde a um valor consolidado do activo da ESI (a 31 de
 9037 Dezembro de 2013) de 6.103 milhões de euros, pelo que os ajustamentos
 9038 efectuados pela KPMG correspondem, em termos relativos, a 52% do activo
 9039 correspondente. Quer em termos absolutos, quer em termos relativos, esta
 9040 dimensão de ajustamentos é absolutamente invulgar e assumida como única ao
 9041 longo da vasta actividade desenvolvida pelos auditores da KPMG em Portugal;
 9042 c80. Em síntese, e de forma esquemática, tendo como data de referência Setembro ou
 9043 Dezembro de 2013, alguns dos principais factores indutores da falência da ESI
 9044 (Figura 4.18), que depois veio a contaminar o GES e o BES, são os seguintes: i) níveis
 9045 de endividamento financeiro insustentáveis, superiores a 5.800 milhões de euros,
 9046 com o correspondente vencimento de juros; ii) existência de um volume acumulado
 9047 de prejuízos consolidados superior a 5.300 milhões de euros; iii) aplicação de meios
 9048 na Eurofin, cujo destino ou justificação não foi possível caracterizar, no valor de 745
 9049 milhões de euros; iv) manutenção de uma dívida para com a ESI, por parte da
 9050 família Espírito Santo, de cerca de 470 milhões euros.



9051

9052 Figura 4.18 – Ilustração esquemática de algumas origens da falência da ESI.

9053 Fonte: ilustração do deputado relator, com base em informação compilada pela CPI

9054

9055 c81. Todas estas situações patrimoniais, cada uma do seu modo, contribuíram para a
 9056 insustentabilidade da ESI, a qual, recorde-se, dispunha formalmente de um capital
 9057 social de apenas 460 milhões de euros, correspondendo à família Espírito Santo

9058 cerca de 57% da ESI. Ou seja, em condições normais de relacionamento entre um
9059 accionista e a sua empresa, uma afectação de cerca de 262 milhões de euros para a
9060 sua capitalização. Sucede porém, de forma inversa, que a família Espírito Santo,
9061 enquanto principal accionista da ESI, lhe era isso sim devedora de 469 milhões de
9062 euros, a 31 de Dezembro de 2013, com a agravante de esta situação se encontrar
9063 associada a um manifesto conflito de interesses, pois os administradores da ESI que
9064 deliberavam esta concessão de crédito eram igualmente beneficiários e accionistas
9065 das empresas detidas pela família Espírito Santo (ES Control, Control Development
9066 e ESAT), que beneficiavam destes mesmos avultados empréstimos;

9067 c82. Face a tudo o que acima se relatou, a ESI e a Rioforte deixam de ser capazes de
9068 satisfazer os seus compromissos, sendo registadas em Junho/Julho de 2014
9069 situações de incumprimento bastante significativas, aqui se incluindo a ausência de
9070 pagamentos que eram devidos junto de clientes do Banco Privée e da Portugal
9071 Telecom, a que se seguem as correspondentes insolvências.

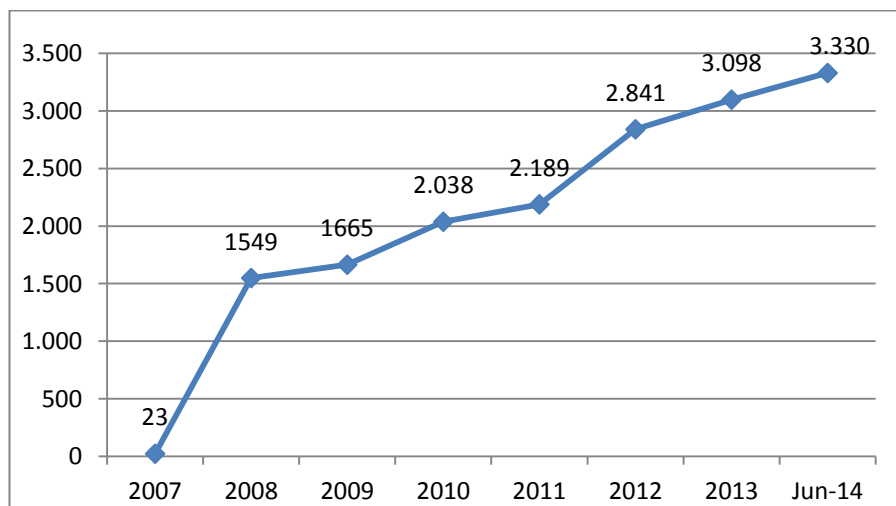
9072

9073 **C1.3 Do BESA**

9074 c83. Como o próprio nome indica, o Banco Espírito Santo Angola (BESA) traduz uma
9075 aposta forte do GBES, no sentido de replicar as suas actividades e estrutura em
9076 Angola, enquanto país emergente de aposta estratégica para o BES, desenvolvida
9077 ao longo de uma década;

9078 c84. A exposição do BES ao BESA foi evoluindo ao longo do tempo (Figura 4.19), a partir
9079 de uma linha inicial de financiamento de cerca de 1.200 milhões de euros, centrada
9080 na compra de dívida soberana de Angola, em 2008, para se situar, a 30 de Junho de
9081 2014, num valor total de 3.880 milhões de euros repartidos do seguinte modo: i)
9082 3.330 milhões de euros em mercado monetário interbancário; ii) 273 milhões de
9083 euros em participação financeira; iii) 276 milhões de euros em créditos
9084 documentários; iv) 700 mil euros em garantias prestadas;

9085



9086

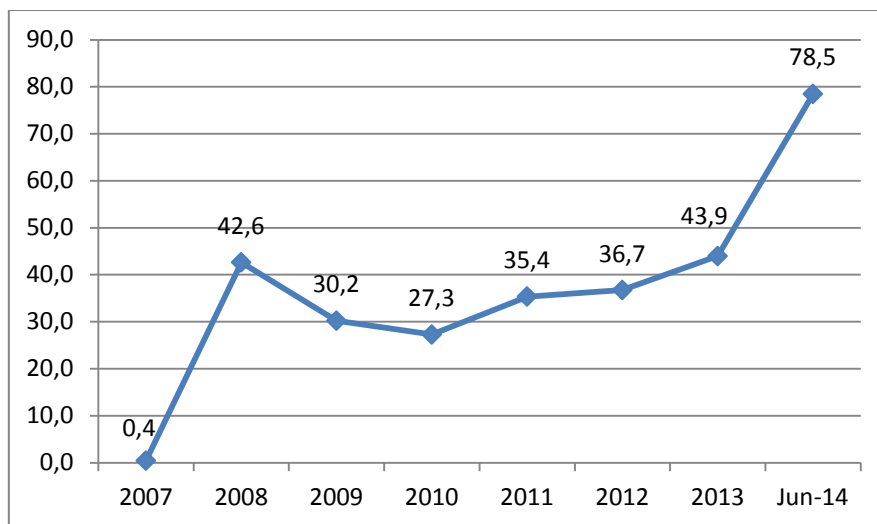
9087 Figura 4.19 – Evolução dos volumes de crédito concedidos pelo BES ao BESA no final dos
 9088 períodos assinalados (valores em milhões de euros).

9089 Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas e informação disponibilizada à CPI por
 9090 Fernando Ulrich

9091

9092 c85. Além dos seus valores absolutos, o risco de concentração desta exposição creditícia
 9093 pode ser evidenciado através da evolução do correspondente valor, mas agora
 9094 aferido em percentagem dos Capitais Próprios Consolidados do BES (Figura 4.20),
 9095 que evidencia níveis muito significativos pelo menos a partir do final de 2008;

9096



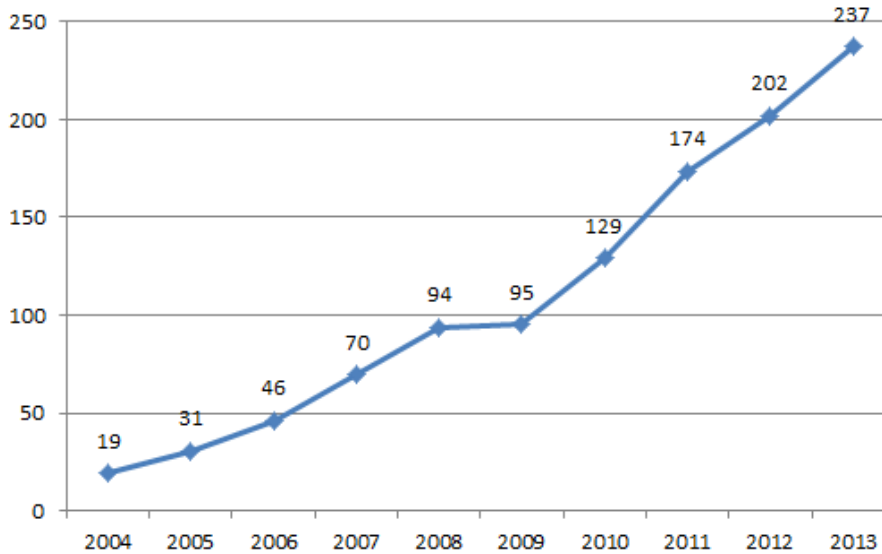
9097

9098 Figura 4.20 – Evolução dos volumes de crédito concedidos pelo BES ao BESA, em percentagem
 9099 dos capitais próprios consolidados do BES no final dos períodos assinalados.

9100 Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas e informação disponibilizada à CPI por
 9101 Fernando Ulrich

9102

9103 c86. Os sucessivos relatórios de contas e da actividade desenvolvida pelo BESA até ao
 9104 final de 2012 em nada apontavam para a situação de colapso que viria a surgir,
 9105 ainda que evidenciando valores dos rácios de transformação crescentes e bastante
 9106 elevados (Figura 4.21);



9107

9108 Figura 4.21 – Evolução (em %) da razão entre crédito concedido a clientes e depósitos no BESA.

9109

Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas do BESA

9110

9111

c87. As auditorias efectuadas às contas do BESA, pela KPMG Angola, apresentam algumas reservas e ênfases, como a identificação no exercício de 2013 de um conjunto de operações de crédito a cinco entidades, no montante de 400 milhões de euros, para projectos imobiliários, com níveis de capitais próprios muito reduzidos. Porém, tais relatórios em nada deixavam antever a preocupante situação registada quanto à qualidade da carteira de crédito que viria a determinar a conversão do BESA em Banco Económico, após intervenção das autoridades angolanas;

9112

9113

9114

9115

9116

9117

9118

c88. Relativamente aos mesmos relatórios de contas, o Conselho Fiscal do BESA emitiu igualmente parecer favorável, sem quaisquer reparos, ainda que em datas que pecam igualmente por tardias e apresentam alguma inconsistência cronológica (por exemplo, o parecer relativo às contas de 2012 é de 28 de Junho de 2013, sendo anterior ao parecer relativo às contas de 2011, que é somente de 29 de Agosto de 2013);

9119

9120

9121

9122

9123

9124

c89. Apesar da crescente exposição do BES ao BESA, que se situava em 3.880 milhões de euros a 30 de Junho de 2014, as correspondentes linhas de financiamento interbancário nunca foram alvo de análise pelo DRG do BES, sendo as responsabilidades de acompanhamento e interacção entre o BES e o BESA assumidas directamente por Ricardo Salgado e, mais recentemente, a partir de 2012, igualmente por Amílcar Morais Pires;

9125

9126

9127

9128

9129

9130

9131

9132

9133

9134

c90. O BES foi identificando ao longo do tempo a existência de algumas fragilidades ao nível da gestão do BESA, nomeadamente no que se refere aos mecanismos implementados em termos de risco operacional ou a ausência de regras de boa ou transparente governação, sem que tenha sido capaz de os ver ultrapassados até ao final de 2012. Alguns destes alertas, nomeadamente no que se refere à ausência de

- 9136 informação suficientemente detalhada e existência de riscos de eventual
9137 concentração excessiva de exposição a dívida soberana de Angola foram lançados
9138 em 2009 por Carlos Calvário junto das áreas relevantes do BES e posteriormente
9139 alvo de informação igualmente transmitida ao Banco de Portugal;
- 9140 c91. Já em 2014, o DAI do BES identificou um conjunto alargado de fragilidades, tanto ao
9141 nível do BESA como do seu acompanhamento pelo BES, incluindo: i) sistemático
9142 incumprimento dos *standards* de auditoria do grupo; ii) não cumprimento de regras
9143 de gestão de risco do grupo; iii) não reporte de informação completa e detalhada;
9144 iv) inexistência de documentos formais referentes à definição da estratégia e
9145 políticas de relacionamento entre o BES e o BESA, nomeadamente sobre o processo
9146 de tomada de decisão e monitorização do risco por parte do BES; v) inexistência de
9147 análises de risco, por parte do BES, quer quanto ao perfil de risco do BESA, quer
9148 quanto às operações de crédito aprovadas;
- 9149 c92. Ainda assim, e mesmo na ausência de tal empenhamento, era remetida
9150 mensalmente para o BES informação relacionada com a evolução do BESA,
9151 nomeadamente no que se refere a: i) grandes riscos; ii) carteira de títulos; iii)
9152 tesouraria; iv) balancetes;
- 9153 c93. Adicionalmente, em Dezembro de 2011 foi apresentado um documento detalhado
9154 sobre a situação do BESA e perspectivas de evolução da mesma, mormente no que
9155 se refere a liquidez e sinistralidade, sendo dado conta de que mais de 40% da
9156 carteira de crédito não apresentava qualquer tipo de garantias fornecidas, e que
9157 dentro dos restantes 60% mais de 70% das garantias dadas eram de natureza
9158 precária, correspondendo essencialmente a promessas de hipotecas, não tendo o
9159 BES a propósito deste documento solicitado qualquer tipo de informação adicional
9160 ou promovido qualquer análise mais detalhada envolvendo o próprio BESA;
- 9161 c94. A solicitação dos accionistas angolanos do BESA, mas também em função da nova
9162 estratégia de desenvolvimento que se pretendia imprimir, foi efectuada uma
9163 alteração de liderança no BESA, com início efectivo de funções em 2013 de Rui
9164 Guerra, enquanto Presidente da Comissão Executiva, em substituição de Álvaro
9165 Sobrinho;
- 9166 c95. A inflexão estratégica que se pretendeu ver imprimida ao BESA, com a nova equipa
9167 de gestão, não se traduziu em resultados imediatos, sendo que estes demoram
9168 algum tempo a surgir, pois obrigam a mudanças comportamentais, com esforços de
9169 angariação de depósitos em clientes de retalho e contenção ao nível do crédito
9170 concedido. O plano estratégico delineado acabou por não ser assim integralmente
9171 implementado, tendo-se registado nomeadamente: i) uma continuação de
9172 aumento do volume de crédito concedido; ii) incapacidade de ver aumentados de
9173 forma significativa os depósitos existentes; iii) lentidão na alienação de bens
9174 imobiliários; iv) continuidade de um preocupante aumento do rácio de
9175 transformação;
- 9176 c96. Nos sucessivos relatórios de contas do BESA, bem como dos correspondentes
9177 pareceres emitidos pela KPMG Angola, ao longo dos anos de 2011 a 2013 (Tabela

9178 4.6), ainda que sejam colocados ênfases ou reservas, não constam quaisquer
 9179 leituras da situação patrimonial do BESA com a gravidade que viria posteriormente
 9180 a ser identificada, ainda que relativamente a 2013 importe ter em consideração,
 9181 nomeadamente quanto ao valor de provisões para crédito, que se encontrava a
 9182 vigorar, desde 31 de Dezembro de 2013, a garantia soberana de Angola a que
 9183 abaixo se faz referência;

9184

9185 Tabela 4.6 – Visão aproximada da situação patrimonial do BESA com base na informação
 9186 apresentada nos correspondentes relatórios de contas relativos aos anos de 2011, 2012 e 2013
 9187 (valores em milhões de euros).

	2011	2012	2013
Activo	7.082	8.482	9.428
Passivo	6.260	7.604	8.086
Depósitos	2.317	2.828	2.850
Resultado Líquido	271	44	27
Capitais Próprios	822	862	1.294
Crédito a Clientes	4.021	5.713	6.754
Provisões Crédito Clientes	78	218	192
Imóveis	575	880	891

9188

Fonte: cálculos de deputado relator com base em relatórios de contas do BESA

9189

9190 c97. Do ponto de vista documental, a acta da Assembleia Geral do BESA realizada a 3 e
 9191 21 de Outubro de 2013 enuncia factos particularmente graves quanto à gestão do
 9192 BESA, conhecimento e qualidade da sua carteira de crédito, bem assim como
 9193 situações de clara sobrevalorização de activos imobiliários. Em particular,
 9194 descreve-se uma situação de grande informalidade nas decisões de concessão de
 9195 crédito, por vezes tomadas por uma única pessoa (Álvaro Sobrinho e/ou João
 9196 Moita) e refere-se que as situações de crédito mal caracterizadas e concentradas
 9197 em determinados grupos de clientes representam quase 80% do total da carteira
 9198 de crédito, o que corresponde possivelmente não apenas a falhas ou meros erros
 9199 de gestão, além de envolver créditos cujos beneficiários podem estar relacionados
 9200 com diferentes tipos de interesses. Estes factos são relatados de forma bastante
 9201 detalhada na referida acta, onde se diz nomeadamente que Álvaro Sobrinho
 9202 afirmou que “esteve muitas vezes na administração do BESA, sem a presença de
 9203 outros administradores, e que o Banco precisava de continuar a exercer a sua
 9204 actividade, pelo que teve de assinar muitas vezes sozinho operações de crédito” e
 9205 ainda que “não existiam efectivamente actas do Conselho de Crédito porque o
 9206 processo de crédito se baseava no encaminhamento de propostas para a
 9207 administração, depois de obtido o parecer do risco de crédito”;

9208

c98. No seu depoimento na comissão, Álvaro Sobrinho contesta a veracidade do
 9209 relatado nesta mesma acta, e João Moita, que era responsável pelo departamento

- 9210 de risco do BESA, afirmou que a concessão de crédito era deliberada pela
9211 Comissão Executiva, mas após recolha de três assinaturas em sede do Conselho
9212 de Crédito, de cujas reuniões eram elaboradas actas;
- 9213 c99. Foram identificadas diversas fragilidades de funcionamento, com especial
9214 enfoque nas funções de controlo interno, ao nível do BESA e do acompanhamento
9215 efectuado pelo BES das actividades do BESA, que podem configurar actos de
9216 gestão ruínosa e de incumprimento regulamentar, incluindo: i) ausência ou
9217 incumprimento de normativos internos no que diz respeito à análise de risco ou
9218 imposição de limites de exposição do BES ao BESA; ii) aprovações informais de
9219 concessão de crédito do BES ao BESA, validadas por uma única pessoa ou em
9220 desrespeito pelos procedimentos internos; iii) ausência de evidências que possam
9221 garantir que as linhas de crédito do BES ao BESA foram empregues na sua
9222 totalidade para os fins a que se destinavam, nomeadamente no que se refere à
9223 aquisição de dívida soberana de Angola; iv) inexistência de análise de risco em
9224 todas as operações de crédito concedido pelo BES ao BESA; v) fragilidades e
9225 informalidade na gestão de descobertos bancários do BESA perante o BES; vi)
9226 ausência de articulação entre as funções (nomeadamente as de controlo interno)
9227 do BES e as actividades do BESA, que não foram devidamente acompanhadas por
9228 auditorias internas; vii) desconhecimento das actividades desenvolvidas pelo BESA
9229 ao nível da prevenção e detecção do branqueamento de capitais; viii) existência
9230 de períodos temporais em que houve incumprimento pelo BESA dos níveis
9231 mínimos de reservas impostos pelo Banco Nacional de Angola; ix) ausência de
9232 discussão atempada, em sede da Comissão Executiva ou Conselho de
9233 Administração do BES, de factos relacionados com o BESA, como sucedeu no que
9234 diz respeito à Assembleia Geral de accionistas realizada em Outubro de 2013 ou
9235 às reservas e ênfases colocados pelo auditor externo na sua análise às contas
9236 apresentadas pelo BESA; x) existência de movimentações bancárias que terão
9237 como beneficiários últimas entidades relacionadas com o BES, responsáveis do
9238 BES e/ou do BESA; xi) ocorrência de situações de sobreavaliação de activos,
9239 incluindo utilização de mecanismos de engenharia financeira, com utilização de
9240 entidades do universo GES e outras formalmente fora do mesmo para através do
9241 BESA reduzir formalmente a exposição do BES ao GES;
- 9242 c100. Face ao volume de imparidades que se antevia que tinham de vir a ser suportadas
9243 pelo BESA, a solicitação dos accionistas, e de modo a garantir a estabilidade do
9244 sistema financeiro em Angola, é elaborado despacho do Presidente da República
9245 de Angola, datado de 31 de Dezembro de 2013, e subsequentemente emitida pelo
9246 Ministério das Finanças de Angola uma garantia soberana a favor do BESA, no
9247 valor global de 4.560 milhões de euros, dos quais 4.320 milhões de euros
9248 correspondiam a créditos concedidos e 240 milhões de euros a imóveis, com uma
9249 validade de 18 meses;
- 9250 c101. Apesar do empenho de alguns dos responsáveis máximos do BES e do BESA na
9251 obtenção desta garantia soberana, ao longo de 2014 esta nunca veio a ser

- 9252 accionada pelo BESA, ainda que estivessem a decorrer trabalhos preparatórios
9253 nesse mesmo sentido;
- 9254 c102. O Banco de Portugal, aceitando naturalmente a validade da garantia soberana
9255 angolana, questionou a sua elegibilidade do ponto de vista de efeitos prudenciais
9256 no contexto nacional e do mecanismo único europeu de supervisão bancária,
9257 subsistindo algumas dúvidas sobre esta matéria mesmo depois de prestados
9258 esclarecimentos adicionais por parte do Ministério das Finanças de Angola, em
9259 Abril de 2014. Desta posição de princípio foi dado conta em ofício do Banco de
9260 Portugal, datado de 14 de Fevereiro de 2014, onde se refere explicitamente “não
9261 considerar elegível para efeitos prudenciais a garantia emitida pelo Estado
9262 Angolano até ao cabal esclarecimento das dúvidas que existem sobre a sua
9263 validade, efeitos e âmbito, não devendo os efeitos desta garantia ser
9264 considerados, designadamente ao nível do cálculo dos rácios prudenciais e do
9265 apuramento das imparidades”;
- 9266 c103. O Banco Nacional de Angola remete uma carta ao BESA, datada de 21 Julho 2014
9267 sobre “Recuperação da Viabilidade do BESA”, em que se aponta para uma
9268 necessidade de reforço do capital do BESA em pelo menos 2.123 milhões de
9269 euros, para alcançar níveis mínimos de solvabilidade, a que devia acrescentar-se
9270 um plano que reduzisse o perfil de risco dos seus activos, acrescentando que caso
9271 tal não viesse a suceder o Estado de Angola poderia ter de fazer uma intervenção
9272 sobre o BESA;
- 9273 c104. Em resposta a esta carta, o BES, através de Vítor Bento, no dia 24 de Julho de
9274 2014, exprimiu a disponibilidade do BES para colaborar, referindo que a solução a
9275 encontrar deveria contemplar a garantia de pagamento dos créditos do BES sobre
9276 o BESA, ao mesmo tempo que indica que o BES não tem interesse em
9277 acompanhar eventuais aumentos de capital social do BESA, antes pretendendo
9278 reduzir a sua participação accionista para menos de 9,9%;
- 9279 c105. A 27 de Julho de 2014 o BNA transmitiu ao Banco de Portugal que aprofundou o
9280 estudo de graves situações detectadas com gestão e qualidade de activos do
9281 BESA, o que levaria a decisões mais assertivas nos dias seguintes, ao mesmo
9282 tempo que informou ter apurado ainda que alguns dos alegados créditos cobertos
9283 pela garantia não seriam elegíveis, implicando reforço de provisões;
- 9284 c106. A 1 de Agosto de 2014 o BNA impôs um conjunto extenso de medidas correctivas
9285 que evidenciam desconformidades e exclusão de determinados créditos da
9286 garantia soberana, através de carta dirigida ao BESA, relacionada com
9287 “Providências Extraordinárias de Saneamento, incluindo: i) a exclusão da listagem
9288 coberta pela garantia soberana de operações de crédito não formalizadas
9289 aquando da sua concessão; ii) constituição de um correspondente reforço de
9290 provisões; iii) revisão das funções de auditoria interna, procedimentos de controlo
9291 interno, sistemas operacionais, mecanismos de gestão do risco e de concessão e
9292 gestão do crédito; iii) realização de testes de esforço de liquidez; iv)

- 9293 documentação referente à titularização dos imóveis referentes ao Fundo BESA
9294 Valorização; iv) apresentação de um plano de recuperação e saneamento;
- 9295 c107. A 4 de Agosto de 2014 é deliberado retirar a garantia soberana, sendo que a esta
9296 data, de acordo com trabalho específico realizado pela KPMG Angola, sobre uma
9297 carteira de crédito do BESA de 7.200 milhões de euros, face à respectiva
9298 qualidade, havia que fazer um reforço de provisões estimado em 3.437 milhões
9299 de euros. Relativamente aos imóveis que constavam do activo do BESA, com um
9300 valor de 1.469 milhões de euros, havia que fazer igualmente provisões, desta feita
9301 no valor de 472 milhões de euros. Com estes e outros ajustamentos, os capitais
9302 próprios do BESA a esta data, de acordo com a KPMG Angola, apresentavam um
9303 valor negativo de 3.076 milhões de euros, impondo-se efectuar um aumento de
9304 capital de pelo menos 3.411 milhões de euros;
- 9305 c108. Também a 4 de Agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola determina a
9306 aplicação de um conjunto de medidas extraordinárias de saneamento do BESA,
9307 face à ausência de respostas inequívocas dos accionistas do BESA sobre a sua
9308 recapitalização nos termos determinados pelo BNA, sendo designados
9309 administradores provisórios para o BESA, nomeados pelo BNA, com amplos
9310 poderes de intervenção;
- 9311 c109. Conforme comunicado pelo Banco Nacional de Angola, a 20 de Outubro de 2014,
9312 foi então assumido um conjunto de deliberações de recuperação do BESA, que
9313 contemplam nomeadamente um aumento do capital social, a reconversão dos
9314 créditos do BES sobre o BESA e a conversão do BESA no Banco Económico, dotado
9315 de uma nova estrutura accionista;
- 9316 c110. Neste mesmo âmbito, o Banco Nacional de Angola tomou um conjunto de
9317 decisões de saneamento financeiro do BESA (que deu lugar ao Banco Económico)
9318 com impacto sobre os créditos que transitaram do BES para o Novo Banco, tendo
9319 sido constituído: i) um novo empréstimo sénior no valor equivalente a 317
9320 milhões de euros, 50% do qual coberto por títulos de dívida pública angolana; ii)
9321 um empréstimo subordinado de 317 milhões de euros e conversão de 54 milhões
9322 de euros de dívida em 9,7% do capital no Banco Económico, posição accionista
9323 detida na nova estrutura de capital social do referido Banco Económico;
- 9324 c111. Do ponto de vista das implicações sobre os créditos do BES sobre o BESA, que
9325 entretanto transitaram para o balanço do Novo Banco, este conjunto de
9326 deliberações traduziu-se no estabelecimento de uma imparidade sobre os
9327 mesmos no valor de 2.750 milhões de euros, reflectida no balanço através de uma
9328 diminuição equivalente no valor das “Aplicações em Instituições de Crédito”, mas
9329 onde havia sido feita uma provisão sobre a totalidade do crédito concedido ao
9330 BESA, pelo que o impacto líquido sobre o activo do balanço, nesta ocorrência, é
9331 positivo em 688 milhões de euros;
- 9332 c112. Por sua vez, no que se refere às implicações sobre o balanço do BES, enquanto
9333 “Banco Mau” (BES-BM), este ficou com a posição accionista anteriormente detida



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

9334 pelo BES, mas que se torna nula no contexto accionista em que o BESA foi
9335 convertido em Banco Económico;
9336 c113. Entendendo que as deliberações assumidas pela Assembleia Geral do Banco
9337 Económico, que teve lugar a 29 de Outubro de 2014, em Luanda, não defendem
9338 convenientemente os interesses do BES (“Banco Mau”), o Conselho de
9339 Administração do BES (“Banco Mau”) contestou judicialmente as correspondentes
9340 deliberações, tendo solicitado a sua suspensão e impugnação, não excluindo
9341 outras eventuais medidas de litigância relativamente a este assunto, com fortes
9342 impactos sobre o balanço do BES-BM.
9343

9344 **C1.4 Das Cartas de Conforto Emitidas em Junho de 2014**

9345 c114. A 9 de Junho de 2014 são assinadas por Ricardo Salgado e José Manuel Espírito
9346 Santo duas cartas de conforto, tendo como destinatários venezuelanos
9347 respectivamente o “Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela” e o
9348 “Fondo Desarrollo Nacional FONDEN”, através das quais o BES se comprometia a
9349 colocar os títulos em mercado secundário ou assegurar a liquidez necessária de
9350 forma a permitir o seu reembolso, aquando de uma emissão de dívida a ser
9351 efectuada pela Rioforte em substituição de dívida da ESI, o que se traduz em
9352 potenciais perdas para o BES estimadas em 267 milhões de euros;
9353 c115. A existência destas cartas de conforto obrigou assim à criação de uma provisão
9354 por parte do BES no valor de 267 milhões de euros;
9355 c116. O modo como se encontram redigidas e apresentadas estas cartas, com evidente
9356 falta de profissionalismo no modo como foram elaboradas, suscitou dúvidas ao
9357 Banco de Portugal quanto à sua autenticidade, o que o levou a solicitar
9358 confirmação das mesmas, referindo explicitamente, “face aos termos pouco
9359 cuidados e tecnicamente pouco rigorosos em que estão redigidas”, que tal
9360 “parece ser dificilmente conciliável com a experiência profissional dos supostos
9361 signatários”;
9362 c117. De acordo com os depoimentos prestados, ambas as cartas foram elaboradas por
9363 determinação de Ricardo Salgado, tendo sido efectuadas à margem dos
9364 procedimentos e estruturas próprias do BES, sem que tenham sido apreciadas em
9365 Conselho de Crédito, no Comité ALCO ou Comissão Executiva do BES;
9366 c118. De acordo com o depoimento prestado por José Manuel Espírito Santo, este foi
9367 convidado a assinar as referidas cartas, de modo informal, o que fez depois de
9368 Ricardo Salgado lhe ter garantido que estava tudo devidamente acautelado e
9369 existir urgência no correspondente envio;
9370 c119. Além dos signatários das referidas cartas, de acordo com apuramento efectuado
9371 por Rui Silveira, responsável pelo Departamento de Auditoria e Inspeção (DAI) do
9372 BES, apenas terão tido conhecimento da sua existência dentro do BES, por ter sido
9373 solicitada a sua intervenção no processo, João Alexandre Silva, Célia Tairum e Rita
9374 Barosa;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

9375 c120. Os actos de gestão associados à elaboração e assinatura destas cartas configuram
9376 uma grave irregularidade, contrariam as orientações do Banco de Portugal e os
9377 procedimentos internos do BES definidos para a aprovação deste tipo de decisões.
9378

9379 **C1.5 Da Circularização e Recompra de Obrigações em Julho de 2014**

9380 c121. Nas últimas semanas de liderança do BES por parte de Ricardo Salgado, já no mês
9381 de Julho, através de uma complexa montagem de engenharia financeira, o BES
9382 procedeu à circularização e recompra de obrigações emitidas pelo BES, em
9383 condições bastante acima das praticadas no mercado;

9384 c122. Este conjunto de operações, em que obrigações foram recompradas ao triplo do
9385 valor a que haviam sido vendidas, traduz-se num prejuízo potencial para o BES
9386 que poderia alcançar 1.250 milhões de euros, em paralelo com uma apropriação
9387 de rentabilidade, sem racionalidade económica, por parte da Eurofin, que ao fazer
9388 parte desta cadeia de intermediação terá retido um valor económico da ordem
9389 dos 780 milhões de euros, supostamente utilizado para financiar empresas do
9390 GES, por via do reembolso de clientes detentores de títulos de dívida das mesmas,
9391 sendo que, de acordo com o Banco de Portugal, a Eurofin é uma “entidade com
9392 ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”;

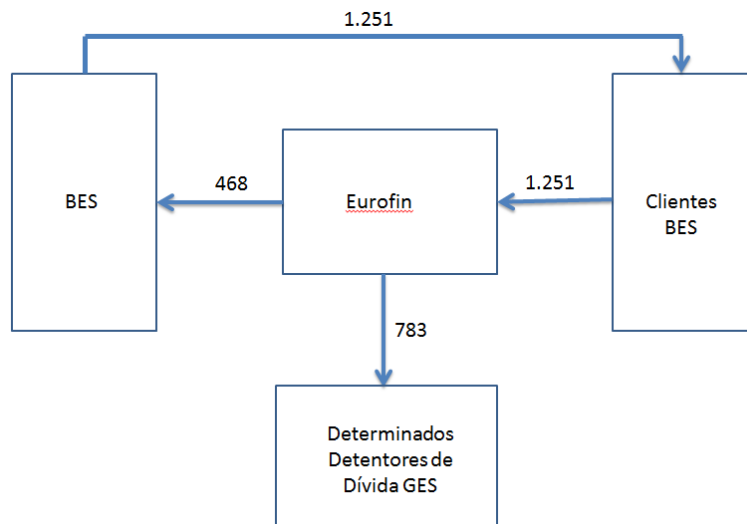
9393 c123. Este sistema de recompras traduziu-se na constituição de uma provisão pelo BES
9394 no valor de 1.248 milhões de euros, em Junho de 2014, repartida do seguinte
9395 modo: i) 121 milhões de euros associados à consolidação de entidades veículo
9396 através das quais foram colocadas obrigações; ii) 767 milhões de euros
9397 decorrentes de emissões efectuadas em 2014 e circularizadas através da Eurofin,
9398 com ganhos retidos nesta entidade; iii) 360 milhões de euros relativos a outras
9399 obrigações de longo prazo detidas por clientes, com expectativas de liquidez,
9400 existindo uma diferença de valor entre o balanço do BES e aquele que constava
9401 das carteiras desses mesmos clientes;

9402 c124. A concepção da operação de circularização, que configura uma gestão ruinosa à
9403 luz dos interesses do BES, foi feita à margem da sua Comissão Executiva;

9404 c125. Foi assim montado um complexo esquema de engenharia financeira, retratada
9405 nos trabalhos desenvolvidos pela KPMG e PwC, em que a situação pode ser
9406 resumida, de forma simplificada (Figura 4.22), do seguinte modo: i) através de
9407 uma sequência de intervenientes, envolvendo ao longo do tempo BES Finance, ES
9408 Bank Panamá, BES Londres, BES Luxemburgo, BES Vida, ESAF, Eurofin e quatro
9409 entidades veículo (Euroaforro, Poupança Plus, Top Renda e EG Premium, esta
9410 última detida pela Eurofin), que comercializavam junto de clientes de retalho do
9411 BES e detinham títulos de dívida da ESI, ES Tourism, Rioforte e ESCOM, foram
9412 vendidas pelo GBES obrigações a condições por vezes muito mais vantajosas do
9413 que as vigentes no mercado; ii) em 2014, estas operações “em saldo” foram
9414 efectuadas à semelhança de um produto que valendo 100 euros foi
9415 comercializado inicialmente a um custo de 38 euros (globalmente, obrigações no

9416
9417
9418
9419
9420
9421
9422
9423
9424
9425
9426
9427
9428

valor de 1.251 milhões de euros, em condições normais de mercado, foram facultadas à Eurofin por um custo de 468 milhões de euros); ii) por sua vez, a Eurofin coloca esses mesmos produtos financeiros a valores de mercado, isto é, vende a 100 euros, junto de clientes de retalho do BES, o produto que lhe havia custado 38 euros, gerando uma mais-valia global de 783 milhões de euros; iii) as mais-valias assim geradas pela Eurofin, no valor de 783 milhões de euros, foram empregues para reembolsar, junto de determinados clientes das entidades veículo, instrumentos de dívida emitidos pela ESI, ES Tourism, Rioforte, ESCOM e acções preferenciais da EG Premium; iv) por sua vez, o BES efectuou a recompra aos clientes que compraram o mesmo produto, ainda que por vezes retransformado através de séries comerciais dos veículos, por 100 euros, que tinha vendido à Eurofin por 38 euros, assumindo o correspondente prejuízo;



9429
9430
9431
9432
9433
9434
9435
9436
9437
9438
9439
9440
9441
9442
9443
9444

Figura 4.22 – Fluxos financeiros (valores em milhões de euros) decorrentes do modelo conceptual de circularizações de obrigações do BES desenhado em 2014, na eventualidade de a recompra vir a ser efectuada na sua plenitude.

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI, nomeadamente o relatório da PwC sobre este assunto

c126. Toda esta sequência de operações foi efectuada com desconhecimento do Banco de Portugal, representando uma forma engenhosa de: i) contrariar a blindagem imposta relativamente à exposição do BES ao GES, pois é de forma indirecta o BES que deste modo assume um prejuízo potencial de 783 milhões de euros que serve para que empresas do GES (ESI e ES Tourism, sendo que esta última pelo menos formalmente já não integrava o GES a esta data) reembolsem títulos de dívida, equivalente portanto a um acréscimo de exposição do BES ao GES de 783 milhões de euros, decorrente de o BES ter abdicado de receber 783 milhões de euros pelas obrigações por si inicialmente emitidas, e posteriormente recompradas; ii)

- 9445 beneficia os clientes das entidades veículo, cuja identidade não foi possível
9446 apurar, junto dos quais por via desta intervenção financeira da Eurofin o risco de
9447 exposição às empresas do GES ficou eliminado, ao verem reembolsados os títulos
9448 de dívida que possuíam da ESI e da ES Tourism, adquiridos pela Eurofin;
- 9449 c127. As recompras efectuadas em Julho de 2014 decorreram da existência de forte
9450 pressão dos clientes no sentido de antecipar a venda das obrigações do BES por si
9451 detidas, com incapacidade da Eurofin para encontrar correspondente procura nos
9452 mercados secundários, sendo esta assumida então pelo BES, tendo terminado a
9453 30 de Julho de 2014, por imposição do Banco de Portugal;
- 9454 c128. De acordo com o apurado pela PwC, estas recompras em Julho de 2014 foram
9455 efectuadas de acordo com preços que parecem ser coordenados entre os
9456 intervenientes no processo, envolvendo entidades veículo cujas acções
9457 preferenciais se encontram colocadas junto de clientes do BES que são
9458 predominantemente emigrantes, que deixam assim de ficar expostos, através das
9459 entidades veículo, a instrumentos de dívida emitidos por empresas do GES que
9460 poderiam sofrer desvalorizações e prejudicá-los;
- 9461 c129. Conforme referido pela PwC, a realização destas operações demonstra existirem
9462 falhas graves ao nível das funções de controlo interno do BES, incluindo: i)
9463 desadequada segregação de funções; ii) situações de manifesto conflito de
9464 interesses; iii) falhas na adequação de produtos para clientes e na análise de risco
9465 dos produtos; iv) indícios de incumprimento de regulamentação; v) ausência de
9466 formalização de decisões importantes; vi) insuficiente autonomia (quase
9467 subordinação) da área de gestão de carteiras face ao DFME;
- 9468 c130. A nova equipa de gestão do BES, liderada por Vítor Bento, deliberou a 21 de Julho
9469 de 2014 fazer aproximar as operações de recompra dos valores de mercado, e
9470 estas terminam a partir de 30 de Julho de 2014, por deliberação do Banco de
9471 Portugal.

9472 **C1.6 Do Aumento de Capital Social em 2014**

- 9473 c131. De modo a fazer face às necessidades de capitalização do BES, nomeadamente em
9474 função do exposto anteriormente, foi realizada uma operação de aumento do seu
9475 capital social, no valor de cerca de 1.000 milhões de euros, que decorreu entre
9476 Abril e Junho de 2014;
- 9477 c132. Apesar dos diferentes tipos de riscos, que foram identificados no correspondente
9478 prospecto, esta operação de aumento de capital social foi bem sucedida,
9479 contando desde logo com a posição de tomada firme da mesma por parte de um
9480 forte sindicato bancário (com envolvimento significativo nomeadamente de
9481 Morgan Stanley, UBS, Citigroup, JP Morgan, Merrill Lynch e Nomura), mas que
9482 não viria tão pouco a ser necessária, face à procura registada,
9483 predominantemente por parte de cerca de 470 clientes institucionais (92%),
9484 complementada por uma participação residual de 23.000 clientes particulares
9485 (8%), na casa dos 80 milhões de euros;

9486 c133. Ainda assim, além da participação de 471 investidores institucionais, é de
9487 assinalar a existência de mais de 23 mil subscritores do retalho, dos quais cerca de
9488 20 mil efectuaram aplicações inferiores a 10 mil euros (2,7% do total), e 3 mil
9489 aplicações situadas entre 10 mil e 50 mil euros (3,4% do total), por contraste com
9490 a adesão de 44 subscritores com valores aplicados acima dos 5 milhões de euros
9491 (77% do total);

9492 c134. Já em 2014, em momentos de proximidade temporal face a esta operação de
9493 aumento do capital social, diversos membros do Conselho Superior do GES,
9494 administradores e altos dirigentes do BES procederam a vendas significativas das
9495 acções que detinham no BES, nalguns casos alegadamente por necessidades
9496 pessoais de liquidez ou por posições friamente assumidas de índole estritamente
9497 económica, face aos valores de cotação em bolsa das referidas acções.

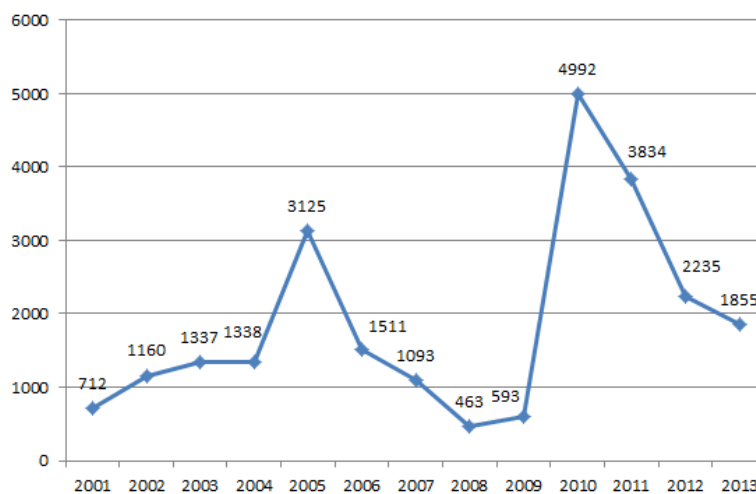
9498

9499 **C1.7 Da Exposição da Portugal Telecom ao BES e ao GES**

9500 Nos termos de um acordo de parceria estratégica, celebrado em 2000, entre a Portugal
9501 Telecom e o BES, foram diversificadas e intensas as relações entre estes dois grupos
9502 económicos, sendo que aqui nos iremos cingir aos aspectos que são mais relevantes dentro do
9503 contexto específico dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, centrando-nos
9504 portanto estritamente em torno das implicações relevantes ao nível do BES e do GES:

9505 c135. Ao longo do tempo, foram aplicados valores considerados atípicos, quer em
9506 dimensão quer pelo peso relativo que representavam face às disponibilidades de
9507 tesouraria da Portugal Telecom, no BES e no GES, tendo alcançado um total de
9508 exposição máxima, de 4.992 milhões de euros, no final de 2010 (Figura 4.23), e
9509 em termos relativos de 98% em Maio de 2014 (Figura 4.25), de acordo com
9510 indicador seleccionado pela PwC para ilustrar esta mesma exposição;

9511



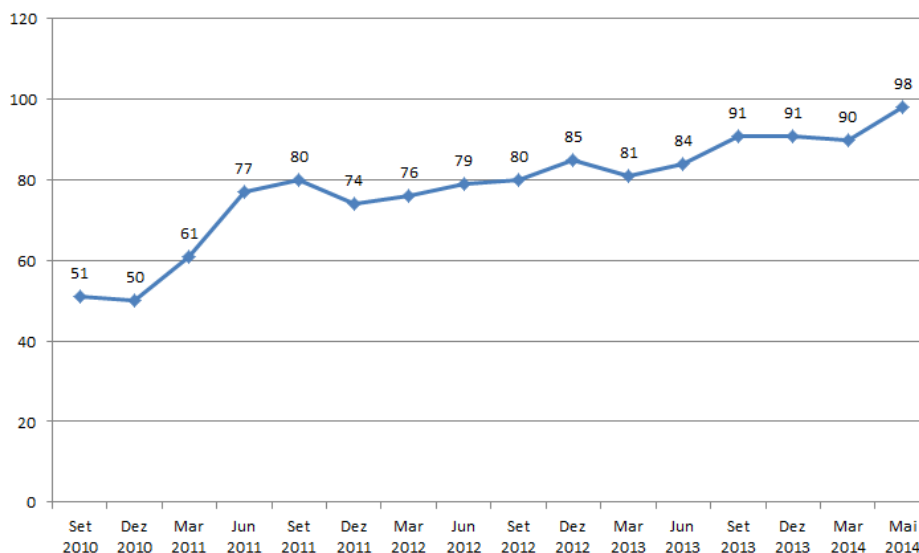
9512

9513

9514 Figura 4.23 – Evolução do total de aplicações da Portugal Telecom (em depósitos, títulos ou
9515 outras aplicações) no GES no final de cada ano (valores em milhões de euros).

9516
9517

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação da PwC disponibilizada à CPI



9518
9519
9520
9521
9522

Figura 4.24 – Evolução trimestral da percentagem das aplicações financeiras da Portugal Telecom que foram efectuadas no GES.

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação da PwC disponibilizada à CPI

9523
9524
9525
9526
9527
9528
9529
9530
9531
9532
9533
9534
9535
9536
9537
9538
9539
9540
9541
9542

c136. Apesar desta intensa exposição e concentração de risco, ela ao longo do tempo não foi alvo de qualquer tipo de reparo por parte dos accionistas, comissão de auditoria, conselho fiscal, auditores externos da Portugal Telecom ou entidades reguladoras, tendo todos os compromissos assumidos sido atempadamente saldados pelo GES e pelo BES, com elevadas rentabilidades;

c137. A afectação de meios de financiamento à Rioforte, em Fevereiro de 2014, com posterior renovação em Abril de 2014, e incumprimento de reembolso por partes desta em Julho de 2014, foi efectuada com base em informação incompleta sobre a verdadeira situação patrimonial da Rioforte, após esta ter passado a ser uma *holding* de todo o GES, incluindo o ramo financeiro. A informação disponibilizada pelo BES, através de exposição efectuada por Ricardo Salgado, ao que tudo indica ocultou factos relevantes;

c138. Estas aplicações de 2014 na Rioforte correspondem não apenas a uma migração de cerca de 750 milhões de euros de aplicações, da ESI para a Rioforte, mas a um acréscimo adicional de exposição na casa dos 150 milhões de euros, o que perfaz portanto cerca de 900 milhões de euros de aplicações de curto prazo da Portugal Telecom na Rioforte, efectuadas e renovadas no primeiro semestre de 2014;

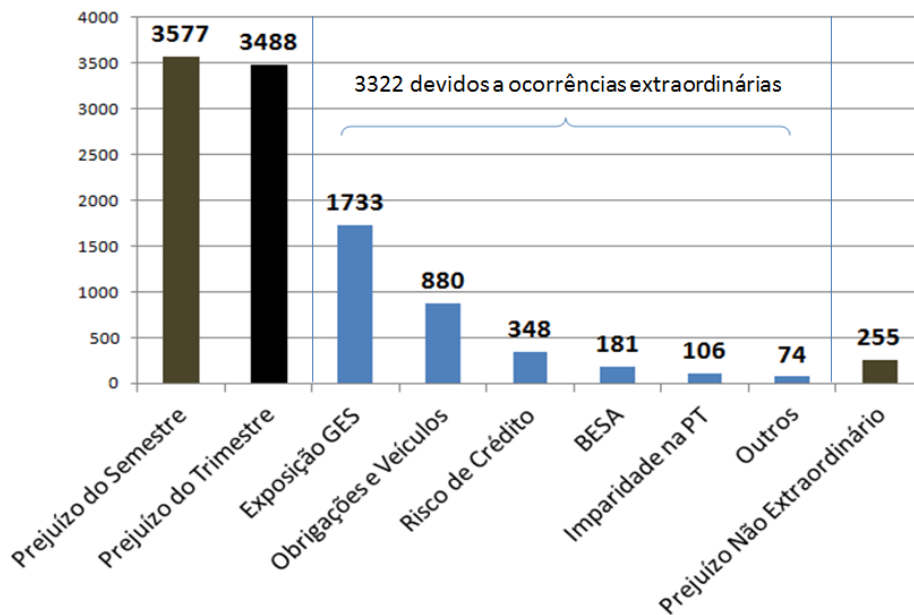
c139. Os dirigentes do BES (Amílcar Morais Pires e Joaquim Goes) que eram igualmente administradores da Portugal Telecom nunca alertaram para qualquer eventual risco associado a esta exposição à Rioforte;

- 9543 c140. Com base na análise efectuada pela PwC e os depoimentos recolhidos, quanto a
9544 estas operações de financiamento da Rioforte, pode-se apontar para os seguintes
9545 factos relacionados com as mesmas: i) existem evidentes contradições entre os
9546 depoimentos prestados pelos diferentes interlocutores, igualmente patentes nos
9547 correspondentes testemunhos prestados perante a CPI. Mas a concretização
9548 destas operações, de forma activa ou reactiva, explícita ou por omissão, em anos
9549 anteriores e em 2014, muito provavelmente envolve responsabilidades e era do
9550 conhecimento, ainda que porventura com graus variáveis de detalhe, de Henrique
9551 Granadeiro (no seu depoimento assume pessoalmente a aprovação do montante
9552 de 200 milhões de euros, ainda que Luís Pacheco de Melo o responsabilize pela
9553 validação da totalidade dos 900 milhões de euros), Zeinal Bava (no seu
9554 depoimento nega-o de forma evasiva, mas confirma ter mantido diversas
9555 reuniões com Ricardo Salgado, sendo improvável que pelo menos a um nível
9556 estratégico este assunto não tivesse sido abordado), Luís Pacheco de Melo e
9557 Carlos Cruz (do lado da Portugal Telecom) e de Ricardo Salgado, Amílcar Morais
9558 Pires e Joaquim Goes (do lado do GES), que tinham igualmente obrigação de
9559 conhecer o que se estava a passar; ii) existia uma prática de compra substancial
9560 de títulos de dívida de empresas do GES, em particular da ESI e mais tarde da
9561 Rioforte, pela Portugal Telecom, desde 2001, com exposições que correspondiam
9562 a 91% (a 31 de Dezembro de 2013) e 98% (no final de Maio de 2014, entre
9563 depósitos no BES e títulos de dívida no GES esta exposição representava 1.638
9564 milhões de euros) do seu valor total de aplicações de tesouraria; iii) a Portugal
9565 Telecom contraiu operações de endividamento para reforço da sua liquidez, que
9566 reverteram ou decorrem, na sua dimensão, dos meios financeiros afectos junto de
9567 empresas do GES; iv) foram efectuadas operações de colocação de dívida por
9568 parte da ESI e da Rioforte em que a Portugal Telecom foi a única entidade
9569 envolvida; v) esta exposição, apesar da sua dimensão, não foi alvo de uma análise
9570 detalhada de risco e concentração de risco consistente por parte da Portugal
9571 Telecom nem foi apresentada ao longo do tempo de forma totalmente
9572 transparente ou exaustiva junto da sua Comissão Executiva, Conselho de
9573 Administração ou Comissão de Auditoria; vi) a Portugal Telecom não solicitou
9574 informações adicionais ou manteve quaisquer interacções directas com os
9575 responsáveis financeiros da Rioforte, antes de proceder a estas operações de
9576 financiamento em 2014;
- 9577 c141. De acordo com a Comissão de Auditoria da Portugal Telecom, sobre estas mesmas
9578 operações de exposição da Portugal Telecom ao GES, há a salientar: i) a ausência
9579 de evidências dos critérios que possam ter suportado a razoabilidade de tais
9580 aplicações; ii) a existência de algumas desconformidades na sua formalização; iii)
9581 a ausência de apresentações detalhadas das mesmas junto da Comissão
9582 Executiva; iv) o incumprimento de requisitos cautelares da política de gestão do
9583 risco; v) que contrariam as orientações de diversificação das aplicações financeiras
9584 definidas pela empresa em termos de orientação estratégica; vi) que face à

9585 dimensão destas aplicações financeiras, teria sido da mais elementar prudência
 9586 que elas tivessem sido previamente analisadas e aprovadas em Comissão
 9587 Executiva e no Conselho de Administração da Portugal Telecom.
 9588

9589 **C1.8 Do Segundo Trimestre de 2014**

9590 c142. Do conjunto de factos acima retratados decorre uma apresentação de resultados
 9591 semestrais (Figura 4.25) com uma dimensão alarmante, devida sobretudo a actos
 9592 de gestão ruinosa para os interesses do BES praticados ao longo do tempo, mas
 9593 muito reforçados no segundo trimestre de 2014 (por exemplo, no que se refere à
 9594 circularização de obrigações ou emissão de cartas de conforto), com um prejuízo
 9595 semestral de 3.577 milhões de euros, dos quais 3.488 milhões de euros
 9596 correspondem ao segundo trimestre, sendo que somente 255 milhões de euros
 9597 deste prejuízo semestral correspondem a circunstâncias normais de
 9598 funcionamento da actividade bancária do BES;
 9599



9600
 9601 **Figura 4.25 – Resultados trimestrais e semestrais do BES em 2014 (valores em milhões de**
 9602 **euros).**

9603 Fonte: ilustração do deputado relator com base no relatório de contas do primeiro semestre de 2014 apresentado
 9604 pelo BES
 9605

9606 c143. Do mesmo conjunto de factos acima retratados decorre uma necessidade de
 9607 reforço de provisões por parte do BES (Figura 4.26), com uma dimensão
 9608 igualmente alarmante, devida sobretudo a actos de gestão praticados no segundo
 9609 trimestre de 2014 (por exemplo, no que se refere à circularização de obrigações
 9610 ou emissão de cartas de conforto), com um total de provisões para crédito, a 30
 9611 de Junho de 2014, cifrado em 5.394 milhões de euros;

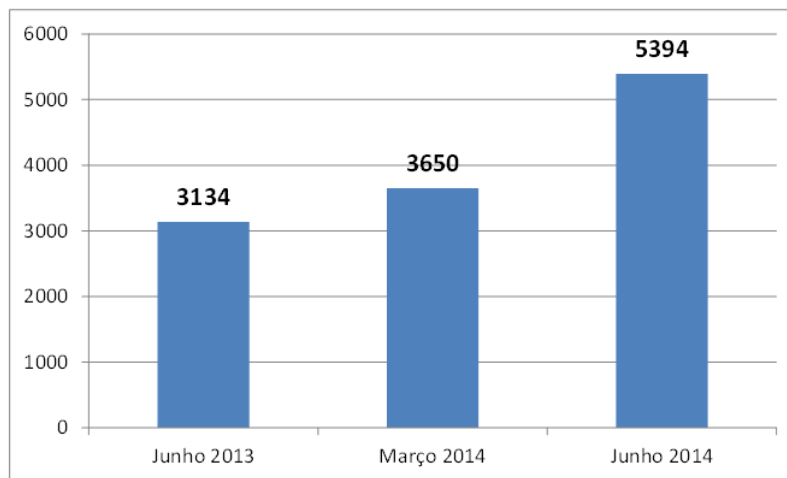


Figura 4.26 – Evolução das provisões para crédito do BES em 2014
(valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em relatórios de contas do BES

9612
9613
9614
9615
9616
9617
9618
9619
9620
9621
9622
9623
9624
9625
9626
9627
9628
9629
9630
9631
9632
9633
9634
9635
9636
9637
9638
9639
9640
9641

- c144. Esta evolução das provisões do BES, em particular no que se refere às consequências decorrentes da recompra de obrigações e emissão de cartas de conforto, reflectidas nas contas do primeiro semestre de 2014 através de uma perda potencial com o valor de cerca de 1.500 milhões de euros, determinou que a situação patrimonial do BES, face a estas contas semestrais, divulgadas a 30 de Julho de 2014, conhecesse uma evolução imprevista, que o colocou bastante abaixo dos níveis mínimos de solvabilidade exigidos, tornando premente uma intervenção de capitalização do BES, mesmo ainda na ausência das implicações decorrentes das medidas tomadas em Angola relativamente ao BESA, que viriam a ocorrer pouco depois;
- c145. Decorre igualmente desta situação a posição de princípio assumida pelo Banco Central Europeu, e comunicada ao Banco de Portugal no dia 31 de Julho de 2014, de retirada do estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de liquidez junto do Eurosistema ao BES, com intenções de esta deliberação ser tomada com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2014, o que obrigaria a uma perda de liquidez adicional de cerca de 10 mil milhões de euros, por necessidade de reposição dos valores de que o BES dispunha ao abrigo deste mesmo mecanismo europeu de financiamento interbancário;
- c146. No dia 31 de Julho o BES, através da sua Comissão Executiva, informou o Banco de Portugal da inexistência de uma solução concreta de capitalização e saneamento financeiro do banco assumida por entidades privadas, dentro dos prazos e nos termos definidos pelo Banco de Portugal;
- c147. Além das questões que se colocavam em termos de solvabilidade, o BES começou igualmente a enfrentar crescentes dificuldades de liquidez, tendo sido obrigado a recorrer ao mecanismo de cedência de liquidez em situação de emergência (ELA-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

9642 *Emergency Liquidity Assistance*), gerido pelo Banco de Portugal, através de uma
9643 crescente disponibilização de recursos financeiros, que a 1 de Agosto de 2014
9644 ascendia já a 3.500 milhões de euros, e que face a um eventual cenário de
9645 remoção do estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de
9646 liquidez junto do Eurosistema, acima referida, rapidamente teria de ser reforçada
9647 em mais 10.000 milhões de euros;

9648 c148. Em paralelo, assiste-se a uma evolução das cotações em bolsa das acções do BES,
9649 ao longo de 2014 (Figura 4.27), que se pautam por atingir um pico, de 1,463 euros
9650 em 3 de Abril de 2014, seguindo-se uma primeira queda significativa entre os dias
9651 13 e 23 de Maio, com recuperação até 10 de Junho, quando se alcança um valor
9652 de 1,111 euros por acção, entrando-se depois numa queda livre que se prolonga
9653 até ao encerramento das transacções em bolsa, a 1 de Agosto de 2014, a 0,12
9654 euros por acção, com uma recta final especialmente acentuada, que corresponde
9655 a perdas diárias de 10,6% (a 29 e 30 de Julho de 2014), de 42% (a 31 de Julho de
9656 2014) e de 40% (a 1 de Agosto de 2014);
9657



9658
9659 Figura 4.27 – Evolução das cotações das acções do BES no fecho de cada dia de operações na
9660 Bolsa de Lisboa ao longo de 2014.

9661 Fonte: ilustração do deputado relator com base em informação disponibilizada pela CMVM à CPI

9662
9663 c149. Toda esta sequência de eventos, além de arrastar o BES para as condições
9664 descritas, não evitou porém que se viessem a registar as primeiras situações de
9665 incumprimento por parte da ESI e Rioforte, em primeiro lugar no mês de Junho de
9666 2014, perante clientes do Banque Privée, detentores de títulos de dívida, e
9667 posteriormente no mês de Julho de 2014 por parte da Rioforte, perante a
9668 incapacidade de reembolsar a Portugal Telecom;

9669 c150. Conforme acima exposto, os factos ocorridos ao longo do primeiro semestre de
9670 2014, com particular incidência no seu segundo trimestre (um verdadeiro

9671 “trimestrus horribilis”), agravando a situação que se vinha a viver desde 2008,
9672 viriam a originar, de forma particularmente rápida: i) a medida de resolução
9673 aplicada ao BES; ii) a implosão do GES, com a insolvência ou alienação de várias
9674 das suas empresas situadas fora de Portugal ou em Portugal; iii) as vendas da ES
9675 Saúde, Tranquilidade, BESI, ES Viagens ou unidades hoteleiras Tivoli, estando em
9676 vias de suceder o mesmo com outras das empresas que se enquadravam no
9677 universo do GES.
9678

9679 **C1.9 Da Sobrevalorização de Activos do BES**

9680
9681 Um aspecto que assume também especial relevância, pela sua dimensão, prende-se com a
9682 sobrevalorização de determinados activos do BES, identificada nomeadamente pela PwC
9683 aquando da preparação do balanço de abertura do Novo Banco, com referência a 4 de Agosto
9684 de 2014.

9685 Apesar de o BES ter contas regularmente aprovadas e auditadas, incluindo as referentes ao
9686 primeiro semestre de 2014, validadas a 30 de Julho, a verdade é que a PwC procedeu a um
9687 conjunto de ajustamentos no valor total de 4.939 milhões de euros. Destes, 2.750 milhões de
9688 euros relacionam-se com a evolução verificada no BESA e sua conversão em Banco Económico,
9689 mas dos restantes reajustamentos são de realçar, pelo seu significado:

9690
9691 c151. Reforços de imparidades sobre a carteira de crédito, com adopção de critérios
9692 mais apertados do ponto de vista de análise do risco, no valor de 1.204 milhões de
9693 euros;

9694 c152. Redução do valor associado a activos imobiliários, no valor de 759 milhões de
9695 euros, por estes se encontrarem sobreavaliados no balanço do BES;

9696 c153. Somente no que se refere às contas individuais do Novo Banco, de um total de
9697 mais de 10.600 registos de bens imobiliários, com referência a 4 de Agosto de
9698 2014, foram assumidas provisões de 431 milhões de euros, o que representa mais
9699 de 27% do correspondente valor, que desce deste modo de 1.585 milhões de
9700 euros para 1.153 milhões de euros, havendo 33 bens imobiliários cuja provisão
9701 constituída foi superior a 1 milhão de euros, com desvalorizações que nestes
9702 casos flutuam entre 19% e 100%, com o caso concreto de um único bem
9703 imobiliário, com valor bruto de 40 milhões de euros, a ser objecto de uma
9704 provisão de 17 milhões de euros;

9705 c154. O somatório destas duas parcelas, com referência a 4 de Agosto de 2014, mostra
9706 que entre imparidades sobre a carteira de crédito e ajustamentos aos valores de
9707 bens imobiliários houve necessidade de efectuar uma correcção de elementos do
9708 activo que correspondem a uma eventual sobrevalorização do mesmo em cerca
9709 de 2 mil milhões de euros;

9710 c155. Adicionalmente, e ainda que de forma pelo menos parcial tal possa decorrer da
9711 diferença de perímetro entre o GBES e o Novo Banco, são de salientar as

9712 diferenças registadas entre os correspondentes balanços consolidados, do BES a
9713 30 de Junho e de abertura do Novo Banco, a 4 de Agosto, igualmente com forte
9714 presença de bens imobiliários e imparidades aplicadas, no que diz respeito em
9715 particular a Activos Não Correntes Detidos para Venda. O respectivo valor no
9716 balanço do BES a 30 de Junho era de 3.675 milhões de euros, e baixa para 2.399
9717 milhões de euros no balanço de abertura do Novo Banco, decorrente de um valor
9718 bruto de 3.529 milhões de euros subtraído de imparidades cifradas em 1.130
9719 milhões de euros.
9720

9721 **C1.10 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES**

9722 c156. O GES optou por evoluir no sentido de criar uma teia desnecessariamente
9723 complexa de empresas, com operações em múltiplos países, incluindo diversos
9724 tipos de entidades veículo, além de organizações instaladas em paraísos fiscais, de
9725 modo a reduzir os volumes de impostos suportados e possibilitar a montagem de
9726 complexas operações de engenharia financeira;

9727 c157. Apesar de várias recomendações no sentido de simplificar esta mesma
9728 arquitectura, emanadas do Banco de Portugal pelo menos desde 2012, e
9729 igualmente reflectidas em sucessivas avaliações intercalares efectuadas pela
9730 “troika” (apesar de o BES não ter recorrido ao apoio de linhas de financiamento
9731 público disponibilizadas para a banca nacional, pelo que era alvo de um
9732 acompanhamento menos intenso), o certo é que o GES foi adiando a sua
9733 concretização, procedendo a mudanças com um ritmo excessivamente lento;

9734 c158. A separação entre os ramos financeiro e não financeiro, com eventual
9735 recentragem do GES no primeiro, conforme reconhecido no depoimento prestado
9736 por Ricardo Salgado perante a CPI, apenas foi assumida de forma tardia e nunca
9737 chegou a ser totalmente implementada, apesar das sucessivas indicações de
9738 necessidade de reestruturação do GES e da sua área não financeira, que vinham
9739 sendo assumidas pelo menos desde 2006, de modo a tentar garantir a sua
9740 viabilidade, incluindo a agregação da actividade não financeira em torno da
9741 Rioforte e a profissionalização da sua gestão;

9742 c159. A gestão do GES, especialmente ao nível das empresas de cúpula (por exemplo no
9743 que se refere à ES Control e ESI), mas igualmente em várias das componentes do
9744 ramo não financeiro, foi sendo conduzida dentro de um ambiente de
9745 informalidade que dificilmente se compadece com a sua dimensão;

9746 c160. A título ilustrativo, refira-se no que toca à ES Control a inexistência de
9747 convocatórias formais dirigidas a todos os membros do seu Conselho de
9748 Administração, a ausência de Assembleias Gerais com a natureza institucional que
9749 lhes é devida ou os atrasos verificados no registo das correspondentes contas
9750 junto das autoridades competentes do Luxemburgo. E no que se refere à ESI, a
9751 ausência de reuniões formais do seu Conselho de Administração, a não ser no ano
9752 de 2014;

- 9753 c161. Parece ter existido assim, ao longo do tempo, uma manifesta falta de atenção,
9754 prioridade ou afectação de meios de gestão a estas mesmas entidades, o que é
9755 particularmente difícil de compreender pela dimensão dos seus activos e pelo
9756 papel que desempenhavam no topo de todo o GES, como a sua implosão, com
9757 contaminação em cascata da ESFG e do BES, veio a demonstrar;
- 9758 c162. O peso do BES dentro da área financeira é especialmente significativo (com um
9759 activo consolidado no final de 2013 superior a 80 mil milhões de euros, face a um
9760 activo da ESFG de 85 mil milhões de euros, pelo que ao BES correspondem assim
9761 mais de 95% dos activos do ramo financeiro), e o do ramo financeiro
9762 predominante no contexto global do GES (o activo da ESFG a 31 de Dezembro de
9763 2013 compara com valores do activo, na mesma data, de 4.350 milhões de euros
9764 da Rioforte ou de 6.130 milhões de euros da ESI, sendo portanto mais de dez
9765 vezes superior ao de qualquer uma destas empresas *holding*);
- 9766 c163. Sempre foi talvez por isso prestada especial atenção, em termos de estruturas de
9767 gestão e prioridades do GES, ao ramo financeiro, o que não justifica porém as
9768 lacunas ou falta de intervenção atempada no que corresponde ao saneamento
9769 financeiro ou gestão das empresas situadas na cúpula do GES, em particular no
9770 que se refere à ESI, ou a toda a área não financeira;
- 9771 c164. Apesar do manifesto conflito de interesses e ausência de uma efectiva segregação
9772 de funções, especialmente entre membros da família Espírito Santo que
9773 integravam os Conselhos de Administração de múltiplas empresas do GES, tanto
9774 do ramo financeiro como do ramo não financeiro, apenas por imposição do Banco
9775 de Portugal, em Março de 2014, teve lugar a renúncia à acumulação deste tipo de
9776 funções;
- 9777 c165. Exemplo concreto do conflito de interesses decorrente de uma adequada
9778 segregação de funções é aquele que conduziu, já nos finais de Julho de 2014, e
9779 contrariando as instruções do ISP, o CFO da BES Vida, que também desempenhava
9780 funções no BES, por pressão da administração deste, a fazer uma operação que
9781 aumentava a exposição da BES Vida ao BES, abaixo referida, retratada de forma
9782 clara na documentação a que esta CPI teve acesso, onde fica bem evidenciada a
9783 pressão que era exercida sobre os decisores, mesmo quando poderia estar em
9784 causa uma violação das orientações dadas pelas entidades supervisoras;
- 9785 c166. Prevalecia portanto ao que tudo indica no GES uma cultura organizacional de
9786 centralização das tomadas de decisão e onde eventuais divergências perante
9787 orientações superiores não eram fáceis de assumir, pelas eventuais
9788 consequências que tal poderia representar;
- 9789 c167. Ainda que se tenha vindo a evidenciar a necessidade de profissionalizar a gestão
9790 dentro do GES, de há muito tempo a esta parte, a verdade é que as decisões mais
9791 relevantes continuaram a ser tomadas dentro da família Espírito Santo, e muito
9792 em particular a ser assumidas por Ricardo Salgado;
- 9793 c168. Como ficou claro a partir de vários dos depoimentos recolhidos, existia um
9794 alegado desconhecimento, da parte de diferentes membros dos Conselhos de

- 9795 Administração de empresas do GES ou suas participadas, perante factos da maior
9796 relevância no que se refere ao acompanhamento das actividades dessas mesmas
9797 empresas e em que deveriam estar envolvidos, no âmbito do exercício das suas
9798 competências, denotando este eventual confrangedor desconhecimento, seja por
9799 actos ou omissões, uma postura incompetente e/ou negligente;
- 9800 c169. Ainda que possa ter sido adoptado um estilo de gestão no GES e BES centralizado
9801 na pessoa de Ricardo Salgado, nalguns casos possivelmente com conivência e
9802 aceitação de todos os envolvidos, importa não esquecer que todos os
9803 administradores e dirigentes são igualmente responsáveis de forma solidária nas
9804 deliberações tomadas, tendo por obrigação solicitar toda a informação que seja
9805 considerada relevante, não podendo nem devendo por isso desresponsabilizar-se
9806 das funções que desempenham e pelas quais são igualmente remunerados. Pelo
9807 que não é aceitável demitirem-se dessas mesmas responsabilidades ou refugiar-se
9808 numa simples execução de instruções recebidas superiormente, mesmo que delas
9809 discordando, e redobradamente quando estas possam corresponder a actos de
9810 gestão ruínosa ou mesmo irregulares;
- 9811 c170. Persistiam dentro do GES e do GBES situações de manifesta ausência de partilha
9812 ou circulação de informação entre os diferentes responsáveis máximos ou entre
9813 os diversos administradores, com claras assimetrias de informação dentro de
9814 órgãos que deveriam ser colegiais e assentar numa mesma base comum de
9815 conhecimento dos factos;
- 9816 c171. Apesar de ser muito evidente a excessiva exposição e manifesto conflito de
9817 interesses existente entre o GBES e o GES, apenas por imposição do Banco de
9818 Portugal, em Março de 2014, foi constituída no BES uma Comissão de Controlo de
9819 Transacções com Partes Relacionadas, tendo ficado por operacionalizar idêntica
9820 comissão ao nível da ESFG, enquanto empresa de cúpula do ramo financeiro do
9821 GES;
- 9822 c172. Várias decisões relevantes foram tomadas, comprometendo centenas de milhões
9823 de euros, sem pleno conhecimento das mesmas junto do Conselho Superior do
9824 GES ou dos responsáveis pelas correspondentes áreas funcionais dentro do GES
9825 ou do BES, e à margem das hierarquias e procedimentos internos, nalguns casos
9826 igualmente em violação de determinações do Banco de Portugal e que
9827 configuram irregularidades graves (por exemplo, aquando de aprovações
9828 efectuadas já em 2014, de reforço da exposição do BES ao GES, nomeadamente
9829 através da ESFG, que nalguns casos foram feitas inclusivamente contrariando as
9830 posições assumidas pela Comissão de Controlo de Transacções com Partes
9831 Relacionadas do próprio BES, ou ainda no que se refere à circularização de
9832 obrigações ou emissão de cartas de conforto);
- 9833 c173. Muitas destas fragilidades, em termos de liderança e modelo de governação do
9834 GES, começaram a ser questionadas sobretudo a partir do momento em que se
9835 assistiu a uma renovação geracional na composição do Conselho Superior do GES,

9836 em 2011, após a entrada para o mesmo de Pedro Mosqueira do Amaral e José
9837 Maria Ricciardi;

9838 c174. Esta crescente tensão dentro do Conselho Superior do GES traduziu-se
9839 nomeadamente na elaboração de um documento, subscrito pela maioria dos
9840 detentores do capital da ES Control e seis dos nove membros do referido
9841 Conselho Superior, a 29 de Outubro de 2013, que convergem, de acordo com
9842 referido documento, *«no entendimento de que a forma como tem sido
9843 desenvolvida a liderança executiva do grupo, em que tem prevalecido a
9844 centralização do exercício poder contra todas as boas práticas de governança e
9845 gestão corporativa em prejuízo da colegialidade e da delegação ou partilha de
9846 responsabilidades que tradicionalmente pautavam o modelo de gestão (...) tem
9847 demonstrado ser prejudicial aos interesses dos accionistas, depositantes e demais
9848 stakeholders»*, de que *«são inúmeras as operações que cabem ao Presidente da
9849 Comissão Executiva do BES (...) esclarecer para ponderação pelos órgãos colegiais
9850 competentes sobre se as soluções adoptadas são aquelas que melhor servem os
9851 interesses sociais, no quadro do respeito pelas normas vigentes e pelos princípios
9852 éticos que sempre constituíram apanágio da cultura empresarial da instituição»*,
9853 importando ainda obter *«o total esclarecimento das movimentações de capitais,
9854 nunca devidamente clarificadas, nem colegialmente escrutinadas pelos órgãos
9855 institucionais, que têm vindo se ser publicadas em diversos órgãos de
9856 comunicação social»* onde se incluem *«contrato de promessa de compra e venda
9857 da ESCOM cujo sinal no valor de 85 milhões de USD, embora contratualmente
9858 recebido, não figura na íntegra nos registos contabilísticos internos, o valor de 8,5
9859 milhões de euros recebido por parte do cliente do BES, Sr. José Guilherme, a título
9860 de consultoria pessoal, manutenção no cargo de Presidente da Comissão Executiva
9861 do BESA do Dr. Álvaro Sobrinho, sem qualquer controle, após terem sido
9862 identificados factos e evidências de gestão ruinosa que provocou e ainda vai
9863 provocar avultados prejuízos para o Grupo BES»*, entrada *«em aberto e público
9864 conflito com o Presidente do Grupo Queiroz Pereira com consequências
9865 imprevisíveis e muito negativas para o Grupo BES e para o GES»*, *«passividade ou
9866 complacência face a colaboradores do grupo cuja actividade essencial de
9867 caracteriza pela intermediação de negócios, com o conseqüente pagamento de
9868 comissões nunca integralmente divulgadas, e cuja acção e desempenho tem
9869 contribuído para a deterioração da imagem externa do grupo»*, concluindo ainda
9870 que *«as recentes recomendações e alertas dos auditores sobre a derrapagem
9871 financeira das contas da instituição bancária, susceptíveis de determinar num
9872 futuro imediato incumprimento dos rácios de capital impostos pelas normas
9873 financeiras vigentes, são mais do que suficientes para determinar a necessidade
9874 imperiosa de mudança imediata de rumo da gestão ao mais alto nível, quer no
9875 quadro de uma reestruturação orgânica, quer em termos de renovação pessoal»*;

9876 c175. Adicionalmente, José Maria Ricciardi remete uma carta ao Banco de Portugal, no
9877 dia 27 de Maio de 2014, através da qual: i) refuta quaisquer responsabilidades

- 9878 quanto à situação de ocultação do passivo detectada na ESI; ii) menciona ter
9879 apresentado a sua demissão da administração da ESI a 14 de Março de 2014, após
9880 ter solicitado, sem resultados, a realização de um inquérito interno para
9881 apuramento do sucedido; iii) anexa informação apresentada pelos advogados
9882 Arendt & Medernach, do Luxemburgo, quanto ao sucedido relativamente às
9883 contas da ESI, incluindo transcrição do depoimento prestado por Francisco
9884 Machado da Cruz perante os mesmos a 28 de Março de 2014;
- 9885 c176. As funções de controlo interno dentro do BES (isto é, de *compliance*, risco e
9886 auditoria interna) nem sempre foram respeitadas e exerciam as suas funções de
9887 forma essencialmente reactiva e limitada, por vezes somente mesmo em função
9888 de determinações efectuadas por entidades externas (por exemplo, a realização
9889 de uma análise aprofundada às emissões de papel comercial do GES apoiadas na
9890 rede de retalho do BES só teve lugar em 2014 depois de insistência do Banco de
9891 Portugal nesse mesmo sentido), denotando fragilidades e ausência de condições
9892 plenas, em termos de ambiente organizacional, para poder conduzir as suas
9893 actividades de forma mais intrusiva e pró-activa;
- 9894 c177. Porém, as análises formais periodicamente apresentadas ao Banco de Portugal,
9895 ao nível da ESFG, não evidenciam a existência de qualquer falha significativa em
9896 termos de controlo interno, sendo de referir, a este propósito que: i) o Conselho
9897 de Administração da ESFG considerava genericamente que “a estrutura, os
9898 procedimentos e o normativo interno se revelam adequados à monitorização e
9899 controlo dos riscos inerentes à dimensão e tipo de actividade desenvolvida pelo
9900 Grupo ESFG”; ii) a Comissão de Auditoria da ESFG considera que “não foram
9901 identificadas deficiências significativas” e que o “sistema de controlo interno do
9902 Grupo ESFG permite um controlo global adequado e eficaz dos riscos”; iii) a
9903 KPMG, enquanto auditora externa, apenas em relatório remetido ao Banco de
9904 Portugal em Julho de 2014 identifica “deficiências de risco financeiro elevado ao
9905 nível do processo de preparação e divulgação de informação financeira individual
9906 de algumas entidades do Grupo ESFG, designadamente do BES”;
- 9907 c178. Apesar das necessidades de revisão das lideranças dentro do GES serem
9908 apontadas dentro do próprio grupo, sobretudo após a entrada de novos
9909 elementos para o seu Conselho Superior, em 2011, e igualmente preconizadas
9910 pelo Banco de Portugal, pelo menos de forma implícita, desde os finais de 2013,
9911 tal evolução acabou por não ser concretizada até ao final do primeiro semestre de
9912 2014, tendo-se mantido um estilo de gestão centralizado dentro do próprio BES
9913 até à entrada em funções da equipa liderada por Vítor Bento, em Julho de 2014;
- 9914 c179. Várias operações ao longo do tempo evidenciam a existência de uma cultura de
9915 gestão, por parte de membros da família Espírito Santo, que convive com
9916 opacidade de informação e promiscuidade entre patrimónios do GES e
9917 patrimónios pessoais, de que são exemplos: i) o papel desempenhado por
9918 diferentes empresas “*offshore*” e entidades veículo ao longo do tempo, como
9919 poderá ser o caso da ES Enterprises e eventualmente da Eurofin; ii) o recurso



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

9920 sistemático aos mecanismos de RERT para transferência de meios para Portugal;
9921 iii) a existência de uma dívida à ESI em montante superior ao do seu próprio
9922 capital social, que subsiste enquanto se fazem vendas muito significativas de
9923 papel comercial da ESI aos clientes de retalho do BES; iv) a venda de acções do
9924 BES, ao longo do primeiro semestre de 2014, nas proximidades da realização de
9925 uma operação de aumento do respectivo capital social; v) o recebimento de
9926 comissões ou liberalidades por membros da família Espírito Santo, num valor que
9927 é pelo menos igual a 19 milhões de euros (liberalidade do construtor José
9928 Guilherme e valores relacionados com a ESCOM.
9929

9930 **C1.11 De Algumas Aplicações ou Operações Financeira Atípicas do BES e do GES**

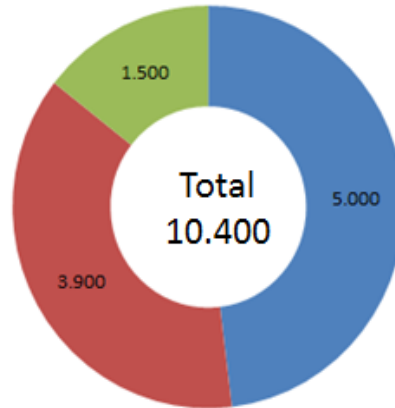
9931 c180. É justo destacar o papel historicamente desempenhado pelo BES, em particular
9932 no que se refere ao financiamento da economia nacional e das PME de Portugal;
9933 c181. Das situações acima retratadas decorre porém que, para além das operações
9934 normais de qualquer actividade bancária, neste caso específico assistiu-se a
9935 algumas afectações atípicas de meios financeiros por parte do BES, que ajudam a
9936 explicar “para onde foi o dinheiro”, ou, no caso de depositantes, “para onde foi o
9937 meu dinheiro”, questões que foram frequentemente colocadas por diferentes
9938 pessoas e com as quais esta CPI se viu confrontada e procurou confrontar
9939 diferentes tipos de interlocutores;
9940 c182. Sem com isso se pretender dar uma resposta exaustiva, em termos aproximados,
9941 face a um total de depósitos existente no BES, a 31 de Dezembro de 2013, no
9942 valor de cerca de 37.000 milhões de euros, é possível destacar as seguintes
9943 afectações de recursos, atípicas pela dimensão e risco que lhes viria a estar
9944 associado, de acordo com o que foi já relatado (Figura 4.28): i) 5 mil milhões de
9945 euros encontravam-se aplicados, de forma directa ou indirecta, a 31 de Dezembro
9946 de 2013 em empresas do GES; ii) 3.900 milhões de euros encontravam-se
9947 aplicados, a 30 de Junho de 2014, no BESA, essencialmente enquanto linhas de
9948 empréstimo interbancário; iii) 1.500 milhões de euros de prejuízos foram
9949 imputados às contas do BES do primeiro semestre de 2014, decorrentes da
9950 recompra de obrigações e emissão de cartas de conforto. Apenas estas três
9951 componentes representam, quando adicionadas, uma afectação de 10.400
9952 milhões de euros, ou seja, 28% do total de depósitos existentes no BES;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

■ Aplicações no GES ■ Aplicações no BESA ■ Obrigações EUROFIN e Cartas Conforto



9953

9954

Figura 4.28 – Principais Categorias de Aplicação Atípica de Meios Financeiros do BES (valores em milhões de euros).

9955

9956

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator com base em informação do espólio da CPI

9957

9958

c183. Naturalmente que esta afectação de meios em situações atípicas, pela sua dimensão e risco associado, não representa uma perda integral para o BES, ainda que: i) as contas referentes ao primeiro semestre de 2014 apontem para ocorrências extraordinárias que representam um prejuízo de 3.322 milhões de euros; ii) as relações de crédito com o BESA se tenham vindo a traduzir em perdas de 2.750 milhões de euros. No conjunto destas duas parcelas encontramos um total de perdas de valor patrimonial próximo dos 6.000 milhões de euros, decorrente essencialmente do modo como foram aplicados os 10.400 milhões de euros, conforme acima indicado, ou seja, um total de perdas que corresponde a 58% dos valores deste modo investidos, isto é 16% do total de depósitos existentes no BES;

9959

9960

9961

9962

9963

9964

9965

9966

9967

9968

9969

c184. Face à expressão dos valores acima indicados, e ao modo inesperado como eles foram agravados em 1.500 milhões de euros nos meses de Junho e Julho de 2014, já acima descrito, tornou-se imperativo encontrar soluções que permitissem dar continuidade à actividade bancária que o BES vinha exercendo, com salvaguarda dos interesses dos seus depositantes;

9970

9971

9972

9973

9974

c185. Esta situação piorou, gerando graves dificuldades de liquidez, ao longo do mês de Julho de 2014, por via de uma diminuição dos depósitos no BES que se situou em mais de 6.000 milhões de euros;

9975

9976

9977

9978

c186. Existência de uma intenção de venda da ESCOM, várias vezes anunciada mas nunca concretizada, isto apesar de ter sido assinado a 28 de Dezembro de 2010 um contrato entre a ES Resources Limited, com sede nas Bahamas, e a Newbrook International Inc, com sede no Panamá e ligações a Álvaro Sobrinho, numa transacção cujo destinatário final da compra seria a SONANGOL, estabelecendo

9979

9980

9981

- 9982 um valor da venda próximo dos 390 milhões de euros, com um pagamento inicial
9983 de 78 milhões de euros (20% do total). Porém, deste valor inicial apenas foram
9984 efectivamente pagos 52 milhões de euros (13,5% do total), sendo assinado
9985 posteriormente, a 21 de Outubro de 2013, um acordo de revogação do referido
9986 contrato. De acordo com a informação relatada pela KPMG, a situação mais
9987 recente relativa à venda da ESCOM correspondeu a uma negociação que estaria
9988 em curso de eventual compra da ESCOM pela empresa GemCorp, por um valor de
9989 93 milhões de euros;
- 9990 c187. Recurso sistemático a empresas “*offshore*”, entidades veículo ou intermediários
9991 financeiros, relativamente aos quais existe uma exposição significativa do BES e
9992 do GES, sem que se estejam devidamente identificados os riscos associados, os
9993 beneficiários últimos das mesmas entidades ou aplicações a que se destinam,
9994 nalguns casos relacionadas com a compra de acções do próprio BES ou
9995 possivelmente de títulos de dívida de empresas do GES;
- 9996 c188. Esta situação foi motivo de alerta nos exercícios económicos de 2000 e 2001,
9997 sendo reportada em relatórios e motivo de reuniões efectuadas pela PwC junto da
9998 Comissão Executiva do BES, mas igualmente junto do Banco de Portugal e da
9999 CMVM, referindo expressamente a PwC, nos seus documentos, que face à
10000 ausência de informação sobre este tipo de relações elas poderiam originar
10001 situações de branqueamento de capitais difíceis de identificar;
- 10002 c189. Foi essa uma das razões apontadas pela PwC para deixar de auditar as contas do
10003 BES a partir de 2002, tendo mesmo considerado vir a emitir uma opinião com
10004 reservas caso não fossem prestados esclarecimentos adicionais relativamente a
10005 estas empresas “*offshore*”, sendo que apenas no ano de 2000 o BES concedeu
10006 deste modo empréstimos no valor de 785 milhões de euros, repartidos por seis
10007 destas entidades, sendo que o valor homólogo em 2001 corresponde a 673
10008 milhões de euros, repartidos por oito entidades;
- 10009 c190. Utilização sistemática e recorrente da Eurofin, que de acordo com o Banco de
10010 Portugal, é uma “entidade com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”, para
10011 diferentes operações de engenharia financeira, com opacidade assinalável,
10012 conforme alertado igualmente pela PwC em relatórios emitidos em 2001, numa
10013 dependência que deveria, segundo alertou a PwC: i) determinar uma supervisão
10014 apertada por parte do BES; ii) fazer incluir a Eurofin sob o perímetro de
10015 intervenção das funções de auditoria interna do BES;
- 10016 c191. Esta interdependência veio porém a manter-se ao longo do tempo, como se pode
10017 ver através do seu envolvimento nas operações de recompra de obrigações,
10018 realizadas em Julho de 2014;
- 10019 c192. Os trabalhos da KPMG, com referência a 31 de Dezembro de 2013, evidenciam
10020 ainda que a essa data existiam 745 milhões de euros do GES aplicados na Eurofin,
10021 tendo-se esta entidade recusado a fornecer elementos adicionais quanto à sua
10022 caracterização, alegando para esse fim a existência de “questões de gestão de
10023 conflitos de interesse”;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10024 c193. Também relativamente aos trabalhos da CPI, a Eurofin, nomeadamente através
10025 de carta assinada por Alexandre Cadosch, na qualidade de seu presidente, se
10026 recusou a prestar quaisquer esclarecimentos, alegando para o efeito estar
10027 impedida de o fazer nos termos da legislação aplicável na Suíça;
- 10028 c194. Um outro leque de operações, de menor expressão financeira, evidencia porém,
10029 ainda que por amostragem, como porventura os interesses do BES e/ou do GES
10030 não eram sempre devidamente acautelados, de acordo com critérios de estrita
10031 racionalidade económica e total transparência. Exemplos disso mesmo são os
10032 seguintes factos: i) venda da ES Tourism, subsidiária da ESI até Agosto de 2013,
10033 alienada por 1 euro a 30 Agosto 2013 à entidade Westby Enterprises, detida por
10034 Karl Sane, numa altura em que os seus capitais próprios eram de -90 milhões de
10035 euros, sendo que esta entidade se dedica exclusivamente a operações financeiras
10036 ligadas ao GES e GBES, pelo que, conforme relatado pela KPMG, existem “dúvidas
10037 quanto à substância económica desta transacção de venda, por não se entender o
10038 real interesse para o comprador”, sendo ela prejudicial para os obrigacionistas,
10039 que passam a ser credores de sociedade deficitária e sem actividade económica;
10040 ii) venda da empresa Legacy pela ESI à Vaningo, por investidores angolanos, por 3
10041 euros, em 2010, quando apresentava capitais próprios de -244 milhões de euros,
10042 sendo que, após a venda, se verifica ser a ESI que continua a suportar encargos do
10043 serviço da dívida da Legacy junto do BES, que totalizaram 50 milhões de euros até
10044 ao final de 2013, além de o seu passivo de 183 milhões de euros perante o BES, a
10045 31 de Dezembro de 2013, ser coberto por uma garantia do BESA, assinada por ex-
10046 quadros do BES, e depois igualmente coberta pela garantia soberana de Angola;
10047 iii) existência de dívida na ESI a sociedade de advogados Thomas, Alexander &
10048 Forrester (especialistas em casos de gestão ruinosa) no valor de 18 milhões de
10049 euros, devido a processo e acção movida contra a BDO (uma das maiores
10050 empresas mundiais de contabilidade), que viria a dar origem a um acordo
10051 extrajudicial entre as partes;
- 10052 c195. Do ponto de vista da afectação de meios de algum modo relacionados com
10053 actividades desenvolvidas pelo GES em eventual benefício patrimonial de
10054 elementos da família Espírito Santo, outros administradores ou determinados
10055 clientes da esfera GES, foi possível no contexto desta CPI apurar que: i) os cinco
10056 ramos da família representados no Conselho Superior do GES, no seguimento da
10057 operação de vendas de submarinos em que a ESCOM esteve envolvida, enquanto
10058 empresa do GES, receberam globalmente pelo menos 5 milhões de euros, através
10059 de uma complexa teia de circulação de dinheiro que além de procurar minimizar o
10060 pagamento de impostos visou igualmente de modo intencional tornar esta
10061 operação opaca, a que acresce um pagamento de 16,5 milhões de euros que
10062 reverteu a favor dos três administradores e um consultor da ESCOM, sendo que
10063 em todos estes casos houve depois transferência destes valores para Portugal
10064 através do recurso aos mecanismos de RERT. Assim sendo, do total recebido pela
10065 ESCOM, de 27 milhões de euros, pelos serviços prestados ao consórcio alemão

- 10066 que ganhou o concurso e forneceu os submarinos, constata-se que 21,5 milhões
10067 de euros (ou seja, 80% do total) reverteram a favor das pessoas referidas; ii) foi
10068 entregue a Ricardo Salgado, alegadamente a título de uma liberalidade conferida
10069 a título pessoal e com desconhecimento dos restantes membros do Conselho
10070 Superior do GES, pelo construtor José Guilherme, um montante no valor de 14
10071 milhões de euros, transferido de uma conta do BESA para empresa veículo com
10072 sede fora de Portugal; iii) diversos membros do Conselho Superior do Grupo e
10073 membros do Conselho de Administração do BES tiraram partido dos mecanismos
10074 RERT;
- c196. Apesar das dificuldades vividas pelo GES, a disponibilidade ou possibilidade dos
10075 diferentes ramos da família Espírito Santo e altos quadros do GES ou do BES para
10076 ajudar na sua resolução foi reduzida, como se pode evidenciar, nomeadamente
10077 pelas seguintes circunstâncias: i) venda, ao longo de 2014, em momentos
10078 próximos da operação de aumento de capital do BES, de volumes significativos de
10079 acções que eram detidas por membros do Conselho Superior do GES ou da
10080 Comissão Executiva do BES, alegadamente por necessidades pessoais de liquidez
10081 (isto apesar de os vencimentos dos membros da Comissão Executiva do BES em
10082 2013, ano em que este apresenta um prejuízo consolidado de 515 milhões de
10083 euros, se terem situado entre um mínimo de 457 mil euros e um máximo de 606
10084 mil euros); ii) existência de uma dívida dos accionistas da família Espírito Santo
10085 perante a ESI (através das empresas ES Control, Control Development e ESAT) de
10086 469 milhões de euros; iii) manutenção de avultados empréstimos concedidos a
10087 administradores do GES (por exemplo, 3 milhões de euros de empréstimos
10088 concedidos pelo BES a administradores da ESFG, com referência a 31 de
10089 Dezembro de 2013);
- c197. Apesar de todos os esforços desenvolvidos nesse sentido, e que podem abarcar
10091 igualmente situações de afectação de meios em benefício de patrimónios
10092 individuais, são de referir situações em que não foi possível encontrar informação
10093 suficiente, centradas em torno de verdadeiras “caixas negras” em termos de
10094 operações desenvolvidas, directa ou indirectamente envolvendo: i) diversas
10095 empresas “*offshore*”; ii) Eurofin, empresa financeira com sede na Suíça,
10096 relativamente à qual a PwC alertava já em 2001, face aos riscos inerentes às
10097 interligações que mantinha com o BES, sugerindo mesmo que as funções de
10098 auditoria interna do BES a passassem a acompanhar igualmente, e que de acordo
10099 com o Banco de Portugal, é uma “entidade com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e
10100 ao GES”. É ainda se sublinhar que, aquando da realização dos trabalhos de
10101 caracterização da situação patrimonial da ESI conduzidos pela KPMG, com
10102 referência a 31 de Dezembro de 2013, a Eurofin, apesar de inúmeras tentativas
10103 efectuadas e de se tratar de um trabalho solicitado pelo Banco de Portugal, se
10104 recusou disponibilizar informação sobre o destino final dado a 745 milhões de
10105 euros que a ESI aí detinha aplicados, justificando essa ocultação de informação
10106 por “questões de gestão de conflitos de interesse”, que são portanto
10107

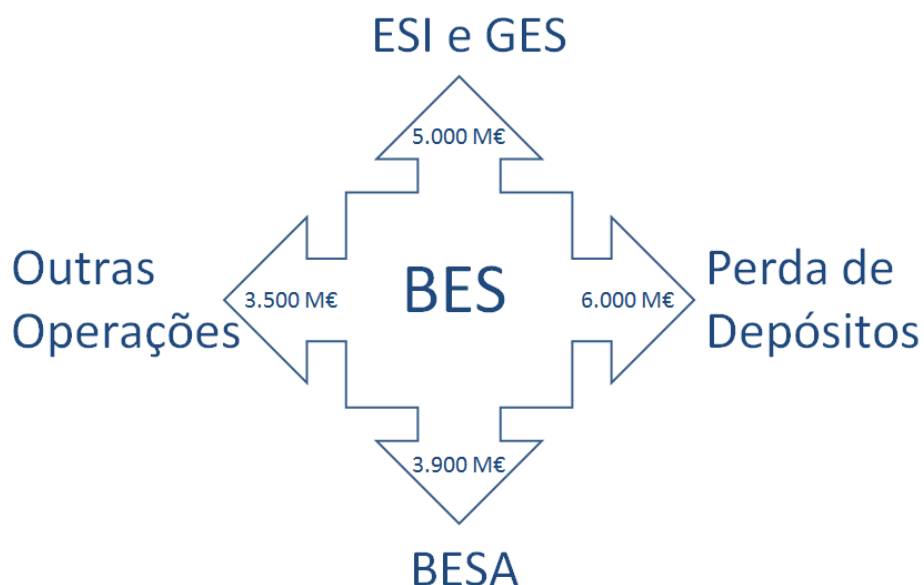
- 10108 reconhecidos e admitidos pela própria Eurofin, que serviu igualmente de veículo
10109 para as operações de circularização de recompra de obrigações em Julho de 2014,
10110 com ganhos de 767 milhões de euros, que alegadamente terão servido para
10111 reembolsar determinados clientes do BES que detinham títulos do GES; iii)
10112 movimentos financeiros efectuados através da empresa ES Enterprises ou outras
10113 afins; iv) destino final e beneficiários últimos de determinados créditos
10114 concedidos pelo BESA;
- c198. Podendo haver outras realidades semelhantes, é de sublinhar em particular a
10115 opacidade centrada em torno da empresa ES Enterprises, detida pela ESI BVI, com
10116 sede nas Ilhas Virgens Britânicas e contas bancárias na Suíça, tendo como
10117 administradores pelo menos Francisco Machado da Cruz e José Castella, que de
10118 acordo com Ricardo Salgado serviria para regularizar pagamentos de serviços
10119 partilhados efectuados fora de Portugal. Foi através desta empresa que se
10120 processaram nomeadamente pagamentos a favor de Helder Bataglia, por
10121 trabalhos prestados ao GES fora do perímetro de intervenção da ESCOM, a que
10122 preside. Nos termos deste contrato de quatro páginas, celebrado a 31 de Outubro
10123 de 2005, a ES Enterprises compromete-se a pagar a Helder Bataglia 7,5 milhões de
10124 euros, acrescidos de entre 2,5 a 10,0 milhões de euros a título de prémio
10125 indexado a resultados, pelo apoio que este daria nomeadamente enquanto
10126 intermediário face às autoridades e terceiros: i) na aquisição de direitos de
10127 exploração de blocos petrolíferos em Angola; ii) na aquisição de direitos de
10128 exploração de minérios na República do Congo; iii) no desenvolvimento de
10129 investimentos imobiliários e de construção na República do Congo; iv) na
10130 identificação de oportunidades no sector bancário da República do Congo. Os
10131 correspondentes recebimentos foram feitos em 2010 na Suíça, onde Helder
10132 Bataglia tem residência fiscal. É de sublinhar que a ES Enterprises não consta de
10133 qualquer organigrama do GES e a sua situação patrimonial não foi dada a
10134 conhecer à KPMG no âmbito dos trabalhos que esta entidade desenvolveu de
10135 caracterização da situação patrimonial da ESI a 30 de Setembro e 31 de Dezembro
10136 de 2013. A gestão operacional, administrativa e contabilística da ES Enterprises
10137 estaria a cargo de Jean Luc Schneider, a partir da Suíça, onde desempenhava
10138 funções na ESFIL e ESFG, tendo transmitido em Dezembro de 2013 a Francisco
10139 Machado da Cruz que a referida empresa teria sido já dissolvida, ainda que tal
10140 contrarie documentação desta CPI, que indica continuarem a existir fluxos de
10141 tesouraria líquidos por parte da ES Enterprises, de vários milhões de euros, no ano
10142 de 2013;
- c199. De forma esquemática (Figura 4.29), pode-se tentar resumir a situação
10144 problemática de afectação de meios do BES, reconhecendo que esta decorre em
10145 boa medida de fluxos financeiros ou valorizações patrimoniais atípicos, seja pela
10146 sua dimensão ou natureza, que correspondem no final de 2013 ou meados de
10147 2014 a: i) absorção de meios pela ESI, enquanto empresa que se situa acima do
10148 BES na orgânica do GES, e igualmente por outras empresas do GES, numa
10149



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10150 exposição total próxima dos 5.000 milhões de euros; ii) migração de meios para o
10151 BESA, enquanto entidade que se situa na orgânica do GES na dependência do BES,
10152 que correspondem a 3.900 milhões de euros; iii) diminuição dos depósitos
10153 existente no BES, em Julho de 2014, num valor superior a 6.000 milhões de euros;
10154 iv) afectação de meios em recompras de obrigações, cartas de conforto,
10155 operações com empresas offshore ou outras em eventual benefício de
10156 determinadas pessoas ou entidades, de mais difícil quantificação, mas que se
10157 estima em ordem de grandeza que possam ser de pelo menos 1.500 milhões de
10158 euros, a par de uma sobrevalorização de activos em 2.000 milhões de euros,
10159 perfazendo portanto esta parcela um total de 3.500 milhões de euros;
10160



10161
10162 **Figura 4.29 – Representação esquemática dos principais canais atípicos de aplicação e/ou**
10163 **redução de recursos financeiros do BES.**

10164 Fonte: ilustração esquemática do deputado relator, com base em informação que consta do espólio da CPI

10165
10166 c200. Alcança-se deste modo uma afectação global de meios financeiros do BES, através
10167 dos diferentes canais acabados de resumir, que corresponde em ordem de
10168 grandeza a 18.400 milhões de euros, o que equivale a cerca de 50% do volume de
10169 depósitos existentes no BES a 31 de Dezembro de 2013;
10170 c201. Torna-se difícil apurar, deste total de aplicações, qual o correspondente valor de
10171 perdas efectivamente registadas, sendo que uma estimativa das mesmas, com
10172 base nos valores de provisões e imparidades consideradas, tanto no BES como no
10173 Novo Banco, aponta para um valor de 8.250 milhões de euros, decorrente de
10174 parcelas relacionadas com: i) exposição ao GES (2.000 milhões de euros); ii)
10175 recompra de obrigações e cartas de conforto (1.500 milhões de euros); iii) linha de



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10176 créditos concedidos ao BESA (2.750 milhões de euros); iv) sobreavaliação de
10177 activos (2.000 milhões de euros).

10178

10179 **C2) Intervenção de Empresas de Auditoria**

10180 Dada a complexidade do GES, reflectida numa teia alargada de empresas, dispersas por
10181 diferentes países, a diversos níveis e com âmbitos diferenciados de actuação, todas as
10182 principais empresas multinacionais de auditoria (KPMG, PwC, EY e Deloitte), a operar em
10183 várias nações, desenvolveram trabalhos relevantes de auditoria externa com incidência sobre o
10184 BES e o GES. Tais actividades foram concretizadas quer a solicitação do GES, quer ainda do
10185 Banco de Portugal, do Novo Banco ou da Portugal Telecom, dentro dos actuais paradigmas de
10186 intervenção da auditoria externa, face aos contextos específicos em que ela se desenvolve.

10187 Existindo uma forte dependência perante a informação que é disponibilizada pelas próprias
10188 empresas auditadas, constata-se de forma relativamente generalizada que as sucessivas
10189 auditorias externas foram incapazes de identificar atempadamente ou de alertar cabalmente
10190 para problemas ocultados pela distorção de elementos patrimoniais, conduzindo a informação
10191 apresentada que diverge da realidade concreta existente.

10192 A dificuldade de identificação destes problemas é agravada por estes decorrerem
10193 frequentemente de empresas situadas fora do perímetro das entidades auditadas (por
10194 exemplo, no que se refere às contas da ESI), seja ainda por não ter sido possível apurar a
10195 intensidade da falta de qualidade das carteiras de crédito (por exemplo, no que se refere às
10196 contas do BESA), ou a existência de determinado tipo de operações só identificadas
10197 posteriormente (por exemplo, no que se refere à circularização de obrigações).

10198

10199 Relativamente à intervenção das actividades de auditoria externa, são então de sublinhar as
10200 seguintes conclusões obtidas pela CPI:

10201 c202. Quer por parte da KPMG, quer por parte da PwC, enquanto entidades auditoras
10202 do GES e do GBES, foi testemunhada alguma resistência no acesso a informação,
10203 em particular no que diz respeito à sua facultação de forma próactiva, situação
10204 reportada pelo menos desde 2001, tendo sido inviabilizada então a realização de
10205 uma primeira verdadeira auditoria às contas consolidadas da ESI por parte da
10206 PwC, ainda que esta tenha sido contratada para esse efeito;

10207 c203. A PwC decidiu deixar de auditar as contas do BES, a partir de 2002, por comum
10208 acordo, apontando para isso como principais razões, além do facto de não lhe ter
10209 sido possibilitado auditar as contas consolidadas da ESI: i) inexistência de contas
10210 consolidadas ao nível da cúpula do GES, e em particular da ESI; ii) excessiva
10211 concentração de poderes, informação e funções na pessoa de Ricardo Salgado, o
10212 que resulta em potenciais conflitos de interesses, impossibilidade de segregar
10213 funções e uma fragilização das actividades de controlo interno no BES; iii)
10214 crescentes dificuldades em aceder a evidências e provas de auditoria; iv) possível



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10215 saturação no relacionamento com o BES enquanto cliente, particularmente
10216 agravada ao longo do ano de 2001;
- 10217 c204. Na passagem do testemunho, enquanto entidade auditora do BES, da PwC para a
10218 KPMG, além da entrega de suportes documentais, tiveram lugar três reuniões
10219 entre as equipas de ambas as empresas, na presença dos seus presidentes, a 5, 29
10220 e 30 de Julho de 2002. Porém, existem versões algo contraditórias sobre o modo
10221 como esta passagem de testemunho decorreu. Enquanto que do lado da PwC é
10222 afirmado ter sido transmitida toda a informação, incluindo os relatórios e
10223 documentos emitidos em 2001 e 2002, com partilha das preocupações que
10224 levaram a PwC a deixar de pretender auditar o BES, já a KPMG menciona não lhe
10225 ter sido dado conhecimento nem dos referidos documentos, nem das
10226 correspondentes preocupações, nomeadamente no que se prende com o papel
10227 desempenhado pela Eurofin ou correspondentes riscos para o BES;
- 10228 c205. As contas das empresas de topo do GES (ES Control e ESI), com sede no
10229 Luxemburgo, nunca foram alvo de qualquer auditoria externa, sendo apenas
10230 acompanhadas por Francisco Machado da Cruz, no desempenho das suas funções
10231 de Commissaire aux Comptes, nos termos do correspondente enquadramento
10232 legal;
- 10233 c206. As contas das principais empresas do ramo não financeiro do GES foram alvo de
10234 auditorias externas realizadas pela PwC até ao ano de 2001, existindo um
10235 documento produzido por esta empresa, no ano de 2002, que alerta para vários
10236 dos problemas estruturais existentes no GES;
- 10237 c207. A partir de 2002, as contas das principais empresas do ramo financeiro do GES
10238 foram alvo de auditorias externas realizadas pela KPMG, sem que dos
10239 correspondentes relatórios conste qualquer situação de alerta para problemas
10240 especialmente graves quanto à correspondente situação patrimonial das
10241 empresas auditadas;
- 10242 c208. As contas das principais empresas do ramo não financeiro do GES foram alvo de
10243 auditorias externas realizadas pela EY, sem que dos correspondentes relatórios
10244 conste qualquer situação de alerta para problemas especialmente graves quanto
10245 à correspondente situação patrimonial das empresas auditadas;
- 10246 c209. Conforme anteriormente referido, as auditorias efectuadas às contas do BESA,
10247 pela KPMG Angola, apresentam algumas reservas e ênfases, como a identificação
10248 no exercício de 2013 de um conjunto de operações de crédito a 5 entidades no
10249 montante de 400 milhões de euros para projectos imobiliários com níveis de
10250 capital próprios muito reduzidos;
- 10251 c210. Porém, tais relatórios em nada deixam antever a preocupante situação registada
10252 no BESA quanto à qualidade da sua carteira de crédito, que viria a determinar a
10253 criação de uma garantia soberana de Angola e mais tarde a extinção do próprio
10254 BESA;
- 10255 c211. No entanto, a mesma KPMG Angola, a solicitação do Banco Nacional de Angola,
10256 quando efectua uma análise à situação patrimonial do BESA com referência a 4 de

- 10257 Agosto de 2014, sobre uma carteira de crédito do BESA de 7.200 milhões de
10258 euros, face à respectiva qualidade, identifica a necessidade de se fazer um reforço
10259 de provisões estimado em 3.437 milhões de euros, sendo que relativamente aos
10260 imóveis que constavam do activo do BESA, com um valor de 1.469 milhões de
10261 euros, havia que fazer igualmente provisões, desta feita no valor de 472 milhões
10262 de euros. Com estes e outros ajustamentos sugeridos pela KPMG Angola, os
10263 capitais próprios do BESA a esta data apresentavam um valor negativo de -3.076
10264 milhões de euros;
- 10265 c212. A empresa de cúpula do ramo não financeiro, que ultimamente era a Rioforte,
10266 com sede no Luxemburgo, teve as suas contas auditadas pela EY, sem que fossem
10267 emitidos quaisquer sinais de alarme quanto à sua situação patrimonial, a menos
10268 da referência a uma excessiva dependência de financiamento de curto prazo,
10269 desajustada do correspondente valor de activo fixo e capital circulante;
- 10270 c213. No decurso dos trabalhos do exercício ETRICC2, elaborados pela PwC, a solicitação
10271 do Banco de Portugal, foram identificadas fortes distorções na contabilidade
10272 apresentada pela ESI;
- 10273 c214. A solicitação do Banco de Portugal, e enquanto entidade auditora escolhida pelo
10274 GES, foram feitos pela KPMG trabalhos específicos de avaliação da situação
10275 patrimonial consolidada da ESI, tendo como referência 30 de Setembro de 2013,
10276 num primeiro momento, e 31 de Dezembro de 2013, num segundo momento,
10277 conduzindo a resultados que já foram acima mencionados;
- 10278 c215. A PwC conduziu trabalhos específicos relacionados com a quantificação do
10279 balanço de abertura do Novo Banco, com referência à data de 4 de Agosto de
10280 2014, bem assim como de estudo da circularização de obrigações realizada em
10281 Junho e Julho de 2014;
- 10282 c216. A PwC conduziu trabalhos específicos, a pedido da Portugal Telecom, de
10283 apuramento das aplicações por esta efectuadas em empresas do GES, com
10284 particular incidência no valor de 900 milhões de euros afecto à Rioforte em 2014;
- 10285 c217. A Deloitte, a solicitação do Banco de Portugal, está a conduzir uma auditoria
10286 forense, com especial incidência sobre os actos de gestão praticados no BES em
10287 2014;
- 10288 c218. Deste vasto conjunto de intervenções efectuadas por entidades auditoras
10289 externas sobressai a incapacidade, à luz da informação geralmente disponibilizada
10290 em termos das regulares apresentações anuais ou semestrais de contas, bem
10291 como da sofisticação empregue na concretização de determinadas operações
10292 financeiras, de elas, nos moldes como são conduzidos os normais trabalhos de
10293 auditoria às contas, poderem identificar atempadamente actos de gestão ruinosos
10294 ou irregularidades graves, sendo que estas mesmas entidades de auditoria
10295 externa frequentemente apenas o conseguem fazer *a posteriori*, e no seguimento
10296 de trabalhos de índole mais específica.
- 10297
10298



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10299 **C3) O Papel Desempenhado pelas Entidades de Supervisão**

10300 Os incidentes verificados no sistema financeiro, tanto a nível internacional como nacional, em
10301 particular desde 2008, evidenciam a necessidade de reforço da intervenção de sistemas de
10302 supervisão, dotados de mecanismos adequados para fazer face aos crescentes graus de
10303 sofisticação e constante evolução registados no funcionamento das entidades financeiras que
10304 são alvo de supervisão.

10305

10306 No caso concreto do GBES, as entidades nacionais com competências de supervisão, ainda que
10307 com graus variáveis de intensidade, no que se prende com os problemas identificados, são
10308 respectivamente o ISP (uma vez que era esta a designação à época, será mantida, ressalvando-
10309 se que actualmente o Instituto de Seguros de Portugal passou a chamar-se Autoridade de
10310 Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões-ASF, com competências redefinidas), CMVM e
10311 Banco de Portugal. Existe um traço comum identificado, de constante resistência, inércia e
10312 demora por parte do GES e do GBES na implementação das recomendações ou imposições
10313 determinadas por estas entidades de supervisão, naquilo que em linguagem coloquial se
10314 poderia configurar como aparentando ser um verdadeiro “jogo do gato e do rato”.

10315

10316 Independentemente dos esforços desenvolvidos por cada uma das entidades supervisoras,
10317 dentro do seu âmbito de competências próprias, ou do que possa ter sucedido noutras
10318 ocasiões, na gestão deste caso BES/GES existiram lacunas de articulação e partilha de
10319 informação entre estas mesmas entidades de supervisão, como se ilustrará.

10320

10321 Constata-se ainda que, apesar da intervenção das entidades de supervisão, reforçada ao longo
10322 do tempo e em particular a partir de Novembro de 2013, várias entidades do GES violaram as
10323 suas determinações, com particular incidência ao longo do segundo trimestre de 2014.

10324

10325 Relativamente à intervenção das actividades de supervisão, são de sublinhar as seguintes
10326 conclusões obtidas pela CPI:

10327 **C3.1 Da Intervenção do ISP**

10328 c219. Ao nível da exposição do sector segurador do GES ao próprio GES, o ISP tomou um
10329 conjunto de medidas no sentido de a ver limitada e de garantir que eram
10330 devidamente apresentados aos clientes de seguros os riscos associados aos
10331 diferentes tipos de produtos financeiros comercializados;

10332 c220. Tendo tomado conhecimento em 18 de Junho de 2014 das operações efectuadas
10333 pelo Grupo Tranquilidade, de aumento da exposição ao GES, já anteriormente
10334 descritas, o ISP informou a Tranquilidade, a 19 de Junho de 2014, não considerar
10335 “aceitável a renovação e/ou substituição, total ou parcial, dos valores vencidos
10336 em activos que representem uma exposição, directa ou indirecta, ao GES”;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10337 c221. Adicionalmente, a 18 de Julho de 2014 o Conselho Directivo do ISP delibera: i)
10338 proibir a distribuição de dividendos pela Tranquilidade no exercício de 2014; ii)
10339 sujeitar todas as operações da Tranquilidade com entidades do GES a aprovação
10340 prévia do ISP; iii) determinar que a Tranquilidade passasse a apresentar
10341 quinzenalmente ao ISP a sua carteira de activos e cobertura de provisões técnicas;
10342 c222. Depois de garantida a continuidade da actividade seguradora da Tranquilidade,
10343 através da sua transição para o fundo Apollo, enquanto accionista, tenciona o ISP
10344 proceder a um cabal apuramento das responsabilidades pelos actos praticados no
10345 segundo trimestre de 2014 na Tranquilidade e que se prendem com o GES;
10346 c223. Face ao incumprimento por parte da BES Vida das instruções do ISP, ao fazer
10347 transacções a 28 de Julho de 2014 que aumentaram a sua exposição ao BES em
10348 123 milhões de euros, por intervenção do ISP foram estas canceladas e o seu
10349 responsável directo, António Soares, renunciou à continuidade do exercício das
10350 funções de administrador da BES Vida a 4 de Agosto de 2014;
10351 c224. Ao ISP não foi dado conhecimento prévio, por parte do BdP ou do BES, de que a
10352 empresa de seguros Tranquilidade iria servir de garantia face às provisões de 700
10353 milhões de euros que a ESFG teria de assumir, em virtude da real situação
10354 patrimonial identificada na ESI e exposição de clientes do BES à mesma;
10355 c225. Ao ISP não foi igualmente dado conhecimento de que, para esse fim, iria ser
10356 aceite uma valorização da Tranquilidade cifrada em 700 milhões de euros, sendo
10357 que numa primeira aproximação grosseira ao que poderia ser o seu valor o
10358 Presidente da ISP estima que este fosse bastante inferior, por analogia com outras
10359 situações, quedando-se entre os 200 e os 250 milhões de euros;
10360 c226. A indicação do valor de 700 milhões de euros para a Tranquilidade foi validada
10361 inicialmente pelo BESI, e posteriormente pela PwC, neste caso em finais de 2013,
10362 com base nas previsões de evolução da empresa e fluxos de tesouraria futuros
10363 apresentados pela sua administração, incluindo nomeadamente apostas fortes de
10364 crescimento da sua actividade em Angola e no Brasil;
10365 c227. O ISP só tomou conhecimento da decisão de resolução do BES, através do Banco
10366 de Portugal, no dia 2 de Agosto de 2014.

10367

10368 **C3.2 Da Intervenção da CMVM**

- 10369 c228. Do ponto de vista da exposição de entidades do GBES ao GES, nomeadamente
10370 através da gestão de fundos mobiliários por parte da ESAF, depois de diferentes
10371 insistências efectuadas, propôs a CMVM limitar a 20% a exposição máxima
10372 aceitável das carteiras de investimento a entidades dos correspondentes grupos
10373 económicos a que pertencem, devendo este limite ser obedecido a partir de
10374 Novembro de 2013;
10375 c229. Esta posição da CMVM teve consequências imediatas do ponto de vista da
10376 composição das carteiras de investimento geridas pela ESAF (por exemplo o maior

- 10377 fundo de investimento mobiliário nacional, ES Liquidez, passa de uma exposição
10378 ao GES de 1900 milhões de euros em Agosto de 2013, para cerca de 40 milhões de
10379 euros em Dezembro de 2013);
- 10380 c230. A um outro nível, a CMVM desenvolveu esforços junto do GBES no sentido de
10381 garantir que a venda de produtos financeiros do GES junto de clientes particulares
10382 do GBES fosse alvo de esclarecimentos inequívocos quanto à sua natureza e grau
10383 de risco associado, de modo a evitar que se pudesse estar a tentar vender “gato
10384 por lebre” neste tipo de operações;
- 10385 c231. No que diz respeito à operação de aumento de capital do BES, verificada no
10386 segundo trimestre de 2014, a CMVM procedeu a inúmeras revisões e imposições
10387 quanto aos conteúdos do correspondente prospecto, que na versão final
10388 apresenta uma natureza invulgar do ponto de vista da enumeração exaustiva dos
10389 diferentes tipos de riscos envolvidos nesta operação. Depois de conhecer cerca de
10390 30 versões, é finalmente aprovado o seu conteúdo pela CMVM a 20 de Maio de
10391 2014, incluindo referência a: i) riscos do emitente, com referência à sua exposição
10392 ao GES, através da ESI, ao BESA, e eventuais necessidades de capitalização do
10393 GBES; ii) riscos relacionados com a estrutura accionista do BES, incluindo possíveis
10394 alterações na sua administração;
- 10395 c232. O Banco de Portugal não procedeu a qualquer informação prévia, junto da
10396 CMVM, quanto à probabilidade de concretização da resolução do BES, tendo a
10397 CMVM sido informada desta decisão no dia 2 de Agosto de 2014;
- 10398 c233. Após a divulgação dos resultados do BES, relativos ao primeiro semestre de 2014,
10399 no final do dia 30 de Julho de 2014, a CMVM deliberou suspender as transacções
10400 de acções desta entidade durante as primeiras horas do dia seguinte, para que os
10401 mercados estivessem em condições de analisar a informação disponibilizada na
10402 véspera, sendo depois reaberta a possibilidade de compra e venda destas acções;
- 10403 c234. Esta situação é mantida até ao início da tarde do dia 1 de Agosto de 2014, quando
10404 por via telefónica, com teores que não são totalmente convergentes no modo
10405 como foram descritos pelos próprios a esta CPI, o Governador do Banco de
10406 Portugal informa o Presidente da CMVM da existência de padrões anómalos na
10407 evolução das cotações, que poderiam decorrer do eventual uso abusivo de
10408 informação privilegiada sobre a situação do BES, o que levou a uma nova
10409 suspensão das transacções de acções do BES durante o resto da tarde do dia 1 de
10410 Agosto de 2014, depois de o Governador do Banco de Portugal ter dito ao
10411 Presidente da CMVM que durante o fim-de-semana teriam lugar novos
10412 desenvolvimentos relacionados com o BES;
- 10413 c235. A CMVM, face aos padrões de compra e venda de acções do BES registados
10414 especialmente durante o início da tarde do dia 1 de Agosto de 2014, tem razões
10415 para suspeitar da efectiva existência de situações de utilização abusiva de
10416 informação privilegiada, relacionada com operações de venda de acções do BES,
10417 estando a proceder a averiguações sobre esta mesma matéria;

- 10418 c236. A partir de uma análise das transacções efectuadas entre Maio e 1 de Agosto de
10419 2014, a CMVM abriu já processos de averiguações preliminares a cerca de 80
10420 investidores que efectuaram vendas expressivas de acções do BES e da ESFG ou
10421 instrumentos relacionados, que abarcam investidores: “i) institucionais,
10422 maioritariamente estrangeiros; ii) particulares, sobretudo nacionais; iii) *insiders*
10423 permanentes (pessoas com ligação ao BES); iv) sociedades “*offshore*”;
- 10424 c237. Do apurado até ao momento pela CMVM, “não se pode excluir a possibilidade de
10425 poder haver lugar a alguma(s) participação(es) ao Ministério Público”;
- 10426 c238. Entre 28 de Julho e 1 de Agosto de 2014 foram transaccionadas perto de 976
10427 milhões de acções do BES, com especial incidência no dia 31 de Julho de 2014, em
10428 que foram transaccionadas cerca de 420 milhões de acções, com ritmos horários
10429 superiores a 25 milhões de acções entre as 15h00 de 30 de Julho e as 9h00 de 1
10430 de Agosto, bem assim como a partir das 13h00 do mesmo dia 1 de Agosto de
10431 2014;
- 10432 c239. Nas transacções efectuadas entre 28 de Julho e 1 de Agosto de 2014 registou-se
10433 clara preponderância de investidores institucionais (superior a 75%), que se
10434 tornou mais reduzida quanto às compras efectuadas no dia 1 de Agosto de 2014,
10435 que em 31% dos casos correspondiam a investidores particulares;
- 10436 c240. Uma informação mais atempada por parte do Banco de Portugal junto da CMVM,
10437 relativamente à forte probabilidade de uma tomada de decisão de resolução do
10438 BES poderia ter permitido porventura, de acordo com o Presidente da CMVM,
10439 fazer com que a CMVM tivesse impedido a existência de quaisquer operações de
10440 compra e venda de acções do BES durante a plenitude dos dias 31 de Julho e 1 de
10441 Agosto de 2014, evitando-se desse modo preventivamente a eventual ocorrência
10442 de situações de utilização abusiva de informação privilegiada;
- 10443 c241. A CMVM desencadeou igualmente um processo de averiguação sobre o
10444 apuramento das circunstâncias e responsabilidades relativas ao modo como a
10445 Portugal Telecom afectou cerca de 900 milhões de euros em aplicações de
10446 tesouraria efectuadas junto da Rioforte;
- 10447 c242. Dos elementos obtidos decorreu já o fornecimento de informação junto do
10448 Ministério Público, que interveio igualmente no sentido de assegurar que
10449 determinados elementos eram efectivamente recolhidos junto da Portugal
10450 Telecom e fornecidos à CMVM, nomeadamente no que diz respeito a relatórios
10451 elaborados pela PwC sobre este assunto;
- 10452 c243. Encontram-se igualmente a decorrer, sobre esta matéria, possíveis processos de
10453 contraordenação desencadeados pela CMVM junto da Portugal Telecom,
10454 nomeadamente por ausência de informação ao mercado de aplicações efectuadas
10455 entre partes relacionadas;
- 10456 c244. Face ao sucedido, a CMVM procedeu a um trabalho interno de auto-avaliação, a
10457 ser avaliado pelo seu Gabinete de Auditoria Interna, no sentido de retirar as
10458 devidas ilações e correspondentes oportunidades de melhoria, tanto a nível
10459 interno como no que diz respeito ao funcionamento do sistema financeiro.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10460

10461 **C3.3 Da Intervenção do Banco de Portugal**

10462 O Banco de Portugal, pela natureza das suas competências, enquanto entidade de supervisão
10463 do sistema bancário, teve múltiplos níveis de intervenção junto do GBES ao longo do tempo,
10464 que serão seguidamente referidas de acordo com um conjunto de tópicos relevantes.

10465

10466 À semelhança do observado relativamente às entidades de auditoria externa, também aqui se
10467 reconhece que, mesmo com a presença de equipas permanentes de acompanhamento e
10468 inspecção do BES, indicadas pelo Banco de Portugal, existe uma clara dependência reactiva da
10469 informação disponibilizada pelo BES, que torna especialmente difícil uma intervenção
10470 atempada, de índole preventiva ou próactiva. Sobretudo quando elementos essenciais são
10471 intencionalmente distorcidos ou ocultados, nomeadamente através do recurso a processos
10472 complexos de engenharia financeira, envolvendo múltiplas entidades, algumas das quais fora
10473 do perímetro de supervisão do Banco de Portugal, paraísos fiscais e nações onde a
10474 disponibilização de informação, da parte dos respectivos mecanismos de supervisão, se
10475 encontra fortemente limitada.

10476

10477 A ocorrência dos factos relacionados com o GES e o GBES deve merecer uma análise cuidada
10478 sobre a natureza das actividades de acompanhamento permanente das entidades bancárias
10479 por parte dos supervisores, nomeadamente no que se refere a: i) abordagens seguidas, perfil e
10480 estabilidade das correspondentes equipas, bem assim como de toda a respectiva hierarquia a
10481 que reportam; ii) acompanhamentos efectuados em tempo real, através do acesso pleno a
10482 sistemas de informação; iii) comportamento mais intrusivo e uma tentativa constante de
10483 antecipação face à ocorrência de problemas, mesmo que estes tenham origem fora do
10484 perímetro estrito de supervisão.

10485

10486 Apesar de o BES não ter recorrido ao apoio de linhas de financiamento público disponibilizadas
10487 para a banca nacional, pelo que era alvo de um acompanhamento menos intenso, o certo é
10488 que, para além do Banco de Portugal, foi igualmente alvo de monitorização e
10489 acompanhamento pela “troika”, com inclusão de informação sobre o mesmo em documentos
10490 que periodicamente foram sendo emitidos.

10491 Ainda no que se refere a contactos com a “troika”, no seu depoimento Fernando Ulrich,
10492 Presidente da Comissão Executiva do BPI, refere ter dado conta dos problemas que sentia
10493 estarem a afectar o BES e o GES em reunião que teve lugar em Setembro de 2013, o que
10494 aparentemente terá suscitado qualquer interesse da parte dos interlocutores da referida
10495 “troika”, que no âmbito do acompanhamento efectuado a Portugal e à banca nacional não
10496 tomou aparentemente qualquer iniciativa de acompanhamento reforçado dos potenciais



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10497 problemas relacionados com o BES, nem forneceu qualquer resposta às questões que lhe
10498 foram colocadas pela CPI, através dos seus representantes.

10499 De forma transversal e comum nas diferentes vertentes de intervenção do Banco de Portugal é
10500 de destacar a adopção de uma postura essencialmente formal, nas suas posições,
10501 complementada por formas de persuasão, com tentativa de envolvimento do GES e do GBES
10502 na aceitação das soluções preconizadas, em detrimento de uma imposição unilateral das
10503 mesmas.

10504

10505 As razões para tal apresentadas pelo Banco de Portugal, face à delicadeza de situações geridas
10506 “no fio da navalha” com que se viu confrontado, são essencialmente as seguintes:

10507

- 10508 • Necessidade de segurança e prudência jurídica, tendo em consideração a legislação
10509 aplicável bem como a leitura da mesma feita no passado pelos tribunais, de modo a
10510 evitar litigâncias e respectivas implicações, tanto em consequências como em prazos a
10511 obedecer;
- 10512 • Demora de que poderia revestir-se a implementação de soluções que viessem a ser
10513 impostas de forma unilateral, atendendo aos prazos processuais que poderiam
10514 envolver, nas diferentes etapas que lhes estariam associadas;
- 10515 • Possível instabilidade e risco sistémico que poderiam decorrer de situações de ruptura
10516 impostas pelo Banco de Portugal em eventual discordância aberta face ao GBES e ao
10517 GES;
- 10518 • Ausência de conhecimento, por antecipação, de eventos futuros, naturalmente
10519 desconhecidos no momento em que determinadas decisões tiveram de ser tomadas, à
10520 luz dos dados disponíveis a esse mesmo momento;
- 10521 • Parece porém resultar claro, olhando de forma retrospectiva para o sucedido, que
10522 uma atitude porventura mais assertiva da parte do Banco de Portugal, ainda que com
10523 outro tipo de riscos envolvidos, poderia ter conduzido a uma antecipação e eventual
10524 diminuição dos impactos decorrentes da situação vivida no GES e no BES, bem como
10525 do modo como esta se desenvolveu, particularmente ao longo do ano de 2014;
- 10526 • Da análise efectuada pelo Banco de Portugal, face à situação patrimonial que conhecia
10527 do BES até final do mês de Junho de 2014, decorre um entendimento de que seria
10528 possível garantir a continuidade do BES por via do reforço de capital social efectuado
10529 no segundo trimestre de 2014, no valor de 1.000 milhões de euros, acompanhado da
10530 criação de uma provisão de 2.000 milhões de euros, relacionada com a exposição do
10531 BES ao GES;
- 10532 • A menos das situações extraordinárias, verificadas em Junho/Julho de 2014, que se
10533 traduziram numa necessidade adicional de constituição de provisões no valor de 1.500
10534 milhões de euros, com isso atirando o BES para níveis inaceitáveis de solvabilidade,
10535 obrigando a uma intervenção urgente, esta poderia ter sido evitada.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10536 Foram estes portanto os pressupostos, que podem naturalmente ser questionados, mas
10537 que nortearam o comportamento do Banco de Portugal.

10538 De modo a melhor situar no tempo os principais momentos decisivos, em que
10539 determinados eventos ocorreram e/ou passaram a ser do conhecimento do Banco de
10540 Portugal, são de reter em particular as datas abaixo resumidas (Tabela 4.7).

10541

10542 Tabela 4.7 – Datas especialmente relevantes do ponto de vista de ocorrência de eventos e/ou
10543 de conhecimento de informação por parte do Banco de Portugal.

Data	Ocorrência
Outubro 2013	Recepção de exposição remetida pela CIMIGEST, através de Pedro Queiroz Pereira, com elementos que apontam para manipulação das contas da ESI e ES Control, além de lacunas na gestão do GES
Novembro 2013	Conhecimento de resultados preliminares dos trabalhos elaborados pela KPMG, com referência a 30 de Setembro de 2013, que apontam para uma situação patrimonial da ESI que difere substancialmente da apresentada nas respectivas contas
Abril 2014	Apresentação por Ricardo Salgado de plano de sucessão dentro do GES e do GBES, com indicação da data de 20 de Junho de 2014, imediatamente após conclusão do aumento de capital social, para fim do exercício das suas funções enquanto Presidente da Comissão Executiva do BES, ao mesmo tempo que informa da sua renúncia das funções de Presidente do Conselho de Administração de outras empresas do GES
Maió 2014	Conhecimento de resultados preliminares dos trabalhos elaborados pela KPMG, com referência a 31 de Dezembro de 2013, que apontam para uma situação patrimonial da ESI que difere substancialmente da apresentada nas respectivas contas
Maió 2014	Entrega ao Banco de Portugal de carta e documentação por parte de José Maria Ricciardi, incluindo teor do depoimento prestado por Francisco Machado da Cruz a advogados do Luxemburgo quanto às contas da ESI
14 Julho de 2014	Início de funções no BES da equipa liderada por Vítor Bento, depois de obtida concordância quanto à mesma por parte do GES e do Crédit Agricole, enquanto principais accionistas de referência, e de forma antecipada face à vontade expressa por Vítor Bento, no sentido de apenas iniciar funções após aprovação das contas do BES relativas ao primeiro semestre de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	2014
25 Julho 2014	Conhecimento de previsão quantificada dos resultados do primeiro semestre de 2014 do BES, inesperados no que decorre de actos de gestão potencialmente ruinosos e irregulares praticados em Junho e Julho de 2014, nomeadamente no que se refere à circularização de obrigações e emissão de cartas de conforto, geradores de um valor adicional de potenciais prejuízos na casa dos 1.500 milhões de euros
27 Julho 2014	Recepção de informações por parte do Banco Nacional de Angola, que colocam em causa a manutenção da garantia soberana em termos de cobertura integral dos créditos do BES ao BESA, alertando para a eventualidade de esta ter de ser reequacionada
30 Julho 2014	Divulgação dos resultados do BES relativos ao primeiro semestre de 2014, com um prejuízo de 3.557 milhões de euros
31 Julho de 2014	Reconhecimento da inexistência de um plano de recuperação do BES assente em soluções de capitalização privada do mesmo, por forma a atingir os níveis mínimos requeridos em termos de rácios de solvabilidade
31 Julho de 2014	Conhecimento da posição do Banco Central Europeu, com indicação de que o estatuto de contraparte do Eurosistema seria retirado ao BES no dia seguinte, face à sua falta de solvabilidade, obrigando a uma reposição de 10 mil milhões de euros, afectos ao BES nos termos dos mecanismos europeus de financiamento interbancário
1 Agosto 2014	Deliberação do Banco Central Europeu, através do seu Conselho de Governadores, no sentido de não ser retirado o estatuto de contraparte do Eurosistema ao BES caso venha a ser implementada até ao final do dia 3 de Agosto uma medida de resolução por parte do Banco de Portugal
3 Agosto	O Conselho de Administração do Banco de Portugal delibera adoptar uma medida de resolução do BES, através da criação do Novo Banco e da transição para o “Banco Mau” de um conjunto de elementos patrimoniais considerados problemáticos
17 Setembro 2014	A nova equipa de gestão do Novo Banco, liderada por Eduardo Stock da Cunha, inicia as suas funções
3 Dezembro 2014	No seguimento dos trabalhos desenvolvidos pela PwC, é apresentado o balanço de abertura do Novo Banco, com referência à data de 4 de Agosto de 2014, que aponta para um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	valor contabilístico de 5.300 milhões de euros
31 Dezembro 2014	Terminado o período de apresentação de intenções de aquisição do Novo Banco, constata-se existirem 17 manifestações de interesse apresentadas
9 Março 2015	São apresentados os principais resultados apurados do Novo Banco para o ano de 2014, que apontam para um valor contabilístico, a 31 de Dezembro de 2014, de 5.478 milhões de euros
20 Março 2015	Esgotado o prazo para a apresentação de propostas não vinculativas de aquisição do Novo Banco, elas envolvem 7 potenciais compradores

10544 Fonte: sistematização do deputado relator com base em informação que consta do espólio da CPI

10545 Tendo como pano de fundo o contexto acima resumido, no que diz respeito ao Banco de
10546 Portugal, relativamente à sua intervenção, são de sublinhar as seguintes conclusões obtidas
10547 pela CPI, organizadas de acordo com uma sequência de tópicos de análise, devidamente
10548 assinalados:

10549

10550 **C3.3.1 Da Exposição dos Clientes do GBES ao GES**

10551 c245. No sentido de acautelar os interesses dos clientes do GBES, e em particular no
10552 que se refere aos clientes particulares, em função dos riscos identificados no final
10553 de 2013, decorrentes nomeadamente da situação patrimonial registada na ESI, o
10554 Banco de Portugal determinou a criação de uma provisão por parte da ESFG no
10555 valor de 700 milhões de euros;

10556 c246. Foi igualmente constituída, uma conta dedicada (*escrow*) com acompanhamento
10557 da sua evolução pelo BdP e cujas entradas deveriam necessariamente vir do GES,
10558 através da sua área não financeira, evitando circularização de fluxos financeiros, e
10559 cujas saídas deveriam destinar-se exclusivamente à compra de títulos de dívida de
10560 empresas do GES detidas por clientes de retalho do GBES;

10561 c247. Existindo indícios de que tais pressupostos, da conta *escrow*, não estariam a ser
10562 observados, esta foi uma das razões que levou o Banco de Portugal a iniciar uma
10563 auditoria forense, por via de deliberação tomada a 2 de Julho de 2014;

10564 c248. Face à caracterização patrimonial mais detalhada, em múltiplas vertentes, do GES,
10565 com os riscos daí decorrentes para clientes do GBES, e à evolução da exposição
10566 directa do BES e da ESFG a empresas do GES ao longo do primeiro semestre de
10567 2014, o Banco de Portugal determinou em Junho de 2014 a necessidade de
10568 criação de uma nova provisão, no valor de 2.000 milhões de euros, nas contas do
10569 BES, de modo a fazer face aos riscos de exposição do BES ao GES, repartindo-se

- 10570 estas provisões em 1.200 milhões de euros associados a exposição directa e 856
10571 milhões de euros à exposição indirecta;
- 10572 c249. Uma vez que as orientações dadas, no sentido de blindar o GBES a exposições
10573 excessivas e eventuais contaminações decorrentes da situação vivida em
10574 empresas do GES, tardavam em surtir efeitos, o Banco de Portugal solicitou a
10575 definição de um plano calendarizado de redução dessa mesma exposição, com
10576 monitorização periódica da sua evolução, traduzida porém ao longo do primeiro
10577 semestre de 2014 numa migração de exposição indirecta para exposição directa, e
10578 dentro da exposição indirecta, de uma migração dos clientes particulares para
10579 clientes institucionais;
- 10580 c250. Com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2014, o Banco de Portugal determinou
10581 a proibição da comercialização de dívida de entidades do ramo não financeiro do
10582 GES junto de clientes de retalho com estatuto de investidores não qualificados;
- 10583 c251. Uma vez que as orientações dadas, no sentido de blindar o GBES a exposições
10584 excessivas e eventuais contaminações decorrentes da situação vivida em
10585 empresas do GES, tardavam em surtir efeitos, o Banco de Portugal determinou
10586 que fossem criadas duas novas estruturas de topo dentro do BES, a partir de
10587 Março de 2014: i) Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas;
10588 ii) Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução do Plano de Negócios
10589 do Ramo Não Financeiro do GES;
- 10590 c252. A criação destas duas estruturas peca eventualmente por ser tardia, e como se viu
10591 já anteriormente, as orientações de blindagem emanadas da Comissão de
10592 Controlo de Transacções com Partes Relacionadas nem sempre foram respeitadas
10593 dentro do BES, tendo ocorrido operações de financiamento que a contrariam,
10594 bem como às próprias determinações do Banco de Portugal;
- 10595 c253. Em deliberação tomada a 30 de Julho de 2014, o Banco de Portugal refere que “o
10596 processo de comercialização de papel comercial junto dos balcões do BES
10597 também indicia o incumprimento de normas previstas (...), ao revelar a
10598 inexistência de adequados sistemas e procedimentos de gestão, identificação,
10599 acompanhamento, controlo e monitorização de riscos, facto que constitui falha
10600 grave no desempenho das funções de gestão de risco, de auditoria interna e de
10601 *compliance*, tendo gerado um significativo risco de reputação para o BES”;
- 10602 c254. Face aos fortes níveis de endividamento das empresas do GES, por um lado, e sua
10603 dependência quase exclusiva, seja por via directa ou indirecta, face ao BES,
10604 qualquer caminho de blindagem teria sempre consequências tanto ao nível do
10605 GES como do BES, obrigando a uma especial atenção no modo como seria
10606 concebido, implementado e acompanhado, para a preservar a sustentabilidade
10607 do próprio BES, sendo especialmente delicado se atendermos aos níveis de
10608 interdependência, entre o ramo não financeiro e ramo financeiro, que foram
10609 crescendo de modo especialmente significativo ao longo do tempo e se
10610 acentuaram a partir de 2008;

10611 c255. O modo como a definição exacta de blindagem do BES ao GES foi assumida
10612 encontra diferentes interpretações e âmbitos ao longo do tempo, pelo que teria
10613 sido porventura preferível precisar melhor os seus termos e adoptar uma visão
10614 mais restritiva desde o início da mesma, por forma a evitar formas algo arditosas
10615 de a tentar contornar.
10616

10617 **C3.3.2 Dos Conflitos e Interesses e Segregação de Funções**

10618 c256. De modo a evitar evidentes situações de potencial conflito de interesses, o Banco
10619 de Portugal determinou que deveriam deixar de existir dentro do GES situações
10620 de acumulação de funções em que as mesmas pessoas e membros do Conselho
10621 Superior do GES eram simultaneamente administradores de empresas do ramo
10622 financeiro e do ramo não financeiro do GES, o que veio a ocorrer no primeiro
10623 semestre de 2014, com renúncia ao exercício simultâneo de tais funções;

10624 c257. O Banco de Portugal determinou a revisão do Código de Conduta vigente no BES,
10625 com imposição, entre outras medidas, de um número máximo de funções de
10626 administrador desempenhadas pela mesma pessoa, além de impedir o
10627 recebimento de ofertas ou liberalidades, mesmo que recebidas a título
10628 alegadamente pessoal por parte de colaboradores do BES, tendo dado
10629 orientações explícitas nesse mesmo sentido, face a propostas de revisão
10630 apresentadas pelo BES que continuavam a dar respostas consideradas
10631 insatisfatórias nesta matéria;

10632 c258. O Banco de Portugal forneceu directrizes ao GES e ao GBES no sentido de ser
10633 assegurada uma crescente profissionalização no exercício das diferentes funções
10634 dirigentes, com a respectiva segregação e níveis reforçados de autonomia e
10635 independência garantidos em particular no que diz respeito às actividades de
10636 controlo interno (auditoria, *compliance* e risco), tendo ainda determinado a
10637 necessidade de criação das já mencionadas Comissão de Controlo de Transacções
10638 com Partes Relacionadas e Comissão de Acompanhamento e Avaliação de
10639 Execução do Plano de Negócios do Ramo Não Financeiro do GES.
10640

10641 **C3.3.3 Das Contas da ESI**

10642 c259. No seguimento do exercício ETRICC2, conduzido pela PwC a solicitação do Banco
10643 de Portugal, foi identificada em Setembro de 2013 uma situação patrimonial na
10644 ESI anómala e que não corresponde à descrita nas suas contas, motivo pelo qual o
10645 Banco de Portugal solicitou a elaboração de uma caracterização mais exaustiva do
10646 balanço real da ESI, numa primeira fase com referência a 30 de Setembro de 2013
10647 e numa segunda fase com referência a 31 de Dezembro de 2013, conduzida pela
10648 KPMG, com os resultados que já foram anteriormente descritos;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10649 c260. Também no final de Setembro de 2013 é elaborada uma exposição pela
10650 CIMIGEST, e entregue por Pedro Queiroz Pereira ao Banco de Portugal, onde são
10651 apresentadas diferenças significativas entre os valores patrimoniais reais e os
10652 apresentados nas contas da ESI, além de apontadas outras diversas fragilidades
10653 no funcionamento do GES;
- 10654 c261. A primeira fase dos trabalhos desenvolvidos pela KPMG, com referência a 30 de
10655 Setembro de 2013, é dada a conhecer ao Banco de Portugal a 26 de Novembro de
10656 2013;
- 10657 c262. Tanto os trabalhos da PwC, no âmbito do exercício ETRICC2, como os conduzidos
10658 pela KPMG, apontaram para a necessidade de ser constituída uma provisão de
10659 700 milhões de euros com referência a 31 de Dezembro de 2013, para cobertura
10660 da exposição de clientes do GBES à ESI, face à realidade patrimonial encontrada
10661 nesta mesma empresa;
- 10662 c263. Esta provisão é imposta pelo Banco de Portugal, em paralelo com a necessidade
10663 de implementação de um plano de blindagem do GBES face ao GES, com redução
10664 da exposição de clientes do GBES, e em particular dos seus clientes particulares,
10665 ao GES, com fornecimento semanal de informação junto do Banco de Portugal
10666 sobre as evoluções registadas;
- 10667 c264. A segunda fase dos trabalhos desenvolvidos pela KPMG, com referência a 30 de
10668 Dezembro de 2013, são terminados no final de Abril de 2014, dando origem aos
10669 resultados já anteriormente expostos;
- 10670 c265. Face à situação encontrada, ao nível da ESI e do GES, o Banco de Portugal
10671 determinou a necessidade de criação de uma provisão adicional de 2.000 milhões
10672 de euros no BES, com efeitos a 30 de Junho de 2014, para acautelar a exposição
10673 de clientes do BES ao GES, conforme acima referido.

10674
10675

C3.3.4 Do BESA

- 10676 c266. Relativamente à garantia soberana de Angola sobre o BESA, autorizada por
10677 despacho presidencial de 31 de Dezembro de 2013, o Banco de Portugal nunca
10678 questionou nem a sua natureza nem elegibilidade no contexto do sistema
10679 financeiro angolano, supervisionado pelo Banco Nacional de Angola;
- 10680 c267. Porém, já no que se refere à sua elegibilidade, em termos de impactos sobre o
10681 BES ao nível prudencial, tendo em linha de conta o enquadramento nacional e
10682 europeu da supervisão bancária, foram apontadas pelo BdP diversas necessidades
10683 de informação adicional e dúvidas neste contexto específico;
- 10684 c268. Apesar dos esclarecimentos fornecidos em momento posterior, nomeadamente
10685 pelo Ministério das Finanças de Angola, em Abril de 2014, continuou o Banco de
10686 Portugal a considerar que algumas das dúvidas subsistiam, colocando a
10687 elegibilidade da referida garantia bancária em causa, mas apenas nos termos
10688 acima identificados;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10689 c269. Também no âmbito da condução dos trabalhos de avaliação abrangente
10690 (“*comprehensive assessment*”) e de AQR (“*Asset Quality Review*”), efectuados
10691 pelo Banco Central Europeu ao BES, com colaboração da EY e da EY Angola, e que
10692 abrangeu o BESA, foram levantadas dúvidas quanto à recuperabilidade da dívida
10693 do BESA ao BES;
- 10694 c270. A 14 de Julho de 2014 o Banco Nacional de Angola envia ao Banco de Portugal
10695 uma avaliação de risco efectuada ao BESA, com referência a 31 de Dezembro de
10696 2013, informando ainda ter “requerido uma auditoria independente para
10697 avaliação da qualidade da carteira de crédito do BESA”;
- 10698 c271. O Banco Nacional de Angola informou o BESA, a de 21 Julho 2014, através de
10699 carta sobre “Recuperação da Viabilidade do BESA”, ser necessário efectuar um
10700 reforço do seu capital em pelo menos 2.123 milhões de euros, por forma a
10701 alcançar níveis mínimos de solvabilidade, além de ser adoptado um plano que
10702 reduzisse o perfil de risco dos seus activos, dando conta de que, caso tal não fosse
10703 possível, o Estado de Angola ver-se-ia forçado a efectuar uma intervenção sobre o
10704 BESA;
- 10705 c272. O BES respondeu a esta solicitação no dia 24 de Julho de 2014, manifestando-se
10706 disponível para colaborar, dando ainda conta ser seu entendimento que qualquer
10707 solução a adoptar deveria salvaguardar uma garantia do pagamento dos créditos
10708 do BES sobre o BESA, ao mesmo tempo que referiu-se não estar o BES interessado
10709 em acompanhar operações de aumento do capital social do BESA, onde o BES
10710 pretendia passar a ocupar uma posição accionista inferior a 9,9%;
- 10711 c273. A 23 de Julho de 2014 o Banco de Portugal solicitou ao Banco Nacional de Angola
10712 uma confirmação de que a linha de crédito do BES ao BESA seria plenamente
10713 garantida, sendo que a resposta do Banco Nacional de Angola, igualmente de 23
10714 de Julho, referiu não estar em causa o reembolso da linha de crédito, ainda que
10715 podendo esta ser reestruturada, sobretudo em termos de maturidade;
- 10716 c274. Porém, já a 25 de Julho de 2014 o Banco Nacional de Angola refere ao Banco de
10717 Portugal que estavam em avaliação opções de recuperação plena do BESA, sendo
10718 prematuro fazer uma abordagem mais definitiva sobre o reembolso da linha de
10719 crédito, e a 27 de Julho transmitiu que aprofundou o estudo de graves situações
10720 detectadas com gestão e qualidade de activos do BESA, o que levaria a decisões
10721 mais assertivas nos dias seguintes, alertando para: i) haver responsabilidades
10722 também ao nível do grupo BES no sucedido; ii) que a linha de crédito do BES teria
10723 de ser amplamente reestruturada; iii) ter-se apurado que alguns dos alegados
10724 créditos cobertos pela garantia não seriam elegíveis; iv) ser necessário efectuar
10725 um reforço de provisões;
- 10726 c275. A 1 de Agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola impõe um conjunto extenso
10727 de medidas correctivas, que evidenciam desconformidades e exclusão de
10728 determinados créditos da garantia soberana, dando disso conhecimento ao BESA;
- 10729 c276. A 4 de Agosto de 2014 o Banco Nacional de Angola, face à degradação da carteira
10730 de crédito do BESA, aos níveis de liquidez e solvabilidade alcançados, bem assim

10731 como à ausência de “respostas inequívocas dos accionistas do BESA sobre a
10732 possibilidade e termos de realização do aumento de capitais próprios” por si
10733 determinado, deliberou adoptar um conjunto de medidas extraordinárias de
10734 saneamento do BESA, em concertação com as autoridades angolanas, face aos
10735 desenvolvimentos verificados incluindo: i) nomeação de Administradores
10736 Provisórios; ii) revogação da garantia soberana;

10737 c277. A 20 de Outubro de 2014, o Banco Nacional de Angola determina um conjunto
10738 adicional de medidas, tendo como base a situação patrimonial do BESA
10739 caracterizada pela KPMG Angola, tendo 4 de Agosto de 2014 como data de
10740 referência, o que conduziria à criação do Banco Económico, tendo como principais
10741 implicações, relativamente à anterior exposição do BES ao BESA: i) realização de
10742 aumento de capital por conversão de parte do empréstimo no valor de 2.891
10743 milhões de euros; ii) conversão de 56 milhões de euros de empréstimo em 9,9%
10744 do capital social; iii) conversão de 333 milhões de euros do empréstimo em
10745 empréstimo a reembolsar a 18 meses; iv) conversão de 333 milhões de euros em
10746 empréstimo a reembolsar a 10 anos, com possibilidade de conversão em capital
10747 social;

10748 c278. Este conjunto de medidas implicou a constituição, com valor revisto, no balanço
10749 do Novo Banco, onde os créditos do BESA se encontravam provisionados a 100%,
10750 de uma revisão do valor das perdas respectivas para 2.750 milhões de euros.
10751

10752 **C3.3.5 Da Recompra de Obrigações e Emissão de Cartas de Conforto**

10753 c279. No âmbito da análise efectuada às contas do primeiro semestre de 2014 do BES, a
10754 KPMG identificou um conjunto de operações conduzidas em Junho e Julho de
10755 2014, relacionadas com a emissão, circularização e recompra de obrigações
10756 (responsáveis por um impacto negativo nos resultados semestrais de 1.249
10757 milhões de euros) e emissão de duas cartas de conforto (responsáveis por um
10758 impacto negativo nos resultados semestrais de 270 milhões de euros), já
10759 anteriormente relatadas, que dariam origem à constituição de uma provisão
10760 adicional no valor de 1.500 milhões de euros, tendo dado conta desta situação ao
10761 Banco de Portugal no início de Julho, e de forma quantificada a 25 de Julho de
10762 2014;

10763 c280. Face a estas ocorrências, e à circunstância de elas determinarem o
10764 incumprimento dos níveis mínimos de solvabilidade do BES, tornou-se imperativo
10765 proceder a uma operação urgente de saneamento financeiro do mesmo, se
10766 possível em primeira prioridade através da intervenção de investidores privados,
10767 facto que é comunicado pelo Banco de Portugal ao BES no dia 29 de Julho de
10768 2014, exigindo que lhe fosse apresentado até 31 de Julho um plano de
10769 capitalização: i) devidamente calendarizado; ii) suportado em compromissos
10770 firmes de participação; iii) de credibilidade compatível com a manutenção do

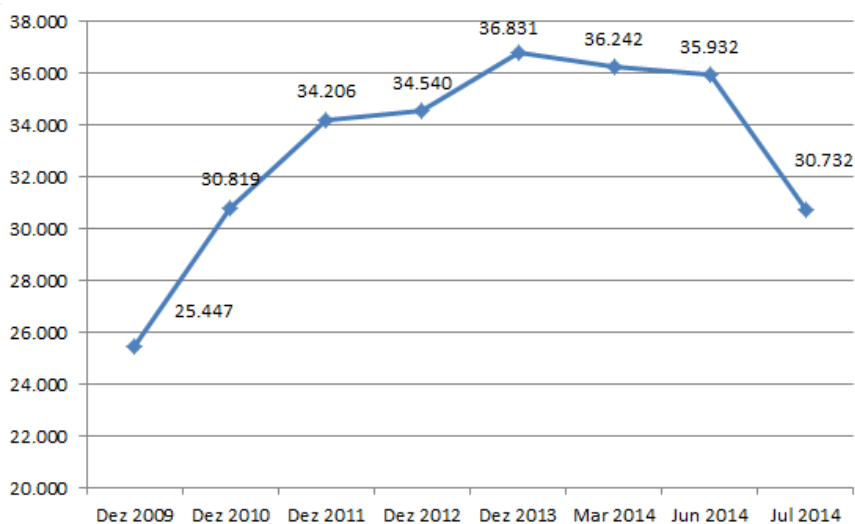
- 10771 estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de liquidez junto do
10772 Eurosistema;
- 10773 c281. O Banco de Portugal adoptou um conjunto de deliberações a 30 de Julho de 2014,
10774 com efeitos imediatos, face à gravidade das situações identificadas, que indiciam
10775 “incumprimento de deveres de diligência indispensáveis para garantir uma gestão
10776 sã e prudente do BES”. Estas medidas incluem: i) proibição do reembolso
10777 antecipado ou recompra de obrigações ou outros instrumentos financeiros; ii)
10778 congelamento de contas bancárias de responsáveis do GES, directamente ou
10779 através de entidades veículo com eles relacionados; iii) proibição da realização de
10780 pagamentos pelo BES a entidades do GES; iv) inibição por parte da ESFG do
10781 exercício de direitos de voto no BES; v) suspensão dos principais responsáveis do
10782 BES pelas funções de controlo interno, nas pessoas de Joaquim Goes (Risco), Rui
10783 Silveira (Auditoria Interna) e António Souto (*Compliance*), sendo que por sua vez
10784 Amílcar Morais Pires já havia renunciado ao exercício das suas funções a 25 de
10785 Julho; vi) substituição integral dos elementos da Comissão de Auditoria, através
10786 da constituição de uma Comissão de Fiscalização composta por um conjunto de
10787 quadros da PwC.
- 10788 c282. As substituições referidas no ponto anterior decorrem da “verificação de uma
10789 omissão no cumprimento dos deveres e, conseqüentemente, o incumprimento de
10790 normas legais e regulamentares que disciplinam a sua actividade”,
10791 nomeadamente no que se refere aos deveres de: i) assegurar uma gestão sã e
10792 prudente; ii) diligência de um gestor criterioso e ordenado; iii) comunicação de
10793 perdas materialmente relevantes; iv) comunicação perante o Banco de Portugal;
10794 v) implementação e manutenção de processos de monitorização do sistema de
10795 controlo interno; vi) gestão do risco.

10796

10797 **C3.3.6 Do Segundo Trimestre de 2014**

- 10798 c283. O ano de 2013 é um ano em que o BES apresentou já prejuízos consideráveis, no
10799 valor de 515 milhões de euros, mas as perdas verificadas no primeiro semestre de
10800 2014 são enormes, traduzindo-se num prejuízo de 3.577 milhões de euros, dos
10801 quais porém apenas 255 milhões de euros decorrem da sua normal actividade
10802 bancária, conforme já anteriormente referido;
- 10803 c284. Estes prejuízos avultados, anunciados publicamente a 30 de Julho de 2014, foram
10804 na sua quase totalidade (3.488 milhões de euros) gerados ao longo do segundo
10805 trimestre de 2014, um verdadeiro “*trimestrus horribilis*” na vida desta centenária
10806 instituição, a que corresponde a existência de um “caudal médio de prejuízos”
10807 cifrado em 27 mil euros por minuto;
- 10808 c285. Havendo capacidade, económica e financeira, de o BES suportar as provisões de
10809 2.000 milhões de euros, decorrentes da exposição ao GES, o mesmo já não sucede
10810 face ao ocorrido em Junho e Julho de 2014, através das operações de
10811 circularização e recompra de obrigações e da emissão das cartas de conforto,

10812 traduzidas num acréscimo de 1.500 milhões de euros de perdas inesperadas,
10813 decorrentes de práticas potencialmente irregulares, que violaram as
10814 determinações do Banco de Portugal e desrespeitaram os modelos de governação
10815 do BES;
10816 c286. Estas ocorrências colocaram o BES, em termos de indicadores de solvabilidade,
10817 abaixo dos mínimos exigidos, com um rácio de *Common Equity Tier I* que desce de
10818 9,8% (a 31 de Março de 2014) para 5,1% (a 30 de Junho de 2014), claramente
10819 aquém do valor mínimo requerido de 7%, num diferencial que em termos
10820 absolutos corresponde a uma necessidade de reforço dos capitais próprios de
10821 pelo menos 1.100 milhões de euros;
10822 c287. Adicionalmente, o BES enfrentou ao longo do segundo trimestre crescentes
10823 problemas de liquidez, devido sobretudo a uma redução registada no seu volume
10824 de depósitos (Figura 4.30), que conheceu um crescimento significativo até ao final
10825 de 2013, momento em que atinge um máximo de quase 37 mil milhões de euros,
10826 não conhece quebras significativas no primeiro semestre de 2014, mas entra em
10827 clara quebra durante o mês de Julho de 2014, ao longo do qual sofre uma redução
10828 de 6 mil milhões de euros, com especial incidência no que se refere a depósitos de
10829 empresas (quebra de 3.600 milhões de euros) e em Espanha (1.200 milhões de
10830 euros);
10831



10832 Figura 4.30 – Evolução do volume de depósitos do BES no final de cada mês indicado.

10833 Fonte: ilustração do deputado relator com base em informação disponibilizada pelo BES à CPI

10834
10835
10836 c288. De modo a fazer face a estas dificuldades prementes de liquidez, e na
10837 impossibilidade de obter reforços de meios disponibilizados pelo Banco Central
10838 Europeu, por ausência de uma situação patrimonial capaz de oferecer as garantias
10839 exigidas, o BES passou a ter de fazer recurso ao mecanismo de cedência de
10840 liquidez em situação de emergência (*ELA-Emergency Liquidity Assistance*),
10841 obtendo por esta via recursos disponibilizados pelo Banco de Portugal, enquanto



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10842 entidade pública nacional, que, à data de 1 de Agosto de 2014, correspondiam já
10843 a uma afectação de recursos de 3.500 milhões de euros;
- 10844 c289. Face à situação registada nas empresas do GES, que enfrentavam crescentes
10845 dificuldades para saldar os seus compromissos, com particular realce para a ESI, e
10846 depois por contaminação de diferentes outras empresas, incluindo a Rioforte, foi
10847 sobretudo ao longo deste mesmo trimestre que foram efectuadas diversas
10848 operações que contrariam as determinações das entidades supervisoras, bem
10849 assim como os normativos do modelo de governação do próprio BES, nalguns
10850 casos com actos de gestão ruínoza para os interesses do BES, potencialmente
10851 irregulares e com eventuais responsabilidades criminais associadas, que estão a
10852 ser alvo de apuramento de responsabilidades quer por parte das entidades
10853 reguladoras, quer do Ministério Público, do ponto de vista de eventuais
10854 consequências de índole contra-ordenacional ou judicial, tendo o Banco de
10855 Portugal igualmente deliberado a 2 de Julho de 2014 efectuar uma auditoria
10856 forense, concretizada pela Deloitte, cujos resultados só são ainda parcialmente do
10857 conhecimento da CPI, para: “i) avaliar o cumprimento das determinações
10858 prudenciais do Banco de Portugal; ii) apurar e documentar a existência de indícios
10859 de eventuais práticas ilícitas graves levadas a cabo pelo Grupo BES ou pelos
10860 membros dos seus órgãos sociais”;
- 10861 c290. De acordo com o Banco de Portugal, os resultados apurados até ao momento pela
10862 referida auditoria permitem apontar para a existência de: “i) indícios de violações
10863 do processo de *ring fencing* com materialidade muito expressiva e com
10864 significativo impacto na situação financeira e patrimonial do BES, que terão tido
10865 origem numa intenção deliberada de alguns dos membros do Conselho de
10866 Administração do BES; ii) fortes indícios de práticas passíveis de serem
10867 enquadradas no conceito de actos dolosos de gestão ruínoza em detrimento de
10868 depositantes, investidores e demais credores, praticados pelos membros dos
10869 órgãos sociais; iii) deficiências do sistema de controlo interno do BES; iv)
10870 inadequação do sistema de controlo interno da ESFG; v) ausência de medidas
10871 preventivas do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no
10872 BESA; v) incumprimento do dever de comunicação ao Banco de Portugal, pelo
10873 órgão de administração do BES e pelos seus membros, das situações relativas ao
10874 BESA com possível impacto no equilíbrio financeiro do BES;
- 10875 c291. Estão ainda a decorrer outras vertentes dos trabalhos da auditoria forense,
10876 nomeadamente, como refere o Banco de Portugal, no que se prende com a
10877 “avaliação da legalidade das operações realizadas com, ou através da Eurofin,
10878 entidade de direito suíço com ligações ao Dr. Ricardo Salgado e ao GES”;
- 10879 c292. Os factos apurados no âmbito da referida auditoria forense serão tidos em conta
10880 no contexto de processos sancionatórios instaurados ou a instaurar pelo Banco de
10881 Portugal, tendo os documentos já disponíveis em termos de relatórios sido
10882 comunicados à Procuradoria-Geral da República.
- 10883



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

10884 **C3.3.7 Das Fragilidades de Estrutura e Modelo de Governação do GES e do BES**

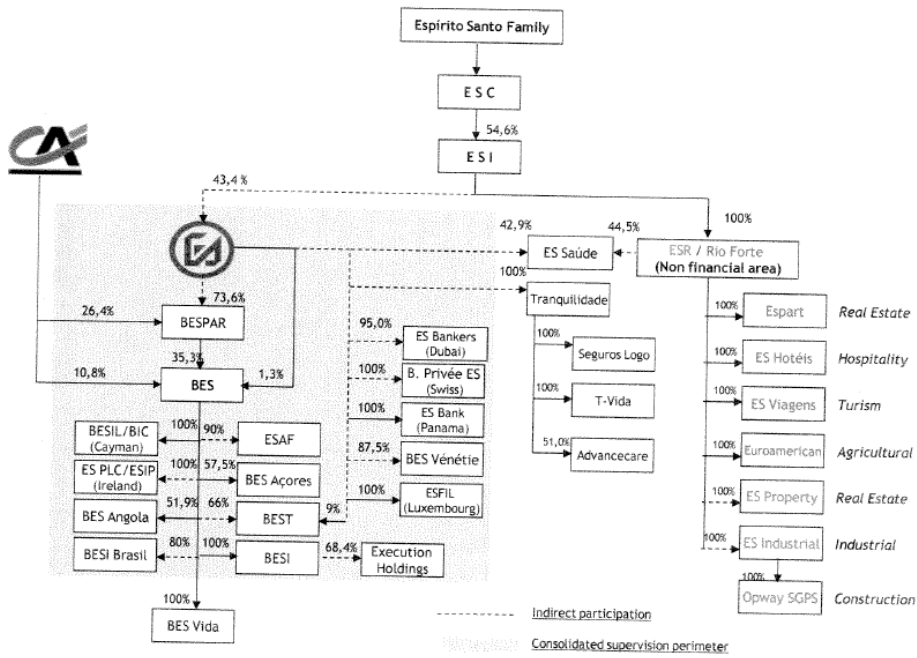
- 10885 c293. As fragilidades da complexa estrutura orgânica interna do GES, já anteriormente
10886 referidas, eram conhecidas de longa data, tendo sido detalhadamente enunciadas
10887 nomeadamente em documentos produzidos pela PwC em 2001 e 2002;
- 10888 c294. De modo a alterar esta mesma situação, o Banco de Portugal recomendou em
10889 diferentes momentos, e com particular incidência a partir de 2012, a introdução
10890 de simplificações significativas na arquitetura do GES, bem como a
10891 implementação de mudanças relevantes no seu modelo de governação, de modo
10892 “a reduzir o risco que a estrutura de participações comportava para o
10893 acompanhamento prudencial deste grupo bancário”, que colocava “dúvidas
10894 substanciais quanto à presença de condições que garantissem uma gestão sã e
10895 prudente da instituição de crédito”, razões que estiveram na base da recusa de
10896 alterações à estrutura solicitadas pelo BES em Julho de 2012, que conheceram
10897 resposta negativa da parte do Banco de Portugal a 29 de Novembro de 2012;
- 10898 c295. Apesar destas sucessivas recomendações de simplificação, igualmente referidas
10899 sistematicamente em momentos de avaliação intercalar efectuados perante a
10900 “troika”, o GES foi adiando sucessivamente a sua concretização, além de
10901 apresentar evoluções consideradas insuficientes pelo Banco de Portugal, o qual se
10902 pronunciou novamente em 2013, dando conta de que as propostas apresentadas
10903 pelo BES apresentavam “um grau insuficiente de simplificação decorrente da
10904 manutenção de várias entidades na estrutura sem racionalidade económica,
10905 devido, fundamentalmente, a motivos fiscais”, exigindo, em Novembro de 2013 e
10906 quanto a esta matéria: i) a fixação de objectivos; ii) a apresentação de um
10907 cronograma de implementação da reestruturação; iii) a apresentação regular de
10908 evidência de progressos;
- 10909 c296. Além dos contactos directos com o BES, e da informação recebida por parte das
10910 auditoras externas, quanto ao banco e modo como nele eram exercidas as
10911 funções de controlo interno, o Banco de Portugal recebe também elementos que
10912 evidenciam as fragilidades existentes através da exposição efectuada pela
10913 CIMIGEST, através de Pedro Queiroz Pereira, em Setembro de 2013, e de
10914 documento apresentado por José Maria Ricciardi a 27 de Maio de 2014;
- 10915 c297. Através de uma constante inércia, demoras sucessivas e atrasos tanto na
10916 concepção como na implementação de mudanças de orgânica interna, cuja
10917 aplicação prática frequentemente acabou por ser lenta, somente simbólica ou
10918 parcial, verifica-se por exemplo, quando se compara a estrutura do GES vigente
10919 em 2012 e 2014 (Figura 4.31), que ela pouco se alterou, apesar das múltiplas
10920 insistências efectuadas pelo Banco de Portugal nesse mesmo sentido;
- 10921



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

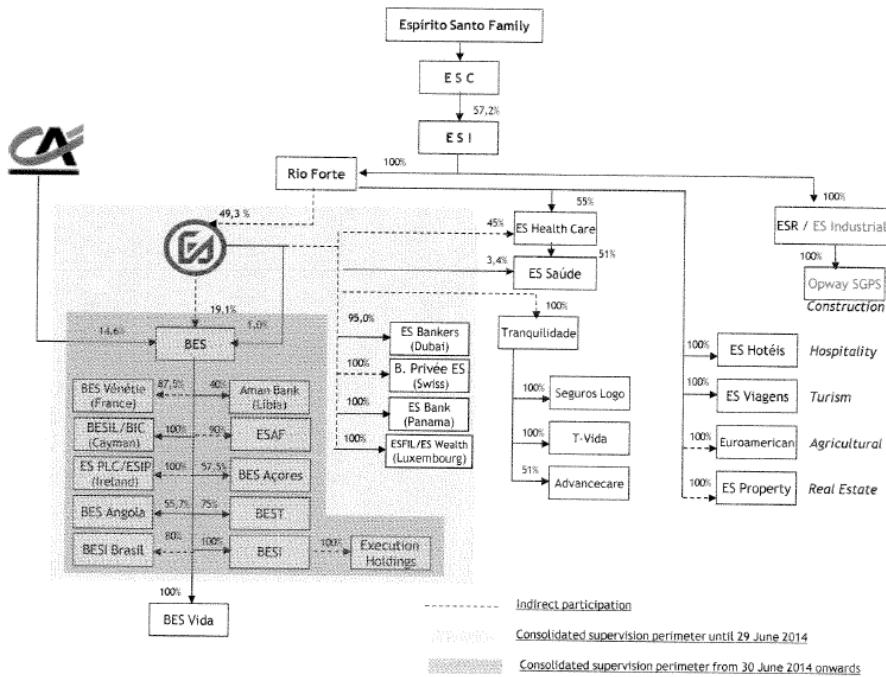
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

Organograma Simplificado em Dez12



10922

Organograma Simplificado em Jun14



10923

10924

10925

Figura 4.31 – Ilustrações comparativas da estrutura orgânica do GES em 2012 e 2014.

Fonte: Banco de Portugal

10926

10927

10928

10929

10930

10931

10932

10933

10934

10935

10936

10937

c298. O mesmo se passa relativamente aos modelos de governação adoptados dentro do grupo, onde apenas em Março de 2014, e por imposição do Banco de Portugal, foram introduzidas algumas mudanças significativas, incluindo: i) fim da acumulação de funções no que diz respeito a um vasto conjunto de pessoas, nomeadamente da família Espírito Santo, que eram simultaneamente administradores de empresas do ramo financeiro e do ramo não financeiro do GES; ii) criação no BES das Comissões de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas e de Acompanhamento da Execução do Plano de Negócios do Ramo não Financeiro do GES; iii) introdução de alterações ao código de conduta; iv) reforço de competências da Comissão de Governo;

10938

10939

10940

10941

10942

10943

10944

10945

10946

10947

10948

10949

10950

10951

10952

10953

10954

c299. Além de pecarem por tardias, estas alterações conheceram ainda assim alguma resistência, sendo que noutros casos foram sobretudo de natureza sobretudo formal, como os seguintes factos ajudam a ilustrar: i) apesar de ter sido igualmente prevista e inclusivamente regulamentada a criação de uma Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas também ao nível da ESFG, tal nunca veio a acontecer; ii) tendo sido criada ao nível do BES a referida Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas, o certo é que determinadas operações continuaram a decorrer à sua margem, além de terem existido operações que não respeitaram as suas determinações; iii) as alterações ao Código de Conduta foram alvo de diferentes momentos de iteração junto do Banco de Portugal, e somente por insistência do mesmo foram feitas determinadas modificações, como aquela que torna inequivocamente vedado o recebimento de quaisquer liberalidades por parte de colaboradores do GES, sendo que, apesar da situação conhecida que envolveu José Guilherme e Ricardo Salgado, as propostas iniciais apresentadas pelo BES em termos de Código de Conduta legitimavam a possível continuidade desse tipo de ocorrências.

10955

C3.3.8 Da Liderança do GBES

10956

10957

10958

10959

10960

10961

10962

10963

10964

10965

c300. Para situar o modo como é analisado e decorre o processo de substituição da liderança do BES, é importante ter em consideração, enquanto pano de fundo, a existência de diversos tipos de antecedentes, no que diz respeito a Ricardo Salgado e a outros membros da família Espírito Santo, que correspondem, entre outros aos seguintes factos: i) introdução de sucessivas correcções nas declarações de IRS; ii) utilização regular de entidades veículo e empresas “*offshore*” para a realização de operações financeiras e gestão dos patrimónios pessoais; iii) suspeitas de utilização abusiva de informação privilegiada, nomeadamente em processos de privatização, compra e venda de acções; iv) suspeitas de fraude fiscal e branqueamento de capitais;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 10966 c301. Ainda a este nível, e sobre o eventual desconforto do Banco de Portugal
10967 relativamente à manutenção de diferentes membros da família Espírito Santo e
10968 do GES à frentes de instituições ligadas ao BES, é de sublinhar que diferentes
10969 pedidos de renovação dos seus registos (envolvendo Ricardo Salgado, Ricardo
10970 Abecassis Espírito Santo, José Manuel Espírito Santo, Pedro Mosqueira do Amaral
10971 e Amílcar Morais Pires), pendentes nalguns casos desde 2012, não obtiveram
10972 qualquer resposta favorável da parte do regulador, tendo sido dados por
10973 concluídos apenas com a desistência dos seus proponentes quanto aos mesmos, a
10974 partir do segundo trimestre de 2014, sendo que os pedidos iniciais foram
10975 apresentados: i) em Julho de 2012 para a ESAF; ii) em Abril de 2013 para o BEST e
10976 ES Tech Ventures; iii) em Maio de 2013 para o BESI;
- 10977 c302. Com particular incidência a partir de Novembro de 2013, o Banco de Portugal
10978 manifestou em diversas ocasiões, em reuniões ou através de uma intensa troca de
10979 correspondência, envolvendo várias dezenas de mensagens trocadas (pelo menos
10980 35), ter algumas dúvidas relativamente ao comportamento de Ricardo Salgado, a
10981 propósito da “liberalidade” de 14 milhões de euros que lhe foi disponibilizada por
10982 José Guilherme;
- 10983 c303. Apesar de todas estas insistências e trocas de informação, e da potencial
10984 dificuldade em receber da parte de Ricardo Salgado uma cabal e atempada
10985 resposta às suas solicitações, nomeadamente no que se refere à blindagem da
10986 exposição do BES ao GES, o Banco de Portugal optou, à luz do conhecimento dos
10987 factos de que dispunha à época, por não fazer uma imposição unilateral de
10988 mudanças na liderança do BES e do GES, antes pressionando uma saída acordada
10989 com o próprio Ricardo Salgado e o GES, que viria a ocorrer no segundo trimestre
10990 de 2014, através de uma troca intensa de cartas e da realização de várias
10991 reuniões, conforme evidenciado nomeadamente no capítulo 3 deste relatório;
- 10992 c304. As razões subjacentes a esta postura adoptada pelo Banco de Portugal suportam-
10993 se sobretudo nas seguintes ordens de razão, invocadas pelo Governador do BdP: i)
10994 limitações legais quanto às circunstâncias exactas em que o Banco de Portugal
10995 pode retirar a idoneidade a responsáveis pela gestão de entidades bancárias,
10996 incluindo a leitura efectuada por juristas dentro e fora do Banco de Portugal sobre
10997 esta matéria; ii) interpretações restritivas feitas pelos tribunais face a recurso de
10998 anteriores deliberações tomadas pelo Banco de Portugal em matéria de análise da
10999 idoneidade; iii) demora e complexidade processual, com inclusão de momentos
11000 de contraditório, inerente à retirada de idoneidade a responsáveis bancários; iv)
11001 eventuais consequências, perturbações e riscos sistémicos que podiam derivar de
11002 uma súbita substituição, imposta pelo regulador, do responsável máximo do BES,
11003 especialmente num período em que se avizinhava ou estava a decorrer uma
11004 operação de aumento do capital; v) impossibilidade de antecipar ou prever os
11005 factos que viriam a ocorrer subsequentemente, cujo conhecimento teria
11006 possivelmente determinado um outro tipo de comportamento, bastante mais
11007 assertivo, por parte do Banco de Portugal;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11008 c305. Apesar de múltiplas insistências por parte do Banco de Portugal, este foi mais um
11009 processo que se arrastou ao longo do tempo, apenas produzindo resultados
11010 assinaláveis já em 2014, quando: i) em Março os membros da família Espírito
11011 Santo e outros responsáveis renunciam ao exercício simultâneo de funções em
11012 empresas do GES do ramo financeiro e do ramo não financeiro; ii) em particular,
11013 Ricardo Salgado deixa de exercer a partir de 18 de Março de 2014 funções de
11014 administrador da ESI, ES Resources e ES Services; iii) a 16 de Abril Ricardo Salgado
11015 apresenta a sua renúncia ao exercício das funções de Presidente do Conselho de
11016 Administração das empresas BESI, ESAF, BEST e ES Tech Ventures; iv) a 17 de Abril
11017 Ricardo Salgado apresenta um plano de sucessão que aponta para que na semana
11018 de 23 de Junho sejam efectuadas reuniões com o Banco de Portugal no sentido de
11019 ser encontrada uma solução para a liderança, a ser proposta em Assembleia Geral
11020 do BES, que se previa ver convocada para o dia 27 de Junho;
- 11021 c306. Segue-se um conjunto de eventos, concentrados no tempo entre meados de
11022 Junho e de Julho, cuja sequência é resumida na Tabela 4.8, e relacionados com a
11023 liderança do BES;
- 11024

11025 Tabela 4.8 – Principais eventos relacionados com a mudança de liderança no BES ocorridos
11026 entre meados de Junho e de Julho de 2014.

19 Junho	Novamente por pressão do Banco de Portugal, em termos de cumprimento dos calendários acordados, Rui Silveira, em nome da ESG, enquanto accionista de referência do BES, remeteu para o Banco de Portugal proposta que contempla uma nova equipa executiva liderada por Amílcar Morais Pires, a ser proposta à Assembleia Geral, bem como a criação de um Conselho Estratégico presidido por Ricardo Salgado
19 Junho	O Banco de Portugal remeteu um conjunto de cartas, dirigidas a Ricardo Salgado, José Maria Ricciardi, José Manuel Espírito Santo, Ricardo Espírito Santo, Pedro Mosqueira do Amaral e Amílcar Morais Pires, dando conta do seu conhecimento relativo a factos ocorridos na ESI e no BESA que podem indiciar comportamentos susceptíveis de colocar em causa a sua idoneidade, podendo daí resultar a abertura de processos de reavaliação de idoneidade, tendentes ao cancelamento dos respectivos registos
19 Junho	O Banco de Portugal efectuou reunião com membros da família Espírito Santo, da qual decorre a respectiva renúncia ao exercício de funções de administração no BES,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	com efeitos a partir do dia 20 de Junho
19 Junho	Ricardo Salgado solicitou autorização junto do Banco de Portugal para divulgar publicamente o nome de Amílcar Morais Pires enquanto futuro Presidente da Comissão Executiva do BES, alegando existirem fortes pressões de mercado no sentido de ser conhecido o nome dos próximos responsáveis pela liderança do BES. O Banco de Portugal respondeu nesse mesmo dia, dizendo que não valida o nome proposto por um accionista de referência sem avaliar os requisitos de idoneidade, o que só será efectuado depois de escolhidos e designados os referidos nomes, devendo cada candidato avaliar individualmente se preenche os requisitos e ponderar os riscos de eventual decisão negativa
20 Junho	Contrariando o que foi acordado entre o BES e o Banco de Portugal, no sentido de não haver qualquer divulgação pública relacionada com os futuros dirigentes do BES, antes de tal ser considerado adequado por ambas as entidades, a 20 de Junho a comunicação social divulga ser Amílcar Morais Pires o nome proposto pela família Espírito Santo para vir a liderar o BES
20 Junho	O BES informou os mercados da realização de uma Assembleia Geral a 31 de Julho, na qual o accionista ESFG iria apresentar uma proposta de nomeação de Amílcar Morais Pires para Presidente da Comissão Executiva do BES
20 Junho	O Banco de Portugal vê-se assim obrigado a emitir um comunicado através do qual informa aguardar pelas decisões da Assembleia Geral, só depois procedendo à avaliação do cumprimento dos nomes indigitados para os corpos sociais dos requisitos necessários para o exercício de tais funções, designadamente em matéria de análise da correspondente idoneidade
23 Junho	Ricardo Salgado transmitiu uma mensagem electrónica a todos os colaboradores do BES, na qual apresenta as suas despedidas e refere igualmente que a ESFG vai apresentar proposta no sentido de Amílcar Morais Pires vir a liderar o BES
24 Junho	O Banco de Portugal é informado pelo Crédit Agricole, enquanto accionista de referência do BES, do seu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

	desconforto, nessa mesma qualidade, quanto ao modo como o processo de sucessão de Ricardo Salgado estava a ser conduzido, sem que tivesse sido consultado para esse efeito, dando conhecimento deste facto ao BES no mesmo dia. Esta posição é formalizada através de carta para o Banco de Portugal remetida a 26 de Junho, onde o Crédit Agricole defende a implementação de uma administração independente da família Espírito Santo
28 Junho	O Banco de Portugal informa Ricardo Salgado quanto à sua posição de princípio que aponta no sentido de considerar que Amílcar Morais Pires não reuniria as condições necessárias para assumir a liderança do BES
30 Junho	Vítor Bento é convidado por Ricardo Salgado para assumir a liderança do BES, convite que viria a aceitar, mas com vontade expressa no sentido de apenas iniciar funções depois da aprovação das contas relativas ao primeiro semestre de 2014
4 Julho	A ESFG emite comunicado através do qual informa que a futura equipa dirigente do BES vai ser liderada por Vítor Bento
14 Julho	Após várias diligências, incluindo intervenção do Banco de Portugal, a equipa liderada por Vítor Bento, com concordância tanto da ESFG como do Crédit Agricole, enquanto accionistas de referência do BES, aceita antecipar o seu início de funções, que vem a acontecer neste dia, desde que fiquem sem ter qualquer tipo de associação ou envolvimento na elaboração e aprovação das contas do BES relativas ao primeiro semestre de 2014

Fonte: sistematização do deputado relator com base em informação que consta do espólio da CPI

11027

11028

11029

11030

11031

11032

11033

11034

11035

11036

11037

- c307. A equipa liderada por Vítor Bento, ao tomar conhecimento pelo BdP da intenção, no seguimento da medida de resolução adoptada para o BES, de ver concretizada a venda do Novo Banco num horizonte temporal de curto prazo, aceita esta opção mas entende que se trata de um projecto em que não se revê, acordando manter-se em funções somente até ser encontrada uma nova liderança, de modo a não perturbar o normal funcionamento e estabilização do Novo Banco;
- c308. No dia 17 de Setembro de 2014 inicia funções uma nova equipa de gestão do Novo Banco, passando a liderança da instituição a ser assumida por Eduardo Stock da Cunha, que assim sucede nestas funções a Vítor Bento;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11038 c309. De acordo com depoimento de Ricardo Salgado e do Governador do Banco de
11039 Portugal, em Fevereiro de 2015 o Banco de Portugal confronta Ricardo Salgado
11040 com um projecto de decisão administrativa que sobre ele incide, enquanto
11041 potencial responsável pelo agravamento da situação financeira do BES, perante o
11042 qual Ricardo Salgado suscitou um incidente de suspeição do Governador do Banco
11043 de Portugal, por alegada falta de isenção.

11044

11045 **C3.3.9 Síntese Final**

11046 Das múltiplas esferas de intervenção do Banco de Portugal, acima relatadas, pode-se concluir,
11047 de uma forma relativamente transversal, em termos de caracterização do seu envolvimento
11048 em todo o processo, o seguinte:

11049 c310. De forma porventura excessivamente prudente, à luz do que hoje se sabe, com
11050 base nas suas competências e legislação aplicável, o Banco de Portugal procurou
11051 encontrar de forma concertada soluções que fossem aceites pelos accionistas do
11052 BES, e em particular por Ricardo Salgado;

11053 c311. Apesar das sucessivas resistências, contradições e eventuais conflitos de
11054 interesses, nomeadamente no que decorre da liderança de Ricardo Salgado,
11055 acreditou o Banco de Portugal que seria possível encontrar e implementar sem
11056 rupturas ou perturbações excessivas e sem colocar em causa o estado do sistema
11057 financeiro, uma solução de mútuo acordo para o BES;

11058 c312. Apesar de o Banco de Portugal ter intensificado os seus mecanismos de
11059 acompanhamento do BES, reforçando a sua natureza intrusiva e alargando o
11060 âmbito de intervenção, indo para além do perímetro da sua esfera de supervisão
11061 e abarcando igualmente a área não financeira, tal viria a revelar-se insuficiente
11062 para evitar a necessidade de uma intervenção pública sobre o mesmo;

11063 c313. Com plena consciência dos esforços desenvolvidos, o Banco de Portugal assume
11064 que existem eventuais aprendizagens e oportunidades de melhoria a retirar em
11065 termos do exercício das funções de supervisão, decorrentes de todo este processo
11066 relacionado com o BES;

11067 c314. Além de outras iniciativas de reflexão interna quanto ao sucedido, neste mesmo
11068 sentido o Banco de Portugal designou uma comissão independente, liderada pelo
11069 seu Presidente do Conselho de Auditoria, João Costa Pinto, que conta igualmente
11070 com a participação de entidades externas e do Boston Consulting Group, tendo
11071 como objectivo apresentar as correspondentes conclusões, centradas no exercício
11072 das funções de supervisão do Banco de Portugal face ao BES ao longo não apenas
11073 do ano crítico de 2014, mas também durante os anos imediatamente anteriores;

11074 c315. Adicionalmente, o Banco de Portugal designou um grupo de trabalho, liderada por
11075 Rui Cartaxo, para “analisar os modelos e as práticas de governo, de controlo e de
11076 auditoria das instituições financeiras em Portugal”, com o objectivo de apresentar



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11077 “recomendações que permitam superar as eventuais limitações e deficiências
11078 detectadas, tendo como referência as melhores práticas”.

11079

11080 **C3.4 Da Articulação entre Entidades Supervisoras**

11081 Ainda que nem sempre possa ser o caso, no processo que se relaciona com a evolução do BES
11082 e do GES torna-se evidente que o nível efectivo de colaboração e articulação entre os
11083 diferentes supervisores ficou manifestamente aquém do que seria desejável, num caso de
11084 especial delicadeza, e que envolve os três supervisores (Banco de Portugal, CMVM e Instituto
11085 de Seguros de Portugal). Apesar dos esforços de cooperação, e com enfoque particular a partir
11086 do último trimestre de 2013, são de sublinhar os seguintes factos, enquanto meros exemplos
11087 reveladores da ausência de um grau suficientemente intenso ou eficaz de partilha de
11088 informação ou entrosamento em tomadas de decisão:

11089 c316. Do ponto de vista formal, e num período particularmente delicado, face ao que
11090 estava a suceder no BES e no GES, de acordo com a informação disponibilizada no
11091 respectivo *site*, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros apenas efectuou
11092 reuniões de forma esporádica ao longo do tempo, em 11 de Setembro e 9 de
11093 Dezembro de 2013, 14 de Março, 6 de Junho, 5 de Agosto e 15 de Setembro de
11094 2014, sendo que apenas nas notas relativas à reunião extraordinária de 5 de
11095 Agosto de 2014 e numa das reuniões ordinárias é efectuada referência à situação
11096 do BES;

11097 c317. O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) apenas toma conhecimento a 27 de Junho
11098 de 2014 da circunstância de a Tranquilidade ter servido de garantia face à
11099 provisão de 700 milhões de euros que por determinação do Banco de Portugal,
11100 com referência a 31 de Dezembro de 2013, foi assumida pela ESFG, nem tão
11101 pouco lhe foi solicitada qualquer opinião relativamente ao valor de 700 milhões
11102 atribuído a esta mesma seguradora, em relação ao qual o ISP apresenta
11103 discordância;

11104 c318. Havendo factos relevantes que eram do conhecimento do Banco de Portugal
11105 desde os finais de Novembro de 2013, somente mais tarde, na posse de
11106 elementos adicionais, em finais de Março e início de Abril de 2014 é que este dá
11107 conhecimento à CMVM e/ou ISP de forma mais detalhada dos problemas
11108 existentes com o GES, nomeadamente através de reuniões que tiveram lugar a: i)
11109 25 de Março, em que o Banco de Portugal informa da grave situação financeira da
11110 ESI, da estratégia de blindagem adoptada, da constituição de uma provisão de 700
11111 milhões de euros e suspensão da comercialização de papel comercial de
11112 entidades do GES em clientes de retalho; ii) 4 de Abril, a nível técnico, com
11113 referência aos programas ETRICC e ETRICC2, assim como determinação da
11114 elaboração de contas consolidadas pró-forma da ESI com referência a 31 de
11115 Dezembro de 2013 (enquanto trabalho em curso) e indicação de que a provisão
11116 de 700 milhões de euros assumida pela ESFG no exercício de 2013 a colocaria em

- 11117 incumprimento do rácio mínimo de capital exigido, obrigando à apresentação de
11118 medidas de reforço dos fundos próprios;
- 11119 c319. Não sendo coincidente do ponto de vista procedimental no modo como tal
11120 decorreu, apenas a 20 de Maio de 2014, o relatório final elaborado pela KPMG,
11121 datado de 24 de Abril de 2014, de caracterização da situação patrimonial
11122 consolidada da ESI a 31 de Dezembro de 2013, é remetido para a CMVM, o
11123 mesmo não tendo sucedido com a versão anterior, com referência a 30 de
11124 Setembro de 2013, e entregue pela KPMG em Janeiro de 2014 ao Banco de
11125 Portugal;
- 11126 c320. Nunca foi feita uma análise conjunta, ainda que respeitando as competências de
11127 cada entidade, relativamente a aspectos relacionados com a eventual evolução
11128 dos modelos de governação e liderança das entidades do GES, ou de análise da
11129 idoneidade dos seus responsáveis;
- 11130 c321. Apenas em 18 de Julho de 2014 tem lugar uma reunião do Comité Nacional para a
11131 Estabilidade Financeira, convocada expressamente para “análise dos
11132 desenvolvimentos recentes do BES e do GES”, sendo então decidido criar um
11133 grupo de trabalho a nível técnico, envolvendo representantes dos reguladores e
11134 do Ministério das Finanças, para partilha de informação e reforço de uma
11135 articulação estreita entre as entidades com responsabilidade nesta matéria;
- 11136 c322. Não existiu qualquer envolvimento prévio dos demais reguladores no que se
11137 refere à resolução do BES, sendo que somente no dia 2 de Agosto de 2014 é dado
11138 conhecimento ao ISP e à CMVM, pelo Banco de Portugal, de que vai tomar essa
11139 medida, que viria a concretizar-se no dia imediatamente seguinte, no âmbito das
11140 suas competências enquanto autoridade nacional de resolução;
- 11141 c323. Esta omissão, nomeadamente no que se refere à CMVM, impossibilitou que
11142 determinado tipo de medidas preventivas tivessem podido ser equacionadas,
11143 como a eventual suspensão de transacções de acções do BES na plenitude dos
11144 dias 31 de Julho e 1 de Agosto de 2014, por forma a evitar possíveis situações de
11145 utilização abusiva de informação preferencial;
- 11146 c324. No que diz respeito à situação gerada junto dos compradores de papel comercial
11147 de empresas do GES, através de transacções promovidas por gestores de conta do
11148 BES, onde assumem especial significado colocações de papel comercial da ESI e da
11149 Rioforte, assistiu-se no segundo semestre de 2014, e igualmente já em 2015, a
11150 uma manifesta falta de cooperação entre o Banco de Portugal e a CMVM, com
11151 ausência de respostas claras, minimamente concertadas. Com responsabilidades
11152 aparentemente remetidas de uma para outra destas entidades supervisoras,
11153 conforme evidenciado por correspondência trocada entre ambas, entretanto
11154 divulgada, nomeadamente em Fevereiro de 2015. O que transmite não apenas
11155 uma falta de concertação mas igualmente um desalinhamento de posições, que se
11156 fez questão de tornar público, o que é de lamentar à luz de um mínimo de
11157 articulação que se exige entre entidades supervisoras.
- 11158



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11159 **C4) Intervenção do Governo**

11160 Relativamente à evolução da situação registada no BES e no GES, o Governo transmitiu à CPI
11161 ter entendido dever respeitar integralmente as responsabilidades e competências, com
11162 autonomia e total independência, que sobre esta matéria recaem sobre o Banco de Portugal,
11163 enquanto entidade supervisora e autoridade nacional de resolução.

11164 Recusou igualmente ter qualquer tipo de envolvimento ou promover uma qualquer eventual
11165 afectação de meios públicos, de forma directa ou indirecta, no que diz respeito ao saneamento
11166 do GES.

11167 Tendo este posicionamento enquanto pano de fundo, relativamente à intervenção do Governo
11168 nesta matéria, são de salientar os seguintes factos:

11169

11170 c325. Nunca foi apresentada ao Governo qualquer proposta de recapitalização pública
11171 que fosse pretendida pelo BES e seus accionistas, quer por Ricardo Salgado, quer
11172 por Vítor Bento, nem de recapitalização pública forçada apresentada pelo Banco
11173 de Portugal;

11174 c326. De acordo com a informação disponibilizada e a posição assumida pelo Banco de
11175 Portugal, o Governo sempre considerou, até finais de Julho, existir uma situação
11176 de sustentabilidade financeira do BES, nomeadamente após conclusão com
11177 sucesso da operação de aumento de capital efectuada no segundo trimestre de
11178 2014;

11179 c327. Apenas a 25 e 27 de Julho de 2014 o Banco de Portugal toma conhecimento das
11180 evoluções registadas ao longo do segundo trimestre de 2014 na situação
11181 patrimonial do BES, que obrigam a uma intervenção urgente, com imediato
11182 reforço dos capitais do BES, sendo que o Governo assumiu que caso fosse
11183 necessário aceder a linhas de financiamento público, e independentemente do
11184 modo como isso se viesse a concretizar, seriam para esse efeito disponibilizados
11185 os recursos não aplicados do total da linha de financiamento bancário acordada
11186 com a “troika” no âmbito do programa de ajustamento económico e financeiro,
11187 com o valor máximo remanescente à data de 6.400 milhões de euros;

11188 c328. De acordo com depoimento prestado perante a CPI, Fernando Ulrich, Presidente
11189 da Comissão Executiva do BPI, terá transmitido alguma apreensão face a
11190 determinados indicadores apresentados pelo BES e GES junto de Vítor Gaspar,
11191 enquanto Ministro de Estado e das Finanças, em Maio ou Junho de 2013, sendo
11192 que no seguimento deste contacto o Banco de Portugal promoveu uma reunião
11193 do seu Director de Supervisão Prudencial com o mesmo Fernando Ulrich, em que
11194 estas mesmas preocupações foram transmitidas. Porém, de acordo com o Banco
11195 de Portugal, a informação partilhada era já do seu conhecimento, nomeadamente
11196 por via do exercício ETRICC;

11197 c329. Ricardo Salgado, em dois momentos diferentes, apresenta informação e solicita
11198 ajuda institucional, para o GES, junto do Governo e outras entidades, através de
11199 contactos efectuados junto do Presidente da Comissão Europeia, Presidente da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11200 República, Primeiro-Ministro, Vice- Primeiro-Ministro, Ministra de Estado e das
11201 Finanças e Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro;
- 11202 c330. Num primeiro momento, dando a conhecer o teor de carta entregue ao Banco de
11203 Portugal no dia 31 de Março de 2014, centrada na necessidade de mudanças no
11204 modelo de governação e na liderança do BES serem efectuadas com ponderação,
11205 por mútuo acordo e desejavelmente após conclusão da operação de aumento do
11206 capital, alertando para eventuais impactos, no BES e no GES, de uma “eventual
11207 saída, no imediato, dos membros do Grupo Espírito Santo dos órgãos de
11208 administração do BES”. Ao mesmo tempo que terá comentado menos
11209 positivamente o modo como o Banco de Portugal tinha vindo a acompanhar,
11210 enquanto supervisor, as actividades do BES e a sua equipa de gestão, aspecto que
11211 não é porém confirmado pelo próprio Ricardo Salgado;
- 11212 c331. Num segundo momento, dando a conhecer um memorando onde são
11213 apresentadas as dificuldades em que o GES se encontra envolvido, com referência
11214 às eventuais implicações para a economia portuguesa decorrentes de um possível
11215 colapso do grupo, sem que nele seja feita referência explícita ou directa a
11216 quaisquer problemas específicos associados ao BES, sendo solicitado eventual
11217 apoio institucional ao nível do GES;
- 11218 c332. Ainda que tal não conste do memorando, no decurso de algumas das referidas
11219 reuniões terá sido feita referência à possibilidade de a CGD, directamente ou
11220 enquanto líder de um sindicato bancário, com eventuais garantias do Estado,
11221 poder vir a facultar financiamentos de 2.100 a 2.500 milhões de euros para apoiar
11222 eventuais entidades privadas interessadas em adquirir activos do ramo não
11223 financeiro enquadrados no balanço da Rioforte, permitindo assim ao GES ganhar
11224 tempo para otimizar a gestão da sua carteira de activos;
- 11225 c333. Ainda que tal não conste do memorando e não seja confirmado por José Honório,
11226 que participou na segunda ronda de reuniões, Ricardo Salgado afirma ter feito
11227 referência, nesse contexto, ao modo como a crise no GES poderia afectar a
11228 reputação e confiança dos mercados no BES;
- 11229 c334. Face ao exposto, o Governo, em particular através da Ministra de Estado e das
11230 Finanças, recusou conceder qualquer tipo de apoio, directo ou indirecto, ao GES,
11231 por entender que não devia intervir no saneamento financeiro da vertente não
11232 financeira de um grupo económico privado, nem tão pouco condicionar ou
11233 interferir nas políticas normais de concessão de crédito por parte da CGD,
11234 relativamente a este caso em concreto ou outros de índole semelhante, tanto
11235 mais que os apoios públicos a entidades privadas se encontram fortemente
11236 condicionados do ponto de vista legal, sem que devam ser abertos precedentes
11237 nestas matérias, sendo esta uma forte convicção e posição de princípio adoptada
11238 pelo Governo;
- 11239 c335. Ainda que sendo legítima a mesma posição de princípio quanto ao seu
11240 envolvimento na gestão de uma medida de resolução bancária, alguns depoentes
11241 perante a CPI (e.g. Fernando Ulrich) referiram que neste caso concreto o Governo



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11242 poderia ou deveria ter tido um papel mais activo, com participação no processo
11243 decisório;
- 11244 c336. Sendo da competência do Banco de Portugal deliberar quanto às soluções a
11245 adoptar perante situações bancárias como a verificada no BES, inteiramente
11246 respeitada, em particular no que se refere à autonomia e independência da
11247 entidade reguladora e autoridade nacional de resolução, o Governo referiu ter
11248 tomado conhecimento ao início da tarde do dia 1 de Agosto de 2014, através de
11249 contacto efectuado pelo Governador do Banco de Portugal junto da Ministra de
11250 Estado e das Finanças, da intenção de aplicação de uma medida de resolução ao
11251 BES, face às circunstâncias já relatadas, e no seguimento da reunião do Conselho
11252 de Governadores do Banco Central Europeu, efectuada cerca das 12h00 desse
11253 mesmo dia 1 de Agosto de 2014;
- 11254 c337. A solicitação do Banco de Portugal, o Governo aprovou por duas vezes, a 31 de
11255 Julho e 3 de Agosto de 2014, duas alterações pontuais na legislação relativa à
11256 resolução, que corresponderam respectivamente à publicação dos Decreto-Lei
11257 114-A/2014, de 1 de Agosto e 114-B/2014, de 4 de Agosto, que não afectariam
11258 em qualquer caso a capacidade do BdP tomar a decisão nos moldes em que o fez;
- 11259 c338. Ainda que respeitando integralmente a autonomia de decisão do Banco de
11260 Portugal sobre esta matéria, conforme referido, o Governo considerou que neste
11261 caso concreto a medida de resolução era a mais adequada para fazer face à
11262 situação em que se encontrava o BES;
- 11263 c339. Depois de informado da opção da adopção da medida de resolução, tomada pelo
11264 Banco de Portugal, o Governo prestou todo o apoio solicitado pelo mesmo,
11265 nomeadamente no que se refere a: i) ajustes legislativos efectuados no regime
11266 jurídico aplicável no contexto da adopção de medidas de resolução bancária em
11267 Portugal, aprovado em 31 de Julho e 3 de Agosto de 2014; ii) notificação da
11268 intenção de concretização desta mesma medida, da sua estrita competência,
11269 junto da Comissão Europeia, através da Direcção-Geral de Concorrência (DG
11270 COMP), o que foi efectuado a 3 de Agosto de 2014; iii) concessão de um
11271 empréstimo, junto do Fundo de Resolução, no valor de 3.900 milhões de euros,
11272 para efeitos de concretização da referida medida de resolução, face ao estado
11273 ainda embrionário em que se encontrava a constituição do mesmo Fundo de
11274 Resolução;
- 11275 c340. Sendo legítima a posição adoptada pelo Governo, poderiam ter sido equacionadas
11276 formas adicionais de intervenção do mesmo no processo, em particular no que se
11277 refere a: i) reforço da articulação com e entre as diferentes entidades
11278 supervisoras; ii) antecipação de determinadas alterações ou clarificações
11279 legislativas, nomeadamente quanto às condições de análise da idoneidade dos
11280 administradores de instituições bancárias, apesar de tal não lhe ter sido
11281 expressamente solicitado pelo BdP;
- 11282
11283



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11284 **C5) Impactos sobre Contas Públicas e Economia**

11285 A implosão de um grupo económico com a dimensão do GES tem por definição consequências
11286 que nunca serão positivas para a economia e sociedade onde se insere, ainda que por vezes
11287 estes impactos, directos e indirectos, não sejam fáceis de quantificar. Adicionalmente, uma
11288 noção mais exacta desses mesmos impactos, depende de resultados que ainda não são
11289 conhecidos, em particular no que diz respeito ao valor que vier a ser apurado aquando da
11290 venda do Novo Banco.

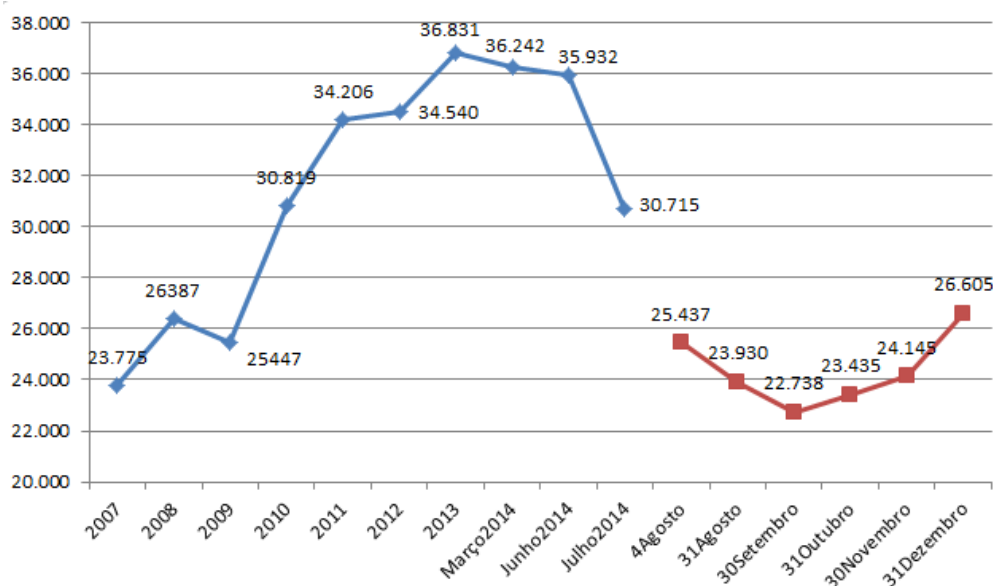
11291 Ainda assim, no que se refere a uma visão aproximada dos impactos verificados ou a registar,
11292 baseada em *proxies* relacionados com potenciais impactos económicos (postos de trabalho,
11293 depósitos, crédito bancário e taxas de juro) vale a pena destacar o seguinte:

11294

11295 c341. Em termos dos postos de trabalho, as insolvências mais relevantes estão a ocorrer
11296 fora de Portugal, tendo os trabalhadores do BES transitado para o Novo Banco, e
11297 sido garantida a manutenção da actividade das empresas do GES em Portugal que
11298 foram entretanto alvo de compra por outras entidades (por exemplo, no se diz
11299 respeito a ES Saúde, Tranquilidade ou ES Viagens), pelo que não há a registar
11300 qualquer diminuição significativa ao nível dos postos de trabalho assegurados em
11301 Portugal;

11302 c342. No que diz respeito à evolução dos depósitos no BES, é de referir que teve lugar
11303 uma redução significativa do seu volume, com particular incidência no mês de
11304 Julho de 2014, a que depois se segue um prolongamento desta descida, já no
11305 Novo Banco, até ao final de Setembro de 2014 (Figura 4.32), a que se segue
11306 depois uma recuperação significativa, da ordem dos 4.000 milhões de euros, até
11307 ao final de 2014;

11308



11309

11310

Figura 4.32 – Evolução do volume de depósitos no BES e no Novo Banco
(valores em milhões de euros).

11311

11312

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI pelo BES e Novo Banco

11313

11314

c343. Constata-se portanto que o volume de depósitos no BES atingiu um valor máximo no final de 2013, da casa dos 37.000 milhões de euros. A série de valores do Novo Banco não pode ser comparada directamente com a do BES, uma vez que corresponde a um perímetro diferente, arrancando em Agosto com 25.000 milhões de euros de depósitos, valor que baixa depois até ao mínimo de 23.000 milhões de euros, mas com o ano de 2014 a fechar já perto dos 27.000 milhões de euros (Figura 4.32);

11315

11316

11317

11318

11319

11320

11321

c344. Já no que concerne aos impactos verificados em termos dos depósitos existentes no sistema bancário nacional, constata-se que globalmente não foi registada qualquer quebra significativa ao longo do ano de 2014, no que toca a depósitos de particulares (Figura 4.33), que conhecem uma taxa de variação anual positiva, no final de 2014, de 0,8%, face a um valor no final de 2013 que correspondia a perto de 131.000 milhões de euros. O que ilustra a ausência de efeitos sistémicos ou de substancial quebra de confiança no sistema bancário nacional por parte dos agregados familiares;

11322

11323

11324

11325

11326

11327

11328



11329

11330

Figura 4.33 – Taxa de variação anual dos depósitos de particulares em Portugal e na zona euro, de acordo com dados do Banco de Portugal.

11331

11332

11333

c345. O mesmo sucede com os volumes de depósitos das sociedades não financeiras, que no final de 2013 correspondia a cerca de 28.500 milhões de euros e conhece no final de 2014 uma taxa de evolução anual bastante positiva, situada em 7,2%, de acordo com dados do Banco de Portugal;

11334

11335

11336

11337

c346. Uma análise mais detalhada, com incidência apenas sobre o ano de 2014, ilustra que não houve qualquer quebra significativa ao longo do ano dos depósitos de particulares, sendo alcançado um máximo no final de Julho de 2014, de 134 mil milhões de euros, justamente no mês de maior decréscimo dos volumes de depósitos no BES, que correspondem portanto essencialmente a transferências de valores para outras instituições bancárias nacionais (Figura 4.34);

11338

11339

11340

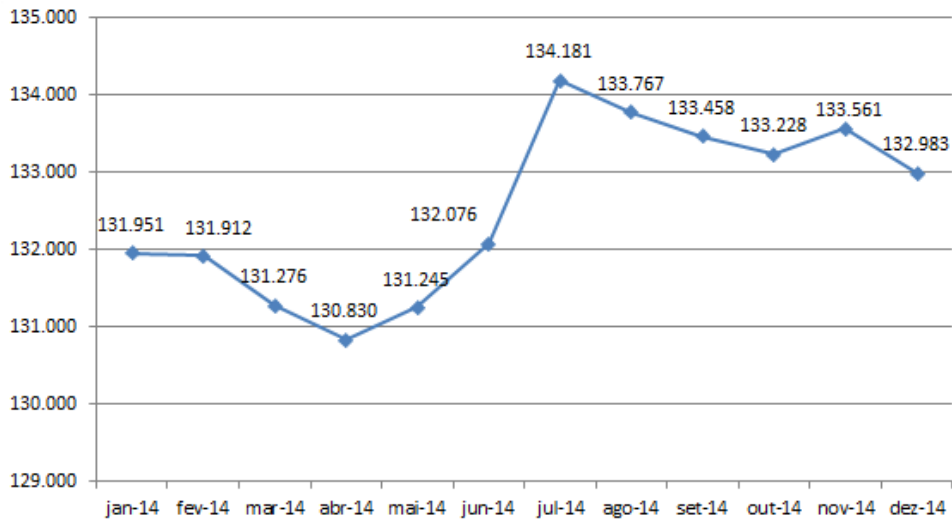
11341

11342



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES



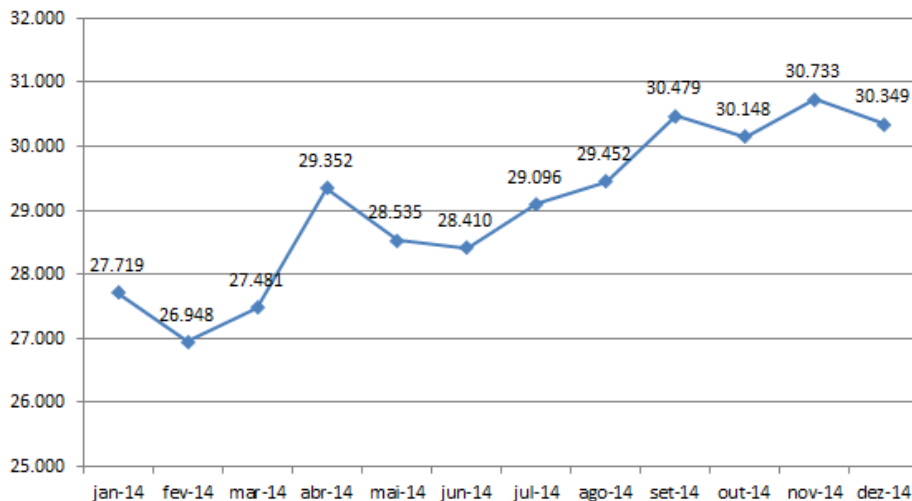
11343

11344 Figura 4.34 – Evolução do volume de depósitos de particulares em Portugal ao longo de 2014
11345 (valores em milhões de euros).

11346 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de
11347 Bancos

11348

11349 c347. Por sua vez, ao longo do ano de 2014 os depósitos de sociedades não financeiras
11350 conhecem uma tendência crescente, sem descontinuidades, com um valor
11351 máximo alcançado no final de Novembro, próximo dos 30.700 milhões de euros
11352 (Figura 4.35);



11353

11354 Figura 4.35 – Evolução do volume de depósitos de sociedades não financeiras em Portugal ao
11355 longo de 2014 (valores em milhões de euros).

11356 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de
11357 Bancos

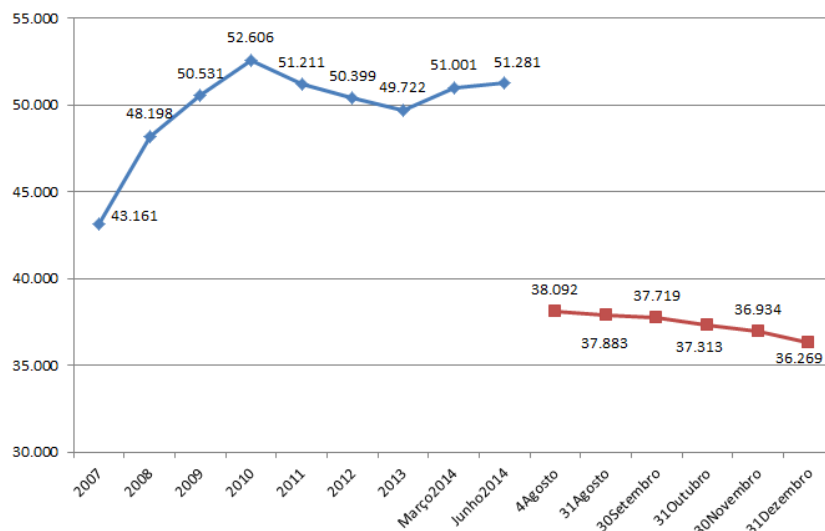
11358

11359 c348. Por sua vez, é de assinalar que tanto a equipa de gestão liderada por Vítor Bento
11360 como aquela que é presidida actualmente por Eduardo Stock da Cunha

11361
11362
11363
11364
11365
11366
11367
11368
11369
11370
11371
11372
11373
11374

desenvolveram esforços no sentido de garantir que, apesar do processo de transição do BES para o Novo Banco, se mantinham ritmos adequados de análise e concessão de crédito, tanto junto das famílias como das empresas;

c349. Consta-se assim que a evolução dos volumes de crédito concedidos pelo BES e mais tarde pelo Novo Banco (Figura 4.36), com séries que não são comparáveis directamente, devido a alterações de perímetro entre o BES e o Novo Banco, conheceram uma evolução que atinge um máximo em 2011, de quase 53.000 milhões de euros, mantendo-se depois entre os 50 e os 51 mil milhões de euros. No que toca ao Novo Banco, este arranca com cerca de 38.000 milhões de euros em créditos concedidos (9.600 milhões de euros de crédito a particulares e 29.000 milhões de euros de crédito a empresas) e fecha o ano de 2014 com 36.000 milhões de euros de crédito concedido (9.000 milhões de euros de crédito a particulares e 27.000 milhões de euros de crédito a empresas);



11375
11376
11377
11378
11379
11380
11381
11382
11383
11384
11385
11386
11387
11388

Figura 4.36 – Evolução do volume de crédito concedido pelo BES e Novo Banco (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI pelo BES e Novo Banco

c350. Consta-se assim que levando em consideração as necessidades de desalavancagem e redução dos rácios de transformação, a transição para o Novo Banco permitiu continuar a garantir a manutenção de volumes consideráveis de crédito concedido, ao mesmo tempo que é mantida uma forte preponderância do crédito concedido a empresas, e em particular junto das PME;

c351. Do ponto de vista sistémico, uma análise equivalente, mas agora no que se refere aos montantes globais de crédito concedidos pelo sistema bancário nacional (Figura 4.37), verifica-se a continuidade de um processo de desalavancagem, com taxas de variação anual negativas que no final de 2014 eram de -7,8% para

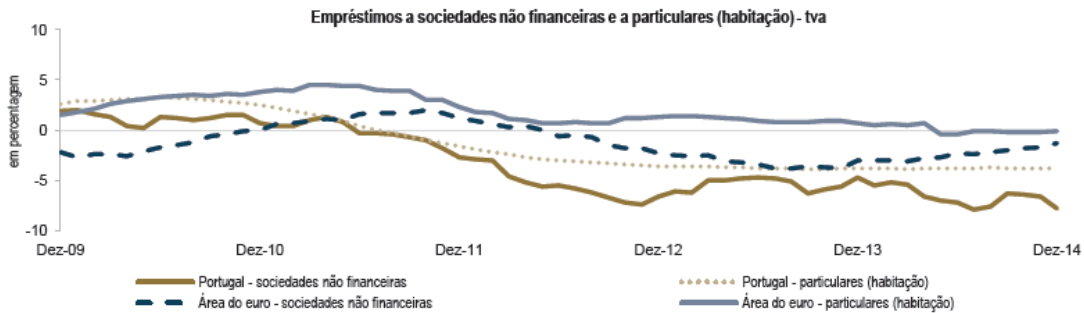


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11389
11390

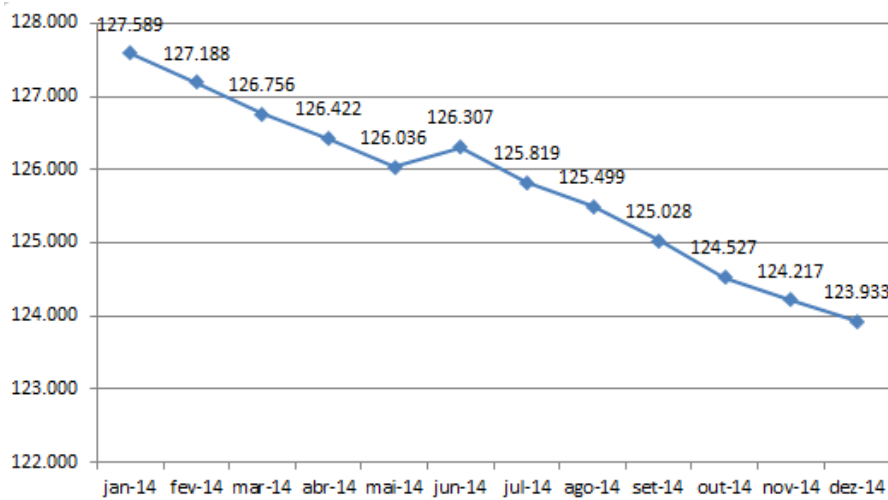
sociedades não financeiras e -3,6% nos empréstimos a particulares, sendo estes ritmos de diminuição idênticos aos verificados em 2012 e 2013;



11391
11392
11393
11394
11395
11396
11397
11398
11399
11400
11401

Figura 4.37 – Taxas de variação anual dos empréstimos concedidos em Portugal e na zona euro, de acordo com o Banco de Portugal.

c352. Também aqui um estudo mais detalhado, com incidência sobre o ano de 2014, evidencia uma tendência de decréscimo, mas sem descontinuidades ou perturbações que possam ligar-se ao colapso do GES e resolução do BES, com comportamentos entre Julho e Setembro alinhados com a tendência de evolução registada ao longo do ano, que fechou com um valor próximo de 124 mil milhões de euros de crédito concedido a particulares (Figura 4.38);



11402
11403
11404
11405
11406
11407
11408
11409
11410

Figura 4.38 – Evolução do volume de crédito concedido a particulares pela banca nacional em 2014 (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de Bancos

c353. Análise idêntica, para 2014, quanto à evolução do volume de crédito concedido a sociedades não financeiras, permite constatar a existência de um decréscimo constante, mas que é especialmente acentuado em Dezembro de 2014, pelo que

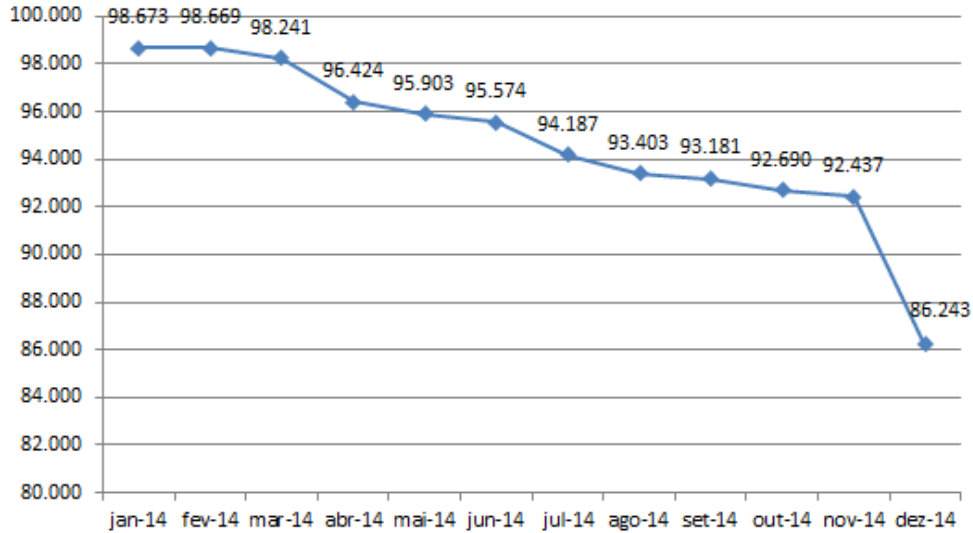


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11411
11412

uma vez mais não parece decorrer de qualquer perturbação provocada pelo BES e colapso do GES (Figura 4.39);

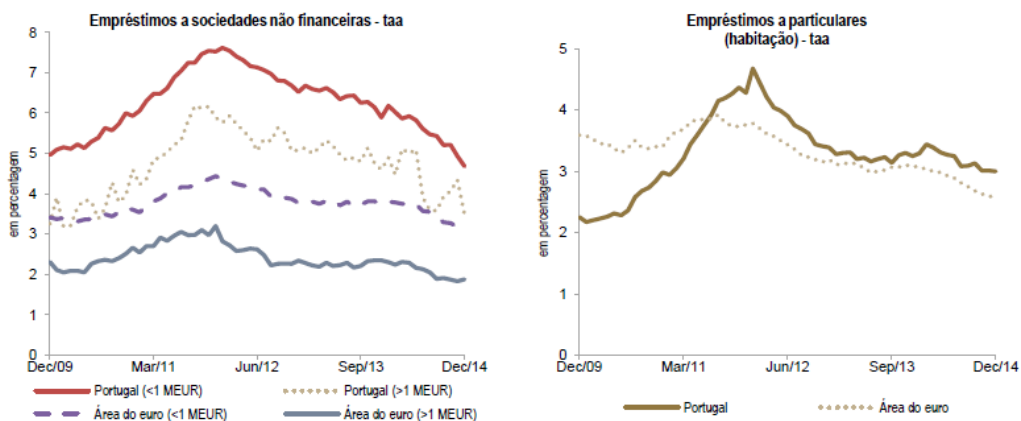


11413
11414
11415
11416
11417
11418
11419
11420
11421
11422
11423
11424

Figura 4.39 – Evolução do volume de crédito concedido a sociedades não financeiras pela banca nacional em 2014 (valores em milhões de euros).

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal e Associação Portuguesa de Bancos

c354. Finalmente, no que se refere às condições de concessão de empréstimos, reflectidas nas correspondentes taxas de juro, manteve-se uma tendência decrescente, que se vem registando desde 2012, pelo que a crise verificada no GES e no BES não se traduziu em alterações das tendências de redução dos encargos financeiros que são observadas (Figura 4.40);



11425
11426
11427
11428
11429
11430

Figura 4.40 – Evolução das taxas de juro praticadas no sistema bancário nacional, de acordo com o Banco de Portugal.

c355. Um estudo mais detalhado, com incidência sobre o ano de 2014, permite concluir que as taxas de juro associadas a novas operações de crédito estabelecidas com

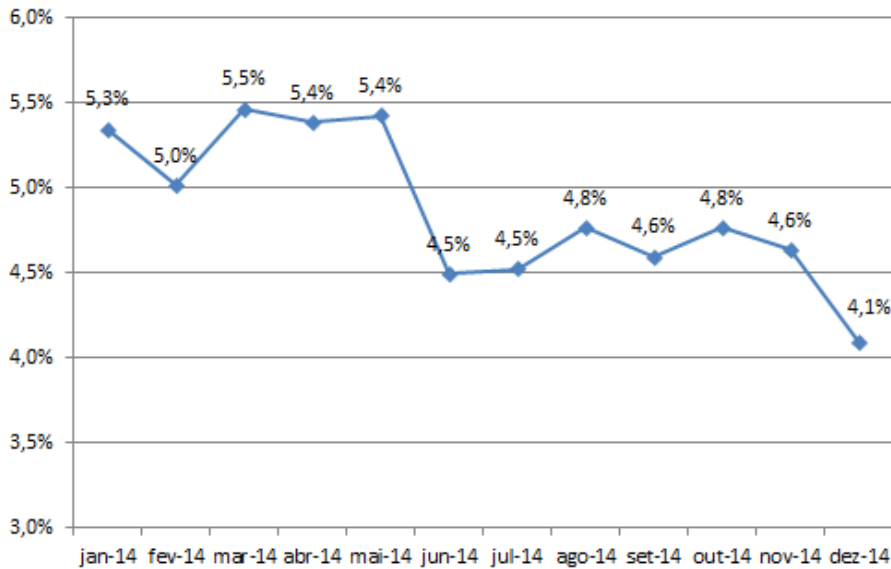


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11431
11432
11433
11434

sociedades não financeiras apresentam tendência decrescente, sem qualquer perturbação significativa registada, fechando o ano com um valor médio de 4,1% (Figura 4.41);

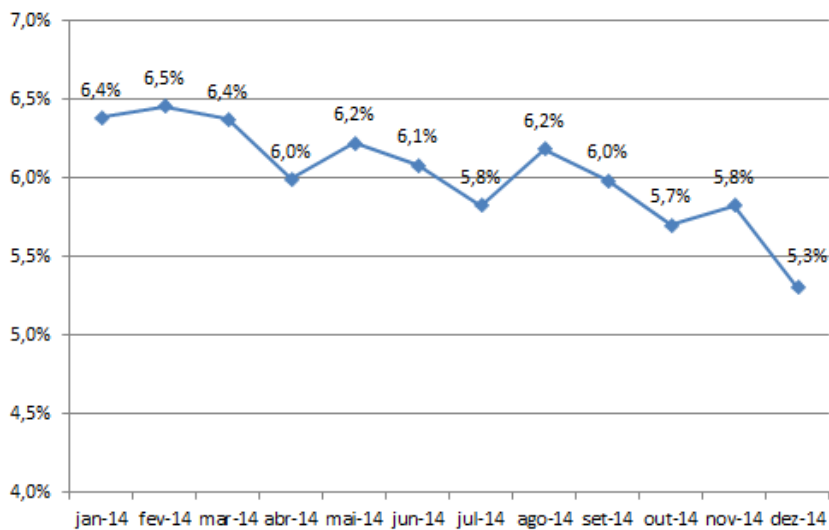


11435
11436
11437
11438
11439
11440
11441
11442
11443

Figura 4.41 – Evolução das taxas de juro praticadas em novas operações de crédito com sociedades não financeiras em 2014.

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal

c356. No mesmo ano de 2014, se olharmos agora para os juros praticados em novas operações de crédito a particulares, regista-se igualmente uma tendência decrescente, fechando-se o ano com um valor médio de 5,3% (Figura 4.42);



11444
11445

11446 Figura 4.42 – Evolução das taxas de juro praticadas em novas operações de crédito a
11447 particulares em 2014.

11448 Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação do Banco de Portugal
11449

11450 c357. Em termos de estabilidade do sistema bancário nacional, os dados acima
11451 ilustrados evidenciam que a crise sentida no BES acabou por ficar relativamente
11452 contida nos seus impactos, quando estes são aferidos em termos dos montantes
11453 de depósitos e de créditos concedidos ao longo do tempo, e mesmo durante os
11454 meses mais próximos da medida de resolução aplicada ao BES, o que se aplica
11455 igualmente à evolução das taxas de juro;

11456 c358. Já no que se refere ao impacto da medida de resolução sobre as contas públicas,
11457 este está ainda a ser alvo de análise por parte do INE e das instituições europeias,
11458 e em particular do EUROSTAT. Este, a existir, em termos de défice das contas
11459 públicas terá incidência sobre o ano de 2014, e poderá vir a ser alterado em
11460 função da diferença entre o valor da compra do Novo Banco e o valor de 4.900
11461 milhões de euros;

11462 c359. No que se refere à exposição de recursos públicos, com a medida de resolução
11463 passou-se de uma afectação de meios do Banco de Portugal, a 1 de Agosto, por
11464 via do acesso ao mecanismo de cedência de liquidez em situação de emergência
11465 (ELA-*Emergency Liquidity Assistance*), no valor de 3.500 milhões de euros, com
11466 risco associado a um único banco e de curto prazo, para uma exposição de médio
11467 prazo e repartida por todo o sistema financeiro, através de um empréstimo de
11468 3.900 milhões de euros concedido ao Fundo de Resolução.

11469

11470 **C6) Enquadramento Legal e Regulamentar**

11471 Face aos fortes problemas ocorridos no sistema financeiro, a nível nacional e internacional,
11472 com especial incidência desde 2008, tem-se verificado uma constante evolução em matéria de
11473 enquadramento legal e regulamentar do sector, sendo de sublinhar, a este propósito, que:

11474 c360. O regime legal aplicável em Portugal, à data em que é tomada a medida de
11475 resolução, é substancialmente diferente do vigente aquando doutras intervenções
11476 recentes efectuadas em entidades bancárias no nosso país;

11477 c361. Em particular, independentemente da solução adoptada e ao contrário do que
11478 sucedia anteriormente, uma intervenção pública assumida em Agosto de 2014
11479 teria necessariamente de obedecer aos princípios de repartição de encargos
11480 (“*burden sharing*”), de acordo com os quais compete a accionistas e titulares de
11481 instrumentos de capital e dívida subordinada assumir em primeira linha as perdas
11482 associadas à degradação da correspondente entidade bancária;

11483 c362. As principais peças legislativas e regulamentares vigentes, que teriam de
11484 enquadrar qualquer tipo solução, encontram-se alinhadas com as orientações da

11485

União Europeia sobre esta mesma matéria (Tabela 4.9), tendo sido alvo de sucessivas alterações ao longo dos últimos anos;

11486

11487

11488

Tabela 4.9 – Alguns diplomas legais especialmente relevantes.

<p>Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros</p>
<p>Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro, que procedeu à 25.ª alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), conferindo poderes ao Banco de Portugal para intervir em instituições sujeitas à sua supervisão em situações de desequilíbrio financeiro, e procedendo à criação de um Fundo de Resolução</p>
<p>Regulamento (UE) n.º 575/2013, de 26 de Junho, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 e enquadra os requisitos prudenciais para as instituições de crédito e empresas de investimento, sendo comumente referido como <i>Capital Requirements Regulation (CRR)</i></p>
<p>Directiva 2013/36/UE, de 26 de Junho, que diz respeito à actividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, sendo também referida como <i>Capital Requirements Directive IV (CRD IV)</i></p>
<p>Comunicação da CE, 2013/C 216/01, de 30 de Julho, que estabelece novas regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira, que se traduzem na criação de um regime mais apertado de concessão de auxílios de Estado no sector bancário, envolvendo uma maior participação de terceiros no auxílio aos bancos em dificuldades, e preparando a transição para a união bancária</p>
<p>Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro, que procede à oitava alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, estabelecendo medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, explicitando a existência de repartição de encargos por accionistas e credores subordinados no contexto de planos de reforço de capitais</p>
<p>Directiva 2014/59/UE, de 15 de Maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, conhecida como Bank Recovery and Resolution Directive (BRRD), em transposição para o ordenamento nacional</p>
<p>Portaria n.º 140/2014, que define os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro, no âmbito de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público</p>



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de Agosto, que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpõe parcialmente a Directiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (BRRD)

Decreto-Lei n.º 114-B/2014, de 4 de Agosto, que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução

Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro, que transpõe a Directiva n.º 2013/36/UE – a designada *Capital Requirements Directive* (CRD IV), alterando assim o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro

Lei n.º 16/2015, de 24 de Fevereiro, que transpõe parcialmente as Directivas n.ºs 2011/61/EU e 2013/14/EU, procedendo à revisão do regime jurídico dos organismos de investimento colectivo e à alteração do RGICSF e ao Código dos Valores Mobiliários

Lei nº 23-A/2015, de 26 de Março, que transpõe a Directiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e a Directiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Fonte: sistematização do deputado relator

11489

11490

11491

11492

11493

11494

11495

11496

11497

11498

11499

11500

11501

11502

- c363. O actual contexto legislativo e regulamentar, por sua vez, difere já também do existente a 4 de Agosto de 2014, em particular por via da entrada em vigor de alterações ao RGICSF decorrentes da transposição da Directiva 2013/36/UE, bem assim como do mecanismo único de supervisão, pelo que o acompanhamento dos principais bancos nacionais passou desde 4 de Novembro de 2014 a ser efectuado pelo Banco Central Europeu, ainda que em estreita articulação e com envolvimento dos correspondentes bancos centrais dos diversos Estados-Membros da União Europeia;
- c364. Entre outras alterações significativas, o novo enquadramento legal reforça as competências e capacidades efectivas de intervenção do Banco de Portugal, além de passar a ser reconhecida a existência do “crime de desobediência”, que poderá



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11503 vir a estar na base, em determinadas ocasiões, da retirada de idoneidade aos
11504 responsáveis máximos pela gestão de entidades bancárias;

11505

11506 **C7) Análise das Opções Disponíveis**

11507 Com frequência, quando se pretende chegar a um determinado objectivo, apetece sugerir que
11508 a melhor forma de o fazer seria encontrar um outro ponto de partida para o mesmo, que não
11509 o existente na realidade com que somos confrontados. Porém, tal de pouco serve numa óptica
11510 pragmática, pois o ponto de partida é um dado incontornável do problema. Também no caso
11511 do GES e do BES, chegados onde se chegou nos finais de Julho de 2014, não é possível
11512 encontrar boas soluções, mas tão somente aquela que possa ser a menos má, face ao estado
11513 em que se encontrava o BES nesse mesmo momento.

11514 Do ponto de vista conceptual, podem enunciar-se seis tipos de alternativas para o BES: i)
11515 nacionalização; ii) liquidação; iii) recapitalização privada; iv) recapitalização pública; v)
11516 recapitalização pública forçada; vi) resolução.

11517

11518 Far-se-á uma breve referência a cada uma delas, com enfoque na análise comparativa entre as
11519 duas últimas possibilidades apontadas, por serem as únicas potencialmente viáveis no caso
11520 concreto em apreço, face ao contexto em que se enquadra, conforme descrito.

11521

11522 **C7.1 Da Nacionalização**

11523 c365. Uma eventual nacionalização seria da estrita competência do Governo, que não
11524 consideraria de todo tal possibilidade, pois entende: i) não ser vocação do Estado
11525 deter outros bancos em Portugal, além da Caixa Geral de Depósitos; ii) existirem
11526 alternativas consideradas melhores para salvaguarda dos contribuintes; iii)
11527 intervenções efectuadas recentemente com outras instituições bancárias de
11528 menor dimensão, onde o Estado, de forma directa ou indirecta, assumiu
11529 temporariamente uma posição accionista, traduziram-se em elevados custos
11530 suportados pelos contribuintes.

11531

11532 **C7.2 Da Liquidação**

11533 c366. Trata-se de uma alternativa considerada como sendo de excluir ou apenas a
11534 considerar enquanto último recurso, na óptica do Governo, pelos impactos muito
11535 negativos que traria em termos de manutenção de postos de trabalho, protecção
11536 dos depositantes e perturbação do sistema financeiro;

11537 c367. Em particular, um cenário de liquidação arrastaria consigo a cessação de
11538 pagamentos e de toda a actividade bancária desenvolvida pelo BES e a
11539 necessidade de accionar o Fundo de Garantia de Depósitos;

11540 c368. Acresce ainda que, de acordo com estimativas do Banco de Portugal, um cenário
11541 de eventual liquidação do BES comportaria custos directos incomportáveis, pois



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11542 em tal cenário teriam de ser suportadas perdas não inferiores a 25 mil milhões de
11543 euros.

11544

11545 **C7.3 Da Recapitalização Privada**

11546 c369. Esta foi sempre a solução defendida, enquanto primeira opção, pelo Banco de
11547 Portugal, e igualmente pelos responsáveis do BES e do GES;

11548 c370. Sucede porém que, apesar de diferentes menções a cenários de concretização de
11549 um saneamento financeiro do GES e do BES baseado em capitais privados, este
11550 acabou por nunca ser concretizado, sendo que a degradação registada no GES e
11551 no BES, sobretudo com a publicação dos dados de 30 de Julho, pode ter
11552 contribuído para afastar potenciais parceiros privados disponíveis para investir no
11553 saneamento financeiro do BES e/ou do GES;

11554 c371. Em particular, nunca foi apresentado qualquer plano detalhado, com
11555 compromissos firmes ou devidamente calendarizados, envolvendo investidores
11556 privados, junto do Banco de Portugal, que viabilizasse o BES;

11557 c372. Segundo o mesmo Banco de Portugal, apenas lhe foi feita, pelo BES, em Julho de
11558 2014, referência a uma proposta da Blackstone&Weil, centrada num investimenro
11559 de 700 milhões de euros a efectuar na Rioforte, tendo tido ainda conhecimento
11560 informal de um plano muito preliminar de intervenção focado no BES, mas com
11561 termos considerados inviáveis, pois previam, entre outras coisas, que o Banco de
11562 Portugal: i) assumisse a cobertura de montantes indeterminados de perdas; ii)
11563 aumentasse a cobertura da garantia de depósitos para além do limite de 100 mil
11564 euros previsto na legislação; iii) garantisse apoiar a liquidez do sistema bancário. A
11565 este respeito, e em resposta a carta remetida por Ricardo Salgado a 12 de Julho
11566 de 2014, o Banco de Portugal informou a 13 de Julho de 2014 que eventuais
11567 negociações nesse sentido deveriam ser assumidas pela nova liderança de Vítor
11568 Bento, que iria iniciar funções a 14 de Julho de 2014, ao mesmo tempo que
11569 “manifesta uma posição favorável a soluções de aumento de capital que venham
11570 acompanhadas do reforço da estrutura accionista”, competindo-lhe avaliar “se o
11571 proposto adquirente reúne condições que garantam uma gestão sã e prudente da
11572 instituição, sobretudo em termos da sua adequação e idoneidade, influência
11573 provável na instituição e solidez financeira”;

11574 c373. Este mesmo assunto é abordado em reunião do Conselho de Administração do
11575 BES realizada a 11 de Julho de 2014, onde é igualmente referido, por parte de
11576 Xavier Musca, administrador indicado pelo Crédit Agricole, “não enjeitar a
11577 possibilidade de ouvir as propostas que a Blackstone&Weil queira apresentar,
11578 pese embora o facto de esta entidade se apresentar como consultora do GES, o
11579 que configura uma situação de potencial conflito de interesses”, e de acordo com
11580 o Banco de Portugal o Crédit Agricole fez-lhe igualmente chegar o seu desconforto
11581 relativamente a esta mesma possibilidade, nos termos em que se configurava;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11582 c374. De acordo com o Banco de Portugal, até dia 25 de Julho de 2014 persistiam
11583 intenções de interesse, por parte de investidores privados verosímeis,
11584 relacionadas com uma capitalização privada do BES, admitindo que elas podem
11585 ter deixado de existir com o conhecimento dos prejuízos adicionais de 1.500
11586 milhões de euros reflectidos nas contas do primeiro semestre de 2014 do GBES;
11587 c375. No dia 31 de Julho de 2014 a administração do BES, liderada por Vítor Bento,
11588 informa o Banco de Portugal da impossibilidade de ser apresentada em tempo útil
11589 qualquer solução concreta e firme de capitalização privada do BES, com o que fica
11590 em definitivo excluída esta possibilidade.
11591

11592 **C7.4 Da Recapitalização Pública**

- 11593 c376. Por opção dos seus accionistas, e presume-se que da família Espírito Santo, nunca
11594 foi apresentado qualquer pedido de recapitalização pública do BES junto do
11595 Governo ou do Banco de Portugal. Nem quando tal foi solicitado por outros
11596 bancos, nos termos de Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF)
11597 acordado com a “troika”, nem em qualquer momento subsequente, nem tão
11598 pouco ao longo do ano de 2014;
11599 c377. Sendo essa naturalmente uma condição imprescindível para que esta
11600 possibilidade viesse a ser alvo de qualquer análise, esta não chegou a ter lugar,
11601 por ausência de manifestação de interesse na mesma por parte do BES;
11602 c378. Em Julho de 2014, alterações ela não poderia ocorrer nos mesmos termos de
11603 anteriores intervenções, plano de reestruturação.
11604

11605 **C7.5 Recapitalização Pública Forçada versus Resolução**

11606 Sendo estes dois os únicos cenários plausíveis (Recapitalização Pública Forçada versus Medida
11607 de Resolução), vale a pena efectuar uma análise comparada entre ambos, nos termos em que
11608 se configuravam ao nível do enquadramento legal vigente em Julho/Agosto de 2014, sendo de
11609 sublinhar, a este propósito, que:

- 11610 c379. Contrariamente ao que sucede com outras alternativas, em que havia já um
11611 trabalho técnico de preparação consistente para uma eventual intervenção,
11612 desenvolvido pelo Banco de Portugal, no que se refere a uma possível
11613 recapitalização pública forçada, nos termos vigentes em Julho/Agosto de 2014,
11614 não foi apresentado qualquer tipo de análise detalhada, incluindo estimativa dos
11615 correspondentes custos ou necessidades de afectação de recursos públicos, sendo
11616 que apenas, na sua reunião de 18 de Julho de 2014, o Comité Nacional para a
11617 Estabilidade Financeira (CNEF) deliberou criar um grupo de trabalho específico
11618 para estudar tecnicamente esta possibilidade de intervenção no sistema bancário
11619 nacional;

- 11620 c380. Tudo o resto permanecendo exactamente nos mesmos moldes, o valor que teria
 11621 de ser afecto a uma eventual operação de recapitalização pública forçada teria de
 11622 levar em linha de conta, além do valor afecto à resolução do BES (4.900 milhões
 11623 de euros), um conjunto de outros factores, incluindo o conhecimento do valor dos
 11624 capitais próprios do BES (“Banco Mau”), que serão negativos, e serão conhecidos
 11625 quando forem divulgadas as respectivas contas com referência a 4 de Agosto de
 11626 2014;
- 11627 c381. De acordo com o Banco de Portugal, os encargos públicos com um cenário de
 11628 recapitalização pública forçada seriam “muito superiores” aos da medida de
 11629 resolução;
- 11630 c382. O mesmo é corroborado pela Ministra de Estado e das Finanças, que afirmou na
 11631 CPI o seu entendimento de que «sabemos que uma solução de recapitalização
 11632 pública teria exigido mais fundos, na medida em que a parte má, chamemos-lhe
 11633 assim por simplicidade de linguagem, também teria ficado nesse perímetro de
 11634 solução.(...) Ora, se precisava de ficar com a parte boa e com a parte má,
 11635 naturalmente, para ficar com as duas deveria ser preciso mais dinheiro do que
 11636 para ficar só com a parte boa! É uma dedução lógica, não tenho nenhum número,
 11637 mas é uma dedução lógica»;
- 11638 c383. De forma resumida, podem então comparar-se as principais semelhanças e
 11639 diferenças entre uma solução de recapitalização pública forçada e a medida de
 11640 resolução, conforme assinalado (Tabela 4.10);

11641 Tabela 4.10 – Análise comparativa entre recapitalização pública forçada e medida de
 11642 resolução.
 11643

	Medida de Resolução	Recapitalização Pública
Accionistas do BES	Perdas Muito Significativas	Perdas Muito Significativas
Titulares de Dívida Subordinada do BES	Perdas Muito Significativas	Perdas Muito Significativas
Segregação do BES face ao GES	Muito Elevada	Bastante Limitada
Afectação de Meios de Saneamento	4.900 milhões de euros	Superior ou Muito Superior
Afectação de Meios do Estado	3.900 milhões de euros	Superior ou Muito Superior
Tipo de Intervenção do Estado	Empréstimo a FdR	Participação Accionista
Incidência Directa do Risco	Sistema Financeiro	Estado
Responsabilidade Devolução dos Meios	Fundo de Resolução	Banco Intervencionado
Rapidez da Intervenção	Imediata	Algumas Semanas
Complexidade Processual Intervenção	Moderada	Elevada

11644 Fonte: sistematização do deputado relator com base no espólio CPI

- 11645
- 11646
- 11647
- 11648 c384. As razões que levaram o Banco de Portugal a adoptar a medida de resolução são
 11649 apontadas na correspondente deliberação, datada de 3 de Agosto de 2014, onde
 11650 se enuncia que esta solução “para além de adequada à realização das finalidades,

11651 legalmente definidas, de protecção dos depositantes, de prevenção de riscos
11652 sistémicos e de promoção do crédito à economia, é também aquela que melhor
11653 salvaguarda os interesses dos contribuintes, nomeadamente por comparação com
11654 uma hipotética medida de recapitalização pública, mesmo na modalidade de
11655 capitalização obrigatória”;

11656 c385. Na mesma deliberação, refere-se ainda, quanto a uma eventual recapitalização
11657 pública forçada, que “esta última medida, em qualquer caso, não seria viável,
11658 dada a situação de urgência reclamada pela actual situação de risco iminente de
11659 incumprimento das obrigações do BES, e não asseguraria nem a necessária
11660 segregação em relação ao GES, nem a protecção dos recursos públicos
11661 relativamente aos riscos próprios da actividade bancária”;

11662 c386. Diz ainda na mesma ocasião o Banco de Portugal, a este propósito, que em
11663 qualquer dos dois cenários em apreço “accionistas e titulares de instrumentos de
11664 capital e dívida subordinada seriam obrigatoriamente sujeitos a medidas de
11665 repartição de encargos (“burden sharing”) como condição “sine qua non” de
11666 qualquer operação de capitalização com recurso a fundos públicos”;

11667 c387. Relativamente à adopção de uma medida de resolução para o BES, importa referir
11668 ainda que: i) esta é a via preferencialmente apontada para tal tipo de ocorrências
11669 no contexto actual da União Bancária Europeia, sendo este Mecanismo Único de
11670 Resolução justamente um dos seus três pilares fundamentais, a que se
11671 acrescentam igualmente o Mecanismo Único de Supervisão e o Sistema Comum
11672 de Garantia de Depósitos; ii) se trata, no contexto da União Europeia e pelo
11673 menos num banco com esta dimensão, da primeira vez que é adoptada uma
11674 medida de resolução, encontrando-se os correspondentes mecanismos de
11675 suporte, nomeadamente no que se refere aos Fundos de Resolução, ainda em
11676 fase de implementação e consolidação no contexto nacional e da União Europeia.

11677
11678

11679 **C8) O Processo de Resolução**

11680 A adopção da medida de resolução do BES foi centralizada, quer em termos de decisão, quer
11681 em termos de partilha de informação, no Banco de Portugal, ao abrigo das suas competências
11682 nesta matéria, enquanto autoridade nacional de resolução.

11683 Trata-se de uma via recentemente adoptada no contexto europeu, e aqui pela primeira vez
11684 aplicada a uma entidade bancária com a dimensão do BES. Ainda que exista experiência
11685 acumulada em torno deste tipo de intervenções, nomeadamente nos EUA, e sobre esta ou
11686 outras formas de intervenção pública tenham sido desenvolvidos diferentes estudos ou guias
11687 de orientação, mormente no contexto do *Bank for International Settlements* (BIS), criado em
11688 1930 e que congrega 60 Bancos Centrais de diferentes nações.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11689 Apesar do trabalho preparatório, em termos gerais, que o Banco de Portugal vinha
11690 efectuando, este foi um processo que se precipitou e desenvolveu de forma especialmente
11691 intensa no período que medeia entre 25 de Julho e 3 de Agosto de 2014:

11692 c388. A 25 e 27 de Julho de 2014, o Banco de Portugal toma conhecimento de forma
11693 quantificada, a partir dos dados apresentados pela KPMG, dos prejuízos
11694 acumulados pelo BES ao longo do primeiro semestre de 2014, suas origens e
11695 tradução nos resultados que serão divulgados publicamente a 30 de Julho de
11696 2014;

11697 c389. Face a esta situação patrimonial, o BES deixa de obedecer aos critérios de
11698 solvabilidade exigidos para o exercício da actividade bancária no contexto da
11699 União Europeia e em Portugal;

11700 c390. A 27 de Julho de 2014 o Banco de Portugal toma conhecimento, a partir do Banco
11701 Nacional de Angola, de uma possível evolução do BESA que pode colocar em risco,
11702 total ou parcialmente, a exposição do BES ao BESA, que se situa próxima dos
11703 3.900 milhões de euros;

11704 c391. Torna-se deste modo urgente e imperativo encontrar uma solução que permita
11705 dar continuidade, com a menor perturbação possível, à actividade exercida pelo
11706 BES, salvaguardando a estabilidade do sistema financeiro e a confiança dos seus
11707 depositantes;

11708 c392. No dia 31 de Julho de 2014, o Banco de Portugal toma conhecimento, quase em
11709 simultâneo: i) da intenção por parte do Banco Central Europeu de retirar ao BES o
11710 estatuto de contraparte elegível para operações de cedência de liquidez junto do
11711 Eurosistema, com aplicação imediata e necessidade de devolução dos cerca de
11712 10.000 milhões de euros do Banco Central Europeu que se encontravam afectos
11713 ao BES; ii) de não haver nenhuma solução concreta apresentada pelo BES, de
11714 capitalização privada, com interlocutores concretos ou calendários de
11715 implementação da mesma num curto prazo de tempo;

11716 c393. Face às circunstâncias, ao pouco tempo disponível e à gravidade da situação, o
11717 Banco de Portugal propõe, no dia 1 de Agosto de 2014, em reunião por
11718 teleconferência de Governadores dos Bancos Centrais com o Banco Central
11719 Europeu, avançar com a aplicação de uma medida de resolução ao BES, com isso
11720 conseguindo igualmente evitar a suspensão do estatuto de contraparte junto do
11721 Eurosistema;

11722 c394. Conforme referido perante a CPI, o Banco de Portugal assumiu esta decisão sem
11723 consulta prévia de quaisquer outras entidades, no âmbito das suas competências
11724 enquanto autoridade nacional de resolução, dando conta da mesma, ao longo dos
11725 dias 1 e 2 de Agosto de 2014, ao Governo, CMVM, ISP, APB e Comissão Executiva
11726 do BES;

11727 c395. De modo a reforçar determinados graus de segurança jurídica, além de alargar o
11728 leque de possibilidades quanto à evolução e destino final do Banco de Transição



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11729 (Novo Banco), o Banco de Portugal sugere a dois tempos a introdução de
11730 alterações pontuais no regime jurídico aplicável;
- 11731 c396. São então introduzidas, aprovadas, promulgadas e publicadas praticamente na
11732 hora tais alterações, reflectidas nos Decreto-Lei 114-A/2014, publicado em 1 de
11733 Agosto de 2014 e 114-B/2014, publicado em 4 de Agosto de 2014;
- 11734 c397. No primeiro caso, explicita-se, de modo a melhor salvaguardar as posições dos
11735 credores que em eventualidade de resolução de um banco: i) os accionistas da
11736 instituição de crédito assumem prioritariamente os prejuízos em causa; ii) os
11737 credores da instituição de crédito assumem de seguida, e em condições
11738 equitativas, os restantes prejuízos da instituição em causa, de acordo com a
11739 hierarquia de prioridade das várias classes de credores; iii) nenhum credor da
11740 instituição de crédito pode assumir um prejuízo maior do que aquele que
11741 assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;
- 11742 c398. No segundo caso, esclarece-se que o próprio Banco de Transição pode
11743 desempenhar um papel activo na sua alienação, e que pode prolongar a sua
11744 actividade depois desta ocorrer, além de se estabelecer que a sua compra pode
11745 ser efectuada por um leque diversificado de entidades, não se limitando a
11746 instituições de crédito;
- 11747 c399. A 3 de Agosto de 2014 o Governo notifica a Comissão Europeia e o Banco de
11748 Portugal anuncia a medida de resolução aplicada ao BES;
- 11749 c400. No sentido de melhor entender a forma como os elementos patrimoniais foram
11750 repartidos entre o Novo Banco (Banco de Transição) e o BES (“Banco Mau”),
11751 importa ter em atenção as finalidades subjacentes a uma medida de resolução, tal
11752 como se encontram expressas no Regime Geral das Instituições de Crédito e
11753 Sociedades Financeiras: i) assegurar a continuidade da prestação dos serviços
11754 financeiros essenciais; ii) acautelar o risco sistémico; iii) salvaguardar os interesses
11755 dos contribuintes e do erário público; iv) salvaguardar a confiança dos
11756 depositantes;
- 11757 c401. O que se traduz num princípio norteador de aplicação das medidas de resolução,
11758 nos termos do qual, conforme referido pelo Banco de Portugal: “i) os accionistas
11759 da instituição de crédito assumem prioritariamente os prejuízos da instituição em
11760 causa; ii) os credores da instituição de crédito assumem de seguida, em condições
11761 equitativas, os restantes prejuízos da instituição em causa, de acordo com a
11762 hierarquia de prioridade das várias classes de credores; iii) nenhum credor da
11763 instituição de crédito pode assumir um prejuízo maior do que aquele que
11764 assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação”;
- 11765 c402. De uma forma geral, a separação efectuada do BES entre o Novo Banco (Banco de
11766 Transição) e o BES (“Banco Mau”), correspondeu então a colocar, à luz do acima
11767 referido: i) no primeiro as responsabilidades inerentes a depositantes e credores
11768 não subordinados; ii) no segundo as responsabilidades perante accionistas e
11769 credores subordinados, incluindo dívidas perante accionistas qualificados e partes

- 11770 relacionadas. Isolou-se portanto deste modo e em definitivo o Novo Banco “dos
11771 riscos criados pela exposição do BES a entidades do GES”;
- 11772 c403. No essencial, o património do BES transitou assim para o Novo Banco, a menos de
11773 algumas excepções, devidamente identificadas, sendo que as correspondentes
11774 fronteiras foram definidas na medida de resolução adoptada pelo Banco de
11775 Portugal a 3 de Agosto de 2014, alvo de subseqüentes correcções e clarificações,
11776 nomeadamente em sede de reuniões do Conselho de Administração do Banco de
11777 Portugal efectuadas a 11 de Agosto, 14 de Agosto e 22 de Dezembro de 2014;
- 11778 c404. São excepções, enquanto elementos patrimoniais que, pela sua natureza, o Banco
11779 de Portugal optou por manter enquadrados no BES, enquanto “Banco Mau” (BES-
11780 BM), os seguintes activos, tal como previsto na medida de resolução: i) créditos
11781 de muito difícil recuperação junto de entidades do GES; ii) filiais do BES com
11782 situação complexa, no que se refere em particular ao ES Bank (Miami), Aman Bank
11783 (Líbia) e as acções do BESA que eram detidas pelo BES;
- 11784 c405. São igualmente excepções, enquanto elementos patrimoniais que, pela sua
11785 natureza, o Banco de Portugal optou por manter enquadrados no BES, enquanto
11786 “Banco Mau” (BES-BM), os seguintes passivos: i) responsabilidades perante
11787 titulares de obrigações subordinadas; ii) passivos contingentes, nomeadamente
11788 no que se refere a situações de eventual compensação por posse de papel
11789 comercial de empresas do GES que tenha sido vendido a particulares na rede de
11790 retalho do BES; iii) no seguimento de deliberação do Banco de Portugal tomada a
11791 22 de Dezembro de 2014, valor do empréstimo concedido pela Oak Finance,
11792 entendida enquanto entidade veículo da Goldman Sachs, no valor de 720 milhões
11793 de euros, em Julho de 2014, por modo a garantir liquidez suficiente ao BES para
11794 financiar investimentos em refinarias na Venezuela por parte da PDVSA; iv)
11795 depósitos de entidades ou pessoas com especiais responsabilidades na gestão ou
11796 relacionadas com o BES;
- 11797 c406. Relativamente ao BESA, a posição accionista inicialmente assumida pelo BES
11798 transitou portanto para o BES-BM, sendo que por sua vez os créditos do BES sobre
11799 o BESA transitaram para o Novo Banco, mas acompanhados de um ajustamento
11800 de 3.330 milhões de euros, face ao risco associado a esta linha de crédito do BES
11801 ao BESA;
- 11802 c407. Face a esta divisão relacionada com o BESA, entre Novo Banco e BES-BM, e ao
11803 teor da decisão do Banco Nacional de Angola, assumida a 20 de Outubro de 2014,
11804 do ponto de vista patrimonial, os impactos finais do BESA sobre o Banco de
11805 Transição e o Banco Mau foram os seguintes: i) reforço do valor do activo do Novo
11806 Banco e correspondentes resultados em 688 milhões de euros; ii) abatimento ao
11807 valor do activo e perdas para o BES-BM no valor de 2.750 milhões de euros;
- 11808 c408. Face às fronteiras patrimoniais definidas entre o Novo Banco e o BES-BM, a
11809 medida de resolução estabelece a afectação pelo Fundo de Resolução, enquanto
11810 accionista único, a título de capital social, de um valor de 4.900 milhões de euros;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 11811 c409. Uma vez que o Fundo de Resolução, alimentado pelo sistema bancário, ainda não
11812 dispunha dos meios necessários para o fazer autonomamente, o Governo
11813 concedeu-lhe, a título de empréstimo com juros, a ser amortizado no prazo
11814 máximo de dois anos, um valor de 3.900 milhões de euros;
- 11815 c410. Uma vez que a situação patrimonial do BES (Banco Mau) dificilmente permitirá
11816 saldar todos os compromissos existentes perante os seus credores, este terá de
11817 hierarquizar esses mesmos compromissos, que serão satisfeitos pela ordem
11818 normal de prioridades associada a uma liquidação deste tipo, com rateio sobre os
11819 credores da mesma categoria sempre que seja impossível fazer face à totalidade
11820 dos valores em dívida perante os credores não subordinados e accionistas do BES;
- 11821 c411. A medida de resolução assume ainda porém que nenhum credor do BES-BM
11822 poderá vir a assumir perdas de montante superior ao que teria decorrido de uma
11823 liquidação imediata do BES, o que obriga à definição de um comparador de
11824 liquidação;
- 11825 c412. Caso o confronto entre o comparador de liquidação e a situação de resolução
11826 aponte para uma situação mais desvantajosa para os credores, decorrente da
11827 medida de resolução do BES, a correspondente diferença será suportada pelo
11828 Fundo de Resolução;
- 11829 c413. O estabelecimento deste tipo de análise comparada, entre os dois cenários
11830 alternativos, de liquidação versus resolução, é particularmente complexo e
11831 moroso, tendo o Banco de Portugal contratado uma entidade externa para
11832 proceder a este tipo de avaliação;
- 11833 c414. Caso o valor da venda do Novo Banco venha a ser superior a 4.900 milhões de
11834 euros, a diferença existente reverte a favor do BES-BM;
- 11835 c415. Tendo o Banco de Portugal competências próprias para vir a clarificar ou alterar
11836 posteriormente os perímetros exactos de repartição dos elementos patrimoniais
11837 entre o Novo Banco e o BES (Banco Mau), a única evolução a registar até ao
11838 momento foi a deliberação tomada a 22 de Dezembro de 2014, no sentido de o
11839 empréstimo concedido pela Oak Finance ao BES em Julho de 2014, no valor de
11840 720 milhões de euros, ser assumido do lado do BES-BM, conforme acima referido;

11841

11842 **C9) Situação Actual**

11843 Face à sua dimensão, complexidade e natureza, a evolução registada ao nível do GES e do BES
11844 ainda não se encontra terminada, sendo relevante a este propósito resumir o actual ponto
11845 da situação, em particular no que se refere ao Novo Banco, BES-BM, clientes do BES, litigância
11846 e apuramento de responsabilidades.

11847

11848

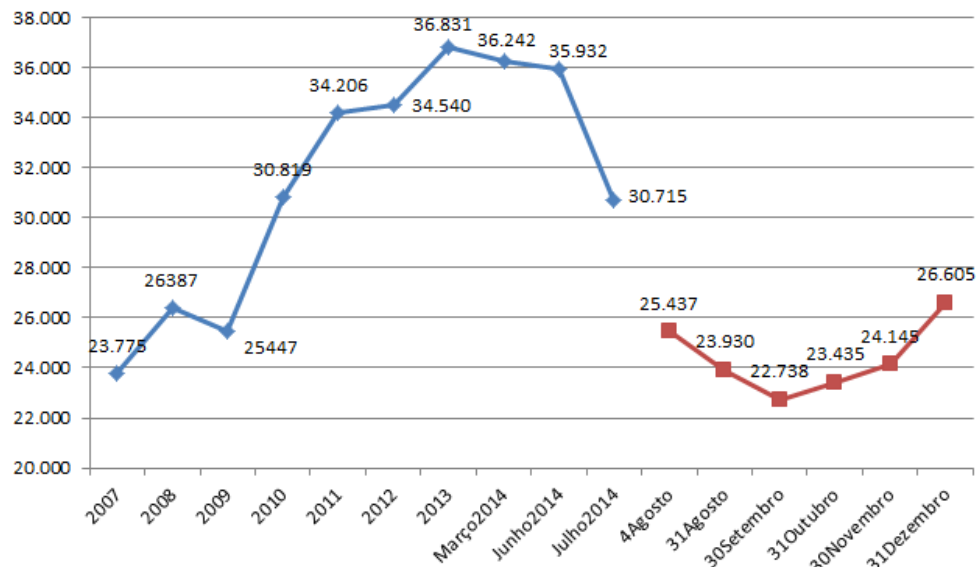
11849 **C9.1 Do Novo Banco**

11850 A actual liderança do Novo Banco tem vindo a desenvolver esforços no sentido de reforçar a
 11851 sustentabilidade e maximizar o valor desta instituição bancária, que no essencial herdou toda
 11852 a actividade financeira e seguradora do GBES.

11853 Em particular, é de sublinhar o seguinte conjunto de aspectos:

11854 c416. As principais dificuldades de liquidez encontram-se ultrapassadas, tendo o volume
 11855 de depósitos, que alcançou um mínimo nos finais de Setembro de 2014, após uma
 11856 quebra global de 9.000 milhões de euros, conhecido já uma recuperação
 11857 significativa, superior a 4.000 milhões de euros até ao final de 2014, que aqui se
 11858 recorda (Figura 4.43);

11859



11860

11861 Figura 4.43 – Evolução do volume de depósitos no BES (a azul) e no Novo Banco (a vermelho),
 11862 com valores em milhões de euros.

11863

Fonte: cálculos do deputado relator com base em informação disponibilizada à CPI pelo BES e Novo Banco

11864

11865 c417. As necessidades de financiamento junto do Eurosistema e do Banco Central
 11866 Europeu baixaram de 13.600 milhões de euros (a 4 de Agosto de 2014) para 8.500
 11867 milhões de euros (a 31 de Dezembro de 2014), pelo que se dispõe neste momento
 11868 de uma folga de financiamento na casa dos 2.000 milhões de euros junto destas
 11869 linhas de financiamento;

11870

11871 c418. A liquidez conseguida traduz-se também, a 31 de Dezembro de 2014, num rácio
 11872 de transformação controlado, de 126%, ao mesmo tempo que os níveis de
 11873 solvabilidade se encontram acima dos mínimos exigidos, com um rácio de
Common Equity Tier I igual a 9,6%;

- 11874 c419. Prossegue-se agora um esforço sistemático de trabalho centrado igualmente em
 11875 torno de objectivos a alcançar em matéria de solvabilidade e de rentabilidade,
 11876 tendo-se instalado uma cultura de gestão interna assente na “frugalidade”;
 11877 c420. Foram introduzidas mudanças bastante significativas, pela nova liderança do Novo
 11878 Banco, no que diz respeito ao modelo de governação vigente no Novo Banco,
 11879 comparativamente ao que vigorava no BES, sendo de referir a este propósito: i)
 11880 eliminação, a todos os níveis, de informalidades nas tomadas de decisão; ii)
 11881 reforço da segregação de funções e remoção de potenciais conflitos de interesses;
 11882 iii) alterações substanciais nos processos de concessão de crédito adoptados; iv)
 11883 consolidação das linhas de defesa e das correspondentes funções de controlo
 11884 interno, tornadas redobradamente efectivas, com a criação no organigrama da
 11885 figura de “*Chief Risk Officer (CRO)*”, e a função de auditoria interna a reportar
 11886 directamente ao Presidente da Comissão Executiva, além de se articular ainda
 11887 com o Conselho Fiscal; v) envolvimento dos diferentes departamentos, incluindo
 11888 risco e *compliance*, em comité que acompanha o lançamento de novos produtos
 11889 financeiros, o qual é presidido pelo CRO; vi) eliminação de quaisquer relações de
 11890 trabalho ou recurso aos serviços financeiros da Eurofin;
 11891 c421. O balanço de abertura do Novo Banco, com referência a 4 de Agosto de 2014,
 11892 preparado pela PwC e validado pelo Conselho de Administração do Novo Banco
 11893 em Dezembro de 2014, aponta para a existência de um valor de Capitais Próprios,
 11894 a essa data, de 5.557 milhões de euros, que é complementado por um conjunto
 11895 de indicadores que aqui se resumem (Tabela 4.11);

11896
 11897 Tabela 4.11– Alguns indicadores do Balanço de Abertura do Novo Banco (valores em milhões
 11898 de euros), com referência a 4 de Agosto de 2014.

Activo	72.465
Passivo	66.887
Capitais Próprios	5.577
Capital Social	4.900
Depósitos de Clientes	27.281
Crédito a Clientes	43.818
Particulares	12.359
Empresas	31.459
Provisões para Crédito	5.248

11899 Fonte: sistematização do deputado relator com base no balanço de abertura do Novo
 11900 Banco

- 11901
 11902 c422. Face à deliberação assumida pelo Banco de Portugal, a 22 de Dezembro de 2014,
 11903 no que se refere ao enquadramento do empréstimo concedido pela Oak Finance,
 11904 este, ao transitar para a esfera do BES-BM, corresponde a um acréscimo de
 11905 valorização contabilística do Novo Banco equivalente a 548 milhões de euros, pelo

- 11906 que o valor dos capitais próprios na abertura do Novo Banco, já corrigido, ascende
11907 assim a 6.126 milhões de euros;
- 11908 c423. Entre 4 de Agosto e 31 de Dezembro de 2014 o Novo Banco conheceu um prejuízo
11909 de 468 milhões de euros, sendo uma boa parte deste prejuízo devido ao volume
11910 de imparidades assumido, de 699 milhões de euros, dos quais 108 milhões de
11911 euros correspondem à participação detida na Portugal Telecom, sendo este total
11912 de provisões repartido pelas seguintes categorias: i) 378 milhões de euros em
11913 provisões para crédito; ii) 200 milhões de euros em provisões para títulos; iii) 58
11914 milhões de euros em provisões para activos não correntes detidos para venda; iv)
11915 64 milhões de euros para outros activos e contingentes;
- 11916 c424. A situação patrimonial relativa a 31 de Dezembro de 2014 corresponde assim a
11917 uma gestão prudente do risco, com volumes de provisões que, em termos
11918 absolutos e relativos, são bastante confortáveis;
- 11919 c425. A situação patrimonial relativa a 31 de Dezembro de 2014 evidencia igualmente
11920 um contributo positivo, decorrente do acréscimo de valor contabilístico associado
11921 a uma reavaliação de entidades veículo, com um impacto superior a 296 milhões
11922 de euros;
- 11923 c426. Sem levar em linha de conta resultados extraordinários, não recorrentes, o valor
11924 dos prejuízos seria de cerca de 230 milhões de euros para este mesmo período
11925 que medeia entre 4 de Agosto e 31 de Dezembro de 2014;
- 11926 c427. Alguns elementos caracterizadores da situação patrimonial do Novo Banco, a 31
11927 de Dezembro de 2014, mostram que este apresenta um valor contabilístico
11928 situado em 5.478 milhões de euros (Tabela 4.12);

11929
11930
11931

Tabela 4.12 – Alguns indicadores do balanço do Novo Banco a 31 de Dezembro de 2014
(valores em milhões de euros).

Activo	65.487
Passivo	60.009
Capitais Próprios	5.478
Capital Social	4.900
Depósitos de Clientes	26.605

11932
11933

Fonte: sistematização do deputado relator com base nas contas do Novo Banco a 31 de
Dezembro de 2014

- 11934 c428. Foram apresentadas, até 31 de Dezembro de 2014, manifestações de interesse na
11935 aquisição do Novo Banco por parte de 17 entidades, das quais 15 cumpriam os
11936 requisitos de pré-qualificação, reunindo condições para apresentar ao Banco de
11937 Portugal propostas não vinculativas de aquisição;
- 11938 c429. Deste conjunto de potenciais interessados, houve um total de 7 propostas não
11939 vinculativas, com indicação já do valor oferecido, que foram apresentadas ao
11940 Fundo de Resolução e Banco de Portugal dentro do prazo assumido, que se



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11941 esgotou a 20 de Março de 2015, representando uma diversidade de geografias
11942 quanto à sua proveniência;
11943 c430. Depois de uma nova ronda de análise, serão escolhidos os potenciais
11944 compradores que serão convidados a apresentar as suas propostas vinculativas
11945 até final do mês de Junho, apontando-se para que em Julho seja possível que o
11946 Fundo de Resolução e o Banco de Portugal venham a tomar uma decisão final e
11947 definitiva quanto ao vencedor deste concurso de alienação do Novo Banco, com
11948 base nos seguintes critérios de avaliação: i) oferta financeira; ii) compra da
11949 totalidade dos activos; iii) plano estratégico e de desenvolvimento, impacto na
11950 concorrência e estabilidade do sistema financeiro nacional.

11951

11952 **C9.2 Do BES-BM (Banco Mau)**

11953

11954 Incumbe a uma pequena equipa, composta por 17 elementos, liderar o processo de gestão dos
11955 elementos patrimoniais que transitaram para o BES-BM, sendo de referir neste contexto que:

11956 c431. Contrariamente ao que sucedeu relativamente ao Novo Banco, ainda não se
11957 encontra disponível qualquer balanço de abertura do BES-BM, com referência a 4
11958 de Agosto de 2014, esperando-se que esteja para breve a sua divulgação;

11959 c432. Ainda que na ausência desse mesmo balanço, tudo aponta, como seria de esperar
11960 neste caso, para a existência de um valor de capitais próprios negativo;

11961 c433. Compete a esta equipa gerir da melhor forma possível os activos do BES-BM,
11962 promovendo em muitos casos a correspondente recuperação de créditos ou
11963 alienação, num processo que se reveste de particular complexidade, uma vez que
11964 obriga a uma estreita interacção com entidades e gestores de processos de
11965 insolvência em diferentes jurisdições internacionais, que englobam,
11966 nomeadamente, além de Portugal, Luxemburgo, Suíça, EUA ou Líbia;

11967 c434. Consta do balanço do BES-BM uma provisão de 668 milhões de euros, de natureza
11968 contingencial, decorrente de eventuais situações de venda de papel comercial das
11969 empresas do GES aos balcões do GBES;

11970 c435. Uma vez que os activos do BES-BM não devem conseguir garantir a cobertura
11971 integral dos correspondentes passivos, terão de ser assumidas prioridades e
11972 definidos critérios de forma a ressarcir os diferentes tipos de credores ou partes
11973 relacionadas com algum tipo de direitos sobre o mesmo, incluindo eventuais
11974 rateios entre credores dentro das mesmas categorias;

11975 c436. Conforme mencionado pelo Banco de Portugal, “os montantes obtidos com a
11976 venda de activos que constam do balanço do BES-BM serão portanto distribuídos
11977 pelos seus credores de acordo com as regras de graduações de créditos previstas
11978 no regime jurídico da insolvência, competindo ao juiz responsável garantir o
11979 cumprimento das regras aplicáveis”;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

11980 c437. A medida de resolução estabelece, conforme já referido, uma cláusula de
11981 salvaguarda, no sentido de garantir que accionistas e credores do BES nunca
11982 ficarão mais prejudicados com o processo de resolução ocorrido do que o teriam
11983 sido na eventualidade de ter tido lugar uma liquidação do BES.

11984

11985 **C9.3 Dos Clientes do BES**

11986 Dentro de um universo de cerca de 2 milhões de clientes do BES, a grande maioria das
11987 situações e correspondentes interesses encontra-se neste momento esclarecida, acautelada
11988 ou resolvida, sendo claro que:

11989

11990 c438. Os patrimónios de todos os depositantes, independentemente do seu valor,
11991 ficaram integralmente protegidos, a menos de situações em que estejam em
11992 causa pessoas ou entidades directamente ligados à gestão anterior do BES,
11993 naquilo que corresponde, para estes casos, a um valor total próximo de 8 milhões
11994 de euros;

11995 c439. Todas as eventuais responsabilidades perante accionistas e credores
11996 subordinados transitaram para o BES-BM, com a cláusula de salvaguarda já
11997 anteriormente referida;

11998 c440. Relativamente ao restante universo de clientes particulares, que são investidores
11999 não qualificados e eram credores não subordinados do BES ou de empresas do
12000 GES, estamos perante um universo de cerca de 20 mil pessoas, aos quais
12001 corresponde um valor aplicado na casa dos 2.700 milhões de euros, tendo-se
12002 encontrado já soluções, através do Novo Banco, para cerca de 50% destas
12003 situações, que se repartem essencialmente entre três categorias, que
12004 seguidamente de enunciam.

12005

12006 **C9.3.1 Dos Detentores de Obrigações do BES**

12007 c441. Num primeiro grupo, enquadram-se os detentores de obrigações não
12008 subordinadas, séries comerciais sobre obrigações do BES e clientes com gestão de
12009 carteira efectuada pelo BES, o que corresponde a entre 7 mil e 9 mil clientes, num
12010 valor de 1.300 a 1.400 milhões de euros, em relação aos quais se chegou já a um
12011 acordo, por via do Novo Banco, que cobre cerca de 90% a 95% destes casos,
12012 encontrando-se esta solução a ser implementada desde Outubro de 2014, com
12013 muitas poucas situações pendentes (100 clientes de séries comerciais sobre
12014 obrigações e 16 milhões de títulos em gestão de carteiras).

12015

12016 **C9.3.2 Dos Detentores de Acções Preferenciais do GBES**

12017 c442. Um segundo grupo, composto essencialmente por pessoas não residentes em
12018 Portugal, compreende detentores de títulos do BES, através da subscrição de
12019 acções preferenciais das entidades veículo que foram utilizadas no processo de
12020 circularização de obrigações (Poupança Plus, Euroaforro e Top Renda), abarcando

12021 entre 6 mil e 8 mil pessoas, ao que corresponde um valor de 800 milhões de euros
12022 em aplicações, estando o Novo Banco a estudar formas que possam solucionar
12023 igualmente estas situações, a ser implementadas em breve, que passam por uma
12024 recuperação parcial e faseada do capital investido;
12025 c443. Ficam excluídos desta solução detentores de séries comerciais sobre ações
12026 preferenciais do EG Premium, cujo património é desconhecido, bem assim como
12027 cerca de 50% do património da emissão Euroaforro 10, constituída por títulos de
12028 dívida emitidos por entidades do GES que se encontram em insolvência.

12029

12030 **C9.3.3 Dos Detentores de Papel Comercial de Empresas do GES**

12031 O terceiro grupo corresponde a detentores de papel comercial de empresas do GES, com
12032 especial destaque para a ESI e Rioforte, os quais efectuaram aplicações no valor mínimo de 50
12033 mil euros, feitas sempre em múltiplos deste valor, o que abrange 2.500 pessoas, com um valor
12034 correspondente a 527 milhões de euros de aplicações, e portanto a um valor médio de
12035 investimento na casa dos 210 mil euros.

12036 Existem até ao momento, da parte do Novo Banco, apenas algumas ideias sobre eventuais
12037 formas de se chegar a um entendimento com estes clientes, tendo havido posições
12038 divergentes sobre esta matéria, que são públicas, entre Banco de Portugal e CMVM.

12039

12040 Relativamente a esta situação vale a pena sublinhar o seguinte conjunto de considerações:

12041

12042 c444. A responsabilidade sobre estes títulos de dívida recai integralmente sobre as
12043 entidades emitentes (nomeadamente ESI e Rioforte), não deixando de dever ser
12044 assacadas essas mesmas responsabilidades junto dos gestores das
12045 correspondentes insolvências;

12046 c445. Sucede porém que, para garantir a continuidade de financiamento, primeiro da
12047 ESI e depois da Rioforte, no início de Setembro de 2013 é deliberado promover a
12048 comercialização de papel comercial da ESI aos balcões do BES, com base em
12049 contas da mesma que se encontravam distorcidas e não retratavam a sua
12050 realidade patrimonial;

12051 c446. A operação de colocação de papel comercial da ESI foi organizada de modo a
12052 poder revestir-se da natureza de uma emissão particular, direccionada em cada
12053 série para menos de 150 clientes e com um valor nominal unitário superior a 50
12054 mil euros, o que por si só a qualifica como oferta particular, deixando assim de
12055 carecer de autorização ou do dever de comunicação junto da CMVM;

12056 c447. Nestas condições, a oferta de papel comercial da ESI ou da Rioforte carece apenas
12057 do fornecimento de uma nota informativa e informação complementar, com
12058 conteúdos definidos pela legislação e CMVM, que não carecem porém de
12059 validação ou tão pouco de ser dado conhecimento dos mesmos junto da CMVM,
12060 que poderá intervir somente no caso de ser apresentada informação errada aos

- 12061 clientes e mediante queixa apresentada pelos clientes ou inspecção destinada a
12062 apurar se as regras de comercialização estariam a ser cumpridas;
- 12063 c448. Tanto a aprovação do lançamento deste tipo de produto financeiro, inédito no
12064 contexto da sua comercialização na rede de balcões do GBES, como dos
12065 respectivos valores (1.500 milhões de euros no caso da ESI e 600 milhões para a
12066 Rioforte) foram efectuados sem respeitar os procedimentos internos que seriam
12067 mais adequados, não tendo envolvido qualquer deliberação formal em sede da
12068 Comissão Executiva do BES;
- 12069 c449. De acordo com o relatado por alguns clientes e as entidades que os representam:
12070 i) esta comercialização foi promovida de forma especialmente agressiva por
12071 diferentes gestores de conta do BES, junto de diversos tipos de clientes, mesmo
12072 quando estes apresentavam um perfil conservador ou muito conservador; ii)
12073 possivelmente pressionados por objectivos a cumprir, os agentes de
12074 comercialização do BES reflectiram esta mesma pressão junto dos seus clientes,
12075 mesmo quando estes apresentavam níveis reduzidos de literacia financeira; iii) em
12076 diferentes exemplos concretos, foi reforçada junto dos clientes a ausência de risco
12077 associada à compra deste tipo de papel comercial, apresentado como sendo
12078 equivalente a um depósito a prazo e com a garantia de estar associado à marca
12079 BES; iv) existem diferentes casos dramáticos, em que as poupanças efectuadas ao
12080 longo de toda uma vida profissional, em particular por pessoas que neste
12081 momento se encontram já reformadas, foram deste modo colocadas
12082 integralmente em papel comercial de empresas do GES; v) a informação
12083 transmitida relativamente a estes mesmos produtos financeiros era por vezes
12084 escassa, havendo relatos de resistência quanto à partilha de elementos adicionais,
12085 quando foi solicitado por certos clientes;
- 12086 c450. Por sua vez, os administradores do BES responsáveis pela rede de retalho, ainda
12087 que admitam que possam ter existido pontualmente situações de “má
12088 comercialização”, que tipicamente correspondem a 6% do universo abrangido,
12089 referiram a esta CPI que: i) neste caso concreto terão sido respeitados os
12090 procedimentos internos de abordagem comercial, sem qualquer tipo de incentivo
12091 específico centrado na colocação do papel comercial da ESI ou Rioforte; ii) a rede
12092 comercial tem instruções para partilhar toda a informação relevante junto dos
12093 clientes e dar-lhes a conhecer a natureza do correspondente produto financeiro,
12094 bem como dos riscos inerentes, que constam da referida documentação (ficha
12095 técnica e nota informativa), tendo ainda em consideração a necessidade de
12096 diversificar as aplicações financeiras e de as ajustar ao perfil de risco associado a
12097 cada cliente; iii) somente cerca de 30 clientes do segmento “Particulares de
12098 Retalho”, num total de 3 milhões de euros, terão feito aquisições deste tipo de
12099 papel comercial; iv) menos de 4% dos recursos de clientes geridos pela rede
12100 comercial de retalho correspondem à aquisição de papel comercial de empresas
12101 do GES; v) em média, as aplicações efectuadas pelos clientes de retalho em papel
12102 comercial correspondem a 31% do total de aplicações de que dispunham no BES;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12103 c451. Através de acção de supervisão conduzida pela CMVM, com incidência sobre a
12104 colocação de papel comercial da ESI e Rioforte, constatou-se: i) a existência de
12105 boletins de subscrição e fichas técnicas devidamente assinadas pelos clientes; ii)
12106 que a nota informativa era clara e completa, mas assente em informação
12107 financeira errada, que não retratava a verdadeira realidade patrimonial dos
12108 emitentes;
- 12109 c452. Por deliberação do Banco de Portugal, a 3 de Dezembro de 2013, foi exigido que o
12110 BES adoptasse medidas no sentido de reduzir os montantes e riscos decorrentes
12111 da posse de papel comercial da ESI pelos seus clientes de retalho, e no
12112 seguimento da mesma, a Comissão Executiva do BES decidiu, a 4 de Dezembro de
12113 2013, “que seja suspensa a venda de papel comercial emitido pela ESI a clientes
12114 do BES, não se procedendo à colocação renovada do que for atingindo a
12115 maturidade”;
- 12116 c453. Deram entrada na CMVM, até 20 de Março de 2015, cerca de 300 reclamações
12117 relativas à colocação deste papel comercial de empresas do GES;
- 12118 c454. A CMVM identificou indícios de intervenção personalizada e individualmente
12119 dirigida a clientes do BES na colocação destes produtos, além da existência de
12120 documentos que podem induzir em erro quanto às responsabilidades assumidas
12121 de reembolso dos valores investidos, entre outros elementos indiciadores de
12122 vícios na comercialização;
- 12123 c455. Apesar da heterogeneidade de situações encontradas, a CMVM considera
12124 existirem os seguintes “elementos comuns e comprováveis: i) a não veracidade da
12125 informação financeira contida no documento informativo; ii) as expectativas
12126 criadas com mecanismos de segurança de reembolso incluindo as provisões
12127 criadas para o efeito; iii) a desigualdade de tratamento dos clientes, sendo que
12128 alguns foram efectivamente reembolsados”;
- 12129 c456. Por sua vez, a 14 de Fevereiro de 2014, o Banco de Portugal tomou um conjunto
12130 de medidas adicionais relacionadas com o BES e o GES, nelas se incluindo
12131 expressamente a “não comercialização, quer de forma directa quer indirecta (v.g.,
12132 através de fundos de investimento, outras instituições financeiras) de dívida de
12133 entidades do ramo não financeiro do GES junto de clientes de retalho”;
- 12134 c457. Existem porém evidências de situações em que, contrariando estas mesmas
12135 orientações, se terá continuado a vender ou renovar papel comercial da ESI e/ou
12136 da Rioforte em datas posteriores respectivamente a 4 de Dezembro de 2013 e 14
12137 de Fevereiro de 2014, junto de clientes do BES;
- 12138 c458. Após adopção da medida de resolução do BES, tem havido diversas alterações na
12139 informação que é transmitida aos detentores de papel comercial de empresas do
12140 GES, tanto da parte do Banco de Portugal como do Novo Banco, sem que tenha
12141 sido até ao momento identificada qualquer via de solução concreta para estas
12142 mesmas situações;
- 12143 c459. Foram assim geradas legítimas expectativas junto destes clientes, nomeadamente
12144 através de informação veiculada pelo Banco de Portugal, BES (informação da



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12145 Comissão Executiva de 18 de Julho de 2014) e Novo Banco (comunicado de 14 de
12146 Agosto de 2014), em que se assumem posições de princípio sobre esta matéria,
12147 que salvaguardam as posições dos clientes não institucionais que adquiriram
12148 papel comercial nas redes comerciais do Grupo BES, ou na rede de retalho do BES
12149 até 14 de Fevereiro de 2014;
- 12150 c460. É de lamentar o modo como estes clientes do BES, detentores de papel comercial,
12151 foram sendo confrontados com diferentes tipos de respostas e expectativas, não
12152 correspondidas até ao momento, quer junto dos balcões, quer ainda através de
12153 informação prestada por correio electrónico ou nos portais tanto do Banco de
12154 Portugal como do Novo Banco, com remissão de eventuais responsabilidades ora
12155 do Banco de Portugal para a CMVM ora do Novo Banco para o BES-BM, e vice-
12156 versa;
- 12157 c461. Nos termos da medida de resolução do BES, e das posições tomadas sobre a
12158 matéria pelo Banco de Portugal, as responsabilidades por ressarcir os detentores
12159 deste tipo de papel comercial devem recair: i) em primeira linha, sobre as
12160 entidades emitentes, que se encontram a atravessar processo de insolvência; ii)
12161 face à comprovada existência de más práticas de comercialização por parte do
12162 BES, sobre o BES-BM, onde se encontra constituída uma provisão para efeitos
12163 contingentes no valor de 668 milhões de euros; iii) sobre o Novo Banco, por
12164 razões estritamente comerciais, e de acordo com um forte conjunto de restrições;
- 12165 c462. Sobre esta matéria, a medida de resolução do BES, nos contornos em que foi
12166 definida pelo Banco de Portugal, em Agosto de 2014, estabelece que
12167 permaneceriam na esfera do BES-BM “quaisquer obrigações, garantias,
12168 responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação
12169 financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que
12170 integram o GES”;
- 12171 c463. No que se refere ao papel que o Novo Banco pode vir a desempenhar, em reunião
12172 do seu Conselho de Administração, efectuada a 14 de Agosto de 2014, o Banco de
12173 Portugal determina que: “i) compete ao órgão de administração do Novo Banco
12174 definir e aprovar as condições para as eventuais operações de pagamento de
12175 compensações, exclusivamente por razões comerciais, a clientes de retalho
12176 detentores de títulos de dívida de entidades do GES, desde que tais condições
12177 assegurem um impacto positivo, ou quanto muito neutro, ao nível dos seus
12178 resultados, rácios de solvabilidade e posição de liquidez; ii) qualquer pagamento a
12179 um determinado cliente de retalho deve ser precedido de uma avaliação do
12180 custo-benefício financeiro para o Novo Banco; iii) apenas podem ser realizados
12181 pagamentos a clientes de retalho que sejam investidores não qualificados e que
12182 tenham originalmente adquirido os títulos de dívida através de entidade que
12183 integre actualmente o Novo Banco e em data anterior a 14 de Fevereiro de 2014”;
- 12184 c464. Este conjunto de restrições, com imperativos que se colocam cumulativamente ao
12185 nível da solvabilidade, liquidez e rentabilidade, condiciona fortemente o leque de

12186 potenciais soluções viáveis que o Novo Banco pode vir a adoptar perante estes
12187 mesmos clientes;
12188 c465. Existe da parte dos clientes lesados abertura para que se encontrem soluções que
12189 possam vir a desenvolver-se de forma faseada ao longo do tempo, em condições a
12190 acordar;

12191

12192 **C9.3.4 Litigância e Apuramento de Responsabilidades**

12193

12194 Em paralelo com os trabalhos e conclusões desta CPI, em diversas outras instâncias estão a
12195 decorrer processos de insolvência, contraordenacionais e judiciais, sendo de sublinhar, neste
12196 contexto:

12197

12198 c466. As diferentes jurisdições em que estas iniciativas decorrem, abrangendo, além de
12199 Portugal, pelo menos o Luxemburgo, Suíça, EUA, Panamá e Dubai;

12200

12201 c467. As acrescidas dificuldades que decorrem dos complexos mecanismos de
12202 engenharia financeira adoptados, por um lado, e a vasta diversidade de geografias
12203 envolvidas, onde se incluem alguns paraísos fiscais e jurisdições onde se
12204 conhecem fortes barreiras e opacidade na partilha de informação relacionada
com a actividade financeira;

12205

12206 c468. No contexto nacional, encontram-se a decorrer diversas iniciativas de
12207 apuramento das responsabilidades e de factos ocorridos no GES e no BES, de
12208 natureza variável, incluindo: i) processos de averiguação e contraordenacionais
12209 abertos pelas entidades supervisoras (Bdp e CMVM); ii) uma auditoria forense,
12210 solicitada pelo Banco de Portugal e conduzida pela Deloitte, cujos resultados se
12211 espera que venham a ser obtidos, na sua plenitude, dentro de meses; iii) diversos
processos judiciais em curso junto da Procuradoria-Geral da República;

12212

12213 c469. Adicionalmente, diferentes partes interessadas, incluindo essencialmente
12214 accionistas, fundos de investimento, credores e clientes do BES, mas igualmente a
12215 DECO, iniciaram um conjunto de pelo menos 12 acções judiciais, com as quais se
12216 visam questionar nomeadamente, os seguintes aspectos: i) imposição de
12217 constituição de provisões na ESFG e no BES por parte do Banco de Portugal; ii)
12218 legalidade e constitucionalidade do procedimento de resolução adoptado; iii)
12219 perímetro de separação dos elementos patrimoniais do BES escolhido aquando da
12220 sua transposição para o Novo Banco ou BES-BM; iv) defesa dos direitos de
12221 accionistas e credores subordinados; v) direitos dos detentores de papel
12222 comercial de empresas do GES; vi) direitos de pequenos accionistas que
12223 participaram no aumento de capital social do BES efectuado no segundo trimestre
de 2014;

12224

12225 c470. Em toda a litigância existente o Novo Banco surge apenas na qualidade de parte
12226 contrainteressada, sendo possível que sobre esta entidade não venham a incidir
quaisquer responsabilidades decorrentes da actual ou eventual futura litigância. A



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12227 litigância existente incide nomeadamente sobre o Estado Português, Banco de
12228 Portugal, CMVM, Direcção-Geral da Concorrência, BES e seus responsáveis, ou
12229 determinados gestores de conta, BESI e KPMG.

12230

12231 **C10) Factos por Apurar**

12232 Em resultado de uma análise cuidada de toda a documentação recebida e dos depoimentos
12233 prestados, esta CPI considera ter conseguido identificar, clarificar e sistematizar a generalidade
12234 dos factos ocorridos, conforme aqui relatado.

12235 São de alguma forma excepções a esta realidade, decorrentes em particular de dificuldades
12236 relacionadas com sigilo bancário segredo de justiça ou recusa de colaboração por parte de
12237 entidades não nacionais, os seguintes aspectos, que se espera que no contexto da auditoria
12238 forense ou dos processos judiciais em curso possam vir a ser alvo de posteriores
12239 esclarecimentos:

12240 c471. Identificação dos destinatários ou beneficiários últimos de determinadas
12241 operações de concessão de crédito ou aplicações financeiras, nomeadamente no
12242 que se refere ao BESA, Eurofin e empresas “*offshore*”;

12243 c472. Objecto social e movimentações financeiras caracterizadas de forma exaustiva em
12244 relação a entidades ligadas ao GES mas que não constam do correspondente
12245 organigrama, nem foram dadas a conhecer no contexto dos trabalhos de
12246 caracterização patrimonial da ESI conduzidos pela KPMG, como sucede com a ES
12247 Enterprises;

12248 c473. Reconstrução precisa das contas reais e correspondente evolução da situação
12249 patrimonial da ESI e do GES ao longo do tempo, em particular desde 2000, com
12250 explicitação das origens dos avultados prejuízos acumulados, estimados em 5.300
12251 milhões de euros;

12252 c474. Explicitação das origens, fundamentação e destino final dos empréstimos
12253 efectuados pela ESI às empresas suas accionistas que são detidas pela família
12254 Espírito Santo, no valor de 470 milhões de euros;

12255 c475. Caracterização detalhada e exaustiva de origens e circunstâncias em que
12256 determinados movimentos financeiros podem ter resultado no benefício
12257 patrimonial de membros da família Espírito Santo e outros altos quadros de
12258 empresas do GES, no que diz respeito a comissões, liberalidades ou outras
12259 situações análogas.

12260 c476. Algumas destas matérias podem ser pelo menos parcialmente esclarecidas a
12261 partir das conclusões da auditoria forense, determinada pelo Banco de Portugal e
12262 conduzida pela Deloitte, que se encontra organizadas de acordo com os seguintes
12263 cinco blocos: i) cumprimento de determinações do Banco de Portugal; ii) relações
12264 com o BESA; iii) passivo financeiro da ESI; iv) veículos de finalidade especial; v)
12265 colocação de títulos de dívida em clientes da ESAF. A CPI teve apenas acesso ao

12266 Resumo Executivo, com alguma informação truncada, que se prende com os dois
12267 primeiros destes blocos de conclusões da auditoria forense.

12268

12269 **C11) Síntese Final**

12270 De todas as conclusões apresentadas até aqui, pode dizer-se, a título de síntese, com as
12271 inerentes limitações decorrentes de qualquer tentativa de resumo numa situação com a
12272 complexidade do sucedido no GES e no BES, que:

12273 c477. No GES fizeram-se sentir a tensão intrínseca e os potenciais conflitos de interesses
12274 inerentes a qualquer conglomerado misto, que neste caso foram agravados por se
12275 estar na presença de um grupo de base familiar, com uma gestão fortemente
12276 personalizada e evidentes fragilidades de organização, especialmente no que toca
12277 ao ramo não financeiro e às empresas *holding* da cúpula do GES, mas também no
12278 que diz respeito ao GBES, onde persistiam diversas informalidades, conflitos de
12279 interesses, uma ausência de segregação de funções, a par de debilidades no
12280 exercício pleno das funções de controlo interno;

12281 c478. O GES apresenta sérios problemas estruturais, que acompanham o grupo desde o
12282 seu relançamento, nos anos 90, cuja resolução foi sendo sucessivamente adiada.
12283 Em particular no que se refere aos modelos de governação adoptados,
12284 complexidade da sua estrutura, arquitectura e organização interna, estilo de
12285 liderança e níveis de capital excessivamente reduzidos;

12286 c479. Com o advento da crise económica e financeira, a nível internacional e em
12287 Portugal, a partir de 2008, os problemas não resolvidos agudizam-se nas suas
12288 consequências. O GES acumula fortes prejuízos na área não financeira, ao mesmo
12289 tempo que mergulha numa espiral de endividamento, agravada por esta ser
12290 sobretudo de curto prazo (frequentemente mais de 80% da dívida financeira é de
12291 curto prazo, inferior a um ano);

12292 c480. Cria-se assim uma pressão constante de renovação dos créditos, além de se violar
12293 um dos princípios essenciais a uma adequada gestão financeira, ao criar situações
12294 onde sistematicamente o activo circulante se torna insuficiente para garantir a
12295 cobertura do passivo de curto prazo, o que é insustentável no médio ou longo
12296 prazo;

12297 c481. A partir de 2008, encontrando crescentes dificuldades de acesso a financiamento
12298 externo ou de injeção de capitais privados, a área não financeira do GES torna-se
12299 quase totalmente dependente de financiamento encontrado através do ramo
12300 financeiro do GES e do GBES, ao mesmo tempo que se inicia a manipulação de
12301 informação, no sentido de ocultar os prejuízos que se vinham acumulando numa
12302 visão consolidada do grupo, retratado ao nível da ESI;

12303 c482. Não sendo capaz de encontrar soluções ao nível da cúpula, situados na ESI, ou de
12304 isolar estes problemas do resto do GES, assiste-se com especial incidência a uma
12305 gradual contaminação de todo o GES, sentida tanto ao nível da Rioforte como
12306 mais tarde da ESFG, e dentro desta no GBES, com a sua crescente exposição, tanto
12307 directa como através dos seus clientes, a empresas do GES;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12308 c483. Na medida em que as diferentes entidades de supervisão forcem uma blindagem
12309 e tomam iniciativas de protecção dos clientes do GBES, em especial no que se
12310 refere a clientes particulares, são confrontadas com resistência e inércia da parte
12311 do GES, que tenta encontrar formas cada vez mais rebuscadas e mecanismos de
12312 engenharia financeira para continuar a garantir a existência de fluxos de
12313 tesouraria para o GES, através do GBES e da ESFG;
- 12314 c484. A intervenção do Banco de Portugal pautou-se por uma tentativa de encontrar
12315 soluções acordadas com o GES, por forma a assegurar a estabilidade financeira,
12316 evitando a adopção de posições ou imposições unilaterais, de ruptura com o
12317 mesmo. Criam-se deste modo provisões, primeiro de 700 milhões e mais tarde de
12318 2.000 milhões de euros, de modo a acautelar os interesses dos clientes do GBES,
12319 face à correspondente exposição ao GES, o que seria em princípio comportável
12320 face à almofada financeira existente e ao sucesso da operação de aumento de
12321 capital do BES efectuada no segundo trimestre de 2014;
- 12322 c485. Em paralelo, eliminam-se acumulações de funções geradoras de conflitos de
12323 interesses, ao mesmo tempo que se promove uma redução da exposição dos
12324 clientes particulares de retalho do BES ao GES, e que foi delineada uma solução de
12325 sucessão da equipa de Ricardo Salgado, que o Banco de Portugal optou por
12326 conduzir igualmente de forma consensualizada com o próprio GES;
- 12327 c486. Essencialmente ao longo do mês de Junho e Julho, a equipa liderada por Ricardo
12328 Salgado gera uma potencial perda adicional de valor no BES de 1.500 milhões de
12329 euros, através da emissão de cartas de conforto e circularização de obrigações,
12330 incorrendo em potenciais irregularidades;
- 12331 c487. Do ponto de vista do comportamento dos principais responsáveis do GES, parece
12332 portanto assistir-se a um gradiente de posições, que foram evoluindo ao longo do
12333 tempo, começando por adiar soluções para os problemas (anos 90 até 2007),
12334 passa depois para ocultação e manipulação de informação (2008 a Outubro 2013),
12335 mais tarde para resistência e inércia face a orientações das entidades de
12336 supervisão (Novembro 2013 a Maio 2014), e finalmente para a prática de
12337 eventuais graves irregularidades (Junho e Julho de 2014);
- 12338 c488. Nos finais de Julho e início de Agosto de 2014, acresce a esta situação uma
12339 evolução na posição assumida pelo Banco Nacional de Angola, através de uma
12340 intervenção sobre o BESA que se traduz em perdas adicionais de 2.750 milhões de
12341 euros para o BES;
- 12342 c489. Estas últimas ocorrências tornam a situação vivida pelo GES insustentável, o que é
12343 agravado pelo levantamento de cerca de 6.000 milhões de euros em depósitos, no
12344 mês de Julho de 2014, bem assim como reajustamentos adicionais, decorrentes
12345 da sobreavaliação de activos, criando um clima de “tempestade perfeita” e fortes
12346 problemas de liquidez, que obrigaram a uma intervenção urgente;
- 12347 c490. As diferentes sucessões de eventos verificados no BES evidenciam a existência de
12348 lacunas ou fragilidades no correspondente modelo de governação e em particular
12349 quanto ao exercício eficaz das funções de controlo interno;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12350 c491. As entidades de auditoria externa, face à informação que lhes foi disponibilizada,
12351 não foram frequentemente capazes de identificar ou caracterizar os problemas
12352 existentes, com a gravidade ou dimensão que possuíam, e que se vinham
12353 acumulando de forma especialmente crescente desde 2008, por via da análise
12354 efectuada às contas apresentadas pelo GBES, apenas o tendo conseguido fazer,
12355 de forma retroactiva, através de trabalhos de índole mais específica solicitados
12356 pelo Banco de Portugal, dado que as contas das empresas de cúpula do GES,
12357 como a ESI e ES Control, não eram nem consolidadas nem auditadas;
- 12358 c492. Da parte do Banco de Portugal, como foi referido, optou-se por um estilo de
12359 intervenção baseado na construção de soluções por acordo e persuasão moral,
12360 pelas razões anteriormente indicadas, mesmo depois de ser registada uma
12361 resistência continuada por parte do GES à implementação das suas orientações,
12362 sem perspectivar que viriam a ocorrer os factos especialmente graves e
12363 potencialmente irregulares que tiveram lugar em Junho e Julho de 2014;
- 12364 c493. Não foi em momento algum apresentado qualquer cenário detalhado, credível e
12365 firme de capitalização privada do GES, solução que foi sempre considerada como
12366 a mais adequada, sendo o Banco de Portugal informado, a 31 de Julho de 2014, da
12367 inexistência de qualquer solução de base privada para uma intervenção atempada
12368 sobre o BES;
- 12369 c494. Das diferentes opções disponíveis, em termos de intervenção ou apoio público, o
12370 Governo excluiu à partida qualquer tipo de ajuda, por via directa ou indirecta, ao
12371 ramo não financeiro do GES;
- 12372 c495. Quanto ao BES, o Governo manifestou existir uma disponibilidade associada aos
12373 6.400 milhões de euros da linha da “troika”, para ajudar a encontrar soluções de
12374 intervenção em instituições bancárias;
- 12375 c496. Nunca foi apresentado ao Governo qualquer cenário concreto de aplicação de
12376 uma medida de recapitalização do BES, fosse ela de natureza privada ou de
12377 recapitalização pública forçada;
- 12378 c497. Em total respeito pela independência e autonomia do Banco de Portugal, o
12379 Governo optou por não o condicionar na opção a tomar, mas reconhece que a
12380 resolução era a medida mais adequada para este caso concreto;
- 12381 c498. O Banco de Portugal delibera então a 3 de Agosto de 2014, após análise da
12382 situação efectuada em reunião do Conselho de Governadores do Banco Central
12383 Europeu, que teve lugar a 1 de Agosto, uma medida de resolução do BES,
12384 definindo o perímetro de transição dos seus elementos patrimoniais, assim
12385 repartidos entre o Novo Banco e o BES-BM;
- 12386 c499. A solução encontrada acautela os interesses de todos os depositantes do BES,
12387 independentemente dos respectivos montantes, bem assim como a manutenção
12388 da actividade bancária e correspondentes postos de trabalho, tendo-se
12389 conseguido evitar perturbações significativas no sistema financeiro nacional;
- 12390 c500. Os interesses dos accionistas e credores subordinados do BES transitaram para o
12391 BES-BM, com uma cláusula de salvaguarda que lhes garante não poderem ficar

- 12392 mais prejudicados do que teria sido o caso num eventual cenário de liquidação do
12393 BES;
- 12394 c501. Encontram-se ainda por resolver situações em que seja legítimo ressarcir clientes
12395 particulares, nomeadamente aqueles que de forma comercialmente abusiva
12396 foram incitados a comprar papel comercial da ESI e Rioforte aos balcões do BES,
12397 ou junto dos quais foram criadas legítimas expectativas de recuperação dos
12398 valores investidos, em condições a definir;
- 12399 c502. Aguarda-se o desenvolvimento do processo de venda do Novo Banco, sendo que
12400 uma parte significativa em termos de avaliação e consequências desta
12401 intervenção vai depender da comparação entre o valor da venda e a verba de
12402 4.900 milhões de euros (dos quais 3.900 milhões de euros emprestados pelo
12403 Estado) afecta pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco;
- 12404 c503. É de sublinhar a forma como foi possível neste caso, em circunstâncias muito
12405 delicadas, particularmente graves e geridas por vezes “no fio da navalha”,
12406 ultrapassar a situação gerada pelo GES e no BES, sem pânico, evitando efeitos
12407 sistémicos ou excessivas perturbações nos mercados, salvaguardando os
12408 depositantes e com risco controlado no que se refere à afectação de meios
12409 públicos;
- 12410 c504. Apesar de se terem acautelado consequências que poderiam ter sido bastante
12411 mais gravosas para o nosso país e seu sistema bancário, depositantes e clientes do
12412 BES, importa reconhecer falhas ocorridas e aprender com o sucedido, daí tirando
12413 lições para o futuro.

12414

12415 **4.2 Recomendações**

12416

12417 Os anos mais recentes, tanto a nível internacional, como a nível nacional (além do presente
12418 caso do BES, importa recordar o sucedido com BPN e BPP), evidenciaram a existência de fortes
12419 fragilidades no sistema financeiro e sua supervisão, conduzindo a mudanças significativas, mas
12420 ainda assim insuficientes para evitar o sucedido com o BES em 2014, com situações de
12421 consecutiva instabilidade decorrentes das ocorrências registadas, com impactos de natureza
12422 sistémica que importa acautelar, mas numa óptica de defesa do interesse público.

12423

12424 Face à constante evolução, crescente sofisticação e inovação das práticas adoptadas pelas
12425 entidades do sistema financeiro e bancário, por vezes num verdadeiro “jogo do gato e do
12426 rato”, importa que as sociedades saibam de forma dinâmica dotar-se de adequados
12427 mecanismos de controlo, supervisão, regulação, fiscalização e alerta, por forma a garantir os
12428 direitos de depositantes, clientes e estabilidade dos sistemas financeiros.

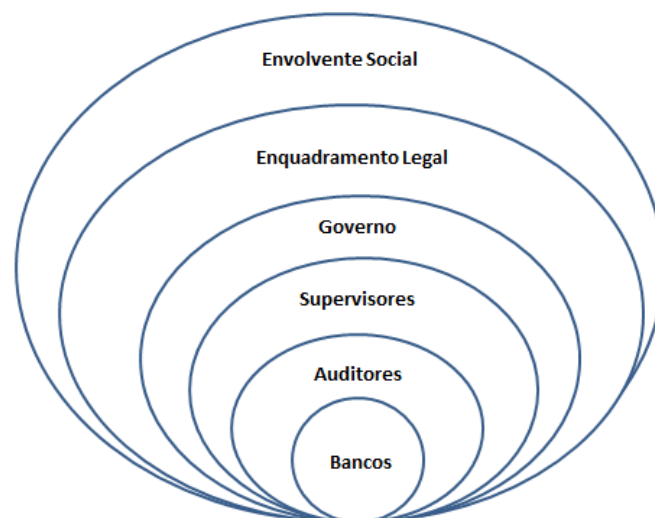
12429 Esta CPI teve a possibilidade de examinar uma vasta documentação e de recolher as
12430 perspectivas de um leque alargado de pessoas e entidades relevantes quanto ao
12431 funcionamento do sistema bancário nacional, representativas das suas diferentes camadas, tal
12432 como aqui se ilustra novamente (Figura 4.44).

12433

12434 Uma vez que os restantes tipos de intervenientes foram já anteriormente abordados de
12435 alguma forma, importa aqui sublinhar o papel da Envolvente Social. Sendo o bom
12436 funcionamento do sistema financeiro dependente de inúmeros factores e circunstâncias, ele é
12437 também condicionado pela conduta das pessoas, nomeadamente no que se refere à sua
12438 literacia financeira, honestidade, ética, deontologia, exigência e maior ou menor
12439 complacência, pelo que não pode nem deve ser descuidada esta camada mais exterior, que
12440 pode ser vista numa tripla perspectiva: i) responsabilidade, literacia financeira e
12441 comportamento de cada um de nós enquanto cidadão, depositante, credor, colaborador ou
12442 cliente de entidades bancárias; ii) atitude e postura que assumimos, nessas mesmas
12443 qualidades, moldando a partir dos valores individuais uma sociedade que colectivamente deve
12444 ser intransigente quanto a desvios de conduta, afirmando com isso níveis tão reduzidos quanto
12445 possível no que se refere aos chamados “limiares pessoais de transgressão aceitável”; iii) em
12446 particular, num sector com as especificidades do sector financeiro, que comporta fortes riscos
12447 sistémicos e assenta sobretudo numa base sólida de confiança, importa que esta só possa
12448 basear-se e recompensar as entidades bancárias que adoptem posturas de transparência, bem
12449 assim como posturas irrepreensíveis do ponto de vista moral, ético e deontológico, com forte
12450 responsabilidade social e visões de sustentabilidade duradoura, definida no médio prazo.

12451

12452 Os trabalhos da CPI permitiram constatar também que vários dos problemas existentes
12453 decorrem não apenas de lacunas identificadas em cada uma destas diferentes camadas (Figura
12454 4.44), mas igualmente da adopção de soluções de índole local, isoladamente ao nível das
12455 mesmas, sem uma adequada interacção ou gestão das interfaces existentes entre elas, nem
12456 tão pouco a utilização integrada, holística e global de uma visão de conjunto, potenciadora da
12457 definição e procura de soluções óptimas globais. Com perímetros que podem ser assumidos a
12458 nível nacional, mas outros que dependem de uma consensualização de posições, abordagens e
12459 visões assumidas igualmente a nível internacional.



12460



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12461

Figura 4.44 – As diferentes camadas do sistema financeiro.

12462

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator

12463

12464

Advoga-se portanto que, para além do trabalho parcelar que pode e deve ser desenvolvido em

12465

cada um dos níveis, se criem condições para consolidar uma gestão articulada de todo o

12466

sistema financeiro nacional, que desejavelmente deve caminhar de visões parcelares para

12467

abordagens concertadas, coerentemente articuladas, onde todas as partes interessadas

12468

desempenham o seu papel, mas devidamente alinhado com o paradigma mais contemporâneo

12469

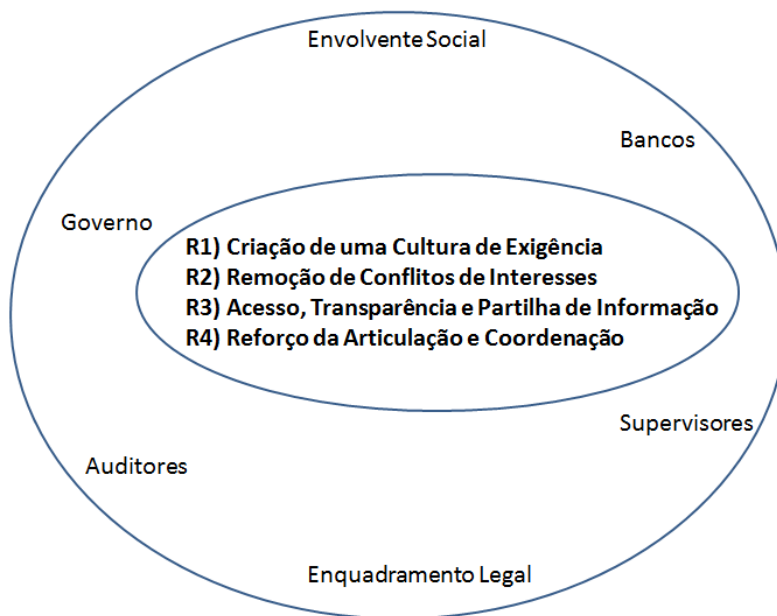
de afirmação, mais do que apenas de um sistema, de funcionamento de um verdadeiro

12470

ecossistema financeiro (Figura 4.45), convenientemente desenhado, monitorizado e

12471

acompanhado.



12472

Figura 4.45 – Uma visão integrada de melhorias a efectuar no ecossistema financeiro.

12473

Fonte: ilustração esquemática do deputado relator

12474

12475

12476

Tendo em atenção os factos apurados no GES e BES, bem como toda a informação e

12477

perspectivas a que CPI teve acesso, aponta-se então agora para um conjunto de sugestões,

12478

recomendações e acções de melhoria para o sistema financeiro, seguidamente organizadas de

12479

acordo com este modelo, em torno dos seguintes tópicos:

12480

12481

R1) Criação de uma Cultura de Exigência

12482

R2) Remoção de Conflitos de Interesses

12483

R3) Acesso, Transparência e Partilha de Informação

12484

R4) Reforço da Articulação e Coordenação

12485



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12486 É dentro deste mesmo espírito, acima ilustrado, que nesta secção se apresentam então
12487 algumas recomendações, direccionadas para melhorar o funcionamento do sistema financeiro
12488 e procurar prevenir a ocorrência de problemas idênticos aos sucedidos em torno do BES e
12489 outras entidades bancárias.

12490

12491 Enquanto legado desta CPI, enunciam-se assim diversas sugestões, que carecem naturalmente
12492 de aprofundamento, reflexão adicional, e análise dos seus impactos, bem como formas de
12493 operacionalização, com graus diferenciados de dificuldade de concretização, variados
12494 horizontes temporais e agentes a envolver, que nalguns casos vão muito para além do próprio
12495 Parlamento ou do País, mas que decorrem do conhecimento acumulado no decurso dos
12496 trabalhos, enquanto contributo para uma agenda de intervenção centrada na melhoria de
12497 funcionamento do sistema financeiro em Portugal.

12498

12499 A este propósito, é conveniente ter em atenção, desde logo, que:

12500

12501 • Não sendo possível desenhar ou garantir o funcionamento de sistemas financeiros
12502 absolutamente infalíveis ou perfeitos, sobretudo no que se refere a actos irregulares
12503 assumidos por um conjunto reduzido de pessoas, à margem das devidas estruturas de
12504 decisão, é porém desejável promover todas as medidas adequadas a uma diminuição e
12505 minimização da probabilidade de ocorrência de situações lesivas dos interesses dos
12506 depositantes e clientes bancários;

12507 • A operação e acompanhamento da banca em Portugal encontram-se cada vez mais
12508 integrados no contexto da União Bancária Europeia, pelo que algumas das
12509 recomendações aqui apresentadas carecem de concertação a este nível e, noutros
12510 casos, de um entendimento ainda mais alargado do ponto de vista geográfico, para
12511 fazer face a operações transnacionais, cada vez mais frequentes no contexto de um
12512 sistema financeiro que opera a nível global, como o caso do GES e do BES bem
12513 evidencia;

12514 • Quando são detectados os primeiros sinais de alerta, importa dispor de mecanismos
12515 rápidos de identificação precoce daquilo que pode estar a acontecer numa
12516 determinada instituição bancária, bem assim como processos de intervenção
12517 correctiva implementados de forma ágil, com celeridade, assertividade e coragem, de
12518 modo a evitar que situações de contaminação ou agravamento dos danos potenciais
12519 possam ter lugar;

12520 • Depois de ter conhecido significativas alterações ao longo da sua vasta história, os
12521 diferentes incidentes registados na banca nacional e internacional devem inspirar uma
12522 recentragem estratégica da actividade bancária, que marca um certo regresso às suas
12523 próprias origens, enquanto entidades que devem sobretudo dedicar-se a receber
12524 depósitos decorrentes do aforro efectuado por pessoas e organizações, ao mesmo
12525 tempo que concedem de forma criteriosa crédito às famílias e às empresas, ajudando-
12526 as a concretizar os seus sonhos e projectos de vida.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

12527 Além do conjunto de recomendações que aqui serão enunciadas, de alcance mais amplo e
12528 nalguns casos de eventual implementação gradual, importa no curto prazo tomar iniciativas
12529 que de imediato permitam ajudar a resolver as seguintes situações pendentes:

- 12530
- 12531
- 12532
- 12533
- 12534
- 12535
- 12536
- 12537
- 12538
- 12539
- 12540
- 12541
- 12542
- 12543
- 12544
- 12545
- 12546
- 12547
- 12548
- 12549
- 12550
- 12551
- 12552
- 12553
- 12554
- 12555
- 12556
- 12557
- 12558
- 12559
- 12560
- 12561
- 12562
- 12563
- 12564
- 12565
- 12566
- 12567
- Definição e implementação de soluções para os investidores não qualificados que são detentores de papel comercial de empresas do GES adquiridos na rede de balcões do GBES, através de soluções concertadas entre Banco de Portugal, CMVM, Novo Banco e BES-BM. Como atrás se referiu, tais soluções devem obedecer a um conjunto alargado de princípios, devendo nomeadamente: i) incidir de forma particular sobre aqueles casos em que comprovadamente existiram práticas comerciais abusivas; ii) não deixar de responsabilizar as entidades emitentes; iii) dar resposta urgente aos clientes que tenham sido efectivamente lesados, e que nalguns casos enfrentam momentos de especial dificuldade, ainda que tal resposta possa ser desenvolvida de forma faseada ao longo do tempo, mas sem ignorar as situações de urgência em termos de liquidez associadas a detentores de papel comercial que se encontram numa posição de particular vulnerabilidade, como sucede por exemplo com quem tenha concentrado todas as suas aplicações nestes mesmos títulos em resultado de más práticas comerciais; iv) esclarecer de uma vez por todas os clientes sobre esta matéria, sem alimentar ou negar expectativas de forma oscilatória ao longo do tempo; v) transmitir uma mensagem inequívoca de concordância e concertação de posições entre as quatro entidades directamente envolvidas (Banco de Portugal, CMVM, Novo Banco e BES-BM); vi) ter em consideração as especificidades desta situação, bem como as expectativas que foram sendo criadas junto destes clientes; vii) garantir uma blindagem absoluta face a outros tipos de credores, de natureza diversa, e em particular relativamente a pessoas ou entidades potencialmente detentoras de papel comercial e que tenham tido ligações, directas ou indirectas, ao exercício de funções de responsabilidade na gestão do BES ou do GES; viii) manter a coerência na hierarquia de credores do BES e do GES subjacente ao enquadramento legal em que se aplica a resolução bancária; ix) assegurar que em caso algum podem vir a ser beneficiados investidores qualificados ou potenciais infractores, nomeadamente na ausência de um quadro completo e exaustivo do universo de papel comercial de empresas do GES, com identificação inequívoca da totalidade dos correspondentes beneficiários últimos;
 - Continuidade dos apuramentos de responsabilidades face ao sucedido, tanto do ponto de vista contraordenacional, através das entidades de supervisão, como da auditoria forense em curso e dos processos judiciais que estão a decorrer, com a correspondente penalização das infracções que vierem a ser confirmadas e devidamente comprovadas, por forma a que a “culpa não morra solteira” e que os devidos efeitos dissuasores venham a contribuir para que más práticas ou diferentes irregularidades deixem de ocorrer no sistema bancário nacional;
 - Prosseguimento de esforços, nos contextos acima indicados ou outros de natureza complementar, que permitam em particular esclarecer alguns dos aspectos que esta CPI não teve condições para apurar cabalmente, em particular no que se refere a: i)

12568 beneficiários últimos de fluxos financeiros efectuados através da Eurofin, outras
12569 entidades veículo, empresas “offshore” e créditos concedidos através do BESA; ii)
12570 reconstrução mais detalhada dos balanços, demonstrações de resultados e fluxos de
12571 tesouraria que retratem a situação patrimonial efectivamente existente ao nível da ESI
12572 ao longo do tempo, suas necessidades de endividamento, destinos do mesmo e
12573 origens dos correspondentes prejuízos acumulados, numa base individual e
12574 consolidada; iii) caracterização detalhada e exaustiva de origens e circunstâncias em
12575 que determinados movimentos financeiros podem ter resultado em benefício
12576 patrimonial de membros da família Espírito Santo ou outros altos quadros de
12577 empresas do GES;

- 12578 • Conhecimento detalhado do balanço de abertura do BES-BM, no seguimento dos
12579 trabalhos que estão a ser concluídos de apuramento do mesmo;
- 12580 • Garantia de continuidade do processo de venda do Novo Banco dentro de um quadro
12581 de transparência e negociação conducente a um resultado o mais positivo possível à
12582 luz dos critérios assumidos;
- 12583 • Obtenção de maior celeridade, ainda que sem prejuízo de um criterioso apuramento
12584 de responsabilidades, no que se refere à evolução e conclusão dos trabalhos da
12585 auditoria forense, bem assim como dos processos contra-ordenacionais e judiciais em
12586 curso relacionados com o BES e o GES.

12587

12588 **R1) Criação de uma Cultura de Exigência**

12589

12590 A criação de uma cultura de forte exigência deontológica, ética e moral, não complacente com
12591 comportamentos incorrectos, desdobra-se em vertentes mais directamente ligadas com o
12592 funcionamento do sistema bancário, seus agentes individuais e colectivos, mas tem a ganhar
12593 com uma envolvente social que igualmente aponte e exija esta mesma direcção e
12594 comportamento da parte do sistema financeiro, sendo intolerante perante quem o não faça.

12595 Trata-se de um desafio colectivo, com especial incidência no sistema financeiro mas que deve
12596 mobilizar toda a sociedade, no seu conjunto. Apresentam-se assim recomendações agrupadas
12597 de acordo com esta mesma lógica, que correspondem respectivamente ao sistema bancário
12598 (R1.1) e à sociedade em geral (R1.2).

12599

12600 **R1.1 Sistema Bancário**

12601 r1. Consideração, por parte de todas as entidades e agentes relevantes, de um
12602 conjunto de áreas, que apelidaremos de “áreas especialmente sensíveis”,
12603 particularmente importantes em termos de confiança, solidez e transparência de
12604 funcionamento das instituições bancárias, e por isso mesmo merecedoras de
12605 redobrada atenção, nomeadamente em termos de incidência das funções de

- 12606 controlo interno, auditorias externas e actividades de supervisão, a saber: i) todas
12607 as operações de concessão de crédito que sejam de montante significativo,
12608 incluindo linhas de financiamento interbancário; ii) práticas comerciais adaptadas,
12609 em particular nas redes de retalho; iii) relações mantidas com partes relacionadas,
12610 alvo de análise exaustiva, detalhada e rigorosa, que não pode corresponder senão a
12611 patamares de exigência equivalentes ou superiores face aos adoptados para outro
12612 tipo de entidades; iv) lançamento e validação de novos produtos financeiros com
12613 risco associado; v) apuramento das provisões para crédito; vi) avaliação de bens
12614 imobiliários; vii) concepção e implementação de sistemas de incentivos para as
12615 diferentes unidades orgânicas dos bancos e seus colaboradores; viii) eventuais
12616 riscos associados à estrutura accionista; ix) transacções efectuadas através de
12617 intermediários financeiros, entidades veículo e empresas “*offshore*”;
- r2. Adopção de modelos de governação adequados, com actividades permanentes,
12618 intrusivas, dotadas de meios e competências para proceder a um adequado
12619 acompanhamento e fiscalização do funcionamento de cada banco, com reforço das
12620 funções de controlo interno, nomeadamente em termos de gestão do risco,
12621 auditoria interna e compliance;
- r3. Revisão do quadro de sanções aplicadas em casos de incumprimento dos modelos
12623 de governação vigentes, que possuam efeito dissuasor e alinhem comportamentos
12624 em torno de práticas irrepreensíveis do ponto de vista ético e deontológico;
- r4. Os modelos de governação das entidades bancárias devem conferir autonomia e
12626 independência, reforçados no exercício das referidas funções de controlo interno,
12627 convenientemente capacitadas para intervir a todos os níveis dentro dos
12628 correspondentes bancos;
- r5. O grau de responsabilização dos responsáveis pelas funções de controlo interno
12630 deve ser reforçado, de forma coerente com o correspondente papel acrescido a
12631 desempenhar, devendo-lhe estar-lhe associado igualmente o envolvimento de
12632 administradores e gestores com total independência face à estrutura accionista do
12633 respectivo banco;
- r6. Devem ser reforçados os requisitos de qualificação, em termos de competência
12635 técnica mas também do ponto de vista deontológico, comportamental e de análise
12636 da idoneidade, vinculados a exigentes códigos de conduta pessoal, no que diz
12637 respeito à selecção dos administradores e dirigentes das instituições bancárias,
12638 incluindo aqueles que vão exercer funções de controlo interno e de
12639 acompanhamento das Comissões Executivas, mormente no que se refere às
12640 funções de: i) auditoria interna; ii) risco; iii) análise de modelo de governação; iv)
12641 *compliance*; v) recursos humanos, remunerações e incentivos; vi) políticas de
12642 comunicação, que deve ser aberta e transparente, dentro das instituições bancárias
12643 e para o seu exterior.
- r7. O cumprimento destas orientações deve ser alvo de acompanhamento em sede de
12645 auditorias internas e externas, bem como da parte do Banco de Portugal, na linha
12646 aliás da nova legislação que obriga as instituições bancárias a definir e aplicar
12647



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12648 políticas adequadas de selecção e avaliação dos membros dos órgãos de
12649 administração, fiscalização e dos titulares de funções essenciais em entidades do
12650 sistema financeiro;
- 12651 r8. Análise da eventual necessidade de reforço e agilização dos mecanismos de análise
12652 da idoneidade a administradores e altos dirigentes de instituições bancárias, em
12653 função da experiência adquirida, à luz do novo enquadramento legal que já se
12654 encontra em vigor;
- 12655 r9. As políticas de remuneração variável e prémios, a todos os níveis, devem pautar-se
12656 por uma análise do contributo para a sustentabilidade dos bancos numa óptica de
12657 médio prazo, bem como assentar no estrito cumprimento e efectiva
12658 implementação de uma cultura de comportamento irrepreensível em termos
12659 deontológicos, alinhados com exigentes códigos de conduta, de acordo com as
12660 orientações da Directiva CRD IV;
- 12661 r10. Devem ser assumidos sistemas internos consolidados, devidamente auditados, de
12662 acompanhamento da valorização dos activos apresentados nos balanços das
12663 entidades bancárias, e em particular no que diz respeito à avaliação de bens
12664 imobiliários, cujo valor deve ser reapreciado periodicamente, de forma realista,
12665 exigente e criteriosa, assentes em regras contabilísticas;
- 12666 r11. A gestão do risco, assumida de forma integrada, deve ser alvo de um enfoque
12667 reforçado, com total independência, e de participação obrigatória, com poder de
12668 veto, nas deliberações de concessão de crédito;
- 12669 r12. Os requisitos de funcionamento das entidades bancárias, à luz destas orientações,
12670 devem contemplar um conjunto reforçado e bem definido de exigências em termos
12671 de modelo de governação, de acordo com um referencial a definir pelo Banco de
12672 Portugal, cujo cumprimento deve ser objecto de acompanhamento constante,
12673 auditorias internas e externas;
- 12674 r13. Os requisitos de funcionamento de entidades bancárias, à luz destas orientações,
12675 devem contemplar um conjunto reforçado e bem definido de exigências em termos
12676 de Códigos de Conduta e Manuais de Controlo Interno, de acordo com referenciais
12677 a definir pelo Banco de Portugal, cujo cumprimento deve ser objecto de
12678 acompanhamento constante, auditorias internas e externas, com padrões elevados
12679 e rigorosos de exigência ética, excluindo liminarmente eventuais esquemas de
12680 comissões, liberalidades ou outros benefícios que possam reverter a favor do
12681 património pessoal de colaboradores seja de forma directa ou indirecta;
- 12682 r14. Definição de mecanismos de qualificação, registo e acompanhamento dos
12683 colaboradores das instituições financeiras que ficam autorizados a comercializar
12684 produtos financeiros com risco associado;
- 12685 r15. Devem ser consolidados os canais disponíveis para dar resposta atempada a
12686 reclamações ou denúncia de situações desconformes, em particular no que toca a
12687 más práticas comerciais, nomeadamente através da criação de um sistema eficaz
12688 de provedores dos clientes e de apresentação de reclamações, dotados de real
12689 autonomia e independência, com níveis de qualidade de serviço devidamente



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12690 assumidos, em cada instituição bancária, mas igualmente junto do Banco de
12691 Portugal, responsável pelo acompanhamento do seu funcionamento;
- 12692 r16. Consolidar a evolução para sistemas de acompanhamento da actividade bancária,
12693 por parte de auditores externos e entidades de supervisão, de índole
12694 essencialmente permanente, com possibilidade de acesso em tempo real aos
12695 sistemas de informação das entidades bancárias, em detrimento de uma mera
12696 análise periódica de peças contabilísticas, e com incidência sobre os processos
12697 decisórios vigentes, condições em que se exercem as funções de controlo interno e
12698 sobre as “áreas especialmente sensíveis”, com reforço das competências e efectivo
12699 acompanhamento por parte também das equipas de inspecção designadas pelo
12700 Banco de Portugal e BCE, com identificação preventiva de potenciais factores de
12701 risco;
- 12702 r17. Reforço dos níveis de interacção e colaboração, formal e informal, a nível
12703 institucional e operacional, entre as equipas de acompanhamento das entidades
12704 bancárias designadas pelo Banco de Portugal e BCE, bem como das respectivas
12705 entidades auditoras;
- 12706 r18. Reformulação dos sistemas de auditoria externa, incluindo: i) existência de um
12707 sistema reforçado de pré-qualificação das entidades acreditadas para o exercício
12708 desta actividade; ii) definição de um sistema de acompanhamento e supervisão das
12709 actividades dos auditores externos, incluindo a realização de auditorias periódicas
12710 ao seu funcionamento por parte das entidades reguladoras, enquanto requisito de
12711 manutenção da correspondente acreditação; iii) intervenção do Banco de Portugal
12712 na selecção das entidades auditoras de uma determinada entidade bancária; iv)
12713 existência de uma rotatividade obrigatória, entre entidades auditoras, implicando
12714 uma mudança ao final de um determinado período temporal de relação de trabalho
12715 com o mesmo banco;
- 12716 r19. Redefinição de sistema de acompanhamento, supervisão e auditoria da avaliação
12717 de bens imobiliários, com: i) uniformização das abordagens adoptadas e imposição
12718 de requisitos a obedecer em termos de critérios e modelos de avaliação; ii)
12719 adopção de códigos de conduta exigentes, com penalização de eventuais
12720 incumprimentos; iii) reforço da pré-qualificação de peritos de acordo com quadro
12721 reforçado de requisitos; iv) condução regular de auditorias, por parte das entidades
12722 reguladoras, com incidência sobre o modo como são conduzidas as actividades de
12723 avaliação imobiliária; v) criação de sistemas que permitam, de forma periódica e
12724 automática, sinalizar situações de bens imobiliários sempre que os valores que
12725 constam nos activos de instituições financeiras e bancárias se afastem
12726 substancialmente dos valores de referência dos mercados, com averiguação
12727 sistemática das origens deste tipo de discrepâncias; vi) cancelamento da
12728 correspondente acreditação, sempre que sejam identificadas más práticas, nos
12729 termos de enquadramento regulamentar rigoroso a definir; vii) criação de
12730 rotatividade obrigatória, implicando uma mudança após um determinado período



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12731 temporal de relação de trabalho dos peritos avaliadores com uma mesma entidade
12732 financeira;
- 12733 r20. Envolvimento das entidades reguladoras, com as suas próprias equipas de
12734 acompanhamento e inspecção permanente, nas passagens de testemunho entre
12735 entidades auditoras, seja do ponto de vista documental, seja por via da condução
12736 de reuniões de balanço, expressamente com esse mesmo fim, de modo a que todos
12737 os aspectos, formais ou informais, fiquem devidamente acautelados e sejam
12738 adequadamente partilhados;
- 12739 r21. Evolução das formas de intervenção das entidades supervisoras, capacitando-as
12740 tecnicamente no sentido de assumirem uma actuação não estritamente formal,
12741 focada na substância das práticas de gestão e com abordagens ajustadas à
12742 realidade e circunstâncias concretas de cada entidade supervisionada;
- 12743 r22. Construção de mecanismos, envolvendo autoridades nacionais, entidades auditoras
12744 e supervisoras, que garantam a existência de uma colaboração efectiva entre todas
12745 as organizações relevantes, mesmo quando tal envolva diferentes nações, por
12746 forma a ser possível reunir toda a informação considerada necessária para garantir
12747 total transparência de funcionamento do sistema financeiro, incluindo-se aqui o
12748 fornecimento de todos os elementos solicitados aos supervisores, mesmo quando
12749 tal envolva intermediários financeiros, diferentes tipos de veículos ou empresas
12750 “offshore”, e independentemente de estes integrarem ou não o perímetro de
12751 supervisão formalmente definido para acompanhamento de uma determinada
12752 instituição bancária;
- 12753 r23. No que diz respeito aos sistemas de incentivos e práticas comerciais vigentes numa
12754 determinada entidade bancária, sendo alvo de acompanhamento regular por parte
12755 de entidades auditoras e supervisoras, deve garantir-se que privilegiam a total
12756 transparência e prudência na relação com os clientes, promovendo
12757 comportamentos alinhados com objectivos de médio e longo prazo, de promoção
12758 da sustentabilidade da entidade bancária, assente na preservação dos direitos dos
12759 consumidores e numa base de confiança, em detrimento de eventuais resultados
12760 de curto prazo, associados a objectivos que podem estimular situações de pressão
12761 comercial excessiva, ocultação ou distorção de informação junto dos clientes;
- 12762 r24. Tanto as entidades auditoras como as de supervisão devem fazer um
12763 acompanhamento com incidência reforçada sobre os modelos de governação e as
12764 áreas especialmente sensíveis, sendo tornadas públicas e alvo de divulgação
12765 periódica as conclusões assim obtidas;
- 12766 r25. Afectação de meios adequados, técnicos e humanos, por parte das entidades
12767 supervisoras, para o exercício das suas actividades no terreno, de forma
12768 permanente, de acompanhamento do exercício da actividade bancária, nas suas
12769 múltiplas vertentes e tendo em atenção as “áreas especialmente sensíveis”, com
12770 flexibilidade de gestão para permitir uma intervenção rápida, ou de emergência,
12771 quando tal se justifique, bem assim como a imposição e monitorização da efectiva

- 12772 implementação atempada de eventuais medidas correctivas delineadas e
12773 determinadas pelo próprio Banco de Portugal;
- 12774 r26. Intervenção no sentido de contribuir para a criação de um consenso internacional
12775 relativamente à eliminação de “paraísos fiscais”, da existência de sociedades
12776 “*offshore*” e da realização de movimentos financeiros por parte das entidades
12777 bancárias que directa ou indirectamente envolvam tal tipo de entidades;
- 12778 r27. Imposição de total transparência, com identificação imediata e tornada acessível
12779 junto dos supervisores das transacções e seus beneficiários últimos sempre que
12780 entidades veículo, intermediários financeiros ou empresas “*offshore*” estejam
12781 envolvidos em movimentações financeiras efectuadas por instituições bancárias
12782 nacionais, mesmo quando elas se revistam de diferentes tipos de interlocutores ou
12783 ocorram em paraísos fiscais não cooperantes;
- 12784 r28. Imposição de regras bastante mais apertadas relativamente aos requisitos que
12785 devem ser obedecidos sempre que se pretendam lançar novos produtos financeiros
12786 com risco associado no mercado, tanto do ponto de vista de tramitação interna
12787 como de validação por parte das entidades supervisoras e mesmo que se trate de
12788 operações com as características de emissões particulares ou afins;
- 12789 r29. Reforço da proactividade e assertividade na actuação da Associação Portuguesa de
12790 Bancos, com iniciativas próprias, à semelhança do que sucede noutros países,
12791 direccionadas para promover a auto-regulação no sector bancário e prevenir a
12792 ocorrência no futuro de problemas idênticos aos verificados com o BES e outras
12793 instituições bancárias nacionais, aprendendo com o sucedido e tornando efectiva a
12794 sua intervenção também ao nível do seu Conselho de Disciplina e obediência estrita
12795 a um Código de Conduta reforçado nas suas exigências e consequências;
- 12796 r30. Na justa medida em que são reforçados os mecanismos de acompanhamento,
12797 fiscalização e inspecção, realização de uma análise periódica quanto à sua eficiência
12798 e eficácia, com remoção de eventual burocracia ou sobrecargas administrativas de
12799 reduzido valor acrescentado, mas sempre no sentido de garantir mais e melhor
12800 inspecção e regulação.

12801

12802 **R1.2 Comportamento Individual e Envolvente Social**

12803

- 12804 r31. Tirando partido do novo regime legal, que consagra a existência do crime de
12805 desobediência e reforça as possibilidades de intervenção do Banco de Portugal, em
12806 matéria de análise da idoneidade dos responsáveis por entidades bancárias,
12807 importa estabelecer mecanismos de intervenção concertada nesta matéria,
12808 assegurando rapidez e determinação face a eventuais suspeitas de ausência de
12809 idoneidade, e sempre que adequado envolvendo as diferentes entidades
12810 supervisoras;
- 12811 r32. Na eventualidade da existência de planos de sucessão, ao nível dos principais
12812 responsáveis por uma determinada entidade bancária, devem ser implementados
12813 mecanismos específicos de acompanhamento reforçado por parte dos auditores

- 12814 externos e entidades de supervisão, efectuado em tempo real, assegurando uma
12815 mudança rápida e tranquila, bem como uma adequada passagem de testemunho e
12816 informação para as novas equipas dirigentes;
- 12817 r33. Reforço da incidência, em termos dos planos de estudos e correspondente
12818 acreditação, formação profissional e acompanhamento pelas correspondentes
12819 entidades patronais ou representativas destes profissionais, essenciais ao bom
12820 funcionamento do sistema financeiro, das componentes relacionadas com a ética e
12821 deontologia profissional, no que corresponde ao exercício das actividades de
12822 Técnico Oficial de Contas (TOC), Revisor Oficial de Contas (ROC), Peritos de
12823 Avaliação Imobiliária, Auditores Externos e Gestores de Conta;
- 12824 r34. Criação, com estreito envolvimento de todos os parceiros relevantes e das
12825 entidades reguladoras, de um sistema integrado de reconhecimento,
12826 acompanhamento, fiscalização e auditoria periódica dos elementos das diferentes
12827 categorias profissionais, acima referidas, que efectuem trabalhos relacionados com
12828 instituições bancárias;
- 12829 r35. A um nível mais amplo, envolvendo a sociedade, as famílias e os cidadãos, além do
12830 sistema educativo e de formação profissional, cultivar uma cidadania mais activa,
12831 exigente e bem informada, nomeadamente no que diz respeito aos níveis de
12832 literacia financeira, do rigor ético e deontológico, da prevenção moral, da
12833 honestidade e exigência pela qual cada um de nós pauta o seu comportamento, em
12834 particular face ao sistema financeiro, criando uma sociedade com níveis cada vez
12835 mais reduzidos em termos dos chamados “limiares pessoais de transgressão
12836 aceitável”;
- 12837 r36. Adopção inequívoca, enquanto clientes ou depositantes, de posturas exigentes em
12838 termos da informação partilhada e das iniciativas comerciais ou de gestão
12839 adoptadas, dando sinais claros de uma preferência por entidades e práticas
12840 bancárias assentes numa relação de confiança baseada em total transparência e
12841 comportamentos irrepreensíveis do ponto de vista deontológico, com integral
12842 respeito pelos direitos dos consumidores, com afirmação do primado do valor
12843 económico de base reputacional correspondente a tal conjunto de valores e de
12844 cultura organizacional.
12845

12846 **R2) Remoção de Conflitos de Interesses**

- 12847 r37. Contribuição para a criação de um eventual consenso, a nível da União Europeia,
12848 quanto à eliminação da possibilidade de existência ou imposição de fortes
12849 restrições ao funcionamento de conglomerados mistos, pelo potencial conflito de
12850 interesses, tensão e pressões internas que tal representa e pode gerar;
- 12851 r38. Estabelecer perímetros de intervenção das entidades de supervisão bancária que
12852 permitam abarcar todas as partes relacionadas com as correspondentes instituições
12853 bancárias, particularmente quando se esteja na presença de conglomerados mistos,

- 12854 casos em que os supervisores articuladamente devem ter plenos poderes para
12855 acompanhar e intervir junto da totalidade do grupo, sempre que necessário, indo
12856 além do perímetro estritamente financeiro dos mesmos;
- 12857 r39. Impedimento ou imposição de fortes limitações à venda de produtos financeiros
12858 próprios, ou de partes relacionadas, com risco significativo, nas redes de retalho
12859 das respectivas instituições bancárias ou junto de investidores não qualificados;
- 12860 r40. Introdução de fortes limitações ou proibição da intervenção de instituições
12861 bancárias no se que refere a: i) créditos concedidos a accionistas de referência; ii)
12862 aquisição, por via directa ou indirecta, de acções próprias; iii) comercialização de
12863 títulos próprios;
- 12864 r41. Aplicação de fortes penalizações, claramente dissuasoras, sempre que sejam
12865 identificadas más práticas comerciais por parte de instituições bancárias,
12866 nomeadamente no que se refere à venda de produtos financeiros com risco
12867 associado junto de investidores não qualificados;
- 12868 r42. Reforço do enfoque nas actividades de auditoria externa e de supervisão nas
12869 relações mantidas entre as instituições bancárias, os seus accionistas, partes
12870 relacionadas, entidades veículo, intermediários financeiros e empresas “*offshore*”;
- 12871 r43. Garantia da existência de recursos humanos com os perfis e competências
12872 adequadas, em toda a cadeia hierárquica, nomeadamente no que se refere ao
12873 exercício de actividades de controlo interno, auditoria externa e de
12874 acompanhamento das instituições bancárias pelas entidades supervisoras;

12875

12876 **R3) Acesso, Clareza, Transparência e Partilha de Informação**

12877

- 12878 r44. Reforço da informação financeira disponível, devidamente actualizada, que deve
12879 ser alvo de divulgação pública, de forma transparente e acessível, através dos
12880 portais das entidades bancárias, a ser alvo de avaliação por parte das entidades
12881 supervisoras quanto à diversidade, actualização e qualidade da informação
12882 disponibilizada;
- 12883 r45. Divulgação, nos correspondentes portais, de informação estatística relevante sobre
12884 o sistema financeiro, em formatos de fácil consulta, tanto por parte das instituições
12885 bancárias como pelas entidades supervisoras, e em particular no que diz respeito
12886 ao Banco de Portugal;
- 12887 r46. Acesso, em tempo real, por parte das entidades auditoras e de supervisão, aos
12888 sistemas de informação das entidades bancárias;
- 12889 r47. Definição, pelas entidades supervisoras, e de forma harmonizada, dos conteúdos
12890 que devem constar de resumos simplificados, em linguagem que possa tornar a
12891 informação tão acessível quanto possível, e que devem acompanhar os diferentes
12892 tipos de documentos, como relatórios trimestrais, relatórios de contas, prospectos
12893 de aumento de capital social ou de venda de produtos financeiros;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

- 12894 r48. Contribuição para uma redefinição, a nível internacional, dos conteúdos dos
12895 relatórios de auditoria externa, igualmente acompanhados de resumo simplificado
12896 em termos devidamente harmonizados, por forma a que possam ir para além de
12897 funções essencialmente formais, de natureza retrospectiva e por vezes
12898 excessivamente prudente na linguagem adoptada. Aproximando-os mais de uma
12899 descrição da situação realmente existente nas respectivas entidades bancárias, em
12900 linguagem compreensível, com alertas para os principais riscos existentes que
12901 podem vir a materializar-se e ter impactos no futuro, dando especial enfoque às
12902 áreas especialmente sensíveis;
- 12903 r49. Reforço do âmbito de fiscalização e de imposição de condições associadas a
12904 operações de aumento de capital social ou venda de produtos financeiros com risco
12905 por parte das instituições bancárias junto de investidores não qualificados, através
12906 de consenso a ser alcançado ao nível da União Europeia, sem possibilidade de haver
12907 excepções que possam contornar a existência de uma autorização prévia por parte
12908 das entidades supervisoras, antes da respectiva emissão;
- 12909 r50. Reforço da segregação, em termos de canais de venda e interlocutores, que separe
12910 a comercialização de produtos bancários tipificados e produtos financeiros
12911 desprovidos de risco face a produtos de investimento, títulos ou outros
12912 instrumentos financeiros com risco associado;
- 12913 r51. Sempre que as entidades supervisoras deliberem no sentido da imposição de
12914 determinadas medidas junto de instituições bancárias (e.g. relacionadas com a
12915 definição de blindagem, clientes de retalho ou responsabilidades perante
12916 detentores de papel comercial), estas devem ser definidas de forma inequívoca, de
12917 modo a que não possam suscitar quaisquer leituras divergentes sobre o seu
12918 efectivo significado, âmbito e implicações;
- 12919 r52. Face à ocorrência de operações particularmente delicadas, como em situações de
12920 resolução, recapitalização ou divulgação de resultados, assegurar que através de
12921 uma adequada concertação entre todos os envolvidos e entidades de supervisão é
12922 evitada preventivamente qualquer possível utilização abusiva de informação
12923 privilegiada;
- 12924 r53. Ainda que seja imperativo fazer com que não se torne necessário voltar a recorrer a
12925 uma qualquer resolução de entidades bancárias em Portugal, importa reforçar
12926 preventivamente este novo mecanismo, à luz da experiência adquirida,
12927 nomeadamente no que se refere a: i) condições de transmissão dos activos por
12928 impostos diferidos; ii) regime fiscal aplicável junto do “banco mau” e do “banco de
12929 transição”, incluindo responsabilidades perante alterações que venham a surgir
12930 retroactivamente face ao banco que origina a resolução; iii) incidência e
12931 responsabilidades a assumir perante diferentes tipos de potencial litigância;
- 12932
- 12933

12934

R4) Reforço da Articulação e Coordenação

- 12935 r54. Condução de análise devidamente ponderada quanto às vantagens e desvantagens
12936 de evolução para a existência de uma única entidade de supervisão para toda a
12937 área financeira (adopção do modelo “*sole supervisor*”, comum em muitos países),
12938 que entre outros benefícios poderia permitir consolidar a articulação de esforços,
12939 informação e intervenção, com alargamento do correspondente núcleo de
12940 competências, ou de duas entidades de supervisão, com competências
12941 respectivamente de supervisão prudencial e comportamental (adopção do modelo
12942 “*twin peaks*”, igualmente vigente em várias nações), enquanto alternativa ao actual
12943 modelo, baseado em três entidades de supervisão do sistema financeiro;
- 12944 r55. Redefinição dos processos de designação dos responsáveis máximos por entidades
12945 de supervisão do sistema financeiro, por forma a reforçar a sua autonomia,
12946 legitimidade, escrutínio, garantia da existência de um perfil adequado à função,
12947 disponibilidade de colaboração e articulação com outras entidades relevantes;
- 12948 r56. Redefinição das metodologias de passagem de testemunho entre entidades
12949 auditoras, sempre que haja mudança das mesmas relativamente a uma
12950 determinada instituição bancária, com intervenção do Banco de Portugal enquanto
12951 facilitador desta transição;
- 12952 r57. Construção de mecanismos reforçados, periódicos e estruturados de articulação,
12953 num campo operacional, que não estritamente formal ou institucional, entre o
12954 acompanhamento que é efectuado pelos auditores externos e as entidades
12955 supervisoras;
- 12956 r58. Tirar partido do potencial aberto pelo Mecanismo Único Europeu de Supervisão
12957 Bancária, no sentido deste permitir consolidar formas eficazes e expeditas de
12958 colaboração entre as entidades supervisoras de diferentes países;
- 12959 r59. Reforço dos mecanismos de colaboração entre entidades supervisoras e as
12960 correspondentes autoridades judiciais, nomeadamente no que refere a uma célere
12961 obtenção de dados e informação relevante, sobretudo quando esta é solicitada por
12962 entidades supervisoras ou judiciais de um qualquer Estado-Membro;
- 12963 r60. Reforço dos níveis de articulação entre entidades supervisoras, nomeadamente em
12964 momentos ou operações especialmente delicadas, como sejam: i) operações de
12965 aumento de capital social de instituições bancárias; ii) cenários de resolução ou
12966 intervenção pública; iii) reclamações relacionadas com a comercialização de
12967 instrumentos financeiros; iv) situações de desvirtuamento das contas apresentadas
12968 por instituições financeiras ou partes relacionadas; v) colocação no mercado de
12969 determinados instrumentos financeiros;
- 12970 r61. Evolução, com base nos processos de harmonização recentemente adoptados pelas
12971 entidades supervisoras, no sentido de ser criado um sistema nacional de avaliação
12972 de bens imobiliários relacionados com instituições financeiras, capaz de: i) evitar
12973 redundâncias; ii) proporcionar consistência; iii) assegurar confiança; iv) fornecer
12974 fiabilidade quanto aos resultados das avaliações; v) garantir qualidade dos peritos,

- 12975 abordagens de avaliação e melhoria do seu funcionamento; vi) penalizar situações
12976 baseadas em avaliações de bens imobiliários que não garantam os requisitos
12977 anteriores;
- 12978 r62. Ainda que preservando integralmente a natureza institucional das colaborações e
12979 interacções entre os diferentes tipos de entidades, eles devem ser
12980 complementados, sobretudo a um nível operacional, através de diferentes, rápidos
12981 e amplos canais de comunicação e colaboração efectiva, mormente no que se
12982 refere a modos de relacionamento entre entidades bancárias, auditores externos e
12983 entidades de supervisão;
- 12984 r63. Sem impedimento de uma salutar rotatividade, deve ser garantida durante este
12985 mesmo período uma estabilidade nas equipas de colaboradores que acompanham
12986 no terreno, da parte das entidades supervisoras, uma determinada entidade
12987 bancária, ao mesmo tempo que se garante que, aquando de eventuais mudanças
12988 nestas equipas, se encontram implementados adequados processos de transmissão
12989 de informação e conhecimento, de modo a que este seja cumulativamente
12990 construído e preservado ao longo do tempo;
- 12991 r64. Atendendo às fragilidades detectadas, em particular no que diz respeito a
12992 interfaces, cooperação efectiva e articulação, dentro de cada uma das camadas do
12993 modelo conceptual adoptado neste relatório (Figura 4.44), mas mais ainda no que
12994 diz respeito a interacções entre diferentes camadas, é de ponderar a criação de um
12995 órgão, que poderá designar-se Conselho Superior do Sistema Financeira (CSSF),
12996 especialmente vocacionado para promover uma visão holística, concertada e
12997 congregadora de todas as partes relevantes num adequado funcionamento do
12998 sistema financeiro, garantindo a sua qualidade, confiança e constante inovação,
12999 dentro de uma óptica de optimização global, integrada e sistémica, juntando numa
13000 mesma mesa todas as entidades necessárias e alinhadas em torno do objectivo
13001 comum de construção de um sistema financeiro com um funcionamento cada vez
13002 mais salutar, transparente e rigoroso;
- 13003 r65. Assim sendo, sugere-se que o CSSF possa vir a contar com representantes, ao mais
13004 alto nível, entre outras, das seguintes entidades, organizações ou partes
13005 interessadas: i) Governo, através do Primeiro-Ministro, Ministérios das Finanças,
13006 Economia e Educação; ii) Assembleia da República; iii) Conselho Económico e Social;
13007 iv) Entidades Supervisoras e Conselho Nacional de Supervisores Financeiros; v)
13008 Associação Portuguesa de Bancos; vi) Associação Portuguesa de Seguradores; vii)
13009 Revisores Oficiais de Contas e Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria; viii)
13010 Peritos de Avaliação Imobiliária; ix) Auditores Externos; x) Associações
13011 Empresariais; xi) Consumidores e Depositantes; xii) Instituto Português de
13012 Corporate Governance;
- 13013 r66. Além de outras responsabilidades que lhe venham a ser atribuídas, deve competir
13014 ao CSSF, dentro da visão holística que se pretende ver implementada, o exercício de
13015 funções de: i) monitorização constante e periódica da qualidade do sistema
13016 financeiro, incluindo recomendações quanto à correspondente melhoria; ii)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13017 identificação, difusão e partilha de boas práticas, tanto a nível nacional como a
13018 nível internacional; iii) aconselhamento quanto a novas medidas que devem ser
13019 adoptadas para reforçar os níveis de confiança existentes entre todos os parceiros
13020 relevantes; iv) estímulo constante à coordenação, concertação e articulação de
13021 esforços e trocas de informação entre todos os agentes, dentro de cada uma das
13022 camadas relevantes, mas igualmente entre essas mesmas diferentes camadas; v)
13023 análise periódica da evolução do enquadramento legal, regulamentar e
13024 funcionamento das diferentes camadas de intervenção, com identificação de
13025 oportunidades de melhoria, a nível nacional mas igualmente em função do que
13026 sucede noutros países.
13027

13028 **R5) Síntese Final**

13029 A visão formalmente adoptada pela Associação Portuguesa de Bancos remete para “o garante
13030 da confiança, ética, transparência, rigor e eficiência do sistema bancário e financeiro do país”,
13031 algo que deve nortear todos os agentes relevantes e pautou igualmente os trabalhos desta
13032 CPI, mas está ainda longe de ter sido plenamente alcançado em Portugal, conforme o sucedido
13033 com o BES e o GES, mas anteriormente também com outros bancos nacionais, bem evidencia.
13034

13035 No reforço da concretização desta mesma visão, que tem de ser efectuada de forma dinâmica,
13036 face às constantes mudanças verificadas no sistema financeiro, a nível global, importa
13037 aprender com os erros, implementar reactivamente acções correctivas, mas igualmente e
13038 sobretudo desenvolver proactivamente esforços de índole preventiva.
13039

13040 Também a este nível a CPI não quer deixar de assumir as suas responsabilidades, até porque
13041 conseguiu por via dos seus trabalhos, desenvolvidos ao longo de seis meses: i) construir uma
13042 visão bem informada mas não viciada, própria de um órgão de soberania que não é parte
13043 directamente interessada no funcionamento do sistema financeiro, mas deve zelar pelo
13044 mesmo; ii) congregar informação e depoimentos que decorrem de múltiplas perspectivas e
13045 categorias de entidades envolvidas no funcionamento do sistema financeiro, com capacidade
13046 portanto para definir uma perspectiva integrada das questões, que dificilmente existe em
13047 qualquer um dos intervenientes, enquanto tal e de forma isolada, reunindo informação que
13048 geralmente se encontra dispersa ou fragmentada, não sendo do conhecimento de todos os
13049 intervenientes; iii) recolha valiosa de inúmeras perspectivas, pessoais e institucionais, de cujo
13050 confronto é possível estabelecer sugestões concretas de evolução.
13051

13052 Dentro deste enquadramento, de forma que se procurou que fosse isenta e não enviesada,
13053 pelas razões enunciadas, esta CPI encontra-se em posição privilegiada para, além do
13054 apuramento retrospectivo do sucedido e dos factos ocorridos, apontar as recomendações de
13055 índole preventiva que acima se enunciaram, assentes numa perspectiva holística que deve



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GES

13056 orientar a evolução do sistema financeiro nacional, reduzindo a probabilidade de ocorrência
13057 de situações semelhantes às registadas recentemente em diferentes entidades bancárias, e
13058 particularmente agora no BES e no GES, com tudo o que isso representa de danos provocados
13059 junto de Portugal e dos Portugueses.

13060 Apresentaram-se assim nesta secção cerca de 80 recomendações concretas, agrupadas de
13061 acordo com os seguintes eixos de intervenção: i) Criação de uma Cultura de Exigência Moral; ii)
13062 Remoção de Conflitos de Interesse; iii) Acesso, Transparência e Partilha de Informação;
13063 iv) Reforço da Articulação e Coordenação.

13064

13065 Por esta via, a CPI apresenta um conjunto de iniciativas a desenvolver e caminhos a trilhar,
13066 cuja concretização depende da mobilização de um conjunto alargado de pessoas e entidades,
13067 na certeza de que o Parlamento não deixará de tirar daí as suas próprias ilações, convertidas
13068 em iniciativas nomeadamente em termos de evolução legislativa. Visando com isso preservar a
13069 estabilidade do sistema financeiro, reforçar os correspondentes níveis de confiança, evitar
13070 riscos sistémicos e fazer com que situações de eventual suspeita de irregularidades ou gestão
13071 ruínosa sejam rapidamente identificadas, apuradas as correspondentes responsabilidades e
13072 penalizações.

13073 Por outro lado, aponta-se para uma evolução em todas as camadas relevantes no
13074 funcionamento do sistema financeiro, com reforço de uma visão sistémica, holística e
13075 integrada do mesmo e dos seus problemas, evoluindo a múltiplos níveis para uma lógica de
13076 ecossistema devidamente articulado, de modo a minimizar a probabilidade de ocorrência de
13077 práticas lesivas dos depositantes, colaboradores das instituições bancárias e do interesse
13078 nacional.

13079

13080

13081